JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Arenápolis 5
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Confresa 6
Camara Municipal de Cotriguaçu 7
Câmara Municipal de General Carneiro 7
Camara Municipal de Paranatinga 8
Camara Municipal de Porto Esperidião 8
Camara Municipal de Rondolândia 9
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 9
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 9
Camara Municipal de São José do Xingu 10
Camara Municipal de Tabaporã 11
Camara Municipal de Tangará da Serra 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 15
Prefeitura Municipal de Acorizal 15
Prefeitura Municipal de Água Boa 16
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 20
Prefeitura Municipal de Alto Garças 29
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 42
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 46
Prefeitura Municipal de Apiacás 48
Prefeitura Municipal de Araguaiana 52
Prefeitura Municipal de Araguainha 52
Prefeitura Municipal de Araputanga 55
Prefeitura Municipal de Arenápolis 57
Prefeitura Municipal de Aripuanã 80
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 86
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 89
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 92
Prefeitura Municipal de Cáceres 92
Prefeitura Municipal de Campinápolis 99
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 100
Prefeitura Municipal de Campo Verde 103
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 109
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 122
Prefeitura Municipal de Canarana 152
Prefeitura Municipal de Carlinda 154
Prefeitura Municipal de Castanheira 155
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 156
Prefeitura Municipal de Cláudia 157
Prefeitura Municipal de Cocalinho 164
Prefeitura Municipal de Colíder 164
Prefeitura Municipal de Colniza 170
Prefeitura Municipal de Confresa 174
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 189
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 192
Prefeitura Municipal de Curvelândia 194
Prefeitura Municipal de Diamantino 196
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 245
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 248
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 249
Prefeitura Municipal de General Carneiro 290

Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 291
Prefeitura Municipal de Indiavaí 309
Prefeitura Municipal de Itanhangá 309
Prefeitura Municipal de Itiquira 311
Prefeitura Municipal de Jaciara 319
Prefeitura Municipal de Jangada 320
Prefeitura Municipal de Jauru 322
Prefeitura Municipal de Juara 322
Prefeitura Municipal de Juína 326
Prefeitura Municipal de Juruena 333
Prefeitura Municipal de Juscimeira 333
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 334
Prefeitura Municipal de Luciara 336
Prefeitura Municipal de Marcelândia 337
Prefeitura Municipal de Matupá 341
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 350
Prefeitura Municipal de Nobres 360
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 363
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 368
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 375
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 378
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 378
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 380
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 381
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 381
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 384
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 385
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 387
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 389
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 431
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 437
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 437
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 454
Prefeitura Municipal de Paranatinga 464
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 470
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 474
Prefeitura Municipal de Poconé 497
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 498
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 499
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 518
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 518
Prefeitura Municipal de Poxoréu 524
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 527
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 528
Prefeitura Municipal de Rio Branco 529
Prefeitura Municipal de Rondolândia 534
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 536
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 537
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 537
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 546
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 548
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 551
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 566
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 574
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 576
Prefeitura Municipal de São José do Povo 577
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 578
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 579
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 579
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 581
Prefeitura Municipal de Tabaporã 605
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 636
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 710

Prefeitura Municipal de Torixoréu 711
Prefeitura Municipal de União do Sul 714
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 724
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 725
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 725
Prefeitura Municipal de Vila Rica 725

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Eu, ELSON VICENTE DE CAMPOS, aprovado para o Cargo de Contador no Concurso Público 01/2020 da Câmara Municipal de Arenápolis-MT, venho através deste solicitar EXONERAÇÃO do cargo por motivos pessoais.

Arenápolis, 30 de Março de 2021

ELSON VICENTE DE CAMPOS

CRC 018770/06

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 095/2021

"*Dispõe sobre a exoneração do Senhor FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 1118, de 29 de março de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhor **FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO**, portador do Registro Geral – 2034657-3/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 027.810.301-47, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-03, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 31 de março de 2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 30 de março de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 094/2021

"*Dispõe sobre a exoneração do Senhor THOMAS CANELLAS DELUQUE e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 1117, de 26 de março de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor **THOMAS CANELLAS DELUQUE**, portador do Registro Geral – RG sob nº. 2276015/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 044.886.921-76, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 31 de março de 2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 30 de março de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 093/2021

"*Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ADAO TADEU RIBEIRO, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997:

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 1086, de 25 de março de 2021, ambos deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **ADAO TADEU RIBEIRO**, matrícula nº 082, ocupante do cargo de Motorista, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário**, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir do dia 05 de abril de 2021, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 25 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 30 de março de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COVID-19: PORTARIA Nº 97/2021

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 874 de 25/03/2021, que *Atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências, onde em seu artigo 1º, dispõe que:*

"Art. 1º Este Decreto institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Mato Grosso, nas situações que especifica." (gf)

CONSIDERANDO que a cidade de Cáceres está com a classificação de risco MUITO ALTO, conforme anexo II, do Decreto nº 874 de 25/03/2021.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, incisos I, V e VII, do Decreto Municipal nº. 307 de 29 de março de 2021, que prevê a: *"I - quarentena coletiva obrigatória no território do Município;"; "V - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;"* e a*"VII - proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais."*:

"**Art. 1º** Ratificar as medidas restritivas impostas pelo Poder Executivo Estadual através do Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, pelo que deverão ser adotadas no Município de Cáceres, até o dia 04/04/2021, as seguintes medidas não-farmacológicas:

I - quarentena coletiva obrigatória no território do Município;

II – manutenção apenas dos serviços e atividades essenciais a que se refere o art. 2º deste decreto;

III - suspensão de aulas presenciais em berçários, creches, escolas e universidades;

IV - controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

V - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

VI - proibição de funcionamento de academias ou congêneres;

VII - proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade é um limite a atuação do Poder Público, visto que este só poderá atuar com base na lei, sendo uma garantia aos administrados, visto que só deveremos cumprir as exigências do Estado se estiverem previstas na lei, e, se as exigências não estiverem de acordo com a lei serão inválidas e, portanto, estarão sujeitas a um controle do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas para o fiel cumprimento das restrições estabelecidas pelos Decretos editados pelos Governos Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar os serviços da Câmara Municipal de Cáceres, adequando-os as normas acima enumeradas, em atenção ao princípio da legalidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. No período estabelecido no Decreto Municipal nº. 307 de 29 de março de 2021 **(29/03/2021 à 04/04/2021)**, a Câmara Municipal de Cáceres **ficará fechada**, podendo, excepcionalmente ser realizado nesse período, sessões extraordinárias, desde que seja de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

Parágrafo único. Os votos, pareceres, ofícios, memorandos, circulares, e demais documentos e proposições necessários para a realização das sessões extraordinárias de que trata o *caput,* tramitarão de forma virtual, podendo ser assinados eletronicamente ou por escrito, escaneados e enviados por e-mail, WhatsApp, ou outra ferramenta virtual disponível, onde a Secretaria respectiva, dará certidão de todo o trâmite, juntando os documentos nos processos e proposições correlatas;

Art. 2º. As sessões extraordinárias de que trata o *caput* do artigo 1º, serão gravadas e ficarão disponíveis na página do Facebook da Câmara Municipal de Cáceres;

Parágrafo único. Havendo prorrogação no prazo e nas condições estabelecidas pelos Governos Estadual e Municipal, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres editará uma nova portaria, se necessário.

Art. 3º. Fica suspenso pelo período descrito no artigo 1º, o uso do ponto eletrônico, e, a execução dos serviços essenciais da Câmara Municipal de Cáceres, seja na parte administrativa ou legislativa, deverão ser realizadas pelo regime de teletrabalho (*home office*), ressalvados somente os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento da Câmara Municipal de Cáceres.

Parágrafo único. O atendimento ao público, **no período descrito no artigo 1º**, poderá ser feito virtualmente, onde será disponibilizado o número de telefone, WhatsApp e endereço eletrônico de e-mail de todos os vereadores, para o atendimento ao público em geral, dados esses que também constarão na página oficial da Câmara Municipal de Cáceres, inclusive no Facebook, e ainda, na porta de entrada da sede da Câmara Municipal de Cáceres, com a finalidade de evitar aglomerações que possam facilitar a propagação do COVID-19.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo dar-se ciência a todos os Vereadores.

Cáceres/MT, 30 de março de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Publicado no D.O.M. de 30/03/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 096/2021

"*Dispõe sobre a exoneração do Senhor DARLAN BRUNEL DE CARVALHO e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 1119, de 29 de março de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhor **DARLAN BRUNEL DE CARVALHO**, portador do Registro Geral – RG sob nº. 21734429/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 037.799. 491-05, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 31 de março de 2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 30 de março de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA 16/2021 - ADIAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01/04/2021 PARA O DIA 29/04/2021

PORTARIA 16/2021

DISPÕE SOBRE A ADIAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01/04/2021 PARA O DIA 29/04/2021.

CRISTIANO LORCHEISTER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

CONSIDERANDO também o aumento de casos de COVID-19 em Confresa, conforme se denota dos últimos boletins epidemiológicos da SMS, e via de consequência, a necessidade de adoção de medidas profiláticas para prevenção e combate à propagação do vírus, e garantir a incolumidade da saúde dos colaboradores deste Órgão;

CONSIDERANDO também que o dia 01/04/2021, faz parte da Semana Santa.

RESOLVE:

Artigo 1º - No uso de minhas atribuições legais, especialmente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Confresa, determina que a sessão ordinária marcada no calendário oficial para 01/04/2021, fica prorrogada para o dia 29/04/2021.

Paragrafo Único – A próxima sessão ordinária será realizada no dia 15/04/2021, conforme calendário oficial.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, 30 de Março de 2021.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº17/2021 - EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA NOS DIAS 31/03 E 01/04/2021.

PORTARIA Nº17/2021

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA NOS DIAS 31/03 E 01/04/2021.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando o aumento de casos de COVID-19 em Confresa, conforme se denota dos últimos boletins epidemiológicos da SMS, e via de consequência, a necessidade de adoção de medidas profiláticas para prevenção e combate à propagação do vírus, e garantir a incolumidade da saúde dos colaboradores deste Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o expediente da Câmara Municipal de Confresa, nos dias 31/03 e 01/04/2021, sendo:

DIA 31/03/2021 – Trabalho interno.

DIA 01/04/2020 – Ponto facultativo, considerando também que é quinta-feira santa.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrarias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 30 de Março de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 001/2021

"Dispõe sobre a dispensa da a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, como medida temporária de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS)."

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

*

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Cotriguaçu/MT a atividade legislativa;

*

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

*

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação não foram suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

*

RESOLVE,

Art. 1º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas pela Mesa da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

Art. 2º. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de março de 2021 data do decreto municipal nº. 1.426.

Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, em 29 de março de 2021.

Fabiane Dias Ferreira *Presidente*

Valdirlei Aparecido Vaz *Vice-Presidente*

Cleyton Junior Santos

1º Secretário

Gilmar Pereira Nunes

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2019

EMPRESA: **GEOVANE TORRENTE DA SILVA** - Data: 31/03/2021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA: 31/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2020

EMPRESA: STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA – ME - Data: 31/03/2021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA: 31/12/2021.

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 001/2021

Data: 18/01/2021 – EMPRESA SUELI GUILHERMINA CASSIANO 01829170104; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE CARGAS DO APLIC TCE-MT REFERENTE AS CARGAS DO ORÇAMENTO, CARGA INICIAL, JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021**;** VALOR TOTAL:7.700,00; PRAZO: 15/02/2022 – SEM LICITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 004/2021

30 DE MARÇO DE 2021.

FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA - Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, **ENILDIS CARDOSO LAURIANO, DIRCI MOREIRA LARA** e **MARIZA TEREZINHA MAUERVERCK** nos respectivos cargos de Presidente (**Enildis Cardoso Lauriano)**, Secretaria (**Dirci Moreira Lara),** e Membro (**Mariza Terezinha Mauerverck),** para formar a **Comissão de Inventario e Avaliação de Bens Patrimoniais (Físico e Financeiro)** da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 30 de Março de 2021.

_____

FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro -Mato Grosso

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

RESULTADO DE JULGAMENTO - CONVITE Nº 001/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

OBJETO: Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Gêneros Alimentícios para o Legislativo Municipal, 2021/2022.

A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas:

Aparecida Marcia Tomazini CNPJ: 00.145.325/0001-62

Maria Elza Silva Ferreira CNPJ:19.600.7414/0001-69

Do resultado de julgamento sagraram-se vencedoras as empresas:

Aparecida Marcia Tomazini CNPJ: 00.145.325/0001-62, Totalizando o valor de R$ (17.719,40) Dezessete mil setecentos e dezenove reais com quarenta centavos).

Maria Elza Silva Ferreira CNPJ:19.600.7414/0001-69, Totalizando o valor de R$ (10.180,75) Dez mil cento e oitenta reais com setenta e cinco centavos).

Fica aberto o prazo de dois dias úteis para recursos, de acordo com o Inciso I e II e § 3º do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los.

Maiores informações com a Comissão Permanente de Licitação.

Paranatinga-MT, 29 de Março de 2021.

MARCELOS FERNANDES

Presidente da C.P.L

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

OBJETO: Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Gêneros Alimentícios para o Legislativo Municipal, 2021/2022.

A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas:

Aparecida Marcia Tomazini CNPJ: 00.145.325/0001-62

Maria Elza Silva Ferreira CNPJ:19.600.7414/0001-69

Do resultado de julgamento sagraram-se vencedoras as empresas:

Aparecida Marcia Tomazini CNPJ: 00.145.325/0001-62, Totalizando o valor de R$ (17.719,40) Dezessete mil setecentos e dezenove reais com quarenta centavos).

Maria Elza Silva Ferreira CNPJ:19.600.7414/0001-69, Totalizando o valor de R$ (10.180,75) Dez mil cento e oitenta reais com setenta e cinco centavos).

Fica aberto o prazo de dois dias úteis para recursos, de acordo com o Inciso I e II e § 3º do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los.

Maiores informações com a Comissão Permanente de Licitação.

Paranatinga-MT, 29 de Março de 2021.

MARCELOS FERNANDES

Presidente da C.P.L

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

COVID-19: PORTARIA Nº. 05 DE 26 DE MARÇO DE 2021

ADOTA MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

Aguinaldo Moura Da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, a fim de combater à propagação do novo coronavírus - covid-19 nas dependências da Câmara,

Considerando que o artigo 196 da Constituição federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDOa Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a regulamentação do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº 874/2021, de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº. 381, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 23/2021 de 26 de março de 2021 do Município, que dispõe sobre as atualizações das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavirus – COVID 19;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam suspensas todas as atividades no âmbito da Câmara Municipal Porto Esperidião por tempo indeterminado, com execução das matérias de extrema urgência e necessidade de acordo com a avaliação da Mesa Diretora da Casa.

Parágrafo primeiro: As Sessões terão expediente reduzido, ficando a sessão exclusivamente para a deliberação de matérias que se referem as proposituras dos Vereadores, matérias do Poder Executivo direcionadas as Ordem do Dia.

Parágrafo segundo: Nesse período os vereadores não estão dispensados de suas atividades primárias de fiscalização do Poder Executivo, especialmente dos serviços à população e demais atribuições legais.

Art. 2° - Fica suspenso na vigência desta portaria, o atendimento ao público na Câmara Municipal de Porto Esperidião, apenas tendo acesso às dependências da Câmara os Vereadores e Servidores do Legislativo.

Parágrafo único: Para fim de fiel cumprimento do disposto no caput deste artigo, informamos desde já o telefone (65) 3225-1166 e o endereço eletrônico e telefone dos servidores da Câmara Municipal de Porto Esperidião:

SERVIDOR	TELEFONE	E-MAIL
Otavio Simplicio Kuhn	65.999210232	otaviosimplocio@hotmail.com
Alvizio de Jesus da Silva	65.996126504	alviziojesus@hotmail.com

Art. 3º - Ficam suspensos todos os eventos que ocorreriam no interior da Câmara, que não estejam diretamente relacionados às atividades dos parlamentares, sendo que as Sessões Ordinárias e Extraordinárias ocorrerão sem a presença de público.

I – Será permitido a presença de um representante da imprensa e um representante da sociedade que deverão se cadastrar na Secretaria da Câmara Municipal, até o dia anterior à data da realização da Sessão.

II - Será considerada como representante da imprensa e da sociedade civil a primeira pessoa que se cadastrar.

Art. 4°- Durante o período de suspensão das atividades poderá ser reduzido o expediente da Câmara, instituído sistema de trabalho alternativo, revezamento da jornada de trabalho, e trabalho de forma remota para os servidores.

Art. 5°- As Matérias legislativas em Regime de Urgência, poderão ser deliberadas em sessão extraordinária, observado as disposições do Regimento Interno de Casa de Leis, podendo as convocações serem realizadas por meio eletrônico e as sessões serem realizadas eletronicamente/virtualmente.

Parágrafo único: Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo ficam nomeados o servidor Otávio Simplicio Kuhn – Assessor Legislativo e servidor Alvizio Jesus da Silva – Secretário Geral, os quais deverão certificar eventuais deliberações, igualmente providenciar os devidos encaminhamentos.

Art. 6°- As medidas instituídas nesta Portaria poderão ter a sua vigência prorrogada mediante a verificação da necessidade.

Art. 7°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, com a devida publicação.

Gabinete do Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 26 de março de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CNPJ Nº. 01.327.964/0001.01

Aguinaldo Moura da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

Processo administrativo:47/CMR/2020 Contrato n° 002/2020

Termo de prorrogação n°. 01/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO COM A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES VIA SATÉLITE.

ASSUNTO: Prorrogação de prazo e valor do Contrato

O Presidente da câmara municipal de Rondolândia-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vistas os autos do Processo Administrativo nº 47/2020-CMR e tudo mais o que consta, **CONSIDERANDO**; que a prorrogação e a melhor e mais vantajosa alternativa da Administração tendo em vista a continuidade na prestação dos Serviços Públicos prestados à população; CONSIDERANDO a ausência do valor do contrato pelo Contratado CONSIDERANDO; ainda o Parecer Jurídico da Procuradoria da Câmara

DECIDO:

Autorizo a prorrogação de prazo da Contratação da Empresa Especializada para prestar Serviço PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO COM A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES VIA SATÉLITE, pelo prazo de 02(dois) meses a partir da data de 31/03/2021**,** no valor mensal de R$ 1.000,00(um mil reais). Perfazendo o valor global de 2.000,00 dois mil reais).

CONTRATADO: COLADINI & COLADINI LTDA**,** pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número 090.050.368/0001-39 com sede na Avenida Pau Brasil, nº 5355 - de Ministro Andreazza/RO, com autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) Fundamento: inc. II do Art.57 da Lei n°8.666/93 e alterações.

Publique-se e registre-se.

Rondolândia-MT 29 de Março 2021.

_____

Manoel Amaral Neto

Presidente CMR/MT 2021.

AV. **Joana Alves de oliveira s/n centro Rondolândia-MT**

Fone (66)35421062

E-mail: p.rosamoreira@hotmail.com

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

DECRETO Nº006/2021

DECRETO Nº006/2021

DE: 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre Regulamentação Da Instrução Normativa nº01/2021/SJ,

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, ELIEZER SILVA DE MORAIS, no uso e gozo de suas atribuições legais resolve decretar:

DECRETA:

Art. 1º - Normatização de procedimentos para Assessoria Jurídica da Câmara de Santo Antônio do Leste, objetivando padronizar e regulamentar os serviços jurídicos, prestados neste órgão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste-MT, 30 de março de 2021.

_____

ELIEZER SILVA DE MORAIS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2021

DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS, NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, PELO FALECIMENTO DO EX-PRESIENTE JOSÉ DESANI.

INEZ CAETANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

DECRETA :

Artigo 1°- Fica decretado Luto Oficial, por 03 (três) dias, no âmbito no Legislativo Municipal de São José do Rio Claro-MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do ex vereador e ex-presidente desta casa Sr. JOSÉ DESANI.

Artigo 3°- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 30 de março de 2021.

URIAS MOREIRA DE FREITAS

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

AVISO DE RESTULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Processo Licitatório nº 001/2021

A Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Portaria. Nº. 002/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que na sessão de processamento do Pregão Presencial SRP nº 001/2021, **Tipo**: menor preço por Item, cujo **Objeto: Contratação de empresa habilitada para fornecimento de combustível (gasolina comum e álcool comum) para abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Xingu – MT, de acordo com as especificações contida no Anexo I – Termo de Referência.**

Em face das propostas de preços apresentadas, o Presidente da CPL declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	CPF/CNPJ:	VALOR TOTAL
SPANHOLI E SPANHOLI LTDA - ME	CNPJ: 09.549.410.0001.60	R$ 38.850,00 (Trinta e Oito mil, oitocentos e cinquenta reais)

São José do Xingu – MT, 29 de Março de 2021.

- -

Diego Nunes de Oliveira

Pregoeiro da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 15/20121

PORTARIA N° 15/2021

DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, E DA SUA EQUIPE DE APOIO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 047/2007.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu. Estado de Mato Grosso.

Srº Cicero Romão Lima Luz, no uso de suas atribuições legais de acordo com as disposições da Lei federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 047, de 02 de maio de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° O servidor DIEGO NUNES DE OLIVEIRA que exercera a função de pregoeiro

da Câmara do Município de São Jose do Xingu-MT conforme Portaria N° **02/2021**, nos termos da l.ei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto nº 047/2007.

Art. 2° - Fica formada a equipe de apoio do pregoeiro que será composta pelos os seguintes servidores Patrícia Soares Rodrigues, Valdinete Bispo de Calassi e Suplente Maria de Lourdes L.L Aragão do município de São José do Xingu - MT, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto n o 047/2007.

Art. 3º - Compete ao Pregoeiro, entre outros, as seguintes atividades:

I - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio e conduzir todos os procedimentos

Licitatórios na modalidade de Pregão;

II - Credenciar os interessados mediante a verificação dos documentos que comprovem

a existência de poderes para a formulação de propostas e dos demais atos inerentes ao certame;

III - receber a declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de

habilitação, bem como dos envelopes de propostas de preços e dos envelopes de documentos de habilitação;

IV - Promover a abertura dos envelopes de propostas de preços, analisar e

desclassificar as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados no edital;

V - Selecionar e ordenar as propostas de preços não desclassificados, observando o

disposto nos inícios VIII e IX do Art. 4° da Lei Federal nº 10.5020/02;

VI - Classificar as ofertas depois de conjugados, as propostas e os lances, e decidir

motivadamente a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - Promover a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - Analisar os documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - Adjudicar o objetivo ao licitante vencedor se não tiver havido manifestação de recorrer

por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do art. 12 do Decreto nº 047/07;

X - Elaborar a ata da sessão pública, que contará sem prejuízo de

elementos, o registro:

a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na

sessão;

b) Das propostas apresentadas, dos desclassificados e dos selecionados para a etapa ele

lances;

c) Dos lances da classificação das ofertas;

d) Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço:

e) Da negociação de preço;

f) Da análise dos documentos de habilitação;

g) Da manifestação da intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a

Correspondente motivação;

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído após a sua adjudicação à autoridade

competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

quando necessário.

Art. 4° - Fica instituída e nomeada a Equipe de Apoio do Pregoeiro, para examinar e

conferir as informações da situação contábil, financeira, patrimonial, e estrutural dos licitantes, visando garantir a validade dos documentos recebidos nos certames licitatórios.

Parágrafo Único - A Equipe de Apoio do Pregoeiro de que trata o caput será composta pelos servidores:

Patrícia Soares Rodrigues, Valdinete Bispo de Calassi e suplente Maria de Lourdes L.L. Aragão

Art. 5° As atribuições da Equipe de Apoio do Pregoeiro são as seguintes:

I - Auxiliar o Pregoeiro nas análises de encaminhamento dos processos dos internos e

externos do Pregão;

II- Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento e encerramento das sessões

públicas do pregão;

III - Auxiliar nos serviços inerentes aos recursos interpostos;

IV - Exercer outras atividades sob a orientação do Pregoeiro.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete do Presidente

Em, 09 de Março de 2021

Cicero Romão Lima Luz

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA Nº337/2021

PORTARIA 337/2021

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei e:-

RESOLVE:

Artigo 1º:- Decretar feriado no âmbito da Câmara Municipal de Tabaporã no dia 01/04/2021/quinta-feira, em virtude do Feriado religioso da Semana Santa, cujo ponto alto é a celebração da Paixão de Cristo na sexta-feira 02/04/2021.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 31 de Março de 2021.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 04/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 04/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2021 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS.

Considerando o cumprimento dos termos da Lei 10.520/02, de 17/07/2002, para que produza os desejados efeitos legais, ADJUDICO:

À Empresa **ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMÁTICA**, inscrita no **CNPJ nº 31.512.727/0001-81**, os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	APARELHO TELEFÔNICO ANALÓGICO - na cor preto, facilidades operacionais de **sem fio**, com pausa de 150ms, com discagem no modo pulso e tom, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução 242 de 30/11/2000 da Anatel	10	R$ 152,00
9	CILINDRO PARA IMPRESSORA – Xerox fotorreceptor Workcentre 133 ref. 113r70489, garantia mínima de 06 meses.	1	R$ 885,00
34	PEN DRIVE - capacidade: 8 GB,compatível com: Windows e Linux, proteção do conector USB (conector retrátil ou tampa retrátil),interface: USB 2.0 (compatível com USB 1.0).	40	R$ 26,63
39	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L355 jato de tinta, ref. T664120 original, **amarela**, com capacidade 70ml	50	R$ 39,00
40	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L355 jato de tinta, ref. T664120 original, **ciano**, com capacidade 70ml	50	R$ 39,00
41	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L355 jato de tinta, ref. T664120, **magenta**, com capacidade 70ml	50	R$ 39,00
42	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L355 jato de tinta, ref. T664120 original, **preto**,com capacidade 70ml.	60	R$ 39,00
50	TONER - HP 278/283/285/435/436 químico de boa qualidade.	130	R$ 37,90
52	TONER PARA IMPRESSORA - cor preto, para impressora Xerox **Workcentre 133**, original do fabricante, novo, validade mínima de 12 meses,em embalagem apropriada	3	R$ 800,00

À Empresa **LIVRARIA E PAPELARIA E M LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 74.177.593/0001-00**, os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
21	GRAMPEADOR - profissional, em metal, grampos 23/13, cor preta, 280 x 70 mm capacidade 100 fls.	2	R$ 73,00
32	PASTA - de registradora A-Z, grande, em papelão super resistente, em tons de preto, plastificada, com ferragem cromada interior fixa a capa que possua o perfeito encontro entre as garras, com peso aproximado de 710 gramas, com 35cm de altura por 28cm de largura e lombo estreito de 06cm, com porta etiqueta no lombo, para ser utilizada como pasta de para arquivamento vertical e registro de documentos e processos	50	R$ 9,19

À Empresa **JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 13.498.158/0001-85** , os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
2	**APARELHO TELEFÔNICO ANALÓGICO - na cor grafite, facilidades operacionais de com**	10	R$ 65,70

	fio, com pausa de 150ms, com discagem no modo pulso e tom, e suas condições deverão estar de acordo com a homologação n. DNFI 015298-xxx228-Anatel.		
3	APONTADOR DE LÁPIS - de plástico, simples, com deposito.	**40**	**R$ 0,75**
4	**BANDEJA PARA EXPEDIENTE - em caixa para correspondência, em acrílico transparente, dupla, medindo, medindo 360x250x30.**	**10**	**R$ 40,00**
6	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - em papelão ondulado, duplex (parede simples), kraft/2 onda c, desmontável, gramatura 550+/- 25g/m2, medindo (360x250x135)mm, na cor parda.	**400**	**R$ 3,26**
8	CANETA MARCA TEXTO - em plástico rígido e opaco, 5,0 mm, amarelo fluorescente.	**100**	**R$ 0,89**
10	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 2/0, caixa com 100 unidades.	**60**	**R$ 1,78**
11	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 3/0, caixa com 50 unidades.	**60**	**R$ 1,80**
12	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 6/0, caixa com 50 unidades.	**20**	**R$ 1,80**
13	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 8/0, caixa com 25 unidades.	**20**	**R$ 2,11**
14	COLA – bastão 20g, atóxica, na cor branca.	**60**	**R$ 1,38**
15	COLA - liquida, branca, escolar, atóxica, normal, frasco c/90 gramas.	**50**	**R$ 1,38**
16	CORRETIVO - tipo frasco, 18ml, para qualquer tipo de escrita.	**30**	**R$ 1,20**
17	ESTILETE - cabo em plástico rígido, em lamina de aço larga, medindo 15cm.	**40**	**R$ 1,64**
18	EXTRATOR DE GRAMPOS - em aço inox, tipo espátula.	**40**	**R$ 1,45**
19	FITA ADESIVA - polipropileno, medindo (45mmx50m), na cor incolor.	**40**	**R$ 3,25**
20	**GRAMPEADOR - DE MESA, estrutura metálica, 26/6, na cor preta, base com 13 cm**	**40**	**R$ 13,00**
22	**GRAMPO FIXA PAPEL - tipo trilho, em plástico, medindo 80,00mm, caixa com 50 unidades**	**40**	**R$ 8,50**
23	GRAMPO FIXA PAPEL - tipo trilho, em metal niquelado, medindo 80,00mm, caixa com 50 unidades.	**40**	**R$ 7,81**
24	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - em aço cobreado, 26/6, caixa com 5.000 unidades.	**40**	**R$ 3,61**
25	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - em aço galvanizado, 23/13, caixa com 1.000 unidades.	**4**	**R$ 6,13**
26	LÁPIS GRAFITE - em madeira, formato redondo, 2hb, medindo 170,00mm,na cor preta, unidade.	**50**	**R$ 0,50**
28	MARCADOR - de CD e DVD, corpo em plástico,ponta de poliéster,na cor azul,espessura de 0,50mm.	**40**	**R$ 1,56**
29	MÍDIA DVD - mídia para gravação de áudio e vídeo, tipo óptica gravável 8x, com 4,7 GB, embalado com estojo individual em plástico lacrado com código de barras do fabricante.	**50**	**R$ 1,22**
30	MOUSE - de plástico anatômico, com sensor óptico, silencioso, padrão USB, com três botões, resolução mínima por hardware de 1000 dpi, comprimento mínimo do cabo de 180 cm. Tamanho aproximado de 11 cm comp. X 6 cm largura	**40**	**R$ 12,00**
31	PAPEL - sulfite, formato A4, 75g/m2, na cor branca, medindo 210x297mm, resma com 500 folhas.	**500**	**R$ 18,50**
33	PASTA - **suspensa** pendular em forma de cabide, em cartão marmorizado, 280g/m2,formato oficio,com grampo trilho, visor em acetato transparente e etiqueta branca para identificação,na cor parda.	**300**	**R$ 2,25**
35	**PERFURADOR PARA PAPEL - em estrutura metálica, capacidade de 25 folhas,com 75g/m2,com 02 vazadores,na cor preta**	**40**	**R$ 22,00**
37	**PINCEL ATÔMICO - na cor azul, com ponta de feltro chanfrada, do tipo 1100-p**	**40**	**R$1,45**
38	**PORTA OBJETOS - de acrílico, para porta lápis e clips, na cor fume.**	**16**	**R$ 9,09**
43	RÉGUA - em acrílico, medindo 30 cm, com escala milimétrica em baixo relevo,transparente. Referência TCE- MT nº 324775-9.	**40**	**R$ 1,20**
44	**TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR - teclado USB, mínimo de 104 e máximo de 111 teclas, cabo com mínimo de 1,50m, com garantia mínima de 12 meses do fabricante, padrão ABNT2.**	**30**	**R$ 22,00**
45	TESOURA ESCOLAR - de em aço inoxidável, medindo 21 cm, cabo de plástico, na cor preta, para uso diverso, com formato 02 dedos, lâmina de aço, com ponta, garantia	**30**	**R$ 4,97**
	contra defeito de fabricação por garantia por tempo indeterminado.		
46	TONER - impressoras HP laser Jet cm-1415/cm-1415fn/ cm -1415fnw/cp-1525/ cp-1525nw, **amarelo**, (cf212a/ce322a/ cb542a), produto **novo** e compatível. (128A).	**6**	**R$ 72,50**
47	TONER - impressoras HP laser Jet cm-1415/cm-1415fn/ cm-1415fnw/cp-1525/ cp-1525nw, **azul**, (cf211a/ce321a/cb541a), produto **novo** e compatível. (128A).	**6**	**R$ 72,50**
48	TONER - impressoras HP laser Jet cm-1415/cm-1415fn/ cm-1415fnw/cp-1525/ cp-1525n, **magenta**, (cf213a/ce323a/ cb543a), produto **novo** e compatível.(128A).	**6**	**R$ 72,50**
49	TONER - impressoras HP laser Jet cm-1415/cm-1415fn/ cm-1415fnw/cp-1525/ cp-1525nw, **preto** (cf210a/ce320a/cb540a), produto **novo** e compatível. (128A).	**8**	**R$ 72,50**
51	TONER - para impressora, marca HP,modelo laser Jet 1010 / 1012 / 1015 / 1018 / 1020 plus / 1022 / 3015 / 3020 / 3050 / 3050z / 3052 / 3055 / m1005mfp / m-1005mfp / m1319mfp / m-1319mfp,ref. do toner Q2612ab **preto,** rendimento médio 2.000 paginas, compatível (12A).	**7**	**R$ 38,00**
53	TONER LEXMARK 51B4H00 51B4 / 01 MS417 MS517 MX417 MX517 417DN 517DN 417DE 517, cor preta rendimento médio de 25.000 paginas, original,8.5K	**10**	**R$ 677,00**
55	UMEDECEDOR DE DEDOS - suporte de plástico, tipo creme, a base de ácido graxo, contendo 12g.	**10**	**R$ 2,04**

À Empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO,** inscrita no **CNPJ nº 10.226.940/0001-57**, os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
5	BORRACHA - látex natural, lápis e grafite, quadrado, 40, branca.	**40**	**R$ 0,26**
7	CANETA ESFEROGRÁFICA - corpo em resina termoplástica, sextava-corpo com respiro, ponta em latão, esfera de tungstênio, com espessura de (1,00)mm, na cor azul, tampa antiasfixiante.	**350**	**R$ 0,54**
27	MÁQUINA DE CALCULAR - a bateria e energia solar, convencional, visor e sem bobina, contendo 12 dígitos, raiz quadrada, calculo em cadeia, percentual, taxas, mudança de sinal, 1 memória fixa.	**15**	**R$ 13,51**
36	**PERFURADOR PARA PAPEL - em estrutura metálica, com capacidade de até 60 folhas de 75g/m2, com 02 vazadores, com marginador para centralização (régua metálica), na cor preta.**	**2**	**R$ 66,90**

Restando **CANCELADO** o item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
54	TONER TK-1175 para impressora/copiadora Kyocera M2040dn/L, preto, original, chip.	**3**	**-**

Tangará da Serra- MT, 31 de março de 2021.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização da ata de registro de preços abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 3/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra.

CONTRATADAS: ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMÁTICA, **CNPJ nº 31.512.727/0001-81; LIVRARIA E PAPELARIA E M LTDA, CNPJ nº 74.177.593/0001-00**; **JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA**

LTDA, **CNPJ nº 13.498.158/0001-85**; e **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO, CNPJ nº 10.226.940/0001-57.**

VIGÊNCIA: de 31/03/2021 a 31/12/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	EMPRESA
1	APARELHO TELEFÔNICO ANALÓGICO - na cor preto, facilidades operacionais de **sem fio**, com pausa de 150ms, com discagem no modo pulso e tom, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução 242 de 30/11/2000 da Anatel	10	R$ 152,00	ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMÁTICA
2	**APARELHO TELEFÔNICO ANALÓGICO - na cor grafite, facilidades operacionais de com fio, com pausa de 150ms, com discagem no modo pulso e tom, e suas condições deverão estar de acordo com a homologação n. DNFI 015298-xxx228-Anatel.**	10	R$ 65,70	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
3	APONTADOR DE LÁPIS - de plástico, simples, com deposito.	40	R$ 0,75	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
4	**BANDEJA PARA EXPEDIENTE - em caixa para correspondência, em acrílico transparente, dupla, medindo, medindo 360x250x30.**	10	R$ 40,00	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
5	BORRACHA - látex natural, lápis e grafite, quadrado, 40, branca.	40	R$ 0,26	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO
6	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - em papelão ondulado, duplex (parede simples), kraft/2 onda c, desmontável, gramatura 550+/- 25g/m2, medindo (360x250x135)mm, na cor parda.	400	R$ 3,26	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
7	CANETA ESFEROGRÁFICA - corpo em resina termoplástica, sextava-corpo com respiro, ponta em latão, esfera de tungstênio, com espessura de (1,00)mm, na cor azul, tampa antiasfixiante.	350	R$ 0,54	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO
8	CANETA MARCA TEXTO - em plástico rígido e opaco, 5,0 mm, amarelo fluorescente.	100	R$ 0,89	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
9	CILINDRO PARA IMPRESSORA – Xerox fotorreceptor Workcentre 133 ref.113r70489, garantia mínima de 06 meses.	1	R$ 885,00	ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMÁTICA
10	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 2/0, caixa com 100 unidades.	60	R$1,78	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
11	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 3/0, caixa com 50 unidades.	60	R$ 1,80	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
12	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 6/0, caixa com 50 unidades.	20	R$ 1,80	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
13	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 8/0, caixa com 25 unidades.	20	R$ 2,11	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
14	COLA – bastão 20g, atóxica, na cor branca.	60	R$ 1,38	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
15	COLA - liquida, branca, escolar, atóxica, normal, frasco c/90 gramas.	50	R$ 1,38	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
16	CORRETIVO - tipo frasco, 18ml, para qualquer tipo de escrita.	30	R$ 1,20	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
17	ESTILETE - cabo em plástico rígido, em lamina de aço larga, medindo 15cm.	40	R$ 1,64	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
18	EXTRATOR DE GRAMPOS - em aço inox, tipo espátula.	40	R$ 1,45	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
19	FITA ADESIVA - polipropileno, medindo (45mmx50m), na cor incolor.	40	R$ 3,25	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
20	**GRAMPEADOR - DE MESA, estrutura metálica, 26/6, na cor preta, base com 13 cm**	40	R$13,00	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
21	GRAMPEADOR - profissional, em metal, grampos 23/13, cor preta, 280 x 70 mm capacidade 100 fls.	2	R$73,00	LIVRARIA E PAPELARIA E M LTDA
22	**GRAMPO FIXA PAPEL - tipo trilho, em plástico, medindo 80,00mm, caixa com 50 unidades**	40	R$ 8,50	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
23	GRAMPO FIXA PAPEL - tipo trilho, em metal niquelado, medindo 80,00mm, caixa com 50 unidades.	40	R$ 7,81	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
24	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - em aço cobreado, 26/6, caixa com 5.000 unidades.	40	R$ 3,61	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
25	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - em aço galvanizado, 23/13, caixa com 1.000 unidades.	4	R$ 6,13	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
26	LÁPIS GRAFITE - em madeira, formato redondo, 2hb, medindo 170,00mm,na cor preta, unidade.	50	R$ 0,50	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
27	MÁQUINA DE CALCULAR - a bateria e energia solar, convencional, visor e sem bobina, contendo 12 dígitos, raiz quadrada, calculo em cadeia, percentual, taxas, mudança de sinal, 1 memória fixa.	15	R$ 13,51	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO
28	MARCADOR - de CD e DVD, corpo em plástico,ponta de poliéster,na cor azul,espessura de 0,50mm.	40	R$ 1,56	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
29	MÍDIA DVD - mídia para gravação de áudio e vídeo, tipo óptica gravável 8x, com 4,7 GB, embalado com estojo individual em plástico lacrado com código de barras do fabricante.	50	R$ 1,22	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
30	MOUSE - de plástico anatômico, com sensor óptico, silencioso, padrão USB, com três botões, resolução mínima por hardware de 1000 dpi, comprimento mínimo do cabo de 180 cm. Tamanho aproximado de 11 cm comp. X 6 cm largura	40	R$12,00	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
31	PAPEL - sulfite, formato A4, 75g/m2, na cor branca, medindo 210x297mm, resma com 500 folhas.	500	R$ 18,50	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
32	PASTA - de registradora A-Z, grande, em papelão super resistente, em tons de preto, plastificada, com ferragem cromada interior fixa a capa que possua o perfeito encontro entre as garras, com peso aproximado de 710 gramas, com 35cm de altura por 28cm de largura e lombo estreito de 06cm, com porta etiqueta no lombo, para ser utilizada como pasta de para arquivamento vertical e registro de documentos e processos	50	R$ 9,19	LIVRARIA E PAPELARIA E M LTDA
33	PASTA - **suspensa** pendular em forma de cabide, em cartão marmorizado, 280g/m2,formato oficio,com grampo trilho, visor em acetato transparente e etiqueta branca para identificação,na cor parda.	300	R$ 2,25	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
34	PEN DRIVE - capacidade: 8 GB,compatível com: Windows e Linux, proteção do conector USB (conector retrátil ou tampa retrátil),interface: USB 2.0 (compatível com USB 1.0).	40	R$ 26,63	ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMÁTICA
35	**PERFURADOR PARA PAPEL - em estrutura metálica, capacidade de 25 folhas,com 75g/m2,com 02 vazadores,na cor preta**	40	R$ 22,00	JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA
36	**PERFURADOR PARA PAPEL - em estrutura metálica, com capacidade de até 60 folhas de 75g/**	2	R$ 66,90	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO

	m2, com 02 vazadores, com marginador para centralização (régua metálica), na cor preta.			
37	**PINCEL ATÔMICO - na cor azul, com ponta de feltro chanfrada, do tipo 1100-p**	**40**	**R$ 1,45**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA**
38	**PORTA OBJETOS - de acrílico, para porta lápis e clips, na cor fume.**	**16**	**R$ 9,09**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA**
39	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L355 jato de tinta, ref. T664120 original, **amarela**, com capacidade 70ml	**50**	**R$ 39,00**	**ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMÁTICA**
40	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L355 jato de tinta, ref. T664120 original, **ciano**, com capacidade 70ml	**50**	**R$ 39,00**	**ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMÁTICA**
41	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L355 jato de tinta, ref. T664120, **magenta**, com capacidade 70ml	**50**	**R$ 39,00**	**ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMÁTICA**
42	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L355 jato de tinta, ref. T664120 original, **preto**,com capacidade 70ml.	**60**	**R$ 39,00**	**ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMÁTICA**
43	RÉGUA - em acrílico, medindo 30 cm, com escala milimétrica em baixo relevo,transparente. Referência TCE- MT nº 324775-9.	**40**	**R$ 1,20**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA**
44	**TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR - teclado USB, mínimo de 104 e máximo de 111 teclas, cabo com mínimo de 1,50m, com garantia mínima de 12 meses do fabricante, padrão ABNT2.**	**30**	**R$ 22,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA**
45	TESOURA ESCOLAR - de em aço inoxidável, medindo 21 cm, cabo de plástico, na cor preta, para uso diverso, com formato 02 dedos, lâmina de aço, com ponta, garantia contra defeito de fabricação por garantia por tempo indeterminado.	**30**	**R$ 4,97**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA**
46	TONER - impressoras HP laser Jet cm-1415/cm-1415fn/ cm -1415fnw/cp-1525/cp-1525nw, **amarelo**, (cf212a/ce322a/ cb542a), produto **novo** e compatível. (128A).	**6**	**R$ 72,50**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA**
47	TONER - impressoras HP laser Jet cm-1415/cm-1415fn/ cm-1415fnw/cp-1525/ cp-1525nw, **azul**, (cf211a/ ce321a/cb541a), produto **novo** e compatível. (128A).	**6**	**R$ 72,50**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA**
48	TONER - impressoras HP laser Jet cm-1415/cm-1415fn/ cm-1415fnw/cp-1525/ cp-1525n, **magenta**, (cf213a/ ce323a/cb543a), produto **novo** e compatível.(128A).	**6**	**R$ 72,50**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA**
49	TONER - impressoras HP laser Jet cm-1415/cm-1415fn/ cm-1415fnw/cp-1525/ cp-1525nw, **preto** (cf210a/ ce320a/cb540a), produto **novo** e compatível. (128A).	**8**	**R$72,50**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA**
50	TONER - HP 278/283/285/435/ 436 químico de boa qualidade.	**130**	**R$ 37,90**	**ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMÁTICA**
51	TONER - para impressora, marca HP,modelo laser Jet 1010 / 1012 / 1015 / 1018 / 1020 plus / 1022 / 3015 / 3020 / 3050 / 3050z / 3052 / 3055 / m1005mfp / m-1005mfp / m1319mfp / m-1319mfp,ref. do toner Q2612ab **preto,** rendimento médio 2.000 paginas, compatível (12A).	**7**	**R$ 38,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA**
52	TONER PARA IMPRESSORA - cor preto, para impressora Xerox **Workcentre 133**, original do fabricante, novo, validade mínima de 12 meses,em embalagem apropriada	**3**	**R$ 800,00**	**ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMÁTICA**
53	TONER LEXMARK 51B4H00 51B4 / 01 MS417 MS517	**10**	**R$ 677,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO**
	MX417 MX517 417DN 517DN 417DE 517, cor preta rendimento médio de 25.000 paginas, original,8.5K			**PAPELARIA LTDA**
55	UMEDECEDOR DE DEDOS - suporte de plástico, tipo creme, a base de ácido graxo, contendo 12g.	**10**	**R$ 2,04**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA**

Tangará da Serra-MT, 31 de março de 2021.

FÁBIO BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT

DECRETO Nº 1027 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 1027 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

HOMOLOGA O PREGÃO 4/2021, PROCESSO LICITATÓRIO 11/2021, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS.

O Senhor **FÁBIO BRITO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 11/2021, modalidade Pregão Presencial nº 4/2021, tendo como adjudicatárias as empresas: **ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMÁTICA**, inscrita no **CNPJ nº 31. 512.727/0001-81**, com sede na Rua 31-A, nº 2.581-W, Jardim Morada do Sol, Tangará da Serra – MT; **LIVRARIA E PAPELARIA E M LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 74.177.593/0001-00,** com sede na Avenida Brasil, nº 171-N, Centro, Tangará da Serra – MT; **JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 13.498.158/0001-85,** com sede na Rua Vinte e Um, nº 1, Jardim Umuarama II, Cuiabá – MT; e **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO,** inscrita no **CNPJ nº 10.226.940/0001-57**, com sede na Rua Comandante Costa, nº 10, Planalto Ipiranga, Várzea Grande – MT, conforme deliberado em 25 de março de 2021 na sessão licitatória e conforme Termo de Adjudicação datado de 31 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES

1º Secretária

PORTARIA Nº 44 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 44 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II SENHOR MARCOS KLEBER DE SANTANA.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **MARCOS KLEBER DE SANTANA**, portador da cédula de identidade RG nº 2.742.486 SSP/BA e CPF nº 465.

877.995-15, nomeado pela Portaria nº 05 de 05 de janeiro de 2021, o qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DA-IV constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e um.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

17º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação direta da empresa: **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI, CNPJ 05.159.591/0001-68,** no valor de **R$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE 500 (QUINHENTOS) UNIDADES DE MIDAZOLAM DE 1MG/ML, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de março de 2021.

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo–CISRVP

ERRATA - TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar o Contrato de prestação de serviço N° 008/2021, quanto ao **PREÇÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 026/2020.**

ONDE SE LÊ: "VALOR: R$ 11.504,40"

LEIA-SE: "VALOR: R$ 11.564,40"

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de março de 2021.

GLEICIANE NOLETO LOPES

Presidente - CPL

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretária Executiva do - CISVP

18º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação direta da empresa: **MEDLAB ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PECAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 14.995.486/0001-50,** no valor de **R$ 2.650,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

Tudo com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO RESPIRADOR TAKAOKA – MONTERREY SMART – HEATED DUMIDIFIER 6060, PATRIMONIO N°17738, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de março de 2021.

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo–CISRVP

19º TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação direta das empresas: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 26.457.348/0001-04,** no valor de **R$ 4.480,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)** e a empresa **M.S. DIAGNOSTICA** no valor de **R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)** totalizado o valor de **R$ 15.280,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS)**.

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE 150 UNIDADES DE TESTES COVID IGG/OGM, 20 CAIXAS DE REAGENTE DE D-DIMERO – COBAS H232 E 40 UNIDADES DE REAGENTE PROTEINA C REATIVA (PCR LATEX) FRASCO C/ 2,5ML, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de março de 2021.

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo–CISRVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

COVID-19: DECRETO Nº 016/2021

DECRETO Nº 016/2021

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 015/2021, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **Benancy Lemes da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2.020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2.020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando o Ofício Circular nº. 017/PRESIDENCIA/2.021, da Associação Mato-grossense dos Municípios em que declara o colapso vivido na rede de saúde, o qual encontrasse com 96,7% de ocupação de leitos de UTI, sendo que 71,08% dos casos são do interior do Estado de Mato Grosso;

Considerando os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº. 381 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 24 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 98,05% de taxa de ocupação;

Considerando o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de paci-

entes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

Considerando a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

Considerando que o Município de Acorizal/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

Considerando o Decreto Estadual nº. 861, de 15 de março de 2.021, que prorrogou até o dia 04 de abril de 2.021 os efeitos do Decreto Estadual nº. 836, de 01 de março de 2.021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

Considerando que o Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, que classifica o Município de Acorizal/MT, com o NÍVEL DE RISCO ALTO.

DECRETA:

Artigo 1° -Fica terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, sejam eles supermercados, conveniências, restaurante ou congêneres, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento descrito no Decreto n. 10/2021.

Artigo 2º - Fica expressamente proibida circulação/comércio de ambulantes de atividade não essencial.

Artigo 3º - As medidas constantes neste Decreto possuem a mesma validade do Decreto Estadual n°874 de 25 de março de 2021, podendo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo diante do monitoramento da pandemia realizado pelo Comitê de Enfrentamento.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sobretudo o Decreto n. 15/2021, cujo mesmo passará a ter a mesma validade deste.

Paço Municipal, em Acorizal/MT, 30 de Março de 2021.

Benancy Lemes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 005 AO CONTRATO Nº. 028/2016.

TERMO ADITIVO Nº. 005/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO:Prorrogação da vigência do Contrato. E supressão do valor contratual.

ALTERAÇÃO: Fica alterada a Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA; ficando prorrogado a vigência do pelo período de 03 (três) meses, até 26 de junho de 2021. Em decorrência da SUPRESSÃO, fica alterado a Cláusula Quarta – DO PREÇO, ficando SUPRIMIDO ao Contrato o valor de R$ 104. 533,31 (Cento e quatro mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e um centavos).

VALOR: R$ 26.300,90 (Vinte e seis mil e trezentos e noventa centavos).

Água Boa-MT, 26 de março de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 052/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:027/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ERICA DE FATIMA GENTIL

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos de informática e processamento de dados, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
21975	TECLADO USB - ABNT2	UND	MULTILASER TC 193	76	31,99	2.431,24

Valor Total R$ 2.431,24 (Dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos).

DATA: 30 de março de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3597, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA B0A-MT".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO as recomendações do Acordão 172/2020 do TCE/MT que realizou o levantamento do Sistema de Controle Interno nos municípios mato-grossenses;

CONSIDERANDO a reunião Técnica entre a Unidade de Controle Interno e a Secretaria Municipal de Finanças;

R E S O L V E:

Art. 1º- HOMOLOGAR o Plano de Ação da Unidade de Controle Interno visando implementar e/ou aperfeiçoar melhorias no Sistema de Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 30 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EARLE FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 30 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:027/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos de informática e processamento de dados, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963592	ABRAÇADEIRA NYLON 4X200MM- PACOTE 100 UNIDADES	PCT 100 UND	ENTEBRAS	10	26,00	260,00

Valor Total R$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais).

DATA: 30 de março de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 050/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:027/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos de informática e processamento de dados, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
4079	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	UND	MEGACABOS	30	35,00	1.050,00
4091	HEADSET FONE/MICROFONE	UND	MULTILASER PH 123	25	148,00	3.700,00
21976	CONECTOR RJ 45	UND	CHIP SCE	300	0,79	237,00
26052	LIMPA CONTATO ELÉTRICO 300 ML	UND	MUNDIAL PRIME	10	17,00	170,00

Valor Total R$ 5.157,00 (Cinco mil e cento e cinquenta e sete reais).

DATA: 30 de março de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 055/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:027/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PUBLITECK TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos de informática e processamento de dados, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35240	HD DE 1TB DISCO RIGIDO - PADRAO SATA III	UND	WD / 10EZEX	10	310,00	3.100,00

Valor Total R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).

DATA: 30 de março de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 049/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:027/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DI BENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos de informática e processamento de dados, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35243	SWITCH 24 PORTAS TIPO 10/100/1000 COM 2 PORTAS OPTICAS	UND	D-LINK/ DGS1210-28	8	1. 384,61	11. 076,88
35389	PLACA DE REDE LOCAL PADRÃO ETHERNET PCI X1, 10/100/1000- PADRÃO ETHERNET	UND	TP-LINK TG 3468	15	110,38	1. 655,70
3963595	HUB SWITCH DE MESA 8 PORTAS 10/100MBPS, AUTO NEGOCIAÇÃO, AUTO MDI/MDIX FONTE 127/220 BIVOLT AUTOMÁTICO.	UND	MERCUSYS MS108	10	64,00	640,00
3963596	WEBCAM FULL HD 1080P 30QPS USB FOCO AUTOMÁTICO COM MICROFONE E CLIPE UNI-VERSAL PRONTO PARA TRIPES E MONITORES DE LAPTOP OU LCD	UND	CHIP SCE WEB S75	25	224,12	5. 603,00
3963597	ROTEADOR ACESS POINT MIKROTIK ROUTERBOARD RBD52G-5HACDHND-TC	UND	MIKROTIK	15	1. 100,00	16. 500,00

Valor Total R$ 35.475,58 (Trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

DATA: 30 de março de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 CONTRATO 168/2019

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Contrato nº 168/2019.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023. 898/0001-90.

CONTRATADA: J. V. FERMINO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.689.930/0001-60.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 100/2019, referente a Pregão nº 010/2019.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2021, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
Órgão: Secretaria Municipal de Educação Unidade: Manutenção e Desenvolvimento Elemento de despesa: 126	**R$ 40.000,00** Órgão: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos Unidade: Cultura e Eventos Elemento de despesa: 1496

Água Boa-MT, 30 de março de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004 CONTRATO 52/18

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 052/2018.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: WALDERLY GONÇALVES ROSA, inscrita no CNPJ nº. 22.999.793/0001-37.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 048/2018, referente ao Pregão nº. 020/2018.

OBJETO: Contratação de serviços de jardinagem, capina e poda de arvores com recolhimento de entulhos para as diversas Secretarias Municipais.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 004/2021, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DESCRIÇÃO	QTD	UNT	TOTAL
SERVIÇO DE JARDINAGEM CORTE DA GRAMA	666,67	R$ 1,20	R$ 800,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
Órgão: Secretaria de Cidade e Meio Ambiente Unidade: DEMAE Elemento de despesa: 3.3.90.39	Órgão: 06 - Secretaria de Saúde **Unidade: Atenção Básica** Código Reduzido: 543

Água Boa-MT, 22 de março de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE A ATA 139/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO: 020/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2020

FORNECEDOR REGISTRADO: VIP MAKE UP COSMÉTICOS EIRELI

DECISÃO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

PRAZO: 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Água Boa - MT. 30 de março de 2021

Eberson Mateus dos Santo

Secretário de Saúde

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 054/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:027/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos de informática e processamento de dados, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
33055	MOUSE ÓPTICO 5 BOTOES USB	UND	KNUP	87	50,00	4.350,00
3963169	ADAPTADOR HDMI -VGA	UND	CONVERSION	10	65,00	650,00
3963594	FONTE ATX BIVOLT AUTOMATICA 500W 24P/4+4P	UND	BLUECASE	40	188,99	7.559,60

Valor Total R$ 12.559,60 (Doze mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

DATA: 30 de março de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 002/2021 AO CONTRATO Nº. 073/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 002/2021 ao Contrato n°. 073/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 047/2020

LICITAÇÃO: TP 006/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução de Projeto; Prorrogação de Prazo de Contrato.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11/10/2021

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 27/09/2021

DATA: 30.03.2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 053/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:027/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos de informática e processamento de dados, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35334	HD INTERNO, DO TIPO SSD, CAPACIDADE DE 240 GB, SATA III.	UND	KINGSPEC P4-240GP	20	269,99	5.399,80

Valor Total R$ 5.399,80 (Cinco mil e trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

DATA: 30 de março de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 006/2021 AO CONTRATO Nº. 141/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 006/2021 ao Contrato n°. 141/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 084/2020.

LICITAÇÃO: TP: 013/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Contrato.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 26.04.2021

DATA: 29/03/2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2021

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA, conforme especificações descritas no Edital e anexos.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2743559 SSP/GO e do CPF nº. 485.415.161-72, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** *e a empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPF (MF) sob o nº 04.420.916/0003-13, com sede na RODOVIA DOS IMIGRANTES – S/N – KM 8,6 – CAPELA DO PISSARÃO – CEP 78.132-400 – VARZEA GRANDE/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º MG-5738021 SSP/MG, CPF/MF n.º 001.481.006-94, doravante denominado FORNECEDORA,* ***ACORDAM*** *proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 002/2021, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	FABRICANTE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	EMULSÃO ASFALTICA DE IMPRIMAÇÃO – EAI	TON	90	EMAM	3.200,00	288.000,00
2	EMULSÃO ASFALTICA RR-2C	TON	220	EMAM	3.600,00	792.000,00

Valor Total R$ 1.080.000,00(um milhão e oitenta mil reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA/MT.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. C**aberá à Prefeitura**promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

1091 – URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DA CIDADE

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

1120 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PUBLICAS – FETHAB

3.3.90.30.00.00 – 0130 – MATERIAL DE CONSUMO

2040 – MAN E ENC COM A SEC INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 002/2021, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 30 de Março de 2021.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
Prefeito Municipal	Cnpj 04.420.916/0003-13
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2021

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA, conforme especificações descritas no Edital e anexos.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2743559 SSP/GO e do CPF nº. 485.415.161-72, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** *e a empresa VALDINEIA MARQUEZAN – ME, inscrita no CNPF (MF) sob o nº 24.548.211/0001-21, com sede na AV DALCY SOUZA LUZ – S/N – SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.665-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) VALDINEIA MARQUEZAN , portador (a) da Carteira de Identidade n.º 4378741 SESP/SC, CPF/MF n.º 038.360.129-01, doravante denominado FORNECEDORA,* ***ACORDAM*** *proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 002/2021, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	FABRICANTE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3	BRITA N° 01	TON	3100	BRITASA	183,00	567.300,00
4	PEDRISCO DE BRITA	TON	1395	BRITASA	183,00	255.285,00
5	PO DE PEDRA BRITA	TON	660	BRITASA	170,00	112.200,00
6	AREIA LAVADA	M³	888	SFA	105,00	93.240,00
7	CIMENTO SECAGEM RAPIDA 50 KG	SACO	8887	TOCANTINS	37,00	328.819,00

Valor Total R$ 1.356.844,00(um milhão trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA/MT.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. C**aberá à Prefeitura**promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

1091 – URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DA CIDADE

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

1120 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PUBLICAS – FETHAB

3.3.90.30.00.00 – 0130 – MATERIAL DE CONSUMO

2040 – MAN E ENC COM A SEC INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 002/2021, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 30 de Março de 2021.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	VALDINEIA MARQUEZAN – ME
Prefeito Municipal	Cnpj 24.548.211/0001-21
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REG. DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 26/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2021

No dia 25 do mês de Março do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9/2021, Processo Licitatório nº. 26/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, AFIM DE ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF'S I, II E III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3988	GILBERTO JOSE MANTELLI	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 10 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GILBERTO JOSE MANTELLI	15.685.169/0001-08		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, AFIM DE ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF'S I, II E III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3988 - GILBERTO JOSE MANTELLI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO EQUIPAMENTOS DE CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS	MES	ODONTOTEC	12,000	2.850,0000	34.200,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,25 de Março de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

GILBERTO JOSE MANTELLI CNPJ: 15.685.169/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, 051/2021, de 05/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, AFIM DE ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF**'S **I**, **II E III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: ITEM 1 - GILBERTO JOSE MANTELLI, inscrita no CNPJ sob o n° 15.685.169/0001-08, com o valor total de R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacao-ag2021-2024@outlook.com. Alto Garças - MT, 25 de março de 2021. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REG. DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 28/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2021

No dia 30 do mês de Março do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 10/2021, Processo Licitatório nº. 28/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4275	GLAMOUR NEGOCIOS E EVENTOS EIRELI	
3635	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 10 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GLAMOUR NEGOCIOS E EVENTOS EIRELI	24.284.699/0001-27		. . -
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME	14.437.315/0001-05		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3635 - J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	KIT DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - COMPOSTO POR ARROZ TIPO 1 PACOTE DE 5KG, FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PACOTE DE 1KG, FEIJÃO TIPO 1 PACOTE DE 1KG, FERMENTO QUIMICO TIPO EM PO FRASCO DE 100G, LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL CAIXA DE 1 LITRO, MASSA ALIMENTICIA TIPO ESPAGUETE PACOTE DE 500G, OLEO COMESTIVEL DE SOJA FRASCO 900ML, OVOS DE GALINHA BRANCO 1 DUZIA, SAL REFINADO IODADO PACOTE DE 1KG. KIT ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLASTICO RESISTENTE.	UN	JJ ALIMENTO	1.280,000	61,0000	78.080,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,30 de Março de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

GLAMOUR NEGOCIOS E EVENTOS EIRELI CNPJ: 24.284.699/0001-27

J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME CNPJ: 14.437.315/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, 051/2021, de 05/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: ITEM 1 - J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14.437.315/0001-05, com o valor total de R$ 78.080,00 (setenta e oito mil e oitenta reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2021-2024@outlook.com. Alto Garças - MT, 30 de março de 2021. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Maior Desconto por Item, no **dia 16 de abril de 2021, às 14:00H (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DESTE PODER EXECUTIVO,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 14:00h do dia 31/03/2021 às 18:00h do dia 15/04/2021 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das14:00h do dia 16/04/2021 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 16/04/2021 às 14:15h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 30 de março de 2021. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RREO 1º BIMESTRE DE 2021-
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ: 03.648.532/0001-28, TORNA PUBLICO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART 52, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 -LRF- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, O RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º BIMES-

TRE DE 2021, DISPONIBILIZADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (www.altoparaguai.mt.gov.br/sic-lei-de-responsabilidade-fiscal/sic-rreo-02) E TAMBÉM ANEXADA EM MURAL DA PREFEITURA, VISANDO TRANSPARÊNCIA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ALTO PARAGUAI 30 DE MARÇO DE 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 136/2021

PORTARIA 136/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR por término de contrato **, a** Srª. **JOELMA SOARES DA SILVA,** portadora do **RG Nº 14267977 SSP/MT e do CPF Nº 522.473. 171.20**, do cargo em contrato de **SERVIÇO DE APOIO I- AUX. DE SERV. GERAIS,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 31 de Março de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2021

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria n. **029/2021**, torna público, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**, onde se sagrou vencedora a Empresa:

ü **COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANA LTDA**, inscrita sobCNPJ: **78.688.660/0001-02,** no valor de R$2.158.527,57 (Dois Milhões Cento e Cinqüenta e Oito Mil Quinhentos e Vinte e Sete e Cinqüenta e Sete Centavos).

ü **ITENS DESERTO: 8,22,24,28,33,34,40,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68, 69,70,71,72,73,74,75,76,118,121,124,130,138,144,163,175,178,202,203, 204,207,214,215,268,303 e 304.**

Alto Paraguai - MT, 29 de Março de 2021.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 016/2021 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

O Pregoeiro nomeado pela **portaria nº 029/2021**, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, Adjudica o Objeto do presente certame aos Licitantes vencedores, com a proposta final, assim distribuída:

ü **COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANA LTDA**, inscrita sobCNPJ: **78.688.660/0001-02,** no valor de R$2.158.527,57 (Dois Milhões Cento e Cinqüenta e Oito Mil Quinhentos e Vinte e Sete e Cinqüenta e Sete Centavos).

ü **ITEN DESERTO: 8,22,24,28,33,34,40,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68, 69,70,71,72,73,74,75,76,118,121,124,130,138,144,163,175,178,202,203, 204,207,214,215,268,303 e 304.**

Alto Paraguai - MT, 30 de Março de 2021.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO tem, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 016/2021** que tem por Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

E que teve como vencedor os licitantes:

ü **COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANA LTDA**, inscrita sobCNPJ: **78.688.660/0001-02,** no valor de R$2.158.527,57 (Dois Milhões Cento e Cinqüenta e Oito Mil Quinhentos e Vinte e Sete e Cinqüenta e Sete Centavos).

ü **ITEN DESERTO: 8,22,24,28,33,34,40,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68, 69,70,71,72,73,74,75,76,118,121,124,130,138,144,163,175,178,202,203, 204,207,214,215,268,303 e 304.**

Alto Paraguai – MT, 30 de Março de 2021.

_____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
LEI MUNICIPAL N. 591/2021

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Alto Paraguai - MT - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição

Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§1º - Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esse programa, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§2º - Os conselhos atuarão com autonomia conforme previsão legal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8. 069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas indígenas;

l) 1 (um) representante da escola rural.

II – membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§1º - Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Alto Paraguai - MT;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§2º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados, respeitadas as disposições do §2º do artigo 6º.

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º - Os membros do CACS - FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho das Escolas (CDCE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único - As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12 - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14 - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar sempre que possível:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser realizado e aprovado no prazo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alto Paraguai, 30 de março de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

COVID-19: DECRETO 130/2021

DECRETO N.º 130/2021.

"Atualiza as medidas emergenciais e temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Alto Taquari, Estado De Mato Grosso e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, bem como zelando pelo bem estar da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto n. 874, do Governo do Estado de Mato Grosso, o qual atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelo Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 381 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 24 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde indicam 98,05% de taxa de ocupação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida a situação de emergência em todo território de Alto Taquari/MT para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Parágrafo Único – Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, no que diz respeito às atividades públicas e privadas, para o início de uma nova etapa de condutas a âmbito municipal, a fim de manter a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, conforme Decretos Estaduais e Federais.

Art. 2º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública fica suspenso o atendimento ao público em todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município, mantido o trabalho interno e atendimento de situações de urgência dentro do horário habitual de trabalho.

§ 1º - A suspensão de atendimento ao público não se aplica à Secretaria de Saúde e aos órgãos a ela vinculados, bem como às sessões de licitações previamente agendadas e desde que apresentado plano de ação aprovado pela vigilância sanitária.

§ 2º - Aos servidores que se enquadrarem no grupo de risco, fica garantida a continuidade das atividades via *home office,* podendo ser analisado caso a caso com a consequente convocação, a critério da Administração.

Art. 3º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 20h00m (horário oficial de Mato Grosso);

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m (horário oficial de Mato Grosso);

§ 1º Fica proibido **o consumo** de bebida alcoólica e gêneros alimentícios nos locais de venda e em suas imediações.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, são obrigados a aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família, bem como disponibilizar 01 (um) funcionário, com a devida proteção, para que se faça o controle do fluxo, a higienização e a assepsia dos clientes na porta de entrada.

§ 3º Fica limitado o acesso de clientes aos supermercados na seguinte proporção: até 05 (cinco) pessoas aos estabelecimentos de pequeno porte; até 10 (dez) pessoas para estabelecimentos de médio porte; até 20 (vinte) pessoas para estabelecimentos de grande porte.

§ 4º Excepcionalmente, os supermercados, padarias e açougues poderão funcionar aos sábados até as 20h00m (horário oficial de Mato Grosso).

§ 5º Os restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar nas modalidades delivery (entrega a domicílio) e take away (pegue/leve);

§ 6º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

Art. 4º O funcionamento de serviço na modalidade delivery (entrega a domicílio) ficará autorizado somente até às 23h59m (horário oficial de Mato Grosso), enquanto que o serviço na modalidade take away (pegue e leve) poderá funcionar até 20h45m (horário oficial de Mato Grosso), inclusive aos sábados e domingos.

Parágrafo único: As farmácias poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 5º. Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresarias, técnicos, científicos e a prática de esportes coletivos não serão permitidos. As academias, igrejas, templos e congêneres poderão funcionar, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local e observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo 3º deste Decreto, bem como a prévia apresentação e aprovação de plano de trabalho pela vigilância sanitária.

Art. 6º. Enquanto vigente este Decreto, fica proibida a concentração/aglomeração de pessoas em estabelecimentos privados e espaços públicos, inclusive em ruas e calçadas.

§1º. Fica proibida a utilização de ginásios, parques, campos e praças públicas.

§2º. O lago municipal somente poderá ser utilizado para a prática de pesca, restrita a uma pessoa a cada 05 m (cinco metros) e desde que respeitadas as normas de prevenção, entre as quais destacamos o uso obrigatório de máscaras.

Art. 7º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Alto Taquari a partir das 21h00m até às 05h00m (horário oficial de Mato Grosso).

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 8º. Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Alto Taquari devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 9º Fica estabelecida, no Município de Alto Taquari, a medida de isolamento compulsório dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos termos deste Decreto.

Art. 10. Para contenção da transmissibilidade da COVID-19, deverá ser adotado, como medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar das seguintes pessoas:

I - Da pessoa com sintomas respiratórios que estiver aguardando o resultado de exame laboratorial para fins de diagnóstico de COVID-19;

II - Da pessoa que apresentar resultado de exame positivo para o SARS-CoV-2;

III - Das pessoas residentes no mesmo endereço que os indivíduos indicados no inciso II do caput deste artigo, ainda que estejam assintomáticas.

§ 1º A medida de isolamento perdurará pelo prazo estabelecido pelo médico, tendo duração máxima de 14 (catorze) dias.

§ 2º Para os fins deste Decreto, são considerados sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que sejam devidamente confirmados por atestado médico.

Art. 11. Nas hipóteses em que a equipe de saúde verificar, no curso de qualquer atendimento em serviço de saúde localizado no Município, que uma determinada pessoa apresenta sintomas respiratórios e/ou resultado de exame positivo para o SARS-CoV-2, competirá ao profissional médico prescrever, por meio de atestado, a medida não-farmacológica de isolamento domiciliar, nos moldes do art. 10 deste Decreto.

Art. 12. As autoridades sanitárias poderão, quando constatarem o descumprimento de qualquer medida de prevenção da disseminação da COVID-19, aplicar de imediato a penalidade de multa, nos termos previstos na Lei Estadual nº 11.316/2021, lavrando o auto de infração respectivo.

Art. 13. O município poderá adotar, quando achar necessário, o controle do perímetro urbano por meio de barreiras sanitárias para triagem da entrada e saída de pessoas.

Art. 14. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos de *coronavírus* (Sars-COV-2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em caixão fechado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

Art. 15. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 08 (oito) horas, com as seguintes observações:

§1º - Fica limitada a presença de até 10 (dez) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

§2º - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

§3º - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

Art. 16. O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores.

Art. 17. As medidas restritivas de circulação de pessoas previstas neste Decreto permanecerão vigentes durante o período de 15 (quinze) dias ou até que sobrevenha decreto que as modifique.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari/MT, 30 de março de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, com a empresa: HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 09.002.747/0001-53, no valor total de R$ 16.708,50 (dezesseis mil setecentos e oito reais e cinquenta centavos), para a contratação de empresa especializada no fornecimento de KITS PARA TESTE RÁPIDO DO COVID-19 para o Município de Alto Taquari - MT. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/83, que rege as compras públicas, publicadas nos jornais, no dia 29 de MARÇO de 2021, ***onde se lê:*** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021. ***Se lê:*** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.

Alto Taquari - MT, 30 de Março de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2021

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 31.490.292/0001-11,** com o valor total de **R$ 16.942,00**

(Dezesseis mil, novecentos e quarenta e dois reais). Cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA TENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL**.** Contudo resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 30 de Março de 2021. **Marilda Garofolo Sperandio -** Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 057/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MARÇO/2021 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares às Servidoras:

Nome: (1635) ROBCELIA BENEDITA PONTES FERNANDES

Cargo Comissionado: (413) Chefe de Divisão I

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 18/04/2018 à 17/04/2019.

Nome: (1663) RUANE FERNANDES LIMA

Cargo Comissionado: (416) Chefe de Divisão IV

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 11/10/2019 à 10/10/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Março de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 055/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MARÇO/2021 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares aos Servidores:

Nome: (1282) ALEXANDRO RAIMUNDO DA SILVA

Cargo Efetivo: (221) Trabalhador Braçal

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 24/01/2020 à 23/01/2021.

Nome: (281) ROMILDO FERNANDES BALIERO

Cargo Efetivo: (238) Operador Maquinas Rodoviárias

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 02/01/2020 à 01/01/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Março de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 076/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença aos Servidores:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Período
109	Márcia Freieslebem	Agente Administrativo	16/02/2021 à 04/03/2021
81	Joceli Dupim Carvalho	Auxiliar em Enfermagem	20/02/2021 à 05/03/2021
1891	Ismael Marcelino Junior	Motorista	23/02/2021 à 01/03/2021
1896	Nathally Micaele S. de Campos	Apoio Administrativo Educ.	23/02/2021 à 26/02/2021
94	Direne Simão de Araujo da Silva	Serviços Gerais	26/02/2021 à 12/03/2021
1141	Ivone Hoissa Teixeira	Analista Tributário	26/02/2021 à 26/04/2021
1220	Josiane Gonçalves Ferreira	Enfermeira	01/03/2021 à 05/03/2021
09	José Wilton da Silva e Silva	Serviços Gerais	01/03/2021 à 10/03/2021
1775	Marinalva Viana da Silva	Chefe de Divisão II	01/03/2021 à 11/03/2021
1923	Rosana Luiza Bender	Chefe de Divisão III	01/03/2021 à 07/03/2021
1563	Robson Erike Martins	Técnico Operacional	01/03/2021 à 30/04/2021
19	Paulo Hoissa	Operador Maq. Rodoviárias	01/03/2021 à 23/04/2021
707	José Teixeira Neto	Operador Maq. Rodoviárias	01/03/2021 à 23/07/2021
1907	Sandra Oliveira Lima	Técnica em Enfermagem	03/03/2021 à 05/03/2021
1240	José Sergio Rodrigues Luz Passos	Serviços Gerais	04/03/2021 à 18/03/2021
1853	Claudia da Silva da Conceição	Técnica em Enfermagem	06/03/2021 à 19/03/2021

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se. Apiacás-MT; 30 de Março de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 054/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MARÇO/2021 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares à Servidora:

Nome: (1860) JOSINETE MARQUES DO NASCIMENTO SOUZA

Cargo Comissionado: (363) Conselheira Tutelar

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 10/01/2020 à 09/01/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Março de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº. 095/2021

SÚMULA: "DISPÕE sobre a atualização das MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 874/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e, em atendimento ao Decreto Estadual nº 874/2021.

CONSIDERANDO a DETERMINAÇÃO JUDICIAL proferida nos autos n.º **1003497-90.2021.8.11.0000** que impõe ao Município a instituir, imediatamente, a quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por período de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO a DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE declarou em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 874 de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 10.282/2020 do Governo Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado no Município de Apiacás/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário inicialmente pelo prazo de 10 (dez) dias, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

I – Fica instituída a quarentena coletiva obrigatória no território do Município, pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 31/03/2021 prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

II – Fica suspenso o atendimento presencial em órgãos públicos e concessionários de serviços públicos por período de 10 (dez) dias, a contar de 31/03/2021 prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, com exceção do atendimento na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social;

"a" – O atendimento será realizado através dos seguintes endereços de e-mails e telefones:

Ø **Secretaria Municipal de Administração e Finanças: administracao@apiacas.mt.gov.br.**

Ø **Departamento de Tributos: tributos@apiacas.mt.gov.br.**

Ø **Departamento Jurídico: juridicoprefeituraapiacas@gmail.com.**

Ø **Secretaria Municipal de Saúde: saudeapiacas20@gmail.com**

Ø **Secretaria Municipal de Educação: educacaoapiacas@hotmail.com.**

Ø **Secretaria Municipal de Agricultura: sec.mun.deagricultura-apc@outlook.com.**

Ø **Prefeitura: Telefone 3593-2200.**

Ø **Departamento de Tributos: Telefone 3593-2204/2214**

Ø **Secretaria de Obras: Telefone 98431-0851.**

Ø **Secretaria de Urbanismo: Telefone 98151-8817.**

Ø **Secretaria Municipal de Agricultura: Telefone 98429-7422.**

Ø **Sefaz: Telefone 3593-2226.**

III – Fica instituída a barreira sanitária na entrada do Município de Apiacás para controle do perímetro da área de contenção, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais, por período de 10 (dez) dias, a contar de 31/03/2021 prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

IV – Fica proibido a venda, entrada e circulação de **bebidas alcoólicas** em todo território do município de Apiacás, seja em estabelecimento comercial, via pública, espaço público e espaço de uso comum, ficando autorizado a qualquer agente/servidor designado pela Secretaria de Saúde, proceder com a conferência de estoque, para fins de inibir a venda clandestina de bebidas alcoólicas;

V – Fica proibido a venda e circulação de **essências e carvão utilizado para narguile** em todo território do município de Apiacás, seja em estabelecimento comercial, via pública, espaço público e espaço de uso comum;

VI – Fica proibida a **circulação de pessoas** em vias públicas, a permanência em local público e espaço de uso comum, bem como a realização de qualquer atividade em local privado no horário compreendido **entre as 21h:00m e as 05h:00m**.

VII – Fica proibida a **circulação em via pública e espaço de uso comum**, bem como a entrada em qualquer estabelecimento comercial, órgão público ou privado **sem o uso de máscaras**.

VIII – Fica proibida a aglomeração em casas de veraneio, balsas, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em pescarias e nas faixas contíguas aos rios e lagos do município de Apiacás/MT.

IX – Fica proibida a realização de aniversários, casamentos, festas, shows e atividades de lazer e esporte, sejam elas em locais próprios para eventos, residências particulares, sítios, chácaras, fazendas e beiras de rio, que cause aglomeração durante a vigência desse decreto.

X – Fica determinado o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos, **sob pena de serem multados e processados criminalmente**;

XI – Fica determinado a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

XII – A família ficará responsável para evitar a circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco conforme definição do Ministério da Saúde;

XIII – Fica proibida as aulas presenciais de cursos por instituições públicas e privadas;

XIV – **Fica proibido** o funcionamento dos parques de diversões públicos e particulares por prazo indeterminado;

XV – **Fica proibida** a realização de atividades esportivas de forma coletiva que causem aglomeração por prazo indeterminado até que haja nova deliberação por parte do Comitê;

Parágrafo Único - Não se aplica as restrições disposta no presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 2º. Para efeitos desse decreto, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais além das atividades descritas abaixo, todas aquelas elencadas no Decreto nº 10.282/2020, do Governo Federal, que poderão manter o atendimento ao público mediante as normas desse decreto.

I – Fica permitida a entrada nos **mercados, mercearias, padarias e farmácias** de somente 01 (um) membro da família por vez.

II – Mercados, mercearias, padarias e farmácias deverá disponibilizar álcool em gel na concentração 70% à frente de sua porta.

III – A ocupação dos mercados, mercearias, padarias e farmácias deverão respeitar o limite de 30% de capacidade máxima do local.

IV – Mercados, mercearias, padarias e farmácias deverá realizar o controle de entrada e quantidade de pessoas no estabelecimento.

V – Os empregados e clientes devem utilizar a máscara continuamente, sendo que o comércio responderá pelo descumprimento dessa medida.

VI – No caso de existência de filas, os **mercados, mercearias, padarias e farmácias** deverão guardar o espaço de 1,5 metros de distância entre os clientes.

VII – Os serviços de contabilidade e advocacia e poderão trabalhar internamente, ficando vedado o atendimento ao público.

VIII – Os consultórios odontológicos somente poderão atender pacientes urgentes e inadiáveis.

IX – Fica determinada a higienização de espaços de uso comum e outros destinados ao atendimento de pessoas, a higienização de corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies que são tocadas com frequência com álcool na concentração 70%, bem como devem ser higienizados os pisos, continuadamente.

Art. 3º - Os serviços considerados essenciais, necessários à sobrevivência dos munícipes que poderão manter o atendimento ao público, além dos serviços previstos no Decreto nº 10.282/2020 do Governo Federal, sujeitos as normas desse decreto são:

I – Farmácias;

II – Serviços de saúde;

III – Agências bancárias;

IV – Lotéricas;

V – Correios;

VI – Correspondentes bancários;

VII – Supermercados, mercados e mercearias;

VIII – Serviços de hospedagem e congêneres;

IX – Transporte coletivo e individual remunerado de passageiros;

X – Funerárias;

XI – Postos de combustíveis, exceto as conveniências;

XII – Indústrias;

XIII – Serviços de manutenção e fornecimento de energia, água, internet, telefonia e coleta de lixo;

XVII – Serviços de distribuição de alimentos;

XVIII – Padarias poderão funcionar sem o consumo de alimentos e bebidas no local;

XIX – Restaurantes.

Art. 4º. Os mercados, mercearias e padarias poderão funcionar aos sábados no horário compreendido entre as 05h:00m e as 19h:00m e aos domingos no horário compreendido entre as 05h:00m e as 12h:00m, desde que observadas as condições determinadas neste Decreto.

Art. 5º. Os restaurantes poderão funcionar de segunda a sexta feira entre as 05h:00m e as 19h:00m, aos sábados e aos domingos no horário compreendido entre as 05h:00m e as 14h:00m desde que observadas as condições determinadas neste Decreto.

Art. 6º. Os serviços de *delivery* poderão ser realizados diariamente no horário compreendido entre as 05h:00m e as 23h00m.

Art. 7º. As igrejas, templos e congêneres, poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira no horário compreendido entre as 05h:00m e as 19h:00m e aos sábados e domingos no horário compreendido entre as 05h:00m e as 12h:00m respeitando o limite de 30% de capacidade máxima do local, desde que observadas as condições determinadas neste Decreto.

Art. 8º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Polícia Militar - PM/MT;

II - Vigilância Sanitária;

III - Outros órgãos municipais investidos de poder de fiscalização.

Parágrafo Único – Conforme determinado pelo decreto Estadual nº 874/2021, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso juntamente com os fiscais designados pela Secretaria de Saúde, ficam autorizados a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e eventos em residências particulares.

Art. 9º. Em caso de descumprimento das normas descritas nesse Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica ou física.

Art. 10º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 30 de março de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 056/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MARÇO/2021 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (1223) ROSANGELA FEITOZA FRACASSO CRUZ

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 04/03/2013 à 03/03/2014.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Março de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 059/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MARÇO/2021 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares ao Servidor:

Nome: (1196) LUIZ CARLOS VIEIRA

Cargo Efetivo: (223) Vigia

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 17/12/2019 à 16/12/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Março de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 077/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença aos Servidores:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Período
1844	Suzana Buffon de Lima	Auxiliar Serviços Gerais	09/03/2021 à 17/03/2021
1241	Elisabete Oliveira de Souza	Trabalhadora Braçal	09/03/2021 à 21/03/2021
1907	Sandra Oliveira Lima	Técnica em Enfermagem	11/03/2021 à 17/03/2021
1901	Patricia Marques Sobrinho Oliveira	Apoio Adm Educacional	11/03/2021 à 25/03/2021
573	Maria Ines do Nascimento Carneiro	Serviços Gerais	11/03/2021 à 24/03/2021
1274	Suzana Aparecida de Souza	Trabalhadora Braçal	12/03/2021 à 23/03/2021
1895	Wagner Fagundes de Freitas	Coordenador I	12/03/2021 à 23/03/2021
1423	Rogerio Lopes da Silva	Agente Combate Endemias	13/03/2021 à 25/03/2021
1704	Thaynar Silva Pereira	Chefe de Divisão I	14/03/2021 à 20/03/2021
1236	José Fernando Rodrigues Luz Passos	Coletor de Lixo	15/03/2021 à 22/03/2021
08	José Antonio Rodrigues Luz Passos	Serviços Gerais	15/03/2021 à 22/03/2021
1235	José de Ribamar Rodrigues Luz Passos	Coletor de Lixo	15/03/2021 à 22/03/2021
09	José Wilton da Silva e Silva	Serviços Gerais	16/03/2021 à 18/03/2021
1775	Marinalva Viana da Silva	Chefe de Divisão II	17/03/2021 à 19/03/2021
1865	Valdir Passos	Chefe de Setor II	18/03/2021 à 31/03/2021
801	Eulina Torres Rodrigues	Professora	19/03/2021 à 14/09/2021
1896	Nathally Micaele Smaniotto de Campos	Apoio Administrativo	19/03/2021 à 01/04/2021
1866	Karoline Alves dos Santos	Fisioterapeuta	22/03/2021 à 29/03/2021
113	Inacio Kiesel	Agente Administrativo	30/03/2021 à 27/06/2021

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se. Apiacás-MT; 30 de Março de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 058/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MARÇO/2021 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares às Servidoras:

Nome: (1554) HELENEIDE FERNANDES AMADEU

Cargo Comissionado: (413) Chefe de Divisão I

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 10/03/2018 à 09/03/2019.

Nome: (1404) NAGILA BRANDÃO DE CASTRO

Cargo Comissionado: (401) Supervisora II

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 01/03/2020 à 28/02/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Março de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 18 DE 2021

DECRETO Nº 18/2021

Araguaiana MT, 29 de março de 2021.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais"

O Srº. Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o feriado nacional e as comemorações da Paixão de Cristo neste dia 02/04/2021, Sexta-Feira;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT, nos dias 31/03/2021 (Quarta-feira) a partir das 13hs00m, e dia 01/04/2021 (quinta-feira) todo o expediente;

Art. 2º - No período em questão funcionarão em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários e indispensáveis para o exercício financeiro.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana MT, 29 de março de 2021.

_____

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

COVID-19: DECRETO Nº. 025 DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a atualização de medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da administração municipal direta e indireta de Araguainha/MT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 874 de 25 de março de 2021, que dispõe sobrea atualização das medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município que está classificado como nível de risco MUITO ALTO conforme anexo II do Decreto Estadual nº 874 de 25 de Março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas a circulação e as atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTI's, exclusivos para COVID-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38 do Supremo Tribunal Federal que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento do estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8080/90 em seu art. 15, inciso XX que define as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

CONSIDERANDO o disposto no art.18 da Lei Federal 8080/90 que compete a direçãomunicipal do Sistema Único de Saúde – SUS: Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a mudança no cenário atual do crescimento da taxa de contaminaçãodo novocoronavírus em nosso município, ensejará a adoção de medidas restritivas ao funcionamento dos setores públicos e privados;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do setor público e privado do Município de Araguainha, ficam suspensas,pelo período de 10 dias, prorrogáveis, contado da entrada em vigor deste Decreto:

I - As festas e confraternizações residenciais poderão ser realizadas, desde que a aglomeração não seja superior à 10 (dez) pessoas em residências no Município de Araguainha – MT, sendo permitida nesta quantidade apenas parentes até o 3º grau de parentesco, conforme discriminação abaixo:

a) – Parentes em linha reta:

Ascendentes:1º grau: pai e mãe - 2º grau: avô e avó - 3º grau: bisavô e bisavó

Descendente: 1º grau: filho e filha - 2º grau: neto e neta - 3º grau: bisneto e bisneta

b) – Parentes em linha colateral: 2º grau: irmão e irmã - 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha.

c) – Parentes por afinidade (Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a): Ascendente: 1º grau: pai e mãe - 2º grau: avô e avó - 3º grau: bisavô e bisavó descendente: 1º grau: filho e filha - 2º grau: neto e neta - 3º grau: bisneto e bisneta. Linha colateral: 2º grau: irmãos e irmãs - 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha.

II- Fica proibida a realização de eventos públicos e privados, incluindo-se eventos esportivos, que importem em aglomerações, como reuniões e o uso de áreas comuns, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, campo de futebol, salões de jogos e festas, espaços de uso

Infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação do COVID-19, ressalvando-se a exceção disposta no inciso I;

III - Fica vedada a consumação de bebida alcoólica que ocasione aglomeração em qualquer espaço público;

IV - Fica vedada a disposição de mesas para consumação de alimentos em logradouros públicos, tais como praças e locais análogos;

V – Ficam suspensas as atividades em academias de saúde ao ar livre;

VI - Ficam vedados jogos esportivos coletivos;

VII – Ficam suspensas as atividades de cunho religioso;

VIII– Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo território do município de Araguainha – MT, a partir das 21h00m até as 05h00m;

Art. 2º - Fica determinado o controle do perímetro da área de contenção por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, fi-

cando autorizada apenas a circulação de pessoas com objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

Parágrafo Único– Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar e circulação de profissionais e pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

CAPÍTULO I

DAS DEMAIS MEDIDAS TEMPORÁRIAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, as atividades de bares, Padarias, restaurantes,lojas de Conveniência, distribuidoras de bebidas, mercearias e similares deverão adotar os seguintes requisitos e determinações para o seu funcionamento:

I – Fica autorizado o funcionamento de segunda a sexta feira, somente compreendido entre 05h:00m até as 20h00m (exceto em casos de emergências);

II – Aos sábados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h:00m até as 12h00m (exceto em casos de emergências);

III – Aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h:00m até as 12h00m (exceto em casos de emergências);

IV - proibição de jogos de bilhar;

V – Suspender a disposição de mesas para clientes nos estabelecimentos referidos nesse Decreto;

VI – Afixar material com as recomendações para prevenção do corona vírus em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;

a) Lave as mãos frequentemente com água e sabão;

b) Higiene as mãos com álcool 70%;

c) Cubra com o braço nariz e boca ao espirar ou tossir;

d) Mantenha os ambientes bem ventilados e limpos;

e) Evite apertos de mãos, abraços e beijos;

f) Mantenha distância segura entre as pessoas, inclusive em filas;

g) Evite tocar em balcões e outras superfícies;

h) Higienize as mãos antes e depois de utilizar carrinhos e cestas de compras;

i) Não consuma lanches e outros alimentos no comércio;

j) Não atender clientes que não estejam fazendo uso de mascaras (descartável ou não) em estabelecimentos comerciais.

VII – Fornecer em locais estratégicos álcool gel a 70% para clientes, e afixar orientações que, para melhor eficiência do resultado, é necessário espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 20 segundos;

VIII - Disponibilização de um lavatório com sabão líquido e papel toalha na entrada do estabelecimento;

IX – Orientar funcionários e colaboradores para respeitar as etiquetas de higiene respiratórias, que são medidas simples que podem minimizar a transmissão de doenças infecciosas, como a COVID – 19, principalmente durantes os atendimentos ao público, tais como:

a) Cobrir a boca e nariz com lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço no lixo;

b) Caso não tenha disponível o lenço descartável, tossir ou espirrar no antebraço e jamais em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação;

c) Higienizar as mãos com frequência sempre após tossir e espirrar;

d) Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos;

e) Usar máscara cirúrgica e/ou artesanal se estiver com coriza, tosse ou espirros.

X – Orientar funcionários e colaboradores a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois da manipulação de alimentos, uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca;

XI – Não disponibilizar nenhum tipo de alimento ou bebida para degustação no estabelecimento;

Art. 4º Fica permitido o comércio de alimentos pelo modo delivery, devendo ocorrer emembalagens que possibilitem a higienização destas;

a) Os compartimentos de entregas devem ser higienizados interna ou externamente com frequência, e devem ser evitadas aberturas desnecessárias, bem como não devem ser deixados sob pisos ou locais não higienizados;

b) Os entregadores devem ser orientados a manter a higiene frequente e adequada das mãos, máquinas de cartão, punhos de motocicletas e bicicletas sempre que necessário;

c) O funcionamento de serviço na modalidade ***delivery*** ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos;

Parágrafo único –As farmácias e congêneres poderão funcionar na modalidade ***delivery***,sem restrição de dias e horários.

XII – Fica proibido, por 15 (quinze) dias a partir da publicação deste decreto o consumo de bebidas alcóolicas em áreas externas às lojas de conveniências, bares, Padarias, distribuidoras de bebidas, mercados e similares, bem como no interior de postos de gasolina e ao redor de veículos que estejam estacionados em vias públicas;

Art. 5º No que tange aos supermercados, açougues, padarias, lanchonetes, sorveterias, lojas de departamento e afins, em decorrência da Pandemia do novo corona vírus (COVID-19), fica estabelecido que:

I - Fica autorizado o funcionamento de segunda a sexta feira, somente compreendido entre 05h00m e as 20h00m;

II – Aos sábados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m

III – Aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m até as 12h00m

IV- Não disponibilizar nenhum tipo de alimento ou bebida para degustação no estabelecimento;

V - As atividades mencionadas acima, em todo o território de Araguainha - MT, deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente;

VI - O número de clientes nos supermercados deverá ser restrito a 01 (um) membro por família;

VII - Utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m, entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;

VIII - Limitação da entrada de clientes nos estabelecimentos comerciais para que não haja aglomerações e seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5m, entre os clientes, exigindo o uso de máscara e higienização das mãos com álcool 70%;

IX - Execução da desinfecção obrigatória dos carrinhos e cestas imediatamente, antes e depois do contato com o cliente, e de forma frequente quando não estiverem em uso;

X - Disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização das mãos:

a) Lavatório com água potável corrente;

b) Sabonete líquido;

c) Toalhas de papel;

d) Lixeira com tampa acionada por pedal para descarte, munidas de saco plástico; e

e) Dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes.

X - Adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 1,5 m entre as pessoas

XI - Utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima 1,5m, entre o cliente e o trabalhador, em setores onde a verbalização é essencial, como açougue, frios e fatiados, padarias, caixas e outros;

XII - Execução da desinfecção frequente entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

XIII - Fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientação constante sobre o uso correto;

XIV - Fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor facial quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m , sem a existência de barreira de proteção acrílica;

XV - Proibir aglomerações na porta/entrada/calçada desses estabelecimentos;

Art. 6º Observar e cumprir as determinações das autoridades sanitárias para a contenção deriscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

I – Fica autorizado o funcionamento de segunda a sexta feira, somente compreendido entre 05h00m e as 20h00m

II – Aos sábados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 0605h00m e as 12h00m .

III – Aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h:00m .

Art. 7º os bares, supermercados, farmácia e casa lotérica deverão adotarmedidas de higienização estipuladas pelos órgãos sanitários e de Saúde, bem como o controle de acesso de pessoas ao seu interior, dentre as quais:

I - Demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra nas filas;

II - Disponibilização de álcool em gel/líquido 70% e/ou produtos similares de descontaminação, para utilização pelos consumidores e funcionários, com um responsável pela higienização das mãos dos consumidores na entrada do estabelecimento;

III - Uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral;

IV - Providenciar acomodações dignas aos consumidores enquanto aguardam o atendimento, inclusive com a instalação de tendas em calçadas e nas suas proximidades, sobretudo àquelas que se encontram em grupo de risco ao novo corona vírus, que deverão ter atendimento prioritário;

V - Ampliação da frequência da limpeza do espaço interno e de circulação de pessoas, no intervalo de cada hora;

VI - Controlar o acesso de pessoas nas portas de entrada, por meio da utilização de senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o limite da capacidade de atendimento e evitar aglomeração, bem como manter o controle do fluxo de pessoas durante o período de atendimento.

Art. 8º A Polícia Militar do estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomeraçõesem ambientes públicos e privados.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES IMPOSTAS AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

Art. 09 Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e naquelasainda vigentes de decretos que tratam de medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos, seus proprietários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos às penalidades da lei.

I – Pessoas físicas: multa de R$ 500,00 (quinhentos reais); II - Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais: multa de R$ 1.000,00 (mil reais); III - Outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras: R$ 1.500,00 (mil equinhentos reais).

§ **1º.** em caso de reincidência a empresa terá seu alvará de funcionamento suspenso peloprazo de 15 (quinze) dias;

§ **2º.** as penalidades dispostas nos incisos do caput deste artigo incidirão em dobro a cadareincidência, após o retorno da suspensão registrada no parágrafo anterior.

§ **3º.** A autuação da penalidade estabelecida no artigo anterior será realizada por Agente daVigilância Sanitária com o suporte Polícia Militar Estadual.

§ **4º.** O agente responsável lavrará auto de infração, constando a identificação do infrator, odispositivo de enquadramento na penalidade e o valor da multa aplicada.

§ **5º.** O autuado deverá ser cientificado imediatamente, momento no qual, será informadosobre o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa à imputação de penalidade, devendo ser protocolizada no Setor de Vigilância Sanitária do Município.

§ **6º.** recusada pelo responsável a aposição de assinatura, o agente público responsável,cientificará de ofício, colhendo a assinatura de uma testemunha.

§ **7º.** O autuado terá acesso ao despacho apreciador de sua defesa, onde constará oacolhimento ou não da defesa apresentada.

§ **8º.** decorrido o prazo sem a apresentação de defesa, deverá ser enviado o Documento deArrecadação Municipal para fins de recolhimento.

§ **9º.** tendo o infrator menos de 18 (dezoito) anos, as penalidades serão revertidas a seusresponsáveis.

§ **10.** Caso ocorra nova reincidência poderá ser realizada a interdição compulsória pelosórgãos de fiscalização tributária, sanitária, consumerista, posturas e Defesa Civil, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar e Civil para apuração de infrações penais, como os crimes de desobediência, desacato, epidemia e infração de medida sanitária preventiva, previstos nos artigos 330, 331, 267 e 268 do Código Penal respectivamente.

CAPÍTULO III

DA NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 10 - Será realizada a promoção, de campanhas de conscientização de etiquetasrespiratórias, uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família, divulgando as medidas veiculadas em portaria(s) do Ministério da Saúde - MS e Secretaria de Estado da Saúde - SES que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores e serviço, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo corona vírus (COVID-19), além das medidas citadas abaixo:

I - Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;

II - Intensificar as orientações de isolamento social por meio de propaganda volante (carros de som) e demais meios de comunicação;

III - Conscientizar a população sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras;

IV - Intensificar a orientação e fiscalização do uso de máscaras e álcool 70%

V - Ampliar a divulgação e as exigências quanto ao uso de máscaras e reforçar a necessidade de evitar aglomerações nas guias e calçadas de residências;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 10 (dez)dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 12 Demais medidas seguem as Disposições vigentes no Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021

Art. 13 Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto

Nº. 019 de 04 de Março de 2021.

Art. 14º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

DESPACHO DE HOMOLOCAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

O PREFEITO DE ARAGUAINHA – MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão da Tomada de Preços Nº 001/2021, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à documentos de habilitação e propostas de preços;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela Adjudicação e Homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora, resolve:

I – ADJUDICAR à empresa **ALLIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ: **07.522.407/0002-09,** neste certame representado pela Srª NATALIA ALVES BUENO SOUZA, RG: 5867894 SSP/GO, o Objeto do Certame, perfazendo o valor global de R$ 925.536,88 (Novecentos e Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos).

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio da Tomada de Preços 001/2021, em favor da empresa vencedora do objeto adjudicado, pelo critério menor preço global, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO RIGIDA E DRENAGEM DE VIAS URBANAS NA REGIÃO CENTRAL E BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 897651/2020,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Araguainha – MT, 29 de Março de 2021.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

PREGÃO PRESENCIAL 04/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2021

PREGÃO PRESENCIAL 003/2021 – ADESÃO.

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, torna público aos interessados, através do seu Pregoeiro a ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL 04/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT, REFERENTE AO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMRPESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICO-ADMINISTRATIVA À SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTOS E SETORES DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA – MT,** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 04/2021-SRP e seus Anexos**,** contados a partir da assinatura da ata de registro de preços, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte Integrante do Edital.

Empresa vencedora: **BRITO & FRANCO ADVOCACIA**, CNPJ Nº: **39.308.727/0001-76**

Araguainha – MT, 30 de Março de 2021.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 047/2021, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados A SUSPENSÃO da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, do tipo menor preço por item, por motivos de readequação no Termo de Referência, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Impressoras Multifuncionais, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais.

Informa ainda que será divulgada nova data para realização do certame respeitando todos os prazos legais de publicações, conforme legislação pertinente.

Maiores Informações através do telefone (65) 3261-1736 e ainda por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 30 de março de 2021.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 182/2021.

"REVOGA A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGINALDO LUIZ SCHIANINATO".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Revogar a cessão do servidor público municipal **REGINALDO LUIZ SCHIANINATO,** matrícula nº 133, ocupante do cargo efetivo de Técnico Contábil, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Araputanga/MT – PREVIARA, voltando a exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Fica a partir desta data cancelado o gozo férias, concedido através da Portaria nº 012/2021/PREVIARA ao servidor mencionado.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 370/2020.

.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 184/2021.

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DA LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES DO SERVIDOR SILAS MORAES DA COSTA OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, o interesse do serviço público, e os princípios norteadores da Administração Pública disposto no "caput" do art.37 da Constituição Federal de 1988;

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Interromper, no interesse do serviço, a Licença para de trato de assuntos particulares, sem remuneração, do servidor **SILAS MORAES DA COSTA**, conforme disposição no art. 99, §1º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU), concedida pela portaria nº 08/GAB/2021.

Art. 2.º - O servidor mencionado acima deverá se apresentar no seu local de trabalho, para desempenho de suas atividades, a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 30/03/2021, cujo objeto é o **Futura e Eventual Aquisição de Máquina Extrusora**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resultou em vencedora a empresa:

COLOMBOMETAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 04.641.102/0001-47, vencedora do item 1 totalizando o valor de **R$ 25.160,00.**

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 30 de março de 2021.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 183/2021

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 054/2021, CUJO OBJETO AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO oriundo da Dispensa de Licitação n°. 015/2021:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 054/2021 - **M.B. PINHEIRO EPP,** inscrito sob o CNPJ n°. **30.891.532/0001-27.**

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaros objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: Sra. Ione Costa de Oliveira como fiscal –Responsável pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Educação.**

Fiscal Suplente: Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal –Responsável pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Educação.**

Fiscal Titular: Sra. Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani como fiscal –Responsável pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.**

Fiscal Suplente: Sra. Morghana Pires de Arruda Albuquerque como fiscal –Responsável pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.**

Fiscal Titular**: Sr. Leandro da Rocha de Souza** como fiscal –Responsável pelos objetos requisitados pelo **SMAE.**

Fiscal Suplente: Sr. Alessandro Felix Pascoin como fiscal –Responsável pelos objetos requisitados pelo **SMAE.**

Fiscal Titular: Sr. Wandersão Floriano da Silva como fiscal –Responsável pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal Administração.**

Fiscal Suplente: Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal –Responsável pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal Administração.**

Fiscal Titular: Sra. Vanilsa da Silva como fiscal –Responsável pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social.**

Fiscal Suplente: Sra. Maria Julia Pereira de Arruda como fiscal –Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
RREO 1º BIMESTRE DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	30.950.000,00	31.722.000,00	8.391.305,25	8.391.305,25	23.330.694,75	4.538.527,18	4.538.527,18	27.183.472,82	2.996.435,95	
DESPESAS CORRENTES	28.773.238,00	29.733.468,47	7.899.712,05	7.899.712,05	21.833.756,42	4.172.023,52	4.172.023,52	25.561.444,95	2.653.805,93	
Pessoal e Encargos Sociais	15.153.191,00	15.153.191,00	2.335.496,12	2.335.496,12	12.817.694,88	2.335.496,12	2.335.496,12	12.817.694,88	1.140.403,52	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	13.620.047,00	14.580.277,47	5.564.215,93	5.564.215,93	9.016.061,54	1.836.527,40	1.836.527,40	12.743.750,07	1.513.402,41	
DESPESAS DE CAPITAL	2.042.612,00	1.979.381,53	491.593,20	491.593,20	1.487.788,33	366.503,66	366.503,66	1.612.877,87	342.630,02	
Investimentos	1.792.612,00	1.727.149,69	239.361,36	239.361,36	1.487.788,33	222.221,36	222.221,36	1.504.928,33	198.347,72	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	250.000,00	252.231,84	252.231,84	252.231,84		144.282,30	144.282,30	107.949,54	144.282,30	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	134.150,00	9.150,00			9.150,00			9.150,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.950.000,00	31.722.000,00	8.391.305,25	8.391.305,25	23.330.694,75	4.538.527,18	4.538.527,18	27.183.472,82	2.996.435,95	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	30.950.000,00	31.722.000,00	8.391.305,25	8.391.305,25	23.330.694,75	4.538.527,18	4.538.527,18	27.183.472,82	2.996.435,95	
SUPERÁVIT (XIII)							734.233,68		2.276.324,91	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	30.950.000,00	31.722.000,00	8.391.305,25	8.391.305,25	23.330.694,75	4.538.527,18	5.272.760,86	26.449.239,14	5.272.760,86	
RESERVA DO RPPS										

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 24/03/2021 07:37:11
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.950.000,00	30.950.000,00	5.272.760,86	17,04	5.272.760,86	17,04	25.677.239,14
RECEITAS CORRENTES	27.880.000,00	27.880.000,00	5.121.760,86	18,37	5.121.760,86	18,37	22.758.239,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.773.604,40	2.773.604,40	306.037,57	11,03	306.037,57	11,03	2.467.566,83
Impostos	2.457.174,40	2.457.174,40	262.662,99	10,69	262.662,99	10,69	2.194.511,41
Taxas	316.430,00	316.430,00	43.374,58	13,71	43.374,58	13,71	273.055,42
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	700.000,00	700.000,00	100.820,00	14,40	100.820,00	14,40	599.180,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Soci							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F	700.000,00	700.000,00	100.820,00	14,40	100.820,00	14,40	599.180,00
RECEITA PATRIMONIAL	28.382,00	28.382,00	698,32	2,46	698,32	2,46	27.683,68
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	28.382,00	28.382,00	698,32	2,46	698,32	2,46	27.683,68
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.325.813,60	24.325.813,60	4.707.733,61	19,35	4.707.733,61	19,35	19.618.079,99
Transferências da União e de suas Entidades	11.360.289,76	11.360.289,76	1.847.661,30	16,26	1.847.661,30	16,26	9.512.628,46
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	7.898.195,96	7.898.195,96	1.844.745,27	23,36	1.844.745,27	23,36	6.053.450,69
Transferências dos Municípios e de suas Entidades			79.714,40		79.714,40		-79.714,40
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.067.327,88	5.067.327,88	935.612,64	18,46	935.612,64	18,46	4.131.715,24
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.200,00	52.200,00	6.471,36	12,40	6.471,36	12,40	45.728,64
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.700,00	21.700,00	2.471,36	11,39	2.471,36	11,39	19.228,64
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú							
Demais Receitas Correntes	30.500,00	30.500,00	4.000,00	13,11	4.000,00	13,11	26.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.070.000,00	3.070.000,00	151.000,00	4,92	151.000,00	4,92	2.919.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00					20.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.050.000,00	3.050.000,00	151.000,00	4,95	151.000,00	4,95	2.899.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.550.000,00	2.550.000,00					2.550.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	500.000,00	500.000,00	151.000,00	30,20	151.000,00	30,20	349.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30.950.000,00	30.950.000,00	5.272.760,86	17,04	5.272.760,86	17,04	25.677.239,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	30.950.000,00	30.950.000,00	5.272.760,86	17,04	5.272.760,86	17,04	25.677.239,14
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	30.950.000,00	30.950.000,00	5.272.760,86	17,04	5.272.760,86	17,04	25.677.239,14

Emissão: 24/03/2021 07:37:11
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		320.000,00			320.000,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		320.000,00			320.000,00		

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 24/03/2021 07:37:11
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	30.950.000,00	31.722.000,00	8.391.305,25	8.391.305,25	100,00	23.330.694,75	4.538.527,18	4.538.527,18	100,00	27.183.472,82	0,00
LEGISLATIVA	1.190.000,00	1.190.000,00	0,00	0,00	0,00	1.190.000,00	0,00	0,00	0,00	1.190.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.190.000,00	1.190.000,00	0,00	0,00	0,00	1.190.000,00	0,00	0,00	0,00	1.190.000,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.573.598,00	3.527.724,00	868.603,33	868.603,33	10,35	2.659.120,67	583.197,53	583.197,53	12,85	2.944.526,47	0,00
Planejamento e Orçamento	298.498,00	293.498,00	52.118,05	52.118,05	0,62	241.379,95	46.118,05	46.118,05	1,02	247.379,95	0,00
Administração Geral	2.164.600,00	2.152.451,00	645.038,64	645.038,64	7,69	1.507.412,36	404.332,11	404.332,11	8,91	1.748.118,89	0,00
Administração Financeira	551.960,00	541.960,00	94.152,89	94.152,89	1,12	447.807,11	71.433,62	71.433,62	1,57	470.526,38	0,00
Controle Interno	251.800,00	251.800,00	34.147,20	34.147,20	0,41	217.652,80	34.147,20	34.147,20	0,75	217.652,80	0,00
Formação de Recursos Humanos	216.740,00	216.740,00	20.021,55	20.021,55	0,24	196.718,45	20.021,55	20.021,55	0,44	196.718,45	0,00
Comunicação Social	90.000,00	71.275,00	23.125,00	23.125,00	0,28	48.150,00	7.145,00	7.145,00	0,16	64.130,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.192.820,00	1.187.820,00	220.141,42	220.141,42	2,62	967.678,58	125.257,44	125.257,44	2,76	1.062.562,56	0,00
Administração Geral	279.300,00	279.300,00	41.095,83	41.095,83	0,49	238.204,17	24.130,89	24.130,89	0,53	255.169,11	0,00
Assistência ao Idoso	30.000,00	30.000,00	549,00	549,00	0,01	29.451,00	549,00	549,00	0,01	29.451,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	195.200,00	195.200,00	69.603,87	69.603,87	0,83	125.596,13	27.857,06	27.857,06	0,61	167.342,94	0,00
Assistência Comunitária	688.320,00	683.320,00	108.892,72	108.892,72	1,30	574.427,28	72.720,49	72.720,49	1,60	610.599,51	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	9.345.131,12	10.581.397,59	4.400.177,35	4.400.177,35	52,44	6.181.220,24	2.033.197,14	2.033.197,14	44,80	8.548.200,45	0,00
Administração Geral	672.200,00	1.000.615,01	487.281,25	487.281,25	5,81	513.333,76	362.673,18	362.673,18	7,99	637.941,83	0,00
Atenção Básica	4.046.650,32	3.725.405,48	1.179.837,59	1.179.837,59	14,06	2.545.567,89	560.113,88	560.113,88	12,34	3.165.291,60	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.672.280,80	4.917.538,10	2.534.817,33	2.534.817,33	30,21	2.382.720,77	981.037,57	981.037,57	21,62	3.936.500,53	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	495.620,00	495.620,00	129.009,13	129.009,13	1,54	366.610,87	71.324,13	71.324,13	1,57	424.295,87	0,00
Vigilância Sanitária	147.240,00	138.079,00	15.175,41	15.175,41	0,18	122.903,59	15.175,41	15.175,41	0,33	122.903,59	0,00
Vigilância Epidemiológica	311.140,00	304.140,00	54.056,64	54.056,64	0,64	250.083,36	42.872,97	42.872,97	0,94	261.267,03	0,00
TRABALHO	299.800,00	299.800,00	299.800,00	299.800,00	3,57	0,00	52.700,66	52.700,66	1,16	247.099,34	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	299.800,00	299.800,00	299.800,00	299.800,00	3,57	0,00	52.700,66	52.700,66	1,16	247.099,34	0,00
EDUCAÇÃO	8.067.224,88	8.057.224,88	1.015.488,79	1.015.488,79	12,10	7.041.736,09	852.856,88	852.856,88	18,79	7.204.368,00	0,00
Administração Geral	720.000,00	720.000,00	150.512,27	150.512,27	1,79	569.487,73	122.878,14	122.878,14	2,71	597.121,86	0,00
Ensino Fundamental	3.787.329,00	3.787.329,00	492.933,35	492.933,35	5,87	3.294.395,65	430.755,05	430.755,05	9,49	3.356.573,95	0,00
Ensino Médio	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Ensino Superior	188.360,00	178.360,00	33.862,15	33.862,15	0,40	144.497,85	28.380,14	28.380,14	0,63	149.979,86	0,00
Educação Infantil	3.011.312,88	3.011.312,88	308.181,02	308.181,02	3,67	2.703.131,86	265.843,55	265.843,55	5,86	2.745.469,33	0,00
Educação de Jovens e Adultos	34.200,00	34.200,00	0,00	0,00	0,00	34.200,00	0,00	0,00	0,00	34.200,00	0,00
Educação Especial	33.123,00	33.123,00	30.000,00	30.000,00	0,36	3.123,00	5.000,00	5.000,00	0,11	28.123,00	0,00
Demais Subfunções	287.900,00	287.900,00	0,00	0,00	0,00	287.900,00	0,00	0,00	0,00	287.900,00	0,00
CULTURA	58.500,00	48.500,00	5.000,00	5.000,00	0,06	43.500,00	1.226,92	1.226,92	0,03	47.273,08	0,00
Difusão Cultural	58.500,00	48.500,00	5.000,00	5.000,00	0,06	43.500,00	1.226,92	1.226,92	0,03	47.273,08	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 24/03/2021 07:39:54

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
URBANISMO	4.735.540,00	4.557.951,69	1.074.418,15	1.074.418,15	12,80	3.483.533,54	583.961,47	583.961,47	12,87	3.973.990,22	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.839.640,00	1.662.051,69	184.006,90	184.006,90	2,19	1.478.044,79	160.735,97	160.735,97	3,54	1.501.315,72	0,00
Serviços Urbanos	2.895.900,00	2.895.900,00	890.411,25	890.411,25	10,61	2.005.488,75	423.225,50	423.225,50	9,33	2.472.674,50	0,00
HABITAÇÃO	2.120,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00
Habitação Urbana	2.120,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	261.440,00	239.440,00	25.838,00	25.838,00	0,31	213.602,00	14.951,82	14.951,82	0,33	224.488,18	0,00
Administração Geral	251.440,00	231.440,00	25.838,00	25.838,00	0,31	205.602,00	14.951,82	14.951,82	0,33	216.488,18	0,00
Abastecimento	10.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	232.976,00	222.976,00	41.124,41	41.124,41	0,49	181.851,59	29.413,06	29.413,06	0,65	193.562,94	0,00
Administração Geral	196.540,00	196.540,00	41.124,41	41.124,41	0,49	155.415,59	29.413,06	29.413,06	0,65	167.126,94	0,00
Promoção Comercial	32.436,00	22.436,00	0,00	0,00	0,00	22.436,00	0,00	0,00	0,00	22.436,00	0,00
Turismo	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	1.484.300,00	1.426.264,00	175.045,96	175.045,96	2,09	1.251.218,04	110.914,48	110.914,48	2,44	1.315.349,52	0,00
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.474.300,00	1.416.264,00	175.045,96	175.045,96	2,09	1.241.218,04	110.914,48	110.914,48	2,44	1.305.349,52	0,00
DESPORTO E LAZER	117.400,00	114.400,00	13.436,00	13.436,00	0,16	100.964,00	6.567,48	6.567,48	0,14	107.832,52	0,00
Desporto Comunitário	117.400,00	114.400,00	13.436,00	13.436,00	0,16	100.964,00	6.567,48	6.567,48	0,14	107.832,52	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	250.000,00	252.231,84	252.231,84	252.231,84	3,01	0,00	144.282,30	144.282,30	3,18	107.949,54	0,00
Outros Encargos Especiais	250.000,00	252.231,84	252.231,84	252.231,84	3,01	0,00	144.282,30	144.282,30	3,18	107.949,54	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	134.150,00	9.150,00	0,00	0,00	0,00	9.150,00	0,00	0,00	0,00	9.150,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	30.950.000,00	31.722.000,00	8.391.305,25	8.391.305,25	100,00	23.330.694,75	4.538.527,18	4.538.527,18	100,00	27.183.472,82	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 24/03/2021 07:39:54
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 3 de 3
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2020 A FEVEREIRO/2021

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.272.184,72	2.215.670,41	2.091.652,19	2.765.932,82	3.837.356,09	3.164.262,88	2.892.403,40	2.633.458,54	2.802.380,42	4.154.115,16	2.673.940,22	2.979.270,12	34.482.626,97	30.745.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	239.965,94	277.053,48	170.809,07	297.586,39	284.119,01	192.528,84	170.511,57	227.925,05	281.137,16	300.791,84	117.627,18	188.410,39	2.748.465,92	2.773.604,40
IPTU	62.377,58	131.692,33	31.940,66	76.241,91	22.950,15	17.126,90	22.791,85	14.419,55	20.330,24	15.114,77	13.929,19	12.964,00	441.879,13	488.500,00
ISS	46.127,39	64.003,22	52.308,77	73.294,25	88.483,67	70.377,38	56.040,60	147.467,80	61.973,40	117.496,65	59.476,79	54.949,23	891.999,15	809.859,40
ITBI	18.933,93	56.059,28	8.754,60	24.390,69	79.415,65	29.437,87	21.754,63	51.142,37	127.403,17	12.245,27	22.908,98	32.541,41	484.987,85	350.115,00
IRRF	49.164,52	5.949,95	64.748,36	100.842,52	59.382,70	61.972,66	60.281,84	5.348,50	61.461,76	145.871,18	2.603,43	63.289,96	680.917,38	808.600,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	63.362,52	19.348,70	13.056,68	22.817,02	33.886,84	13.614,03	9.642,65	9.546,83	9.968,59	10.063,97	18.708,79	24.665,79	248.682,41	316.530,00
Contribuições										9.400,94	51.731,00	49.089,00	110.220,94	700.000,00
Receita Patrimonial	3.332,79	1.768,99	1.803,40	1.598,59	1.328,15	632,50	420,54	538,25	380,30	540,24	332,69	365,63	13.042,07	28.382,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.332,79	1.768,99	1.803,40	1.598,59	1.328,15	632,50	420,54	538,25	380,30	540,24	332,69	365,63	13.042,07	28.382,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes	2.020.050,35	1.935.612,30	1.634.203,44	2.454.262,16	3.252.128,34	2.969.099,92	2.719.485,61	2.403.009,56	2.518.877,26	3.841.292,69	2.499.763,67	2.739.419,42	30.987.204,74	27.190.813,60
Cota Parte do FPM	512.260,15	502.128,33	525.337,03	427.652,52	737.229,24	468.305,77	377.224,42	507.591,79	672.774,49	1.003.158,72	729.114,51	955.684,27	7.418.461,24	8.600.000,00
Cota Parte do ICMS	490.352,68	308.729,67	289.626,48	368.193,42	391.410,58	371.660,64	527.061,27	473.353,09	423.833,21	577.230,94	457.894,44	368.626,86	5.047.973,28	5.000.000,00
Cota Parte do IPVA	110.090,18	50.114,88	88.961,73	103.209,61	93.576,78	59.698,98	55.093,23	62.545,72	63.265,88	109.916,89	70.628,39	57.404,38	924.506,65	1.100.000,00
Cota Parte do ITR	9.941,70	151,27	25,00	4.622,13	872,80	192,72	3.196,24	91.931,43	21.029,34	18.616,82	17.436,38	459,34	168.475,17	220.000,00
Transferência da LC 87/1966														5.000,00
Transferência LC 61/1989	1.813,45	1.654,00	1.386,70	1.448,02	1.589,17	1.724,12	2.324,14	2.558,62	2.477,27	3.121,66	3.189,85	2.707,33	25.994,33	21.000,00
Transferências FUNDEB	465.475,83	316.067,08	311.229,74	357.258,70	368.845,60	355.031,86	458.826,58	471.604,16	433.901,21	559.673,51	487.457,05	448.155,59	5.033.526,91	5.067.327,88
Outras Transferências Correntes	430.116,36	756.767,07	417.636,76	1.191.877,76	1.658.604,17	1.712.485,83	1.295.759,73	793.424,75	901.595,88	1.569.574,15	734.043,05	906.381,65	12.368.267,16	7.177.485,72
Outras Receitas Correntes	8.835,64	1.235,64	284.836,28	12.485,68	299.780,59	2.001,62	1.985,68	1.985,68	1.985,68	2.089,45	4.485,68	1.985,68	623.693,30	52.200,00
DEDUÇÕES (II)	224.528,81	172.224,71	180.789,94	180.735,40	184.885,05	179.971,48	192.514,89	227.084,23	236.180,44	282.178,93	255.014,63	276.434,85	2.592.543,36	2.865.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	224.528,81	172.224,71	180.789,94	180.735,40	184.885,05	179.971,48	192.514,89	227.084,23	236.180,44	282.178,93	255.014,63	276.434,85	2.592.543,36	2.865.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.047.655,91**	**2.043.445,70**	**1.910.862,25**	**2.585.197,42**	**3.652.471,04**	**2.984.291,40**	**2.699.888,51**	**2.406.374,31**	**2.566.199,98**	**3.871.936,23**	**2.418.925,59**	**2.702.835,27**	**31.890.083,61**	**27.880.000,00**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)CF) (IV)	**2.047.655,91**	**2.043.445,70**	**1.910.862,25**	**2.585.197,42**	**3.652.471,04**	**2.984.291,40**	**2.699.888,51**	**2.406.374,31**	**2.566.199,98**	**3.871.936,23**	**2.418.925,59**	**2.702.835,27**	**31.890.083,61**	**27.880.000,00**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)V)	**2.047.655,91**	**2.043.445,70**	**1.910.862,25**	**2.585.197,42**	**3.652.471,04**	**2.984.291,40**	**2.699.888,51**	**2.406.374,31**	**2.566.199,98**	**3.871.936,23**	**2.418.925,59**	**2.702.835,27**	**31.890.083,61**	**27.880.000,00**

Emissão: 24/03/2021 07:45:25
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2020 A FEVEREIRO/2021

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21		

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso **III**) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	20.000,00		20.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.000,00		10.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	10.000,00		10.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (**II**)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2020 (i)	2021 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (**III**)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 24/03/2021 15:49:12
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	30.632.405,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV = I + II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / **III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 24/03/2021 15:58:05 — Page 1 de 1
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.457.074,40	2.457.074,40	262.662,99	10,69
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	488.500,00	488.500,00	26.893,19	5,51
IPTU	439.800,00	439.800,00	887,15	0,20
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	48.700,00	48.700,00	26.006,04	53,40
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	350.115,00	350.115,00	55.450,39	15,84
ITBI	349.900,00	349.900,00	55.450,39	15,85
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	215,00	215,00		
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	809.859,40	809.859,40	114.426,02	14,13
ISS	805.909,40	805.909,40	114.000,42	14,15
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.950,00	3.950,00	425,60	10,77
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	808.600,00	808.600,00	65.893,39	8,15
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.346.000,00	14.346.000,00	2.663.145,75	18,56
Cota-Parte FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	1.684.798,78	21,06
Cota-Parte ITR	220.000,00	220.000,00	17.895,72	8,13
Cota-Parte IPVA	1.100.000,00	1.100.000,00	128.032,77	11,64
Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.000.000,00	826.521,30	16,53
Cota-Parte IPI-Exportação	21.000,00	21.000,00	5.897,18	28,08
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.000,00	5.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.000,00	5.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**16.803.074,40**	**16.803.074,40**	**2.925.808,74**	**17,41**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.516.487,20	1.517.851,20	316.392,33	20,84	304.071,20	20,03	153.706,22	10,13	
Despesas Correntes	1.511.487,20	1.512.851,20	313.440,33	20,72	301.119,20	19,90	153.706,22	10,16	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	2.952,00	59,04	2.952,00	59,04			
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.539.816,80	1.636.473,10	426.440,52	26,06	267.065,71	16,32	171.399,15	10,47	
Despesas Correntes	1.534.816,80	1.631.473,10	425.602,52	26,09	267.065,71	16,37	171.399,15	10,51	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	838,00	16,76					
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	255.220,00	255.220,00	61.012,03	23,91	57.070,63	22,36	39.429,67	15,45	
Despesas Correntes	255.220,00	255.220,00	61.012,03	23,91	57.070,63	22,36	39.429,67	15,45	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	89.000,00	90.839,00	15.175,41	16,71	15.175,41	16,71	8.902,38	9,80	
Despesas Correntes	88.000,00	89.839,00	15.175,41	16,89	15.175,41	16,89	8.902,38	9,91	
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	17.440,00	17.440,00	3.416,46	19,59	3.216,46	18,44	3.216,46	18,44	
Despesas Correntes	17.440,00	17.440,00	3.416,46	19,59	3.216,46	18,44	3.216,46	18,44	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	670.200,00	673.175,01	201.046,19	29,87	173.662,71	25,80	104.475,52	15,52	
Despesas Correntes	668.200,00	671.175,01	201.046,19	29,95	173.662,71	25,87	104.475,52	15,57	
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00							
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**4.088.164,00**	**4.190.998,31**	**1.023.482,94**	**24,42**	**820.262,12**	**19,57**	**481.129,40**	**11,48**	

Emissão: 24/03/2021 15:52:20
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.023.482,94	820.262,12	481.129,40
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.023.482,94**	**820.262,12**	**481.129,40**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			438.871,31
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			438.871,31
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	584.611,63	381.390,81	42.258,09
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	34,98	**28,04**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2021 (regra nova)										
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 24/03/2021 15:52:20
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	4.209.711,28	4.209.711,28	1.316.761,25	31,28
Provenientes da União	2.861.415,32	2.861.415,32	351.916,24	12,30
Provenientes dos Estados	1.348.295,96	1.348.295,96	964.845,01	71,56
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)	300.000,00	300.000,00		
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**4.509.711,28**	**4.509.711,28**	**1.316.761,25**	**29,20**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	2.530.163,12	2.207.554,28	863.445,26	39,11	256.042,68	11,60	170.607,71	7,73	
Despesas Correntes	2.485.163,12	2.162.554,28	863.445,26	39,93	256.042,68	11,84	170.607,71	7,89	
Despesas de Capital	45.000,00	45.000,00							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	2.132.464,00	3.266.055,00	2.108.376,81	64,55	713.971,86	21,86	705.660,74	21,61	
Despesas Correntes	2.122.464,00	3.161.065,00	2.013.386,81	63,69	618.981,86	19,58	610.670,74	19,32	
Despesas de Capital	10.000,00	104.990,00	94.990,00	90,48	94.990,00	90,48	94.990,00	90,48	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	240.400,00	240.400,00	67.997,10	28,28	14.253,50	5,93	1.660,00	0,69	
Despesas Correntes	240.400,00	240.400,00	67.997,10	28,28	14.253,50	5,93	1.660,00	0,69	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	58.240,00	47.240,00							
Despesas Correntes	49.240,00	42.240,00							
Despesas de Capital	9.000,00	5.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	293.700,00	286.700,00	50.640,18	17,66	39.656,51	13,83	21.346,07	7,45	
Despesas Correntes	293.700,00	286.700,00	50.640,18	17,66	39.656,51	13,83	21.346,07	7,45	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	2.000,00	327.440,00	286.235,06	87,42	189.010,47	57,72	144.092,68	44,01	
Despesas Correntes	2.000,00	297.440,00	265.433,06	89,24	178.312,47	59,95	144.092,68	48,44	
Despesas de Capital		30.000,00	20.802,00	69,34	10.698,00	35,66			
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI	5.256.967,12	6.375.389,28	3.376.694,41	52,96	1.212.935,02	19,03	1.043.367,20	16,37	

Emissão: 24/03/2021 15:52:20
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	4.046.650,32	3.725.405,48	1.179.837,59	31,67	560.113,88	15,03	324.313,93	8,71	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	3.672.280,80	4.902.528,10	2.534.817,33	51,70	981.037,57	20,01	877.059,89	17,89	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	495.620,00	495.620,00	129.009,13	26,03	71.324,13	14,39	41.089,67	8,29	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	147.240,00	138.079,00	15.175,41	10,99	15.175,41	10,99	8.902,38	6,45	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	311.140,00	304.140,00	54.056,64	17,77	42.872,97	14,10	24.562,53	8,08	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	672.200,00	1.000.615,01	487.281,25	48,70	362.673,18	36,25	248.568,20	24,84	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	9.345.131,12	10.566.387,59	4.400.177,35	41,64	2.033.197,14	19,24	1.524.496,60	14,43	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 24/03/2021 15:52:20
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

Page 4 de 4
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.979.381,53	491.593,20	1.487.788,33
Investimentos	1.727.149,69	239.361,36	1.487.788,33
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	252.231,84	252.231,84	
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.979.381,53	491.593,20	1.487.788,33
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	1.979.381,53	491.593,20	1.487.788,33

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 24/03/2021 15:46:37
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	2.456.374,40	2.456.374,40	262.662,99	10,69 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	488.500,00	488.500,00	26.893,19	5,51 %
1.1.1-IPTU	439.800,00	439.800,00	887,15	0,20 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	48.700,00	48.700,00	26.006,04	53,40 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	350.115,00	350.115,00	55.450,39	15,84 %
1.2.1-ITBI	349.900,00	349.900,00	55.450,39	15,85 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	215,00	215,00		
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	809.859,40	809.859,40	114.426,02	14,13 %
1.3.1-ISS	805.909,40	805.909,40	114.000,42	14,15 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.950,00	3.950,00	425,60	10,77 %
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	807.900,00	807.900,00	65.893,39	8,16 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.946.000,00	14.946.000,00	2.663.145,75	17,82 %
2.1-Cota-Parte FPM	8.600.000,00	8.600.000,00	1.684.798,78	19,59 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.000.000,00	8.000.000,00	1.684.798,78	21,06 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	300.000,00	300.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	300.000,00	300.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.000.000,00	826.521,30	16,53 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	5.000,00	5.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	21.000,00	21.000,00	5.897,18	28,08 %
2.5-Cota-Parte ITR	220.000,00	220.000,00	17.895,72	8,13 %
2.6-Cota-Parte IPVA	1.100.000,00	1.100.000,00	128.032,77	11,64 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**17.402.374,40**	**17.402.374,40**	**2.925.808,74**	**16,81 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	418.435,00	418.435,00	78.553,80	18,77 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	280.000,00	280.000,00	54.372,20	19,42 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	1.000,00	1.000,00		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	125.000,00	125.000,00	24.181,60	19,35 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	12.435,00	12.435,00		
5.5-Outras Transferências do FNDE				
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	376.000,00	376.000,00		
6.1-Transferências de Convênios	376.000,00	376.000,00		
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	330.000,00	330.000,00	12.239,28	3,71 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**1.124.435,00**	**1.124.435,00**	**90.793,08**	**8,07 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.869.200,00	2.869.200,00	532.629,13	18,56 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.600.000,00	1.600.000,00	336.959,75	21,06 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.000.000,00	1.000.000,00	165.304,26	16,53 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	4.200,00	4.200,00	1.179,43	28,08 %
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	44.000,00	44.000,00	3.579,14	8,13 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	220.000,00	220.000,00	25.606,55	11,64 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.067.327,88	5.067.327,88	935.612,64	18,46 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	5.067.327,88	5.067.327,88	935.612,64	18,46 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**2.198.127,88**	**2.198.127,88**	**402.983,51**	**18,33 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.475.667,00	3.475.667,00	523.814,82	15,07 %	523.814,82	15,07 %	
13.1-Com Educação Infantil	1.441.340,00	1.441.340,00	181.863,00	12,62 %	181.863,00	12,62 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	2.034.327,00	2.034.327,00	341.951,82	16,81 %	341.951,82	16,81 %	
14-OUTRAS DESPESAS	1.591.660,88	1.591.660,88	216.075,55	13,58 %	149.982,18	9,42 %	66.093,37
14.1-Com Educação Infantil	795.758,88	795.758,88	121.518,02	15,27 %	81.801,15	10,28 %	39.716,87
14.2-Com Ensino Fundamental	795.902,00	795.902,00	94.557,53	11,88 %	68.181,03	8,57 %	26.376,50
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**5.067.327,88**	**5.067.327,88**	**739.890,37**	**14,60 %**	**673.797,00**	**13,30 %**	**66.093,37**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	673.797,00
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	55,99
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	16,03
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	27,98

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2020 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	819.200,06
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2021 [2]	819.200,06

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR [7] NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	2.505.698,88	2.505.698,88	305.381,02	12,19 %	263.843,55	10,53 %	41.537,47
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.237.098,88	2.237.098,88	303.381,02	13,56 %	263.664,15	11,79 %	39.716,87
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	268.600,00	268.600,00	2.000,00	0,74 %	179,40	0,07 %	1.820,60
23-ENSINO FUNDAMENTAL	4.043.715,00	4.043.715,00	652.743,62	16,14 %	543.431,19	13,44 %	109.312,43
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.830.229,00	2.830.229,00	436.509,35	15,42 %	410.132,85	14,49 %	26.376,50
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.213.486,00	1.213.486,00	216.234,27	17,82 %	133.298,34	10,98 %	82.935,93
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR	188.360,00	178.360,00	33.862,15	18,99 %	28.380,14	15,91 %	5.482,01
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**6.737.773,88**	**6.727.773,88**	**991.986,79**	**14,74 %**	**835.654,88**	**12,42 %**	**156.331,91**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	402.983,51
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	819.200,06
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	566.126,03
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**1.788.309,60**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**-981.034,86**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**-33,53**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.059.451,00	1.059.451,00	22.672,00	2,14 %	16.372,00	1,55 %	6.300,00
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.059.451,00	1.059.451,00	22.672,00	2,14 %	16.372,00	1,55 %	6.300,00
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	7.797.224,88	7.787.224,88	1.014.658,79	13,03 %	852.026,88	10,94 %	162.631,91

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2021 (j)**
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	7.425,46	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	7.404,83	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	20,63	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	819.220,69	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	935.612,64	54.372,20
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	325.593,96	
47.1-Orçamento do Exercício	325.593,96	
47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	189,52	
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.429.428,89	54.372,20
50-(+) Ajustes	66.543,42	14.532,21
50.1-(+)Retenções	66.543,42	14.532,21
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.495.972,31	68.904,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 - Caput do artigo 212 da CF/1988
4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

EDERSON FIGUEIREDO	MARIA FERNANDES BEATO	JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Prefeito(a)	Contador(a)	Secretário de Fazenda

Emissão: 30/03/2021 08:14:47
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

Page 5 de 5
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	314.394,83	1.384.823,03	861.951,33		837.266,53	44.151,25	2.168.257,75	23.417,54	13.271,22		2.199.137,78	3.036.404,31
EXECUTIVO	314.394,83	1.384.823,03	861.951,33		837.266,53	44.151,25	2.168.257,75	23.417,54	13.271,22		2.199.137,78	3.036.404,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	9.928,81	1.919,50	859,50		10.988,81							10.988,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO	20.051,40	23.412,13	23.308,36		20.155,17							20.155,17
SECR MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO	1.489,79	4.374,78	4.374,78		1.489,79							1.489,79
SECR MUN DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	126.923,14	297.103,09	135.423,67		288.602,56	21.478,22	1.761,00	22.957,54	12.811,22		10.428,00	299.030,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	135.132,70	733.521,20	635.047,02		233.606,88	81,00	560,00	460,00	460,00		181,00	233.787,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.365,18	22.339,64	11.237,01		21.467,81							21.467,81
SECR MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	10.503,77	302.152,69	51.700,99		260.955,47	22.592,03	2.165.936,75				2.188.528,78	2.449.484,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTACAO INSTITUCIONA	0,04				0,04							0,04
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**314.394,83**	**1.384.823,03**	**861.951,33**		**837.266,53**	**44.151,25**	**2.168.257,75**	**23.417,54**	**13.271,22**		**2.199.137,78**	**3.036.404,31**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 24/03/2021 às 07:50
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	27.880.000,00	5.121.760,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.773.604,40	306.037,57
IPTU	488.500,00	26.893,19
ISS	809.859,40	114.426,02
ITBI	350.115,00	55.450,39
IRRF	808.600,00	65.893,39
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	316.530,00	43.374,58
Contribuições	700.000,00	100.820,00
Receita Patrimonial	28.382,00	698,32
Aplicações Financeiras (II)	28.382,00	698,32
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	24.325.813,60	4.707.733,61
Cota-parte do FPM	7.000.000,00	1.347.839,07
Cota-parte do ICMS	4.000.000,00	661.217,07
Cota-parte do IPVA	880.000,00	102.426,36
Cota Parte do ITR	176.000,00	14.316,59
Transferências da LC 87/1996	4.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	21.000,00	5.897,18
Transferências do FUNDEB	5.067.327,88	935.612,64
Outras Transferências Correntes	7.177.485,72	1.640.424,70
Demais Receitas Correntes	52.200,00	6.471,36
Outras Receitas Financeiras (III)	30.000,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	22.200,00	6.471,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	27.821.618,00	5.121.062,54
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.070.000,00	151.000,00
Operações de Crèdito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	20.000,00	0,00
Transferências de Capital	3.050.000,00	151.000,00
Convênios	700.000,00	151.000,00
Outras Transferências de Capital	2.350.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	3.070.000,00	151.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**30.891.618,00**	**5.272.062,54**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	29.733.468,47	7.899.712,05	4.172.023,52	2.653.805,93	870.260,97	21.656,54	13.271,22
Pessoal e Encargos Sociais	15.153.191,00	2.335.496,12	2.335.496,12	1.140.403,52	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.580.277,47	5.564.215,93	1.836.527,40	1.513.402,41	870.260,97	21.656,54	13.271,22
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	14.233.277,47	5.479.265,69	1.809.502,29	1.496.514,85	859.493,40	21.656,54	13.271,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	29.733.468,47	7.899.712,05	4.172.023,52	2.653.805,93	870.260,97	21.656,54	13.271,22
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.979.381,53	491.593,20	366.503,66	342.630,02	2.563,09	1.761,00	0,00
Investimentos	1.727.149,69	239.361,36	222.221,36	198.347,72	2.563,09	1.761,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	252.231,84	252.231,84	144.282,30	144.282,30	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.727.149,69	239.361,36	222.221,36	198.347,72	2.563,09	1.761,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	9.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**31.469.768,16**	**8.139.073,41**	**4.394.244,88**	**2.852.153,65**	**872.824,06**	**23.417,54**	**13.271,22**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**1.533.813,61**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 24/03/2021 às 07:47 — Page 1 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	698,32
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.534.511,93**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2020 (a)	Até FEVEREIRO / 2021) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.414.499,59	1.270.217,29
DEDUÇÕES (XXIX)	1.742.172,93	3.707.000,16
Disponibilidade de Caixa	1.742.172,93	3.707.000,16
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.441.390,79	4.543.540,28
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.699.217,86	836.540,12
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-327.673,34	-2.436.782,87
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**2.109.109,53**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2021)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	862.677,74
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.270.217,29
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**2.516.649,08**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**2.515.950,76**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	320.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superàvit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Crèditos Adicionais	320.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 24/03/2021 às 07:47 — Page 2 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2021 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **14 DE ABRIL DE 2021, às 08h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, equina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 012/2021, Menor Preço por Item,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.** O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 30 de Março de 2021.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
P O R T A R I A Nº. 086 ATÉ 089/2021

P O R T A R I A Nº. 086/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E I N T E G R A R

A Servidora estável Sra ***ROSINEIDE RIBEIRO DA SILVA,*** brasileira, solteira, Agente Comunitária de Saúde, portadora do **Rg. nº. 1683758-4,** SSP/MT e **CPF nº**. **001.071.281.01**, residente e domiciliada nesta cidade, conforme pedido de reintegração por motivo gestacional.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 23 dias do mês de Março de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 087/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

C O N C E D E R

Afastamento gestacional para reduzir exposição à Covid a servidora efetiva Senhora, **Ketellen Carolaine do Nascimento Santana,** brasileira, solteira, recepcionista, portadora do **RG. nº.** 26609231 SSP/MT e **CPF. nº.** 064.756.421.18, residente e domiciliado nesta cidade, conforme atestado médico apresentado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 24 dias do mês de Março de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 088/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

:

T R A N S F E R E

O servidor Sr. ***Jose Sebastiao Soares de Araújo,*** *brasileiro, casado,motorista,* portador do **RG. nº.** 5749556-6 SSP/MT e CPF. nº. 511.162. 439.20, residente e domiciliado nesta cidade, da Secretaria para Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria do Municipal de Bem Estar Social.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 25 dias do mês de Março de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.089/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. EDERSON FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, que lhe Consoante as normas gerais de direito Público

RESOLVE:

ARTIGO 1º.Por meio desta Portária , através do Setor de Engenharia do Município de Arenápolis-MT.tornar público , a APROVAÇÃO DO PROJETO de Execução de Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem Sinalização Viária e Passeio Publico nas RUAS GOÁIS e 05 no Município de Arenápolis-mt.

EXPEDIENTE	*OBJETO*	*RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO*
Aprovação de Projeto	*Execução de Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem , Sinalização Viária e Passeio Público nas Ruas Goiás e 05 no Município Arenápolis-MT.*	*Eduardo da CostaShimba Júnior. CRE-1215690975*

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheira Civil Renata Viveiros de Novaes

CREA/MT – 038166/MT

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos30 dias do mês de marçode 2021.

.

Ederson Figueiredo

Prefeito Municipal

Renata Viveiros de Novaes

Eng. Civil

CREA-MT – 038166-mt

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4.121/2021

SÚMULA:

"ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA, Prefeito em Exercício de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a DETERMINAÇÃO JUDICIAL proferida nos autos n.º 1003497-90.2021.811.0007 que impõe aos Municípios o cumprimento das medidas restritivas impostas no Decreto Estadual n. 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 874 de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Aripuanã foi classificado como NÍVEL MUITO ALTO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado no Município de Aripuanã/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

Art. 2° Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território municipal e reduzir o impacto no sistema de saúde, os Municípios fica determinada as seguintes medidas não-farmacológicas:

I - quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por período de 10 (dez) dias, a contar de 31/03/2021 prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

II – suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades;

III - controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais, pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 31/03/2021 prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

IV - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolo;

V – quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

VI – disponibilização em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos em água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

VII – ampliação, em estabelecimentos públicos e privados, da frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VIII – evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

IX – controle do acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

X – manter os ambientes arejados por ventilação natural;

XI – isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XII - manutenção do funcionamento apenas das seguintes atividades essenciais:

a) farmácias; **b)** serviços de saúde e assistência social; **c)** serviços de hospedagem e congêneres **d)** serviços de imprensa; **e)** serviços de transporte coletivo; **f)** serviços de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo; **g)** serviços de funerária; **h)** postos de combustíveis, exceto conveniências; **i)** indústrias; **j)** as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos; **k)** serviços de guincho; **l)** segurança e vigilância privada; **m)** manutenção e fornecimento de energia; **n)** água; **o)** telefonia; **p)** coleta de lixo; **q)** distribuição de produtos de saúde, higiene, limpeza e alimentos; **r)** comercialização e entrega de produtos de saúde, higiene, limpeza e alimentos; **s)** oficinas mecânicas em regime de plantão (portas fechadas); **t)** restaurantes e lanchonetes na modalidade delivery; **u)** comercialização de produtos de Páscoa na modalidade delivery **v)** clínicas veterinárias em regime de emergência; **w)** estabelecimentos bancários através de funcionamento mínimo interno, assegurando a manutenção dos caixas eletrônicos; **x)** clínicas e consultórios odontológicos em regime de emergência; **y)** distribuidoras e revendedoras de gás; e **z)** agropecuárias na modalidade delivery.

§ 1° As atividades elencadas nas alíneas “a” a “q” não ficam sujeitas a restrição de horário.

§ 2° O serviço de delivery prestado pelos restaurantes e lanchonetes é permitido até às 23h59m.

§ 3° Os mercados poderão funcionar de segunda a sábado no horário compreendido entre as 05h00m e as 19h00m, sob as seguintes condições obrigatórias:

I – Fica permitida a entrada de somente 01 (um) membro da família por vez em estabelecimento comercial.

II – disponibilização de álcool em gel na concentração 70% à frente de sua porta.

III – controle de entrada e quantidade de pessoas no estabelecimento.

IV – controle do acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

V – no caso de existência de filas, deverá ser mantido distanciamento de 1,5 metros entre os clientes.

VI – higienização de espaços de uso comum e outros destinados ao atendimento de pessoas, a higienização de corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies que são tocadas com frequência com álcool na concentração 70%, bem como devem ser higienizados os pisos, continuadamente.

§ 4° Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Aripuanã e nas demais repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, a partir do dia 31/03/2021, excluído os serviços essenciais, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

Art. 3° Fica proibido(a) durante a vigência deste Decreto:

I - a comercialização e o consumo de toda e qualquer tipo de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais, de serviços e demais atividades em geral, locais públicos e de uso comum do povo, radicados no território do Município de Aripuanã/MT;

II - atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas e confraternizações familiares e similares (ainda que realizadas em âmbito domiciliar), inclusive em espaços fora do ambiente urbano (em balneários, pesqueiros, beira de rios e outros);

III - o funcionamento de parques, balneários e clubes, públicos ou privados, em área urbana ou rural, no Município de Aripuanã; e

IV - a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas, em espaços públicos ou privados.

Art. 4º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Aripuanã a partir das 21h00m até as 05h00m.

Parágrafo único. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 5º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo do(s):

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

IV - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações.

§ 2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º. O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará a aplicação das penalidades previstas conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R$ 500,00 (quinhentos reais) para Pessoa Física e R$ 10.000,00 (dez mil reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 6º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de março de 2021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.**DECRETO N.º 4.121/2021**

SÚMULA:

"ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA, Prefeito em Exercício de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a DETERMINAÇÃO JUDICIAL proferida nos autos n.º 1003497-90.2021.811.0007 que impõe aos Municípios o cumprimento das medidas restritivas impostas no Decreto Estadual n. 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 874 de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Aripuanã foi classificado como NÍVEL MUITO ALTO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado no Município de Aripuanã/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

Art. 2° Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território municipal e reduzir o impacto no sistema de saúde, os Municípios fica determinada as seguintes medidas não-farmacológicas:

I - quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por período de 10 (dez) dias, a contar de 31/03/2021 prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

II – suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades;

III - controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais, pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 31/03/2021 prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

IV - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolo;

V – quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

VI – disponibilização em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos em água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

VII – ampliação, em estabelecimentos públicos e privados, da frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VIII – evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

IX – controle do acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

X – manter os ambientes arejados por ventilação natural;

XI – isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XII - manutenção do funcionamento apenas das seguintes atividades essenciais:

a) farmácias; **b)** serviços de saúde e assistência social; **c)** serviços de hospedagem e congêneres **d)** serviços de imprensa; **e)** serviços de transporte coletivo; **f)** serviços de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo; **g)** serviços de funerária; **h)** postos de combustíveis, exceto conveniências; **i)** indústrias; **j)** as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos; **k)** serviços de guincho; **l)** segurança e vigilância privada; **m)** manutenção e fornecimento de energia; **n)** água; **o)** telefonia; **p)** coleta de lixo; **q)** distribuição de produtos de saúde, higiene, limpeza e alimentos; **r)** comercialização e entrega de produtos de saúde, higiene, limpeza e alimentos; **s)** oficinas mecânicas em regime de plantão (portas fechadas); **t)** restaurantes e lanchonetes na modalidade delivery; **u)** comercialização de produtos de Páscoa na modalidade delivery **v)** clínicas veterinárias em regime de emergência; **w)** estabelecimentos bancários através de funcionamento mínimo interno, assegurando a manutenção dos caixas eletrônicos; **x)** clínicas e consultórios odontológicos em regime de emergência; **y)** distribuidoras e revendedoras de gás; e **z)** agropecuárias na modalidade delivery.

§ 1° As atividades elencadas nas alíneas "a" a "q" não ficam sujeitas a restrição de horário.

§ 2° O serviço de delivery prestado pelos restaurantes e lanchonetes é permitido até às 23h59m.

§ 3° Os mercados poderão funcionar de segunda a sábado no horário compreendido entre as 05h00m e as 19h00m, sob as seguintes condições obrigatórias:

I – Fica permitida a entrada de somente 01 (um) membro da família por vez em estabelecimento comercial.

II – disponibilização de álcool em gel na concentração 70% à frente de sua porta.

III – controle de entrada e quantidade de pessoas no estabelecimento.

IV – controle do acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

V – no caso de existência de filas, deverá ser mantido distanciamento de 1,5 metros entre os clientes.

VI – higienização de espaços de uso comum e outros destinados ao atendimento de pessoas, a higienização de corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies que são tocadas com frequência com álcool na concentração 70%, bem como devem ser higienizados os pisos, continuadamente.

§ 4° Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Aripuanã e nas demais repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, a partir do dia 31/03/2021, excluído os serviços essenciais, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

Art. 3° Fica proibido(a) durante a vigência deste Decreto:

I - a comercialização e o consumo de toda e qualquer tipo de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais, de serviços e demais atividades em geral, locais públicos e de uso comum do povo, radicados no território do Município de Aripuanã/MT;

II - atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas e confraternizações familiares e similares (ainda que realizadas em âmbito domiciliar), inclusive em espaços fora do ambiente urbano (em balneários, pesqueiros, beira de rios e outros);

III - o funcionamento de parques, balneários e clubes, públicos ou privados, em área urbana ou rural, no Município de Aripuanã; e

IV - a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas, em espaços públicos ou privados.

Art. 4º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Aripuanã a partir das 21h00m até as 05h00m.

Parágrafo único. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 5º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo do(s):

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

IV - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações.

§ 2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º. O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará a aplicação das penalidades previstas conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R$ 500,00 (quinhentos reais) para Pessoa Física e R$ 10.000,00 (dez mil reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 6º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de março de 2021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.024/2021

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS** NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Luciano Vasconcelos da Costa, Prefeito em Exercício, de Aripuanã/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Artigo 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Aripuanã/MT, tornar público a Aprovação do Projeto de **Recapeamento de vias urbanas**, conforme discriminação abaixo:

Expediente	Objeto	Responsável Pela Elaboração
Aprovação do Projeto	Recapeamento de Vias Urbanas	Guilherme Borges Leal Guedes Engenheiro Civil Crea: 121.878.638-8

Artigo 2° Profissional responsável pela aprovação, Engenheiro Civil **Felipe Da Silva Menezes, CREA/MT 46792.**

Artigo 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de março de 2. 021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

FELIPE DA SILVA MENEZES

Engenheiro Civil

CREA-MT 46792

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

CONCEDENTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO RURAL MORENENSE; *REFERENTE A*CESSÃO DE USO, DE FORMA GRATUITA, DO TRATOR NEW HOLLAND TL 85/2014 E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A FIM DE QUE O PROPONENTE POSSA REALIZAR SERVIÇOS VOLTADOS PARA O MELHORAMENTO DA AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM SERVIÇOS DE GRADAGEM, APOIO AO TRANSPORTE DE INSUMOS, SEMENTES E CALCÁRIO, REFORMA DE PASTAGENS, AÇÕES DE LOGÍSTICA, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES TÍPICAS E CORRELACIONADAS; INEXIGIBILIDADE 008/2018; VALOR GLOBAL R$ **12. 000,00**; VIGENCIA: **1°/04/2021 A 31/03/2022.**

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 12/ 2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria 12.674/2021, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que no uso de suas atribuições determina a **PRORROGAÇÃO** do **Pregão Presencial/SRP n.º 12/2021**, do tipo **menor preço por item**, objetivando o **Registro de preço para a futura e eventual aquisição de carga de gás de cozinha GLP acondicionados em vasilhame de 13kg e de 45kg em atendimento as demandas das Secreta-**

rias Municipais deste Município de Aripuanã/MT, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 13 de abril de 2021, ás 14h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícia.** Em razão das medidas de enfrentamento do COVID 19, conforme Decreto Municipal n.º 4.121/2021. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900 no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã – MT, 30 de março de 2021.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019

CONCEDENTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO MARA REGIA DAS PEQUENAS PRODUTORAS RURAIS DO PROJETO LONTRA; *REFERENTE À*CESSÃO DE USO, DE FORMA GRATUITA, DO TRATOR NEW HOLLAND TL 85/2013 E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A FIM DE QUE O PROPONENTE POSSA REALIZAR SERVIÇOS VOLTADOS PARA O MELHORAMENTO DA AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM SERVIÇOS DE GRADAGEM, APOIO AO TRANSPORTE DE INSUMOS, SEMENTES E CALCÁRIO, REFORMA DE PASTAGENS, AÇÕES DE LOGÍSTICA, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES TÍPICAS E CORRELACIONADAS; INEXIGIBILIDADE 008/2018; VALOR GLOBAL R$ **12.000,00**; VIGENCIA: **1°/04/2021 A 31/03/2022.**

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria 12.674/2021, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que no uso de suas atribuições determina a **PRORROGAÇÃO** do **Pregão Presencial/SRP n.º 11/2021**, do tipo **menor preço por item**, objetivando o **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria de comunicação visando a divulgação dos atos institucionais desta Prefeitura,** estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 13 de abril de 2021, ás 10h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícia.** Em razão das medidas de enfrentamento do COVID 19, conforme Decreto Municipal n.º 4.121/2021. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900 no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min ás 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã – MT, 30 de março de 2021.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 10/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria 12.674/2021, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que no uso de suas atribuições determina a **PRORROGAÇÃO** do **Pregão Presencial/SRP n.º 10/2021**, do tipo **menor preço por item**, objetivando o **Registro de preço para a futura e eventual aquisição de passagens aéreas (AripuanãXCuiabáXAripuanã) destinadas a paciente em tratamento fora do domicilio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT,** estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 13 de abril de 2021, ás 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícia.** Em razão das medidas de enfrentamento do COVID 19, conforme Decreto Municipal n.º4.121/2021. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900 no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min ás 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã – MT, 30 de março de 2021.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

PORTARIA N.º 044/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença, Salário-Maternidade e Salario Família."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, 86 e 143, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença, Salário-Maternidade e Salário-Família, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Atestado:

Portaria	Processo/Benefício	Nome	Lotação	Período
028/2021	2021.05.00017P Auxílio-Doença	Dayane Cristine Alves Cabral	Secretaria Municipal de Saúde	18/02/2021 a 04/03/2021
029/2021	2021.05.00022P Auxílio-Doença	Marilete Marta Silva Cruz	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	19.03.2021 a 04.05.2021
030/2021	2021.05.00009R9 Auxílio-Doença	Elaine Soares Dos Santos	Secretaria Municipal de Saúde	02.03.2021 a 29.06.2021
031/2021	2021.05.00023P Auxílio-Doença	Leia Tubaroski	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	16.03.2021 a 27.08.2021
032/2021	2021.08.00024P Salario Maternidade	Francieli De Lima Dos Santos	Secretaria Municipal de Saúde	02.03.2021 a 28.08.2021
033/2021	2021.05.00026P Auxílio-Doença	Maria Jose De Oliveira	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	23.03.2021 a 27.03.2021
034/2021	2021.05.00025P Auxílio-Doença	Celestino Batista Panho	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	23.03.2021 a 06.04.2021
035/2021	2021.05.00021P Auxílio-Doença	Odaci Jose Freisleben Gomes	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	09.03.2021 a 22.04.2021
036/2021	2021.05.00017R1 Auxílio-Doença	Dayane Cristine Alves Cabral	Secretaria Municipal de Saúde	05.03.2021 a 17/03/2021
037/2021	2020.05.00032R26 Auxílio-Doença	Cristiane Ifran Bersi	Secretaria Municipal de Administração	14.02.2021 a 03.08.2021
038/2021	2021.09.00020P Salário-Família	Cristiane De Castro Do Nascimento **Beneficiário:** Vinicius Do Nascimento Calegrine	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	03.03.2021 a 12.11.2028
039/2021	2020.05.00071R1 Auxílio-Doença	Jonas Francisco Fortunato	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	09.03.2021 a 06.09.2021
040/2021	2021.05.00027P	Adiles Da Silva Paiva	Secretaria Municipal de Infraestrutura	26.03.2021 a

	Auxílio-Doença			09.04.2021
041/2021	2021.05.00076R3 Auxílio-Doença	Francisca Andrade Silva	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	19.02.2021 a 19.04.2021
042/2021	2021.05.00030P Auxílio-Doença	Osneide Zeferino Panho	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	09.03.2021 a 10.03.2021
043/2021	2021.05.00078R2 Auxílio-Doença	Rosalina Souza Ramos	Secretaria Municipal de Saúde	05.03.2021 a 03.04.2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aripuanã-MT, aos 30 dias de março de 2021.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2019

CONCEDENTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS E PRODUTORES DA GLEBA MILAGROSA, LINHA CAFUNDÓ KM 30; REFERENTE ÀCESSÃO DE USO, DE FORMA GRATUITA, DO TRATOR AGRITECH 1185/2017 E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A FIM DE QUE O PROPONENTE POSSA REALIZAR SERVIÇOS VOLTADOS PARA O MELHORAMENTO DA AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM SERVIÇOS DE GRADAGEM, APOIO AO TRANSPORTE DE INSUMOS, SEMENTES E CALCÁRIO, REFORMA DE PASTAGENS, AÇÕES DE LOGÍSTICA, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES TÍPICAS E CORRELACIONADAS; INEXIGIBILIDADE 008/2018; VALOR GLOBAL R$ **12.000,00**; VIGENCIA: **1°/04/2021 A 31/03/2022.**

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2019

CONCEDENTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO RURAL LINHA PROGRESSO, DE COOPERATIVISMO, SINDICALISMO E REIVINDICAÇÃO, GLEBA CONSELVAN – “ARULIPRO”; **REFERENTE À**CESSÃO DE USO, DE FORMA GRATUITA, DO TRATOR LS 50 CV /2017 E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A FIM DE QUE O PROPONENTE POSSA REALIZAR SERVIÇOS VOLTADOS PARA O MELHORAMENTO DA AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM SERVIÇOS DE GRADAGEM, APOIO AO TRANSPORTE DE INSUMOS, SEMENTES E CALCÁRIO, REFORMA DE PASTAGENS, AÇÕES DE LOGÍSTICA, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES TÍPICAS E CORRELACIONADAS; INEXIGIBILIDADE 008/2018; VALOR GLOBAL R$ **12.000,00**; VIGENCIA: **1°/04/2021 A 31/03/2022.**

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2019

CONCEDENTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA MILAGROSA; **REFERENTE À**CESSÃO DE USO, DE FORMA GRATUITA, DO TRATOR MASSEY FERGUSSON 275 E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A FIM DE QUE O PROPONENTE POSSA REALIZAR SERVIÇOS VOLTADOS PARA O MELHORAMENTO DA AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM SERVIÇOS DE GRADAGEM, APOIO AO TRANSPORTE DE INSUMOS, SEMENTES E CALCÁRIO, REFORMA DE PASTAGENS, AÇÕES DE LOGÍSTICA, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES TÍPICAS E CORRELACIONADAS; INEXIGIBILIDADE 008/2018; VALOR GLOBAL R$ **12.000,00**; VIGENCIA: **1°/04/2021 A 31/03/2022.**

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.120/2021

SÚMULA:

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.007/2021, para exercer o mandato de 02 (dois) anos, conforme segue:

I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Crystian Alencar Amado da Rosa

Suplente: Taiane Oliveira de Sousa

Titular: Gema de Lurdes Galvan

Suplente: Adilton Teles de Oliveira

II) 01 representante dos professores das escolas públicas municipais;

Titular: Aldeiza Nogueira de Lima

Suplente: João Paulo Assumpção Reatti

III) 01 representante dos diretores das escolas públicas municipais;

Titular: Rosinéia Ferreira da Silva

Suplente: Rosalia Bueno Magalhaes de Lima

IV) 01 representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

Titular: Vaneza Bardini

Suplente: Anatilde Miranda

V) 02 representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

Titular: Rubens dos Santos Lara

Suplente: Luciana Alves de Camargo

Titular: Angelica de Oliveira Mello

Suplente: Alandia Mayra de Figueiredo

VI) 02 representantes dos estudantes da educação básica pública;

Titular: Jonas Francisco Fortunato

Suplente: Marlana Souza Brito

Titular: Pedro Barros Laranjeira

Suplente: Marcilene Sabina de Souza Maciel

VII) 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

Titular: Marcos Stein

Suplente: Aline Alves Dias

VIII) 01 representante do Conselho Tutelar;

Titular: Fábio Batista Garcia

Suplente: Rosemeire Borges da Silva

IX) 02 representantes da Sociedade Civil Municipal;

Titular: Gustavo Soares Miranda

Suplente: Mateus Paulino Lycurgo

Titular: Caique Alves Rocha Dutra

Suplente: Adriano Custódio da Cruz

X) 01 representantes das Escolas do campo;

Titular: Ana Cláudia Gonçalves de Lima

Suplente: Isabela Aparecida Souto Fiuza

Art. 2º - Os membros ora nomeados exercerão um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 30 de março de 2021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2019

CONCEDENTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO RURAL DA GLEBA AR-2 DE COOPERATIVISMO, SINDICALISMO E REIVINDICAÇÃO ARIPUANÃ-MT; REFERENTE ÀCESSÃO DE USO, DE FORMA GRATUITA, DO TRATOR NEW HOLLAND TL 85/ 2017 E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A FIM DE QUE O PROPONENTE POSSA REALIZAR SERVIÇOS VOLTADOS PARA O MELHORAMENTO DA AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM SERVIÇOS DE GRADAGEM, APOIO AO TRANSPORTE DE INSUMOS, SEMENTES E CALCÁRIO, REFORMA DE PASTAGENS, AÇÕES DE LOGÍSTICA, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES TÍPICAS E CORRELACIONADAS; INEXIGIBILIDADE 008/2018; VALOR GLOBAL R$ **12.000,00**; VIGENCIA: **1°/04/2021 A 31/03/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

COVID-19: DECRETO Nº20 DE 30 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº20 DE 30 DE MARÇO DE 2021

"DECRETA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, NOVAS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 874/2021 onde atualiza as medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO a avaliação de risco epidemiológico, e ainda das ameaças e vulnerabilidades locais;

CONSIDERANDO a classificação do Município de Barão de Melgaço com Risco Muito Alto de Contaminação.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO À POPULAÇÃO EM GERAL

Art. 1º. Fica decretado no Município de Barão de Melgaço-MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

§ 1º. Para cada nível de classificação de risco definida no Art. 4º do Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, os Municípios devem adotar as seguintes medidas não-farmacológicas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

m) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

n) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos.

Art. 2º. Enquanto a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso ficará sujeita às seguintes condições:

I - de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 18h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, **não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo**.

§ 2º. Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, localizadas em postos de combustíveis situados em estradas e rodovias municipal no âmbito territorial do Município de Barão de Melgaço-MT, fora dos horários definidos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º. Hospedagem e congêneres são permitidos respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local.

§ 4º. As **Distribuidoras de bebidas e Bares** poderão manter suas atividades, proibido qualquer tipo de consumo no local, além da presença de público.

§ 5º. Igrejas e Templos são permitidos respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local.

§ 6º. As **Lanchonetes e Restaurantes** poderão manter suas atividades, permitidos 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do estabelecimento.

§ 7º. Os mercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 8º. Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos e a prática de esportes coletivos **não são permitidos**.

§ 9º. Excepcionalmente, os mercados poderão funcionar aos sábados até as 18h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 10. Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 11. O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h00m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 3º. Os visitantes que chegam à cidade de Barão de Melgaço em ônibus de turismo, vans, veículos, via fluvial e ou aérea ou que tiverem reservas em meios de hospedagem, todos os componentes terão que apresentar teste negativo ou não-reagente SWAB –NASAL PCR-RT ou ANTIGENOS C para entrar na cidade de no máximo 72 horas.

§ 1º. Ônibus de turismo, Vans, Veículos, Lancha deverá ser o teste cobrado de todos os passageiros, motoristas e guias terão que apresentar teste negativo ou não-reagente SWAB –NASAL PCR-RT ou ANTIGENOS C para entrar na cidade de no máximo 72 horas.

§ 2º. Caso alguém apresente resultado positivo, ou não tenha o teste em mãos, o ônibus não poderá entrar na cidade e todos os passageiros terão que retornar para o local de origem.

Art. 4º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Barão de Melgaço-MT a partir das 20h00m até as 05h00m.

§ 1º. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 5º. No período de vigência do Decreto funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos, ficando suspenso o atendimento ao público no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica a Secretaria Municipal que exijam plantão permanente (Secretaria Municipal de Saúde) e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

Art. 6º. Fica suspenso o prazo de tramitação dos processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, durante o prazo de vigência do Decreto.

Art. 7º. Todos os servidores do Município, exceto da Secretaria de Educação, independentemente do regime de trabalho, deverá estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

§ 1º. Os servidores cujos cargos forem incompatíveis com o trabalho remoto poderão ser aproveitados, temporariamente, em outra função, desde que as atribuições não comportem risco potencial de contágio, ou, em último caso, ser dispensados, para cumprimento da quarentena domiciliar.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo dos:

I – Ficais Municipais;

II - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

III - Polícia Militar – PM/MT;

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei Estadual nº. 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei Estadual nº. 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 9º. Fica proibido, por 15 (quinze) dias a partir da publicação deste decreto, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto e por normas municipais.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 30 de março de 2021.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 050/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Secretario Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso VI, alínea "g" da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **VINICIUS DIAS DA SILVA TAQUES**, portador da Carteira de Identidade nº**RG 2091195-5 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº 051.065.631-51, para ocupar o cargo em Comissão de Secretario Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de Março de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO N.0 002/2021

Aprova o Termo de Adesão do município de Barão de Melgaço ao Programa SER Família.

O Conselho Municipal de Assistência social- CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Municipal nº 168/1996, – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) alterada pela Lei nº 335/2009.

Conforme Resolução*N.0* 002 Deliberada em Reunião Extraordinária no dia 23 de Março de 2021, no CRAS- Centro de Referencias de Assistência Social.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família, com a Lei 10.657que altera e acrescenta dispositivos ao programa e Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

RESOLVE:

Art. 1º. –Aprovar o Termo de Adesão do município de **Barão de Melgaço** ao Programa SER Família, criado no âmbito do Governo Estadual, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, tendo como objetivo atender famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar per capita de até 1/3 do salário mínimo nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço-MTem *23* de Março de 2021.

NOELMAN KETTY DA SILVA MOURA

PRESIDENTE DO CMAS

PORTARIA Nº 051/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Assuntos Fundiários e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso VI, alínea "h" item 2 da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ANTONIO CARDOSO DE MORAES SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº**RG 2165110-8 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº 045.360.671-75, para ocupar o cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Fundiários.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito, para o dia 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de Março de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 052/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação Para Recebimento de FG e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 71, Paragrafo Único, anexo I da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JOSÉ ANTONIO DE ARRUDA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº**RG 1049470-8 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº 900.634.301-34, para receber Função Gratificada (FG).

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito, para o dia 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de Março de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 053/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação Para Recebimento de FG e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 71, Paragrafo Único, anexo I da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear A Senhora **ALEXSANDRA A. DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº**RG 163223-4 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº 012.238.401-66, para receber Função Gratificada (FG).

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito, para o dia 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de Março de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 1º BIMESTRE ANEXO III

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO DE 2020 A FEVEREIRO DE 2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

ESPECIFICAÇAO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)	PREVISAO ATUALIZADA 2021
	Março 20	Abril 20	Maio 20	Junho 20	Julho 20	Agosto 20	Setembro 20	Outubro 20	Novembro 20	Dezembro 20	Janeiro 21	Fevereiro 21		
RECEITAS CORRENTES (I)	**8.428.210,09**	**6.373.481,09**	**6.516.519,99**	**9.735.443,02**	**11.512.687,25**	**11.067.759,27**	**11.593.140,28**	**11.165.155,82**	**9.171.581,16**	**13.112.321,67**	**8.453.228,56**	**8.747.733,55**	**115.877.261,75**	**0,00**
Receita Tributária	**942.584,45**	**707.828,90**	**674.682,81**	**864.502,91**	**992.168,16**	**1.250.282,04**	**1.908.498,71**	**1.880.914,67**	**1.046.423,06**	**1.177.233,79**	**1.080.180,70**	**1.197.463,53**	**13.722.763,73**	**0,00**
IPTU	165.985,79	51.220,83	63.933,49	65.933,51	192.183,90	219.032,03	731.151,14	102.721,27	95.705,98	88.200,70	49.247,31	493.366,61	**2.318.682,56**	
ISS	310.890,74	349.644,36	325.096,91	301.994,93	393.895,86	455.001,92	453.990,87	1.305.456,09	414.619,60	611.124,49	344.043,27	268.365,85	**5.534.124,89**	
ITBI	18.997,27	21.659,32	196.307,26	30.205,94	91.242,25	129.341,67	275.993,77	138.556,39	94.523,96	32.400,23	361.476,44	136.756,69	**1.527.461,19**	
IRRF	228.940,41	254.056,41	32.914,64	435.231,82	253.292,39	380.806,02	294.242,10	305.211,09	336.017,74	357.631,32	204.430,58	186.834,27	**3.269.608,79**	
Outras Receitas Tributárias	217.770,24	31.247,98	56.430,51	31.136,71	61.553,76	66.100,40	153.120,83	28.969,83	105.555,78	87.877,05	120.983,10	112.140,11	**1.072.886,30**	
Receita de Contribuições	**40.727,70**	**0,00**	**44.615,73**	**0,00**	**0,00**	**165.383,17**	**47.401,94**	**47.559,95**	**63.827,20**	**60.339,13**	**55.835,77**	**81.353,91**	**607.044,50**	
Receita Patrimonial	**6.522,55**	**3.650,24**	**4.140,54**	**3.675,43**	**3.004,12**	**1.272,51**	**778,21**	**1.723,63**	**1.779,60**	**1.492,22**	**1.351,74**	**1.241,00**	**30.631,79**	
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**404.861,23**	**330.644,23**	**341.428,76**	**327.504,16**	**343.053,98**	**337.035,09**	**339.156,17**	**347.618,76**	**326.463,62**	**367.385,67**	**270.556,63**	**374.386,32**	**4.110.094,62**	
Transferências Correntes	**7.002.853,96**	**5.323.895,82**	**5.437.905,54**	**8.526.988,65**	**10.160.356,04**	**9.284.605,54**	**9.285.019,39**	**8.877.453,68**	**6.518.768,18**	**11.498.065,87**	**6.775.131,12**	**7.048.915,95**	**95.739.959,74**	**0,00**
Cota-Parte do FPM	1.366.027,03	1.339.008,91	1.400.898,78	1.140.406,76	1.965.944,59	1.248.815,38	1.005.931,78	1.353.578,14	1.794.065,29	2.675.089,92	2.333.166,43	3.058.189,63	**20.681.122,64**	
Cota-Parte do ICMS	2.530.774,61	1.593.394,37	1.472.482,15	1.900.294,56	2.020.121,41	1.918.189,40	2.720.232,40	2.443.037,47	2.187.458,88	2.979.164,65	2.520.015,05	2.253.948,22	**26.539.113,17**	
Cota-Parte do IPVA	318.150,97	191.208,33	241.397,99	260.114,76	192.083,83	142.440,23	127.161,39	110.483,17	129.618,82	253.972,62	290.806,01	200.079,54	**2.457.517,66**	
Cota-Parte do ITR	1.019,98	1.087,89	3.541,99	5.917,07	5.960,65	5.076,26	54.750,18	1.468.053,72	175.892,72	96.505,08	99.614,86	21.038,54	**1.938.458,94**	
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	
Transferências da LC 61/1989	12.393,24	9.777,70	7.996,51	8.011,42	9.063,42	10.357,77	11.995,19	16.069,98	12.804,63	8.823,94	27.358,64	15.182,30	**149.834,74**	
Transferências do FUNDEB	1.436.341,63	975.303,74	960.376,76	1.102.410,78	1.138.165,04	1.095.539,16	1.415.823,65	1.455.252,07	1.338.910,22	1.727.012,00	1.504.170,13	1.382.895,79	**15.532.200,97**	
Outras Transferências Correntes	1.338.146,50	1.214.114,88	1.351.211,36	4.109.833,30	4.829.017,10	4.864.187,34	3.949.124,80	2.030.979,13	880.017,62	3.757.497,66	0,00	117.581,93	**28.441.711,62**	
Outras Receitas Correntes	**30.660,20**	**7.461,90**	**13.746,61**	**12.771,87**	**14.104,95**	**29.180,92**	**12.285,86**	**9.885,13**	**1.214.319,50**	**7.804,99**	**270.172,60**	**44.372,84**	**1.666.767,37**	
DEDUÇÕES (II)	**843.194,40**	**624.939,77**	**604.387,70**	**661.346,47**	**677.534,83**	**662.904,11**	**780.142,79**	**1.075.030,36**	**857.407,00**	**1.041.998,11**	**921.033,87**	**922.209,21**	**9.672.128,62**	**0,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	843.194,40	624.939,77	604.387,70	661.346,47	677.534,83	662.904,11	780.142,79	1.075.030,36	857.407,00	1.041.998,11	921.033,87	922.209,21	**9.672.128,62**	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	**7.585.015,69**	**5.748.541,32**	**5.912.132,29**	**9.074.096,55**	**10.835.152,42**	**10.404.855,16**	**10.812.997,49**	**10.090.125,46**	**8.314.174,16**	**12.070.323,56**	**7.532.194,69**	**7.825.524,34**	**106.205.133,13**	**0,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 1º BIMESTRE ANEXO II

Tabela 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021 - BIMESTRE JANEIRO / FEVEREIRO 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**90.789.103,71**	**90.789.103,71**	**14.749.440,92**	**14.749.440,92**	**1,00**	**76.039.662,79**	**11.001.133,94**	**11.001.133,94**	**1,00**	**79.787.969,77**	**4.173.798,83**
ADMINISTRAÇÃO	**25.538.154,03**	**25.494.054,03**	**5.395.482,80**	**5.395.482,80**	**0,37**	**20.098.571,23**	**3.633.233,28**	**3.633.233,28**	**0,33**	**21.860.820,75**	**1.762.249,52**
Planejamento e Orçamento	397.450,58	397.450,58	32.520,22	32.520,22	0,22%	364.930,36	32.360,22	32.360,22	0,29%	365.090,36	160,00
Administração Geral	23.884.300,67	23.840.200,67	5.221.513,93	5.221.513,93	35,40%	18.618.686,74	3.459.424,41	3.459.424,41	31,45%	20.380.776,26	1.762.089,52
Controle Interno	976.538,05	976.538,05	130.354,42	130.354,42	0,88%	846.183,63	130.354,42	130.354,42	1,18%	846.183,63	0,00
Tecnologia da Informação	243.864,73	243.864,73	11.094,23	11.094,23	0,08%	232.770,50	11.094,23	11.094,23	0,10%	232.770,50	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00%	36.000,00	0,00	0,00	0,00%	36.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**3.789.528,33**	**3.811.528,33**	**576.503,85**	**576.503,85**	**3,91%**	**3.235.024,48**	**425.491,89**	**425.491,89**	**3,87%**	**3.386.036,44**	**576.503,81**
Assistência à Criança e ao Adolescente	681.226,31	462.226,31	18.027,85	18.027,85	0,12%	444.198,46	6.230,85	6.230,85	0,06%	455.995,46	11.797,00
Assistencia Especial	3.108.302,02	3.349.302,02	558.476,00	558.476,00	3,79%	2.790.826,02	419.261,04	419.261,04	3,81%	2.930.040,98	139.214,96
SAÚDE	**21.673.715,79**	**22.469.915,79**	**4.010.513,18**	**4.010.513,18**	**0,27**	**18.459.402,61**	**3.325.279,33**	**3.325.279,33**	**0,30**	**19.144.636,46**	**685.233,85**
Adminsitração Geral	3.735.038,19	3.987.038,19	1.129.489,23	1.129.489,23	7,66%	2.857.548,96	693.232,79	693.232,79	6,30%	3.293.805,40	436.256,44
Atenção Básica	4.764.586,08	5.041.586,08	705.313,81	705.313,81	4,78%	4.336.272,27	648.114,49	648.114,49	5,89%	4.393.471,59	57.199,32
Vigilância Epidemiológica	241.828,01	241.828,01	31.288,36	31.288,36	0,21%	210.539,65	31.288,36	31.288,36	0,28%	210.539,65	0,00
Vigilância Sanitária	1.067.641,49	1.072.641,49	140.178,59	140.178,59	0,95%	932.462,90	139.169,96	139.169,96	1,27%	933.471,53	1.008,63
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.036.677,55	11.298.877,55	1.916.343,31	1.916.343,31	12,99%	9.382.534,24	1.727.235,67	1.727.235,67	15,70%	9.571.641,88	189.107,64
Suporte Profilático e Terapêutico	824.944,47	824.944,47	87.899,88	87.899,88	0,60%	737.044,59	86.238,06	86.238,06	0,78%	738.706,41	1.661,82
Formação de Recursos Humanos	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00%	3.000,00	0,00	0,00	0,00%	3.000,00	0,00
TRABALHO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**
Fomento ao Trabalho					0,00%	0,00			0,00%	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	**23.489.563,52**	**23.560.663,52**	**3.120.258,27**	**3.120.258,27**	**0,21**	**20.440.405,25**	**2.323.478,45**	**2.323.478,45**	**0,21**	**21.237.185,07**	**796.779,82**
Ensino Fundamental	20.893.000,58	21.124.455,39	2.941.921,71	2.941.921,71	19,95%	18.182.533,68	2.228.803,59	2.228.803,59	20,26%	18.895.651,80	713.118,12
Ensino Superior	96.000,00	97.100,00	8.819,02	8.819,02	0,06%	88.280,98	6.869,02	6.869,02	0,06%	90.230,98	1.950,00
Educação Infantil	2.500.562,94	2.339.108,13	169.517,54	169.517,54	1,15%	2.169.590,59	87.805,84	87.805,84	0,80%	2.251.302,29	81.711,70
CULTURA	**111.108,08**	**111.108,08**	**2.100,00**	**2.100,00**	**0,01%**	**109.008,08**	**150,00**	**150,00**	**0,00%**	**110.958,08**	**1.950,00**
Difusão Cultural	111.108,08	111.108,08	2.100,00	2.100,00	0,01%	109.008,08	150,00	150,00	0,00%	110.958,08	1.950,00
URBANISMO	**9.502.669,48**	**8.456.969,48**	**274.006,66**	**274.006,66**	**1,86%**	**8.182.962,82**	**210.085,36**	**210.085,36**	**1,91%**	**8.246.884,12**	**63.921,30**
Infra-Estrutura Urbana	6.547.521,30	5.501.821,30	106.986,85	106.986,85	0,73%	5.394.834,45	104.577,95	104.577,95	0,95%	5.397.243,35	2.408,90
Serviços Urbanos	2.955.148,18	2.955.148,18	167.019,81	167.019,81	1,13%	2.788.128,37	105.507,41	105.507,41	0,96%	2.849.640,77	61.512,40
HABITAÇÃO	**102.500,00**	**102.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**102.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**102.500,00**	**0,00**
Habitação Urbana	102.500,00	102.500,00	0,00	0,00	0,00%	102.500,00	0,00	0,00	0,00%	102.500,00	0,00
SANEAMENTO	**480.000,00**	**480.000,00**	**221.970,00**	**221.970,00**	**1,50%**	**258.030,00**	**221.970,00**	**221.970,00**	**2,02%**	**258.030,00**	**0,00**
Infra-Estrutura Urbana	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00%	110.000,00	0,00	0,00	0,00%	110.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	370.000,00	370.000,00	221.970,00	221.970,00	1,50%	148.030,00	221.970,00	221.970,00	2,02%	148.030,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	**375.000,00**	**375.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**375.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**375.000,00**	**0,00**
Preservação e Conservação Ambiental	275.000,00	275.000,00	0,00	0,00	0,00%	275.000,00	0,00	0,00	0,00%	275.000,00	0,00
Controle Ambiental	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00%	100.000,00	0,00	0,00	0,00%	100.000,00	0,00
AGRICULTURA	**572.739,49**	**843.239,49**	**413.630,53**	**413.630,53**	**0,03**	**429.608,96**	**408.647,71**	**408.647,71**	**0,04**	**434.591,78**	**4.982,82**
Extensão Rural	139.814,25	139.814,25	8.207,30	8.207,30	0,06%	131.606,95	3.224,48	3.224,48	0,03%	136.589,77	4.982,82
Promoção da Produção Agropecuária	432.925,24	703.425,24	405.423,23	405.423,23	2,75%	298.002,01	405.423,23	405.423,23	3,69%	298.002,01	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**795.920,31**	**795.920,31**	**240,00**	**240,00**	**0,00%**	**795.680,31**	**240,00**	**240,00**	**0,00%**	**795.680,31**	**0,00**
Promoção Comercial	26.174,33	26.174,33	240,00	240,00	0,00%	25.934,33	240,00	240,00	0,00%	25.934,33	0,00
Turismo	769.745,98	769.745,98	0,00	0,00	0,00%	769.745,98	0,00	0,00	0,00%	769.745,98	0,00
TRANSPORTE	**2.595.338,34**	**2.595.338,34**	**312.966,18**	**312.966,18**	**2,12%**	**2.282.372,16**	**81.382,33**	**81.382,33**	**0,74%**	**2.513.956,01**	**231.583,85**
Transporte Rodoviário	2.595.338,34	2.595.338,34	312.966,18	312.966,18	2,12%	2.282.372,16	81.382,33	81.382,33	0,74%	2.513.956,01	231.583,85
DESPORTO E LAZER	**793.195,32**	**723.195,32**	**131.200,53**	**131.200,53**	**0,89%**	**591.994,79**	**80.606,67**	**80.606,67**	**0,73%**	**642.588,65**	**50.593,86**
Desporto de Rendimento	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00	0,00
Desporto Comunitário	783.195,32	713.195,32	131.200,53	131.200,53	0,89%	581.994,79	80.606,67	80.606,67	0,73%	632.588,65	50.593,86
ENCARGOS ESPECIAIS	**369.671,02**	**369.671,02**	**290.568,92**	**290.568,92**	**1,97%**	**79.102,10**	**290.568,92**	**290.568,92**	**2,64%**	**79.102,10**	**0,00**
Serviço da Dívida Interna	369.671,02	369.671,02	290.568,92	290.568,92	1,97%	79.102,10	290.568,92	290.568,92	2,64%	79.102,10	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**600.000,00**	**600.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**600.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**600.000,00**	**0,00**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**90.789.103,71**	**90.789.103,71**	**14.749.440,92**	**14.749.440,92**	**-**	**76.039.662,79**	**11.001.133,94**	**11.001.133,94**	**-**	**79.787.969,77**	**4.173.798,83**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 1º BIMESTRE ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO

Data.: 30/03/2021
Hora.: 07:41:29
1 de 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO I

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Incisos II, alíneas "c", da L.C. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Município: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Período: 1.o Bimestre - 2021

Receitas	Previsão		Realização		Previsão a Realizar
Categoria Econômica/Fontes	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	
Receitas Correntes	**87.278.000,00**	**87.278.000,00**	**15.357.719,03**	**15.357.719,03**	**71.920.280,97**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.518.941,34	9.518.941,34	2.277.644,23	2.277.644,23	7.241.297,11
Contribuições	1.056.636,30	1.056.636,30	137.189,68	137.189,68	919.446,62
Receita Patrimonial	408.050,45	408.050,45	2.592,74	2.592,74	405.457,71
Receita de Serviços	3.957.982,66	3.957.982,66	644.942,95	644.942,95	3.313.039,71
Transferências Correntes	71.942.287,60	71.942.287,60	11.980.803,99	11.980.803,99	59.961.483,61
Outras Receitas Correntes	394.101,65	394.101,65	314.545,44	314.545,44	79.556,21
Receitas de Capital	**7.491.000,00**	**7.491.000,00**	**361,47**	**361,47**	**7.490.638,53**
Opera??es de Cr?dito	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
Aliena??o de Bens	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Transferências de Capital	2.341.000,00	2.341.000,00	361,47	361,47	2.340.638,53
Outras Receitas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
SOMA	94.769.000,00	94.769.000,00	15.358.080,50	15.358.080,50	79.410.919,50
DÉFICIT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	94.769.000,00	94.769.000,00	15.358.080,50	15.358.080,50	79.410.919,50

Despesas	Dotação		Empenhada		Liquidada		Previsão a Realizar
Categoria Econômica Grupo Natureza	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício	
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**281.300,00**	**157.632,62**	**157.632,62**	**146.800,92**	**146.800,92**	**123.667,38**
Despesas Correntes	**80.956.157,32**	**80.801.390,32**	**13.535.922,70**	**13.535.922,70**	**10.082.221,42**	**10.082.221,42**	**67.265.467,62**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	220.000,00	115.960,32	115.960,32	115.960,32	115.960,32	104.039,68
Pessoal e Encargos Sociais	44.836.520,48	44.714.574,48	6.168.630,59	6.168.630,59	6.168.630,59	6.168.630,59	38.545.943,89
Juros e Encargos da Dívida	73.347,54	73.347,54	65.094,20	65.094,20	65.094,20	65.094,20	8.253,34
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	281.300,00	157.632,62	157.632,62	146.800,92	146.800,92	123.667,38
Outras Despesas Correntes	36.046.289,30	35.793.468,30	7.186.237,59	7.186.237,59	3.732.536,31	3.732.536,31	28.607.230,71
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**256.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**256.000,00**
Despesas de Capital	**9.232.946,39**	**8.850.413,39**	**1.055.885,60**	**1.055.885,60**	**772.111,60**	**772.111,60**	**7.794.527,79**
INVESTIMENTOS	0,00	256.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256.000,00
Investimentos	8.936.622,91	8.554.089,91	830.410,88	830.410,88	546.636,88	546.636,88	7.723.679,03
Amortização da Dívida	296.323,48	296.323,48	225.474,72	225.474,72	225.474,72	225.474,72	70.848,76
Reserva de Contingência/Recursos Arre	**600.000,00**	**600.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**600.000,00**
Reserva de Contingência	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
SOMA	90.789.103,71	90.789.103,71	14.749.440,92	14.749.440,92	11.001.133,94	11.001.133,94	76.039.662,79
SUPERÁVIT	3.979.896,29	3.979.896,29	608.639,58	608.639,58	4.356.946,56	4.356.946,56	3.371.256,71
TOTAL	94.769.000,00	94.769.000,00	15.358.080,50	15.358.080,50	15.358.080,50	15.358.080,50	79.410.919,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA 01/2019 - CHAMADA PUBLICA 01/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ, doravante denominada **OSCIP**, inscrita no CNPJ sob o nº: 21.103.364/0001-77.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **RENOVAÇÃO DE SALDO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS MESES DE FEVEREIRO/2021** até **NOVEMBRO/2021** do **TERMO DE PARCERIA 001/2019.**

Vigência: O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua **RENOVAÇÃO DE SALDO,** vigente até **05/11/2021.**

Responsável Jurídico: PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA - OAB/MT 24.287

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO Nº 12/2021

SOLICITAÇÃO Nº 00189/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 09h00min (Brasília) do dia 13 de Abril de 2021**, pelo site www.licitanet.com.br , conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e 10.024/19.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS, MATERIAIS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE USO MÉDICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 **(HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**
Local	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações).
e-mail	bjalicitacao@gmail.com
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET **Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br**	

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 30 de Março de 2021

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

CONTRATADA: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

VALOR TOTAL DE R$ 1.454,00. **VIGÊNCIA:** 08/03/2021 a 07/03/2022

FISCAL: **FERNANDA DE ALMEIDA GONÇALVES OLIVEIRA, CPF: 940.740.111-15 (titular), e, como suplente, o Sr. Ronivon Barros da Silva, CPF: 630.793.561-87**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MARIA EDNA ALVARES MONTEIRO SILVA EIRELI.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2021

VALOR TOTAL DE R$ 1.276.960,00. **VIGÊNCIA:** 12/03/2021 a 11/03/2022

FISCAL: **VANDERLY MUNIZ, CPF: 396.537.301-34, (Titular) e, como suplente, por Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz, CPF: 027.922.191-65**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

VALOR TOTAL DE R$ 872,40. **VIGÊNCIA:** 08/03/2021 a 07/03/2022

FISCAL: **RENAN TOMAZ SALOMÃO, CPF: 049.079.941-84**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONTRATADA: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

VALOR TOTAL DE R$ 290,80. **VIGÊNCIA:** 08/03/2021 a 07/03/2022

FISCAL: **HELBER RENATO DE FIGUEIREDO FIALHO, CPF Nº 016.314.141-30, titular, e, como suplente, a servidora Cleidilene Garcia de Almeida, CPF Nº 042.936.521-75**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

VALOR TOTAL DE R$ 1.599,40. **VIGÊNCIA:** 08/03/2021 a 07/03/2022

FISCAL: **VALDINÉIA DOS SANTOS GONÇALVES, CPF Nº 934.569.131-68, titular, e, como suplente, o servidor Neviton Trindade Jesus dos Santos, CPF Nº 047.785.891-06**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

VALOR TOTAL DE R$ 1.017,80. **VIGÊNCIA:** 08/03/2021 a 07/03/2022

FISCAL: **ARIANA PAMELA NUNES DE MATOS FERREIRA, CPF Nº 054.733.661-63, titular, e, como suplente, a servidora Ivanir Viana e Silva, CPF Nº 570.324.321-15**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0007/2021 – LIMPEZA DE TERRENOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** o sujeito (s) passivo (s)**,** se encontra em lugar incerto e não sabido, para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES para comprovação de limpeza, sito Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo inicia-se desde a publicação desde edital dos terrenos que estão relacionados abaixo. A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei n°. 148/2019) e concomitantemente o Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) com a consequente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO
Azemar de Souza e S/ M	396. 467. 691-87	600300200148001	Rua dos Carpinteiros, QD. 19 Lot.20, no Bairro Jardim Imperial.
Azemar de Souza e S/ M	396. 467. 691-87	600300200124001	Rua dos Carpinteiros, QD. 19 Lot.22, no Bairro Jardim Imperial.

Às providencias.

Cáceres, MT, 30 de março de 2021.

Vitor Miguel De Oliveira

Secretário Municipal de Fazenda

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

VALOR TOTAL DE R$ 872,40. **VIGÊNCIA:** 08/03/2021 a 07/03/2022

FISCAL: **JESENIA LOPEZ PARABA, CPF Nº 010.124.841-57, titular, e, com suplente, o servidor LUIZ AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, CPF Nº 042.187.541-01**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: F.M.C. CENTER CAR LTDA.

Dispensa de Licitação nº 04/2021

VALOR TOTAL DE R$ 5.677,94. **VIGÊNCIA:** 23/03/2021 a 22/03/2022

FISCAL: **ELIE BEZERRA DE PAULA, CPF 570.322.971-53 (titular), e, como suplente, pelo Sr. Alison Ribeiro Félix, CPF 040.721.641-35**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATADA: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

VALOR TOTAL DE R$ 581,60. **VIGÊNCIA:** 08/03/2021 a 07/03/2022

FISCAL: **JESUINA BENEDITA DE ALMEIDA, CPF Nº985.754.311-20**

COVID-19: CONTRATO 049/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 049/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FERNANDA CAMPOS DE OLIVEIRA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Das Piraputangas, S/Nº, Cavalhada II, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1358765-0 SSP/MT e CPF n° 734.012.341-53, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **FERNANDA CAMPOS DE OLIVEIRA** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **18 de Março de 2021 e término em 17 de Setembro de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de março de 2021.

_____

FERNANDA CAMPOS DE OLIVEIRA

Contratado (a)

_____

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº_____

_____

CPF nº _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

VALOR TOTAL DE R$ 1.454,00. **VIGÊNCIA:** 08/03/2021 a 07/03/2022

FISCAL: **IZABEL CRISTINA FRANÇA DA SILVA, CPF 923.124.031-53, titular, e, como suplente, o servidor GLAUCO MIRANDA DE ARAUJO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

VALOR TOTAL DE R$ 2.181,00. **VIGÊNCIA:** 08/03/2021 a 07/03/2022

FISCAL: **ELIDA REZENDE DO AMARAL, CPF: 014.591.431-32, titular, e, como suplente, o servidor Alfrando Saturnino de Oliveira Junior, CPF: 035.165.301-54**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

VALOR TOTAL DE R$ 2.181,00. **VIGÊNCIA:** 08/03/2021 a 07/03/2022

FISCAL: **MARIA DAYANA SILVA LINS, CPF: 046.402.371-89, titular, e, como suplente, a servidora Ana Luiza Rodrigues, CPF: 503.230.401-87**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA: FCK – ENGENHARIA CONSULTORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.

Dispensa de Licitação nº 06/2021

VALOR TOTAL DE R$ 20.020,00. **VIGÊNCIA:** 23/03/2021 a 22/05/2021

FISCAL: **NEVITON TRINDADE JESUS DOS SANTOS, CPF: 047.785.891-06, tendo por suplente a Senhora SUELY MARIA DE OLIVEIRA, CPF: 994.656.041-00**

COVID-19: CONTRATO 050/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 050/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MISAEL MARIANO SÃO BERNARDO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Das Piraputangas, S/Nº, Cavalhada II, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1554393-5 SSP/MT e CPF n° 008.779.751-83, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **MISAEL MARIANO SÃO BERNARDO** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **18 de Março de 2021 e término em 17 de Setembro de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de março de 2021.

_____

MISAEL MARIANO SÃO BERNARDO

Contratado (a)

_____

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº_____

_____

CPF nº _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 304 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a Nomeação do candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº. 10.121, de 26 de março de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o candidato abaixo relacionado**,** aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Decreto nº 392 de 28 de julho de 2017, para exercer a função na Prefeiturade Cáceres, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

ENGENHEIRO ELETRICISTA: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º	LAUDSON CORREA DA COSTA

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

COVID-19: CONTRATO 071/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 071/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANA CLAUDIA QUINTINO ALVES**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Um, S/Nº, São Lourenço, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1231660-1 SSP/MT e CPF n° 001.052.231-07, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **ANA CLAUDIA QUINTINO ALVES** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Jardim Paraiso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **23 de Março de 2021 e término em 22 de Setembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de março de 2021.

_____

ANA CLAUDIA QUINTINO ALVES

Contratado (a)

_____

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº_____

_____

CPF nº _____

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

TERMO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2021 – ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 28/2020 ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO LESTE DE MINAS-CONSURGE.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo furgão/van, adaptados para ambulâncias de transporte tipo A para atender o PAM-PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO de Cáceres-MT.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ: 28. 567.438/0001-75.

VALOR: **R$ 479.800,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).**

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 30 de março de 2021.

Sérgio Adriano Gomes de Arruda

Secretário Municipal de Saúde

COVID-19: CONTRATO 070/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 070/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MIDIA MARIANO BERNAR-**

DO DOS SANTOS, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Avenida Rural, S/Nº, Após Córrego Ribeiro, Nova Cáceres, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n°1723720-3 SSP/MT e CPF n° 019.692.871-01, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **MIDIA MARIANO BERNARDO DOS SANTOS** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Vista Alegre da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **23 de Março de 2021 e término em 22 de Setembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente título de vencimento o valor de R$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de março de 2021.

_____

MIDIA MARIANO BERNARDO DOS SANTOS

Contratado (a)

_____

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº_____

_____

CPF nº _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2021

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no Processo nº 5.677/2021 de 17 de fevereiro de 2021;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

Considerando a determinação mandamental proferida pela MM Juíza da 2ª vara Federal cível e criminal da SSJ de Cáceres-MT, no processo de nº 100672-52.2021.4.01.3601.

RESOLVE:

Retificar o Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 para acrescentar ao **ítem 12.3** a **letra v**, fazendo constar a exigência ao cargo de professor de Educação Física, lendo:

v) O candidato aprovado no cargo de professor Licenciado em Educação Física, no ato da contratação deverá apresentar Registro no respectivo Conselho de Classe.

Cáceres-MT, 30 de março de 2021.

Geni Aparecida de Oliveira Lemes

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19-DECRETO Nº. 311 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Altera o Decreto Municipal nº 307, de 29 de março de 2021."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 10.379 de 30 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal nº 307, de 29 de março de 2021 passa a vigorar acrescido do inciso XXXV e com alteração no § 8º, com a seguinte redação:

Art. 2º Para efeitos deste decreto são considerados essenciais os serviços e atividades abaixo relacionadas:

(...)

XXXV - atividades de assessoria jurídica e contábil em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes.

(...)

§ 8º Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção à idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais do trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

• 31 DE MARÇO, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9180/2019	Rostey Fitness Club	Eliana da Silva Carvalho Duarte

LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/qiw-qfhd-rnr

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 25 de março de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

COVID-19: CONTRATO 054/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 054/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CLAUDIA MARIA SILVA CARVALHO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Dos Ambrósios, Nº 61, Cohab Velha, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 0929228-4 SSP/MT e CPF n° 621.779.228-4, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **CLAUDIA MARIA SILVA CARVALHO** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **22 de Março de 2021 e término em 21 de Setembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2050	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de março de 2021.

_____

CLAUDIA MARIA SILVA CARVALHO

Contratado (a)

_____

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº_____

_____

CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 062/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 062/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LINDOMAR DA SILVA COSTA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Dos Bandeirantes, S/Nº, Centro, em Reserva do Cabaçal-MT, portador (a) do RG n° 1620696-7 SSP/MT e CPF n° 011.376.981-44, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **LINDOMAR DA SILVA COSTA** no cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Vista Alegre da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **22 de Março de 2021 e término em 21 de Setembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de março de 2021.

_____

LINDOMAR DA SILVA COSTA

Contratado (a)

_____

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº_____

_____

CPF nº _____

CPF nº_____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITA

CONTRATADA: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

VALOR TOTAL DE R$ 2.617,20. **VIGÊNCIA:** 08/03/2021 a 07/03/2022

FISCAL: **FERNANDA DE ALMEIDA GONÇALVES OLIVEIRA, CPF: 940.740.111-15 (titular), e, como suplente, o Sr. Ronivon Barros da Silva, CPF: 630.793.561-87**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2020.

Contratante: Município de Campinápolis – MT, CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29

Contratada: COMPEC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 14.530.100/0001-34.

Objeto: Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original firmado em 19 de novembro de 2020, para reequilíbrio econômico-financeiro de 25%(vinte e cinco porcento).

Valor: R$ 124.740,00 (cento e vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais).

Dotação: 09.010.15.452.0008.2030.339039000000 – RED.0227

Assinam: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Fernanda de Oliveira Magno – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 071, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ADERE AO DECRETO ESTADUAL Nº. 874, DE 25 DE MARÇO DE 2021 e ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto Estadual n° 874/2021, que fixa e determina as regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.282/2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo acerca dos serviços públicos e atividades privadas essenciais;

CONSIDERANDO a r. Decisão da Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na Ação direta de Inconstitucionalidade nº 1003497-90.2021.8.11.0000 que determina:

(…)

Ante o exposto, admito o aditamento da inicial e determino a renovação da ordem liminar, ad referendum pelo Órgão Especial, ***prevalecendo em todo o Estado de Mato Grosso****, inclusive, no município de Cuiabá,* ***as medidas restritivas impostas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, advertindo-se expressamente aos chefes dos Poderes Executivos Municipais que o não atendimento da ordem judicial ensejará a devida responsabilização, nos termos da lei****.*

CONSIDERANDO o Oficio nº. 031/2021-1ªPJCível/CNP/MPE/MT, onde determina o seguinte:

" 2. Ainda em atenção a determinação do Eminente Procurador-Geral de justiça, Dr. José Antonio Borges de Oliveira, solicito a Vossa Excelência, no prazo de 24 horas, a seguinte informação: O município de Campo Novo do Parecis, representado por Vossa Excelência, está seguindo o Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, em decorrência da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça?"

CONSIDERANDO a RECLAMAÇÃO proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso nº 1005289-79.2021.8.11.0000 que requer:

"Em face de todo o exposto, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso requer a procedência da Reclamação, para que ***seja concedida em caráter liminar a ordem, na presente Reclamação, para suspender os artigos do Decreto Municipal nº 061/2020 de Campo Novo do Parecis, do Decreto Municipal nº 42/2021*** *(que havia sido editado para fazer cumprir naquele Município o então vigente Decreto Estadual nº 836/2021)* ***e/ou outros que porventura o sucedam, que contrariem ao Decreto de nº 874/2021, do Governador do Estado****, bem como para* ***afastar de imediato o Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Sr. Rafael Machado, com determinação de que assuma seu vice-prefeito, permanecendo o mesmo afastado do exercício de qualquer ato de gestão, não podendo sequer utilizar as dependências da Prefeitura Municipal, enquanto durar seu afastamento, o qual se faz necessário enquanto perdurar a decisão proferida nos autos da ADI nº 1003497-90.2021.8.11.0000, ou até que este E. TJMT julgue que não haverá prejuízo à autoridade do Poder Judiciário com seu retorno. Ao final, no julgamento do mérito, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso requer a confirmação da liminar.*** *Seja ainda determinado, conquanto seja mera conseqüência do pedido principal, que o não cumprimento da ordem pelo vice-prefeito resultará em seu afastamento, e na sua responsabilização criminal e civil, sem prejuízo desta Procuradoria-Geral de Justiça avaliar a possibilidade de ingresso com representação para intervenção naquele Município, caso necessário.*

D E C R E T A:

Art. 1º. Passam a viger em todo o território do Município **de Campo Novo do Parecis – MT** , a partir de 31 de março de 2021, as regras trazidas pelo Decreto Estadual nº. 874/2021, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Em observância ao Decreto Estadual n° 874/2021, do Estado de Mato Grosso, ficam instituídas, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus.

Art. 3º Em observância ao determinado no Decreto Estadual nº. 874/2021, fica implementada a quarentena coletiva obrigatória no território do Município, pelo período de 10 (dez) dias, prorrogável, mediante reavaliação do Grau de Risco estabelecido pelo estado do Mato Grosso, podendo, inclusive, haver antecipação de feriados para referido período;

a) Implementação e/ou manutenção de todas as medidas contidas no Risco Baixo, Moderado e Alto do Decreto 874/2021

b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

c) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, sendo que no site da prefeitura conterá todos os canais de atendimento ao público não-presenciais.

d) Suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades particulares.

e) Controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

f) Manutenção do funcionamento apenas dos serviços públicos e atividades essenciais;

§1º. Até que sobrevenha legislação mais restritiva, são consideradas essenciais, na forma do Decreto Federal n° 10.282/2020, as atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de *call center*;

VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

XIX - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

X - serviços funerários;

XI - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XIV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XV - vigilância agropecuária internacional;

XVI - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XVII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVIII - serviços postais;

XIX - serviços detransporte, armazenamento, entrega e logísticade cargas em geral;

XX - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXI - fiscalização tributária e aduaneira federal;

XXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXIII - fiscalização ambiental;

XXIV - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXV - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVI - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXVII - mercado de capitais e seguros;

XXVIII - cuidados com animais em cativeiro;

XXIX - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXX - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXI - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXIII - fiscalização do trabalho;

XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;

XXXVI - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XXXVII - unidades lotéricas.

XXXIII - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXXIX - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XL - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídasaquelas realizadas por meio de **start-ups**,para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

XLI - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

XLII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

XLIII - atividade de locação de veículos;

XLIV - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XLV - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

XLVI- atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

XLVII - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

XLVIII - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13. 979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL;

XL - produção, transporte e distribuição de gás natural;

LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XLIX - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

L - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

LIII - as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 4º Quando a taxa de ocupação estadual das UTI´s for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis conforme art. 4º e 5º do Decreto nº. 874/2021 do estado do Mato Grosso, o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso ficará sujeita às seguintes condições:

I - de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis fora dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 20h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 6º Excepcionalmente, os restaurantes, inclusive localizados em shopping centers, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 7º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§ 8º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 20h45m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m na forma do § 7º deste artigo.

Art. 5º Quando a taxa de ocupação estadual das UTI´s for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de risco, conforme art. 4º e 5º do Decreto estadual nº. 874/2021, fica instituída restrição de circulação de pessoas em Município de Campo Novo do Parecis a partir das 21h00m até as 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 10. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

VI - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316 , de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326 , de 24 de março de 2021.

Art. 6º. Fica proibido, por 15 (quinze) dias a partir da publicação deste decreto, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto e por normas municipais.

Art. 7º. Fica revogados o Decreto Municipal nº 042/2021.

Art. 8º. Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensas todas as disposições em contrárias contidas no Decreto Municipal nº. 61/2020, no mais o mesmo permanece em vigência.

Art. 9º. O presente Decreto terá vigência enquanto viger o decreto 874/2021, respeitando também suas ulteriores alterações.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 30 de março de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 32/2021

PORTARIA Nº 32/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Nomear agente fiscalizadora do Contrato nº 005/2021.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ELIZANGELA VIEIRA BATISTA DA ROCHA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 34038577-7, SSPS/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 912.385.951-20, residente na Av. Lions Internacional, nº 861-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade*, para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato n° 005/2021, de prestação de serviço de locação de sistemas de software integrados, serviços técnicos especializados de* assessoria e consultoria na área previdenciária para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de março de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada em consultoria no envio de cargas mensais do APLIC, que inclui, geração de tabelas, análise dos dados gerados e suas consistências, pré-validação e validação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT.

VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **PRAZO:** 10 meses - 01/04/2021 até 31/01/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Decreto 9. 412/2018.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

CONTRATADO: **GIL MARCELO DOS SANTOS LIRA NAZARIO 00037387103**,inscrita no CNPJ sob n° 34.057.669/0001-31.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de março de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 28/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÃO, POR SISTEMA DE RODÍZIO POR FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Constituição Federal em seu art. 30, inciso I que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, lhe atribuindo autonomia para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas;

Considerando que a Lei Federal nº. 5.991/1973 dispõe em seu Art. 56: "*As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios."*

Considerando a existência de lei neste Município que institui horário de funcionamento e versa sobre a realização de plantão para farmácias e drogarias em seus parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 10º do artigo 331 da Lei Complementar nº 001 de 16 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Administrativo do Município de Campo Verde Estado de Mato Grosso.

Considerando a necessidade de regulamentação do artigo 331 da Lei Complementar nº 001/1994, no que tange a forma de atendimento e a fixação de horário de plantão por sistema rodízio das farmácias e drogarias do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Para atingir o propósito de atendimento ininterrupto à população, o horário normal de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Campo Verde não sofrerá quaisquer limitações, desde que atendidas as exigências:

I. da Vigilância Sanitária do Município;

II. do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 2º. As farmácias e drogarias no Município de Campo Verde são obrigadas, independente do disposto no artigo anterior, a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade.

Art. 3º. O plantão será organizado em forma de rodízio e de comum acordo com os estabelecimentos do ramo. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a escala, sendo de sábado (a partir das 19:00 horas) até o sábado seguinte, incluindo também os feriados.

§ 1º - O horário de farmácia de plantão será das 07 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, sendo que, após este período a mesma deverá providenciar funcionários de plantão no local para caso de atendimento especial.

§ 2º - Nos domingos e feriados (inclusive os que coincidirem com os sábados), funcionarão duas farmácias em regime plantonista.

§ 3º - O plantão será executado independentemente do horário de funcionamento normal dos estabelecimentos de que trata o art. 1º do presente Decreto.

Art. 4º. A escala de plantão será executada através de ordem alfabética, efetivado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo acontecer até dia 1º (primeiro) de abril e será feito de forma anual.

§ 1º - No caso de novas farmácias ou drogarias, as mesmas estarão obrigadas a cumprimento do rodízio de plantão.

§ 2º – Os estabelecimentos serão informados da escala mediante ofício encaminhado ao endereço do estabelecimento, pela Secretaria Municipal de Saúde, e também mediante afixação em mural ou similar, em todos os Estabelecimentos de Saúde do Munícipio.

Art. 5º. O estabelecimento designado a funcionar no plantão não pode deixar de atender ao público, podendo, entretanto, por razões de segurança, utilizar-se de:

I. Postigo - pequena porta ou abertura destinada a atendimento ao público, e/ou;

II. Porta gradeada, e/ou;

III. Atendimento via telefone.

Art. 6º. Nos dias e horários previstos para os plantões obrigatórios, as farmácias e drogarias que estiverem fechadas, ficam obrigadas a afixar na parede externa do estabelecimento e/ou vitrine, em local visível ao público, placa, cartaz ou informativo indicando de forma clara e precisa o estabelecimento que estiver de plantão, contendo obrigatoriamente:

I. Nome do estabelecimento;

II. Endereço do estabelecimento (logradouro, número e bairro);

III. Telefone (fixo ou celular) do estabelecimento.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter em todos os estabelecimentos de Saúde do Município informativo indicando de forma clara e precisa o estabelecimento que estiver de plantão.

Art. 8º. Os estabelecimentos referidos neste Decreto ficam obrigados a manter durante o horário normal de funcionamento e plantão, pessoa habilitada e responsável para atender o público conforme normas e regulamentações do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 9º. A fiscalização dos plantões, bem como da publicidade deste pelos estabelecimentos privados e públicos ficará a cargo dos Fiscais Sanitários, lotados na Secretaria de Saúde, os quais terão competência para a lavratura dos autos de infrações cabíveis e demais documentos que se façam necessários ao regular exercício da função.

Art. 10º. O descumprimento das disposições desde Decreto, após autuação do órgão responsável pela fiscalização, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa estabelecida no § 4º do artigo 331 da Lei Municipal nº 1/1994;

III. Cassação do alvará de funcionamento, no caso de mais de duas infrações no mesmo exercício fiscal.

Parágrafo Único – O montante arrecado com multas será destinado ao Fundo Municipal de Vigilância Sanitária ou Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 30 de março de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 64/2020

NOTIFICADO: ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

CNPJ: 15.337.202/0001-09

CUIABA- MT.

1.Vimos através da presente, **NOTIFICAR,** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) NADS abaixo**,** conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO/ SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
922	64/2020	Educ	*26/01- fat. 05/02*	*928,60*
1780	64/2020	educ-	*12/fev – aberto*	*251,00*
2088	64/2020	agric	*25/fev – aberto*	*152,93*
2299	64/2020	adm	*04/mar - aberto*	*25,10*

Obs: referente a NOTA FISCAL 14894, a nad foi encaminhada no dia 26/01 e entregue no dia 09/02/2021, Porem os itens não estavam de acordo com o solicitado (e-mail com notificação no dia 09/02/2021), porem até o momento o material em falta não foi recebido por nosso setor.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 204/2020, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA PELA SEGUNDA VEZ** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 30 de março de 2021.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 092/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONST. DO LABORATÓRIO E FECH. COM MUROS E PORTÕES DO CAED.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: AD CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 58.455,55 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Data de Assinatura: 29 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 100/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: A. G. DE ARAÚJO EIRELLI-EPP

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 28 de maio de 2021, contados a partir do dia 30 de março de 2021, e de execução da obra até o dia 28 de maio de 2021, contados a partir do dia 05 de abril de 2021.

Data de Assinatura: 29 de março de 2021.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N°. 2668/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educa-

ção Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 1.262 de 16 de março de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade realizar o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, se houver;

IV - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos no inciso III deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VI - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB, sempre que julgar conveniente, poderá:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a vinte dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no artigo 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) dois representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos um deles da Secretaria de Educação;

b) um representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) um representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) dois representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo um deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) um representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

i) um representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º - O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente até que seja nomeado outro titular, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do artigo 6º; e

III - situação de impedimento prevista no artigo 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, no prazo de vinte dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - nos casos dos representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

Art. 10. - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§ 1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no artigo 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 13. - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - de outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB:

I - assegurar infraestrutura, condições materiais, equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - designar um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17. - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até trinta dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.

Art. 19. - Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei Federal nº 14.113, de 2020.

Art. 20. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.262, de 16/03/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em de março de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 067/2020

NOTIFICADO: M&G COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

CNPJ: 36.922.166/001-02

PEQUERI - MG.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR, pela segunda vez,** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) NAD **1698.26.1,** conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 37/2020, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA PEL ASEGUNDA VEZ** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 29 de março de 2021.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 140/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º (...).

§1º. Poderão usufruir do benefício estabelecido por esta lei, pessoas jurídicas e profissionais autônomos."

§2º. Somente terão direito ao benefício estabelecido neste artigo:

a) as pessoas jurídicas que solicitarem dentro do exercício da abertura do CNPJ; b) os profissionais autônomos que solicitarem no exercício de início da atividade."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 047/2018, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE 5,500 HAS (CINCO HECTARES E CINCO ARES) COM A FINALIDADE DE DEPÓSITO DE RESÍDUOS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: MARIO BELLANDI E IVETE MARIA BELLANDI

Objeto: Fica prorrogado a vigência do contrato originário até o dia 30 de julho de 2021, contados a partir do dia 1º de abril de 2021.

Data de Assinatura: 29 de março de 2021.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Campo Verde-MT, 30 de março de 2021.

*Referência: Pregão Presencial nº 025/2021 - ANÁLISE DE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA "*VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI*".*

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuida-se de recurso administrativo apresentado pela empresa "VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI" em face da sua inabilitação no Pregão nº 025/2021, alegando excesso de formalismo na fase de habilitação.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município opinou pela procedência do Recurso Administrativo, visto que, os argumentos apresentados nas razões recursais merecem acolhimento. A licitante demonstrou o cumprimento das exigências quanto aos documentos de habilitação, ainda que de forma diversa da solicitada, e verificando que não houve alteração dos documentos e sua validade jurídica, pode-se sanar erros ou falhas, visando pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo assim, o princípio da economicidade.

Desta forma, ACOLHO o Parecer Jurídico, e, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, DECIDO:

PROVER o recurso interposto pela empresa VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI", adjudicando para a mesma os lotes inicialmente vencidos pela empresa, sendo os lotes 01, 02 e 04.

Ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT torna público que a empresa M.A. VIANA DA CRUZ interpôs recurso administrativo contra o julgamento de propostas da Tomada de Preços nº 001/2021, ficando as demais licitantes devidamente intimadas, para, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, APRESENTAR INPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO, conforme faculta o § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, a partir da presente publicação, ficando os autos dos recursos e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados. Campo Verde, 30 de março de 2021. Hélida B. M. P. Hubner – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N.º 2669/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cedência do servidor instrumento público senhor Dirceu Belarmino Pereira, matrícula nº. 11, para a **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES, CNPJ n.º 37.501.038/0001-58,** localizada no Município de Campo Verde.

Art. 2º. A referida cedência tem por finalidade subsidiar os trabalhos desenvolvidos pela referida instituição sem fins lucrativos de caráter filantrópico, a qual presta relevantes serviços nas áreas de educação, aprendizagem juvenil, evangelização e programas de arrecadação e doações à população.

Parágrafo único. O objeto do convênio será a cessão de 01 (um) servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, visando auxiliar nas atividades e serviços administrativos da referida associação, não havendo qualquer repasse de valores.

Art. 3º - A cessão objeto da presente proposta legislativa será por prazo determinado de 02 (dois) anos, autorizada a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a oportunidade e conveniência da administração e será formalizada por meio de portaria específica.

Art. 4º. O presente instrumento estará sob a responsabilidade da Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento da cedência.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 075/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICO LTDA.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 30 de junho de 2021, contados a partir do dia 1º de abril de 2021.

Data de Assinatura: 29 de março de 2021.

SUSPENSÃO DA CHAMADA PUBLICA N.001/2021

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021

SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a SUSPENSÃO da **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR**, na modalidade Chamada Pública **n° 001/2021 que se realizaria** no dia **12/04/2021 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde para READEQUAÇÃO. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 30 de Março de 2021.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Presidente da Comissão Permanente De Licitaçao

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 64/2020 e 65/2020

NOTIFICADO: MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI

CNPJ: 07.508.571/0001-80

MINEIROS-GO.

1.Vimos através da presente, **NOTIFICAR,** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) NADS abaixo**,** conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO / SITUAÇÃO	VALOR
170	64/2020	**obras-limp**	fat 11/02	60,76
495	65/2020	**esporte- PAT**	Aguardando a montagem	701,75*
490	65/2020	**esporte**	fat 11/02	87,46
705	65/2020	**educ-cp PAT**	fat 25/02	701,75
996	64/2020	**saude/psf**	26/01- fat 25/02	900,00

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 206/2020 e 233/2020, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA PELA SEGUNDA VEZ** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE**

05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 29 de março de 2021.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2667/2021 DE 30 MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação que tem como objeto imóvel Urbano, edificado sob o Lote n.º 14, da quadra n.º 06, situado na Rua Manoel Genildo de Araújo, bairro denominado Campo Real II, nesta cidade de Campo Verde – MT, com a finalidade da instalação do Almoxarifado Central de Campo Verde.

Art. 2° - O valor do aluguel mensal da locação do imóvel acima discriminado será de acordo com o valor da proposta apresentada pelo proprietário, uma vez que o preço médio da avaliação de mercado, é superior ao valor ofertado, sendo assim fixado o valor da locação do imóvel descrito acima, no importe **de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

Art. 3°. - O contrato de locação será formalizado com o proprietário Sr. Hugo Piletti, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF nº. 056.109. 829-87 e seu RG 846.869 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 921, Bairro Campo Real II, nesta cidade de Campo Verde – MT.

Art. 4º - O contrato de locação terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério de conveniência e oportunidade da administração, nos termos da lei 8.666/93. No caso de prorrogação contratual e reajuste de valores, estes estarão limitados ao IPCA/IBGE (índice nacional de preços ao consumidor amplo) ou ao IGPM/FGV (índice geral de preços de mercado), devendo ser aplicado o índice de menor valor.

Art. 5º. - O interesse público na referida locação se justifica em razão da necessidade de continuidade dos serviços prestados, com instalações e condições adequadas para atender as demandas no município, além de apresentar maior economia aos cofres públicos, comparado aos valores atualmente praticado para o mesmo serviço.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, com emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 154, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE À SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

CONSIDERANDOa solicitação reportada no Memorando nº. 36/2021/ SMSCJ/GS;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada de Gerente do Fundo Municipal de Saúde à servidora **ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA,** admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Assistente Social, através da Portaria nº. 160, de 16 de novembro de 2010, inscrita no CPF sob nº. 917.865.921-34, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei Municipal nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 26 de março de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº.74, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.230, de 30 de março de 2021;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 26.483,22 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde UNIDADE: 01 - Fundo Municipal de Saúde ATIVIDADE: 1.210 – COVID – Ações de Prevenção e Combate

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.01.0026 R$ 26.483,22

Total da Suplementação R$ 26.483,22

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* financeirodo exercício anterior, conforme anexo I da Lei nº 1.230/2021.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 69, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.224, de 30 de março de 2021;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(714) 3.3.90.30.00.00.2.097.01.0000 Material de Consumo R$ 320.000,00

Total suplementação R$ 320.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* financeirodo exercício anterior, conforme anexo I da Lei nº 1.224/2021.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 1.222, 30 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI 1.178/2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 76.703,20 (setenta e seis mil, setecentos e três reais e vinte centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(508) 3.3.90.48.00.00.2.060.01.0043 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R$ 38.000,00

(528) 3.3.90.30.00.00.2.067.01.0043 Material de Consumo R$ 10.000,00

(531) 3.3.90.39.00.00.2.067.01.0043 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(532) 4.4.90.52.00.00.2.067.01.0043 Equipamentos e Material Permanente R$18.703,20

Total suplementação R$ 76.703,20

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo I dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I DA LEI N.1222/2021.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.0043	76.703,20	0,00	76.703,20	0,00	76.703,20

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº.1.223, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social **Unidade:** 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social **Função:** 08 Assistência Social **Sub-função:** 244 Assistência Comunitária **Programa:** 07 Cidadania para Todos **Atividade:** 2.021 Indenizações e Restituições **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2021 R$ 67.530,72 **Valor Total:** R$ 67.530,72 (sessenta e sete mil quinhentos e trinta reais e setenta e dois centavos) **Meta:** Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos e informações de direitos como forma de garantia de direitos e do cumprimento dos deveres dos cidadãos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.151, de 26 de junho de 2020 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social **Unidade:** 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social **Função:** 08 Assistência Social **Sub-função:** 244 Assistência Comunitária **Programa:** 07 Cidadania para Todos **Atividade:** 2.021 Indenizações e Restituições **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2021 R$ 67.530,72 **Valor Total:** R$ 67.530,72 (sessenta e sete mil quinhentos e trinta reais e setenta e dois centavos). **Meta:** Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos e informações de direitos como forma de garantia de direitos e do cumprimento dos deveres dos cidadãos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R$ 67.530,72 (sessenta e sete mil quinhentos e trinta reais e setenta e dois centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social UNIDADE: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social ATIVIDADE: 2.021 Indenizações e Restituições

ELEMENTO:

3.3.90.93.00.00.01.0029 R$ 67.530,72

Total da Suplementação R$ 67.530,72

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo I dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I DA LEI Nº, 1.223/2021.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.0029	240.613,03	0,00	240.613,03	0,00	240.613,03

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº.73, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CRÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.228, de 30 de março de 2021;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE TESSOURARIA

(116) 3.3.90.93.00.00.2.021.01.0000 Indenizações e Restituições R$ 100.000,00

(126) 3.3.90.39.00.00.2.020.01.0000 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 130.000,00

Total suplementação R$ 230.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* financeirodo exercício anterior, conforme anexo I da Lei nº 1.228/2021.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº.72, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.227, de 30 de março de 2021;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

(173) 3.3.90.39.00.00.2.029.01.0017 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

Total suplementação R$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* financeirodo exercício anterior, conforme anexo I da Lei nº 1.227/2021.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº.71, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CRÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.226, de 30 de março de 2021;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE REFLORESTAMENTO E MEIO AMBIENTE

(728) 3.3.90.39.00.00.2.098.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 270.000,00

Total suplementação R$ 270.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* financeirodo exercício anterior, conforme anexo I da Lei nº 1.226/2021.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº.70, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.225, de 30 de março de 2021;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 128.600,00 (cento e vinte e oito mil e seiscentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(711) 3.1.90.11.00.00.2.097.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00

(720) 3.1.90.13.00.00.2.097.01.0000 Obrigações Patronais R$ 22.000,00

(718) 3.3.90.46.00.00.2.097.01.0000 Auxílio - Alimentação R$ 6.600,00

Total suplementação R$ 128.600,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* financeirodo exercício anterior, conforme anexo I da Lei nº 1.225/2021.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 1.224, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI 1.178/2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(714) 3.3.90.30.00.00.2.097.01.0000 Material de Consumo R$ 320.000,00

Total suplementação R$ 320.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo I dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I DA LEI Nº. 1.224/2021.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.0000	5.134.117,52	0,00	5.134.117,52	0,00	5.134.117,52

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.225, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI 1.178/2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 128.600,00 (cento e vinte e oito mil e seiscentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(711) 3.1.90.11.00.00.2.097.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00

(720) 3.1.90.13.00.00.2.097.01.0000 Obrigações Patronais R$ 22.000,00

(718) 3.3.90.46.00.00.2.097.01.0000 Auxílio - Alimentação R$ 6.600,00

Total suplementação R$ 128.600,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo I dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I DA LEI Nº. 1.225/2021.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.0000	5.134.117,52	0,00	5.134.117,52	0,00	5.134.117,52

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº.65, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDOo disposto no artigo 43, §1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.220, de 30 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R$ 40. 000,00 (quarenta mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

PROJETO: 1.207 Guarda Mirim “Super Ação”

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.01.0000 R$ 37.000,00

3.3.90.39.00.00.01.0000 R$ 1.000,00

4.4.90.52.00.00.01.0000 R$ 2.000,00

Total da Suplementação R$ 40.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 13 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

UNIDADE: 01 Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

(765) 3.3.90.30.00.00.1.155.01.0000 Material de Consumo R$ 25.000,00

(766) 3.3.90.39.00.00.1.155.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

(767) 4.4.90.52.00.00.1.155.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

Total anulação R$ 40.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.231, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 122 Administração Geral **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Atividade:** 1.210 – COVID – Ações de Prevenção e Combate **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2021 R$ 300.000,00 **Valor Total:** R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) **Meta:** Ofertar e proporcionar a população campo-juliense condições de enfrentamento a COVID-19, com qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.151, de 26 de junho de 2020 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 122 Administração Geral **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Atividade:** 1.210 – COVID – Ações de Prevenção e Combate **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2021 R$ 300.000,00

Valor Total: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Meta: Ofertar e proporcionar a população campo-juliense condições de enfrentamento a COVID-19, com qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde UNIDADE: 01 - Fundo Municipal de Saúde ATIVIDADE: 1.210 – COVID – Ações de Prevenção e Combate

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.01.0000 Material de Consumo R$ 150.000,00

3.3.90.39.00.00.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

3.3.90.34.00.00.01.0000 Outras Desp. de Pess. Dec. de Cont. de Terceirização R$ 85.000,00

4.4.90.52.00.00.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 50.000,00

Total da Suplementação R$ 300.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do s**uperávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº.1231/2021.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
00	5.134.117,52	0,00	5.134.117,52	0,00	5.134.117,52

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 1.226, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI 1.178/2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE REFLORESTAMENTO E MEIO AMBIENTE

(728) 3.3.90.39.00.00.2.098.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 270.000,00

Total suplementação R$ 270.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo I dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I DA LEI Nº. 1.226/2021.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.0000	5.134.117,52	0,00	5.134.117,52	0,00	5.134.117,52

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 68, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.223, de 30 de março de 2021;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 67.530,72 (sessenta e sete mil quinhentos e trinta reais e setenta e dois centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social UNIDADE: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social ATIVIDADE: 2.021 Indenizações e Restituições

ELEMENTO:

3.3.90.93.00.00.01.0029 R$ 67.530,72

Total da Suplementação R$ 67.530,72

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* financeirodo exercício anterior, conforme anexo I da Lei nº 1.223/2021.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 1.227, 30 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI 1.178/2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

(173) 3.3.90.39.00.00.2.029.01.0017 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

Total suplementação R$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo I dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I DA LEI Nº.1.227/2021.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.0000	5.134.117,52	0,00	5.134.117,52	0,00	5.134.117,52

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 67, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.222, de 30 de março de 2021;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vi-

gente, no valor de R$ 76.703,20 (setenta e seis mil, setecentos e três reais e vinte centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(508) 3.3.90.48.00.00.2.060.01.0043 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R$ 38.000,00

(528) 3.3.90.30.00.00.2.067.01.0043 Material de Consumo R$ 10.000,00

(531) 3.3.90.39.00.00.2.067.01.0043 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(532) 4.4.90.52.00.00.2.067.01.0043 Equipamentos e Material Permanente R$18.703,20

Total suplementação R$ 76.703,20

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* financeirodo exercício anterior, conforme anexo I da Lei nº 1.222/2021.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 66, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT FINANCEIRO*, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.221, de 30 de março de 2021;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 165.726,68 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(494) 3.3.90.14.00.00.2.058.01.0029 Diárias - Civil R$ 3.000,00

(500) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0029 Material de Consumo R$64.113,65

(502) 3.3.90.36.00.00.2.059.01.0029 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 15.000,00

(504) 3.3.90.39.00.00.2.059.01.0029 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(511) 3.3.90.30.00.00.2.061.01.0029 Material de Consumo R$ 10.000,00

(514) 3.3.90.39.00.00.2.061.01.0029 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(517) 3.3.90.30.00.00.2.062.01.0029 Material de Consumo R$ 10.000,00

(523) 3.3.90.30.00.00.2.065.01.0029 Material de Consumo R$ 5.000,00

(485) 3.3.90.30.00.00.2.066.01.0029 Material de Consumo R$ 23.613,03

(490) 3.3.90.39.00.00.2.066.01.0029 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

Total suplementação R$ 165.726,68

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* financeirodo exercício anterior, conforme anexo I da Lei nº 1.221/2021.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 1.228, 30 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI 1.178/2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE TESSOURARIA

(116) 3.3.90.93.00.00.2.021.01.0000 Indenizações e Restituições R$ 100.000,00

(126) 3.3.90.39.00.00.2.020.01.0000 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 130.000,00

Total suplementação R$ 230.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo I dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I DA LEI Nº. 1.228/2021.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.0000	5.134.117,52	0,00	5.134.117,52	0,00	5.134.117,52

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 1.229, DE 30 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/ FUNDEB E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 312, DE 19 DE JANEIRO DE 2007,325, DE 22 DE MARÇO DE 2007 E 406, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica reformulado os critérios para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Campos de Júlio.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I- dois representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II- um representante dos professores da educação básica pública;

III- um representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V- dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI- dois representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII- um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII- um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX- dois representantes de organizações da sociedade civil.

§1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* desse artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* desse artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo essa condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I- cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere esse artigo:

I- são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II- desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III- devem atestar o seu funcionamento há pelo menos um ano contado da data de publicação do edital;

IV- desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V- não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do artigo 2º;

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do artigo 2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no artigo 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1° O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2° A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de quatro anos, sendo vedada a reeleição.

CAPÍTULO III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I– acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II– supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III– examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV– emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V– aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI- outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV desse artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado-TEC/MT.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do artigo 2º, alínea “a” dessa lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no artigo 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V- veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. O Poder público municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I- apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II- por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na *internet* informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do artigo 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as Leis Municipais nºs. 312, de 19 de janeiro de 2007, 325, de 22 de março de 2007 e 406, de 30 de setembro de 2009.

Campos de Júlio,30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 12/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 12/2021, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com abertura no dia 29/03/2021, às 08h00 do horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de equipamentos e suprimentos de informática,sendo declaradas vencedoras do certame: 1) DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº 10.210.196/0001-00, com valor total de R$ 3.570,00; 2) I. L. MENDES JUNIOR EIRELI – ME, CNPJ/MF nº 17.184.211/0001-24, com valor total de R$ 11.850,00; 3) MARCOS S. BIUNDES-ME, CNPJ/MF nº 08.257.279/0001-03, com valor total de R$ 1.260,00; 4) NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 10.820.186/0001-89, com valor total de R$ 6.350,60; 5) QUADRANTE BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 39.383.499/0001-07, com valor total de R$ 1.876,00; e 6) WAGNER BORBA DE AZEVEDO, CNPJ/MF nº 20.060.598/0001-11, com valor total de R$ 2.640,00.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 30 de março de 2021.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 58/2017.

ESPÉCIE: Locação de Imóvel.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGENCIA do contrato original.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Aditada até 03/04/2022.

DO VALOR ADITADO: O valor mensal passara de R$: 1.966,24(Um Mil Novecentos e Sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) mensais.

O valor global deste termo e de R$: 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e VALDIR GOMES GRAVA / CONTRATADO.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 011/2021

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 'SRP" nº 011/2021, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 29/03/2021, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos",** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 37.152.127/0001-36**, vencedora dos itens (03 e 07), com valor total de R$ 4.472,95 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 19.808.881/0001-08**, vencedora dos itens (01, 04, 05 e 17), com valor total de R$ 36.844,26 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) e **ARAÚJO CASTRO COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ/MF nº 36.136.393/0001-02,** vencedora dos itens (13 e 14), com o valor total de R$ 18.424,00 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). Os itens (02, 06, 08, 09, 10, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26), foram declarados "**DESERTOS"**, pela ausência de interessados nos itens, até a data da sessão. Os itens (11, 12, 18 e 20), foram declarados **"FRACASSADOS".**

Campos de Júlio - MT, 30 de março de 2021.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº. 153, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

CONSIDERANDOa solicitação reportada no Memorando nº. 36/2021/SMSCJ/GS;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ao servidor **CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ,** admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Técnico em Informática, através da Portaria nº 118, de 4 de abril de 2014, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei Municipal nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 26 de março de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 1.221, 30 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI 1.178/2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 165.726,68 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(494) 3.3.90.14.00.00.2.058.01.0029 Diárias - Civil R$ 3.000,00

(500) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0029 Material de Consumo R$64.113,65

(502) 3.3.90.36.00.00.2.059.01.0029 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 15.000,00

(504) 3.3.90.39.00.00.2.059.01.0029 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(511) 3.3.90.30.00.00.2.061.01.0029 Material de Consumo R$ 10.000,00

(514) 3.3.90.39.00.00.2.061.01.0029 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(517) 3.3.90.30.00.00.2.062.01.0029 Material de Consumo R$ 10.000,00

(523) 3.3.90.30.00.00.2.065.01.0029 Material de Consumo R$ 5.000,00

(485) 3.3.90.30.00.00.2.066.01.0029 Material de Consumo R$ 23.613,03

(490) 3.3.90.39.00.00.2.066.01.0029 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

Total suplementação R$ 165.726,68

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do superávit do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº.1.221/2021.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do fluente exercício.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.0029	240.613,03	0,00	240.613,03	0,00	240.613,03

Campos de Júlio, 30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 1.220, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social **Unidade:** 07.02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente **Função:** 08 Assistência Social **Sub-função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente **Programa:** 07 Cidadania para Todos **Projeto:** 1.207 Guarda Mirim "Super Ação" **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2021 R$ 40.000,00 **Valor Total:** R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) **Meta:** Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos e informações de direitos como forma de garantia de direitos e do cumprimento dos deveres dos cidadãos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.151, de 26 de junho de 2020 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social **Unidade:** 07.02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente **Função:** 08 Assistência Social **Sub-função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente **Programa:** 07 Cidadania para Todos **Projeto:** 1.207 Guarda Mirim "Super Ação" **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2021 R$ 40.000,00 **Valor Total:** R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Meta: Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos e informações de direitos como forma de garantia de direitos e do cumprimento dos deveres dos cidadãos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

PROJETO: 1.207 Guarda Mirim “Super Ação”

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.01.0000 R$ 37.000,00

3.3.90.39.00.00.01.0000 R$ 1.000,00

4.4.90.52.00.00.01.0000 R$ 2.000,00

Total da Suplementação R$ 40.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 13 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

UNIDADE: 01 Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

(765) 3.3.90.30.00.00.1.155.01.0000 Material de Consumo R$ 25.000,00

(766) 3.3.90.39.00.00.1.155.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

(767) 4.4.90.52.00.00.1.155.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

Total anulação R$ 40.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio,30 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO 1º BIMESTRE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.529.572,43	24.787.045,47	6.219.785,18	6.219.785,18	18.567.260,29	2.830.514,07	2.830.514,07	21.956.531,40	2.633.124,67	
DESPESAS CORRENTES	20.659.929,63	21.743.526,56	5.224.494,82	5.224.494,82	16.519.031,74	2.643.772,48	2.643.772,48	19.099.754,08	2.446.383,08	
Pessoal e Encargos Sociais	9.946.603,40	10.105.010,91	1.583.486,65	1.583.486,65	8.521.524,26	1.507.354,29	1.507.354,29	8.597.656,62	1.355.744,77	
Juros e Encargos da Dívida	24.000,00	24.000,00			24.000,00			24.000,00		
Outras Despesas Correntes	10.689.326,23	11.614.515,65	3.641.008,17	3.641.008,17	7.973.507,48	1.136.418,19	1.136.418,19	10.478.097,46	1.090.638,31	
DESPESAS DE CAPITAL	1.666.405,91	2.840.282,02	995.290,36	995.290,36	1.844.991,66	186.741,59	186.741,59	2.653.540,43	186.741,59	
Investimentos	1.457.145,50	2.631.021,61	918.936,95	918.936,95	1.712.084,66	110.388,18	110.388,18	2.520.633,43	110.388,18	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	209.260,41	209.260,41	76.353,41	76.353,41	132.907,00	76.353,41	76.353,41	132.907,00	76.353,41	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	203.236,89	203.236,89			203.236,89			203.236,89		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		96.766,04			96.766,04			96.766,04		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.529.572,43	24.883.811,51	6.219.785,18	6.219.785,18	18.664.026,33	2.830.514,07	2.830.514,07	22.053.297,44	2.633.124,67	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	22.529.572,43	24.883.811,51	6.219.785,18	6.219.785,18	18.664.026,33	2.830.514,07	2.830.514,07	22.053.297,44	2.633.124,67	
SUPERÁVIT (XIII)							1.126.352,70		1.323.742,10	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	22.529.572,43	24.883.811,51	6.219.785,18	6.219.785,18	18.664.026,33	2.830.514,07	3.956.866,77	20.926.944,74	3.956.866,77	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 15/03/2021 17:30:05
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.
Page 1 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		96.766,04			96.766,04			96.766,04		
DESPESAS CORRENTES										
Pessoal e Encargos Sociais										
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL		96.766,04			96.766,04			96.766,04		
Investimentos		96.766,04			96.766,04			96.766,04		
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.529.572,43	22.529.572,43	3.956.866,77	17,56	3.956.866,77	17,56	18.572.705,66
RECEITAS CORRENTES	22.316.095,28	22.316.095,28	3.956.866,77	17,73	3.956.866,77	17,73	18.359.228,51
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.960.330,18	2.960.330,18	121.796,42	4,11	121.796,42	4,11	2.838.533,76
Impostos	2.922.839,28	2.922.839,28	108.980,17	3,73	108.980,17	3,73	2.813.859,11
Taxas	37.490,90	37.490,90	12.816,25	34,18	12.816,25	34,18	24.674,65
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	104.000,00	104.000,00	19.709,96	18,95	19.709,96	18,95	84.290,04
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Soci							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F	104.000,00	104.000,00	19.709,96	18,95	19.709,96	18,95	84.290,04
RECEITA PATRIMONIAL	58.618,61	58.618,61	1.481,17	2,53	1.481,17	2,53	57.137,44
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	58.618,61	58.618,61	1.481,17	2,53	1.481,17	2,53	57.137,44
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.056.593,73	19.056.593,73	3.780.251,15	19,84	3.780.251,15	19,84	15.276.342,58
Transferências da União e de suas Entidades	9.584.687,04	9.584.687,04	2.210.027,15	23,06	2.210.027,15	23,06	7.374.659,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	6.773.933,99	6.773.933,99	1.018.698,09	15,04	1.018.698,09	15,04	5.755.235,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.697.972,70	2.697.972,70	551.525,91	20,44	551.525,91	20,44	2.146.446,79
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	136.552,76	136.552,76	33.628,07	24,63	33.628,07	24,63	102.924,69
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	39.210,37	39.210,37	1.272,80	3,25	1.272,80	3,25	37.937,57
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú							
Demais Receitas Correntes	97.342,39	97.342,39	32.355,27	33,24	32.355,27	33,24	64.987,12
RECEITAS DE CAPITAL	213.477,15	213.477,15					213.477,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	213.477,15	213.477,15					213.477,15
Transferências da União e de suas Entidades	213.477,15	213.477,15					213.477,15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.529.572,43	22.529.572,43	3.956.866,77	17,56	3.956.866,77	17,56	18.572.705,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	22.529.572,43	22.529.572,43	3.956.866,77	17,56	3.956.866,77	17,56	18.572.705,66
DÉFICIT (VI)[1]							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	22.529.572,43	22.529.572,43	3.956.866,77	17,56	3.956.866,77	17,56	18.572.705,66

Emissão: 15/03/2021 17:30:05
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.354.239,08			2.354.239,08		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.354.239,08			2.354.239,08		

Emissão: 15/03/2021 17:30:05
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	22.529.572,43	24.787.045,47	6.219.785,18	6.219.785,18	100,00	18.567.260,29	2.830.514,07	2.830.514,07	100,00	21.956.531,40	0,00
LEGISLATIVA	995.505,24	995.505,24	0,00	0,00	0,00	995.505,24	0,00	0,00	0,00	995.505,24	0,00
Ação Legislativa	995.505,24	995.505,24	0,00	0,00	0,00	995.505,24	0,00	0,00	0,00	995.505,24	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	101.699,99	101.699,99	13.556,90	13.556,90	0,22	88.143,09	13.556,90	13.556,90	0,48	88.143,09	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	101.699,99	101.699,99	13.556,90	13.556,90	0,22	88.143,09	13.556,90	13.556,90	0,48	88.143,09	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.593.090,49	4.271.657,42	1.727.794,02	1.727.794,02	27,78	2.543.863,40	607.428,94	607.428,94	21,46	3.664.228,48	0,00
Administração Geral	3.386.319,28	3.930.457,42	1.614.237,12	1.614.237,12	25,95	2.316.220,30	553.872,04	553.872,04	19,57	3.376.585,38	0,00
Administração Financeira	118.671,21	253.100,00	100.000,00	100.000,00	1,61	153.100,00	40.000,00	40.000,00	1,41	213.100,00	0,00
Controle Interno	84.100,00	84.100,00	13.556,90	13.556,90	0,22	70.543,10	13.556,90	13.556,90	0,48	70.543,10	0,00
Formação de Recursos Humanos	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	394.141,45	394.141,45	18.363,10	18.363,10	0,30	375.778,35	16.336,79	16.336,79	0,58	377.804,66	0,00
Demais Subfunções	394.141,45	394.141,45	18.363,10	18.363,10	0,30	375.778,35	16.336,79	16.336,79	0,58	377.804,66	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.207.006,21	1.741.244,51	467.329,67	467.329,67	7,51	1.273.914,84	194.443,05	194.443,05	6,87	1.546.801,46	0,00
Administração Geral	619.025,28	916.334,92	353.403,07	353.403,07	5,68	562.931,85	141.804,75	141.804,75	5,01	774.530,17	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	287.651,15	287.651,15	37.229,02	37.229,02	0,60	250.422,13	32.285,05	32.285,05	1,14	255.366,10	0,00
Assistência Comunitária	300.329,78	537.258,44	76.697,58	76.697,58	1,23	460.560,86	20.353,25	20.353,25	0,72	516.905,19	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	5.644.014,90	5.947.248,86	1.516.506,75	1.516.506,75	24,38	4.430.742,11	723.838,27	723.838,27	25,57	5.223.410,59	0,00
Administração Geral	2.723.357,25	2.723.357,25	745.751,34	745.751,34	11,99	1.977.605,91	455.431,18	455.431,18	16,09	2.267.926,07	0,00
Atenção Básica	1.179.658,60	1.482.892,56	312.206,00	312.206,00	5,02	1.170.686,56	69.480,16	69.480,16	2,45	1.413.412,40	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.463.530,85	1.463.530,85	406.662,08	406.662,08	6,54	1.056.868,77	171.728,70	171.728,70	6,07	1.291.802,15	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	201.334,17	201.334,17	28.779,28	28.779,28	0,46	172.554,89	6.030,18	6.030,18	0,21	195.303,99	0,00
Vigilância Sanitária	22.000,00	22.000,00	18.295,05	18.295,05	0,29	3.704,95	18.295,05	18.295,05	0,65	3.704,95	0,00
Vigilância Epidemiológica	48.700,00	48.700,00	4.813,00	4.813,00	0,08	43.887,00	2.873,00	2.873,00	0,10	45.827,00	0,00
Demais Subfunções	5.434,03	5.434,03	0,00	0,00	0,00	5.434,03	0,00	0,00	0,00	5.434,03	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	6.196.983,76	6.504.722,78	1.355.242,59	1.355.242,59	21,79	5.149.480,19	627.752,24	627.752,24	22,18	5.876.970,54	0,00
Ensino Fundamental	5.276.280,84	5.584.019,86	1.267.585,12	1.267.585,12	20,38	4.316.434,74	540.742,75	540.742,75	19,10	5.043.277,11	0,00
Ensino Superior	41.500,00	41.500,00	990,82	990,82	0,02	40.509,18	990,82	990,82	0,04	40.509,18	0,00
Educação Infantil	700.202,92	700.202,92	86.666,65	86.666,65	1,39	613.536,27	86.018,67	86.018,67	3,04	614.184,25	0,00
Educação Básica	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00
Demais Subfunções	146.000,00	146.000,00	0,00	0,00	0,00	146.000,00	0,00	0,00	0,00	146.000,00	0,00
CULTURA	18.614,28	18.614,28	0,00	0,00	0,00	18.614,28	0,00	0,00	0,00	18.614,28	0,00
Difusão Cultural	18.614,28	18.614,28	0,00	0,00	0,00	18.614,28	0,00	0,00	0,00	18.614,28	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	3.171.426,14	3.324.945,20	794.855,62	794.855,62	12,78	2.530.089,58	522.565,61	522.565,61	18,46	2.802.379,59	0,00
Infra-Estrutura Urbana	821.315,72	872.135,03	52.685,40	52.685,40	0,85	819.449,63	48.840,40	48.840,40	1,73	823.294,63	0,00
Serviços Urbanos	2.350.110,42	2.452.810,17	742.170,22	742.170,22	11,93	1.710.639,95	473.725,21	473.725,21	16,74	1.979.084,96	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 16/03/2021 08:32:25

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	700.303,14	738.646,36	57.121,04	57.121,04	0,92	681.525,32	47.045,08	47.045,08	1,66	691.601,28	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	700.303,14	738.646,36	57.121,04	57.121,04	0,92	681.525,32	47.045,08	47.045,08	1,66	691.601,28	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	73.549,94	315.382,49	192.662,08	192.662,08	3,10	122.720,41	1.193,78	1.193,78	0,04	314.188,71	0,00
Desporto Comunitário	73.549,94	315.382,49	192.662,08	192.662,08	3,10	122.720,41	1.193,78	1.193,78	0,04	314.188,71	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	230.000,00	230.000,00	76.353,41	76.353,41	1,23	153.646,59	76.353,41	76.353,41	2,70	153.646,59	0,00
Serviço da Dívida Interna	230.000,00	230.000,00	76.353,41	76.353,41	1,23	153.646,59	76.353,41	76.353,41	2,70	153.646,59	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	203.236,89	203.236,89	0,00	0,00	0,00	203.236,89	0,00	0,00	0,00	203.236,89	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	96.766,04	0,00	0,00	0,00	96.766,04	0,00	0,00	0,00	96.766,04	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	22.529.572,43	24.883.811,51	6.219.785,18	6.219.785,18	100,00	18.664.026,33	2.830.514,07	2.830.514,07	100,00	22.053.297,44	0,00

Emissão: 16/03/2021 08:32:25
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) em Reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2020 A FEVEREIRO/2021

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21		
RECEITAS CORRENTES (I)											2.444.917,98	2.060.775,91	4.505.693,89	25.134.583,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria											55.476,43	66.319,99	121.796,42	2.960.330,18
IPTU											1.201,99	2.184,65	3.386,64	214.817,46
ISS											28.879,83	16.865,88	45.745,71	432.259,47
ITBI											21.700,00	38.011,50	59.711,50	2.072.520,00
IRRF												136,32	136,32	200.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria											3.694,61	9.121,64	12.816,25	40.733,25
Contribuições											8.127,71	11.582,25	19.709,96	104.000,00
Receita Patrimonial											663,15	818,02	1.481,17	58.618,61
Rendimentos de Aplicação Financeira											663,15	818,02	1.481,17	58.618,61
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes											2.376.893,68	1.952.184,59	4.329.078,27	21.875.081,94
Cota Parte do FPM											729.114,51	955.684,27	1.684.798,78	8.532.584,75
Cota Parte do ICMS											550.554,92	429.650,72	980.205,64	5.502.599,99
Cota Parte do IPVA											22.414,23	14.308,45	36.722,68	371.256,28
Cota Parte do ITR											54.894,36	7.766,62	62.660,98	305.000,00
Transferência da LC 87/1966														3.000,00
Transferência LC 61/1989														
Transferências FUNDEB											287.346,67	264.179,24	551.525,91	2.697.972,70
Outras Transferências Correntes											732.568,99	280.595,29	1.013.164,28	4.462.668,22
Outras Receitas Correntes											3.757,01	29.871,06	33.628,07	136.552,76
DEDUÇÕES (II)	214.087,38	170.658,13	170.850,06	173.927,51	176.417,94	176.916,12	193.866,35	230.309,75	246.765,12	277.277,14			2.031.075,50	2.818.488,21
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	214.087,38	170.658,13	170.850,06	173.927,51	176.417,94	176.916,12	193.866,35	230.309,75	246.765,12	277.277,14			2.031.075,50	2.818.488,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-214.087,38**	**-170.658,13**	**-170.850,06**	**-173.927,51**	**-176.417,94**	**-176.916,12**	**-193.866,35**	**-230.309,75**	**-246.765,12**	**-277.277,14**	**2.444.917,98**	**2.060.775,91**	**2.474.618,39**	**22.316.095,28**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)(CF) (IV)	**-214.087,38**	**-170.658,13**	**-170.850,06**	**-173.927,51**	**-176.417,94**	**-176.916,12**	**-193.866,35**	**-230.309,75**	**-246.765,12**	**-277.277,14**	**2.444.917,98**	**2.060.775,91**	**2.474.618,39**	**22.316.095,28**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)IV)														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)V)	**-214.087,38**	**-170.658,13**	**-170.850,06**	**-173.927,51**	**-176.417,94**	**-176.916,12**	**-193.866,35**	**-230.309,75**	**-246.765,12**	**-277.277,14**	**2.444.917,98**	**2.060.775,91**	**2.474.618,39**	**22.316.095,28**

Emissão: 16/03/2021 08:39:20
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2020 A FEVEREIRO/2021

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2020 (i)	2021 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Emissão: 16/03/2021 08:53:21
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	5.119.857,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV = I + II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / **III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 16/03/2021 08:57:46 — Page 1 de 1
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.919.596,93	2.919.596,93	108.980,17	3,73
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	214.817,46	214.817,46	3.386,64	1,58
IPTU	116.577,98	116.577,98	423,71	0,36
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	98.239,48	98.239,48	2.962,93	3,02
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	2.072.520,00	2.072.520,00	59.711,50	2,88
ITBI	2.072.520,00	2.072.520,00	59.711,50	2,88
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	432.259,47	432.259,47	45.745,71	10,58
ISS	428.688,19	428.688,19	45.745,71	10,67
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.571,28	3.571,28		
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	200.000,00	200.000,00	136,32	0,07
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.092.441,02	14.092.441,02	2.764.388,08	19,62
Cota-Parte FPM	7.910.584,75	7.910.584,75	1.684.798,78	21,30
Cota-Parte ITR	305.000,00	305.000,00	62.660,98	20,54
Cota-Parte IPVA	371.256,28	371.256,28	36.722,68	9,89
Cota-Parte ICMS	5.502.599,99	5.502.599,99	980.205,64	17,81
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	3.000,00	3.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	3.000,00	3.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**17.012.037,95**	**17.012.037,95**	**2.873.368,25**	**16,89**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	834.185,11	737.419,07	67.127,82	9,10	18.089,61	2,45	16.121,61	2,19	
Despesas Correntes	597.318,46	500.552,42	45.627,82	9,12	18.089,61	3,61	16.121,61	3,22	
Despesas de Capital	236.866,65	236.866,65	21.500,00	9,08					
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.145.341,89	1.145.341,89	388.962,11	33,96	154.711,33	13,51	144.863,52	12,65	
Despesas Correntes	1.145.341,89	1.145.341,89	388.962,11	33,96	154.711,33	13,51	144.863,52	12,65	
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	156.325,00	156.325,00	6.030,18	3,86	6.030,18	3,86	5.476,48	3,50	
Despesas Correntes	156.325,00	156.325,00	6.030,18	3,86	6.030,18	3,86	5.476,48	3,50	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	20.340,00	20.340,00	18.295,05	89,95	18.295,05	89,95	18.295,05	89,95	
Despesas Correntes	20.340,00	20.340,00	18.295,05	89,95	18.295,05	89,95	18.295,05	89,95	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	25.688,57	25.688,57	2.008,00	7,82	208,00	0,81	208,00	0,81	
Despesas Correntes	25.688,57	25.688,57	2.008,00	7,82	208,00	0,81	208,00	0,81	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	2.052.778,04	2.149.544,08	474.777,79	22,09	324.067,68	15,08	299.480,85	13,93	
Despesas Correntes	2.044.273,03	2.044.273,03	474.777,79	23,22	324.067,68	15,85	299.480,85	14,65	
Despesas de Capital	8.505,01	105.271,05							
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**4.234.658,61**	**4.234.658,61**	**957.200,95**	**22,60**	**521.401,85**	**12,31**	**484.445,51**	**11,44**	

Emissão: 16/03/2021 08:55:43
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	957.200,95	521.401,85	484.445,51
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**957.200,95**	**521.401,85**	**484.445,51**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			431.005,24
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			431.005,24
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	526.195,71	90.396,61	53.440,27
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	33,31	**18,15**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2021 (regra nova)										
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 16/03/2021 08:55:43
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	2.177.212,49	2.177.212,49	515.218,83	23,66
Provenientes da União	1.825.408,95	1.825.408,95	465.637,43	25,51
Provenientes dos Estados	351.803,54	351.803,54	49.581,40	14,09
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**2.177.212,49**	**2.177.212,49**	**515.218,83**	**23,66**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	345.473,49	745.473,49	245.078,18	32,88	51.390,55	6,89	43.145,62	5,79	
Despesas Correntes	343.473,49	743.473,49	245.078,18	32,96	51.390,55	6,91	43.145,62	5,80	
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	318.188,96	318.188,96	17.699,97	5,56	17.017,37	5,35	16.137,37	5,07	
Despesas Correntes	318.188,96	318.188,96	17.699,97	5,56	17.017,37	5,35	16.137,37	5,07	
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	45.009,17	45.009,17	22.749,10	50,54					
Despesas Correntes	44.009,17	44.009,17	22.749,10	51,69					
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	1.660,00	1.660,00							
Despesas Correntes	1.660,00	1.660,00							
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	23.011,43	23.011,43	2.805,00	12,19	2.665,00	11,58	1.300,00	5,65	
Despesas Correntes	23.011,43	23.011,43	2.805,00	12,19	2.665,00	11,58	1.300,00	5,65	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	741.213,24	741.213,24	301.023,55	40,61	161.413,50	21,78	145.589,22	19,64	
Despesas Correntes	741.213,24	741.213,24	301.023,55	40,61	161.413,50	21,78	145.589,22	19,64	
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI	1.474.556,29	1.874.556,29	589.355,80	31,44	232.486,42	12,40	206.172,21	11,00	

Emissão: 16/03/2021 08:55:43
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	1.179.658,60	1.482.892,56	312.206,00	21,05	69.480,16	4,69	59.267,23	4,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	1.463.530,85	1.463.530,85	406.662,08	27,79	171.728,70	11,73	161.000,89	11,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	201.334,17	201.334,17	28.779,28	14,29	6.030,18	3,00	5.476,48	2,72	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	22.000,00	22.000,00	18.295,05	83,16	18.295,05	83,16	18.295,05	83,16	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	48.700,00	48.700,00	4.813,00	9,88	2.873,00	5,90	1.508,00	3,10	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	2.793.991,28	2.890.757,32	775.801,34	26,84	485.481,18	16,79	445.070,07	15,40	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	5.709.214,90	6.109.214,90	1.546.556,75	25,32	753.888,27	12,34	690.617,72	11,30	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Emissão: 16/03/2021 08:55:43
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

Page 4 de 4
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)	382.932,93		382.932,93

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.937.048,06	995.290,36	1.941.757,70
Investimentos	2.727.787,65	918.936,95	1.808.850,70
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	209.260,41	76.353,41	132.907,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.937.048,06	995.290,36	1.941.757,70
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	2.554.115,13	995.290,36	1.558.824,77

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 16/03/2021 08:51:22
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	2.919.596,93	2.919.596,93	108.980,17	3,73 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	214.817,46	214.817,46	3.386,64	1,58 %
1.1.1-IPTU	116.577,98	116.577,98	423,71	0,36 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	98.239,48	98.239,48	2.962,93	3,02 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.072.520,00	2.072.520,00	59.711,50	2,88 %
1.2.1-ITBI	2.072.520,00	2.072.520,00	59.711,50	2,88 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	432.259,47	432.259,47	45.745,71	10,58 %
1.3.1-ISS	428.688,19	428.688,19	45.745,71	10,67 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.571,28	3.571,28		
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	200.000,00	200.000,00	136,32	0,07 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.714.441,02	14.714.441,02	2.764.388,08	18,79 %
2.1-Cota-Parte FPM	8.532.584,75	8.532.584,75	1.684.798,78	19,75 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.910.584,75	7.910.584,75	1.684.798,78	21,30 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	311.000,00	311.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	311.000,00	311.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	5.502.599,99	5.502.599,99	980.205,64	17,81 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	3.000,00	3.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação				
2.5-Cota-Parte ITR	305.000,00	305.000,00	62.660,98	20,54 %
2.6-Cota-Parte IPVA	371.256,28	371.256,28	36.722,68	9,89 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**17.634.037,95**	**17.634.037,95**	**2.873.368,25**	**16,29 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	249.791,70	249.791,70	37.219,76	14,90 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	167.362,85	167.362,85	27.952,16	16,70 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE				
5.3-Transferências Diretas - PNAE	54.257,15	54.257,15	9.267,60	17,08 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	28.171,70	28.171,70		
5.5-Outras Transferências do FNDE				
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	300.000,00	300.000,00		
6.1-Transferências de Convênios	300.000,00	300.000,00		
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**549.791,70**	**549.791,70**	**37.219,76**	**6,77 %**

Emissão: 16/03/2021 08:48:54
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.818.488,19	2.818.488,19	552.877,59	19,62 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.582.116,95	1.582.116,95	336.959,75	21,30 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.100.519,99	1.100.519,99	196.041,12	17,81 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	600,00	600,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	61.000,00	61.000,00	12.532,19	20,54 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	74.251,25	74.251,25	7.344,53	9,89 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.697.972,70	2.697.972,70	551.525,91	20,44 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	2.697.972,70	2.697.972,70	551.525,91	20,44 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**-120.515,49**	**-120.515,49**	**-1.351,68**	**1,12 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.810.614,35	1.810.614,35	272.889,23	15,07 %	267.208,22	14,76 %	5.681,01
13.1-Com Educação Infantil	601.176,31	601.176,31	86.666,65	14,42 %	86.018,67	14,31 %	647,98
13.2-Com Ensino Fundamental	1.209.438,04	1.209.438,04	186.222,58	15,40 %	181.189,55	14,98 %	5.033,03
14-OUTRAS DESPESAS	889.191,13	889.191,13	154.026,29	17,32 %	152.017,88	17,10 %	2.008,41
14.1-Com Educação Infantil	11.000,00	11.000,00					
14.2-Com Ensino Fundamental	878.191,13	878.191,13	154.026,29	17,54 %	152.017,88	17,31 %	2.008,41
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**2.699.805,48**	**2.699.805,48**	**426.915,52**	**15,81 %**	**419.226,10**	**15,53 %**	**7.689,42**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 16/03/2021 08:48:54
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

Page 2 de 4
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	419.226,10
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	48,45
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	27,56
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	23,99

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2020 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	1.521.707,04
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2021 [2]	1.521.707,04

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	658.272,34	658.272,34	86.666,65	13,17 %	86.018,67	13,07 %	647,98
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	612.176,31	612.176,31	86.666,65	14,16 %	86.018,67	14,05 %	647,98
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	46.096,03	46.096,03					
23-ENSINO FUNDAMENTAL	4.029.957,74	4.220.285,45	779.182,28	18,46 %	509.486,35	12,07 %	269.695,93
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.087.629,17	2.087.629,17	340.248,87	16,30 %	333.207,43	15,96 %	7.041,44
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.942.328,57	2.132.656,28	438.933,41	20,58 %	176.278,92	8,27 %	262.654,49
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR	1.500,00	1.500,00					
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS	1.507.253,68	1.624.664,99	489.393,66	30,12 %	32.247,22	1,98 %	457.146,44
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**6.196.983,76**	**6.504.722,78**	**1.355.242,59**	**20,83 %**	**627.752,24**	**9,65 %**	**727.490,35**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-1.351,68
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	1.521.707,04
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**1.520.355,36**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**-924.850,34**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**-32,19**

Emissão: 16/03/2021 08:48:54
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)							
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	6.196.983,76	6.504.722,78	1.355.242,59	20,83 %	627.752,24	9,65 %	727.490,35

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2021 (j)**
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	238.572,89	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	236.813,83	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	1.759,06	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	1.542.143,64	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	551.525,91	27.952,16
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	413.796,59	
47.1-Orçamento do Exercício	382.894,05	
47.2-Restos a Pagar	30.902,54	
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	85,78	
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.679.958,74	27.952,16
50-(+) Ajustes	25.151,54	30.214,12
50.1-(+)Retenções	25.151,54	30.214,12
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.705.110,28	58.166,28

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 - Caput do artigo 212 da CF/1988
4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Em 2021	Em 2020
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								

Emissão: 16/03/2021 08:41:35 — Page 1 de 3
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS					
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA					
	2021				2020	

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Em 2021	Em 2020
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)								

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) Em reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	217.363,90	452.070,09	450.531,20		218.902,79	0,01	891.711,49	256.933,49	256.933,49	717,40	634.060,61	852.963,40
EXECUTIVO	217.363,90	452.070,09	450.531,20		218.902,79	0,01	891.711,49	256.933,49	256.933,49	717,40	634.060,61	852.963,40
GABINETE DO PREFEITO	8.662,18	46.272,19	44.766,64		10.167,73							10.167,73
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	22.934,48	63.530,92	63.497,58		22.967,82		39.312,30	39.249,58	39.249,58		62,72	23.030,54
SEC.MUN.DE EDUCACAO, ESPORTE, LAZER E CULTURA	32.898,26	40.359,61	40.359,61		32.898,26		725.309,55	94.184,93	94.184,93		631.124,62	664.022,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	76.397,62	105.613,80	105.613,80		76.397,62		54.741,35	51.150,69	51.150,69	717,40	2.873,26	79.270,88
SECRETARIA MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	4.326,23	1.333,33	1.333,33		4.326,23							4.326,23
SECRETARIA MUNIC INFRA SERVICOS PUBLICOS URBANISMO	30.421,57	184.715,18	184.715,18		30.421,57	0,01	68.522,25	68.522,25	68.522,25		0,01	30.421,58
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	10.775,67	9.800,62	9.800,62		10.775,67		3.826,04	3.826,04	3.826,04			10.775,67
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.600,17				1.600,17							1.600,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	26.871,32				26.871,32							26.871,32
SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO/ORCAMENTO E GESTAO	1.265,88				1.265,88							1.265,88
SECRETARIA MUN DESENVOL ECONOMICO E COMERCIO	1.210,52				1.210,52							1.210,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E MOBILIDADE URBA		444,44	444,44									
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**217.363,90**	**452.070,09**	**450.531,20**		**218.902,79**	**0,01**	**891.711,49**	**256.933,49**	**256.933,49**	**717,40**	**634.060,61**	**852.963,40**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	22.316.095,28	3.956.866,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.960.330,18	121.796,42
IPTU	214.817,46	3.386,64
ISS	432.259,47	45.745,71
ITBI	2.072.520,00	59.711,50
IRRF	200.000,00	136,32
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.733,25	12.816,25
Contribuições	104.000,00	19.709,96
Receita Patrimonial	58.618,61	1.481,17
Aplicações Financeiras (II)	58.618,61	1.481,17
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	19.056.593,73	3.780.251,15
Cota-parte do FPM	6.950.467,80	1.364.870,58
Cota-parte do ICMS	4.402.079,99	771.020,28
Cota-parte do IPVA	297.005,02	29.541,30
Cota Parte do ITR	244.000,00	50.128,80
Transferências da LC 87/1996	2.400,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.697.972,70	551.525,91
Outras Transferências Correntes	4.462.668,22	1.013.164,28
Demais Receitas Correntes	136.552,76	33.628,07
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	136.552,76	33.628,07
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	22.257.476,67	3.955.385,60
RECEITAS DE CAPITAL (V)	213.477,15	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	213.477,15	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	213.477,15	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	213.477,15	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**22.470.953,82**	**3.955.385,60**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	21.743.526,56	5.224.494,82	2.643.772,48	2.446.383,08	450.531,20	127.712,66	127.712,66
Pessoal e Encargos Sociais	10.105.010,91	1.583.486,65	1.507.354,29	1.355.744,77	174.324,16	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.614.515,65	3.641.008,17	1.136.418,19	1.090.638,31	276.207,04	127.712,66	127.712,66
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.412.020,71	3.581.910,41	1.127.330,23	1.081.550,35	276.207,04	127.712,66	127.712,66
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	21.719.526,56	5.224.494,82	2.643.772,48	2.446.383,08	450.531,20	127.712,66	127.712,66
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.840.282,02	995.290,36	186.741,59	186.741,59	0,00	129.220,83	129.220,83
Investimentos	2.631.021,61	918.936,95	110.388,18	110.388,18	0,00	129.220,83	129.220,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	209.260,41	76.353,41	76.353,41	76.353,41	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.631.021,61	918.936,95	110.388,18	110.388,18	0,00	129.220,83	129.220,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	203.236,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**24.553.785,06**	**6.143.431,77**	**2.754.160,66**	**2.556.771,26**	**450.531,20**	**256.933,49**	**256.933,49**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**691.149,65**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 16/03/2021 às 08:43
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**691.149,65**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2020 (a)	Até FEVEREIRO / 2021) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	-109.991.578,89	-110.105.070,38
DEDUÇÕES (XXIX)	5.776.623,76	6.800.155,15
Disponibilidade de Caixa	5.890.826,48	6.914.357,87
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.560.260,47	7.133.260,66
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	669.433,99	218.902,79
Demais Haveres Financeiros	-114.202,72	-114.202,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-115.768.202,65	-116.905.225,53
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**1.137.022,88**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2021)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	450.531,20
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-110.105.070,38
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**-109.418.578,70**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**-109.418.578,70**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 _ Bimestre DE JANEIRO/FEVEREIRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	22.529.572,43
Previsão Atualizada	22.529.572,43
Receitas Realizadas	3.956.866,77
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.354.239,08
DESPESAS	
Dotação Inicial	22.529.572,43
Créditos Adicionais	2.354.239,08
Dotação Atualizada	24.883.811,51
Despesas Empenhadas	6.219.785,18
Despesas Liquidadas	2.830.514,07
Despesas Pagas	2.633.124,67
Superávit Orçamentário	1.126.352,70

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	6.219.785,18
Despesas Liquidadas	2.830.514,07

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	6.536.769,39
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento	2.474.618,39
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com	2.474.618,39

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		691.149,65	0%
Resultado Primário		691.149,65	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	669.433,99		450.531,20	218.902,79
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	891.711,50	717,40	256.933,49	634.060,61
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**1.561.145,49**	**717,40**	**707.464,69**	**852.963,40**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Desenvolvimento do Ensino	-924.850,34	25,00 %	-32,19 %
Fundamental e Médio		0,00 %	0,00 %
Educação Infantil e Ensino Fundamental	419.226,10	60,00 %	76,01 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	382.932,93
Despesa de Capital Líquida	995.290,36	1.941.757,70

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdênciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	521.401,85	15,00 %	18,15 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 16/03/2021 08:58:39 — Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 214/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N. 214/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"QUE REVOGA A PORTARIA N. 203/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a portaria n. 203/2021, de 23 de março de 2021, que Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias, ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **ANA PAULA APARECIDA SANTOS,** matrícula n. 1788, ocupante de recepcionista, lotada na Secretaria municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 30 de março de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 213/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 213/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1°. NOMEAR Membros do Conselho Municipal do FUNDEB - **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica** do município de Canabrava do Norte – MT.

Categoria/Cargo	Leg	REPRESENTANTE	CPF	REGISTRO GERAL
Presidente		**Gilvan Barbosa de Oliveira**	**979.906.631-04**	**2227334 SSP/DF**
Vice Presidente		**Ivanildes Ribeiro de Sousa Silva**	**001.350.771-09**	**1682194-7 SSP/MT**
Secretária		Danubia Lucas Amaral Marcondes	987.032.501-72	9.841.381-2 SSP/PR
Representante dos Professores	T	Cleia Leandro de Almeida Dias cleiaalmeidadias@hotmail.com	887.380.001-72	12706701 SSP/MT
	S	Eliane Luz Brito elianeluz122@gmail.com	699.596.171-49	1422991-5 SSP/MT
Representante do Executivo	T	Jakeline Tavares Grecchi convênios@canabravadonorte.org	035.116.061-28	2297378-8 SSP/MT
	S	Lidiane Matos Lima Lidianeheitor11@gmail.com	009.834.671-70	1666810-3 SJSP/MT
	T	Adbaldo Nunes Milhomem ateonunes@gmail.com	792.458.701-20	4557401 SPTC/GO
	S	Esmeralda Pereira da Mota	388.965.591-20	2.571.727 SSP/GO
Representante dos diretores	T	Maria Aparecida dos Reis Tavares marry_tavares@hotmail.com	938.656.271-53	2904208-9 SSP/MT
	S	Celina Alves da Rocha	513.934.681-87	1.543.534 SSP/GO
Representante dos TAE das Escolas	T	Ivanildes Ribeiro de Sousa Silva ivanildes2012ribeiro17@hotmail.com	001.350.771-09	1682194-7 SSP/MT
	S	Silma Ferreira de Souza silmaferreirasouza2015@outlook.com	970.588.661-04	0887008-0 SSP/MT
Representante dos Pais de Alunos	T	Adriana Soares de Queiroz rev_adriana@hotmail.com	002.284.201-21	1467480-7 SSP-MT
	S	Daniela Oliveira Silva Daniela_oliveira29@hotmail.com	029.140.071-80	2059620-0 SSP/MT
	T	Diene dos Santos Nascimento	005.342.841-24	1563962-2 SSP/MT
	S	Francivone Nascimento dos Santos francivonenascimentodossantos@gmail.com	037.811.441-78	2100561-3 SSP/MT
Rep. dos estudantes da Educação Básica Publica indicado pela Entid. de Estudantes Secundários	T	Danubia Lucas Amaral Marcondes danubiaamaral7@gmail.com	987.032.501-72	9.841.381-2 SSP/PR
	S	Katileny da Silva Barbosa katilenybarbosasantos@gmail.com	027.977.341-22	2099812-0 SSP-MT
	T	Carla Regina Gonçalves Carlareginagonccalves367@gmail.com	022.934.251-50	4764743 SSP/GO
	S	Vanubia Cardoso de Souza vanubiacardoso@gmail.com	039.836.291-21	2090304-9 SSP/MT
Representante do Conselho Tutelar	T	Eva Sandra Lima Santos evaslsantos@hotmail.com	901.074.031-53	1327294-2 SSP/GO
	S	Fernanda Martins Sousa	029.468.881-18	2253233-1 SSP/MT
Representante do Conselho Municipal de Educação	T	Gilvan Barbosa de Oliveira Gilvanbarbosa_1979@hotmail.com	979.906.631-04	2227334 SSP/DF
	S	Fátima Maria Mota da Silva Fatimamotta2015@outlook.com	192.194.661-04	930342 SSP/MT

Artigo 2°. Este Conselho será redigido pela **Lei nº 295/2007** de 05/03/2007 que dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, toda e qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte - MT, em 29 de março de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 023/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Àurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96 doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Laurinda dos Santos. s/nº, no Setor Vila Nova, no Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, Inscrito no CNPJ 18.363.482/0001-00 neste ato representada pelo Sr. **Marcos Aurélio Soares**, inscrito no CPF sob nº 033.827.341-76 e RG – 1053806 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Vinte e nove de Julho, SN, QD 03, LT 02, Setor da Saúde, Confresa/MT, considerando o constante no Processo Licitatório. 00003239/2020realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2020, e em observância na Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 123/2006 alterada pela lei complementar n° 147/2014, tem entre si justo e aditivado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover alterações qualitativas e quantitativas no objeto do Contrato nº 023/2020, conforme especificações na planilha em Anexo, parte integrante deste instrumento. 1.2 As alterações resultantes do presente Aditivo, correspondem a um acréscimo de aproximadamente 1,23% (um vírgula vinte e três por cento), incidentes sobre o valor inicial do Contrato, conforme constante do Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente Aditivo é de R$ 6.031,00 (seis mil e trinta e um reais), já considerando o BDI normal de 20,33%, conforme planilha em anexo, deste instrumento.

2.2. O valor total do Contrato nº 023/2020, contabilizadas as alterações do presente Aditivo, passa a corresponder a R$ 580.139,91 (quinhentos e oitenta mil cento e trinta e nove reais e noventa e um centavos), conforme planilha aditivada, constante em anexo deste instrumento.

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO CPL 023/2020 APÓS O 1º TERMO ADITIVO (TA)			
VALOR (R$)	**ACRÉSCIMO (R$)**	**SUPRESSÃO (R$)**	**TOTAL (R$)**
CONTRATO CPL 023/2020			R$ 487.665,88
1º TA AO CONTRATO CPL 023/2020	R$ 103.815,73	R$ 17.372,70	R$ 86.443,03
2º TA AO CONTRATO CPL 023/2020	R$ 6.031,00		R$ 6.031,00
			R$ 580.139,91

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, inclusive o Cronograma Físico Financeiro de Execução, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 30 de Março de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME.** Contratado
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerente de Licitações e Contratos	

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 034/2021/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 034/2021/SMS

CANABRAVA DO NORTE, 30 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **V. C. MARINHO AUTO ELETRICA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº **10.682.008/0001-39**, que tem por objeto PEÇAS E SERVIÇOS, para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa **V. C. MARINHO AUTO ELETRICA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº **10.682.008/0001-39**, que tem por objeto PEÇAS E SERVIÇOS, para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

_____

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 032/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 067/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 005/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais básicos para as Unidades de Saúde de Canabrava do Norte/MT, pelo período de 12 meses, onde a Empresa: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.729/0001-61, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 4.453,92 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos);

Canabrava do Norte-MT, 30 de Março de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 067/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE CONTRATOS 031/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 010/2021

Data: 18/03/2021

Vigência: 18/03/2022

Contratado: W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI

Objeto: Aquisição de diversos materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para volta as aulas 2021.

Valor: R$ 397.296,00 (Trezentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e seis reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 030/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 010/2021

Data: 18/03/2021

Vigência: 18/03/2022

Contratado: SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA

Objeto: Aquisição de diversos materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para volta as aulas 2021.

Valor: R$ 319.857,00 (Trezentos e dezenove mil oitocentos e cinquenta e sete reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 029/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 012/2021

Data: 18/03/2021

Vigência: 18/03/2022

Contratado: AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de lotes urbanos, podas de arvores, limpeza dos lotes dos prédios públicos, praças, rotatórias, canteiros das avenidas, plantio e fornecimento de gramas, capina, dentre outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

Valor: R$ 763.750,00 (Setecentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 028/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão a Ata de registro de preços nº 004/2021

Data: 18/03/2021

Vigência: 18/06/2021

Contratado: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Objeto: Aquisição de luminária com tecnologia led dimerizável com telegestão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

Valor: R$ 478.885,76 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 027/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 012/2021

Data: 15/03/2021

Vigência: 15/03/2022

Contratado: WERNO GUINTER HASS

Objeto: Locação do imóvel urbano, edificação comercial, localizada na Rua Miraguaí, 318, Centro de Canarana - MT, com área total construída de 817,96 m², para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT.

Valor: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 026/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão a Ata de registro de preços nº 003/2021

Data: 15/03/2021

Vigência: 13/06/2021

Contratado: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Objeto: Contratação de Serviços com fornecimento de materiais para melhoria, eficientização e modernização da Iluminação Publica de ruas e avenidas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

Valor: R$ 720.110,44 (setecentos e vinte mil cento e dez reais e quarenta e quatro centavos)

.

EXTRATO DE CONTRATOS 025/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão a Ata de registro de preços nº 002/2021

Data: 15/03/2021

Vigência: 15/03/2022

Contratado: MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO

Objeto: Contratação de empresa do tipo "casa de apoio" com sede exclusivamente na cidade de Cuiabá-MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R$ 42.541,00 (Quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 024/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2021

Data: 15/03/2021

Vigência: 15/03/2022

Contratado: MS DIAGNOSTICA

Objeto: Aquisição de reagentes e serviços de manutenção na leitora de células SISMEX 800I e COBAS H 232 exclusivos da marca ROCHE em todo o Estado de Mato Grosso

Valor: R$ 154.063,00 (cento e cinquenta e quatro mil e sessenta e três reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 023/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão a Ata de registro de preços nº 001/2021

Data: 10/03/2021

Vigência: 10/03/2022

Contratado: DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA

Objeto:aquisição de equipamentos, com fornecimento e instalação (mão de obra) em áreas públicas e escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor: R$ 285.923,30 (Duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e vinte e três reais e trinta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 036/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 011/2021

Data: 18/03/2021

Vigência: 18/03/2022

Contratado: AMANDA LANGE MARTINS CUNHA GOVARI 97955400259

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 037/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 011/2021

Data: 18/03/2021

Vigência: 18/03/2022

Contratado: WEYNER RIBEIRO SOARES 05070622137

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 038/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 011/2021

Data: 22/03/2021

Vigência: 31/12/2021

Contratado: ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA

Objeto: Contratação de serviços de acompanhamento pedagógico, realização de formação e capacitação de professores e gestores públicos da Rede Municipal de ensino do Município de Canarana-MT.

Valor: R$ 264.456,90 (Duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 039/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 013/2021

Data: 24/03/2021

Vigência: 24/03/2022

Contratado: LAUDECIR SCHWARTZ-ME

Objeto: *Contratação de empresa para aluguel de bens móveis (caminhões e máquinas)*, com operador e/ou motorista e demais despesas por conta do locador.

Valor: R$ 1.658.100,00 (Um milhão Seiscentos e cinquenta e oito mil e cem reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 035/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 011/2021

Data: 18/03/2021

Vigência: 18/03/2022

Contratado: MAYCON SILVA LOBELEIN 02505168105

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 034/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 011/2021

Data: 18/03/2021

Vigência: 18/03/2022

Contratado: JOÃO VICTOR WISCH SOARES06374152131

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 033/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 010/2021

Data: 18/03/2021

Vigência: 18/03/2022

Contratado: GRAFICA DO PRETO LTDA-ME

Objeto: Aquisição de diversos materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para volta as aulas 2021.

Valor: R$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 032/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 010/2021

Data: 18/03/2021

Vigência: 18/03/2022

Contratado: MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA

Objeto: Aquisição de diversos materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para volta as aulas 2021.

Valor: R$ 380.709,10 (Trezentos e oitenta mil setecentos e nove reais e dez centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE RT-PCR.**

Empresas vencedoras:

VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSDPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **36.960.961/0001-95**

WEST LAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **17.150.506/0001-80**

Carlinda – MT, 30 de Março de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 232 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JOSÉ RODRIGUES DIAS, Secretario Municipal de Obras do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **ALEXSANDRO XAVIER ALANO** matricula nº 4131, cargo de Operador de Máquinas Pesadas, na data 29 de Março de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Obras, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 29 de Março de 2021 ao dia 12 de Abril de 2021 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RODRIGUES DIAS

Secretaria Municipal de Obras

Decreto nº 001/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 236 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **LARISSA SOARES SANTANA** matricula nº 4535, cargo de Diretor de Departamento, na data 30 de Março de 2020, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 30 de Março de 2021 das 07:00h as 11:00h.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto nº 01/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 235 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **EDINALVA RODRIGUES DA SILVA** matricula nº 3163, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 30 de Março de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 29 de Março de 2021.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 113/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, COM FINALIDADE DE VEICULAR AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS, ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT".**

EMPRESA VENCEDORA:

SILVEIRA F DA SILVA – ME

CNPJ 04.793.559/0001-77

Carlinda – MT, 30 de Março de 2021.

_____

Deise Dione Mutschall

Pregoeira

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 234 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELIANA GOMES** matricula nº 3838, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 30 de Março de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 30 de Março de 2021 ao dia 03 de Abril de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 326/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO E DE INSUMOS PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS E DE HORTALIÇAS PARA ATENDER OS PROJETOS EM ATIVIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.**

Empresas vencedoras:

BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI CNPJ 29.220.447/0001-58

RLS PAISAGISMO EIRELI CNPJ 06.048.962/0001-05

Carlinda – MT, 30 de Março de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 111/2021.

PORTARIA N.º 111/2021.

Designa sem ônus Fiscal Sanitário o servidor EVERALDO CRISTINO DE APARECIDO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1. Designar sem ônus para exercer a função de Fiscal Sanitário o Srº EVERALDO CRISTINO DE APARECIDO, portador da Cédula de Identidade n. º 1207122-6 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.350.971. 60 residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, que exerce as atribuições do cargo de DIRETOR DO DEP. DE FINANÇAS OR. E CONTABILIDADE, vencimento estabelecido pela Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo, a partir de 30 de março de 2021.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 30 de março de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

DECRETO N. º 24, DE 30 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N. º 24, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera parcialmente a redação do Decreto Municipal nº 023, de 27 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o alto índice de infectados pela COVID-19 no Município de Castanheira/MT e municípios vizinhos e que as atuais medidas de enfrentamento à disseminação da doença não estão sendo suficientes para conter a sua propagação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 6º do Decreto Municipal nº 023, de 27 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica vedado a comercialização e o consumo de toda e qualquer tipo de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais, de serviços e demais atividades em geral, locais públicos e de uso comum do povo, ra-

dicados no território do Município de Castanheira/MT, até a data de 07 de abril de 2021, podendo tal prazo ser prorrogado em caso de necessidade.

Art. 2º. Fica acrescentado os §1ºe §2º no Artigo 27 do Decreto Municipal nº 023, de 27 de março de 2021, com as seguintes redações:

§1º *O disposto no caput do presente artigo, não se aplica aos serviços essenciais pertinentes às áreas de saúde, que exercerão as suas funções em horário regular.*

§2º Ficam suspensos, todos os prazos dos procedimentos administrativos junto as Secretarias Municipais e Procon.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 30 de março de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 30 de março de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL

EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2021

O Município de Chapada Dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar processo de seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para formação de vínculo de cooperação, por meio de **Termo de Parceria**, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, cooperação técnica, serviços de interesse público e no desenvolvimento de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos **serviços públicos complementares** oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Legislações: Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e Lei nº 13019 de 31 de julho de 2014 e Lei Estadual N° 11.082 de 14 de janeiro 2020 e subsidiariamente no que couber, em especial, os artigos 3º, 6º, 9º, 11º, 12º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual n° 8.687 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações posteriores, e as condições deste Edital. A entrega e abertura dos documentos de habilitação de propostas ocorrerá no dia 14 de maio de 2021, as 08:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada Dos Guimarães – MT. Maiores informações pelo telefone 065 33011570 ou pelo e-mail: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br

Chapada Dos Guimarães/MT, em 29 de março de 2021.

PROCURADORIA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N.º 039/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 11.316, de 02 de março de 2021, que fixa responsabilização por condutas que infrinjam as normas de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 861, de 15 de março de 2.021, que prorrogou até o dia 04 de abril de 2.021 os efeitos do Decreto Estadual nº. 836, de 01 de março de 2.021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 037/2021, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para prevenção dos riscos de contágio pelo novo coronavírus no Município de Chapada dos Guimarães/MT.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a proibição de realização de festejos, eventos, reuniões, que cause aglomeração, no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro. A proibição prevista no caput do presente artigo se estende a todo e qualquer evento, ambientes abertos ou fechados, independente da natureza pública e/ou privada destes.

Parágrafo segundo. Fica proibido qualquer tipo de som ambiente, banda, cantores, som automotivo, qualquer tipo de música ao vivo ou som mecânico, nos períodos descritos no caput deste artigo, a partir das 22h até as 06h.

Parágrafo terceiro. Fica permitido o som ambiente, nos dias descritos no caput deste artigo, a partir das 10h até 06h.

Parágrafo quarto. Fica permitido a realização de missa e cultos religiosos, nos horários permitido nos incisos I e II do artigo 2º do decreto municipal 037/2021.

Art. 2º. A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá aos servidores públicos da carreira de fiscalização, com apoio operacional da Polícia Militar.

Parágrafo Único. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 3º. Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

I - Fiscalização Municipal (fone: 65 9.9233-3210);

II - Polícia Militar (fone: 190).

Art. 4º O responsável, proprietário, locador do local onde será realizado o evento ou reuniões que cause aglomeração estará sujeito a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco) mil reais a R$ 30.000,00 (trinta) mil reais, a ser aplicado de acordo com a capacidade econômica do infrator.

Parágrafo primeiro - Em caso de recusa do autuado em assinar o auto de infração, o agente competente consignará o fato no respectivo auto de infração.

Parágrafo segundo - Caso se oponha a identificar-se, o autuado deverá ser encaminhado à Delegacia de Polícia para lavratura de Boletim de Ocorrência.

Parágrafo terceiro - Sobre o valor das multas aplicadas, incidirá correção monetária, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para o pagamento do débito.

Art. 5º Do auto de infração, cabe recurso administrativo que deverá ser interposto perante a autoridade máxima do órgão instaurador no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do auto de infração.

Art. 6º Em caso de descumprimento desse Decreto, será cassado o alvará de funcionamento e localização e aplicado a multa descrita no Art. 4º;

Art. 7º Em caso de descumprimento dos Decretos Municipais n.º 022/2021; 025/2021; 032/2021; 037/2021, será aplicada as multas e penalidades descritas no artigo 4º e 5º deste Decreto;

Art. 8º A insistência no descumprimento do disposto neste Decreto ensejará o fechamento do estabelecimento podendo reabrir apenas quando se readequar as normas estabelecidas neste Decreto, além da aplicação do dobro a multa descrita no Art. 4º;

Art. 9º As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Ficam revogados as disposições em contrarias.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 30 de março de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PROCURADORIA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

PRORROGA DATA DA ENTREVISTA AOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO N.º 01/2021.

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o momento atual de pandemia causada pela COVID-19 e com base nas determinações do Governo do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, resolve prorrogar por período indeterminado, a segunda fase (entrevista aos candidatos classificados na primeira fase) do Processo Seletivo n.º 001/2021 da Assistência Social.

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N.º 040/2021

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

CONSIDERANDO o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 477, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães/MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães/MT – PREVI-SERV a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães/MT – PREVI-SERV anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 30 de março de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	**5,45**
em fevereiro de 2020	**5,25**
em março de 2020	**5,07**
em abril de 2020	**4,88**
em maio de 2020	**5,12**
em junho de 2020	**5,39**
em julho de 2020	**5,07**
em agosto de 2020	**4,61**
em setembro de 2020	**4,23**
em outubro de 2020	**3,34**
em novembro de 2020	**2,42**
em dezembro de 2020	**1,46**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI Nº 854, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho Municipal do Fundeb, de acordo com a Lei nº 14.113/2020, revoga Lei nº 183/2007 e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA,Estado de Mato Grosso, em Exercício, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos recursos providos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, de Cláudia, denominado Conselho Municipal do Fundeb, ajustado às diretrizes da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em especial às disposições do inc. IV, do art. 34.

Capítulo II

Das Atribuições e Competências do Conselho do Fundeb de Cláudia

Art. 2º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212 e 212-A da Constituição Federal e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, no Município de Cláudia, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno da Prefeitura Municipal no âmbito local e pelos órgãos de controle interno do Governo Federal no âmbito da União;

II - pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União; e

IV - pelo Conselho Municipal do Fundeb, instituído em conformidade com os artigos 33 e 34, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Município prestará contas dos recursos do Fundeb conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com pareceres do Conselho Municipal do Fundeb, e deverão ser apresentadas ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo previsto.

Art. 4º O Conselho Municipal do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundeb, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundeb, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundeb;

b) folha de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

Art. 5º Ao Conselho do Fundeb incumbe, ainda:

I - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município de Cláudia, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo; e

II - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formular pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos bem como supervisionar o encaminhamento dos respectivos pareceres ao FNDE.

Art. 6º O Conselho Municipal do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 7º O Conselho Municipal do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Capítulo IV

Da composição do Conselho Municipal do Fundeb

Art. 8º O Conselho Municipal do Fundeb terá a seguinte composição, em conformidade com o inc. IV e §§, do art. 34, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a **Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990,** indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

Art. 9º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal do Fundeb se reunirá, no mínimo, trimestralmente ou, a qualquer momento, por convocação de seu presidente.

Art. 11. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, de que trata o inc. VI, do art. 8º, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em

1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito Municipal, nos termos do § 9º, do art. 34, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal do Fundeb, observados os impedimentos dispostos no art. 15 desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 14. Indicados os conselheiros na forma dos artigos 8º e 9º desta Lei, o Chefe o Poder Executivo nomeará os integrantes do Conselho Municipal do Fundeb, através de Decreto.

Art. 15. São impedidos de integrar o Conselho Municipal do Fundeb a que se referem os artigos 1º e 8º desta Lei:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos dos Fundos, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivos de Cláudia.

Art. 16. O presidente do Conselho Municipal do Fundeb será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Poder Executivo.

Art. 17. A atuação dos membros do Conselho Municipal do Fundeb, instituído por esta Lei:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Capítulo V

Da Publicidade, Transparência e Experiências

Art. 18. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal do Fundeb de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 19. Conforme disposto no art. 35, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o Poder Executivo federal poderá criar e manter redes de conhecimento dos conselheiros, com o objetivo de, entre outros:

I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto aos gastos públicos do Fundeb e à sua eficiência;

IV - prospectar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais.

§ 1º Será assegurada a participação de todos os conselheiros de todas as esferas de governo nas redes de conhecimento, admitida a participação de instituições científicas, tecnológicas e de inovação interessadas.

§ 2º Será estabelecido canal de comunicação permanente com o FNDE, a quem cabe a coordenação das atividades previstas neste artigo.

§ 3º Será facilitada a integração entre conselheiros do mesmo Estado da Federação, de modo a dinamizar o fluxo de comunicação entre os conselheiros.

§ 4º O Poder Executivo federal poderá criar redes de conhecimento e de inovação dirigidas a outros agentes envolvidos no Fundeb, como gestores públicos e comunidade escolar.

Capítulo VI

Das Disposições Transitórias

Art. 20. Até que Conselho instituído por esta Lei esteja instalado e em regular funcionamento, caberá ao conselho existente exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

Art. 21. O primeiro mandato dos conselheiros designados sob a égide desta Lei extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, conforme disposição do § 2º, do art. 42, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 183, de 16 de março de 2007, e alterações posteriores, mantidos seus efeitos até que o Conselho Municipal do Fundeb, instituído pela presente Lei esteja instalado e no exercício de suas competências e atribuições.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 29 de março de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI Nº 855, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo instituir Plantão Especial Temporário, com vigência até 30/06/2021, a ser pago aos profissionais da saúde diretamente envolvidos na execução das medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA,Estado de Mato Grosso, em Exercício, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Plantão Especial Temporário, com cargo/função, valor e carga horária previstos no Anexo I desta Lei, a ser pago aos profissionais da saúde diretamente envolvidos na execução das medidas e ações de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19,com vigência até 30 de junho de 2021.

§ 1º O Plantão Especial Temporário do pessoal Técnico em Radiologia poderá ser cumprido em regime de sobreaviso.

§ 2º Durante a vigência estipulada no *caput* o chefe do Poder Executivo definirá, por decreto, em sucessivos períodos, a necessidade de utilização do instituto, limitado ao tempo em que perdurar a pandemia.

Art. 2º Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Plantão Especial Temporário consiste no serviço prestado pelo servidor diretamente na unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - O Plantonista fica sujeito ao serviço externo de acompanhamento na remoção e transporte sanitário de pacientes para unidades de saúde de outras cidades, de acordo com regulação Municipal e/ou Estadual.

III - O Plantonista fica sujeito ao atendimento domiciliar de paciente em estado grave e/ou acamado, dependendo da orientação médica.

Art. 3º O instituto previsto no art. 1º desta Lei poderá ser aplicado tanto para o servidor do quadro próprio de pessoal do Município quanto ao prestador de serviço contratado por outras vias legais.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei prescinde da apresentação de estimativa do impacto tendo em vista não se tratar de criação ou aperfeiçoamento de despesa de efeito definitivo e/ou duradouro.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a implementação das providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais necessárias para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 29 de março de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei nº 855/2021

Tabela de Valor por Plantão de 08h00min - Cargo/Função

Sábados, Domingos e Feriados

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DO PLANTÃO-R$
Médico(a)	1.600,00
Enfermeiro(a)	500,00
Técnico(a) de Enfermagem	250,00
Técnico(a) de Radiologia (Sobreaviso)	175,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	150,00
Auxiliar de Serviços Gerais	150,00
Recepcionista	150,00
Zeladora	150,00
Assistente Administrativo	150,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 29 de março de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2020, REFERENTE A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA 01, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KÜRTEN,** Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1815705 SSP/MT e do CPF/MF n.º 403.786.16-00, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 31.839.513/0001-14 e Insc. Estadual n.º 13.742.032-3, estabelecida na **Rua Francisco Pereira de Jesus**, n.º 278, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá/MT, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. Juliana Marcelle Naves de Oliveira, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declarada empresa vencedora da **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020,** ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução das obras e serviços, previstos na Cláusula Oitava, Paragrafo Primeiro, do Contrato nº 036/2020, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - **DOS PRAZOS:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogado o prazo para execução das obras e serviços em mais **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato originário, celebrado entre as partes em data de 16/09/2019.

Cláudia - MT, 01 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME

Juliana Marcelle Naves de Oliveira

EMPRESA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **JAQUELINE SILVA HOFFMANN** Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 024.043.331-94 CPF: 018.905.239-25

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2020, REFERENTE A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA 01, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786. 169-00, doravante denominado de **CONTRATANTE, e, de outro lado,** a empresa **J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF n. º 31.839.513/0001-14 e Insc. Estadual n.º 13.742.032-3, estabelecida na Rua Francisco Pereira de Jesus, nº 278, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá/MT, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. **JULIANA MARCELLE NAVES DE OLIVEIRA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declarada empresa vencedora da **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020,** ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual, previstos na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, respectivamente, do Contrato nº 036/2020, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA OITAVA - **DOS PRAZOS:**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para 60 (sessenta) dias até 13 de junho de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato originário, celebrado entre as partes em data de 19/04/2020.

Cláudia - MT, 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME

JULIANA MARCELLE NAVES DE OLIVEIRA

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2020

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2020, REFERENTE A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA 01, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **ALTAMIR KÜRTEN,** Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1815705 SSP/MT e do CPF/MF nº 403.786.16-00, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 31.839.513/0001-14 e Insc. Estadual nº 13.742.032-3, estabelecida na **Rua Francisco Pereira de Jesus**, nº 278, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá/MT, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. **JULIANA MARCELLE NAVES DE OLIVEIRA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declarada empresa vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020,** ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos valores unitários dos itens descritos na tabela abaixo:

1.4.1	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	19,30	274,71	347,59	6.708,48
1.4.4	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	17,90	274,71	347,59	6.221,86

1.5.1	89168	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	M2	650,04	56,48	71,46	46.451,85
1.5.3	93187	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	69,00	38,09	48,18	3.324,42

1.7.2	87530	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	1.226,21	24,21	30,63	37.558,81

1.7.3	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	1.226,21	2,37	2,99	3.666,36

1.9.4	83534	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO (ESPESSURA MÉDIA DE 6 CM).	M2	269,21	24,11	30,51	8.213,59
1.9.6	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	4,60	455,18	575,93	2.649,27

1.12.39	98078	SUMIDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8 X 1,4 X 3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,2 M² (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_05/2018	UND	1,00	2.652,39	3.356,07	3.356,07

2.3.1	92404	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M2	77,38	52,24	66,10	5.114,81
2.3.2	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	11,78	455,18	575,93	6.784,45

3.2.1	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,43	274,71	347,59	150,15
3.2.4	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,76	274,71	347,59	264,16

3.3.1	89168	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	M2	21,55	56,48	71,46	1.539,96
3.3.2	93187	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	2,40	38,09	48,18	115,63

3.5.1	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	49,38	2,37	2,99	147,64
3.5.2	87530	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PR EPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	49,38	24,21	30,63	1.512,50

3.7.2	83534	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO (ESPESSURA MÉDIA DE 6 CM).	M2	4,41	24,11	30,51	134,54
3.7.5	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	0,41	455,18	575,93	236,13

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente REEQUILÍBRO FINANCEIRO tem como justificativa o aumento dos insumos utilizados na confecção dos itens, conforme comprovado através de Notas Fiscais anexadas na solicitação da empresa, com fulcro no art. 65, II, “d” e § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES REEQUILIBRADOS:

2.1. Os valores para os referidos itens passam a ser de:

1.4.1	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	19,30	379,23	479,83	9.260,71
1.4.4	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	17,90	379,23	479,83	8.588,95

1.5.1	89168	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	M2	650,04	63,18	79,93	51.957,69
1.5.3	93187	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	69,00	44,75	56,61	3.906,09

1.7.2	87530	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PR EPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	1.226,21	28,69	36,30	44.511,42
1.7.3	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	1.226,21	3,04	3,84	4.708,64

1.9.4	83534	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO (ESPESSURA MÉDIA DE 6 CM).	M3	18,84	510,80	646,31	12.176,48
1.9.6	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	4,60	592,82	750,09	3.450,41

1.12.39	98078	SUMIDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8 X 1,4 X 3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,2 M² (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_05/2018	UND	1,00	3.113,24	3.939,18	3.939,18

2.3.1	92404	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M2	77,38	60,84	76,98	5.956,71

2.3.2	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	11,78	592,82	750,09	8.836,06

3.2.1	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,43	379,23	479,83	207,28
3.2.4	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,76	379,23	479,83	364,67

3.3.1	89168	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	M2	21,55	63,18	79,93	1.722,49
3.3.2	93187	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	2,40	44,75	56,61	135,86

3.5.1	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	49,38	3,04	3,84	189,61
3.5.2	87530	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	49,38	28,69	36,30	1.792,49

3.7.2	83534	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO (ESPESSURA MÉDIA DE 6 CM).	M2	4,41	510,80	646,31	2.850,22
3.7.5	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	0,41	592,82	750,09	307,53

PARÁGRAFO ÚNICO – Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas sobre os saldos remanescentes dos referidos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REEQUILIBRADO DO CONTRATO:

3.1. O valor global do contrato, considerando os itens reequilibrados, passa de R$ 537.896,20 (quinhentos e trinta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos), para **R$ 568.608,01 (quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e oito reais e um centavo).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo de reequilíbrio financeiro encontra fundamento legal no art. 65, II, “d”, e seu § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato originário, celebrado entre as partes em data de 19/04/2020.

Cláudia - MT, 26 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ALTAMIR KURTEN Prefeito Municipal

J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME

JULIANA MARCELLE NAVES DE OLIVEIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN** Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 022.412.561-37 CPF: 018.905.239-25

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2020

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2020, REFERENTE A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA 01, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **ALTAMIR KÜRTEN,** Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1815705 SSP/MT e do CPF/MF nº 403.786.16-00, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 31.839.513/0001-14 e Insc. Estadual nº 13.742.032-3, estabelecida na **Rua Francisco Pereira de Jesus**, nº 278, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá/MT, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. **JULIANA MARCELLE NAVES DE OLIVEIRA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declarada empresa vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020,** ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, previsto na Cláusula Segunda, do Contrato nº 036/2020, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR DO CONTRATO:

*2.1. O valor inicial do contrato fica acrescido em **R$ 21.370,02 (vinte e um mil trezentos e setenta reais e dois centavos).***

2.2.O valor do contrato, considerando a respectiva adição, passa de R$ R$ 568.608,01 (quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e oito

reais e um centavo)**, para o valor de **R$ 589.978,03 (quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo de reequilíbrio financeiro encontra fundamento legal no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato originário, celebrado entre as partes em data de 19/04/2020.

Cláudia - MT, 22 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ALTAMIR KURTEN Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LICENÇA JUNTO AO CODEMA

A Prefeitura Municipal de Cocalinho CNPJ nº 00.965.145/0001-27, torna público que requereu junto ao CODEMA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, e Ambiental do Médio Araguaia, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para Loteamento Urbano Jardim Aeroporto no município de Cocalinho/MT

Divino Candido

Pregoeiro

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Onde Se- Le

Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. E Decreto Federal nº 9.412/2018

Leia – Se

Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93. E Decreto Federal nº 9.412/2018

Cocalinho – MT, 30 de março de 2021.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 009/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Afasta servidor de suas funções habituais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando que chegou ao nosso conhecimento incidente envolvendo servidor público municipal em horário e ambiente de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Secretária Municipal de Saúde que verifique e dê explicações sobre o ocorrido no hospital municipal, envolvendo a servidora **ZILAINE CARLOS LIMA,** portadora da cédula de identidade RG nº. 1290864-9 SSP/MT e do CPF nº. 010.654.431-45, lotada no cargo de Agente Comunitária de Endemias.

Art. 2º Com fulcro no art. 162 da Lei 056/1991 e para dar melhor transparência e imparcialidade à verificação, afastar a servidora pelo período de 10 (dez) dias.

Art. 3º Verificada a ocorrência da infração, será nomeada uma comissão conforme determina a Lei, para abertura de sindicância para investigação dos fatos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI MUNICIPAL Nº 3153/2021

“Dispõe sobre a criação da **LOGOMARCA** e **SLOGAN** oficiais da Administração Pública Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, para a Gestão 2021/2024, e dá outras providências”

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, para atender as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei cria a LOGOMARCA e o *SLOGAN* oficiais da Administração Pública Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, para utilização na Gestão 2021/2024.

Art. 2º. Por força desta Lei, a LOGOMARCA OFICIAL da Administração Pública Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, para utilização na Gestão 2021/2024, será conforme os padrões abaixo:

Art. 3º. Serão sempre utilizadas as cores Azul, Verde, Amarelo e Branco, não podendo haver distorção quanto a tonalidade das cores e formato apresentados, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 4º. É obrigatória a utilização da logomarca em todos os documentos oficiais, e nos materiais utilizados para correspondência interna e externa, oriundos dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Colider, em feiras e eventos, carros oficiais, divulgação pela imprensa, campanhas publicitárias, e demais meios de comunicação, bem como em obras públicas, nos uniformes dos servidores públicos municipais, e em quaisquer outros objetos e locais que venham a se fazer necessário para difundir a presença e atuação do Governo Municipal.

Art. 5º. Fica mantido o uso do Brasão do Município de Colíder, como símbolo maior, o qual deverá ser utilizado conjuntamente com logomarca apresentada no art. 2º.

Art. 6º. A Secretaria de Gabinete Governo e Comunicação da Prefeitura Municipal de Colíder, será a responsável pela orientação concernente à utilização da logomarca, zelando pela estrita observância da identidade visual aprovada por esta Lei, inclusive quanto aos símbolos municipais.

Art. 7º. Por força desta Lei, o *SLOGAN* INSTITUCIONAL oficial da Administração Pública Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, para utilização na Gestão 2021/2024, fica assim intitulado: **“NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO É A NOSSA GENTE”**, e deverá ser utilizado em impressos oficiais, adesivos, camisetas, mensagens institucionais, cartazes, banners, placas, monumentos, outdoors e congêneres.

§ 1º. Torna-se obrigatória a utilização do *SLOGAN* INSTITUCIONAL acompanhado da LOGOMARCA OFICIAL, em todos os documentos oficiais, e nos materiais utilizados para correspondência interna e externa, oriundos dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Colíder, páginas de internet e sítios eletrônicos institucionais, veículos, pórticos, eventos, dentre outros.

§ 2º. É facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, colocar em edificações, muros, fachadas ou cercas de órgãos da Administração Direta ou Indireta, a logomarca oficial de sua gestão, desde que acompanhada do Brasão do Município de Colíder, sendo facultado também a fixação de quadros com sua fotografia, e inserção de seu nome no interior dos prédios públicos municipais.

Art. 8º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.943/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, todas aquelas presentes no Brasão gravado na Bandeira Municipal."

.

Art. 9º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 2.943/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As edificações, muros, fachadas ou cercas, de prédios públicos destinados a abrigar Órgãos, Departamentos, Unidades e Repartições da Administração Pública Municipal de Colíder, poderão ostentar as cores oficiais do Município, assim entendidas àqueles presentes no Brasão gravado na Bandeira Municipal, observando-se, sempre que possível, a equivalência e proporcionalidade constantes do referido símbolo."

"§ 1º. (REVOGADO)."

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2.021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Colíder – MT, 22 de março de 2021

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder - MT

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 012/2021**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para Farmácia Básica, CAPS, Controlado, Pronto Atendimento, Combate ao COVID-19 e injetáveis para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT**. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R$)
ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI ME	**022, 023, 025, 036, 037, 096 e 192**	**289.760,000**
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	**041, 052, 100 e 121**	**7.600,800**
CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**045, 056, 069, 070, 079, 080, 081, 082, 090, 094, 103, 109, 118, 127, 128, 133, 136, 176, 180, 184, 195, 205, 207, 232, 235, 247, 259 e 287**	**263.556,000**
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	**120, 194, 225 e 226**	**23.170,000**
COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**091, 113 e 281**	**173.930,000**
DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	**044, 053, 072, 089, 126, 151, 154, 173, 174, 175, 202, 209, 210, 212, 223, 256, 257, 264 e 267**	**397.696,000**
EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**222, 242 e 274**	**3.005,000**
FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	**051 e 057**	**10.120,000**
FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA EPP	**283**	**1.224,500**
GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	**043, 045, 060, 062, 063, 085, 139, 156, 157, 211, 237, 265 e 271**	**77.611,000**
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	**050, 054, 065, 084, 097, 098, 099, 101, 102, 104, 111, 117, 119, 140, 145, 148, 149, 152, 158, 166, 169, 170, 178, 191, 197, 213, 216, 224, 236, 238, 239, 245, 246, 249, 268, 278, 279 e 285**	**446.217,500**
JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	**006, 013, 028, 058, 106, 124, 125 e 143**	**120.704,000**
L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ME	**049 e 075**	**15.270,000**
LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	**038 e 039**	**59.260,000**
LIGIA MARIA CARNEIRO ME	**017, 077, 086, 177, 185, 196, 201, 204, 241 e 258**	**279.838,000**
LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI EPP	**032, 034 e 040**	**28.582,000**
MD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP	**001, 009, 015, 016, 029, 042, 071, 130, 138, 144, 165, 167, 182, 186, 187, 198, 208, 218, 262, 269, 270 e 272**	**567.420,300**
MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI	**233 e 240**	**119.147,000**
MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**055, 066, 088, 107, 142, 146, 160, 162, 163, 193, 244, 253, 254 e 275**	**151.852,000**
NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	**002, 021, 027, 047, 059, 067, 073, 115, 116, 123, 155, 230 e 255**	**372.570,000**
NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	**288**	**63.000,000**
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**105, 110, 147, 183, 188, 189, 190, 203, 206, 215, 231, 280 e 282**	**234.801,000**
RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME	**003, 004, 011, 018, 019, 024 e 284**	**75.301,000**
REALMED HOSPITALAR EIRELI EPP	**031, 061, 108, 159, 181 e 227**	**49.415,000**
TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI	**064, 068 e 112**	**69.912,000**
WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	**046, 078, 131, 132, 172, 179, 214, 228, 234, 250, 252 e 277**	**71.400,000**

Colider/MT, 30 de março de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº467/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E

CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 3154, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo mencionados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: José Mauro Machado

Suplente: Siloé Simião de Oliveira

II - Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Vanessa Fernandes Fischer Bosseti

Suplente: Roseli Macena de Jesus Santos

III - Representantes dos professores da educação básica pública:

Titular: Lucy Diana Matias da Silva (PRESIDENTE)

Suplente: Osvaldo Pereira da Cunha Silva

IV - Representantes dos diretores das escolas pública:

Titular: Rosa Vuollo de Araujo (VICE-PRESIDENTE)

Suplente: Adriana Maria Ribeiro da Silva

V - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

Titular: Jaime de Souza Costa

Suplente: Pamella da Rocha Lima

VI - Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

Titular: Andreia Floriano de Oliveira Herrero

Suplente: Gizelle Pereira de Cristo

Titular: Luiz Pedro dos Santos

Suplente: Edinete Gomes da Silva

VII - Representantes dos estudantes da educação básica pública:

Titular: Mariana dos Santos

Suplente: Ademir Alves Cardoso de Meira

VIII - Representantes dos estudantes da educação básica pública indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

Titular: Clarice Bernachi

Suplente: Andreia Pereira dos Santos

IX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Valdelúcia Daniel de Resende (SECRETÁRIA)

Suplente: Renata Correa Ramos Antunes

X - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Sidineia de Araújo

Suplente: Darlene de Matos Pereira

XI - Representantes das escolas do campo:

Titular: Almir Rogério da Silva

Suplente: Marceli Alves dos Santos

XII - Representantes de organizações da sociedade civil:

Titular: Sandra Tereza de Paula Tsukamoto

Suplente: Antônia Vanderleia da Costa Nunis

Titular: Diana Soares da Silva

Suplente: Fabio Liranço da Silva

Art. 2º - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB corresponderá ao período de **01 abril de 2021 a 31 de dezembro de 2022.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 138/2020.

Colíder – MT, 30 de março de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder – MT.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 19/2021

SÚMULA:ABRECRÉDITOADICIONALESPECIALNO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n.º 3050/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial em conformidade com o inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64.no valor de R$ 1.643.306,97 (Um milhao e seiscentos e quarenta e tres mil e trezentos e seis reais e noventa e sete centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0037.20200 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE-F115 **1094**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	42.726,00
Cód. Reduzido	**1095**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	**62.726,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**	
001.10.122.0051.20700 **Cód. Reduzido**	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 **1058**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
Cód. Reduzido	**1053**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	541.909,39
001.10.301.0044.20370 **Cód. Reduzido**	BLOCO I - ATENCAO BASICA **1077**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	26.790,00
Cód. Reduzido	**1051**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	106.848,75
Cód. Reduzido	**1107**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	373.512,00
001.10.301.0044.20430 **Cód. Reduzido**	BLOCO INVESTIMENTOS EM ATENÇÃO BÁSICA ESPECIALIZADA **1081**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.10.302.0044.20380 **Cód. Reduzido**	BLOCO II - MAC **1076**	

3390300000 **Cód. Reduzido** 3390390000	MATERIAL DE CONSUMO **1052** OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	38.520,00 9.920,00
001.10.304.0044.20400 **Cód. Reduzido**	BLOCO III - VIGILANCIA SANITARIA **1061**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.020,00
Cód. Reduzido	**1062**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	880,00
	SUBTOTAL	**1.118.800,14**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO**	
001.25.752.0047.20570 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA **1082**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.780,83
001.26.782.0008.20550 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SINFRA **1079**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00
Cód. Reduzido	**1080**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
	SUBTOTAL	**461.780,83**
	TOTAL	**1.643.306,97**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 19, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposicões em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, aos De , 1 de Fevereiro de 2021**.**

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 25/2021

SÚMULA:ABRECRÉDITOADICIONALESPECIALNO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n.º 3050/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial em conformidade com o inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64.no valor de R$ 461.116,54 (Quatrocentos e sessenta e um mil e cento e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**	
001.10.301.0044.20340 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102 **1057**	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	51,27
001.10.301.0044.20370 **Cód. Reduzido**	BLOCO I - ATENCAO BASICA **1112**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	226.143,55
Cód. Reduzido	**1113**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	864,88
Cód. Reduzido	**1118**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	50.454,20
Cód. Reduzido	**1114**	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	51,27
001.10.302.0044.20380 **Cód. Reduzido**	BLOCO II - MAC **1048**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.620,41
Cód. Reduzido	**1050**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1.916,38
Cód. Reduzido	**1049**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	29.574,51
Cód. Reduzido	**1115**	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	51,27
001.10.304.0044.20400 **Cód. Reduzido**	BLOCO III - VIGILANCIA SANITARIA **1117**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.960,72

Cód. Reduzido 1116

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	3.428,08
SUBTOTAL	**461.116,54**
TOTAL	**461.116,54**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 19, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposicões em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, aos De , 24 de Fevereiro de 2021**.**

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: DECRETO Nº 41/2021

Súmula: ***DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO E EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS A QUE SE REFERE O DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O ***EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO****, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a emergência pública reconhecida no Decreto Municipal nº 34/2021, de 24/03/2021,*

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS MUDANÇAS DE LOCAIS DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Art. 1º. Fica, em caráter provisório e pelo prazo que perdurar o estado de emergência de saúde decorrente da pandemia de *Covid-19*, conforme Decreto Municipal nº 034/2021, determinada a ampliação do atendimento do **"Centro de Referência à Pessoa com Sintomas do *Covid-19*, no Município de Colider/MT**". **Art. 2º.** O **"Centro de Referência à Pessoa com Sintomas do Covid-19**", de que trata o artigo anterior, funcionará nas dependências do **Centro Municipal de Saúde**, localizado na Avenida Dauri Riva, nº 215, Centro, nesta cidade de Colider/MT, e prestará assistência primária, ofertando, 05 (cinco) Leitos de Internação Clínica de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia, destinados exclusivamente a paciente com sintomas do *Covid-19*, observando os protocolos definidos pelo Ministério

da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde, e pela Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 3º.** Fica o **"Centro de Referência à Pessoa com Sintomas do Covid-19, no Município de Colider/MT"**, autorizado a funcionar durante de 24 (vinte e quatro) horas, respeitando as legislações que disciplinam esta carga horária e jornada de trabalho. **Art. 4º.** Fica, em caráter provisório e pelo prazo que perdurar o estado de emergência de saúde decorrente da pandemia de covid-19, conforme Decreto Municipal nº 034/2021, autorizada e determinada a mudança do atendimento do **Centro Municipal de Saúde** e do **Pronto Atendimento Municipal de Colider**, que funcionarão nas dependências do **PSF TORRE**, localizado à Rua Tiradentes, s/nº, Bairro da Torre, nesta cidade de Colider/MT, com horário de funcionamento das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 00h00, de segunda à sexta-feira e em pontos facultativos. **Art. 5º.** O **Serviço de Atenção Especializada (SAE)**, fica, em caráter provisório e pelo prazo que perdurar o estado de emergência de saúde decorrente da pandemia de *Covid-19*, conforme Decreto Municipal nº 034/2021, determinada e autorizada a mudança do atendimento para o **PSF SANTA CLARA**, localizado na Rua Santa Clara, nº 419, Bairro Jardim Santa Clara, nesta cidade de Colider/MT**. Art. 6º.** O **LABORATORIO MUNICIPAL**, fica em caráter provisório e pelo prazo que perdurar o estado de emergência de saúde decorrente da pandemia de *Covid-19*, conforme Decreto Municipal nº 034/2021, autorizada e determinada a mudança para o **PSF CENTRAL**, localizado na Avenida Dauri Riva, s/n, Centro, nesta cidade de Colider/MT**.**

CAPÍTULO II

DA VACINAÇÃO

Art. 7º. As vacinas de rotina do Calendário Nacional de Vacinação, serão realizadas nas dependências dos seguintes **PSF's: PERIN, BOM JESUS, TORRE, CELIDIO MARQUES** e **NOVA GALILEIA**.

CAPÍTULO III

DOS ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

Art. 8º. Nos **PSF's PERIN, BOM JESUS, TORRE, CELIDIO MARQUES, SAGRADA FAMÍLIA e NOVA GALILEIA**, o funcionamento se dará na modalidade de atendimento à demanda espontânea, priorizando as formas agudas e os grupos de risco, tais como: HIPERTENSOS, DIABETICOS, OBESOS, GESTANTES, IDOSOS e LACTENTES. **Parágrafo único:** Deve ser mantida a entrega dos medicamentos do programa de hipertensão e diabetes nas residências dos usuários pertencentes ao programa, sem interrupção. **Art. 9º.** O rastreamento de CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E DE MAMA, e os respectivos atendimentos, serão realizados nos **PSF's PERIN, BOM JESUS, TORRE, CELIDIO MARQUES, SAGRADA FAMÍLIA** e **NOVA GALILEIA**, na modalidade de agendamentos. **Art. 10.** O atendimento dos AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE**,** em especial as visitas domiciliares, deverão ser voltadas aos usuários com condições crônicas ou grupo de risco em modelo peridomicílio. **Parágrafo Único:** Os AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE, poderão desempenhar as atividades de monitoramento e vigilância ativa. **Art. 11.** Os atendimentos ODONTOLOGICO, ELETIVOS e as AÇÕES COLETIVAS PRESENCIAIS, seguem suspensos por prazo indeterminado, diante do agravamento do cenário epidemiológico local, priorizando-se as urgências e emergências, inclusive para atendimento ao Decreto Municipal nº 034/2021. **Parágrafo Único:** os profissionais da SAUDE BUCAL, poderão auxiliar nas atividades como aplicação de teste rápido, coleta de SWAB com finalidade de apoiar os diagnósticos da *Covid-19*, além de desenvolver o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados, sempre por deliberação do Secretário Municipal de Saúde, que avaliará cada situação concreta. **Art. 12.** O atendimento do **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS),** as oficinas terapêuticas, grupos terapêuticos e visitas domiciliares, entre outros, seguem suspensos, diante do agravamento do cenário epidemiológico local. Segue mantido o atendimento às pessoas em situações de crises. **§ 1º.** Os atendimentos ambulatoriais devem ser na modalidade de agendamentos, prevenindo sempre para evitar aglomerações. **§ 2º.** A manutenção da farmacoterapia para os usuários do CAPS, deve ser mantida conforme protocolo da Farmácia Central. **Art. 13.** O atendimento da **CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL,** não será realizado de forma presencial, sendo que os pedidos e encaminhamentos médicos serão enviados pelas Unidades de Saúde, via Sistema GMUS, ou via correspondência eletrônica (*e-mail*) e, somente em último caso se utilizará de protocolos manuais, de modo que a comunicação com os usuários deve ser realizada sempre via telefone, através dos seguintes terminais (números): (66) 99965-9564 e (66) 99962-2434.

CAPÍTULO IV

DAS FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 14. A **VIGILÂNCIA EM SAÚDE,** acompanhará a fiscalização e cumprimento das medidas restritivas para conter a disseminação da *Covid-19*, em respeito à determinação do Governo de Mato Grosso, no Decreto Estadual nº 874, de 25/03/2021, e suas atualizações, assim com o fará, em caso de se editar Decreto Municipal no mesmo sentido, tendo sua atuação específica nos estabelecimentos comerciais.

CAPÍTULO V

DOS VELÓRIOS E CERIMÔNIAS FUNEBRES

Art. 15. Os **VELÓRIOS** e demais **cerimonias FUNEBRES,** para casos de óbitos que tenham confirmação ou suspeita de *Covid-19*, deverão ser adotadas as seguintes medidas para a prevenção de contágio: **Parágrafo único:** Os velórios não podem ser realizados, devendo o sepultamento ou o translado para cremação ser realizados de forma direta, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o óbito, e ainda: **I - Para casos de óbitos que tenham confirmação de *Covid-19*, mas que tenham passado o período de transmissibilidade**, os velórios poderão ser realizados, junto ao local do sepultamento, pelo período máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida a presença de mais de 20 (vinte) pessoas, e que sejam observadas as regras de distanciamento social e uso obrigatório de máscaras por todos os presentes, vedado o comparecimento e presença de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, com confirmação de estarem contaminadas pelo novo *coronavírus*. **II -** A urna deve ser fechada pela funerária não podendo mais ser aberta. **II -** Os agentes funerários e servidores municipais envolvidos no trabalho para o sepultamento, deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual indicados pelo Ministério da Saúde no Manual de Manejo de Corpos, no contexto do novo *coronavírus*. **III - Para casos de óbitos que não tenham confirmação ou suspeita de *covid-19***, como forma de evitar o contágio, algumas medidas devem ser adotadas durante o velório e sepultamento, sendo estas: **a)** Estão liberados velórios com até 12 (doze) horas de duração; **b)** Alimentos e bebidas estão proibidos de serem servidos e consumidos durante o velório; **c)** Fica proibida a realização de velórios em residências. **d)** Os presentes no velório não podem ultrapassar o número de 15 (quinze) pessoas ao mesmo tempo; **e)** Deverá ser observado o distanciamento de 2,0 mts (dois metros) entre cada pessoa no velório, bem como na cerimônia de sepultamento; **f)** As janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante, durante todo o tempo da cerimônia; **g)** Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, gestantes, lactantes, crianças com até 12 (doze) anos, pessoas com sintomas de problemas respiratórios como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal, não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social; **h)** Ao entrar e sair dos locais dos velórios as pessoas devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%, que deve estar disponibilizado na entrada e em outros lugares visíveis e identificados; **i)** Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos; **j)** Todos deverão estar obrigatoriamente usando máscara; **k)** As funerárias, capela mortuária e cemitério, dentre outros, deverão cumprir os protocolos de enfrentamento à *Covid-19*, naquilo que lhes for cabível. **IV -** Nas Unidades Municipais de Saúde do Município de Colider/MT, bem como em todos e quaisquer locais em que forem prestados serviços em saúde, torna-se obrigatório aos servidores e prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, o uso obriga-

tório de EPI´s, com a adoção de todas as medidas recomendadas de higienização e sanitização dos ambientes da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde, sob pena de aplicação de advertência verbal ou escrita, agravando-se a punição em caso de reicidência. **Art. 16.** As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência por prazo indeterminado, até que sobrevenha outro Decreto Municipal para dispor sobre os assuntos aqui tratados. **Art. 17.** Fica determinada à Secretaria de Comunicação, que adote todas as medidas necessárias à **ampla e irrestrita publicidade e divulgação deste Decreto Municipal**, com vista a cientificar a população das mudanças operadas, especialmente quanto aos locais de atendimento ao público.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE MARÇO DE 2.021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 18/2021

SÚMULA:ABRECRÉDITOADICIONALSUPLEMENTARNOVALORQUEMENCIONAE DA OUTRASPROVIDÊNCIAS.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n.º 3142/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 869.057,96 (Oitocentos e sessenta e nove mil e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

05	**SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
001.11.331.0008.20120 **Cód. Reduzido**	CONTRIBUICOES AO PASEP **1078**	
3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
003.12.361.0037.20310 **Cód. Reduzido**	FUNDEB 40 - FUNDAMENTAL **281**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	148.370,00
Cód. Reduzido	**287**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	39.000,00
003.12.365.0037.20320 **Cód. Reduzido**	FUNDEB 40 - INFANTIL CRECHE **292**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	59.300,00
003.12.365.0037.20330 **Cód. Reduzido**	FUNDEB 40 - INFANTIL PRE-ESCOLAR **302**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	3.707,96
Cód. Reduzido	**304**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.500,00
Cód. Reduzido	**305**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	200,00
Cód. Reduzido	**307**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	15.480,00

07	**SUBTOTAL**	**322.557,96**
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	
001.10.122.0051.20700 **Cód. Reduzido**	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 **314**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00
001.10.301.0044.20340 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102 **337**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	40.000,00
	SUBTOTAL	**41.000,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO**	
001.25.752.0047.20570 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA **1083**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500.000,00
	SUBTOTAL	**500.000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ASSUNTOS F**	
001.20.608.0021.10410 **Cód. Reduzido**	APOIO A AGROPECUARIA EM GERAL - PROMAP **1075**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
	SUBTOTAL	**500,00**
	TOTAL	**869.057,96**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

05	**SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
001.11.331.0008.20120 **Cód. Reduzido**	CONTRIBUICOES AO PASEP **146**	
3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
003.12.361.0037.20310 **Cód. Reduzido**	FUNDEB 40 - FUNDAMENTAL **282**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	148.370,00
Cód. Reduzido	**284**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	15.480,00
Cód. Reduzido	**288**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	39.000,00
003.12.365.0037.20320 **Cód. Reduzido**	FUNDEB 40 - INFANTIL CRECHE **293**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	119.707,96
	SUBTOTAL	**322.557,96**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**	
001.10.122.0051.20700 **Cód. Reduzido**	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 **311**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
001.10.302.0044.20380 **Cód. Reduzido**	BLOCO II - MAC **440**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	40.000,00
	SUBTOTAL	**41.000,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO**	
001.25.752.0047.20570 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA **890**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500.000,00

	SUBTOTAL	**500.000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ASSUNTOS F**	
001.20.608.0021.10410 **Cód. Reduzido**	APOIO A AGROPECUARIA EM GERAL - PROMAP **994**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
	SUBTOTAL	**500,00**
	TOTAL	**869.057,96**

Art. 3º**.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, aos De , 1 de Fevereiro de 2021

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 050/GP/2021

DECRETO Nº 050/GP/2021 DE 30 DEMARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação de Fiscais de Contrato, revogando as disposições em contrário, e dá outras providencias”.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

DECRETA:

Art. 1º – Designa os servidores abaixo relacionados para desempenharem as atribuições de fiscais de contrato no âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei nº. 8.666/93:

Hercules Pereira dos Santos - Matricula nº. 6787 - CPF nº. 798.893.362-00

Ivonete Rodrigues Leite - Matrícula nº. 7280 - CPF nº. 049.905.091-61

Lucas Silva Silveira - Matrícula nº. 6933 - CPF nº. 101.114.366-64

Ceres Regina Bahls Kava - Matrícula nº. 494 - CPF nº. 478.434.709-72

Deisilucide Aguiar de Andrade - Matrícula nº. 6783 - CPF nº. 573.925.102-82

Cristiano Antes Santos - Matrícula nº. 6686 - CPF nº. 905.225.592-04

Mercia de Souza Correia Pereira - Matricula nº. 2620 - CPF nº. 523.528.112-87

Reginaldo da Silva Gonçalves - Matrícula nº. 2908 - CPF nº. 253.719.108-08

Claudio Ferreira Marinho - Matricula nº. 580 - CPF nº. 204.569.642-15

Juliano Schulzed da Silva – Matricula nº. 6941 – CPF nº. 047.955.571-01

Wender Ricardo de Arruda - Matricula nº. 7368 - CPF nº. 038.354.331-21

Jose Reginaldo Alves da Guia - Matricula nº. 7722 - CPF nº. 800.758.601-63

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 015/GP/2021, de 20 de janeiro de 2021, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 30 de março de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 30 de março de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 503/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que com amparo no Art. 25 da Lei 8.666/93, realiza a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021, no objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA E REGISTRO DE INADIMPLENTES NO BANCO DE DADOS SPC.**

Colniza - MT, 30 de março de 2021.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeiro(a) Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184/GP/2021

PORTARIA Nº184/GP/2021, DE 30 DEMARÇO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar Marco Aurelio de Velasco Teixeira, matricula nº. 6474-1,efetivo no Cargo de Médico Veterinário, 40 horas, para desempenhar as atribuições de **Fiscal Sanitário,** fiscalização e orientação aos cuidados e restrições relativas ao combate do COVID-19, no Distrito do Guariba, Município de Colniza/MT.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de março de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 30 de março de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048/GP/2021

DECRETO Nº 048/GP/2021, DE 30 DEMARÇO DE 2021.

“ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, expedido pelo Governador do Estado de Mato Grosso que fixou medidas restritivas mínimas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas com intenção de conter a disseminação da Covid-19 diante do aumento da taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Município de Colniza foi classificado com grau de risco alto de contaminação pela Covid-19.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do Município de Colniza.

Art. 2º - O funcionamento de todas as atividades comerciais, empresariais e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 20h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 20h00m, ficando vedada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 5º Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos até as14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 6º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§7º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 20h 45m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m na forma do §7º deste artigo.

Art. 3º - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único: As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Colniza devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público;

XI - as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias deverão cumprir quarentena domiciliar pelo prazo que vigorar este Decreto observado que o Município de Colniza tenha obtido a classificação de Nível de Risco Baixo de contaminação pela Covid-19;

XII – ficam proibidas qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração em todo o território do Município de Colniza;

XIII – fica suspenso atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais em todo o território do Município de Colniza;

Art. 5º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Colniza a partir das 21h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 6º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da vigilância sanitária municipal e demais órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório que poderão solicitar o apoio dos demais entes estaduais incumbidos da fiscalização conforme enumerado no artigo 10º do Decreto Estadual nº 8874, de 25 de março de 2021 que são:

I - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente e ficando sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021 e legislação correlata.

Art. 7º - Fica proibido, por 08 (oito) dias a partir da publicação deste Decreto, a comercialização e venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais localizados no território do Município de Colniza.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais deverão providenciar a retirada dos produtos proibidos e, na impossibilidade, bloquear o acesso dos consumidores aos referidos produtos.

Art. 8º - Fica proibido o transporte coletivo de passageiros em todo o território do Município de Colniza a partir da data de publicação deste Decreto

Art. 9º - Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos dos Decretos Municipais nº 014/2021 e nº 032/2021.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 035/2021 e 039/2021.

Registra-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 30 de março de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 30 de março de 2021.
_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047/GP/2021

DECRETO Nº 047/GP/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

CONSIDERANDO o feriado do dia 02 de abril de 2021(sexta-feira) Paixão de Cristo;

DECRETA:

ART. 1º. - Fica decretado Ponto facultativo no dia **01 de abril de 2021** (quinta-feira), em decorrência das comemorações à semana Santa e Páscoa.

ART. 2º. - O ponto facultativo não se aplica ao Departamento de Aquisições/Licitações e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, serviços considerados essenciais e de interesse público, tais como: serviços no Hospital André Maggi, serviço de abastecimento de água, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários.

Art. 3°. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 30 de março de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 30 de março de 2021.
_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 046/GP/2021

DECRETO Nº 046/GP/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

CONSIDERANDO o falecimento e o consternamento geral da comunidade Colnizense e Distrito do Guariba, o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda da Senhora Cleide da Penha de Oliveira Frutuoso, servidora pública municipal, Diretora da Escola Municipal Valmir Neumann, Distrito do Guariba, cidadã exemplar, respeitável de conduta moral decente e justa, contribuindo diretamente com o município;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

Art. 1º – Luto Oficial no Município de Colniza/MT, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento da Senhora **Cleide da Penha de Oliveira Frutuoso,** sem prejuízo ao expediente público desta municipalidade.

Art. 2° - Em razão do ocorrido não haverá expediente na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas públicas municipais apenas **na data de 30 de março de 2020**.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 30 de março de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 30 de março de 2021.
_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044/2021

DECRETO Nº 044/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021

SUMULA: Prorroga a validade de Alvarás de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitários.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaisque lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOo disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020)

DECRETA:

Art. 1º Fica Prorrogado a vigência do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário, referente ao exercício 2021, para a data do dia 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. Para aqueles alvarás de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário que apresentarem validade posterior a 30 de abril de 2021, fica mantida a data de vencimento previamente estabelecida.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122/ADM/2021

PORTARIA Nº 122/ADM/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Francilino Reis Alves,** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 1241, partir do dia **01 a 30 de abril do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de março de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de março de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 07/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2021

Processo Administrativo nº.340/2021

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Nº. 340/2021 HOMOLOGA as empresas: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CIRURGICA SAO JOSE LTDA, DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, FERNAMED LTDA, DROGAFONTE LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI** no objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR UM PERIODO DE 12 MESES PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL ANDRE MAGGI E FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO DE COLNIZA.**

Colniza – MT, 30 de Março de 2021.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 07/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2021

Processo Administrativo nº 340/2021

A Pregoeira do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, Adjudica a (s) empresa (s) **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CIRURGICA SAO JOSE LTDA, DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, FERNAMED LTDA, DROGAFONTE LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI** no objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR UM PERIODO DE 12 MESES PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL ANDRE MAGGI E FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO DE COLNIZA.**

Colniza – MT, 30 de Março de 2021.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

PREGOEIRA OFICIAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 049/GP/2021

DECRETO Nº 049/GP/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 025/GP/2021, de 29 de janeiro de 2021 que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaisque lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 043/GP/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas e necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) a serem adotada pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o aumento substancial de pessoas infectadas no Município de Colniza no mês de janeiro de 2021 e seguintes divulgada pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao Covid-19 e Secretaria Municipal de Saúde bem como o município de Colniza ter sido classificado com grau de nível alto de contaminação pelo Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência de 90 (noventa) dias do Decreto nº 025/GP/2021, de 29 de janeiro de 2021 está prestes a expirar e a situação de calamidade pública declarada e homologada pelo Poder Legislativo persiste e ultrapassa o prazo de vigência, necessitando ser prorrogado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000;

CONSIDERANDOo disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias a vigência do Decreto nº 025/GP/2021, de 29 de janeiro de 2021 que declara estado de calamidade pública no âmbito do Município de Colniza Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal solicitará, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal de Colniza – MT, nos termos prescritos pelo art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 para a finalidade da prorrogação de prazo prevista no Art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO A PORTARIA 069/2021.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.697, Páginas 324 e 325, do dia 30 de Marco de 2021.

Onde lê se:

SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE		GESTOR
OBRAS	IRENE GUEDES DA SILVA	WALTER TELES RAMOS	-	-
ASSISTENCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS	-	PAEFI	GILMAR BARBARESCO
	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	CRAS	-
	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	SCFV	-
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	-	ORDINARIO COFINANCIAMENTO	-
EDUCAÇÃO	NICEIA G.DE MELO FRANCO	-	ENSINO FUNDAMENTAL	-

CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-	-	-
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	-	-	-
SAÚDE	GEANE LUZ COSTA	ELPIDILUNDES CARVALHO DA COSTA	GESTÃO EM SAÚDE/ ATENÇÃO BASICA MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXI-DADE / VISA	

Ler -se:

SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE		GESTOR
OBRAS	IRENE GUEDES DA SILVA	WALTER TELES RAMOS	-	-
ASSISTENCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS	-	PAEFI	GILMAR BARBA-RESCO
	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	CRAS	-
	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	SCFV	-
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	-	ORDINARIO COFINANCIA-MENTO	-
EDUCAÇÃO	NICEIA G.DE MELO FRANCO	-	ENSINO FUNDAMENTAL	-
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-	-	-
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	-	-	-
SAÚDE - MAC - MÉDIA E ALTA COM-PLEXIDADE	GEANE LUZ COSTA	ELPIDILUNDES CARVALHO DA COSTA	-	
SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	**CARLOS LOYSE**	**DJENNIFER LOPES**	**-**	

Confresa-MT, 30 de Março de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito do Município.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 015/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 015/2021

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público torna público que fará realizar no dia **22 de abril de 2021, às 09h00min** para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO SRP- N° 015/2021 - do tipo Menor Preço Item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, situada na Rua 13 de maio S/N ao lado da Heureka Contabilidade, Centro na cidade de Confresa-MT, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CABO DE REDE CAT.5E E TOMADA RJ45, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

CONFRESA-MT, 30 de março de 2021.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA 017/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 68/2021

Aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 070/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/03/2021**, cujo objetivo é Registro de preços para eventual e futura**Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo o fornecimento de equipamentos de UTI e Prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos tipo Adulto de (UTI) Unidade de Terapia Intensiva, no âmbito do Hospital Municipal de Confresa sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **e DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo o fornecimento de equipamentos de UTI e prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos tipo Adulto de (UTI) Unidade de Terapia Intensiva, no âmbito do Hospital Municipal de Confresa sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos Serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

k) No **Hospital Municipal de Confresa**, os 10 (dez) leitos da UTI Geral Adulto deverão ser implementados em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura.

l)Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de Março de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **LIFE SAUDE SERVICO MOVEL E ATENDIMENTO**

CNPJ: 33.171.227/0001-59

END: RUA QUARENTA E UM, N° 22, BAIRRO MORADA DA SERRA

MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CEP: 78.058-408

FONE: (65) 2129-9852 / (65) 98468-8199 EMAIL: lifesaudecba@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: SANDAMURIELLY CORREIA

RG: 3514978 SSP/GO E CPF: 786.310-331-20

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI – 748 AGÊNCIA: 0810 C/C: 31120-3

ITEM: LOTE 01

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE DE LEITOS	UNID. DE MEDIDA	QTD DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL
LOTE 01	428004-0	Diária de serviço de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, materiais, medicamentos e insumos farmacêuticos, equipamentos novos, manutenção nos equipamentos, alimentação do sistema de informação utilizado no Hospital, incluindo prestação de **Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos** e insumos para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo **ADULTO** 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados) por leito, deverá atender a legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UTI previstos no RDC 7 de 24.02.2010 e dá outras providências.	10	Diária	3.600	**R$ 7.653.600,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias condicionado à prestação do serviço e **apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

Órgão: 06- Secretaria de Saúde

Unid: 06 - MAC – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.157 – Manutenção e Enc. Com UTI

Cód Red: 2040

Fonte: 0042

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD DE DIÁRIAS
LOTE 01	428004-0	Diária de serviço de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, materiais, medicamentos e insumos farmacêuticos, equipamentos novos, manutenção nos equipamentos, alimentação do sistema de informação utilizado no Hospital, incluindo prestação de **Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos** e insumos para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo **ADULTO** 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados) por leito, deverá atender a legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UTI previstos no RDC 7 de 24.02.2010 e dá outras providências.	Diária	491

Órgão: 06- Secretaria de Saúde

Unid: 06 - MAC – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.158 – Manutenção e Enc. Com UTI

Cód Red: 2041

Fonte: 0046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD DE DIÁRIAS
LOTE 01	428004-0	Diária de serviço de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, materiais, medicamentos e insumos farmacêuticos, equipamentos novos, manutenção nos equipamentos, alimentação do sistema de informação utilizado no Hospital, incluindo prestação de **Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos** e insumos para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo **ADULTO** 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados) por leito, deverá atender a legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UTI previstos no RDC 7 de 24.02.2010 e dá outras providências.	Diária	1964

Órgão: 06- Secretaria de Saúde

Unid: 06 - MAC – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.159 – Manutenção e Enc. Com UTI

Cód Red: 2042

Fonte: 0002

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD DE DIÁRIAS
LOTE 01	428004-0	Diária de serviço de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, materiais, medicamentos e insumos farmacêuticos, equipamentos novos, manutenção nos equipamentos, alimentação do sistema de informação utilizado no Hospital, incluindo prestação de **Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos** e insumos para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo **ADULTO** 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados) por leito, deverá atender a legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UTI previstos no RDC 7 de 24.02.2010 e dá outras providências.	Diária	389

Órgão: 06- Secretaria de Saúde

Unid: 06 - MAC – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.160 – Manutenção e Enc. Com UTI

Cód Red: 2043

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD DE DIÁRIAS
LOTE 01	428004-0	Diária de serviço de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, materiais, medicamentos e insumos farmacêuticos, equipamentos novos, manutenção nos equipamentos, alimentação do sistema de informação utilizado no Hospital, incluindo prestação de **Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos** e insumos para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo **ADULTO** 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados) por leito, deverá atender a legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UTI previstos no RDC 7 de 24.02.2010 e dá outras providências.	Diária	756

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETÁRIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA	PORTARIA MUNICIPAL
Secretária de Saúde (Hospital)	Gilson Gercino de Souza CPF: 875.171.241-53 Matrícula: 12.490	Jeane Luz Costa CPF: 015.310.281-01 Matrícula: 13.200	Sueli Francisco Santos Barbaresco CPF: 931.982.486-04 Matrícula: 554	73/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2021 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

LIFE SAUDE SERVICO MOVEL E ATENDIMENTO

CNPJ: 33.171.227/0001-59

REPRESENTANTE LEGAL: SANDAMURIELLY CORREIA

RG: 3514978 SSP/GO E CPF: 786.310-331-20

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2021.
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia **23 de abril de 2021, às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de maio S/N ao lado da Heureka Contabilidade, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021,** Tipo: Empreitada pelo Menor Preço Global de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS INDIGENA URUBU BRANCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 30 de março de 2021.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº008/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1011/2021

LEI Nº 1011 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Confresa - MT.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais e/ou responsáveis legais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas indígenas;

k) 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 1º Os membros do conselho previsto no **caput** deste artigo serão indicados, da seguinte forma:

I - nos casos das representações do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais e/ou responsáveis de alunos, ou representante da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho, o qual será escolhido pelo colegiado do conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Ficam revogada a Lei Municipal nº 687, de 06 de novembro de 2015; e arts. 10, 11, 12 da Lei Municipal nº 260, de 27 de janeiro de 2007 e demais legislação divergente desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa-MT, 30 de março de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2021 PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 005/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2021

PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 005/2021

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 005/2021, conforme segue:

OBJETO: ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, OBRAS E EDUCAÇÃO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 00.226.324/0001-42

ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 6060 QD. 70C LT. 02, BAIRRO SETOR AEROPORTO.

CIDADE: GOIÂNIA-GO

CEP: 74.070-010

FONE: (62) 3924-7226

EMAIL: eletricaluzz02@gmail.com

Vencedora dos itens **03**, **05, 06, 07, 08, 10, 12, 14, 15, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 66, 67, 68, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 83, 84, 88, 89, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 102, 104, 111 e 118** do Certame no valor global de R$ **940.542,10** (Novecentos e quarenta Mil, Quinhentos e quarenta e dois Reais e dez Centavos).

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 37.278.673/0001-18

ENDEREÇO: RUA JORGE DA SILVA, 38, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO.

CIDADE: ERECHIM-RS

CEP: 99.709-369

FONE: (54) 9918-98797 (54) 9813-18686 (54) 9911-02514

EMAIL: vendas.eremaster@gmail.com

Vencedora dos itens **13**, **18 e 19** do Certame no valor global de R$ **259. 000,00** (Duzentos e cinquenta e nove Mil Reais).

LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 32.617.419/0001-83

ENDEREÇO: AVENIDA GUARUJÁ, BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO, Nº 740, QD. 34, LT 30/31, SALA 4.

CIDADE: GOIÂNIA-GO

CEP: 74.343-370

FONE: (62) 3238-8300

EMAIL: licitacao@grupof8.com.br

Vencedora dos itens **16, 17, 20, 21, 22, 85, 86, 87, 90, 93, 103, 106 e 110** do Certame no valor global de R$ **535.921,00** (Quinhentos e trinta e cinco Mil, Novecentos e vinte e um Reais).

MORK SOLAR-PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 24.616.322/0001-28

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE FARIA 642, BAIRRO COLONIA FARIA, SALA 02.

CIDADE: COLOMBO-PR

CEP: 83.411-050

FONE: (41) 3666-6336 (41) 9999-50809

EMAIL: licitacao@mork.com.br

Vencedora dos itens **11, 62, 64, 82 e 101** do Certame no valor global de R$ **52.455,00** (Cinquenta e dois Mil, Quatrocentos e cinquenta e cinco Reais).

RJM COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 24.616.322/0001-28

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE FARIA 642, BAIRRO COLONIA FARIA, SALA 02.

CIDADE: COLOMBO-PR

CEP: 83.411-050

FONE: (41) 3666-6336 (41) 9999-50809

EMAIL: licitacao@mork.com.br

Vencedora dos itens **01, 02, 04, 09, 33, 36, 53, 61, 65, 69, 70, 71, 72, 77, 80, 81, 99, 100, 105, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121 e 122** do Certame no valor global de R$ **120.476,22** (Cento e vinte Mil, Quatrocentos e setenta e seis Reais, vinte e dois centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 29 de MARÇO de 2021.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 017/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO A PORTARIA 068/2021.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.696, Páginas 352 e 353, do dia 29 de Março de 2021.

Onde lê se:

SECRETARIAS	FISCAL	SUPLENTE
ADMINISTRAÇÃO	DARC APARECIDA LEITE LEONEL	-
GABINETE	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONÇALVES	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	-
EDUCAÇÃO	ZILDA MARIA GABRIEL DE MELO	-
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	-
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	-
PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	-
SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	CARLOS LOYSE	DJENNIFER LOPES
	GEANE LUZ COSTA	ELPIDILUNDES CARVALHO DA COSTA

Ler -se:

SECRETARIAS	FISCAL	SUPLENTE
ADMINISTRAÇÃO	DARC APARECIDA LEITE LEONEL	-
GABINETE	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONÇALVES	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	-
EDUCAÇÃO	ZILDA MARIA GABRIEL DE MELO	-
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	-
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	-
PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	-
SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	CARLOS LOYSE	DJENNIFER LOPES
	GEANE LUZ COSTA	ELPIDILUNDES CARVALHO DA COSTA
FINANÇAS	FELIPE BARBOSA CAVALCANTE	RAYANE OLIVEIRA SANTOS

Confresa-MT, 30 de Março de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito do Município.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 5°ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2020

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.693, Página 359, no dia 24 de Março de 2021. Resolve: RETIFICAR o Extrato do 5°Aditivo ao Contrato nº 53/2020, no seguinte aspecto:

Onde lê se:Prorrogações dos Prazos de Vigência e de Execução da obra referente ao contrato por mais 90 (noventa) dias, vigorando de 22 de Março de 2021 a 20 de Junho de 2021, sob pena de prejuízo do interesse público.

Leia -se: Prorrogação do **Prazo de Vigência** por mais 90 (noventa) dias, vigorando de 22 de Março de 2021 a 20 de Junho de 2021, sob pena de prejuízo do interesse público.

Prorrogação do **Prazo de Execução** da obra por mais 84 (oitenta e quatro) dias, vigorando de 28 de Março de 2021 a 20 de Junho de 2021, sob pena de prejuízo do interesse público.

Confresa-MT, 30 de Março de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito do Município.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 014/2021

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 014/2021 - do tipo Menor Preço Item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda

à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA POR LITROS E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, O SERVIÇO SE FAZ NECESSÁRIO A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **12/04/2021 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **20/04/2021 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **20/04/2021 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **20/04/2021 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

CONFRESA-MT, 30 de MARÇO de 2021.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA 017/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 061/2021

Apostilamento para inclusão da Secretária de Finanças - Dotação Orçamentária Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 061/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nr° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: ALTERNATIVA DIST. DE PRODUTOS PARA PAPELARIA E ESCRITORIO EIRELI-ME, inscrito noCNPJ: 28.324.471/0001-74.

OBJETO: Aquisição de Insumos para prevenção Covid-19, para Atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal, Junto ao Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 061/2021,** Tem o objetivo de inclusão da Secretária de Finanças - Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item. **Processo Licitatório nº 036/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021.**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNID: 05- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.071- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD SUAS

CÓD RED: 1691

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	306278-3	116800000	GL	36	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO, EMBALADO EM GALÕES DE 5 LITROS EM FORMA DE GEL	R$ 34,40	R$ 1.238,40

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE ITEM E VALOR

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE FINANÇAS

UNID: 01- SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJ. ATIV.: 2.030- MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. FINANÇAS

CÓD RED: 107

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	UND	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
3	306278-3	116800000	GL	36	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO, EMBALADO EM GALÕES DE 5 LITROS EM FORMA DE GEL	R$ 34,40	R$ 1.238,40

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 30 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 062/2021

Apostilamento para inclusão da Secretária de Finanças - Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 062/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nr° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ: 26.457.348/0001-04.

OBJETO: Aquisição de Insumos para prevenção Covid-19, para Atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal, Junto ao Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 062/2021,** Tem o objetivo de inclusão da Secretária de Finanças - Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item. **Processo Licitatório nº 036/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021.**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNID: 05- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.071- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD SUAS

CÓD RED: 1691

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	305573-6	12625	FR	504	ALCOOL A 70 FRASCO 1L	R$ 4,80	R$ 2.419,20

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE ITEM E VALOR

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE FINANÇAS

UNID: 01- SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJ. ATIV.: 2.030- MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. FINANÇAS

CÓD RED: 107

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	UND	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
1	305573-6	12625	FR	504	ALCOOL A 70 FRASCO 1L	R$ 4,80	R$ 2.419,20

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 30 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 064/2021

Apostilamento para inclusão da Secretária de Finanças - Dotação Orçamentária Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 064/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nr° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, inscrito no CNPJ: 21.484.336/0001-47.

OBJETO: Aquisição de Insumos para prevenção Covid-19, para Atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal, Junto ao Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 064/2021,** Tem o objetivo de inclusão da Secretária de Finanças - Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item. **Processo Licitatório nº 036/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021.**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNID: 05- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.071- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD SUAS

CÓD RED: 1691

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	399735-9	1797	CX	252	MASCARA C/ ELASTICO TRIPLA PROTECAO, CAIXA C/50 UNIDADES.	R$ 19,00	R$ 4.788,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE ITEM E VALOR

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE FINANÇAS

UNID: 01- SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJ. ATIV.: 2.030- MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. FINANÇAS

CÓD RED: 107

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	UND	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
7	399735-9	1797	CX	252	MASCARA C/ ELASTICO TRIPLA PROTECAO, CAIXA C/50 UNIDADES.	R$ 19,00	R$ 4.788,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 30 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº011/2018

Termo de rescisão unilateral ao Contrato n°011/2018 Locação de um imóvel, localizado na Rua Juscelino Kubistchek nº 141 centro, município de Confresa – MT. para instalação e funcionamento do **CREAS** e o Locador Sr. **JOÃO LIMA DA SILVA,** inscrito no CPF sob o n° 236.114.211-20.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronio Condão Barros Milhomen** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de **LOCADORA**, e por outro lado o Sr. **JOÃO LIMA DA SILVA**, residente e domiciliado Rua Juscelino Kubistchek nº 96 centro, nesta cidade de Confresa - MT, CEP: 78.652-000, inscrito no CPF sob o n° 236.114.211-20 e RG nº 2432748-9, doravante denominado simplesmente **LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n°.32/2018**, **na modalidade de Dispensa de Licitação n°04/2018** Homologado em 12/04/2018, RESCINDIR unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento, a rescisão unilateral ao Contrato nº011/2018 cujo Objeto é a Locação de um imóvel, localizado na Rua Juscelino Kubistchek nº 141 centro, município de Confresa – MT, para instalação e funcionamento do **CREAS**. 1.2 – Nos termos da Lei 8.666/93, artigo 79 incisos I, ficando rescindida a partir de **30/03/2021.** 1.3 – Justificativa da Rescisão, o referido imóvel não mais servir aos fins a que se destinava.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 – A presente rescisão, se realiza por ato unilateral, determinada pela Administração, conforme Lei nº 8.666/93 nos art. 78 e 79.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

3.2 – Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis** à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n. 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa – MT, 30 de Março de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

LOCADORA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2021

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **22 de ABRIL de 2021, às 09:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 029/2021, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EQUIPAMENTOS TIPO-BEBEDOUROS, FREEZER, REFRIGERADORES, FRIGOBAR GELADEIRA E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

CONFRESA-MT, 30 de março de 2021.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 017/2021.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº006/2020

Termo de rescisão unilateral ao Contrato n°006/2020 Locação de um imóvel, localizado na Rua Mato Grosso, n° 106, Centro, município de Confresa – MT, destinado a instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social em Confresa – MT e o Locador Sr. **JOSÉ DIVINO MONTALVÃO,** inscrito no CPF sob o n° 130.359.591-53.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronio Condão Barros Milhomen** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de **LOCADORA**, e por outro lado o Sr. **JOSÉ DIVINO MONTALVÃO** residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, n° 106 – Centro de Confresa - MT, CEP:78.652-000, inscrito no CPF sob o n° **130.359.591-53** e RG nº **626360 - SSP/GO**, Doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo ao Contrato CPL 006/2020, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do **Processo Licitatório n°.007/2020**, **na modalidade de Dispensa de Licitação n°.002/2020**, RESCINDIR unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento, a rescisão unilateral ao Contrato nº006/2020 cujo Objeto é a Locação de um imóvel, localizado na Rua Mato Grosso, n° 106, Centro, município de Confresa – MT, destinado a instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social em Confresa – MT. 1.2 – Nos termos da Lei 8.666/93, artigo 79 incisos I, ficando rescindida a partir de **30/03/2021.** 1.3 – Justificativa da Rescisão, o referido imóvel não mais servir aos fins a que se destinava.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 – A presente rescisão, se realiza por ato unilateral, determinada pela Administração, conforme Lei nº 8.666/93 nos art. 78 e 79.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

3.2 – Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis** à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n. 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa – MT, 30 de Março de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

LOCADORA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021.

AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021que foi aberto** no dia **29 de março de 2021, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO e terá REABERTURA em 20/04/2021 às 09h00min.**

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Rua 13 de Maio, SN, Centro, na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 Ramal 31

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 29 de março de 2021.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 017/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2021 PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 011/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2021

PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 011/2021

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 011/2021, conforme segue:

OBJETO:Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo o fornecimento de equipamentos de UTI e prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos tipo Adulto de (UTI) Unidade de Terapia Intensiva, no âmbito do Hospital Municipal de Confresa sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para a empresa:

LIFE SAUDE SERVICO MOVEL E ATENDIMENTO

CNPJ: 33.171.227/0001-59

END: RUA QUARENTA E UM, N° 22, BAIRRO MORADA DA SERRA, CEP: 78.058-408

MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

FONE: (65) 2129-9852

REPRESENTANTE LEGAL: SANDAMURIELLY CORREIA

Vencedora do lote **01** do certame no valor global de R$ **7.653.600,00 (Sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 29 de MARÇO de 2021

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 017/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1010/2021

LEI N.1010/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 904 DE 12 DE JULHO DE 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se ao § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 904, de 12 de julho de 2019, a seguinte redação:

"Art. 8º.....

.....

§ 2º. O Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Confresa, em especial o *Residencial Vivendas do Servidor* contará com isenção de ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Habite-se, Alvará de Construção e Taxa de transferência." (NR)

.....

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa**/**MT, aos 30 dias do mês de março de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 073/2021 ADM DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETÁRIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETÁRIA DE SAÚDE (HOSPITAL)	GILSON GERCINO DE SOUZA CPF: 875.171.241-53 MATRÍCULA: 12.490	JEANE LUZ COSTA CPF: 015.310.281-01 MATRÍCULA: 13.200	SUELI FRANCISCO SANTOS BARBARESCO CPF: 931.982.486-04 MATRÍCULA: 554

Art. 2º - Os servidores designados ficaram responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	068/2021	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	LIFE SAUDE SERVICO MOVEL E ATENDIMENTO	33.171.227/0001-59	R$ 7.653.600,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE UTI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEFROLOGIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ESSA DEMANDA E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS TIPO ADULTO DE (UTI) UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 30/03/2021 A 30/03/2022.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Março de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
COVID-19: DECRETO Nº. 029, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Revoga dispositivo do Decreto Municipal N°. 028, de 30 de março de 2021".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o artigo a ser revogado contraria os termos de outros dispositivos do Decreto Municipal N°. 028, de 30 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Revoga-se o Inciso VIII do artigo 3° do Decreto Municipal N°. 028, de 30 de março de 2021;

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete da Prefeita, em 30 de março de 2021.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
COVID-19: DECRETO Nº. 028, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Estabelece medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D' Oeste divulgou o boletim epidemiológico COVID-19, em 26 de março de 2021, com 300 casos confirmados de infecção desde o início da pandemia, sendo 243 recuperados, resultando atualmente, em 46 pessoas em casa cumprindo quarentena, 27 pessoas com quadro clínico e sob observação para fazer segundo teste, 15 pessoas aguardando coleta em casa, 3 pessoas hospitalizadas em enfermaria, 1 pessoa hospitalizada em UTI e 07 óbitos, havendo portanto, um aumento expressivo do número de pessoas contaminadas.

CONSIDERANDO o avanço exponencial dos casos suspeitos e positivos no âmbito desta Municipalidade, cuja situação demanda o emprego urgente de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO a escassez de leitos de UTI, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico n° 381 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 26 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 97,24% de taxa de ocupação;

CONSIDERANDO o aumento da demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

CONSIDERANDO, por fim, o mais recente Decreto do Governo do Estado - 874/2021, que "atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências".

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Conquista D'Oeste, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Fica determinado, em todo o território municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória, podendo inclusive serem de fabricação doméstica, para acesso e desempenho de atividades em todo qualquer prédio público e estabelecimentos comerciais.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS APLICADAS AO SETOR PRIVADO

Art. 3º Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Conquista D' Oeste, deverão obedecer os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I. Disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70%, inclusive na entrada do estabelecimento/local;

II. Ampliar a frequência de limpeza de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, balcões, vitrines, cestinhas, carrinhos de compra e outros;

III. Adotar medidas para impedir aglomerações, entre elas, a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

IV. Solicitar o uso de máscara de proteção facial, que proteja nariz e boca, barrando a entrada de pessoas que não estejam utilizando-a;

V. Priorizar o atendimento de pessoas que são consideradas grupo de risco, evitando sua longa permanência nos estabelecimentos/locais;

VI. Suspender a entrada de pessoas quando ultrapassada em 30% (trinta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento/local;

VII. Intensificar e afixar em locais visíveis, os avisos de cuidado e prevenção de contágio;

VIII. Não permitir o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento;

IX. Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 4° Os Supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, além do disposto no art. 3°, deverão observar as seguintes medidas:

I. Distribuir senhas aos clientes na porta de entrada do estabelecimento;

II. Permitir somente a entrada de uma pessoa por família;

III. Medir a temperatura corporal das pessoas na porta do estabelecimento, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º e orientando o cliente a procurar a Unidade de Saúde.

Art. 5º Fica proibido, no município de Conquista D' Oeste, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e serviços:

I – Tabacarias;

II - Exposições em geral, congressos e seminários;

Parágrafo Único. Excepcionalmente, e, desde que sejam respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, será permitido o funcionamento de feira do produtor somente aos domingos pela manhã.

Art. 6º Os estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde, tais como academias, centros de treinamentos, centros de ginástica, estúdios, salas de atividades físicas, salas de yoga, estúdios de dança e similares, poderão funcionar com a prática de esportes, somente após assinatura de Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a obedecer os termos e as regras exigidas pela Vigilância Sanitária Municipal, como medida de contenção da propagação da COVID-19, devendo ainda observar as seguintes medidas de prevenção:

I. Os horários de treinamento deverão ser exclusivamente pré-agendados com os clientes, ficando a agenda à disposição das autoridades sanitárias para fiscalização;

II. Limitação da quantidade de clientes: apenas um cliente por horário dentro do estabelecimento;

III. As cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento;

IV. Higienização periódica de pisos, equipamentos, portas, maçanetas e superfícies de toque.

Art. 7° Os estabelecimentos que não forem proibidos de funcionar poderão manter seu horário de atendimento normal aberto ao público de **segunda à sexta-feira das 5h às 19h e aos fins de semana das 5h às 12h**, desde que obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definifinidos neste Decreto.

§1º As farmácias, serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte rodoviário, transporte individual de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de energia, água, telefonia, coleta de lixo e as atividades de logísticas de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário do caput deste artigo, mas ficam sujeitas às demais disposições deste Decreto.

§2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados às margens de rodovias estaduais e federais que passam dentro do território municipal fora dos horários definidos no *caput* do artigo 5° deste Decreto.

§3º Excepcionalmente, as atividades ligadas **ao comércio de gêneros alimentícios**, tais como supermercados, hortifrutigranjeiros, mercearias, padarias, açougues, assim como lojas de conveniência e minimercados instalados em postos de combustíveis exclusivamente para venda de produtos, poderão funcionar aos **sábados até às 19h**.

§4º Excepcionalmente, os **restaurantes** poderão funcionar **aos sabádos e domingos até às 14h.**

Art. 8° Os bares e lanchonetes somente poderão atender na modalidade de **retirada em balcão ou Drive-Thru até às 19h45m** e de entrega em domicílio **(delivery) até às 23h,** somente após a assinatura de Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a obedecer os termos e as regras exigidas pela unidade sanitária como medida de contenção da propagação da COVID-19.

Parágrafo único. Não será permitido servir alimentos ou bebidas para consumo no local.

Art. 9° As missas, cultos, encontros e celebrações religiosas poderão ser realizadas de forma presencial somente aos domingos, **entre o horário das 05h e 12h**, desde que não seja ultrapassada em 30% a capacidade máxima de lotação do local.

§1º Será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis de **segunda à sexta feira das 5h às 19h e aos fins de semana das 5h às 12h**.

§2º Os encontros e celebrações religiosas poderão ser realizados de forma virtual em qualquer dia da semana.

Art. 10 Nos serviços de táxi, fica o número de passageiros limitados a 2 pessoas, devendo o taxista utilizar máscara e fornecer máscara aos passageiros, além de realizar assepsia da parte interna do veículo após o atendimento.

Art. 11 Sem restrições de horário ou dia, será permitida a realização de tradicionais fúnebres, velórios e funerais, exceto quando o falecido for caso supeito ou confirmado de Covid-19, desde que sejam observadas as seguintes medidas:

I - Limite máximo de até 4 (quatro) horas de duração;

II - Alimentos e bebidas estão proibidos de serem servidos e consumidos durante o velório;

III - Os presentes no velório não podem ultrapassar o número de 5 (cinco) pessoas ao mesmo tempo dentro do ambiente interno do velatório;

IV - Deverá ser observado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa no velório, bem como na cerimônia de sepultamento;

V - As janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propriciar a ventilação constante;

VI - Idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, gestantes, lactantes, crianças com até 12 anos, pessoas com sintomas de problemas respiratórios como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal, não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social;

VII - Ao entrar e sair dos locais dos velórios as pessoas devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%, que deve estar disponibilizado na entrada e em outros lugares visíveis e identificados;

VIII - Todos deverão estar obrigatoriamente de máscara;

IX - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;

X - Fica proibida a realização de velórios em residências e em ambientes com àrea inferior a 30m2 (trinta metros quadrados).

Art. 12 Fica proibida a locação de espaços para a realização de eventos, tais como salões de festas, piscinas e churrasqueiras, dentro do território do município de Conquista D'Oeste-MT.

Art. 13 Fica proibida a realização de atividades de capacitação, de treinamento e de eventos coletivos realizados por empresas privadas, que impliquem na aglomeração de pessoas, no âmbito do território municipal.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS APLICADAS À POPULAÇÃO

Art. 14 Fica proibida toda e qualquer aglomeração de pessoas em calçadas, vias e locais públicos do Município de Conquista D' Oeste/MT.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, ficam proibidos em calçadas, vias e locais públicos:

I. A permanência de pessoas com utilização de carro de som;

II. O uso compartilhado, bem como a formação das tradicionais rodas de tereré, chimarrão, narguilé e similares;

III. O consumo de bebidas alcoólicas;

Art. 15 Fica proibida a realização de atividades e esportes coletivos praticados em campos, quadras e praças, que causem contato e aglomerações de pessoas.

Art. 16 Fica determinada a interdição e a proibição de acesso ao público à rios, lagos, balneários e cachoeiras, localizados no município de Conquista D'Oeste-MT.

Art. 17 Fica proibida a realização de festas, reuniões e demais eventos, inclusive em residências/locais particulares, a fim de se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 18 Fica determinada a **quarentena domiciliar obrigatória** para as **pessoas acima de 60 anos de idade e grupos de risco** definidos pelas autoridades sanitárias, ressalvados os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19 As pessoas comprovadamente **infectadas ou com supeita de COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio**, na unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 20 Fica proibida a locomoção de qualquer cidadão no território do município de Conquista D'Oeste-MT, no período compreendido das **20h às 05h**.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* deste artigo:

I - clínicas veterinárias, odontológicas e médicas, em regime de emergência.

II - farmácias e laboratórios;

III - funerárias e serviços relacionados;

IV - serviços de segurança pública e privada;

V - profissionais da área da Saúde, bem como em suas atuações de fiscalização das proibições contidas nesse decreto;

VI - atividades inerentes à circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 2º Também será permitida, excepcionalmente, a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se e a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - para fins prestação de serviço de entrega em domicílio (delivery) de restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres até às 23h;

III - quando em trânsito decorrente de retorno e/ ou partida de viagens oriundas do município de Conquista D'Oeste/MT;

IV - quando o indivíduo for funcionário, prestador e consumidor das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido entre às 19h e 23h.

V - para fins de comparecimento em tradicionais fúnebres, velórios e funerais.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

Art. 21 Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Conquista D'Oeste resolve manter a suspensão, até ulterior deliberação, de:

I – atividades escolares presenciais da rede pública municipal de ensino, até ulterior deliberação, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 23, § 2º da Lei Federal nº 9.494/96;

II – transporte escolar e universitário;

III – capacitação, treinamento ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

IV - eventos e festas, de qualquer natureza, independente do número de pessoas.

V – atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos;

VI – inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação de eventos do Município de Conquista D'Oeste;

VII – concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado;

VIII – férias concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

IX – atendimentos eletivos no âmbito da Unidade Básica de Saúde;

X – viagens para consultas eletivas agendadas nos municípios de Cáceres e Cuiabá;

XI – atendimento para consultas de rotinas nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 22 Fica determinado que os servidores municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade e os enquadrados no grupo de risco deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde enquadrados no grupo de risco só poderão trabalhar na modalidade *home office* após autorização do Secretário Municipal de Saúde, que analisará o pedido do servidor, levando-se em conta a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 23 Fica suspenso, até ulterior deliberação, o atendimento presencial nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O atendimento ao público poderá ser realizado por meio eletrônico ou telefônico, de modo que resguarde de forma efetiva e segura a qualidade do serviço ofertado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica para serviços de saúde e sessões de licitações.

Art. 24 As reuniões de trabalho dos órgãos públicos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 25 O atendimento nas Unidades de Saúde somente ocorrerá na modalidade Urgência/Emergência, até notável redução dos casos de Covid-19 no município de Conquista D' Oeste-MT.

Art. 26 O gestor da Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar servidores lotados em outras Secretarias, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal da Saúde, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

Parágrafo único. A requisição disposta no caput deste artigo ocorrerá de forma extraordinária, conforme a necessidade, e, será encaminhada pelo Secretário Municipal de Saúde aos gestores das outras Secretarias que designará o servidor de sua pasta.

Art. 27 Nos processos e expedientes administrativos, **ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias**, sem prejuízo de eventual prorrogação. **Parágrafo Único.** A suspensão prevista no "caput" deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 28 Os prazos dos Processos Administrativos Disciplinares, **ficam suspensos pelos próximos 30 dias.**

Art. 29 A divulgação de informações não oficiais, fotos ou gravações que exponham os serviços de saúde ou pacientes, assim como a divulgação

e compartilhamento de informações falsas (Fake News) nas redes sociais, aplicativos de mensagens, e-mail e congêneres ou qualquer meio, sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Em caso de descumprimento das medidas restritivas deste Decreto por pessoas jurídicas, além da cassação de alvará de funcionamento e de aplicação de multas pecuniárias, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previsto no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437/1977, no Art. 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, bem como, informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos penais.

§ 1º A multa de que trata o *caput* deste artigo será no valor de 150 (cento e cinquenta) UPF municipal - equivalente hoje a **R$ 577,965 (quinhentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, por qualquer ação ou omissão de descumprimento.

§ 2º Em caso de primeira reincidência a multa será aplicada no valor de **300 (trezentos) UPF municipal** - equivalente hoje a **R$ 1.155,93 (mil e cento e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavo)**, por qualquer ação ou omissão de descumprimento.

§ 3º Em caso de segunda reincidência, além da aplicação da multa prevista no § 2º deste artigo, a equipe fiscalizadora deverá lacrar o estabelecimento e o interditar pelo prazo de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 31 O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência e aplicação de multa pela autoridade policial competente, além de aplicação de sanções cíveis cabíveis.

Art. 32 O servidor público ou funcionário público que descumprir este Decreto, durante o exercício de suas funções, estará sujeito às sanções penais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sansões previstas no art. 31 deste Decreto.

Art. 33 A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da Unidade de Vigilância Sanitária Municipal e da Polícia Militar.

Art. 34 O descumprimento deste Decreto pode ser informado por qualquer cidadão às autoridades sanitárias pelos telefones **65 3265-1098** e **65 98446-9228,** ouàs autoridades policiais pelo telefone **65 99618-5601**.

Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os Decretos Municipais 020/2021, 021/2020, 025/2021, 026/2021 e 027/2021.

Art. 36 Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete da Prefeita, em 30 de março de 2021.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 007/2021 - PROCESSO Nº 032/2021

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o pres**ente Processo Licitatório Nº 007**/2021, Dispensa De Licitação Nº 003/2021. Objeto da Licitação: **"PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA URGENCIA NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM FORNECIMENTO DE CLINICO GERAL PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMILIA UBS I E REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAL E DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU"**. Contratada: **S M SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI CNPJ: 40.997.340/0001-64**, Logradouro R Dos Mognos, Número Sn, Complemento Lote 10, Quadra19 Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Centro, Município Cotriguaçu UF MT. Totalizando o valor de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** e determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Cotriguaçu - MT, 30 de março de 2021.

_____

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 021/2021

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no cnpj/mf sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em cotriguaçu-mt, neste ato representada pelo prefeito municipal srº: **OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, que doravante passa a ser identificado e chamado de "contratante", e a empresa **JAIRO ANDRE B. SILVEIRA CNPJ: 08.847.631/0001-52** localizado em logradouro tr jatoba, número 28, cep 78.330-000 bairro/distrito centro, município de Cotriguaçu, UF-MT Denominado **"Contratado"**. Objeto: **"PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU".** O presente contrato tem o valor global de **r$ 100.000,00 (cem mil reais)** que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes o presente contrato tem vigência a partir de**25 de março de 2021 até 25 de junho de 2021.**

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.428, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, o dia 01 de abril de 2021 (Quinta-Feira Santa), em virtude do feriado do dia 02 de abril de 2021 (Paixão de Cristo), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e, considerando as datas religiosas da quinta-feira santa e da sexta-feira da paixão do ano de 2021,

DECRETO:

Art. 1.º Decreta PONTO FACULTATIVO o dia 01 de abril de 2021 (Quinta-Feira Santa), no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em virtude do Feriado Nacional do dia 02 de abril de 2021 (Paixão de Cristo).

Parágrafo Único. Fica ADERIDO, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, o Feriado Nacional da Paixão de Cristo, datado de 02 de abril de 2021 (sexta-feira).

Art. 2.º Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo administrativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I - os serviços essenciais, tais como: Hospital Municipal, Centro de Atendimento ao Covid, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 3.º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, do Secretário Municipal da respectiva pasta ou do Chefe de Órgãos Autônomos e Independentes, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4.º Os servidores públicos municipais que cumprirem expediente nos **dias** 01 (quinta-feira) e 02 (sexta-feira) de abril de 2021, poderão requerer, posteriormente, junto aos Secretários Municipais/Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes horas/dias de folga correspondente ao/s dia/s trabalhado/s, exceto se exercem as atribuição dos seus cargos em regime diferenciado de jornada de trabalho.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os:

I - Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes, bem como das Autarquias e Fundações da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

II - Agentes titulares de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Federal, radicadas no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias antes da data do Ponto Facultativo Municipal, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços com sede no Município.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 26 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.429, DE 29 DE MARÇO DE 2021

DECLARA Luto Oficial no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em decorrência do falecimento do servidor público municipal, ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal, ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS, deste Município;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade de Cotriguaçu-MT no decorrer de sua vida como cidadão e servidor municipal, em especial, na área de sua atuação;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade de Cotriguaçu-MT e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de ilibado espírito público e profissional; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público de Cotriguaçu-MT render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar de toda a coletividade,

DECRETO:

Art. 1.º Fica DECLARADO LUTO OFICIAL no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, por 03 (três) dias, contados desta data, pelo falecimento do servidor público municipal, ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS, ocorrido na data de 28 de março de 2021 que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no Diário Oficial do Município.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 29 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO N.º 1.430, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Altera e Acrescenta Dispositivos no Decreto Municipal n.º 1.420/2021, que Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais**, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso***, revoga as disposições do* D**ecreto Municipal n.º 1.418, de 27 de fevereiro de 2021,** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1.º O § 1.º, do art. 9.º, do Decreto Municipal n.º 1.420/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...).

§ 1.º As farmácias, os serviços de saúde,de hospedagem e congêneres,de imprensa, de transporte coletivo,de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia, distribuição de gás de cozinha, padaria, borracharia, salões de beleza, lava jatos e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

Art. 2.º O § 3.º, do art. 11, do Decreto Municipal n.º 1.420/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...).

§ 3.º Fica vedado a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e demais Atividades em Geral, locais públicos e de uso comum do povo, radicados no território do Município de Cotriguaçu-MT, até a data de 07 de abril de 2021, podendo tal prazo ser prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 3.º O Decreto Municipal n.º 1.420/2021, vigorará acrescido do art. 32-A, e seus §§, com a seguinte redação:

Art. 32-A. Independente do disposto no § 1.º, do art. 9.º, do presente Decreto, quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas sanitárias aplicáveis, confor-

me os arts. 4.º e 5.º, do Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, ficam sujeitas às restrições de horário, estabelecida nos incisos I e II, do art. 9.º, também as atividades de distribuição de gás de cozinha, padaria, borracharia, salões de beleza e lava jatos.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRONICO - Nº 005/2021
PROCESSO 034/2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO nº 005/2021 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para:**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO - DO TIPO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ESTADUAL, NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, PARA O ANO LETIVO DE 2021".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá no dia **Partir do dia 31/03/2021 às 08:00 horas, até o dia 26 de abril de 2021 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 26 de abril de 2021 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 30 de março de 2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 014/2021 - PROCESSO Nº 040/2021

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório Nº 040/2021, Dispensa De Licitação Nº 014/2021. Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS/CONSERTOS NOS RESFRIADORES DE LEITE - PROGRAMA MAIS LEITE". Contratada: GEOVANE TORRENTE SILVA CNPJ: 22.109.511/0001-89 Logradouro Av 7 De setembro, Número 221, Complemento ********, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Jardim Primavera, Município Cotriguaçu Uf MT. Totalizando o valor de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) e determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Cotriguaçu - MT, 30 de março de 2021.

_____

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRONICO - Nº 004/2021
PROCESSO Nº 028/2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO nº 004/2021 através da plataforma **do COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - DO TIPO CAMINHONETE".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá no dia partir do dia **31 de março de 2021 às 08:00 horas até o dia 15 de abril de 2021 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 15 de abril de 2021 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** e **https://comprasbr.com.br/.** Cotriguaçu-MT, 30 de março de 2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 009/2021

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: WESLEY DE ALMEIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - ME

CNPJ Nº 29.618.846/0001-71

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria para cadastrar, editar e monitorar pleitos junto aos sistemas SICONV, SIGCON E SIGOB E DEMAIS PORTAIS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, referente a pleitos para atender necessidades de obras do município e elaborar projetos básicos de engenharia civil com edificação civil igual ou inferior a 350 M² , projetos de pavimentação asfáltica e drenagens de agua pluviais urbanas inferiores a 20.000 M², passeios públicos recuperação asfáltica (lama asfáltica), projetos de praças e urbanização considerados de pequeno porte, recuperação de estradas vicinais de terra consideradas também de pequeno porte (pontes e bueiros), bem como acompanhar processos junto aos órgãos de Cuiabá em atendimento do Município, sendo elaboradas até 10 projetos anuais.

VALOR: R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 21/06/2021.

DATA DE ASSINATURA: 22/03/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. WESLEY DE ALMEIDA.

GABINETE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 035 DE 29 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento e contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no território do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância pelo Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população Curvelândense levando em consideração a expectativa dos especialistas sobre uma possível segunda onda de infecções e crise sanitária pela contaminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N. 10 de 19 de janeiro de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal de Curvelândia/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida, contudo, sem deixar de garantir a subsistência das famílias Curvelândense;

CONSIDERANDO que o Município de Curvelândia/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na última reunião realizada no dia 29 de março de 2021 pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no anexo da prefeitura;

CONSIDERANDO o Decreto 874, de 25 de março de 2021 do Estado de Mato Grosso, que determinou novas medidas restritivas em todo o território do estado de Mato Grosso que classificou o município de Curvelândia-MT como de Risco Alto;

CONSIDERANDO a ata da reunião conjunta dos Vereadores da Câmara Municipal e Prefeitura do município de Curvelândia, realizada no dia 29 de março de 2021, onde aprovou as medidas a serem adotadas pelo Município de Curvelândia.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no Município de Curvelândia-MT.

Art. 2º fica permitido o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Município de Curvelândia/MT ficará sujeita às seguintes condições:

I - De segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 19h00m;

II - Aos sábados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m;

III – aos domingos, autorizado o funcionamento somente da feira municipal, com distancia não inferior a 100 metros entre barracas, distribuídas, sob organização da secretaria de agricultura, no a Av. Rio Branco, no período compreendido entre as 05h00m e as 10h00m;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Município de Curvelândia/MT fora dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º fica proibido, até dia 10 de abril de 2021, o consumo de Bebidas alcoólicas nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este decreto.

§ 4º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 5º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 6º Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 19h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 7º Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 8º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários

§ 9º O funcionamento de serviço nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 20h 45m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m na forma do §7º deste artigo.

Art. 3º Todos os estabelecimentos em atividade devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de pessoas de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII – Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

VIII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Art. 4º fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Curvelândia-MT a partir das 21h00m até as 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais

Art. 5º fica determinado, até dia 10 de abril de 2021, a paralização das atividades de atendimento ao público em todos os Órgãos da Administração Municipal de Curvelândia, podendo ser prorrogado.

§1º os trabalhos administrativos ocorrerão de maneira interna e o atendimento ao público ocorrera através de e-mail e telefônico contidos no portal da Prefeitura Municipal https://www.curvelandiamt.com.br/, ou pelos contatos telefônicos: (65) 3273-1275.

§2º No que se refere aos serviços públicos essenciais das Secretarias de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, deverão ser prestados nos horários de costume, conforme determinação dos Secretários das pastas.

§3º - os servidores lotados no **Indea, Sefaz, Correios e Detran**, deverão seguir os horários e determinações estabelecidos por seus órgãos superiores;

§4º - Fica determinado que os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir o estabelecido em seus horários de trabalhos.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

V - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 7º ficam mantidas as atividades educacionais em todos os níveis exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino virtual remoto e/ou a Distância (EAD).

Art. 8º o presente decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 29 de março de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 010/2021

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CASA DA LAVOURA LTDA - EPP

CNPJ: 01.721.310/0001-68

OBJETO: Aquisição de Patrulha Agrícola, conforme Convenio do MAPA Nº 890778/2019, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Curvelândia – MT.

VALOR: R$: 142.940,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 25/03/2022.

DATA DE ASSINATURA: 26/03/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ERNANDES VENDRAME, Sócio Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LEI Nº 1.400/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.400/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.348/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Dr. **MANOEL LOUREIRO NETO,** Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do Art. 2º da lei Municipal nº 1.348/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (Omissis)

I - Não utilização de mascara por Pessoa Física, multa no valor de R$ 150,00;

II – Estabelecimento que deixar de exigir o uso da mascara para todas as pessoas presentes no local, ainda que funcionário, multa de R$ 550,00 por funcionário ou cliente, aplicada ao proprietário do estabelecimento ou responsável legal;

Art. 2º - Acrescenta incisos II, IV, V e Vi no art. 2º da lei Municipal nº 1. 348/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (Omissis)

III – Pessoa Física que descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissionais de saúde, multa no valor de R$ 550,00;

IV – Participar de atividades que geram aglomeração de pessoas, descumprindo as normas que proíbem, multa para pessoas físicas no valor de R$ 1.000,00;

V – Se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos que promover eventos ou permiti-los, multa para pessoas físicas ou jurídicas no valor de R$ 5.000,00;

VI – Servidor em teletrabalho, de acordo com o Decreto nº 104/2020 que descumprir normas de isolamento, multa no valor de R$ 750,00 sem juízo do processo administrativo disciplinar;

VII – Pessoa Jurídica que descumprir ordem de encerramento das atividades durante quarentena obrigatória, multa no valor de R$ 1.000,00.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Diamantino, 29 de março de 2021-03-30

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO RREO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	125.011.321,86	128.417.880,34	21.651.432,27	16,86	21.651.432,27	16,86	106.766.448,07
RECEITAS CORRENTES	118.161.778,77	118.161.778,77	21.105.632,27	17,86	21.105.632,27	17,86	97.056.146,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.150.478,68	18.150.478,68	2.633.677,24	14,51	2.633.677,24	14,51	15.516.801,44
Impostos	16.025.178,68	16.025.178,68	1.659.855,71	10,36	1.659.855,71	10,36	14.365.322,97
Taxas	2.125.300,00	2.125.300,00	973.821,53	45,82	973.821,53	45,82	1.151.478,47
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.950.000,00	1.950.000,00	325.449,92	16,69	325.449,92	16,69	1.624.550,08
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.950.000,00	1.950.000,00	325.449,92	16,69	325.449,92	16,69	1.624.550,08
RECEITA PATRIMONIAL	179.160,00	179.160,00	9.854,77	5,50	9.854,77	5,50	169.305,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	179.160,00	179.160,00	9.854,77	5,50	9.854,77	5,50	169.305,23
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	73.000,00	73.000,00		0,00		0,00	73.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	73.000,00	73.000,00		0,00		0,00	73.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	95.389.140,09	95.389.140,09	18.072.111,64	18,95	18.072.111,64	18,95	77.317.028,45
Transferências da União e de suas Entidades	39.006.505,91	39.006.505,91	8.063.475,41	20,67	8.063.475,41	20,67	30.943.030,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	43.382.634,18	43.382.634,18	7.674.758,36	17,69	7.674.758,36	17,69	35.707.875,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas			65.005,00		65.005,00		-65.005,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.000.000,00	13.000.000,00	2.268.872,87	17,45	2.268.872,87	17,45	10.731.127,13
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.420.000,00	2.420.000,00	64.538,70	2,67	64.538,70	2,67	2.355.461,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	120.000,00	120.000,00	1.425,30	1,19	1.425,30	1,19	118.574,70
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200.000,00	200.000,00	20.221,30	10,11	20.221,30	10,11	179.778,70
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	2.100.000,00	2.100.000,00	42.892,10	2,04	42.892,10	2,04	2.057.107,90

Documento gerado em 30/03/2021 15:02:18

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	6.849.543,09	10.256.101,57	545.800,00	5,32	545.800,00	5,32	9.710.301,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		3.406.558,48		0,00	0,00	0,00	3.406.558,48
Operações de Crédito - Mercado Interno		3.406.558,48		0,00		0,00	3.406.558,48
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	500.000,00	500.000,00		0,00		0,00	500.000,00
Alienação de Bens Móveis	500.000,00	500.000,00		0,00		0,00	500.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.349.543,09	6.349.543,09	545.800,00	8,60	545.800,00	8,60	5.803.743,09
Transferências da União e de suas Entidades	5.613.743,09	5.613.743,09		0,00		0,00	5.613.743,09
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	735.800,00	735.800,00	545.800,00	74,18	545.800,00	74,18	190.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	125.011.321,86	128.417.880,34	21.651.432,27	16,86	21.651.432,27	16,86	106.766.448,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	125.011.321,86	128.417.880,34	21.651.432,27	16,86	21.651.432,27	16,86	106.766.448,07
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	125.011.321,86	128.417.880,34	21.651.432,27	16,86	21.651.432,27	16,86	106.766.448,07
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.545.000,00			2.545.000,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.545.000,00			2.545.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	124.842.220,26	130.883.778,74	24.046.899,69	24.046.899,69	106.836.879,05	14.226.622,28	14.226.622,28	116.657.156,46	13.444.535,53	
DESPESAS CORRENTES	103.730.644,47	106.084.529,47	18.913.987,76	18.913.987,76	87.170.541,71	13.717.116,73	13.717.116,73	92.367.412,74	12.935.029,98	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.954.346,53	57.144.346,53	9.167.926,73	9.167.926,73	47.976.419,80	9.153.901,63	9.153.901,63	47.990.444,90	8.375.499,72	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	120.000,00	216.000,00	215.761,36	215.761,36	238,64	215.761,36	215.761,36	238,64	215.761,36	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.656.297,94	48.724.182,94	9.530.299,67	9.530.299,67	39.193.883,27	4.347.453,74	4.347.453,74	44.376.729,20	4.343.768,90	
DESPESAS DE CAPITAL	20.099.851,76	23.787.525,24	5.132.911,93	5.132.911,93	18.654.613,31	509.505,55	509.505,55	23.278.019,69	509.505,55	
INVESTIMENTOS	15.375.851,76	19.106.325,24	4.338.253,48	4.338.253,48	14.768.071,76	14.847,10	14.847,10	19.091.478,14	14.847,10	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.724.000,00	4.681.200,00	794.658,45	794.658,45	3.886.541,55	494.658,45	494.658,45	4.186.541,55	494.658,45	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.011.724,03	1.011.724,03			1.011.724,03			1.011.724,03		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	169.101,60	79.101,60			79.101,60			79.101,60		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	125.011.321,86	130.962.880,34	24.046.899,69	24.046.899,69	106.915.980,65	14.226.622,28	14.226.622,28	116.736.258,06	13.444.535,53	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	125.011.321,86	130.962.880,34	24.046.899,69	24.046.899,69	106.915.980,65	14.226.622,28	14.226.622,28	116.736.258,06	13.444.535,53	
SUPERÁVIT (XIII)							7.424.809,99			
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	125.011.321,86	130.962.880,34	24.046.899,69	24.046.899,69		14.226.622,28	21.651.432,27		13.444.535,53	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	169.101,60	79.101,60			79.101,60			79.101,60		
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	169.101,60	79.101,60			79.101,60			79.101,60		
INVESTIMENTOS	169.101,60	79.101,60			79.101,60			79.101,60		
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	124.842.220,26	130.883.778,74	24.046.899,69	24.046.899,69	100,00	106.836.879,05	14.226.622,28	14.226.622,28	100,00	116.657.156,46	
Legislativa	5.150.411,73	5.150.411,73	731.280,80	731.280,80	3,04	4.419.130,93	527.595,06	527.595,06	3,71	4.622.816,67	
Ação Legislativa	5.150.411,73	5.150.411,73	731.280,80	731.280,80	3,04	4.419.130,93	527.595,06	527.595,06	3,71	4.622.816,67	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	30.777.266,82	30.777.266,82	5.165.271,99	5.165.271,99	21,48	25.611.994,83	3.259.009,08	3.259.009,08	22,91	27.518.257,74	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	19.565.155,92	19.575.155,92	2.765.338,81	2.765.338,81	11,50	16.809.817,11	1.955.307,46	1.955.307,46	13,74	17.619.848,46	
Administração Financeira	11.195.560,31	11.185.560,31	2.399.805,18	2.399.805,18	9,98	8.785.755,13	1.303.573,62	1.303.573,62	9,16	9.881.986,69	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	16.550,59	16.550,59	128,00	128,00	0,00	16.422,59	128,00	128,00	0,00	16.422,59	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	6.847.789,45	6.847.789,45	1.177.137,52	1.177.137,52	4,90	5.670.651,93	617.489,06	617.489,06	4,34	6.230.300,39	
Assistência ao Idoso	235.871,12	235.871,12	144.000,00	144.000,00	0,60	91.871,12	24.000,00	24.000,00	0,17	211.871,12	
Assistência ao Portador de Deficiência	312.000,00	312.000,00	312.000,00	312.000,00	1,30	0,00	52.000,00	52.000,00	0,37	260.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	471.827,76	471.827,76	28.500,00	28.500,00	0,12	443.327,76	3.976,33	3.976,33	0,03	467.851,43	
Assistência Comunitária	5.785.090,36	5.785.090,36	685.977,52	685.977,52	2,85	5.099.112,84	535.741,91	535.741,91	3,77	5.249.348,45	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	43.000,21	43.000,21	6.660,00	6.660,00	0,03	36.340,21	1.770,82	1.770,82	0,01	41.229,39	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	34.915.624,56	37.460.624,56	6.890.389,39	6.890.389,39	28,65	30.570.235,17	5.003.337,93	5.003.337,93	35,17	32.457.286,63	
Atenção Básica	12.050.539,79	12.450.539,79	2.294.911,00	2.294.911,00	9,54	10.155.628,79	2.029.464,23	2.029.464,23	14,27	10.421.075,56	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.626.006,50	18.697.006,50	3.302.469,55	3.302.469,55	13,73	15.394.536,95	1.990.205,30	1.990.205,30	13,99	16.706.801,20	
Suporte Profilático e Terapêutico	793.272,70	843.272,70	161.275,28	161.275,28	0,67	681.997,42	99.573,48	99.573,48	0,70	743.699,22	
Vigilância Sanitária	528.968,41	528.968,41	71.595,72	71.595,72	0,30	457.372,69	71.595,72	71.595,72	0,50	457.372,69	
Vigilância Epidemiológica	1.609.455,30	1.609.455,30	234.904,95	234.904,95	0,98	1.374.550,35	223.956,26	223.956,26	1,57	1.385.499,04	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.307.381,86	3.331.381,86	825.232,89	825.232,89	3,43	2.506.148,97	588.542,94	588.542,94	4,14	2.742.838,92	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	29.365.475,43	31.951.430,18	6.943.817,43	6.943.817,43	28,88	25.007.612,75	3.899.043,86	3.899.043,86	27,41	28.052.386,32	
Ensino Fundamental	15.797.652,69	18.545.222,44	5.014.541,95	5.014.541,95	20,85	13.530.680,49	2.120.592,31	2.120.592,31	14,91	16.424.630,13	
Ensino Médio	178.652,40	178.652,40				178.652,40				178.652,40	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	186.989,51	186.989,51	10.000,00	10.000,00	0,04	176.989,51	3.154,18	3.154,18	0,02	183.835,33	
Educação Infantil	12.944.649,66	12.791.434,66	1.919.275,48	1.919.275,48	7,98	10.872.159,18	1.775.297,37	1.775.297,37	12,48	11.016.137,29	
Educação de Jovens e Adultos	56.158,78	47.758,78				47.758,78				47.758,78	
Educação Especial	11.910,16	11.910,16				11.910,16				11.910,16	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	189.462,23	189.462,23				189.462,23				189.462,23	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	778.805,36	798.805,36	198.241,25	198.241,25	0,82	600.564,11	170.626,89	170.626,89	1,20	628.178,47	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	119.101,60	119.101,60				119.101,60				119.101,60	
Difusão Cultural	588.242,80	608.242,80	198.241,25	198.241,25	0,82	410.001,55	170.626,89	170.626,89	1,20	437.615,91	
FU13 - Administração Geral	71.460,96	71.460,96				71.460,96				71.460,96	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	7.215.846,95	8.106.450,68	1.915.387,02	1.915.387,02	7,97	6.191.063,66	186.805,22	186.805,22	1,31	7.919.645,46	
Infra-Estrutura Urbana	6.772.925,03	7.663.528,76	1.915.387,02	1.915.387,02	7,97	5.748.141,74	186.805,22	186.805,22	1,31	7.476.723,54	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	442.921,92	442.921,92				442.921,92				442.921,92	
Habitação	38.203,20	38.203,20				38.203,20				38.203,20	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	38.203,20	38.203,20				38.203,20				38.203,20	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	59.550,80	59.550,80				59.550,80				59.550,80	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	59.550,80	59.550,80				59.550,80				59.550,80	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	232.843,63	232.843,63				232.843,63				232.843,63	
Preservação e Conservação Ambiental	59.550,80	59.550,80				59.550,80				59.550,80	
Controle Ambiental	143.517,43	143.517,43				143.517,43				143.517,43	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos	29.775,40	29.775,40				29.775,40				29.775,40	
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.272.036,55	1.272.036,55				1.272.036,55				1.272.036,55	
Abastecimento	443.057,95	443.057,95				443.057,95				443.057,95	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	697.966,84	697.966,84				697.966,84				697.966,84	
FU20 - Demais Subfunções	131.011,76	131.011,76				131.011,76				131.011,76	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	91.708,23	91.708,23				91.708,23				91.708,23	
Promoção Industrial	91.708,23	91.708,23				91.708,23				91.708,23	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	121.078,69	121.078,69				121.078,69				121.078,69	
Promoção Comercial											
Comercialização	61.527,89	61.527,89				61.527,89				61.527,89	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	59.550,80	59.550,80				59.550,80				59.550,80	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	2.187.672,53	2.187.672,53	502.000,00	502.000,00	2,09	1.685.672,53	245.433,09	245.433,09	1,73	1.942.239,44	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	2.187.672,53	2.187.672,53	502.000,00	502.000,00	2,09	1.685.672,53	245.433,09	245.433,09	1,73	1.942.239,44	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.127.755,84	2.127.755,84	44.165,74	44.165,74	0,18	2.083.590,10	14.310,03	14.310,03	0,10	2.113.445,81	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.575.570,56	1.575.570,56	44.165,74	44.165,74	0,18	1.531.404,82	14.310,03	14.310,03	0,10	1.561.260,53	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	552.185,28	552.185,28				552.185,28				552.185,28	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.648.426,46	2.648.426,46	479.208,55	479.208,55	1,99	2.169.217,91	302.972,06	302.972,06	2,13	2.345.454,40	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.060.010,15	1.067.010,15	33.161,11	33.161,11	0,14	1.033.849,04	25.664,61	25.664,61	0,18	1.041.345,54	
Lazer	1.578.416,31	1.571.416,31	446.047,44	446.047,44	1,85	1.125.368,87	277.307,45	277.307,45	1,95	1.294.108,86	
FU27 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.011.724,03	1.011.724,03				1.011.724,03				1.011.724,03	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	169.101,60	79.101,60				79.101,60				79.101,60	
TOTAL (III) = (I + II)	125.011.321,86	130.962.880,34	24.046.899,69	24.046.899,69	100,00	106.915.980,65	14.226.622,28	14.226.622,28	100,00	116.736.258,06	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	169.101,60	79.101,60				79.101,60				79.101,60	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	69.101,60	69.101,60				69.101,60				69.101,60	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	69.101,60	69.101,60				69.101,60				69.101,60	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	100.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	100.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	10,518,622.67	7,911,082.21	15,268,385.89	10,706,738.98	13,229,000.18	12,869,246.65	14,126,092.12	14,392,187.60	12,473,481.15	14,284,334.71	12,877,345.41	10,617,227.24	149,275,734.81	131,518,168.77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,814,807.73	1,165,243.19	1,240,059.55	1,062,639.46	1,598,063.14	1,871,975.75	1,267,691.91	1,648,262.24	2,487,714.53	1,787,705.82	1,277,756.14	1,265,921.10	18,577,840.56	16,150,478.68
IPTU	291,711.52	224,808.00	167,930.40	187,314.27	208,606.88	153,775.29	236,281.15	357,983.72	297,782.13	205,712.80	123,441.68	126,636.90	2,581,984.74	2,872,171.31
ISS	732,430.35	566,347.50	386,178.94	429,150.52	633,127.51	647,429.44	586,685.66	677,418.94	698,490.10	693,729.66	506,486.50	435,685.24	6,993,160.36	8,556,810.00
ITBI	122,717.61	20,617.81	284,165.45	65,410.58	396,324.29	640,925.03	122,559.85	188,402.22	1,007,037.51	256,179.76	58,405.71	15,369.70	3,178,114.52	2,384,197.37
IRRF	340,151.74	237,774.46	273,184.11	274,256.11	274,560.23	346,983.65	222,317.76	276,380.70	382,650.05	543,992.43	72,611.05	321,219.93	3,566,082.22	2,210,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	327,796.51	115,695.42	128,600.65	106,507.98	85,444.23	82,862.34	99,847.49	148,076.66	101,754.74	88,091.17	516,811.20	457,010.33	2,258,498.72	2,125,300.00
Contribuições	143,894.77		293,826.93	138,195.44	145,613.89	148,833.60	154,138.49	160,460.93	159,079.65	170,000.08	165,259.65	160,190.27	1,839,493.70	1,950,000.00
Receita Patrimonial	7,737.31	3,377.83	5,725.92	11,312.97	16,467.26	11,141.24	1,326,122.64	-3,408.55	6,190.32	6,977.54	4,993.29	4,861.48	1,401,499.25	179,160.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	7,737.31	3,377.83	5,725.92	11,312.97	16,467.26	11,141.24	-3,877.36	-3,408.55	6,190.32	6,977.54	4,993.29	4,861.48	71,499.25	179,160.00
Outras Receitas Patrimoniais							1,330,000.00						1,330,000.00	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														73,000.00
Transferências Correntes	8,503,466.02	6,671,134.13	13,667,598.53	9,447,974.55	11,103,489.29	10,797,164.00	11,315,388.46	12,814,602.01	9,165,946.92	12,242,432.98	11,409,996.63	9,051,055.39	126,190,248.91	108,745,530.09
Cota-Parte do FPM	1,024,520.27	1,004,256.67	1,050,674.08	855,305.07	1,474,458.43	936,611.54	754,448.85	1,015,183.60	1,345,548.98	2,006,317.44	1,458,229.03	1,911,368.53	14,836,922.49	18,440,950.00
Cota-Parte do ICMS	4,491,436.98	2,827,841.86	2,652,264.27	3,372,506.30	3,585,166.38	3,404,264.77	4,827,873.08	4,335,727.41	3,882,144.90	5,287,207.44	4,377,860.96	3,537,036.52	46,581,730.87	41,250,000.00
Cota-Parte do IPVA	356,046.86	228,431.41	254,782.39	288,498.33	232,213.73	159,786.06	166,718.28	149,752.79	122,524.33	216,012.33	219,308.42	222,073.18	2,616,148.11	3,100,000.00
Cota-Parte do ITR	47,212.99	25,768.60	59,819.27	22,213.26	26,541.00	35,451.16	167,506.35	3,745,539.91	680,120.76	346,708.83	162,399.52	56,427.00	5,377,708.65	5,280,000.00
Transferências da LC nº 87/1996														151,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	19,134.89	15,149.93	9,053.15	10,642.16	12,755.90	15,792.21	21,288.20	29,239.15	22,690.88	25,982.50	30,441.57	25,977.26	238,147.80	260,419.24
Transferências do FUNDEB	1,128,784.98	766,466.84	754,736.09	866,357.11	894,455.41	860,956.86	1,112,660.44	1,143,646.24	1,052,216.08	1,357,215.54	1,182,089.67	1,086,783.20	12,206,368.46	13,000,000.00
Outras Transferências Correntes	1,436,329.05	1,803,218.82	8,885,669.28	4,032,452.32	4,877,898.44	5,384,901.40	4,265,093.26	2,395,512.91	2,060,700.99	3,000,988.90	3,979,667.46	2,211,389.70	44,333,222.53	27,263,160.85
Outras Receitas Correntes	48,716.84	71,327.06	61,174.96	48,616.56	365,366.60	40,132.06	62,740.62	-227,729.03	654,549.73	77,218.29	19,339.70	45,199.00	1,266,652.39	2,420,000.00
DEDUÇÕES (II)	1,183,843.32	818,699.07	802,188.35	907,704.44	944,210.44	907,222.59	1,183,269.16	1,849,240.58	1,206,067.69	1,452,437.90	1,243,559.44	1,145,380.94	13,643,823.92	13,356,390.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1,183,843.32	818,699.07	802,188.35	907,704.44	944,210.44	907,222.59	1,183,269.16	1,849,240.58	1,206,067.69	1,452,437.90	1,243,559.44	1,145,380.94	13,643,823.92	13,356,390.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9,334,779.35	7,092,383.14	14,466,197.54	9,801,034.54	12,284,789.74	11,962,024.06	12,942,812.96	12,542,947.02	11,267,413.46	12,831,896.81	11,633,785.97	9,471,846.30	135,631,910.89	118,161,778.77
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		200,000.00					300,000.00						500,000.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9,334,779.35	6,892,383.14	14,466,197.54	9,801,034.54	12,284,789.74	11,962,024.06	12,642,812.96	12,542,947.02	11,267,413.46	12,831,896.81	11,633,785.97	9,471,846.30	135,131,910.89	118,161,778.77
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	9,334,779.35	6,892,383.14	14,466,197.54	9,801,034.54	12,284,789.74	11,962,024.06	12,642,812.96	12,542,947.02	11,267,413.46	12,831,896.81	11,633,785.97	9,471,846.30	135,131,910.89	118,161,778.77

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	118.161.778,77	21.105.632,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.150.478,68	2.633.677,24
IPTU	2.872.171,31	250.078,58
ISS	8.558.810,00	942.171,74
ITBI	2.384.197,37	73.774,41
IRRF	2.210.000,00	393.830,98
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.125.300,00	973.821,53
Contribuições	1.950.000,00	325.449,92
Receita Patrimonial	179.160,00	9.854,77
Aplicações Financeiras (II)	179.160,00	9.854,77
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	95.389.140,09	18.072.111,64
Cota-Parte do FPM	15.040.760,00	2.695.678,09
Cota-Parte do ICMS	33.000.000,00	6.331.918,01
Cota-Parte do IPVA	2.480.000,00	353.105,45
Cota-Parte do ITR	4.224.000,00	175.061,23
Transferências da LC 87/1996	120.800,00	
Transferências da LC nº 61/1989	260.419,24	56.418,83
Transferências do FUNDEB	13.000.000,00	2.268.872,87
Outras Transferências Correntes	27.263.160,85	6.191.057,16
Demais Receitas Correntes	2.493.000,00	64.538,70
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	2.493.000,00	64.538,70
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	117.982.618,77	21.095.777,50
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.256.101,57	545.800,00
Operações de Crédito (VI)	3.406.558,48	
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	500.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	500.000,00	
Transferências de Capital	6.349.543,09	545.800,00
Convênios	4.953.743,09	545.800,00
Outras Transferências de Capital	1.395.800,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	6.849.543,09	545.800,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	124.832.161,86	21.641.577,50

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	106.084.529,47	18.913.987,76	13.717.116,73	12.935.029,98	22.921,81	114.162,52	114.162,52
Pessoal e Encargos Sociais	57.144.346,53	9.167.926,73	9.153.901,63	8.375.499,72	2.399,78		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	216.000,00	215.761,36	215.761,36	215.761,36			
Outras Despesas Correntes	48.724.182,94	9.530.299,67	4.347.453,74	4.343.768,90	20.522,03	114.162,52	114.162,52
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	105.868.529,47	18.698.226,40	13.501.355,37	12.719.268,62	22.921,81	114.162,52	114.162,52
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	23.787.525,24	5.132.911,93	509.505,55	509.505,55		524.044,17	504.523,24
Investimentos	19.106.325,24	4.338.253,48	14.847,10	14.847,10		524.044,17	504.523,24
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	4.681.200,00	794.658,45	494.658,45	494.658,45			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	19.106.325,24	4.338.253,48	14.847,10	14.847,10		524.044,17	504.523,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.011.724,03						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	125.986.578,74	23.036.479,88	13.516.202,47	12.734.115,72	22.921,81	638.206,69	618.685,76

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	8.265.854,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	124.332.161,86

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	9.854,77
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	215.761,36

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	8.059.947,62

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	124.511.321,86

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2020 (a)	Até o Bimestre 2021 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	35.310.196,26	34.599.776,45
DEDUÇÕES (XXIX)	21.474.816,01	29.517.209,70
Disponibilidade de Caixa	21.474.816,01	29.517.209,70
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.509.774,93	29.529.246,81
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	34.958,92	12.037,11
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	13.835.380,25	5.082.566,75

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	8.752.813,50

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	22.921,81
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.729.891,69

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	13.603,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.545.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.545.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	12.037,11	22.921,81	22.921,81		12.037,11		3.676.760,89	638.206,69	618.685,76		3.058.075,13
PODER EXECUTIVO	12.037,11	22.921,81	22.921,81		12.037,11		3.674.010,89	635.456,69	615.935,76		3.058.075,13
PODER LEGISLATIVO							2.750,00	2.750,00	2.750,00		0,00
Câmara Municipal							2.750,00	2.750,00	2.750,00		0,00
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	12.037,11	22.921,81	22.921,81		12.037,11		3.676.760,89	638.206,69	618.685,76		3.058.075,13

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	Poder/Órgão Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
PODER EXECUTIVO											
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	125.011.321,86
Previsão Atualizada	128.417.880,34
Receitas Realizadas	21.651.432,27
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.545.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	125.011.321,86
Dotação Atualizada	130.962.880,34
Despesas Empenhadas	24.046.899,69
Despesas Liquidadas	14.226.622,28
Despesas Pagas	13.444.535,53
Superávit Orçamentário	7.424.809,99

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	24.046.899,69
Despesas Liquidadas	14.226.622,28

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	135.631.910,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	135.131.910,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	135.131.910,89

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	124.332.161,86	8.265.854,21	6,65
Resultado Nominal - Acima da Linha	124.511.321,86	8.059.947,62	6,47

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	34.958,92	0,00	22.921,81	12.037,11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	34.958,92	0,00	22.921,81	12.037,11
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.676.760,89	0,00	618.685,76	3.058.075,13
Poder Executivo	3.674.010,89	0,00	615.935,76	3.058.075,13
Poder Legislativo	2.750,00	0,00	2.750,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.711.719,81	0,00	641.607,57	3.070.112,24

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.122.051,83	25,00	15,53
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		70,00	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	1.127.181,54	50,00	49,68
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	5.322.152,69
Despesa de Capital Líquida	2.532.375,50	11.638.958,25

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	235,22	299.764,78
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	107.420,00	138.580,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	2.304.705,46	15,00	18,94

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LEI Nº 1.399/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.399/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB, E REVOGA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 638/2007 E SUAS ALTERAÇÕES EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 917/2013.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Dr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Diamantino/MT .

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

§1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município

§7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. O Município de Diamantino/MT disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subseqüente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 29 de março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DA ARP Nº 92/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DA ARP Nº 92/2020.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DOS ESF'S DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO- MT.**

DO REALINHAMENTO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. (LICITADO).	VL. SOLICITADO CONFORME % DE AUMENTO
1	27489	FILME RADIOGRÁFICO 30X40 C/100 Detalhamento: FILME RADIOGRÁFICO 30X40 C/100	UN - UNIDADE	FUJIFILM	24,00	219,0000	**253,168**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXTRATO DO VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 118/2017.

EXTRATO DO VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 118/2017.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO: **LUCAS VIANA ARRUDA SANTOS ANJOS GEOLOGIA - ME**.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 22 DE MARÇO DE 2021.

ERRATA DE PORTARIA Nº 10/2021/SMEC

ERRATA DA PORTARIA Nº 10/2021/SMEC

Correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Alba Mitsy dos Santos Pimentel, matrícula nº 398, CPF nº 784.377.681-77 RG nº 1048962-2 SSP/MT, lotada na Escola Municipal Maria Euzébia Ferreira, para a função gratificada de Coordenadora na referida Escola, a partir de 04 de Janeiro de 2.021, onde a mesma desenvolverá as atividades administrativas, pedagógicas e financeiras.

LEIA-SE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Alba Mitsy dos Santos Pimentel, matrícula nº 398, **CPF nº 784.377.681-87** RG nº 1048962-2 SSP/MT, lotada na Escola Municipal Maria Euzébia Ferreira, para a função gratificada de Coordenadora na referida Escola, a partir de 04 de Janeiro de 2.021, onde a mesma desenvolverá as atividades administrativas, pedagógicas e financeiras.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 30 de março de 2021.

Profª Rosilei Carris Montini

Secretária Municipal de Educação e Cultura

AVISO DE ADESÃO N°005/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°009/2020.

AVISO DE ADESÃO N°005/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°009/2020.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu **a Ata de Registro de Preço nº 009/2020 do Pregão Presencial 008/2020 do município de JANGADA – MT**, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA – MT,** cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIDRÁULICOS, CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA – MT.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:**

A

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME

CNPJ nº 12.995.729/0001-24.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	UND MED	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
50281	BOIA BEBEDOURO KIT DE BOIA PARA PURIFICADORES DE AGUA	UNIDADE	UN - UNIDADE	90,0000	6,5000	585,00
50224	BÓIA CAIXA D'ÁGUA ECOLÓGICA 1/2 E 3/4	UNIDADE	UN - UNIDADE	60,0000	5,9900	359,40
50225	BÓIA DE CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	UN - UNIDADE	90,0000	8,2000	738,00
17119	BOIA PARA CAIXA D'AGUA 3/4	UNIDADE	UN - UNIDADE	60,0000	5,9900	359,40
50226	BOMBA COSTAL PLASTICO, 20 LITROS	UNIDADE	UN - UNIDADE	5,0000	179,0000	895,00
50227	BOMBA SUBMERSA REFRIGERADO A AGUA TIPO ELETRICA	UNIDADE	UN - UNIDADE	20,0000	2.490,0000	49.800,00
50229	BOTA - COR PRETA, DE PVC, TAMANHO: 40.	UNIDADE	UN - UNIDADE	30,0000	29,0000	870,00
50230	BOTA - COR PRETA, DE PVC, TAMANHO: 41.	UNIDADE	UN - UNIDADE	20,0000	29,0000	580,00
50231	BOTA COR PRETA, DE PVC, TAMANHO: 42	UNIDADE	UN - UNIDADE	20,0000	29,0000	580,00
50232	BOTA DE PROTECAO - DE PVC, NUMERO 38/39	UNIDADE	UN - UNIDADE	50,0000	27,5000	1.375,00
50228	BOTA PVC, BRANCA, 36/37	UNIDADE	UN - UNIDADE	20,0000	29,0000	580,00
15454	BROCA AÇO RÁPIDO 10MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	40,0000	13,5000	540,00
18754	BROCA P/ CONCRETO 10 MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	80,0000	9,4000	752,00
18753	BROCA P/ CONCRETO 8MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	80,0000	7,3000	584,00
15311	BROCHA P/ PINTURA	UNIDADE	UN - UNIDADE	230,0000	4,9900	1.147,70
50282	BROXA REDONDO 8 MM BROXA RETANGULAR	UNIDADE	UN - UNIDADE	65,0000	7,8900	512,85
15885	BUCHA RED. SOLD. LONGA 40 X 25 MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	260,0000	2,6100	678,60
50283	BUCHA REDUC SOLD 60X25 BUCHA PARA PARAFUSO	UNIDADE	UN - UNIDADE	90,0000	5,7000	513,00
50234	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLEX 10MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	200,0000	3,4900	698,00
50233	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLEX 16MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	350,0000	4,5000	1.575,00
50235	CABO DE MADEIRA - PARA ENXADA	UNIDADE	UN - UNIDADE	40,0000	7,8900	315,60
50236	CABO PARA FERRAMENTA - PA, EM MADEIRA	UNIDADE	UN - UNIDADE	50,0000	7,9900	399,50
50237	CABO PARA PICARETA, EM MADEIRA	UNIDADE	UN - UNIDADE	60,0000	9,9000	594,00

17570	CADEADO 30MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	25,0000	15,0000	375,00
50238	CAIBRO DE MADEIRA	UNIDADE	UN - UNIDADE	1000,0000	5,7000	5.700,00
47380	CAIXA D'AGUA DE 1000 LTS POLIETILENO	UNIDADE	UN - UNIDADE	25,0000	299,0000	7.475,00
47382	CAIXA D'AGUA DE 5000 LTS POLIETILENO	UNIDADE	UN - UNIDADE	5,0000	3.200,0000	16.000,00
19274	CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	UN - UNIDADE	155,0000	23,5000	3.642,50
50239	CAL P/ PINTURA 8KG	UNIDADE	UN - UNIDADE	3550,0000	8,7000	30.885,00
50240	CANTONEIRA PARA FIXACAO DE FORRO - DE PVC 6MT MOLDURA	UNIDADE	UN - UNIDADE	170,0000	16,7000	2.839,00
39330	CAPACETE DE PROTEÇÃO CONTR. IMPACTO	UNIDADE	UN - UNIDADE	20,0000	13,5000	270,00
50243	CAPACITOR PARA VENTILADOR	UNIDADE	UN - UNIDADE	200,0000	6,9000	1.380,00
1393	CAPA DE CHUVA	UNIDADE	UN - UNIDADE	30,0000	17,0000	510,00
50242	CAP PARA ESGOTO 150MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	85,0000	18,0000	1.530,00
50241	CAP PARA ESGOTO, MEDINDO 100 MM, EM PVC	UNIDADE	UN - UNIDADE	100,0000	4,9000	490,00
50244	CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	UN - UNIDADE	25,0000	109,0000	2.725,00
18781	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO 1,20 M	UNIDADE	UN - UNIDADE	20,0000	29,5000	590,00
50245	CAVALETE PLASTICO PVC COM KIT 3/4	UNIDADE	UN - UNIDADE	65,0000	29,3000	1.904,50
50246	CILINDRO PARA FECHADURA - MATERIAL EM ACO	UNIDADE	UN - UNIDADE	100,0000	15,0000	1.500,00
15452	CIMENTO 50 KG	UNIDADE	UN - UNIDADE	2300,0000	28,5000	65.550,00
50330	COMPENSADO - DE CHAPA DE MADEIRITE, COM ESPESSURA DE 15 MM, NO TAMANHO (2,20 X 1,10) M, DEVENDO SER ENTREGUE RESINADA	UNIDADE	UN - UNIDADE	340,0000	1,3900	472,60
50247	CONECTOR PERFURANTE 95MM²	UNIDADE	UN - UNIDADE	600,0000	8,7000	5.220,00
39419	CONES DE SINALIZAÇÃO	UNIDADE	UN - UNIDADE	30,0000	13,8000	414,00
50248	CUBA INOX PARA COZINHA - TAMANHO 56X34X14CM	UNIDADE	UN - UNIDADE	20,0000	140,0000	2.800,00
50249	DISCO DE CORTE 2T, 7¨X 1/8 X 7/8¨	UNIDADE	UN - UNIDADE	520,0000	4,3000	2.236,00
18906	DISJUNTOR BIPOLAR DE 60-A	UNIDADE	UN - UNIDADE	110,0000	25,5000	2.805,00
19738	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A	UNIDADE	UN - UNIDADE	65,0000	36,5000	2.372,50
18039	ENXADA ESTREITA 2,5 S/ CABO	UNIDADE	UN - UNIDADE	50,0000	23,0000	1.150,00
18793	ENXADÃO C/ CABO	UNIDADE	UN - UNIDADE	30,0000	27,3000	819,00
50331	ESCADA - EM TUBO DE ACO CARBONO, COM 07 DEGRAUS REVESTIDO EM BORRACHA, PES ANTIDERRAPANTE, DO TIPO EXTENSIVEL	UNIDADE	UN - UNIDADE	6,0000	158,0000	948,00
18795	FACÃO 18"	UNIDADE	UN - UNIDADE	10,0000	19,8000	198,00
4229	FECHADURA EXTERNA	UNIDADE	UN - UNIDADE	85,0000	34,7000	2.949,50
19326	FERRO CA-50 8.0MM - (5/16) BARRA C/ 12M	UNIDADE	UN - UNIDADE	230,0000	24,4000	5.612,00
50250	FIO PARA APARADOR DE GRAMA MAQUINA ROCADEIRA	UNIDADE	UN - UNIDADE	200,0000	0,8900	178,00
29336	FITA CREPE 18MM X 50M ROLO 50 METROS	UNIDADE	UN - UNIDADE	565,0000	2,5000	1.412,50
17326	FITA ISOLANTE 18MM X 20M	UNIDADE	UN - UNIDADE	140,0000	2,6500	371,00
50332	FOICE - ROCADEIRA, COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO 32MM.	UNIDADE	UN - UNIDADE	50,0000	23,9000	1.195,00
24284	FORRO DE PVC EM APINEIS LENEARES ENCAIXADOS ENTRE SI		M² - METRO QUA	1400,0000	16,8000	23.520,00
1521	GARRAFA TERM. 5LT	UNIDADE	UN - UNIDADE	30,0000	29,9000	897,00
50251	JANELA MODELO VENEZIANA 1,00M X 1,20M	UNIDADE	UN - UNIDADE	80,0000	219,0000	17.520,00
16714	JUNCAO ESG 100X100	UNIDADE	UN - UNIDADE	120,0000	17,0000	2.040,00
50252	LAMINA DE SERRA TIPO MANUAL/SEGUETA	UNIDADE	UN - UNIDADE	30,0000	5,9500	178,50
18082	LAMPADA ELET 20X127V 3U	UNIDADE	UN - UNIDADE	420,0000	7,9000	3.318,00
20058	LAMPADA VAPOR METALICA 400W	UNIDADE	UN - UNIDADE	450,0000	34,7500	15.637,50
50253	LAVATORIO SANITÁRIO	UNIDADE	UN - UNIDADE	45,0000	58,0000	2.610,00
15629	LIMA CHATA	UNIDADE	UN - UNIDADE	60,0000	8,9500	537,00

47891	LIMA PARA MOTO-SERRA	UNIDADE	UN - UNIDADE	70,0000	6,5000	455,00
18092	LIXA MASSA N 100	UNIDADE	UN - UNIDADE	900,0000	0,6500	585,00
50214	ACABAMENTO FORRO PVC BRANCO	UNIDADE	UN - UNIDADE	700,0000	16,0000	11.200,00
15279	ADAPTADOR C/ FLANGE 25MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	150,0000	5,6000	840,00
19236	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32 MM X 1"	UNIDADE	UN - UNIDADE	120,0000	1,4800	177,60
14983	ADESIVO DE SILICONE	UNIDADE	UN - UNIDADE	140,0000	14,5000	2.030,00
50215	ALAVANCA GALVANI 1,80M, 1"	UNIDADE	UN - UNIDADE	15,0000	40,0000	600,00
50259	ALAVANCA TIPO PE-DE-CABRA	UNIDADE	UN - UNIDADE	15,0000	22,5000	337,50
50216	ALICATE BICO REDONDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	30,0000	20,8000	624,00
50217	ALIZAR MADEIRA GUARNICAO DE MADEIRA	UNIDADE	UN - UNIDADE	140,0000	45,0000	6.300,00
50218	ANEL DE VEDACAO ESGOTO 100 DE BORRACHA, COM DIAMETRO DE 100 MM, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	UN - UNIDADE	160,0000	2,3700	379,20
17532	ARAME RECOZIDO Nº 18	UNIDADE	KG - QUILOGRAM	110,0000	10,1000	1.111,00
15459	ARCO DE PUA C/ CATRACA	UNIDADE	UN - UNIDADE	30,0000	93,0000	2.790,00
33552	AREIA LAVADA MEDIA/FINA 1MT	METRO	M³ - METRO CÚB	2100,0000	96,5000	202.650,00
50219	ARRUELA 3/8 X 2.0MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	4600,0000	0,1800	828,00
16049	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO	UNIDADE	UN - UNIDADE	40,0000	16,2000	648,00
17216	BACIA SANITÁRIA	UNIDADE	UN - UNIDADE	45,0000	114,0000	5.130,00
18502	BACIA SANITARIA C/ CAIXA ACOPLADA BCO	UNIDADE	UN - UNIDADE	50,0000	221,0000	11.050,00
50220	BACIA - VASO SANITARIO PARA LINHA INFANTIL	UNIDADE	UN - UNIDADE	45,0000	182,0000	8.190,00
50222	BALDE CONCRETO TIPO PEDREIRO	UNIDADE	UN - UNIDADE	60,0000	8,4000	504,00
50223	BALDE P/ CONCRETO 30 LT BALDE PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM ALÇA	UNIDADE	UN - UNIDADE	130,0000	14,0000	1.820,00
47401	BETONEIRA 400LTS	UNIDADE	UN - UNIDADE	2,0000	3.260,0000	6.520,00
50272	TALHADEIRA	UNIDADE	UN - UNIDADE	15,0000	13,0000	195,00
19418	TE ESGOTO 100X50MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	120,0000	7,4600	895,20
50273	TELHA 3,66 X 1,10M X 6MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	750,0000	84,0000	63.000,00
18098	LONA PRETA 6X100 100 MIC	UNIDADE	UN - UNIDADE	500,0000	3,3000	1.650,00
20228	LUMINÁRIA ABERTA ILP 160 C/ BOCAL E40	UNIDADE	UN - UNIDADE	400,0000	42,2500	16.900,00
17234	LUVA SOLDAVEL 60MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	155,0000	7,0000	1.085,00
17035	MARTELO 29MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	25,0000	26,0000	650,00
47390	MASSA CORRIDA PVA 20KG	UNIDADE	UN - UNIDADE	890,0000	20,0000	17.800,00
50256	MOTOESMERIL - EM FERRO FUNDIDO, BASE EM ALUMÍNIO, PROTEÇÃO DOS REBOLOS EM AÇO EM AMBOS LADOS, BASES	UNIDADE	UN - UNIDADE	2,0000	269,0000	538,00
50257	PA DE LIXO METAL PÁ DE BICO COM CABO	UNIDADE	UN - UNIDADE	40,0000	26,8600	1.074,40
18954	PADRÃO BIFÁSICO 7 M	UNIDADE	UN - UNIDADE	10,0000	790,0000	7.900,00
18951	PADRÃO MONOFÁSICO 5M	UNIDADE	UN - UNIDADE	10,0000	536,0000	5.360,00
18480	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA C/ PORCA E ARRUELA 30CM	UNIDADE	UN - UNIDADE	400,0000	7,9500	3.180,00
50258	PARAFUSO TELHEIRO 5/16 X 150	UNIDADE	UN - UNIDADE	1500,0000	0,7500	1.125,00
50260	PENEIRA PARA PENEIRAR AREIA 60CM	UNIDADE	UN - UNIDADE	30,0000	17,0000	510,00
50261	PICARETA S/C 3LB	UNIDADE	UN - UNIDADE	40,0000	49,0000	1.960,00
3176	PINCEL CHATO 815 N10	UNIDADE	UN - UNIDADE	100,0000	2,7500	275,00
3178	PINCEL CHATO 815 N14	UNIDADE	UN - UNIDADE	140,0000	4,0000	560,00
19105	PISO 45X45	UNIDADE	UN - UNIDADE	1000,0000	17,4500	17.450,00
50262	PORCA - 1/4 FIXADORES	UNIDADE	UN - UNIDADE	4600,0000	0,1000	460,00
6140	PORCA 3/4 2J 3506	UNIDADE	UN - UNIDADE	4600,0000	0,8800	4.048,00

50263	PORCA 5/8	UNIDADE	UN - UNIDADE	4600,0000	0,7800	3.588,00
50264	PORTA ALMOFADADA DE MADEIRA 80	UNIDADE	UN - UNIDADE	65,0000	170,0000	11.050,00
19388	PORTA LAMINADA 0,60X2,10	UNIDADE	UN - UNIDADE	70,0000	222,0000	15.540,00
17643	PORTA LAMINADA 80X2,10 DIREITA	UNIDADE	UN - UNIDADE	90,0000	245,0000	22.050,00
19111	PORTAL CEDRINHO.	UNIDADE	UN - UNIDADE	140,0000	75,0000	10.500,00
18688	PREGO 17X21 COM CABEÇA	PACOTE 1 KG	KG - QUILOGRAM	150,0000	9,7000	1.455,00
18359	RASTELOS DE FERRO PARA FOLHAS SECAS	UNIDADE	UN - UNIDADE	20,0000	16,0000	320,00
20086	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 250W	UNIDADE	UN - UNIDADE	250,0000	48,8500	12.212,50
20005	REBITADEIRA	UNIDADE	UN - UNIDADE	20,0000	27,8000	556,00
50265	REBITE	UNIDADE	UN - UNIDADE	800,0000	0,2000	160,00
18851	REGADOR PLÁSTICO 10 L		UN - UNIDADE	20,0000	17,0000	340,00
19404	REGISTRO ESFERA 3/4"	UNIDADE	UN - UNIDADE	50,0000	7,9900	399,50
50266	REGUA PARA CONSTRUCAO CIVIL 2 M REFORÇADA	UNIDADE	UN - UNIDADE	15,0000	31,0000	465,00
15491	REJUNTE 1KG	UNIDADE	UN - UNIDADE	320,0000	3,8800	1.241,60
50267	RIPA DE MADEIRA 2,50CM DE ESPESSURA E COMPRIMENTO DE 3,0M	UNIDADE	UN - UNIDADE	1100,0000	2,0200	2.222,00
16877	ROLO DE ESPUMA 23CM	UNIDADE	UN - UNIDADE	165,0000	5,9600	983,40
50268	ROLO PARA PINTURA GRANDE	UNIDADE	UN - UNIDADE	90,0000	7,0000	630,00
50333	SERROTE MANUAL - COM CABO DE MADEIRA, 24¨, (TIPO PROFISSIONAL), COM LAMINA EM ACO CARBONO.	UNIDADE	UN - UNIDADE	20,0000	29,0000	580,00
50269	SIFAO DUPLO SANFONADO	UNIDADE	UN - UNIDADE	120,0000	10,9000	1.308,00
50270	SIFAO SIMPLES SANFONADO	METRO	UN - UNIDADE	100,0000	4,2000	420,00
50271	TABUA DE MADEIRA 30CM	UNIDADE	UN - UNIDADE	680,0000	10,0000	6.800,00
18707	TELHA AMIANTO 2,44X0,50MX4MM	MILHEIRO	UN - UNIDADE	750,0000	16,7000	12.525,00
17430	TELHA AMIANTO 244X110 5MM	MILHEIRO	UN - UNIDADE	1000,0000	51,0000	51.000,00
50275	TELHA DE BARRO ROMANA	UNIDADE	UN - UNIDADE	30000,0000	1,8100	54.300,00
49979	TE SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	110,0000	0,9500	104,50
18712	TIJOLO 08 FUROS	UNIDADE	UN - UNIDADE	70000,0000	0,6900	48.300,00
18713	TIJOLO MACIÇO COMUM	UNIDADE	UN - UNIDADE	35000,0000	0,4000	14.000,00
50276	TINTA ESMALTE - SINTETICO (18LT)	UNIDADE	UN - UNIDADE	190,0000	238,0000	45.220,00
15117	TORNEIRA PARA FILTRO	UNIDADE	UN - UNIDADE	100,0000	3,6000	360,00
39220	TORQUES	UNIDADE	UN - UNIDADE	20,0000	27,0000	540,00
50279	TUBO ESGOTO 200MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	100,0000	129,0000	12.900,00
50278	TUBO PARA ESGOTO, 100 MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	80,0000	39,9000	3.192,00
19432	TUBO SOLDÁVEL 32MMX6M	UNIDADE	UN - UNIDADE	125,0000	21,4000	2.675,00
36790	VALVULA DESCARGA	UNIDADE	UN - UNIDADE	90,0000	78,0000	7.020,00
50280	VASSOURÃO GARI (DE PIAÇAVA TIPO VASSOURAO, CABO DE MADEIRA)	UNIDADE	UN - UNIDADE	200,0000	16,5000	3.300,00
TOTAL						**R$ 1.065.451,55**

Valor Total Estimado R$ 1.065.451,55 (Um milhão e sessenta e cinto mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e Cinquenta e Cinco centavos).

Vigência: a contar da assinatura do contrato.

Diamantino– MT, 30 de Março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALORES A ARP Nº 141/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALORES A ARP Nº 141/2020

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DOS ESF'S DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO- MT.**

DO REAJUSTE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. (LICITADO).	VL. SOLICITADO CONFORME % DE AUMENTO
1	27489	OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL. PÓ INJETAVEL + DILUENTE 10ML	UN - UNIDADE	União Química	2000	32,00	**64.000,00**

CONTRATADO: **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 01 DE MARÇO DE 2021.

RECIBO SICONFI

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app VLO SERPRO

A instituição **Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Periodicidade:	Bimestral
Período:	1º bimestre
Exercício:	2021
Assinatura(s):	• Nome: MANOEL LOUREIRO NETO *Titular do Poder Executivo* CPF: 244.447.741-34 Data: 30/03/2021 18:24:15 • Nome: EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA MARTINS *Responsável pelo Controle Interno* CPF: 733.009.181-20 Data: 30/03/2021 18:07:19 • Nome: MARINEIDES NOGUEIRA LEITE DE ARAUJO *Responsável pela Administração Financeira* CPF: 483.594.161-68 Data: 30/03/2021 16:25:45 • Nome: DJIONY ALMEIDA MAZUR *Contador Responsável* CPF: 010.661.631-54 Data: 30/03/2021 15:17:50

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **30/03/2021, às 18:24:30** , é:

03.NL.N4-Q

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 30/03/2021 18:24:30 Página 1 de 1

PORTARIA Nº 238/2021

PORTARIA Nº 238/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Tornar sem efeito a Portaria nº 223/2021, publicada no Diário Oficial nº 3.684, em 11 de Março de 2021,** que nomeou o Servidor Efetivo Sr. **GILDASIO MAGAHÃES,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 417714 SSP/MT e CPF sob nº 304.750.401-63, para o cargo de **Assistente de Secretaria III**, com subsídio de **30% do DAS 01,** conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 056/2019;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01 de Abril de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 30 de Março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 061/2021

DECRETO Nº 061/2021

Nomeia membros para compor o Conselho Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –NOVOFUNDEB do Município de Diamantino/MT, instituído pela Lei Municipal n°1.399/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.399/2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para integrar **o** Conselho Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –NOVO FUNDEB do Município de Diamantino/MT, Gestão 2021/2022.

a) **Jamil Rodrigues Barroso e Carla Adriana Rossi Ramos,** titular e suplente,

Ana Rose Borges do Nascimento e Dulcilene Vieira de Barros, titular e suplente respectivamente, representante do Poder Executivo Municipal de Diamantino/MT;

b) **Dirce Carris e Sebastiana de Fatima Adversi,** titular e suplente, respectivamente, representantes dos Professores da Educação Básica Pública de Diamantino/MT; c) **Luciane Agripina de Barros e Nora Nei Ferreira de Almeida Lunsquist**, titular e suplente, respectivamente, representantes de Diretores das Escolas Básicas Públicas de Diamantino/MT; d) **Kelma Patrícia Henriqueta de Moraes e Lucinda Praxedes Capistrano Azevedo**, titular e suplente, respectivamente, representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas de Diamantino/MT; **e)Rubya Adrielly Lube e Adriana Moises de Souza Prass,** titular e suplente,

Danielly Mendes Lara e Gleyciane Adversi, titular e suplente respectivamente, representantes dos Pais de Alunos da EducaçãoBásica Pública de Diamantino/MT;

f) **Osvaldo Rodrigues de Souza e Wânia Maria Augusto,**titular e suplente, respectivamente, representantes do Conselho Municipal de Educação – CMED de Diamantino/MT.

g) **Ana Maria da Silva e Tatiane Gama Camilo,** titular e suplente,

Halcia Velasquio Lima Alencar e Marlene Maria de Almeida, titular e suplente, respectivamente, representantes de alunos da Educação Básica Pública de Diamantino/MT;

h) **Rafael Burin e Adair Pedro Batista Ferreira,** titular e suplente, respectivamente, representantes do Conselho Tutelar de Diamantino/MT**;**

i) Simone Aparecida dos Santos e Juliana Aparecida Muller, titular e suplente,

João Nazareno de Araujo e Niedja Pereira de Souza, titular e suplente,

respectivamente, representantes de organizações da sociedade civil de Diamantino/MT;

j)**Sandra Rossi e Alice Maria de Almeida,** titular e suplente, respectivamente, representantes das escolas do campo de Diamantino/MT.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos entre seus membros, em eleição do colegiado.

§ 2º - Ficam impedidos de exercer a presidência do conselho, os membros da alínea "a" do art. 1º deste Decreto, conforme parágrafo único, art. 6º, da Lei Municipal nº1.399/2.021.

§ 3º - Os membros ora nomeados para o primeiro mandato terão o mandato valido até 31/12/2.022, sendo um mandato para regularização da lei, não sendo permitido a recondução dos membros para o novo mandato que será a partir do dia 01/01/2.023 que será de quatro anos, sendo vedada a reeleição.

§ 4º - As reuniões ordinárias do conselho serão públicas e realizadas trimestralmente com a presença da maioria de seus membros e presididas pelo Presidente.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 30de Março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO N°006/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°028/2020.

AVISO DE ADESÃO N°006/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°028/2020.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu **a Ata de Registro de Preço nº 028/2020 do Pregão Presencial 019/2020 do município de DENISE–MT**, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE – MT, cujo objeto éREGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:**

A

RJM COMERCIAL EIRELI

CNPJ nº 20.771.901/0001-94.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	UND MED	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
19229	ABRAÇADEIRA NYLON 3,6/250 MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	2000,0000	0,2700	540,00
50212	ADAPTADOR DE TOMADA COM SAÍDA TRIPOLAR ANTIGA PARA NOVA.	UNIDADE	UN - UNIDADE	40,0000	7,0000	280,00
16236	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UNIDADE	UN - UNIDADE	6,0000	82,0000	492,00
50442	CABO ELETRICO - DE COBRE, PP 3X25MM²	UNIDADE	M - METRO	400,0000	87,9000	35.160,00
50191	CABO ELETRICO PP - 2X6 MM2, 750V	UNIDADE	UN - UNIDADE	200,0000	12,0200	2.404,00
50370	CABO FLEX. ISOLANTE 35MM 1KV	UNIDADE	M - METRO	225,0000	33,9000	7.627,50
20065	CABO FLEXIVEL 35MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	1000,0000	33,9000	33.900,00
15721	CABO FLEXIVEL 4.0 MM	ROLO COM 100 M	UN - UNIDADE	600,0000	3,1900	1.914,00
50192	CABO FLEXIVEL CABO PP 3X 10 MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	200,0000	28,5600	5.712,00
18871	CABO ISOLADO FLEX. 25 MM² 750V ROLO C/ 100 M	UNIDADE	M - METRO	140,0000	20,1900	2.826,60
50168	CABO PP (ELETRICO) - COBRE, 4X10 MM	UNIDADE	M - METRO	600,0000	54,0000	32.400,00
20021	CAIXA P/A PADRÃO POLIFASICA	UNIDADE	UN - UNIDADE	11,0000	129,9000	1.428,90
50367	CENTRO DISTRIBUIÇÃO QDETG-32UL 150A CZ	UNIDADE	UN - UNIDADE	6,0000	795,0000	4.770,00
19067	CONDUITE CURRUGADO 3/4	UNIDADE	M - METRO	1000,0000	1,5400	1.540,00
50171	CONDULETE DE 3/4, 5 ENTRADAS.	UNIDADE	UN - UNIDADE	100,0000	5,9900	599,00
50175	CONECTOR - EM CUNHA 1/0	UNIDADE	UN - UNIDADE	100,0000	10,0000	1.000,00
50176	CONECTOR - EM CUNHA 16MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	100,0000	8,0000	800,00
50195	CONTATOR - CWM 50, 220V, 60HZ	UNIDADE	UN - UNIDADE	10,0000	190,0000	1.900,00
16866	CURVA 90 ROSCA 3/4	UNIDADE	UN - UNIDADE	45,0000	3,0900	139,05
50197	ELETRODUTO ANTI-CHAMA, 1" - 3 MT	UNIDADE	UN - UNIDADE	350,0000	8,8100	3.083,50
50198	ELETRODUTO - PVC RÍGIDO, TUBO ANTI-CHAMA, DE 3 M (1.1/2 ")	UNIDADE	UN - UNIDADE	30,0000	20,5000	615,00
50177	EXAUSTOR DE 40 CM, 1/5CV, 220V, (AXIAL)	UNIDADE	UN - UNIDADE	2,0000	279,0000	558,00
50178	FILTRO DE LINHA - DE 5 TOMADAS	UNIDADE	UN - UNIDADE	25,0000	26,0000	650,00
50179	FIO ELETRICO - FIO PARALELO 2 X 1.00MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	800,0000	2,1500	1.720,00
18931	INTERRUPTOR CONJ. SIMPLES, DIST. DT6S	UNIDADE	UN - UNIDADE	50,0000	4,0000	200,00
18310	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA +1 TOMADA 2P+T NBR	UNIDADE	UN - UNIDADE	40,0000	8,5000	340,00
17486	INTERRUPTOR TECLA SIMPLES	UNIDADE	UN - UNIDADE	50,0000	4,4000	220,00
50211	LAMPADA FLUORESCENTE - COMPACTA, 15W, 220V, 6400K	UNIDADE	UN - UNIDADE	150,0000	8,5000	1.275,00
50180	LAMPADA FLUORESCENTE - COMPACTA, 25W, 220V.	UNIDADE	UN - UNIDADE	150,0000	11,0000	1.650,00
50199	LAMPADA FLUORESCENTE - COMPACTA, 59W/127V	UNIDADE	UN - UNIDADE	150,0000	37,0000	5.550,00
50200	LAMPADA HALOGENA - 1000W, 220V	UNIDADE	UN - UNIDADE	30,0000	10,7500	322,50
50201	LAMPADA MISTA - E-27, 160 W, 220 V	UNIDADE	UN - UNIDADE	30,0000	10,8000	324,00
20315	LAMPADA VAPOR SODIO 400 W	UNIDADE	UN - UNIDADE	80,0000	54,0000	4.320,00
50204	LUMINARIA - PARA ILUMINACAO PUBLICA DE LED, 60W TEMPERATURA DE COR GUAL OU ACIMA DE 5000K, VIDA TIL IGUAL OU SUPERIOR A 50000H, EFICIENCIA LUMINOSA 120LW OU MAIS, GARANTIA DE 5 ANOS OU SUPERIOR, IP 66	UNIDADE	UN - UNIDADE	50,0000	526,0000	26.300,00
50205	LUMINARIA - PARA ILUMINACAO PUBLICA, LED 90W, TEMPERATURA DE COR IGUAL OU ACIMA DE 5000K, VIDA UTIL IGUAL OU SUPERIOR A 50000H, EFICIENCIA LUMINOSA 120LW OU MAIS, GARANTIA 5 ANOS OU SUPERIOR, IP 66.	UNIDADE	UN - UNIDADE	90,0000	1.180,0000	106.200,00
15254	LUVA ELETRODUTO 1.1/2"	UNIDADE	UN - UNIDADE	50,0000	1,4900	74,50
50183	MOTOR DE INDUCAO 2 CV, MOTOR MONOFASICO, 4P, IP54	UNIDADE	UN - UNIDADE	1,0000	1.950,0000	1.950,00
50181	MOTOR ELÉTRICO DE INDUÇÃO MONOFASICO 15CV, 4P, IP54	UNIDADE	UN - UNIDADE	1,0000	9.200,0000	9.200,00
50182	MOTOR ELETRICO DE INDUCAO, MONOFASICO 1CV, 4P, IP 54	UNIDADE	UN - UNIDADE	1,0000	1.050,0000	1.050,00
50184	MOTOR ELETRICO DE INDUCAO MONOFASICO 5 CV, 4P, IP 54	UNIDADE	UN - UNIDADE	1,0000	3.700,0000	3.700,00

50186	MOTOR ELETRICO - MOTOR DE INDUCAO TRIFASICO 10CV, 4P, IP55	UNIDADE	UN - UNIDADE	1,0000	5.840,0000	5.840,00
50187	MOTOR ELETRICO - MOTOR ELETRICO TRIFASICO DE INDUCAO 3CV, 4P, IP55	UNIDADE	UN - UNIDADE	1,0000	2.340,0000	2.340,00
18954	PADRÃO BIFÁSICO 7 M	UNIDADE	UN - UNIDADE	4,0000	1.100,0000	4.400,00
18952	PADRÃO MONOFÁSICO 7M	UNIDADE	UN - UNIDADE	12,0000	989,0000	11.868,00
19875	PADRÃO TRIFÁSICO 5 MTS	UNIDADE	UN - UNIDADE	4,0000	2.090,0000	8.360,00
18956	PADRÃO TRIFÁSICO 7M	UNIDADE	UN - UNIDADE	6,0000	1.640,0000	9.840,00
50206	QUADRO DE COMANDO - METALICO COM TRINCO 500X400X200M	UNIDADE	UN - UNIDADE	4,0000	246,0000	984,00
50213	QUADRO DE COMANDO METALICO COM TRINCO, 600X400X200MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	4,0000	274,0000	1.096,00
50207	QUADRO DE COMANDO - METALICO COM TRINCO 800X600X200MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	4,0000	510,0000	2.040,00
18963	REATOR ELETRONICO BIVOLT 2X20W P/ LAMP. FLUORESCENTE	UNIDADE	UN - UNIDADE	35,0000	39,9000	1.396,50
50208	REATOR PARA LAMPADA VAPOR MERCURIO - 125W, AFP EXT (ENR. COBRE)	UNIDADE	UN - UNIDADE	25,0000	40,3000	1.007,50
50209	REATOR PARA LAMPADA VAPOR MERCURIO - 250W, AFP EXT PF. 092 (ENR. COBRE)	UNIDADE	UN - UNIDADE	20,0000	49,6000	992,00
20086	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 250W	UNIDADE	UN - UNIDADE	50,0000	76,5000	3.825,00
50188	SOQUETE PARA FL ANTIVIBRATORIO	UNIDADE	UN - UNIDADE	70,0000	2,9900	209,30
18975	TAMPA CEGA P/ CONDULETE 3/4	UNIDADE	UN - UNIDADE	25,0000	7,5000	187,50
18976	TAMPA TOMADA REDONDA CONDULETE 3/4	UNIDADE	UN - UNIDADE	25,0000	4,5000	112,50
19665	TOMADA DUPLA 10A	UNIDADE	UN - UNIDADE	50,0000	12,9000	645,00
50190	TOMADA - INDUSTRIAL 3P+T, 32 AMPERES	UNIDADE	UN - UNIDADE	25,0000	36,9000	922,50
TOTAL						**R$ 360.801,35**

Valor Total Estimado R$ 360.801,35 (Trezentos e Sessenta mil e Oitocentos e um e reais e Trinta e Cinco Centavos).

Vigência: a contar da assinatura do contrato.

Diamantino– MT, 30 de Março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO - ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

DECRETO Nº 62 DE 30 MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a antecipação de feriados e fixa novas medidas emergenciais de proteção, de caráter temporário e excepcional, para conter a disseminação da Covid-19, enquanto o município de Diamantino/MT estiver classificado como "Risco Muito Alto", de acordo com o Decreto Estadual 874/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 874 de 25 de março 2021, que **atualiza** a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão exarada nos Autos da Ação de Direta de Inconstitucionalidade n° 1003497-90.2021.8.11.0000 que, determinou que prevalece em todo o Estado de Mato Grosso, as medidas restritivas impostas no Decreto Estadual n° 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Diamantino/MT, encontra-se enquadrado como "RISCO MUITO ALTO", na matriz de avaliação de risco, estabelecida pelo Decreto Estadual n° 874/2021;

CONSIDERANDO que o art. 5°, inciso IV, alínea "b" do Decreto Estadual n° 874/2021, permite a antecipação de feriados durante o período de 10(dez) dias de quarentena coletiva obrigatória;

CONSIDERANDO O DECRETO FEDERAL N° 10.282, de 20 de março de 2020, que "Regulamenta a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Lei Municipal, para definir serviços públicos e atividades essenciais", no qual apresenta rol de quais são as atividades consideradas essenciais, no âmbito das pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e referente aos entes privados e às pessoas naturais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1° Institui no Município de Diamantino/MT, em caráter temporário e excepcional no período de 31 de março a 09 de abril de 2021, quarentena coletiva obrigatória, e estabelece novos regramentos a serem adotados para prevenção da disseminação da COVID-19 no âmbito do Município de Diamantino/MT.

CAPÍTULO II

Da Antecipação de Feriados

Art. 2° Com o intuito de auxiliar o cumprimento à quarentena coletiva obrigatória, ficam antecipados para os dias 31 de março e 1º de abril de 2021, respectivamente, os feriados do aniversário do Município (18.09.2021) e da Consciência Negra (20.11.2021).

PARÁGRAFO ÚNICO. A antecipação de feriados não se aplica aos serviços de saúde e assistência social no atendimento à população em estado de vulnerabilidade, que usufruirão dos feriados nas datas corretas.

CAPÍTULO III

Das Horário de Atendimento e Atividades Consideradas Essenciais em Conformidade com o Decreto Federal 10.282/2020.

Art. 3° Fica determinado o horário de funcionamento dos estabelecimentos considerados atividade essencial, estabelecidos no Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020 e na lei Municipal , respeitando o horário estabelecidos no Decreto Estadual 874/2021, da seguinte forma:

I- Segunda a Sexta-feira, das 05:00 às 20:00; **II-** Sábados, das 05:00 às 12:00; **III-** Domingos e Feriados, das 05:00 às 12:00;

§ 1° São consideradas atividades essenciais as que constam no Decreto Federal 10.282/2020, adaptando-se ao Decreto Estadual 874/2021 e à realidade do Município de Diamantino/MT:

I- assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; II- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; III- atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; IV- atividades de defesa nacional e de defesa civil; V- trânsito e transporte intermunicipal de passageiros; VI- telecomunicações e internet; VII- serviço de call center; VIII- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

IX- produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção; X- serviços funerários; XI- guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; XII- vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; XIII- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; XIV- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; XV- vigilância agropecuária internacional, nacional, estadual e municipal; XVI- controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre; XVII- serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; XVIII- serviços postais; XIX- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; XX- serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto; XXI- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; XXII- fiscalização ambiental; XXIII- produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; XXIV- levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações; XXV- mercado de capitais e seguros; XXVI- atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes; XXVII- atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; XXVIII- atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; XXIX- outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; XXX- fiscalização do trabalho; XXXI- atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; XXXII- atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; XXXIII- atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; XXXIV- unidades lotéricas. XXXV- serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; XXXVI- serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; XXXVII- atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020; XXXVIII- atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; XXXIX- atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; XL- atividade de locação de veículos; XLI- atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; XLII- atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral; XLIII- atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; XLIV- atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; XLV- atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL; XLVI- produção, transporte e distribuição de gás natural; XLVII- indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; XLVIII- atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; XLIX- atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; L- salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; LI- academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 1° As atividades constantes nesta lista poderão funcionar de acordo com a limitação e horário, na fração de 30% de sua capacidade, respeitando ainda o uso de máscaras e acessórios de proteção, bem como disponibilização de álcool etílico 70%.

§2° Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e de disponibilização de insumos necessários a cadeia produtivas relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, tais como serviço contábil, licitação, fiscal, econômico e jurídico.

§ 3° Excepcionalmente os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até às 20:00, ficando vedado o consumo de bebidas alcóolicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias de saúde, bem como, o sistema de controle de entrada restrito a 1 (um) membro por família. Aos sábados e domingos não será permitida a comercialização de bebidas alcóolicas.

§ 4° Enquadra-se na exceção do disposto anteriormente, não ficando sujeitos às restrições de horário previstas neste artigo, os seguintes estabelecimentos:

I- Farmácias; **II-** Serviços de Saúde; **III-** Funerárias; **IV-** Postos de Combustíveis, com EXCEÇÃO das conveniências anexas; **V-** Indústrias; **VI-** Hos-

pedagens e congêneres; **VII-** Transporte Coletivo; **VIII-** Transporte Individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo; **IX-** Serviços de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo; **X-** Armazéns gerais para recebimento, carregamento, e armazenamento de alimentos e grãos; **XI-** Atividades de Colheita; **XII-** Serviços de Guincho; **XIII-** Segurança e Vigilância privada; **XIV-** Atividades de Logística da distribuição de alimentos; **XV-** Atividades da Produção Industrial de Alimentos.

§ 6° Permanecem inalteradas as regras de distanciamento, lotação e capacidade dos estabelecimentos, uso obrigatório de máscaras e higiene, conforme Decretos anteriores.

Art. 4° Permanece autorizado o desenvolvimento das atividades abaixo especificadas desde que obedecidas o estabelecido no artigo 3°, e as seguintes condições:

I- Fica proibida a venda de bebida alcóolica nos restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Município de Diamantino, fora dos horários definidos no artigo 3°; **II-** Os restaurantes e congêneres apenas na modalidade retirada (*take away)* de segunda a sexta-feira somente até às 20:45, e aos sábados e domingos e feriados até às 14:00, devendo o atendimento ocorrer de portas fechadas, com local específico para retirada, e permitido o serviço de delivery até às 23:59m, inclusive sábados e domingos e feriados, conforme Decreto Estadual 874/2021; **III-** Igrejas e Templos Religiosos, desde que observadas as medidas de seguranças e respeitada a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) do ambiente, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas. **IV-** Os estabelecimentos de venda de água e gás de cozinha somente poderão funcionar na modalidade delivery, das 05:00 às 20:00 de segunda-feira à sábado, e aos domingos até 12:00; **V-** Os demais estabelecimentos comerciais, poderão funcionar apenas na modalidade retirada (*take away)* e delivery, de segunda à sexta-feira das 05:00 às 20:00, e aos sábados das 05:00 às 12:00. **Art. 5°** Enquanto vigente o período de quarentena disposto no art. 1º deste Decreto, fica(m) vedado(as): **I-** Atividades em praças, ginásios esportivos, quadras, campos de futebol e centros esportivos, parques, balneários públicos e privados, rios e cachoeiras, e pesqueiros; **II-** Eventos e reuniões de qualquer natureza, salvo por videoconferência; **III-** Funcionamento de feiras, museus, e escolas de práticas esportivas; **IV-** Atividades em academias públicas e particulares; **V-** Funerais com mais de 10 (dez) pessoas; **VI-** Outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

CAPÍTULO III

Da Proibição de Consumo de Bebida Alcóolica

Art. 6° Fica proibido o consumo de bebida alcóolica nos locais de venda, ainda que dentro do horário de funcionamento, mesmo que supermercados, mercados, restaurantes, lanchonetes e congêneres situados no âmbito do Município de Diamantino/MT, em consonância com a determinação contida no artigo 11 do Decreto Estadual n° 874, de 25 de março de 2.021.

CAPÍTULO IV

Do Atendimento dos Órgãos Públicos e Concessionárias de Serviços Públicos

Art. 7° Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos o atendimento ao público, nas concessionárias de serviço público, e em todas as secretarias e departamentos da administração pública municipal, direta e indireta, com exceção da Secretaria de Saúde e VISA no enfrentamento à COVID, da Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento à população em estado de vulnerabilidade, do Conselho Tutelar nos casos de urgência, devendo os atendimentos da administração pública municipal serem realizados por telefone ou e-mail, conforme ANEXO ÚNICO.

Parágrafo Único. Como forma excepcional, fica retomado o regime de teletrabalho dos servidores que se enquadram nas hipóteses do Decreto Municipal nº 104/2020.

CAPÍTULO V

Da Barreira Sanitária

Art. 8° Fica determinado o controle de perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas.

CAPÍTULO VI

Da Medida de Isolamento Social e Demais Medidas para Contenção da Disseminação do COVID-19

Art. 9°Para funcionamento das atividades e serviços permitidos no art. 3° deste Decreto, deverão ser observados os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I- Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II- disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III- ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV- evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V- controlar o acesso de pessoas nos estabelecimentos para diminuir o fluxo e evitar aglomeração, respeitando-se o limite de 30% (trinta por cento) da sua capacidade, e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, em especial nas filas internas e externas, colocando marcas indicativas no chão, sendo de responsabilidade dos estabelecimentos o respectivo controle e organização das filas;

VI- vetar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII- auferir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

VIII- manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX- adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X- observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

CAPÍTULO VII

Do Toque de Recolher

Art. 10 Fica estabelecido o toque de recolher entre às 21:00 e às 05:00 do dia seguinte, durante todos os dias da semana, a partir de 31 de março de 2021, no Município de Diamantino/MT.

§ 1° Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

I- Deslocamento para ida/volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de entrega domiciliar (delivery) de medicamentos;

II- Situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento;

III- Deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças Policiais e de Segurança Pública e Patrimonial, bem como, funcionários de empresas privadas que trabalhem em serviços essenciais que funcionem em regime de horário especial.

CAPÍTULO VIII

Das Instituições de Ensino

Art. 11. Ficam suspensas as aulas presenciais em creches, escolas e universidades, públicas e particulares, inclusive em escolas de idiomas e aperfeiçoamentos.

CAPÍTULO IX

Da Fiscalização – Aglomeração e Multa.

Art. 12 A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo:

I- do PROCON;

II- da Vigilância Sanitária Municipal;

III- da Polícia Militar – PM/MT, de acordo com o Decreto Estadual nº 874/2021;

IV- da Polícia Judiciária Civil – PJC/MT, de acordo com o Decreto Estadual nº 874/2021;

V- dos Fiscais de Obras e Tributos, entre outros servidores formalmente designados.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

§ 6º As autoridades municipais, deverão aplicar, em caso de descumprimento, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.400/2021, encaminhando as notificações, autos de infrações e demais documentos ao Ministério Público ou a Autoridade Policial para apuração dos crimes de infração a medida sanitária preventiva (art. 268 do código penal) e de desobediência (art. 330 do código penal), e respectiva responsabilização dos infratores.

§ 7º A população em geral, também poderá ajudar no trabalho da fiscalização, denunciando irregularidades via fiscalização COVID (fone: 3336-1357, ouvidoria municipal (fone 0800-6430066 ou link: https:// www.gp.srv.br/adm_diamantino/ouvidoria/#/manifestacao), OUVIDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FONE 127 ou Link: https://mpmt.mp.br/ouvidoria/ouvidoria-client/cad_manifest.php), ou POLICIA MILITAR (Fone 190), cabendo ao denunciante se identificar ou, caso queira, solicitar sigilo de suas informações pessoais.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de 31 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 30 de março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 106/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 106/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇAO NA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme Artigo 24, § 1º da Lei Federal nº 11.494/2007.

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal para atuar a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2022:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

§ Titular – Daniele Cristina da Silva Amarães

§ Suplente – Francisco Guedes Neto

Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Equivalente:

§ Titular – Maria Helenícia Braga de Souza

§ Suplente – Simone Suely Coimbra Bonfim

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal

§ Titular – Elias Maciel de Oliveira - **Vice Presidente**

§ Suplente – Helena Clemente Soares dos Santos

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

§ Titular – Lourdes Silva de Castro Souza

§ Suplente – Terezinha Silva Dias

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

§ Titular – Iraci de Oliveira Soares

§ Suplente – Rosalina Rodrigues da Silva

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

§ Titular – Denizia Gomes Mendes Jiorjute

§ Suplente – Katia Trindade Couto

§ Titular – Fabiana Jung Nunes dos Santos

§ Suplente – Naraline dos Santos Pereira

Representantes do Estudante da Educação Básica Pública indicada pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

§ Titular – Jéssica Maria Brandão de Lima

§ Suplente – Fabiana Pinho dos Santos

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

§ Titular – Ranielli Ferreira de Souza

§ Suplente – Heloisi Santana Vieira Fernandes

Representantes da Sociedade Civil Organizada:

§ Titular – **Ivonete Mendes de Sá - Presidente**

§ Suplente – Eliete Tiburcio de Souza

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**,** em especial a Portaria nº 265/2020 de 07 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de março de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 107/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 107/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE FÉRIAS A OROMI FERREIRA DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **14/01/2019 a 14/01/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Férias a **OROMI FERREIRA DE SOUSA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/04/2021 a 01/05/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 24 de março de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 108/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 108/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUCIANA CRISTINA ALVES GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **14/09/2018 a 14/09/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUCIANA CRISTINA ALVES GOMES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **24/03/2021 a 22/04/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 24 de março de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 039/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 039/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o feriado de sexta-feira (02 de abril de 2021) Sexta Feira da Paixão; e o número elevado de doentes por Covid;

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias **31 de março de 2021 (quarta-feira) e 01 de abril de 2021 (quinta-feira).**

Parágrafo Único – Os serviços essenciais da saúde terá atendimento no Hospital Bom Jesus

artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de março de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 112/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 112/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A ELIANE DA SILVA NEVES DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal

de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/10/2015 a 15/10/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a **ELIANE DA SILVA NEVES DE SOUSA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **09/04/2021 a 07/07/2021.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de março de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO N.º 038/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO N.º 038/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE VENCIMENTO DE ALVARÁ EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica determinado o vencimento do **ALVARÁ** do **Exercício 2021** até **30 de Junho de 2021.**

artigo 2º - O pagamento do Alvará é em cota única.

artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de março de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 105/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 105/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA MARIA MARLIETE MARTINS DA COSTA SANTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo nº 015/2021/AJ/LP de 22/03/2021 e Lei nº 1642/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder **Elevação de Classe** a Servidora **MARIA MARLIETE MARTINS DA COSTA SANTIN – Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Classe "B" – Nível 02.**

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de março de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 110/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 110/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A GILMAR PEREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **03/03/2020 a 03/03/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **GILMAR PEREIRA DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **26/03/2021 a 24/04/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 25 de março de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 113/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 113/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA AUXILIADORA ALVES COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **09/02/2020 a 09/02/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA AUXILIADORA ALVES COELHO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **05/04/2021 a 04/05/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 29 de março de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 109/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 109/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A DIONEI PEREIRA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Agricultura, no cargo de Gerente de Indústria e Comércio, no período aquisitivo de **03/03/2019 a 03/03/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DIONEI PEREIRA BUENO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **25/03/2021 a 23/04/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 25 de março de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 111/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 111/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A LUCIANA CRISTINA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2013 a 12/04/2018.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **LUCIANA CRISTINA DE SOUZA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **05/04/2021 a 04/05/2021.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de março de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 114/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 114/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A MARIA AUXILIADORA ALVES COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **09/02/2014 a 09/02/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MARIA AUXILIADORA ALVES COELHO.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **05/05/2021 a 03/06/2021.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de março de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete/Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 035/2021, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 001/2021**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 250 HORAS DA MAQUINA ROLO COMPACTADOR CA25 E 1.500 HORAS DA MAQUINA PA CARREGADEIRA WA200, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE FELIZ NATAL - MT.**

Fundamento legal: art. 25, incisos I, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Município de Feliz Natal - MT.

Contratada: **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 13.731.784/0004-12

Valor global estimado: **R$ 7.798,20 (sete mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).**

Vigência: **31/12/2021**

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 035/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 412/2021

Contrato nº. 412/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **LISANIAS FERREIRA MENDES SALDANHA**

CPF: 346.014.571-49

Objeto: Contratado (a) no cargo de: AGENTE ADMINISTRATIVO

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Processo Seletivo: 01/2021 Classificação: 02

Vigência: 01/04/2021

Valor Mensal: 1.704,87

Data Assinatura: 01/04/2021

Fonte: Or.11/Un. 004/Proj. Atv .20045/ El. 3190110000/ CR 384

PORTARIA MUNICIPAL Nº 125/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, Lei Municipal n° 132/2001, Seção II Art. 133.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **ODETE MINATO DE OLIVEIRA,** brasileiro (a) nascido (a) em 23/03/1960, portador (a) do RG nº 15962008 SSP/MT e do CPF nº 967.846.601-53, Servidor (a) público (a) **EFETIVO** no cargo de **MERENDEIRO**, lotado (a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2020/2021, onde serão gozados 30 (trinta) dias, no intervalo de 01/04/2021 à 30/04/2021, com data prevista para retorno em 01/05/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 30 de março 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N. º 001/2021

CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N. º 001/2021

“Contato que entre si celebram o Município de Gaúcha do Norte/MT. e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, para fins que se especifica.”

O Município de Gaúcha do Norte Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, inscrito no C.N.P.J / MF sob o nº 01.614.539/0001-01 com sede administrativa na Avenida Brasil, N°1200, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Voney Rodrigues Goulart**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador do CPF nº 402.603.301-59 e RG nº 2477543 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Brasília , s/n, nesta cidade de Gaúcha do Norte, neste ato denominado de **convenente**, e de outro lado o **Consórcio Intermunicipal de Saúde de Médio Araguaia – CISMA** entidade pública, inscrita no CGC sob nº 02.427.361/0001-44, com sede administrativa na Rua 16 nº 150 – centro II ,cidade de Água Boa- MT, representado pelo seu Presidente, **Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 2055578963 SJS – RS, inscrito no CPF n.º 928.476.760-15 residente à Rua 09 nº 855 – centro, Água Boa – MT, designado neste ato como sendo **Conveniado**, resolvem celebrar o presente Termo de convênio de Cooperação Técnica e Financeira sob a égide da lei municipal nº 203 de 27 de outubro de 1997, e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clausula Primeira

Do Objeto:

O presente convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, para organização e operacionalização do CISMA na manutenção e prestação de serviços considerados como essências de saúde nos atendimentos ambulatorial, hospitalar e de serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos de natureza especializados as populações do conjunto de municípios que compõem o Consórcio.

Clausula Segunda

Dos Recursos:

O valor do presente convênio é de R$ 282.570,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos e setenta reais), e serão repassados ao conveniado, obedecido o seguinte cronograma de desembolso:

I – Doze parcelas iguais de R$ 20.947,50 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos). Referente a repasse do Município.

1ª parcela de R$ 20.947,50 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos) com vencimento dia 31/01/2021.

2ª parcela de R$ 20.947,50 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos) com vencimento dia 20/02/2021.

3ª parcela de R$ 20.947,50 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos) com vencimento dia 20/03/2021.

4ª parcela de R$ 20.947,50 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos) com vencimento dia 20/04/2021.

5ª parcela de R$ 20.947,50 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos) com vencimento dia 20/05/2021.

6ª parcela de 20.947,50 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos) com vencimento dia 20/06/2021.

7ª parcela de R$ 20.947,50 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos) com vencimento dia 20/07/2021.

8ª parcela de R$ 20.947,50 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos) com vencimento dia 20/08/2021.

9ª parcela de R$ 20.947,50 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos) com vencimento dia 20/09/2021.

10ª parcela de R$ 20.947,50 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos) com vencimento dia 20/10/2021.

11ª parcela de R$ 20.947,50 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos) com vencimento dia 20/11/2021.

12ª parcela de R$ 20.947,50 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos) com vencimento dia 20/12/2021.

PAICI – 12 parcelas iguais de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) que deverá ser repassada ao CISMA mediante crédito em conta efetuado pelo ESTADO.

II – Caso o Município venha exceder em seus atendimentos, o valor Fixo Mensal, o mesmo repassará ao Consorcio Intermunicipal de Saúde, a diferença, após apresentação das planilhas de atendimentos e valores, respectivamente.

III – O Consorcio Intermunicipal de Saúde, deverá apresentar a planilha ate o dia 15 do mês subseqüente, com todos os dados pertinentes ao Município.

IV – Será feito o rateio de todas as despesas excedentes do exercício.

V – Haverá reuniões trimestrais para revisão dos repasses fixos dos municípios apresentados através de planilhas pelo Consórcio, avaliados e aprovados pelos Membros do Conselho Diretor.

Clausula Terceira

Da Dotação Orçamentária:

Os recursos necessários a execução do presente convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.02.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.075.2.03000 – Manutenção com Fundo Municipal de Saúde

3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Clausula Quarta

Dos Repasses:

Fica estabelecido que os repasses serão efetuados pela rede bancaria diretamente para a conta corrente nº 16.192-6 Agencia nº 1317-X no Banco do Brasil em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, com o vencimento das parcelas conforme cronograma de desembolso.

Parágrafo Único:

Fica estabelecido que os valores dos repasses só poderão sofrer reajustes conforme estatísticas levantadas mensalmente dos serviços prestados a este Município, caso, esta venha exceder o valor base deste contrato.

Clausula Quinta

Do Fundamento Legal:

Vincula-se o presente convênio as disposições contidas na Legislação Federal competente que regem os contratos administrativos em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e de conformidade com a Lei Municipal, nº 383/99, de 06 de abril de 1999 e Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Clausula Sexta

Das Obrigações Contratuais:

I - Do Município:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

b) Efetuar os repasses dos recursos para o conveniado, nos prazos estipulados na clausula Quarta, sob pena do presente instrumento ser levado a protesto.

c) Aprovar a representação de contas apresentadas no final de cada exercício financeiro;

d) Adotar e garantir as medidas necessárias a efetiva execução deste convênio;

e) Fornecer autorização para a secretaria de estado de saúde repassar os recursos para o Consórcio, de conformidade como estabelecida clausula quarta deste instrumento, cujos valores serão debitados da conta mensal do SAI/SUS a que o convênio seja titular.

f) **Repassar ao CISMA os valores referente ao PAICI (PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE) mediante crédito em conta enviado pelo ESTADO**.

II - Do Conveniado:

a) Abrir conta corrente bancária especial, denominada de conta-corrente convênio Município/CISMA, cuja movimentação serra obrigatório com emissão de cheques nominais;

b) Aplicar os recursos recebidos do município dentro do prazo estabelecido neste convênio;

c) Suspensão do atendimento caso ocorra inadimplência do repasse por 30 dias.

d) Observar as normas e condições da legislação trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes como contratação do pessoal;

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas que decorrerem com a contratação do pessoal;

f) Devolver ao tesouro municipal os saldos bancários não utilizados no final de cada exercício;

g) Prestar contas ao município através de balancete financeiro (elaborado de conformidade com Lei 4.320 e suas disposições), o qual deverá ser aprovado em ata pelo conselho diretor e avaliados pelo conselho fiscal em reunião juntamente com os demais municípios consorciados.

h) Encaminhar a Tribunal de Contas do Estado mensalmente os balancetes financeiros, deixando uma cópia para futuras apreciações dos municípios consorciados.

Clausula Sétima

Da Sustação Dos Repasses:

I - O **Município** poderá sustar os repasses nos seguintes casos:

a) Por inadimplência da conveniado em qualquer das cláusulas deste convênio.

b) Não comprovação dos gastos e/ou da não prestação de contas dos recursos recebidos;

c) Razões de interesse público.

Clausula Oitava

Do Prazo:

O prazo de validade do presente convênio é de 12 (doze) meses, encerrando em 31/12/2021.

Clausula Nona

Das Duvidas e dos Casos Omissos:

As duvidas e os casos omissos que se originarem durante a execução do presente convênio, serão dirimidos pelas partes significativas podendo constituir termo aditivo a este convênio.

Clausula Décima

Da Rescisão Contratual:

No caso de o conveniado não cumprir com as obrigações assumidas no presente convênio, serão considerada inadimplente e implicara na suspensão imediata deste, ficando o município desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo mesmo, sendo providenciado imediato bloqueio dos recursos, conseqüente anulação deste, e impedimento para assinatura de qualquer outro convênio com recursos do município até integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

Clausula Décima Primeira

Da Reversão:

No caso de rescisão ou denuncia do presente convênio, depois de liquidados os débitos provenientes de encargos assumidos, o saldo em dinheiro será revertido ao município.

Clausula Décima Segunda

Do Foro:

Fica eleito o foro da comarca de Água Boa - MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente convênio, que não forem solucionadas amigável e administrávelmente, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e valor e para todos os efeitos legais.

Gaúcha do Norte - MT, 02 de janeiro de 2021.

Voney Rodrigues Goulart Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Presidente do CISMA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG nº	RG nº
CPF nº	CPF nº
Assinatura:	Assinatura:

RREO - 1º BIMESTRE DE 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.506.594,91	43.506.594,91	8.023.931,88	18,44	8.023.931,88	18,44	35.482.663,03
RECEITAS CORRENTES	43.396.877,91	43.396.877,91	7.823.931,88	18,03	7.823.931,88	18,03	35.572.946,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.600.056,60	5.600.056,60	675.635,70	12,06	675.635,70	12,06	4.924.420,90
Impostos	5.018.058,60	5.018.058,60	538.615,69	10,73	538.615,69	10,73	4.479.442,91
Taxas	321.998,00	321.998,00	105.374,54	32,73	105.374,54	32,73	216.623,46
Contribuição de Melhoria	260.000,00	260.000,00	31.645,47	12,17	31.645,47	12,17	228.354,53
CONTRIBUIÇÕES	1.076.308,00	1.076.308,00	115.896,28	10,77	115.896,28	10,77	960.411,72
Contribuições Sociais	892.000,00	892.000,00	67.354,58	7,55	67.354,58	7,55	824.645,42
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	184.308,00	184.308,00	48.541,70	26,34	48.541,70	26,34	135.766,30
RECEITA PATRIMONIAL	286.500,00	286.500,00	5.331,70	1,86	5.331,70	1,86	281.168,30
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	286.500,00	286.500,00	5.331,70	1,86	5.331,70	1,86	281.168,30
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.250.616,43	1.250.616,43	84.756,91	6,78	84.756,91	6,78	1.165.859,52
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	600.616,43	600.616,43	84.756,91	14,11	84.756,91	14,11	515.859,52
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	650.000,00	650.000,00		0,00		0,00	650.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.981.396,88	34.981.396,88	6.942.311,29	19,85	6.942.311,29	19,85	28.039.085,59
Transferências da União e de suas Entidades	10.661.634,28	10.661.634,28	2.761.601,07	25,90	2.761.601,07	25,90	7.900.033,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.467.957,00	19.467.957,00	3.129.709,13	16,08	3.129.709,13	16,08	16.338.247,87
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.851.805,60	4.851.805,60	1.051.001,09	21,66	1.051.001,09	21,66	3.800.804,51
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	202.000,00	202.000,00		0,00		0,00	202.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	81.000,00	81.000,00		0,00		0,00	81.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	121.000,00	121.000,00		0,00		0,00	121.000,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	109.717,00	109.717,00	200.000,00	182,29	200.000,00	182,29	-90.283,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	2.501,00	2.501,00		0,00		0,00	2.501,00
Alienação de Bens Móveis	1,00	1,00		0,00		0,00	1,00
Alienação de Bens Imóveis	2.500,00	2.500,00		0,00		0,00	2.500,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	107.216,00	107.216,00	200.000,00	186,54	200.000,00	186,54	-92.784,00
Transferências da União e de suas Entidades	45.215,00	45.215,00		0,00		0,00	45.215,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	62.001,00	62.001,00	200.000,00	322,58	200.000,00	322,58	-137.999,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	938.745,00	938.745,00	75.578,12	8,05	75.578,12	8,05	863.166,88
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	44.445.339,91	44.445.339,91	8.099.510,00	18,22	8.099.510,00	18,22	36.345.829,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	44.445.339,91	44.445.339,91	8.099.510,00	18,22	8.099.510,00	18,22	36.345.829,91
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	44.445.339,91	44.445.339,91	8.099.510,00	18,22	8.099.510,00	18,22	36.345.829,91
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	41.951.620,01	41.952.325,78	7.243.608,88	7.243.608,88	34.708.716,90	5.291.228,45	5.291.228,45	36.661.097,33	4.680.999,71	
DESPESAS CORRENTES	38.503.324,96	38.189.031,73	6.706.208,42	6.706.208,42	31.482.823,31	4.895.013,98	4.895.013,98	33.294.017,75	4.293.184,99	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.884.953,56	20.885.659,33	2.744.467,86	2.744.467,86	18.141.191,47	2.744.134,04	2.744.134,04	18.141.525,29	2.583.377,59	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00	15.000,00	8.500,00	8.500,00	6.500,00	1.235,14	1.235,14	13.764,86	1.235,14	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.603.371,40	17.288.372,40	3.953.240,56	3.953.240,56	13.335.131,84	2.149.644,80	2.149.644,80	15.138.727,60	1.708.572,26	
DESPESAS DE CAPITAL	3.049.636,58	3.364.635,58	537.400,46	537.400,46	2.827.235,12	396.214,47	396.214,47	2.968.421,11	387.814,72	
INVESTIMENTOS	2.979.536,58	3.294.535,58	477.400,46	477.400,46	2.817.135,12	384.448,01	384.448,01	2.910.087,57	376.048,26	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	70.100,00	70.100,00	60.000,00	60.000,00	10.100,00	11.766,46	11.766,46	58.333,54	11.766,46	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	398.658,47	398.658,47			398.658,47			398.658,47		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.315.473,90	1.314.768,13	108.400,57	108.400,57	1.206.367,56	108.400,57	108.400,57	1.206.367,56	53.656,50	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	43.267.093,91	43.267.093,91	7.352.009,45	7.352.009,45	35.915.084,46	5.399.629,02	5.399.629,02	37.867.464,89	4.734.656,21	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	43.267.093,91	43.267.093,91	7.352.009,45	7.352.009,45	35.915.084,46	5.399.629,02	5.399.629,02	37.867.464,89	4.734.656,21	
SUPERÁVIT (XIII)				747.500,55			2.699.880,98		3.364.853,79	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	43.267.093,91	43.267.093,91	7.352.009,45	8.099.510,00		5.399.629,02	8.099.510,00		8.099.510,00	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	938.745,00	938.745,00	75.578,12	8,05	75.578,12	8,05	863.166,88
RECEITAS CORRENTES	938.745,00	938.745,00	75.578,12	8,05	75.578,12	8,05	863.166,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	938.745,00	938.745,00	75.578,12	8,05	75.578,12	8,05	863.166,88
Contribuições Sociais	938.745,00	938.745,00	75.578,12	8,05	75.578,12	8,05	863.166,88
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.315.473,90	1.314.768,13	108.400,57	108.400,57	1.206.367,56	108.400,57	108.400,57	1.206.367,56	53.656,50	
DESPESAS CORRENTES	1.315.473,90	1.314.768,13	108.400,57	108.400,57	1.206.367,56	108.400,57	108.400,57	1.206.367,56	53.656,50	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.315.473,90	1.314.768,13	108.400,57	108.400,57	1.206.367,56	108.400,57	108.400,57	1.206.367,56	53.656,50	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.129.865,01	43.130.570,78	7.243.608,88	7.243.608,88	98,53	35.886.961,90	5.291.228,45	5.291.228,45	97,99	37.839.342,33	
Legislativa	1.910.101,91	1.910.101,91	300.043,02	300.043,02	4,08	1.610.058,89	259.924,02	259.924,02	4,81	1.650.177,89	
Ação Legislativa	1.910.101,91	1.910.101,91	300.043,02	300.043,02	4,08	1.610.058,89	259.924,02	259.924,02	4,81	1.650.177,89	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	11.337.321,69	11.337.321,69	2.332.516,14	2.332.516,14	31,73	9.004.805,55	1.556.829,38	1.556.829,38	28,83	9.780.492,31	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	11.337.313,69	11.337.313,69	2.332.516,14	2.332.516,14	31,73	9.004.797,55	1.556.829,38	1.556.829,38	28,83	9.780.484,31	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	8,00	8,00				8,00				8,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.096.083,77	2.096.083,77	164.583,62	164.583,62	2,24	1.931.500,15	150.150,52	150.150,52	2,78	1.945.933,25	
Assistência ao Idoso	47.031,00	47.031,00				47.031,00				47.031,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	319.132,95	319.132,95	35.960,70	35.960,70	0,49	283.172,25	32.910,83	32.910,83	0,61	286.222,12	
Assistência Comunitária	1.729.618,82	1.729.618,82	128.622,92	128.622,92	1,75	1.600.995,90	117.239,69	117.239,69	2,17	1.612.379,13	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	300,00	300,00				300,00				300,00	
FU08 - Demais Subfunções	1,00	1,00				1,00				1,00	
Previdência Social	1.832.245,00	1.832.245,00	106.270,90	106.270,90	1,45	1.725.974,10	64.324,78	64.324,78	1,19	1.767.920,22	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.832.245,00	1.832.245,00	106.270,90	106.270,90	1,45	1.725.974,10	64.324,78	64.324,78	1,19	1.767.920,22	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	8.875.882,40	8.875.882,40	1.813.985,85	1.813.985,85	24,67	7.061.896,55	1.312.468,04	1.312.468,04	24,31	7.563.414,36	
Atenção Básica	8.694.370,40	8.694.370,40	1.813.985,85	1.813.985,85	24,67	6.880.384,55	1.312.468,04	1.312.468,04	24,31	7.381.902,36	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções	181.512,00	181.512,00				181.512,00				181.512,00	
Trabalho	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	4,90	0,00	78.209,41	78.209,41	1,45	281.790,59	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	4,90	0,00	78.209,41	78.209,41	1,45	281.790,59	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	10.865.105,80	10.865.105,80	1.489.713,51	1.489.713,51	20,26	9.375.392,29	1.311.440,40	1.311.440,40	24,29	9.553.665,40	
Ensino Fundamental	9.528.693,80	9.728.693,80	1.425.815,00	1.425.815,00	19,39	8.302.878,80	1.259.581,03	1.259.581,03	23,33	8.469.112,77	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	301,00	301,00				301,00				301,00	
Educação Infantil	76.005,00	76.005,00	1.932,62	1.932,62	0,03	74.072,38	299,70	299,70	0,01	75.705,30	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	4,00	4,00				4,00				4,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.100,00	1.100,00				1.100,00				1.100,00	
FU12 - Demais Subfunções	1.259.002,00	1.059.002,00	61.965,89	61.965,89	0,84	997.036,11	51.559,67	51.559,67	0,95	1.007.442,33	
Cultura	368.288,68	368.994,45	13.092,44	13.092,44	0,18	355.902,01	13.092,44	13.092,44	0,24	355.902,01	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	96.536,68	97.242,45	13.092,44	13.092,44	0,18	84.150,01	13.092,44	13.092,44	0,24	84.150,01	
FU13 - Administração Geral	271.752,00	271.752,00				271.752,00				271.752,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	10,00	10,00				10,00				10,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas	10,00	10,00				10,00				10,00	
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.516.191,00	1.516.191,00	18.599,39	18.599,39	0,25	1.497.591,61	18.599,39	18.599,39	0,34	1.497.591,61	
Infra-Estrutura Urbana	1.516.186,00	1.516.186,00	18.599,39	18.599,39	0,25	1.497.586,61	18.599,39	18.599,39	0,34	1.497.586,61	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	5,00	5,00				5,00				5,00	
Habitação	192.530,39	192.530,39	8.638,81	8.638,81	0,12	183.891,58	8.638,81	8.638,81	0,16	183.891,58	
Habitação Rural	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	92.529,39	92.529,39	8.638,81	8.638,81	0,12	83.890,58	8.638,81	8.638,81	0,16	83.890,58	
FU16 - Administração Geral	1,00	1,00				1,00				1,00	
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	598.680,29	598.680,29	95.564,12	95.564,12	1,30	503.116,17	50.731,16	50.731,16	0,94	547.949,13	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	598.680,29	598.680,29	95.564,12	95.564,12	1,30	503.116,17	50.731,16	50.731,16	0,94	547.949,13	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	6,00	6,00				6,00				6,00	
Preservação e Conservação Ambiental	6,00	6,00				6,00				6,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	396.147,65	396.147,65	48.826,29	48.826,29	0,66	347.321,36	46.649,30	46.649,30	0,86	349.498,35	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	5,00	5,00				5,00				5,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	396.136,65	396.136,65	48.826,29	48.826,29	0,66	347.310,36	46.649,30	46.649,30	0,86	349.487,35	
FU20 - Demais Subfunções	6,00	6,00				6,00				6,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	55.205,00	55.205,00	20.000,00	20.000,00	0,27	35.205,00	5.195,82	5.195,82	0,10	50.009,18	
Promoção Comercial											
Comercialização	10.002,00	10.002,00				10.002,00				10.002,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	15.003,00	15.003,00				15.003,00				15.003,00	
FU23 - Administração Geral	30.200,00	30.200,00	20.000,00	20.000,00	0,27	10.200,00	5.195,82	5.195,82	0,10	25.004,18	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	50.001,00	50.001,00				50.001,00				50.001,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	50.001,00	50.001,00				50.001,00				50.001,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.906.915,00	1.906.915,00	400.557,47	400.557,47	5,45	1.506.357,53	399.256,06	399.256,06	7,39	1.507.658,94	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.906.914,00	1.906.914,00	400.557,47	400.557,47	5,45	1.506.356,53	399.256,06	399.256,06	7,39	1.507.657,94	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	1,00	1,00				1,00				1,00	
Desporto e Lazer	285.390,96	285.390,96	2.717,32	2.717,32	0,04	282.673,64	2.717,32	2.717,32	0,05	282.673,64	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	278.385,96	278.385,96	2.717,32	2.717,32	0,04	275.668,64	2.717,32	2.717,32	0,05	275.668,64	
Lazer	4,00	4,00				4,00				4,00	
FU27 - Administração Geral	7.001,00	7.001,00				7.001,00				7.001,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	85.100,00	85.100,00	68.500,00	68.500,00	0,93	16.600,00	13.001,60	13.001,60	0,24	72.098,40	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	85.100,00	85.100,00	68.500,00	68.500,00	0,93	16.600,00	13.001,60	13.001,60	0,24	72.098,40	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	398.658,47	398.658,47				398.658,47				398.658,47	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.315.473,90	1.314.768,13	108.400,57	108.400,57	1,47	1.206.367,56	108.400,57	108.400,57	2,01	1.206.367,56	
TOTAL (III) = (I + II)	44.445.338,91	44.445.338,91	7.352.009,45	7.352.009,45	100,00	37.093.329,46	5.399.629,02	5.399.629,02	100,00	39.045.709,89	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.315.473,90	1.314.768,13	108.400,57	108.400,57	1,47	1.206.367,56	108.400,57	108.400,57	2,01	1.206.367,56	
Legislativa	60.000,00	60.000,00	11.339,17	11.339,17	0,15	48.660,83	11.339,17	11.339,17	0,21	48.660,83	
Ação Legislativa	60.000,00	60.000,00	11.339,17	11.339,17	0,15	48.660,83	11.339,17	11.339,17	0,21	48.660,83	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	228.622,89	228.622,89	36.713,99	36.713,99	0,50	191.908,90	36.713,99	36.713,99	0,68	191.908,90	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	228.622,89	228.622,89	36.713,99	36.713,99	0,50	191.908,90	36.713,99	36.713,99	0,68	191.908,90	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	39.604,63	39.604,63	3.807,66	3.807,66	0,05	35.796,97	3.807,66	3.807,66	0,07	35.796,97	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	100,00	100,00				100,00				100,00	
Assistência Comunitária	39.504,63	39.504,63	3.807,66	3.807,66	0,05	35.696,97	3.807,66	3.807,66	0,07	35.696,97	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	197.267,29	197.267,29	22.580,45	22.580,45	0,31	174.686,84	22.580,45	22.580,45	0,42	174.686,84	
Atenção Básica	197.267,29	197.267,29	22.580,45	22.580,45	0,31	174.686,84	22.580,45	22.580,45	0,42	174.686,84	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	754.591,68	754.591,68	28.385,64	28.385,64	0,39	726.206,04	28.385,64	28.385,64	0,53	726.206,04	
Ensino Fundamental	754.591,68	754.591,68	28.385,64	28.385,64	0,39	726.206,04	28.385,64	28.385,64	0,53	726.206,04	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	5.015,04	4.309,27	428,05	428,05	0,01	3.881,22	428,05	428,05	0,01	3.881,22	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	5.015,04	4.309,27	428,05	428,05	0,01	3.881,22	428,05	428,05	0,01	3.881,22	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	1,00	1,00				1,00				1,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas	1,00	1,00				1,00				1,00	
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	100,00	100,00				100,00				100,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	100,00	100,00				100,00				100,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	100,00	100,00				100,00				100,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	100,00	100,00				100,00				100,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	21.341,33	21.341,33	5.145,61	5.145,61	0,07	16.195,72	5.145,61	5.145,61	0,10	16.195,72	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	21.341,33	21.341,33	5.145,61	5.145,61	0,07	16.195,72	5.145,61	5.145,61	0,10	16.195,72	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	7.830,04	7.830,04				7.830,04				7.830,04	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/d)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	7.830,04	7.830,04				7.830,04				7.830,04	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3,605,679.17	3,490,187.23	3,414,376.79	4,225,914.00	4,676,724.31	3,826,835.96	4,767,886.23	5,225,394.42	3,882,587.02	6,062,605.50	4,778,272.78	4,104,054.66	52,060,518.07	48,735,619.91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	264,543.85	566,360.76	512,206.11	771,802.60	292,823.01	333,817.77	466,601.33	274,919.38	468,771.15	350,752.24	221,920.48	453,715.22	4,970,035.90	5,600,056.60
IPTU	16,067.99	30,805.39	191,184.12	468,780.25	81,302.69	70,176.06	113,545.20	27,472.17	39,158.46	31,512.39	42,494.29	183,904.79	1,296,403.80	1,100,000.00
ISS	100,209.12	101,939.54	88,624.31	87,629.70	93,617.44	147,706.94	90,293.92	93,987.16	69,969.65	116,996.75	64,891.15	72,178.23	1,128,043.91	956,322.96
ITBI	58,707.55	346,436.95	89,264.61	63,552.11	15,934.25	13,326.47	136,509.90	44,495.98	250,901.31	69,321.53	15,575.38	37,900.20	1,141,926.24	1,440,632.34
IRRF	68,955.45	76,354.63	85,233.08	75,503.03	71,826.85	67,029.30	91,427.61	71,088.26	70,255.05	94,006.32	56,764.75	64,868.60	893,312.93	1,506,103.30
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20,603.74	10,824.25	57,901.99	76,137.51	30,141.78	35,579.00	34,824.70	37,875.81	30,486.68	38,915.25	42,194.91	94,863.40	510,349.02	596,998.00
Contribuições										812,532.85	18,877.04	97,019.24	928,429.13	1,076,308.00
Receita Patrimonial	2,413.24	1,565.99	1,573.21	41,655.66	13,315.79	574.95	5,028.53	2,754.65	4,708.89	40,334.32	2,590.10	2,741.60	119,256.93	286,500.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2,413.24	1,565.99	1,573.21	41,655.66	13,315.79	574.95	5,028.53	2,754.65	4,708.89	40,334.32	2,590.10	2,741.60	119,256.93	286,500.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	41,115.32	36,133.90	45,454.70	44,379.03	58,269.77	42,683.00	52,875.94	53,760.73	43,144.14	47,506.66	45,036.29	39,720.62	550,080.10	1,250,616.43
Transferências Correntes	3,295,092.46	2,883,612.28	2,852,626.47	3,368,276.71	4,312,315.74	3,449,760.24	4,243,380.43	4,893,959.66	3,373,962.84	4,807,945.59	4,489,848.87	3,510,857.98	45,481,639.27	40,320,138.88
Cota-Parte do FPM	259,014.01	755,374.47	525,337.03	427,652.52	737,229.24	468,305.77	377,224.42	507,591.79	680,181.95	1,003,158.72	729,114.51	955,684.27	7,425,868.70	8,638,950.00
Cota-Parte do ICMS	1,925,085.30	1,219,434.82	1,137,003.09	1,445,437.73	1,536,582.67	1,459,049.24	2,069,114.24	1,858,269.01	1,663,866.04	2,266,068.15	1,845,807.44	1,489,283.33	19,914,921.06	18,500,000.00
Cota-Parte do IPVA	106,611.32	48,804.70	60,742.09	70,269.92	44,678.55	37,142.03	26,011.08	28,737.31	29,396.01	60,447.44	71,931.13	67,198.39	651,969.97	780,530.00
Cota-Parte do ITR	2,291.13	16,142.55	22,450.78	1,579.74	10,187.55	9,950.46	140,403.39	1,449,855.30	136,103.75	126,819.57	114,062.72	18,897.31	2,048,854.25	1,192,609.97
Transferências da LC nº 87/1996														75,000.00
Transferências da LC nº 61/1989														1,000.00
Transferências do FUNDEB	522,882.64	355,047.43	349,613.44	401,319.19	414,335.11	398,817.68	515,413.32	529,766.75	487,413.94	628,697.65	547,574.76	503,426.33	5,654,308.24	4,851,805.60
Outras Transferências Correntes	479,378.06	488,808.31	757,480.04	1,022,017.61	1,569,302.62	1,076,495.06	1,115,213.98	519,739.50	377,001.15	722,754.06	1,181,358.31	476,368.35	9,785,917.05	6,280,243.31
Outras Receitas Correntes	2,514.30	2,514.30	2,514.30							3,533.84			11,076.74	202,000.00
DEDUÇÕES (II)	458,566.23	406,927.07	349,488.62	388,987.86	406,002.76	394,889.37	522,550.49	768,890.54	501,909.42	1,443,427.81	552,183.03	573,567.11	6,767,390.31	6,231,742.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência										812,532.85		67,354.58	879,887.43	892,000.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														1,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	458,566.23	406,927.07	349,488.62	388,987.86	406,002.76	394,889.37	522,550.49	768,890.54	501,909.42	630,894.96	552,183.03	506,212.53	5,887,502.88	5,338,742.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3,147,112.94	3,083,260.16	3,064,888.17	3,836,926.14	4,270,721.55	3,431,946.59	4,245,335.74	4,456,503.88	3,380,677.60	4,619,177.69	4,226,089.75	3,530,487.55	45,293,127.76	42,503,877.91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3,147,112.94	3,083,260.16	3,064,888.17	3,836,926.14	4,270,721.55	3,431,946.59	4,245,335.74	4,456,503.88	3,380,677.60	4,619,177.69	4,226,089.75	3,530,487.55	45,293,127.76	42,503,877.91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3,147,112.94	3,083,260.16	3,064,888.17	3,836,926.14	4,270,721.55	3,431,946.59	4,245,335.74	4,456,503.88	3,380,677.60	4,619,177.69	4,226,089.75	3,530,487.55	45,293,127.76	42,503,877.91

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.833.245,00	142.955,73
Receita de Contribuições dos Segurados	892.000,00	67.354,58
Ativo	892.000,00	67.354,58
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	938.745,00	75.578,12
Ativo	938.745,00	75.578,12
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.500,00	23,03
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.500,00	23,03
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	1.000,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	1.000,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	1.833.245,00	142.955,73

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	131.000,00	333,82			
Compensação Financeira entre os Regimes	120.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias	11.000,00	333,82			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	131.000,00	333,82			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.702.245,00	142.621,91	142.955,73	142.955,73	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	24,49
Investimentos e Aplicações	13.371.926,68
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	43.396.877,91	7.823.931,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.600.056,60	675.635,70
IPTU	1.100.000,00	226.399,08
ISS	956.322,96	137.069,38
ITBI	1.440.632,34	53.475,58
IRRF	1.506.103,30	121.633,35
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	596.998,00	137.058,31
Contribuições	1.076.308,00	115.896,28
Receita Patrimonial	286.500,00	5.331,70
Aplicações Financeiras (II)	286.500,00	5.331,70
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	34.981.396,88	6.942.311,29
Cota-Parte do FPM	7.100.160,00	1.347.839,07
Cota-Parte do ICMS	15.060.000,00	2.668.072,65
Cota-Parte do IPVA	635.578,00	111.303,77
Cota-Parte do ITR	992.609,97	106.368,05
Transferências da LC 87/1996	60.000,00	
Transferências da LC nº 61/1989	1.000,00	
Transferências do FUNDEB	4.851.805,60	1.051.001,09
Outras Transferências Correntes	6.280.243,31	1.657.726,66
Demais Receitas Correntes	1.452.616,43	84.756,91
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	1.452.616,43	84.756,91
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	43.110.377,91	7.818.600,18
RECEITAS DE CAPITAL (V)	109.717,00	200.000,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	2.501,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	2.501,00	
Transferências de Capital	107.216,00	200.000,00
Convênios	77.216,00	
Outras Transferências de Capital	30.000,00	200.000,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	109.717,00	200.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	43.220.094,91	8.018.600,18

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	38.189.031,73	6.706.208,42	4.895.013,98	4.293.184,99	1.356,47	338,44	338,44
Pessoal e Encargos Sociais	20.885.659,33	2.744.467,86	2.744.134,04	2.583.377,59			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	15.000,00	8.500,00	1.235,14	1.235,14			
Outras Despesas Correntes	17.288.372,40	3.953.240,56	2.149.644,80	1.708.572,26	1.356,47	338,44	338,44
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	38.174.031,73	6.697.708,42	4.893.778,84	4.291.949,85	1.356,47	338,44	338,44
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.364.635,58	537.400,46	396.214,47	387.814,72	214.000,00	17.099,00	17.099,00
Investimentos	3.294.535,58	477.400,46	384.448,01	376.048,26	214.000,00	17.099,00	17.099,00
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	70.100,00	60.000,00	11.766,46	11.766,46			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.294.535,58	477.400,46	384.448,01	376.048,26	214.000,00	17.099,00	17.099,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	398.658,47						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	41.867.225,78	7.175.108,88	5.278.226,85	4.667.998,11	215.356,47	17.437,44	17.437,44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	3.117.808,16

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	5.308,67
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	3.123.116,83

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2020 (a)	Até o Bimestre 2021 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		9.242.745,85
Disponibilidade de Caixa		9.242.745,85
Disponibilidade de Caixa Bruta		9.242.746,12
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		0,27
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-9.242.745,85

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	9.242.745,85

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-0,27
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	9.242.746,12

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	9.237.437,45

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,27	215.356,47	215.356,47		0,27	125.995,81	518.993,95	17.437,44	17.437,44		627.552,32	627.552,59
PODER EXECUTIVO	0,27	215.356,47	215.356,47		0,27	125.995,81	501.894,95	338,44	338,44		627.552,32	627.552,59
PODER LEGISLATIVO							17.099,00	17.099,00	17.099,00		0,00	0,00
Câmara Municipal							17.099,00	17.099,00	17.099,00		0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,06				0,06							0,06
TOTAL (III) = (I + II)	0,33	215.356,47	215.356,47		0,33	125.995,81	518.993,95	17.437,44	17.437,44		627.552,32	627.552,65

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,06				0,06							0,06
PODER EXECUTIVO	0,06				0,06							0,06
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	44.445.339,91
Previsão Atualizada	44.445.339,91
Receitas Realizadas	8.099.510,00
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	43.267.093,91
Dotação Atualizada	43.267.093,91
Despesas Empenhadas	7.352.009,45
Despesas Liquidadas	5.399.629,02
Despesas Pagas	4.734.656,21
Superávit Orçamentário	2.699.880,98

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	7.352.009,45
Despesas Liquidadas	5.399.629,02

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	45.293.127,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	45.293.127,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	45.293.127,76

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	142.955,73
Despesas Previdenciárias Empenhadas	333,82
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	142.955,73
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		3.117.808,16	
Resultado Nominal - Acima da Linha		3.123.116,83	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	215.356,80	0,00	215.356,47	0,33

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	215.356,80	0,00	215.356,47	0,33
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	644.989,76	0,00	17.437,44	627.552,32
Poder Executivo	627.890,76	0,00	338,44	627.552,32
Poder Legislativo	17.099,00	0,00	17.099,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	860.346,56	0,00	232.793,91	627.552,65

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados

através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio,

resolve:

-

00000018/2021

00000004/2021

AQUISIÇÃO DE TESTES RAPIDO COVID-19

29/03/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

29/03/2021

Licitação Nr.:

Modalidade Nr.:

Modalidade:

Data da Homologação:

Objeto da Licitação:

Data da Adjudicação:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nr.: 00000728/2021

Classificação: Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID-19 (Lei 13.979/20)

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Detalhamento Marca Unid. Forn. Qtd. Vlr. Unitário Total

42231648 - GLOBO REAGENTES

CNPJ: 02.407.183/0001-90

33359 TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) ECO DIAGNOSTCA UNIDADE 25,0000 985,0000 24.625,00

EM AMOSTRA DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE

DETALHAMENTO: TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19

(CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE AG PARA

DETECCAO QUALITATIVA DO ANTIGENO DO COVID-19 EM AMOSTRA DE

SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE

33360 TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) ECO DIAGNOSTCA UNIDADE 10,0000 685,0000 6.850,00

IGG E IGM

DETALHAMENTO: TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19

(CORONAVIRUS) IGG E IGM

Total Itens: 2 Total Fornecedor: 31.475,0000

Total Geral: 31.475,0000

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 29 de Março de 2021

_____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Gaúcha do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil n° 1.200 S, centro, Cidade de Gaúcha do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.539/0001-01, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Voney Rodrigues Goulart, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da cédula de Identidade nº 2.477.543 SSP/GO e do CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, s/nº Gaúcha do Norte– MT, com base na Lei Orgânica municipal e na prerrogativa de suas funções;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplifico 001/2021 o qual foi devidamente homologado por intermédio do decreto 1.107 de 25 de fevereiro de 2021 e publicado no diário oficial do município < https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> na edição nº 3.675 de 26 de fevereiro de 2021.

Considerando a necessidade de contratação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias mantendo o funcionamento do Poder Executiva Municipal e o atendimento aos interesses públicos.

CONVOCA as pessoas relacionadas no anexo I, para se apresentarem no **prazo máximo de 03 (Três) dias úteis**, contados da data do dia 31 de março de 2021 a 05 de abril de 2021, junto a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, localizada na Avenida Brasil n° 1.200 S, Centro, Cidade de Gaúcha do Norte, no departamento de Recursos Humanos, com a finalidade de habilitação, mediante a apresentação da documentação requerida no anexo II, além de outros que se fizerem necessários assim como a apresentação de exames admissionais que englobam a realização de inspeção médica mediante apresentação de laudo médico de sanidade física e mental, que ocorrerão às expensas dos candidatos.

Para os critérios de convocação será seguido criteriosamente o resultado homologado, respeitando-se a classificação de cada cargo.

O não comparecimento e/ou a não entrega dos documentos e exames requeridos, fora do prazo supracitado, acarretará na eliminação e a perda da vaga do referido cargo.

Gaúcha do Norte, 30 de março de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

MOTORISTA - CNH B - ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRATICA	NOTA FINAL	RESULTADO
482854	ELIZIANE ALVES FERREIRA	19/06/1991	30,0	20,0	25,0	75,0	100	175	03.

Gaúcha do Norte-MT, 30 de março de 2021.

Voney Rodrigues

Goulart Prefeito Municipal

ANEXO II

Para tomar posse o candidato convocado deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados assim como apresentação dos originais para conferência.

1) Cópia dos seguintes documentos:

1.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

1.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

1.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

1.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

1.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.

1.3.6. Apresentar Exame Médico Admissional, acompanhado de exames complementares, conforme a natureza do cargo, em que ateste a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

1.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

1.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

1.3.8. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco anos, expedida pelo Foro da Justiça Estadual do local de sua residência;

1.3.9. Não receber proventos de aposentadoria conforme teor do Artigo 37, Parágrafo 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;

1.3.10. Apresentar declaração de bens;

1.3.11. No ato da contratação, o candidato não poderá estar incompatibilizado para contratação em nova função pública, mesmo que esteja afastado em licença sem vencimento, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação de cargos prevista na Constituição Federal;

1.3.12. Possuir documento oficial de identidade reconhecido em território nacional;

1.3.13. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

1.3.14. Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso. Se separado judicialmente, certidão com averbação da separação ou divórcio;

1.3.15. Cartão de cadastramento PIS/PASEP (se tiver);

1.3.16. Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa;

1.3.17. Carteira de Habilitação compatível se for o caso;

1.3.18. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.3.19. Uma foto 3x4 (recente e colorida);

1.3.20. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 (dezoito) anos solteiros ou estudantes (se tiver);

1.3.21. Carteira de vacinação dos filhos com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos e Comprovante de matricula dos filhos com idade entre 06 (seis) e 13 (treze) anos;

1.3.22. Comprovante de residência atualizado;

1.3.23. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

1.3.24. Não serão aceitos, no ato da atribuição e contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, ou se estiverem autenticados por órgão competente com fé pública

1.3.25. Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, (para os cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista e Professor de Educação Física)

1.3.26. Certidão negativa municipal;https://www.gp.srv.br/tributario_gauchadonorte/ser...

1.3.27. Certidão negativa tribunal de justiça do MT, no link: http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati...

1.3.28. Certidão negativa Justiça Federal no link: http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=MT

1.3.29 Certidão negativa justiça do trabalho, no link: :http://portal.trt23.jus.br/portal/node/4461

Gaúcha do Norte-MT, 30 de março de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

COVID-19: CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATO Nº 006/2021

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 02.407.183/0001-90 com sede na Av. Dr. Ismerino Soares de Carvalho nº827 bairros Aeroporto, Goiânia GO CEP: 74.075.040, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Fabricia de Almeida Jesus, Carteira de Identidade nº 3860619 2ª via SSP/GO, CPF nº 856.487521-72 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 018/2021**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº004/2021**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO "TESTES RÁPIDOS" COVID - 19**visando a utilização na proteção dos profissionais da, suprindo as necessidades de atendimento no hospital Municipal de Gaúcha do Norte MT, que nesse momento estão combatendo de pandemia do COVID-19m conforme descrições abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	**TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE AG**	25 caixa	985,00	24. 625,00
2	**Kit teste rápido para detecção de COVID-19, caixa com 25 testes IGG/IGM**	10 caixa	685,00	6. 850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores foi originado do processo licitatório nº018/2021, na modalidade de **Dispensa de Licitação n°. 004/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1- A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os**TESTES RÁPIDOS COVID - 19,** no valor acordado, conforme Cláusula deste contrato.

3.2 – Os produtos serão entregues dentro do prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser entregues no almoxarifado central, sito à Av. Brasil, QD.110 nº 1.200 centro Gaúcha do Norte MT.

f - Todas as despesas para a prestação dos serviços será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes etc.

g - O presente contrato terá sua vigência até o dia 29 de maio de 2021, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R$ **31.475,00 (trinta e um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata;

4.2 - a ser pago na entrega do objeto licitado, após emissão da Nota Fiscal, para garantir a entrega do produto. 4.3– O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública. 4.4- O pagamento será efetuado, somente após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição e devidamente certificada pelo Agente Público competente. **4.5-** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída. 4.6- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho; 4.7– Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. 4.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para decorrente ano e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20129

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.35

COD REDUZIDO: 761

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades **da CONTRATADA**:

I - Entregar os objetos licitados em conformidade com disposto na proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato; II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação; IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação; V - Aceitar ou não supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento); VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93; VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários; 6.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da CONTRATANTE**: I - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula Terceira item “3.1”. II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA; III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato. IV - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre qualquer defeito de fabricação ou mal funcionamento do produto, dentro do prazo de garantia do produto; V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 948 de 2020, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8. 666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8. 666/93.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 004/2021**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 29 de março de 2021.

MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS

PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ nº 02.407.183/0001-90

CONTRATADO

NOME

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:1)_____
CPF:_____

2)_____
CPF:_____

PORTARIA MUNICIPAL Nº 126/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, Lei Municipal n° 132/2001, Seção II Art. 133.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **RAFAEL FERRI,** brasileiro (a) nascido (a) em 14/11/1985, portador (a) do RG nº 1787639-7 SSP/MT e do CPF nº013.593.261-03, Servidor (a) público (a) **EFETIVO** no cargo de **FISCAL VOLANTE**, lotado (a) na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2018/2019, onde serão gozados 30 (trinta) dias, no intervalo de 05/04/2021 à 04/05/2021, com data prevista para retorno em 05/05/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 30 de março 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PR 011/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através da **PREGOEIRA**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 011/2021 com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**.

Obteve o seguinte resultado a empresa: J MOREIRA BELO - ME CNPJ 08.568.820/0001-96, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 1 4 7 10 13 16 19 22 25 28 30 31 32 37 40 44 54 64 65 68 74 75 77 83 90 91 99 108 125 130 170 .

a empresa: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP CNPJ 26.877.656/0001-80, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 137 139 141 143 144 147 149 150 152 155 156 160 163 165 166 169 171 172 173 174 175 178 179 180 183 184 187 189.

a empresa: CENTRAL EMPREENDIMENTOS CNPJ 28.613.252/0001-05 sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 3 6 9 12 15 18 21 24 27 33 35 36 38 41 46 57 60 66 73 80 84 96 98 107 126 128 129 136.

a empresa: CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENT. DE SUPREMENT CNPJ 37.200.096/0001-41 sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 63 102 138 140 142 145 146 148 151 153 154 157 158 159 161 162 164 167 168 176 177 181 182 185 186 188 190 191.

a empresa: V L MARIA VARGAS ME CNPJ 21.410.472/0001-92 sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 2 5 8 11 14 17 20 23 26 29 34 39 42 43 45 50 51 52 53 55 56 58 61 67 69 70 72 76 78 79 81 82 85 86 87 88 89 92 93 94 95 97 100 101 103 104 105 106 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 127 132 133 134 135.

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas : J MOREIRA BELO - ME CNPJ 08.568.820/0001-96 , SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP CNPJ 26.877.656/0001-80, CENTRAL EMPREENDIMENTOS CNPJ 28.613.252/0001-05, CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENT. DE SUPREMENT CNPJ 37.200.096/0001-41, V L MARIA VARGAS ME CNPJ 21.410.472/0001-92

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 29 de Março de 2021

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) - JANEIRO A FEVEREIRO/2021 - BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.025.800,00	20.025.800,00	2.820.950,56	14,09	2.820.950,56	14,09	17.204.849,44
RECEITAS CORRENTES	19.455.630,00	19.455.630,00	2.820.950,56	14,50	2.820.950,56	14,50	16.634.679,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.684.060,00	1.684.060,00	93.783,72	5,57	93.783,72	5,57	1.590.276,28
Impostos	1.322.710,00	1.322.710,00	85.817,07	6,49	85.817,07	6,49	1.236.892,93
Taxas	361.350,00	361.350,00	7.966,65	2,20	7.966,65	2,20	353.383,35
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	726.040,00	726.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	726.040,00
Contribuições Sociais	633.200,00	633.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	92.840,00	92.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.840,00
RECEITA PATRIMONIAL	61.410,00	61.410,00	443,74	0,72	443,74	0,72	60.966,26
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	61.410,00	61.410,00	443,74	0,72	443,74	0,72	60.966,26
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	210.320,00	210.320,00	32.729,79	15,56	32.729,79	15,56	177.590,21
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	12.320,00	12.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.320,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	198.000,00	198.000,00	32.729,79	16,53	32.729,79	16,53	165.270,21
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.770.100,00	16.770.100,00	2.693.993,31	16,06	2.693.993,31	16,06	14.076.106,69
Transferências da União e de suas Entidades	9.781.010,00	9.781.010,00	1.637.507,23	16,74	1.637.507,23	16,74	8.143.502,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.417.040,00	5.417.040,00	790.792,22	14,60	790.792,22	14,60	4.626.247,78
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.569.850,00	1.569.850,00	265.693,86	16,92	265.693,86	16,92	1.304.156,14
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.700,00	3.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.700,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
RECEITAS DE CAPITAL	570.170,00	570.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570.170,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	570.170,00	570.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570.170,00
Transferências da União e de suas Entidades	570.170,00	570.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570.170,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	774.200,00	774.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	774.200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.800.000,00	20.800.000,00	2.820.950,56	13,56	2.820.950,56	13,56	17.979.049,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	20.800.000,00	20.800.000,00	2.820.950,56	13,56	2.820.950,56	13,56	17.979.049,44
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	20.800.000,00	20.800.000,00	2.820.950,56	13,56	2.820.950,56	13,56	17.979.049,44
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	93.919,23			93.919,23		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		93.919,23			93.919,23		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.902.400,00	19.997.472,80	3.160.787,51	3.160.787,51	16.836.685,29	1.677.615,32	1.677.615,32	18.319.857,48	1.440.590,60	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.457.900,00	17.705.349,40	2.909.786,17	2.909.786,17	14.795.563,23	1.653.537,31	1.653.537,31	16.051.812,09	1.416.881,94	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.895.750,00	8.958.733,84	1.095.100,12	1.095.100,12	7.863.633,72	1.054.780,44	1.054.780,44	7.903.953,40	957.581,80	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.562.150,00	8.746.615,56	1.814.686,05	1.814.686,05	6.931.929,51	598.756,87	598.756,87	8.147.858,69	459.300,14	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.382.000,00	1.229.623,40	251.001,34	251.001,34	978.622,06	24.078,01	24.078,01	1.205.545,39	23.708,66	0,00
INVESTIMENTOS	1.346.000,00	1.193.623,40	223.001,34	223.001,34	970.622,06	19.548,95	19.548,95	1.174.074,45	19.179,60	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	36.000,00	36.000,00	28.000,00	28.000,00	8.000,00	4.529,06	4.529,06	31.470,94	4.529,06	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.062.500,00	1.062.500,00			1.062.500,00			1.062.500,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	897.600,00	896.446,43	102.782,30	102.782,30	793.664,13	102.782,30	102.782,30	793.664,13	39.803,82	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	20.800.000,00	20.893.919,23	3.263.569,81	3.263.569,81	17.630.349,42	1.780.397,62	1.780.397,62	19.113.521,61	1.480.394,42	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	20.800.000,00	20.893.919,23	3.263.569,81	3.263.569,81	17.630.349,42	1.780.397,62	1.780.397,62	19.113.521,61	1.480.394,42	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.040.552,94		1.340.556,14	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	20.800.000,00	20.893.919,23	3.263.569,81	3.263.569,81		1.780.397,62	2.820.950,56		2.820.950,56	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	774.200,00	774.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	774.200,00
RECEITAS CORRENTES	774.200,00	774.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	774.200,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	774.200,00	774.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	774.200,00
Contribuições Sociais	774.200,00	774.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	774.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	897.600,00	896.446,43	102.782,30	102.782,30	793.664,13	102.782,30	102.782,30	793.664,13	39.803,82	0,00
DESPESAS CORRENTES	897.600,00	896.446,43	102.782,30	102.782,30	793.664,13	102.782,30	102.782,30	793.664,13	39.803,82	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	897.600,00	896.446,43	102.782,30	102.782,30	793.664,13	102.782,30	102.782,30	793.664,13	39.803,82	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.902.400,00	19.997.472,80	3.160.787,51	3.160.787,51	96,85	16.836.685,29	1.677.615,32	1.677.615,32	94,23	18.319.857,48	0,00
Legislativa	868.000,00	868.000,00	179.656,24	179.656,24	5,50	688.343,76	102.066,32	102.066,32	5,73	765.933,68	0,00
Ação Legislativa	853.000,00	853.000,00	179.656,24	179.656,24	5,50	673.343,76	102.066,32	102.066,32	5,73	750.933,68	0,00
Tecnologia da Informação	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Comunicação Social	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Administração	4.592.200,00	4.607.200,00	761.934,41	761.934,41	23,35	3.845.265,59	436.825,81	436.825,81	24,54	4.170.374,19	0,00
Administração Geral	4.557.200,00	4.572.200,00	761.934,41	761.934,41	23,35	3.810.265,59	436.825,81	436.825,81	24,54	4.135.374,19	0,00
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Comunicação Social	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Assistência Social	1.375.500,00	1.386.087,06	136.882,67	136.882,67	4,19	1.249.204,39	107.171,53	107.171,53	6,02	1.278.915,53	0,00
Assistência Comunitária	1.375.500,00	1.386.087,06	136.882,67	136.882,67	4,19	1.249.204,39	107.171,53	107.171,53	6,02	1.278.915,53	0,00
Previdência Social	465.200,00	465.200,00	0,00	0,00	0,00	465.200,00	0,00	0,00	0,00	465.200,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	465.200,00	465.200,00	0,00	0,00	0,00	465.200,00	0,00	0,00	0,00	465.200,00	0,00
Saúde	4.073.000,00	4.151.595,74	987.010,57	987.010,57	30,24	3.164.585,17	557.548,87	557.548,87	31,32	3.594.046,87	0,00
Administração Geral	175.000,00	202.605,17	46.160,97	46.160,97	1,41	156.444,20	34.647,53	34.647,53	1,95	167.957,64	0,00
Atenção Básica	3.208.000,00	3.244.784,97	779.059,44	779.059,44	23,87	2.465.725,53	479.134,56	479.134,56	26,91	2.765.650,41	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	418.500,00	436.705,60	148.537,81	148.537,81	4,55	288.167,79	33.614,43	33.614,43	1,89	403.091,17	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	170.500,00	168.500,00	3.107,25	3.107,25	0,10	165.392,75	3.107,25	3.107,25	0,17	165.392,75	0,00
Vigilância Sanitária	14.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	87.000,00	86.000,00	10.145,10	10.145,10	0,31	75.854,90	7.045,10	7.045,10	0,40	78.954,90	0,00
Trabalho	198.500,00	198.500,00	180.500,00	180.500,00	5,53	18.000,00	34.048,87	34.048,87	1,91	164.451,13	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	198.500,00	198.500,00	180.500,00	180.500,00	5,53	18.000,00	34.048,87	34.048,87	1,91	164.451,13	0,00
Educação	3.621.400,00	3.621.400,00	313.096,51	313.096,51	9,59	3.308.303,49	250.110,35	250.110,35	14,05	3.371.289,65	0,00
Ensino Fundamental	2.870.600,00	2.869.827,60	205.315,50	205.315,50	6,29	2.664.512,10	157.364,54	157.364,54	8,84	2.712.463,06	0,00
Ensino Médio	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00
Educação Infantil	725.300,00	735.402,40	107.781,01	107.781,01	3,30	627.621,39	92.745,81	92.745,81	5,21	642.656,59	0,00
Educação Especial	20.000,00	10.670,00	0,00	0,00	0,00	10.670,00	0,00	0,00	0,00	10.670,00	0,00
Cultura	383.000,00	383.000,00	0,00	0,00	0,00	383.000,00	0,00	0,00	0,00	383.000,00	0,00
Difusão Cultural	383.000,00	383.000,00	0,00	0,00	0,00	383.000,00	0,00	0,00	0,00	383.000,00	0,00
Urbanismo	334.000,00	368.500,00	90.000,00	90.000,00	2,76	278.500,00	0,00	0,00	0,00	368.500,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	334.000,00	368.500,00	90.000,00	90.000,00	2,76	278.500,00	0,00	0,00	0,00	368.500,00	0,00
Habitação	54.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00
Habitação Urbana	54.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00
Saneamento	684.500,00	668.695,00	328.279,58	328.279,58	10,06	340.415,42	93.490,19	93.490,19	5,25	575.204,81	0,00
Saneamento Básico Urbano	684.500,00	668.695,00	328.279,58	328.279,58	10,06	340.415,42	93.490,19	93.490,19	5,25	575.204,81	0,00
Gestão Ambiental	16.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	16.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.530], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Agricultura	440.600,00	437.600,00	57.464,55	57.464,55	1,76	380.135,45	53.395,10	53.395,10	3,00	384.204,90	0,00
Administração Geral	303.500,00	303.500,00	57.464,55	57.464,55	1,76	246.035,45	53.395,10	53.395,10	3,00	250.104,90	0,00
Promoção da Produção Animal	9.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Extensão Rural	128.100,00	128.100,00	0,00	0,00	0,00	128.100,00	0,00	0,00	0,00	128.100,00	0,00
Comércio e Serviços	31.500,00	26.500,00	0,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00
Administração Geral	31.500,00	26.500,00	0,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00
Energia	104.500,00	102.000,00	5.499,50	5.499,50	0,17	96.500,50	2.499,50	2.499,50	0,14	99.500,50	0,00
Energia Elétrica	104.500,00	102.000,00	5.499,50	5.499,50	0,17	96.500,50	2.499,50	2.499,50	0,14	99.500,50	0,00
Transporte	1.437.000,00	1.441.195,00	99.463,48	99.463,48	3,05	1.341.731,52	32.080,28	32.080,28	1,80	1.409.114,72	0,00
Serviços Urbanos	636.000,00	622.980,00	27.163,48	27.163,48	0,83	595.816,52	25.705,28	25.705,28	1,44	597.274,72	0,00
Transporte Rodoviário	801.000,00	818.215,00	72.300,00	72.300,00	2,22	745.915,00	6.375,00	6.375,00	0,36	811.840,00	0,00
Desporto e Lazer	161.000,00	158.500,00	21.000,00	21.000,00	0,64	137.500,00	8.378,50	8.378,50	0,47	150.121,50	0,00
Desporto Comunitário	144.500,00	144.500,00	21.000,00	21.000,00	0,64	123.500,00	8.378,50	8.378,50	0,47	136.121,50	0,00
Lazer	16.500,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
Reserva de Contingência	1.062.500,00	1.062.500,00	0,00	0,00	0,00	1.062.500,00	0,00	0,00	0,00	1.062.500,00	0,00
Reserva de Contingência	1.062.500,00	1.062.500,00	0,00	0,00	0,00	1.062.500,00	0,00	0,00	0,00	1.062.500,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	897.600,00	896.446,43	102.782,30	102.782,30	3,15	793.664,13	102.782,30	102.782,30	5,77	793.664,13	0,00
Legislativa	46.000,00	46.000,00	5.991,58	5.991,58	0,18	40.008,42	5.991,58	5.991,58	0,34	40.008,42	0,00
Ação Legislativa	46.000,00	46.000,00	5.991,58	5.991,58	0,18	40.008,42	5.991,58	5.991,58	0,34	40.008,42	0,00
Administração	314.600,00	314.600,00	34.925,37	34.925,37	1,07	279.674,63	34.925,37	34.925,37	1,96	279.674,63	0,00
Administração Geral	314.600,00	314.600,00	34.925,37	34.925,37	1,07	279.674,63	34.925,37	34.925,37	1,96	279.674,63	0,00
Assistência Social	72.000,00	72.000,00	3.440,37	3.440,37	0,11	68.559,63	3.440,37	3.440,37	0,19	68.559,63	0,00
Assistência Comunitária	72.000,00	72.000,00	3.440,37	3.440,37	0,11	68.559,63	3.440,37	3.440,37	0,19	68.559,63	0,00
Saúde	200.000,00	198.846,43	30.962,35	30.962,35	0,95	167.884,08	30.962,35	30.962,35	1,74	167.884,08	0,00
Administração Geral	9.000,00	7.846,43	635,12	635,12	0,02	7.211,31	635,12	635,12	0,04	7.211,31	0,00
Atenção Básica	179.000,00	179.000,00	29.381,71	29.381,71	0,90	149.618,29	29.381,71	29.381,71	1,65	149.618,29	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.000,00	8.000,00	945,52	945,52	0,03	7.054,48	945,52	945,52	0,05	7.054,48	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Educação	239.500,00	239.500,00	24.008,58	24.008,58	0,74	215.491,42	24.008,58	24.008,58	1,35	215.491,42	0,00
Ensino Fundamental	187.000,00	187.000,00	17.891,95	17.891,95	0,55	169.108,05	17.891,95	17.891,95	1,00	169.108,05	0,00
Educação Infantil	52.500,00	52.500,00	6.116,63	6.116,63	0,19	46.383,37	6.116,63	6.116,63	0,34	46.383,37	0,00
Saneamento	12.000,00	12.000,00	1.598,34	1.598,34	0,05	10.401,66	1.598,34	1.598,34	0,09	10.401,66	0,00
Saneamento Básico Urbano	12.000,00	12.000,00	1.598,34	1.598,34	0,05	10.401,66	1.598,34	1.598,34	0,09	10.401,66	0,00
Agricultura	7.000,00	7.000,00	1.855,71	1.855,71	0,06	5.144,29	1.855,71	1.855,71	0,10	5.144,29	0,00
Administração Geral	7.000,00	7.000,00	1.855,71	1.855,71	0,06	5.144,29	1.855,71	1.855,71	0,10	5.144,29	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.530], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Desporto e Lazer	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00
Desporto Comunitário	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	20.800.000,00	20.893.919,23	3.263.569,81	3.263.569,81	100,00	17.630.349,42	1.780.397,62	1.780.397,62	100,00	19.113.521,61	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.530], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2020 A FEV/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.421.811,86	1.585.841,81	1.283.341,91	1.587.656,03	2.302.460,41	1.537.405,53	1.689.410,78	1.923.306,86	1.686.643,74	2.409.925,22	1.590.671,49	1.729.582,35	20.748.057,99	22.121.370,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.903,49	47.203,71	67.872,57	122.457,63	131.330,27	147.874,96	75.560,73	163.245,38	102.755,10	151.761,19	13.001,33	80.782,39	1.159.748,75	1.684.060,00
IPTU	2.705,27	843,53	8.840,91	1.593,19	2.085,40	381,71	1.326,86	873,70	4.735,92	10.415,21	3.091,72	3.920,08	40.813,50	129.800,00
ISS	10.941,61	13.091,73	17.984,71	29.523,50	16.455,33	28.843,79	28.308,11	22.170,99	13.632,08	23.943,76	7.999,35	8.316,46	221.211,42	465.300,00
ITBI	11.264,54	4.000,00	12.930,00	61.557,96	87.930,00	96.408,00	24.277,14	116.973,90	54.850,16	20.877,22	721,02	31.886,52	523.676,46	490.890,00
IRRF	23.288,43	24.147,08	26.045,97	28.986,05	23.721,38	21.322,08	21.063,89	21.490,53	27.006,42	91.297,49	93,39	29.788,53	338.251,24	15.400,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.703,64	5.121,37	2.070,98	796,93	1.138,16	919,38	584,73	1.736,26	2.530,52	5.227,51	1.095,85	6.870,80	35.796,13	582.670,00
Contribuições	4.997,04	0,00	12.223,75	5.793,01	6.146,69	5.285,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.446,15	726.040,00
Receita Patrimonial	1.119,93	794,39	911,87	667,78	624,79	298,19	200,18	270,53	279,23	247,12	209,36	234,38	5.857,75	61.410,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.119,93	794,39	911,87	667,78	624,79	298,19	200,18	270,53	279,23	247,12	209,36	234,38	5.857,75	61.410,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	16.645,91	11.583,58	14.898,25	14.862,84	14.287,73	15.019,62	17.036,49	24.214,68	19.454,25	14.150,92	12.393,38	20.336,41	194.884,06	210.320,00
Transferências Correntes	1.324.978,69	1.525.662,19	1.187.435,47	1.443.874,77	2.130.221,21	1.360.245,73	1.596.613,38	1.735.576,27	1.558.547,64	2.230.122,19	1.565.067,42	1.628.229,17	19.286.574,13	19.435.840,00
Cota Parte do FPM	512.260,15	502.128,33	525.337,03	427.652,52	737.229,24	468.305,77	377.224,42	507.591,79	672.774,49	1.003.158,72	729.114,51	955.684,27	7.418.461,24	9.322.530,00
Cota Parte do ICMS	412.200,63	260.358,94	243.575,66	249.115,71	328.893,45	312.581,93	442.843,71	398.575,98	356.622,15	484.297,85	413.443,83	333.542,89	4.236.052,73	4.290.000,00
Cota Parte do IPVA	19.557,35	14.286,65	26.291,85	81.918,45	14.454,08	11.863,58	12.302,54	13.081,74	13.360,57	17.494,04	29.734,39	19.749,34	274.094,58	298.100,00
Cota Parte do ITR	3.287,52	1.254,36	2.359,81	168,99	14.144,01	1.277,48	40.897,63	315.229,69	29.310,27	22.405,67	21.260,47	1.316,02	452.911,92	308.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	132.185,13	89.756,27	88.382,54	101.453,79	104.744,20	100.821,41	130.296,90	133.925,42	123.218,62	158.935,22	138.427,32	127.266,54	1.429.413,36	1.569.850,00
Outras Transferências Correntes	245.487,91	657.877,64	301.488,58	583.565,31	930.756,23	465.395,56	593.048,18	367.171,65	363.261,54	543.830,69	233.086,90	190.670,11	5.475.640,30	3.636.360,00
Outras Receitas Correntes	18.166,80	597,94	0,00	0,00	19.849,72	8.681,37	0,00	0,00	5.607,52	13.643,80	0,00	0,00	66.547,15	3.700,00
DEDUÇÕES (II)	189.059,23	155.288,58	159.253,52	151.511,28	158.917,55	158.469,87	174.264,68	246.374,80	213.998,26	245.579,50	237.779,78	261.523,50	2.352.020,55	3.299.140,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633.200,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	189.059,23	155.288,58	159.253,52	151.511,28	158.917,55	158.469,87	174.264,68	246.374,80	213.998,26	245.579,50	237.779,78	261.523,50	2.352.020,55	2.665.740,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.232.752,63	1.430.553,23	1.124.088,39	1.436.144,75	2.143.542,86	1.378.935,66	1.515.146,10	1.676.932,06	1.472.645,48	2.164.345,72	1.352.891,71	1.468.058,85	18.396.037,44	18.822.230,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.232.752,63	1.430.553,23	1.124.088,39	1.436.144,75	2.143.542,86	1.378.935,66	1.515.146,10	1.676.932,06	1.472.645,48	2.164.345,72	1.352.891,71	1.468.058,85	18.396.037,44	18.822.230,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.232.752,63	1.430.553,23	1.124.088,39	1.436.144,75	2.143.542,86	1.378.935,66	1.515.146,10	1.676.932,06	1.472.645,48	2.164.345,72	1.352.891,71	1.468.058,85	18.396.037,44	18.822.230,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2021	Jan a Fev 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	1.408.000,00	1.408.000,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	633.200,00	633.200,00	0,00	0,00
Ativo	633.200,00	633.200,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	774.200,00	774.200,00	0,00	0,00
Ativo	774.200,00	774.200,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	200,00	200,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	200,00	200,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	400,00	400,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	200,00	200,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.408.000,00	1.408.000,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2021	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2021	Jan a Fev 2020	Em 2021	Em 2020
Benefícios - Civil	465.000,00	465.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.700,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria entre os Regimes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	466.700,00	466.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	941.300,00	941.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.530], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2021	Em 2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2021	Jan a Fev 2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.530], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2021	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2021	Jan a Fev 2020	Em 2021	Em 2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2021	Jan a Fev 2020
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2021	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2021	Jan a Fev 2020	Em 2021	Em 2020
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.530], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.530], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	19.455.630,00	2.820.950,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.684.060,00	93.783,72
IPTU	129.800,00	7.011,80
ISS	465.300,00	16.315,81
ITBI	490.890,00	32.607,54
IRRF	15.400,00	29.881,92
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	582.670,00	7.966,65
Contribuições	726.040,00	0,00
Receita Patrimonial	61.410,00	443,74
Aplicações Financeiras (II)	61.410,00	443,74
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	16.770.100,00	2.693.993,31
Cota Parte do FPM	7.650.530,00	1.347.839,07
Cota Parte do ICMS	3.419.680,00	599.055,05
Cota Parte do IPVA	238.480,00	39.587,12
Cota Parte do ITR	246.400,00	18.061,20
Transferências da LC 87/1996	8.800,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	1.569.850,00	265.693,86
Outras Transferências Correntes	3.636.360,00	423.757,01
Demais Receitas Correntes	214.020,00	32.729,79
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	214.020,00	32.729,79
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	19.394.220,00	2.820.506,82
RECEITAS DE CAPITAL (V)	570.170,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	570.170,00	0,00
Convênios	220.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	350.170,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	570.170,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	19.964.390,00	2.820.506,82

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.530], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	17.705.349,40	2.909.786,17	1.653.537,31	1.416.881,94	7.500,25	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.958.733,84	1.095.100,12	1.054.780,44	957.581,80	1.453,09	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.746.615,56	1.814.686,05	598.756,87	459.300,14	6.047,16	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	17.705.349,40	2.909.786,17	1.653.537,31	1.416.881,94	7.500,25	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.229.623,40	251.001,34	24.078,01	23.708,66	0,00	20,00	20,00
Investimentos	1.193.623,40	223.001,34	19.548,95	19.179,60	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	36.000,00	28.000,00	4.529,06	4.529,06	0,00	20,00	20,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.193.623,40	223.001,34	19.548,95	19.179,60	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.062.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	19.961.472,80	3.132.787,51	1.673.086,26	1.436.061,54	7.500,25	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							1.376.945,03

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-25.410,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.376.945,03

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-61.410,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.530], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Fev/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	81.867,67	74.367,42
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2021
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	7.500,25
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-7.500,25
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-7.500,25

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	93.919,23
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.530], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos					Inscritos						
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	81.867,67	7.500,25	0,00	74.367,42	0,00	20,00	20,00	20,00	0,00	0,00	74.367,42
02	PODER EXECUTIVO	0,00	81.867,67	7.500,25	0,00	74.367,42	0,00	20,00	20,00	20,00	0,00	0,00	74.367,42
0203	SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO	0,00	2.988,42	1.810,42	0,00	1.178,00	0,00	20,00	20,00	20,00	0,00	0,00	1.178,00
0204	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	0,00	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0205	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVICOS URBANOS	0,00	73.189,42	0,00	0,00	73.189,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.189,42
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	4.389,83	4.389,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	17.207,30	17.207,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	17.207,30	17.207,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	0,00	99.074,97	24.707,55	0,00	74.367,42	0,00	20,00	20,00	20,00	0,00	0,00	74.367,42

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.530], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.229.623,40	251.001,34	978.622,06
Investimentos	1.193.623,40	223.001,34	970.622,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	36.000,00	28.000,00	8.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.229.623,40	251.001,34	978.622,06
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	1.229.623,40 <(d - a)>	251.001,34 <(e - b)>	978.622,06 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.530], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2020 (h)	2021 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.530], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.101.390,00	1.101.390,00	85.817,07	7,79
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	129.800,00	129.800,00	7.011,80	5,40
IPTU	77.000,00	77.000,00	31,01	0,04
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	52.800,00	52.800,00	6.980,79	13,22
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	490.890,00	490.890,00	32.607,54	6,64
ITBI	487.590,00	487.590,00	32.595,56	6,69
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.300,00	3.300,00	11,98	0,36
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	465.300,00	465.300,00	16.315,81	3,51
ISS	456.500,00	456.500,00	16.315,81	3,57
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	8.800,00	8.800,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	15.400,00	15.400,00	29.881,92	194,04
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.267.100,00	13.267.100,00	2.503.845,72	18,87
Cota-Parte FPM	8.360.000,00	8.360.000,00	1.684.798,78	20,15
Cota-Parte ITR	308.000,00	308.000,00	22.576,49	7,33
Cota-Parte IPVA	298.100,00	298.100,00	49.483,73	16,60
Cota-Parte ICMS	4.290.000,00	4.290.000,00	746.986,72	17,41
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	14.368.490,00	14.368.490,00	2.589.662,79	18,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.525.500,00	2.544.284,97	492.809,66	19,37	407.188,57	16,00	319.255,14	12,55	0,00
Despesas Correntes	2.500.500,00	2.519.284,97	492.809,66	19,56	407.188,57	16,16	319.255,14	12,67	0,00
Despesas de Capital	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	252.000,00	286.205,60	120.915,01	42,25	28.109,13	9,82	22.245,09	7,77	0,00
Despesas Correntes	240.000,00	275.723,86	120.433,27	43,68	28.079,78	10,18	22.245,09	8,07	0,00
Despesas de Capital	12.000,00	10.481,74	481,74	4,60	29,35	0,28	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	128.000,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	123.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	40.500,00	40.500,00	5.767,89	14,24	2.667,89	6,59	2.003,57	4,95	0,00
Despesas Correntes	37.500,00	37.500,00	5.767,89	15,38	2.667,89	7,11	2.003,57	5,34	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	171.000,00	120.009,43	20.723,83	17,27	9.210,39	7,67	8.002,49	6,67	0,00
Despesas Correntes	161.000,00	114.509,43	20.723,83	18,10	9.210,39	8,04	8.002,49	6,99	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.120.000,00	3.120.000,00	640.216,39	20,52	447.175,98	14,33	351.506,29	11,27	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	640.216,39	447.175,98	351.506,29
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	640.216,39	447.175,98	351.506,29
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	388.449,42	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	58.726,56	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00	17,27	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.143.540,00	1.143.540,00	214.346,63	18,74
Proveniente da União	1.016.700,00	1.016.700,00	193.281,11	19,01
Proveniente dos Estados	126.840,00	126.840,00	21.065,52	16,61
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	14.960,00	14.960,00	60,00	0,40
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.158.500,00	1.158.500,00	214.406,63	18,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	861.500,00	879.500,00	315.631,49	35,89	101.327,70	11,52	84.591,56	9,62	0,00
Despesas Correntes	655.500,00	655.500,00	112.631,49	17,18	101.327,70	15,46	84.591,56	12,90	0,00
Despesas de Capital	206.000,00	224.000,00	203.000,00	90,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	174.500,00	158.500,00	28.568,32	18,02	6.450,82	4,07	4.415,56	2,79	0,00
Despesas Correntes	154.500,00	154.500,00	28.568,32	18,49	6.450,82	4,18	4.415,56	2,86	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	43.500,00	43.500,00	3.107,25	7,14	3.107,25	7,14	3.107,25	7,14	0,00
Despesas Correntes	43.500,00	43.500,00	3.107,25	7,14	3.107,25	7,14	3.107,25	7,14	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	48.500,00	47.500,00	4.377,21	9,22	4.377,21	9,22	3.923,13	8,26	0,00
Despesas Correntes	46.500,00	46.500,00	4.377,21	9,41	4.377,21	9,41	3.923,13	8,44	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	13.000,00	90.442,17	26.072,26	28,83	26.072,26	28,83	19.049,60	21,06	0,00
Despesas Correntes	13.000,00	83.492,17	19.122,66	22,90	19.122,66	22,90	12.100,00	14,49	0,00
Despesas de Capital	0,00	6.950,00	6.949,60	99,99	6.949,60	99,99	6.949,60	99,99	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.153.000,00	1.230.442,17	377.756,53	30,70	141.335,24	11,49	115.087,10	9,35	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.387.000,00	3.423.784,97	808.441,15	23,61	508.516,27	14,85	403.846,70	11,80	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	426.500,00	444.705,60	149.483,33	33,61	34.559,95	7,77	26.660,65	6,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	171.500,00	169.500,00	3.107,25	1,83	3.107,25	1,83	3.107,25	1,83	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	15.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	89.000,00	88.000,00	10.145,10	11,53	7.045,10	8,01	5.926,70	6,73	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	184.000,00	210.451,60	46.796,09	22,24	35.282,65	16,77	27.052,09	12,85	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	4.273.000,00	4.350.442,17	1.017.972,92	23,40	588.511,22	13,53	466.593,39	10,73	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	1.153.000,00	1.230.442,17	377.756,53	30,70	141.335,24	11,49	115.087,10	9,35	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.120.000,00	3.120.000,00	640.216,39	20,52	447.175,98	14,33	351.506,29	11,27	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (I.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPEND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.530], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

INEXIGIBILIDADE 010/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021

A Prefeitura Municipal de Indiavaí - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Getúlio Vargas, nº. 650, Indiavaí - MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que o Chamamento Público para os Agricultores do Município para fornecimentos de produtos da agricultura familiar em atendimento a merenda escolar para o ano de 2021. Ocorrerá no dia 21/04/2021, as 08:00. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, na secretaria municipal de agricultura, secretaria municipal de Educação, em associações comunitárias rurais, ou ainda através do telefone (65) 3254-1146 ou e-mail: pmindiavailicitacao@gmail.com e no site www.indiavai.mt.gov.br.

Indiavaí - MT, 30 de março de 2021.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

Espécie: Segundo Aditamento ao Contrato de Rateio nº 001/2021 que entre si celebram o Município de Itanhangá-MT e o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Objeto: Fica alterado o **Parágrafo sétimo da Cláusula Segunda** do Contrato – "Do Valor" – para o fim de aditar em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), o valor a ser utilizado para a contratação de Serviços Médicos e Exames, através do repasse do Programa De Apoio Ao Desenvolvimento E Implementação Dos Consórcios Intermunicipais De Saúde – PAICI, que serão depositados conforme repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde.

Assinatura: 30 de março de 2021.

***EDU LAUDI PASCOSKI* –** Prefeito Municipal

RODRIGO AUDREY FRANTZ - Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

Espécie: Primeiro Aditamento ao Contrato de Rateio nº 001/2021 que entre si celebram o Município de Itanhangá-MT e o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Objeto: Fica alterado o **Parágrafo sexto da Cláusula Segunda** do Contrato – "Do Valor" – para o fim de aditar em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor a ser utilizado para ações e aquisições para Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19, que será pago conforme utilização pelo município.

Assinatura: 26 de março de 2021.

***EDU LAUDI PASCOSKI* –** Prefeito Municipal

RODRIGO AUDREY FRANTZ - Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: JEKSON DA SILVA SANTOS MONTEIRO 03377778535 – CNPJ: 36.932.891/0001-61

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de cavalo mecânico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá – MT".

VALOR: R$ 8.750,10 (oito mil setecentos e cinquenta reais e dez centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30/03/2021

VIGÊNCIA: 29/05/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeada através da Portaria n° 015/2021 de quatro de janeiro de dois mil e vinte e um, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO DO RESULTADO** na Licitação tipo **Tomada de Preços n° 001/2021**, instaurada para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) PÓRTICOS DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVI, N° 3.690, na data de 19/ de março de 2021.

ONDE SE LÊ: com o valor global de R$ 231.742,70 (duzentos e trinta e um mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

LEIA – SE: com o valor global de R$ 231.601,41 (duzentos e trinta e um mil seiscentos e um reais e quarenta e um centavos).

Itanhangá-MT, 30 de março de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 016/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** do **Pregão Eletrônico n° 003/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**. A presente licitação fica retificada e a data de abertura será **14 de abril de 2021, às 09H00MIN (nove horas) – Horário de Brasília**. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 30 de março de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 157/2021

DATA: 30 de março de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Cristovo Guedes Gomes, inscrito no CPF n° 016.714.351-41, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 027/2021**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **JEKSON DA SILVA SANTOS MONTEIRO 03377778535**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.932.891/0001-61, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de cavalo mecânico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 30 de março de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 158/2021

DATA: 30 de março de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Aline Berti, inscrita no CPF n° 029.962. 321-19, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 028/2021**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **R G N CONSTRUTORA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07. 233.375/0001-40, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) PÓRTICOS DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Joao Carlos Souza de Oliveira, portador do CPF n° 012.767.581-70, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 30 de março de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 028/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: R G N CONSTRUTORA EIRELI – ME – CNPJ: 07.233.375/0001-40

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) PÓRTICOS DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 231.601,41 (duzentos e trinta e um mil seiscentos e um reais e quarenta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30/03/2021

VIGÊNCIA: 30/08/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021.

Data da vigência: 09/02/2021 a 20/12/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LEONOR RODRIGUES DA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 012/2021 firmado entre as partes de 09/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR (A).**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 539/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 539/2020.

Data da vigência:20/03/2021 a 20/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LUCIANA ARCANJO DE SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 539/2020 firmado entre as partes de 20/03/2021 a 20/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021.

Data da vigência: 09/02/2021 a 20/12/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LUZENILDE CAMPOS DANIEL

Objeto: Contrato Administrativo nº 022/2021 firmado entre as partes de 09/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR (A).**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 521/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 521/2020.

Data da vigência: 11/03/2021 a 11/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ELAINE BRAZ DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 521/2020 firmado entre as partes de 11/03/2021 a 11/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 511/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 511/2020.

Data da vigência: 06/03/2021 a 06/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CIBELY ESPIRITO SANTO DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 511/2020 firmado entre as partes de 06/03/2021 a 06/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 169, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por morte** em favor da senhora **Vilma Trevisan**, esposa do "de cujus", em decorrência do falecimento do servidor ativo **Sr. Eltão Trevisan".***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos Art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Art. 7º inciso I, Art. 28, Art. 30 inciso I, e Art. 32, V, C-6 da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, que Institui o Regime Próprio de Previdência do Municipal de Itiquira/MT, com a redação dada pela Lei nº 1.093/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. *Eltão Trevisan***, brasileiro, portador do documento de identidade RG n.º 2803595-0 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 814.360. 179-04, servidor efetivo ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob matricula n.º 224; em favor da **senhora Natalícia Oliveira da Silva,** esposa do segurado falecido, portadora do RG nº 5.537.232-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 003.380. 841-42 na proporção de 100% da cota e em caráter vitalício, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2021.07.00006P**, a partir de **12/11/ 2020,** data do falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legaisa data do óbito, ocorrido em **12 de novembro de 2020,** revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/ MT, 23 de março de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 087, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concede férias referente ao mês de FEVEREIRO de 2021, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
996	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	AGENTE AMBIENTAL	01/07/2017 A 30/06/ 2018	01/02/2021 A 15/02/ 2021	16/02/ 2021
763	ANA PAULA SILVA SIQUEIRA	RECEPCIONISTA	25/03/2018 A 24/03/ 2019	01/02/2021 A 02/03/ 2021	03/03/ 2021
1434	ARNALDO RIBEIRO DA CRUZ	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	28/06/2018 A 27/06/ 2019	25/01/2021 A 08/02/ 2021	09/02/ 2021
996	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	AGENTE AMBIENTAL	01/07/2017 A 30/06/ 2018	01/02/2021 A 15/02/ 2021	16/02/ 2021
1427	DAVID CONRADO GONZAGA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	29/04/2019 A 28/04/ 2020	01/02/2021 A 02/03/ 2021	03/03/ 2021
105	DILMA CANAVERDE DE SOUZA PARREIRA RIBEIRO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	01/04/2019 A 31/03/ 2020	03/02/2021 A 04/03/ 2021	05/03/ 2021
961	GLEICA MARA FELIZARDO RAMOS	GUARDA	20/09/2019 A 19/09/ 2020	22/02/2021 A 23/03/ 2021	24/03/ 2021
1046	JACKELINE LUIZA DO NASCIMENTO BACKES	RECEPCIONISTA	16/09/2019 A 15/09/ 2020	11/01/2021 A 20/01/ 2021	21/01/ 2021
113	JOSÉ CARLOS SANCHES	PROFESSOR NIVEL II	03/02/2018 A 02/02/ 2019	08/02/2021 A 09/03/ 2021	10/03/ 2021
716	KLERITA SOUZA NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/03/2018 A 06/03/ 2019	01/02/2021 A 10/02/ 2021	11/02/ 2021
7754	LEILIMAR SILVA GONZAGA	MOTORISTA	13/03/2019 A 12/03/ 2020	18/02/2021 A 04/03/ 2021	05/03/ 2021
196	LEINA FERNADA ALVES DA SILVA	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	05/04/2019 A 04/04/ 2020	26/02/2021 A 12/03/ 2021	13/03/ 2021
7896	LUCIANA GUIMARÃES SOBRINHO MARIANO	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2020 A 09/01/ 2021	11/01/2021 A 09/02/ 2021	10/02/ 2021
953	MARINALVA CAMPOS MOTA	RECEPCIONISTA	19/09/2019 A 18/09/ 2020	12/02/2021 A 13/03/ 2021	14/03/ 2021
16	REGINA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA	PROFESSORA	03/02/2019 A 02/02/ 2020	03/02/2021 A 04/03/ 2021	05/03/ 2021
927	TERESINHA MORAL LOPES CABRAL	ASSISTENTE SOCIAL	13/09/2018 A 12/09/ 2019	02/02/2021 A 16/02/ 2021	17/02/ 2021
927	TERESINHA MORAL LOPES CABRAL	ASSISTENTE SOCIAL	13/09/2018 A 12/09/ 2019	17/02/2021 A 03/03/ 2021	04/03/ 2021

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 524/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 524/2020.

Data da vigência: 12/03/2021 a 12/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ANDERSON ADORNO DE MATOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 524/2020 firmado entre as partes de 12/ 03/2021 a 12/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM RAIO X.**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 499/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 499/2020.

Data da vigência: 03/03/2021 a 03/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): PAULO DA CONCEIÇÃO SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 499/2020 firmado entre as partes de 03/03/2021 a 03/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PEDREIRO.**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 496/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 496/2020.

Data da vigência: 02/03/2021 a 02/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): TAINA ANITA FURTADA MARTINS

Objeto: Contrato Administrativo nº 496/2020 firmado entre as partes de 02/03/2021 a 02/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **FISIOTERAPEUTA.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021.

Data da vigência: 26/02/2021 a 20/12/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LAURA MARIA DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 073/2021 firmado entre as partes de 26/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR (A).**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021.

Data da vigência: 26/02/2021 a 26/02/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CLAUDIONE APARECIDA NARCIZO

Objeto: Contrato Administrativo nº 074/2021 firmado entre as partes de 26/02/2021 a 26/02/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 531/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 531/2020.

Data da vigência: 17/03/2021 a 17/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): WENDI OLIVEIRA SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 531/2020 firmado entre as partes de 17/03/2021 a 17/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021.

Data da vigência: 26/02/2021 a 26/02/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): VINICIUS DA SILVA BARBOSA

Objeto: Contrato Administrativo nº 075/2021 firmado entre as partes de 26/02/2021 a 26/02/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **MOTORISTA.**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 530/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 530/2020.

Data da vigência: 16/03/2021 a 16/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ALFREDO CAMPOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 530/2020 firmado entre as partes de 16/03/2021 a 16/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO.**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 526/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 526/2020.

Data da vigência: 13/03/2021 a 13/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): HELDER ALBERTO LUCZYNSKI VENTURA

Objeto: Contrato Administrativo nº 526/2020 firmado entre as partes de 13/03/2021 a 13/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **FARMACEUTICO.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021.

Data da vigência: 17/02/2021 a 20/12/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LAURA MARIA DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 059/2021 firmado entre as partes de 17/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR (A).**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 536/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 536/2020.

Data da vigência: 18/03/2021 a 18/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JACKELINE LOBO DE SOUZA CRUZ

Objeto: Contrato Administrativo nº 536/2020 firmado entre as partes de 18/03/2021 a 18/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo de-

terminado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 537/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 537/2020.

Data da vigência: 19/03/2021 a 19/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): FERNANDA SANTANA DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 537/2020 firmado entre as partes de 19/03/2021 a 19/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 508/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 508/2020.

Data da vigência: 06/03/2021 a 06/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JESSICA CELINE DA SILVA DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 508/2020 firmado entre as partes de 06/03/2021 a 06/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021.

Data da vigência: 09/02/2021 a 20/12/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): GUSTAVO HENRIQUE BESSA DE SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 018/2021 firmado entre as partes de 09/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR (A).**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 527/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 527/2020.

Data da vigência: 13/03/2021 a 13/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ALEX DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 527/2020 firmado entre as partes de 13/03/2021 a 13/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PEDREIRO.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021.

Data da vigência: 09/02/2021 a 20/12/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EVANE SANTOS SORET VIEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 016/2021 firmado entre as partes de 09/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR (A).**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021.

Data da vigência: 25/02/2021 a 25/02/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): HEVELING DE OLIVEIRA SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 071/2021 firmado entre as partes de 25/02/2021 a 25/02/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **ARTÍFICE COPA E COZINHA.**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 505/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 505/2020.

Data da vigência: 06/03/2021 a 06/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): NEUZA PEREIRA CARDOSO MACHADO

Objeto: Contrato Administrativo nº 505/2020 firmado entre as partes de 06/03/2021 a 06/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021.

Data da vigência: 09/02/2021 a 20/12/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ELIANA SOARES CAMPOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 010/2021 firmado entre as partes de 09/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR (A).**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 543/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 543/2020.

Data da vigência: 30/04/2021 a 30/04/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JAQUELINE PATRICIA DE LIMA

Objeto: Contrato Administrativo nº 543/2020 firmado entre as partes de 30/04/2021 a 30/04/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **FARMACEUTICO.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021.

Data da vigência: 08/02/2021 a 08/02/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JAQUELINE PATRICIA TUNES SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 008/2021 firmado entre as partes de 08/02/2021 a 08/02/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 535/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 535/2020.

Data da vigência: 18/03/2021 a 18/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): VINICIUS BARBOSA LAGARES

Objeto: Contrato Administrativo nº 535/2020 firmado entre as partes de 18/03/2021 a 18/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **INSEMINADOR DE ANIMAIS.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021.

Data da vigência: 10/02/2021 a 20/12/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ALCENI CAMPOS DI MORAIS

Objeto: Contrato Administrativo nº 031/2021 firmado entre as partes de 10/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR (A).**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 533/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 533/2020.

Data da vigência: 17/03/2021 a 17/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JULIANA NUNES DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 533/2020 firmado entre as partes de 17/03/2021 a 17/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **ENGENHEIRO AGRONOMO.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021.

Data da vigência: 09/02/2021 a 20/12/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JOSELIA NOGUEIRA SIQUEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 013/2021 firmado entre as partes de 09/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR (A).**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 507/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 507/2020.

Data da vigência: 06/03/2021 a 06/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LIONILDA CARLOTA OURIVES DE REZENDE

Objeto: Contrato Administrativo nº 507/2020 firmado entre as partes de 06/03/2021 a 06/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021.

Data da vigência: 09/02/2021 a 20/12/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ATILANEI ALVES RODRIGUES

Objeto: Contrato Administrativo nº 014/2021 firmado entre as partes de 09/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR (A).**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 512/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 512/2020.

Data da vigência: 09/03/2021 a 09/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EDNA CARMEM RONDON SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 512/2020 firmado entre as partes de 09/03/2021 a 09/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL.**

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **JSP CONSTRUTORA EIRELI ME**, CNPJ nº 25.313.986/0001-80;

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra objeto do contrato nº 010/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar do exaurimento do prazo anteriormente estipulado (02/02/2021), bem como, a formalização da alteração no cronograma físico-financeiro referente a quadra coberta no Distrito de Ouro Branco do Sul, que passará a vigorar conforme anexo I do presente aditivo.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 516/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 516/2020.

Data da vigência: 10/03/2021 a 10/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CRISTIANE GAUTO DE SOUZA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 516/2020 firmado entre as partes de 10/03/2021 a 10/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 503/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 503/2020.

Data da vigência: 03/03/2021 a 03/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): GEISSY CAROLINA MAMORE DE FREITAS TUNES

Objeto: Contrato Administrativo nº 503/2020 firmado entre as partes de 03/03/2021 a 03/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 513/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 513/2020.

Data da vigência: 09/03/2021 a 09/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LUCINETE TUPINA DA SILVA BASTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 513/2020 firmado entre as partes de 09/03/2021 a 09/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021.

Data da vigência: 09/02/2021 a 20/12/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): WÉLIDA PEREIRA DE SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 011/2021 firmado entre as partes de 09/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR (A).**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021.

Data da vigência: 10/02/2021 a 20/12/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LUZIA APARECIDA DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 042/2021 firmado entre as partes de 10/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR (A).**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021.

Data da vigência: 09/02/2021 a 20/12/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CRISLAINE SILVA MIRANDA

Objeto: Contrato Administrativo nº 017/2021 firmado entre as partes de 09/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR (A).**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021.

Data da vigência: 09/02/2021 a 20/12/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): SANDRA MARIA DE JESUS FREITAS

Objeto: Contrato Administrativo nº 009/2021 firmado entre as partes de 09/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR (A).**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 497/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 497/2020.

Data da vigência: 02/03/2021 a 02/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ELIS REGINA CAMPOS DE MORAIS

Objeto: Contrato Administrativo nº 497/2020 firmado entre as partes de 02/03/2021 a 02/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021.

Data da vigência: 24/02/2021 a 24/02/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JOANA MENDES RODRIGUES

Objeto: Contrato Administrativo nº 067/2021 firmado entre as partes de 24/02/2021 a 24/02/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021.

Data da vigência: 09/02/2021 a 20/12/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARIA ELENICE VILELA CAMPOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 020/2021 firmado entre as partes de 09/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR (A).**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021.

Data da vigência: 24/02/2021 a 24/02/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): HUGNEY DA SILVA ROSA

Objeto: Contrato Administrativo nº 069/2021 firmado entre as partes de 24/02/2021 a 24/02/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **MOTORISTA.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021.

Data da vigência: 25/02/2021 a 20/12/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JUCELI APARECIDA GONÇALVES

Objeto: Contrato Administrativo nº 070/2021 firmado entre as partes de 25/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR (A).**

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2021

CONTRATANTE: CÃMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n°: 00.176.362/0001-38, sediada Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador/Presidente **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA,** brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão C. da Silva, natural de Itiquira-MT, nascido em 06/10/1973, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 771919 SSP/MT., Expedida em 05/05/2009

CONTRATADA: TW TELECOM ITIQUIRA LTDA, Nome Fantasia**: TW TELECOM ITIQUIRA**, CNPJ 32.386.480/0001-67, situada na Avenida Adelino se Souza Campos, nº 14, Centro, Sala 1, Bairro: Centro, Tel. 66 999 161073, Email financeiro.twiquira@gmail.com Cep 78.790-000, representado pela Sr. MACIEL FREITAS DA COSTA, Filho de: Wanderley Oliveira da Costa e Genesy Freitas da Costa, natural de Rondonopolis- MT. , nascido em 24/08/1982, empresário, devidamente inscrita no CPF 925. 919.731-72, Carteira de Identidade RG 1345581-8 órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de **CONTRADADA.**

OBJETO: Prestação por parte da TW TELECOM do produto Conexão de Internet/Link dedicado simétrico Via Fibra Optica. Prestação de serviço compreende o fornecimento de acesso a link dedicado de internet por meio de cabeamento de Fibra Optica liberada pela Anatel interligando a Central de Operações da contratada com a contratante, dependendo do estudo de viabilidade e disponibilidade técnica da Contratada.

Valor Global: R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

Valor Mensal: R$ 700,00 (setecentos reais) mensal.

Vigência: 12 meses a partir de 01/04/2021.

Emissão do Contrato: 30/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente 2021/2022

CONTRATANTE

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021.

Data da vigência: 09/02/2021 a 20/12/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ROSIDETE APARECIDA FELIZ

Objeto: Contrato Administrativo nº 021/2021 firmado entre as partes de 09/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR (A).**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 502/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 502/2020.

Data da vigência: 03/03/2021 a 03/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ORLEY DIAS RODRIGUES

Objeto: Contrato Administrativo nº 502/2020 firmado entre as partes de 03/03/2021 a 03/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 522/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 522/2020.

Data da vigência: 11/03/2021 a 11/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ERICA FARIAS DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 522/2020 firmado entre as partes de 11/03/2021 a 11/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021.

Data da vigência: 09/02/2021 a 09/02/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CESOSTE DE OLIVEIRA VIEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 015/2021 firmado entre as partes de 09/02/2021 a 09/02/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **MOTORISTA.**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 498/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 498/2020.

Data da vigência: 02/03/2021 a 02/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): SIOELEN CARPENA MARIA

Objeto: Contrato Administrativo nº 498/2020 firmado entre as partes de 02/03/2021 a 02/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 514/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 514/2020.

Data da vigência: 09/03/2021 a 09/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): BARBARA NATASCHA DE SOUZA AREND

Objeto: Contrato Administrativo nº 514/2020 firmado entre as partes de 09/03/2021 a 09/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

CAMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020- PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

OBJETO DO CONTRATO Nº 008/2020:

Contratação de empresa para prestação de serviços de execução orçamentária e contabilidade pública, com responsabilidade técnica contábil, para a Câmara Municipal de Itiquira-MT.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ com o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro Santo Antônio, CEO 78790-000, nesta cidade e município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514 ou (065) 99447513, e-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu presidente **Alcides Anfilófio de Campos Ferreira**, inscrito no CPF nº615.604.641-00, portador da cédula de identidade sob nº0771919-1-SSP/MT, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira-MT, nascido em 06/10/1973, residente e domiciliado nesta cidade e município de Itiquira-MT, e a **EMPRESA: Líder Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA**, com sede na Rua: Arthur Francisco Xavier, nº 555, sala 02, bairro centro, na cidade de Araputanga-MT, inscrita no CNPJ de nº 11.499.448/0001-18, telefone (65)3261-1068, e-mail líder@assessorialider.com.br, representada neste ato por seu administrador Sr. Jussemar Rebuli Pinto, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº843.499.481-04 e do RG nº 963.044/SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Arthur Francisco Xavier , nº 550, Centro, Araputanga-MT, CEP 78260-000, oriundo do Processo Licitatório –modalidade Convite 001/2020, celebram o presente aditivo, objetivando a prorrogação da vigência do contrato, com base nos termos e condições da Lei 8.666/93 e decreto 9412/2018.

1 . PRIMEIRA CLÁUSULA DA VIGÊNCIA:

1.1 O prazo de vigência do Contrato nº 008/2020, com vencimento em 31/12/2020, de comum acordo entre as partes foi prorrogado mediante termo aditivo, tendo vigência de 01/01/2021 até 31/03/2021.

Desta forma, neste ato, de comum acordo, fica prorrogado o referido contrato, através desde segundo termo aditivo, o qual terá vigência de 01/04/2021 a 30/04/2021.

1.2 A vigência do presente contrato será de 30(trinta) dias, a partir de 01/04/2021.

2. SEGUNDA CLÁUSULA VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei.

2.2 o valor global do presente contrato é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única, de acordo com o contrato original.

3**. TERCEIRA CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 As demais cláusulas continuam inalteradas.

Assim, por estarem justos e contratados, forma de comum acordo o presente aditivo contratual, em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todos as cláusula contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Itiquira-MT, 30 de março de 2021.

CONTRATANTE CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA Alcides Anfilófio de Campos Ferreira

CONTRATADA Líder Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda Jussemar Rebuli Pinto Representante legal

TESTEMUNHAS:

Anfilófio Pereira Campos Sobrinho Ailton Pereira de Jesus

RG nº 642.669-SSP/MT RG nº 1043971-4-SSP/MT

CPF nº 503.858.791-72 CPF nº 809.686.643-91

Assessor Jurídico Fiscal de Contrato

Portaria nº 001/2021 Portaria nº 015/2021

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 532/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 532/2020.

Data da vigência: 17/03/2021 a 17/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): IRACI PAIVA DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 532/2020 firmado entre as partes de 17/03/2021 a 17/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021.

Data da vigência: 26/02/2021 a 20/12/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JANAINA NERI MUNIZ

Objeto: Contrato Administrativo nº 072/2021 firmado entre as partes de 26/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR (A).**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 520/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 520/2020.

Data da vigência: 11/03/2021 a 11/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): KEREN HAPUC MESQUITA DE MORAES

Objeto: Contrato Administrativo nº 520/2020 firmado entre as partes de 11/03/2021 a 11/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL.**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 528/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 528/2020.

Data da vigência: 16/03/2021 a 16/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CARLOS EDUARDO ANDRADE DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 528/2020 firmado entre as partes de 16/03/2021 a 16/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo de-

terminado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº. 3642 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº. 3642 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NAS DATAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, e especialmente;

CONSIDERANDO a tradição nacional da Sexta – Feira da Paixão declarada como feriado Municipal conforme Lei nº. 298 de 21 de Junho de 1982, que ocorrerá na próxima sexta-feira, dia 02 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as demais programações cristãs que antecedem essa data, tradicionalmente considerada Quinta – Feira Santa, que neste ano será no dia 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO finalmente a própria conveniência pública, uma vez que os órgãos Estaduais e Federais não terão expediente nessa data;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, no dia 01 de abril de 2021 – Quinta – feira, exceto para os serviços públicos considerados essenciais de Segurança, "Saúde – inclusive PSF's" e Limpeza Pública.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR UNITÁRIO**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA ESCOAMENTO E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS (TUBOS DE CONCRETO ARMADO, MANILHAS), PISOS E POSTES PARA ALAMBRADO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS SOLICITANTES"** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **15 DE ABRIL DE 2021 – 13:00 min. horário do Mato Grosso.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461-7925. Jaciara, 30 de Março de 2021.

Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira

Pregoeira – Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA Nº. 142 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº. 142 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor – **EMERSOM GUIMARAES DA SILVA,** como **FISCAL DE CONTRATOS** da Secretaria Municipal de Educação – Transportes, a partir de 01 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 26 de Março de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 008/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: LG2 CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA EIRELI; OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Realização de Processo Seletivo Municipal para as vagas de Agente de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde e Visitador ,incluindo preparação, elaboração, confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos e processamento de resultados de todo o processo";** PRAZO: 03 (três) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 14.240,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta reais**). **ASSINATURA: 29/03/2021.**

PORTARIA Nº. 145/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº. 145/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS/FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, e especialmente:

CONSIDERANDOo que consta na Lei Municipal Nº 2.006 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Ficam DESIGNADOS, como membros TITULARES e SUPLENTES, os representantes dos seguintes segmentos que integram o Conselho Municipal De Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB, para o **BIÊNIO** 2021/2022, as seguintes pessoas:

Representantes do Poder Executivo

Titular: Sônia Maria de Araújo

Suplente: Emerson Guimarães da Silva

Titular: Antonio Carlos Alves Santos

Suplente: Jaqueline Valéria Pereira

Representantes dos Professores

Titular: Leoneth Piotto

Suplente: Aldemira Sanches Becker

Representantes de Diretores

Titular:Solange Moreira Martins

Suplente: Amadeo Silva de Carvalho

Representantes dos servidores técnico-administrativos

Titular: Sidney Francisco Gomes

Suplente: Marilene da Conceição Teixeira Araújo

Representantes de Pais

Titular: Janaina Lima dos Santos

Suplente: Shirlee Karina Silva Costa

Titular: Aliana de Sousa Sousa

Suplente: Vera Janes Pereira de Morais

Representantes de estudantes

Titular: Luana Flávia da Costa Santos

Suplente: Daniel Oliveira Gomes

Titular: Mariana Vieira Nascimento

Suplente: Quemelin da Silva Lopes

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Douglas Félix Pereira

Suplente: Marisa Pereira Lima

Representante da Sociedade Civil

Titular: Edson Tavares da Silva

Suplente: Ceno Becker

Titular: Vanuberci Franco Monteiro da Silva

Suplente: Ester Shuenquener

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 22 de março de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº.

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº.

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumesestabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 029/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: HIDROMETROS DO BRASIL - EIRELI; OBJETO: "Registro de preços para eventual aquisição de hidrômetros unijato residencial, aferido e lacrados dentro das normas adotados pelo INMETRO para o Departamento de Água e Esgoto do Município de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses **R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).**

ASSINATURA: 29/03/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DECRETO Nº 015

"Decreta no município de Jangada - MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo CORONAVÍRUS em todo o território municipal, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO, Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

Considerando que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2.020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo **CORONAVÍRUS**, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2.020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando o Ofício Circular nº. **017/PRESIDENCIA/2.021**, da Associação Mato-grossense dos Municípios em que declara o colapso vivido na rede de saúde, o qual encontrasse com 96,7% de ocupação de leitos de UTI, sendo que 71,08% dos casos são do interior do Estado de Mato Grosso;

Considerando os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº. 381 **CORONAVÍRUS**/Covid-19 Mato Grosso, de 24 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 98,05% de taxa de ocupação;

Considerando o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

Considerando a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que

cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

Considerando que o Município de Jangada /MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao CORONAVÍRUS (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

Considerando o Decreto Estadual nº. 861, de 15 de março de 2.021, que prorrogou até o dia 04 de abril de 2.021 os efeitos do Decreto Estadual nº. 836, de 01 de março de 2.021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo CORONAVÍRUS e objetivando a proteção da coletividade; e

Considerando que o Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, que classifica o Município de Jangada - MT, com o **NÍVEL DE RISCO MUITO ALTO**;

Considerando, por último, a r. decisão da Desembargadora Dra. MARIA HELENA G. PÓVOAS, nos autos nº 1003497-90.2021.8.11.0000, determinando aos chefes dos poderes executivos municipais que estejam fixando medidas restritivas impostas pelo Decreto Estadual nº 874/21, sob pena de responsabilização.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **decretado no Município de Jangada/MT**, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo **CORONAVÍRUS** em todo o território municipal, nas situações que especifica:

§ 1º. quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 10 (dez) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, podendo, inclusive, haver antecipação de feriados para referido período;

§ 2º. suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades;

§ 3º. controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

§ 4º. manutenção do funcionamento apenas dos serviços públicos e atividades essenciais;

Art. 2º. Após o transcurso de 10 (dez) dias indicado no §1° do Art. 1° deste decreto, porém, enquanto a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso ficará sujeita às seguintes condições:

I - de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º. Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em estradas e rodovias municipal no âmbito territorial do Município de Jangada /MT, fora dos horários definidos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º. Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 4º. Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos,, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos estão proibidos, pelo prazo de 15(quinze) dias.

§ 5º. As igrejas, templos e congêneres terão o funcionamento das **05h00m e 19h00m**, respeitando o limite de **30% (trinta por cento)** da capacidade máxima do local, observados os limites de horários definidos e seguir as normas de prevenção ao contágio do novo **CORONAVÍRUS**.

§ 6º. Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 20h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 7º. Excepcionalmente, os restaurantes, inclusive localizados em shopping centers, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 8º. O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§ 9º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 20h45m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m na forma do §7º deste artigo.

Art. 3º. Após o transcurso de 10 (dez) dias indicado no §1° do Art. 1° deste decreto, porém, quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de risco deste Decreto, fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Jangada/MT a partir das 21h00m até as 05h00m.

§ 1º. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º. A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em estradas e rodovias municipais.

§ 3º. Excetuam-se também quanto aos limites e dias de horários de funcionamentos os seguintes:

a) As lanchonetes localizadas às margens da BR 163/364.

Art. 4º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

V - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei Estadual nº. 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei Estadual nº. 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 5º. Fica proibido, por 15 (quinze) dias a partir da publicação deste decreto, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda (inclusive nas lanchonetes localizadas ás margens da BR 163/364), ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto e por normas municipais.

Art. 6º. Opresente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam suspensos os efeitos dos Decretos Municipais anteriores, naquilo que for conflitante, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 30 de Março de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 002/2021

A Pregoeira da Câmara Municipal de Jauru comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento de proposta apresentada à licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 002/2021,** para **OBJETO**: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil e consultoria no preenchimento e envio do siconfi da Câmara Municipal de Jauru e que a empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04. 858.022/0001-48**, foi à vencedora do presente certame, perfazendo assim um total de R$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)**.**

Jauru- MT, 30 de março de 2021.

Luciene Mansano

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços Nº 001/2021

A Pregoeira da Câmara Municipal de Jauru comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento de proposta apresentada à licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021,** para **OBJETO**: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização banco de dados e manutenção da Câmara Municipal de Jauru e que a empresa **FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.722.241/0001-59**, foi à vencedora do presente certame, perfazendo assim um total de R$ 73.800,00 (Setenta e três mil e oitocentos reais)**.**

Jauru- MT, 30 de março de 2021.

Luciene Mansano

Pregoeira

PORTARIA 141/2021

PORTARIA Nº 141 DE 23 MARÇO DE 2021

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 23 de março de 2021, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, a Sr.ª ALINE RODRIGUES SANTOS, brasileira, servidora pública municipal.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 23 de março de 2021.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 025/2021/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS VISITADOR (COVID) E CLINICO GERAL COMO PLANTONISTA COM ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES 12 HORAS ININTERRUPTAS, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 31/03/2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 15 de abril de 2021 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 30 de março de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°006/2021 DE 30/03/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO ANALISE CURRICULAR Nº001/2021 CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 3.652 DO DIA 22/01/2021.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Analise Curricular n°001/2021, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Analise Curricular n° 001/2021, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

FISIOTERAPEUTA

Item	Nome	Classificação
01	THAIANE PEREIRA MELOQUEIRO	01°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 30 de Março de 2021.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19: DECRETO Nº 1.625/2021

Decreto nº 1.625, de 30 de março de 2021.

Decreta no Município de Juara/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando o Ofício Circular nº 017/PRESIDENCIA/2021, da Associação Matogrossense dos Municípios em que declara o colapso vivido na rede de saúde, o qual encontrasse com 96,7% de ocupação de leitos de UTI, sendo que 71,08% dos casos são do interior do Estado de Mato Grosso;

Considerando os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 381 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 24 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 98,05% de taxa de ocupação;

Considerando o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

Considerando a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

Considerando que o Município de JUARA/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

Considerando o Decreto Estadual nº 861, de 15 de março de 2021, que prorrogou até o dia 04 de abril de 2021 os efeitos do Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

Considerando que o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que classifica o Município de JUARA/MT, com o NÍVEL DE RISCO MUITO ALTO.

Considerando a decisão liminar concedida de 29/03/2021 na Ação Direta de Inconstitucionalidade autos do processo número 1003497-90.2021.8.11.0000 proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso em face do Decreto Municipal nº. 8.340, de 02 de março de 2021, do Prefeito do Município de Cuiabá, que tramita no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, (...) "Ante todo o exposto, **admito** o aditamento da inicial e determino a **renovação da ordem liminar**, *ad referendum* pelo Órgão Especial, **prevalecendo em todo o Estado de Mato Grosso, inclusive, no município de Cuiabá**, ***as medidas restritivas impostas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021***, advertindo-se expressamente os chefes dos Poderes Executivos Munici-

pais que o não atendimento da ordem judicial ensejará a devida responsabilização, nos termos da lei. **Serve a presente decisão como mandado".** (...).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado no Município de JUARA/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

I - quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 10 (dez) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, podendo, inclusive, haver antecipação de feriados para referido período;

II - suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades;

III - controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

IV - manutenção do funcionamento apenas dos serviços públicos e atividades essenciais;

V - para fins deste Decreto considera atividades essenciais, aquelas previstas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações, *in verbis*:

"Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

VIII - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

IX - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

b) as respectivas obras de engenharia; (Incluído pelo Decreto nº 10. 329, de 2020)

XI -(Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XIII - serviços funerários;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária internacional;

XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXI - serviços postais;

XXII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020);

XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira federal; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;(Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVI - fiscalização do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10. 292, de 2020)

XL - unidades lotéricas.(Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XLI - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIII - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIV - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLV - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVI - atividade de locação de veículos; (Incluído pelo Decreto nº 10. 329, de 2020)

XLVII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVIII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIX - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

L - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LII - produção, transporte e distribuição de gás natural;(Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;(Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e(Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. (Incluído pelo Decreto nº 10. 344, de 2020)

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 4º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 5º Os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas, e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 6º As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia do com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§ 7º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid -19.

§ 8º(Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

§ 9º O disposto neste artigo não afasta a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas competências e de

seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, observadas: (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

I - a competência exclusiva da União para fixar as medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, referentes ao uso dos seus bens e à prestação dos serviços públicos essenciais por ela outorgados; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

II - que a adoção de qualquer limitação à prestação de serviços públicos ou à realização de outras atividades essenciais diretamente reguladas, concedidas ou autorizadas pela União somente poderão ser adotadas com observância ao disposto no § 6º deste artigo.(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

Art. 4º Os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento.

Art. 5º (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

Vigência

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

André Luiz de Almeida Mendonça

Walter Souza Braga Netto"

Art. 2º O funcionamento das atividades e serviços permitidos ficará sujeita às seguintes condições:

I - de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em estradas e rodovias municipal no âmbito territorial do Município de JUARA/MT, fora dos horários definidos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família, devendo manter pelo menos um funcionário à porta do estabelecimento para higienização e controle de entrada.

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 20h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 6º Excepcionalmente, os restaurantes, inclusive localizados em shopping centers, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 7º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§ 8º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 20h45m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m na forma do §7º deste artigo.

Art. 3º Ficam suspensas as disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 que eventualmente conflitam com o presente decreto, enquanto persistir a classificação do Município de Juara no VERMELHO com RISCO MUITO ALTO de que trata este Decreto.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.624, de 26 de março de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, e vigorará por 10 (dez) dias.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 30 de março de 2021

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE IPTU E TCL

SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

IPTU e TCL 2021

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Secretário Municipal de Finanças e Administração, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que, com base no art. 42, incisos II, III e IV, c/c o art. 207, § 2. º, ambos Lei Complementar Municipal n.º **1.905**/2019, que dispõe Sobre o Código Tributário do Município de Juína-MT, e, nas disposições do **Decreto Municipal n.º 043/2021**, ficam **NOTIFICADOS**, pelo presente Edital, com prazo de **20 (vinte) dias, corridos**, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de IMÓVEIS localizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, com domicílio tributário no Município de Juína-MT, que no dia **01 de janeiro de 2021** ocorreu o FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU e da TAXA DE COLETA DE LIXO - TCL.

NOTIFICA também, que o IPTU tem como BASE DE CÁLCULO O VALOR VENAL do bem imóvel, e será apurado com base nos valores fixados pela PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS, cuja alíquota está prevista e estabelecida no art. 208, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905**/2019**; e, que a TCL tem como **BASE A UNIDADE FISCAL DE MUNICÍPIO, EM FUNÇÃO DE SUA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL BENEFICIADO**, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes dos incisos I e II, do art. 306, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019. E, que os valores lançados do **IPTU** e da **TCL**, para o exercício financeiro de 2021, são os constantes do **ANEXO ÚNICO**, do presente Edital, que desse passa a ser parte integrante.

NOTIFICA ainda, que qualquer reclamação/impugnação contra o lançamento do **IPTU** e da **TCL**, **PODERÁ** ser realizada no prazo de **15 (quinze) dias, corridos**, **a contar dos 20 (vinte) dias da data publicação do presente Edital**, da forma como dispõe os arts. 337 e ss., da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo da obrigação, o Município de Juína, Estado de Mato Grosso, poderá submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança, através da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos os encargos originados pela demanda cível fiscal (despesas processuais e honorários advocatícios), ou ainda, a Protesto Extrajudicial, com aplicação de multa, juros e correção monetária; sem embaraço da possibilidade de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum de toda a coletividade exige que tributos sejam rigorosamente arrecadados.

Ficam os **IMPUGNANTES NOTIFICADOS**, que segundo o disposto no art. 339, da **Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, uma vez julgada improcedente a impugnação, o** IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, a TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL **e** as penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos. No caso de o contribuinte impugnar somente um dos tributos lançados de forma conjugada, e o Fisco Municipal não possibilitar o recolhimento, seja manual seja via sistema informatizado, do outro tributo não impugnado, sobre esse não incidirá multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

NOTIFICA outrossim, que os contribuintes do/a **IPTU/TCL/2021** deverão acessar o aplicativo disponível *online* disponível na *Internet,* no endereço eletrônico da Municipalidade (www.juina.mt.gov.br (SERVIÇOS ON LINE > IPTU), visando emitir o Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou documento equivalente, para fins de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta De Lixo - TCL. Qualquer outra informação a respeito de valores do **IPTU** e da **TCL** poderá ser obtida junto ao Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso (**PREFEITURA MUNICIPAL**), sito na **Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, n**o Município de Juína-MT.

NOTIFICA que:

I - o contribuinte que não possui em seu nome tributo municipal lançado, vencido e não pago, sobre o imóvel a ser efetuado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU** e da Taxa de Coleta de Lixo - **TCL**, fará *jus* a um desconto sobre este de **20% (vinte pontos percentuais)** caso efetuar o pagamento integral do referido imposto lançado com base nas disposições do presente Edital, até a data de **30/04/2021**;

II - o contribuinte que possui em seu nome tributo municipal lançado, vencido e não pago, sobre o imóvel a ser efetuado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU** e da Taxa de Coleta de Lixo - **TCL**, fará *jus* a um desconto sobre este de **10% (dez pontos percentuais)**caso efetuar o pagamento integral do referido imposto lançado com base nas disposições do presente Edital, até a data de **30/04/2021**;

III – os valores do IPTU e da Taxa lançados da forma como estabelecido pelo presente Edital também poderão ser parcelados da seguinte forma:

a) – em **02 (duas)** parcelas mensais, com **18% (dezoito por cento)** de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, e **9% (nove por cento)** em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM, com vencimento em **30/04/2021 e 31/05/2021**;

b) - em 03 (três) parcelas mensais, com **15% (quinze por cento)** de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, e **7,5% (sete virgula cinco por cento**) em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM, com vencimento em **30/04/2021, 31/05/2021 e 30/06/2021**;

c) - em 04 (quatro) parcelas mensais, com **12% (doze por cento)** de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, e **6% (seis por cento)** em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM, com vencimento em **30/04/2021, 31/05/2021, 30/06/2021 e 31/07/2021**;

d) - em até 09 (nove) parcelas mensais, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM, com vencimento em **30/04/2021, 31/05/2021, 30/06/2021, 31/07/2021, 31/08/2021, 30/09/2021, 31/10/2021, 30/11/2021 e 31/12/2021**;

IV – Em caso de parcelamento deverá o valor da parcela ser de **no mínimo R$ 30,01 (trinta reais e um centavo), o que equivale ao percentual de 16,15% da UFM;**

V – Caso as datas estabelecidas nos incisos do *caput*, do presente artigo, vencer em sábados, domingos e feriados, os vencimentos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

O presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU E DA TCL 2021** será publicado no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal (**PREFEITURA MUNICIPAL**), de todas as Secretarias Municipais, do Poder Legislativo Municipal, em jornal impresso de circulação regular no Município de Juína-MT e no órgão de imprensa oficial do Município (**Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT**), assim como do mesmo será dado amplo conhecimento e publicidade, nas mídias de radiodifusão e televisão locais, nas redes sociais e *sites* do Poder Executivo Municipal e mediante campanhas faladas de ruas através de "*alto falantes*" em todos os bairros da sede do Município, durante todo o prazo editalício.

O **ANEXO ÚNICO – "RELAÇÃO DOS VALORES DOS TRIBUTOS LANÇADOS"**, do presente Edital, contendo os valores lançados a título de **IPTU** e da **TCL**, para o exercício de **2021**, em ordem alfabética pelo nome do/s Contribuinte/s, será afixado somente no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal (**PREFEITURA MUNICIPAL**), em razão que o mesmo contém mais de **290 (duzentas e noventa)** páginas (laudas).

Juína-MT, 30 de março de 2021.

JOCEMIR CORREA

Secretário Municipal de Finanças e Administração

Poder Executivo

Juína – Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 043, DE 30 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 043, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo - TCL**, referente ao Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os arts. 203 ao art. 218. , e, art. 306, ambos**da Lei Complementar Municipal n.º** 1.905**/2019**, bem como da Lei complementar n° 1976/2021 (que dispõe sobre o parcelamento do IPTU e da Taxa de Limpeza Pública**)**; e,

CONSIDERANDO que, a teor do art. 207, da Lei Complementar Municipal n.º **1.905**/2019**, o lançamento do** Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo desde que tenham sido feitas publicações na Imprensa Oficial do Município e no Qua-

dro de Aviso do Poder Executivo do Edital de Lançamento do IPTU, dando ciência ao público da emissão das respectivas guias de pagamento e/ou do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, os quais deverão ser retirados pelos contribuintes no Departamento de Tributação;

CONSIDERANDO que, o § 1.º, do dispositivo citado acima, dispõe que para fins da ciência ao público da emissão das respectivas guias de pagamento e/ou do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a Autoridade Fiscal Municipal, promoverá inserção diária nos meios de radiodifusão e teledifusão radicados no Município do Edital de Lançamento do IPTU pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias consecutivos, assim como o manterá publicado no *site* oficial do Município, caso existente; e,

CONSIDERANDO que, o § 1.º, do dispositivo citado acima, dispõe que a Autoridade Fiscal Municipal poderá disponibilizar para acesso do contribuinte ou Responsável as guias de pagamento e/ou do Documento de Arrecadação Municipal – DAM *online* do imposto através de aplicativo disponível na *Internet*, no endereço eletrônico da Municipalidade,

DECRETA:

Art. 1.º O aviso de notificação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, para o exercício financeiro de 2021 deverá ser efetivado, mediante Edital de Lançamento dos Tributos, com prazo não inferior a 20 (vinte) dias corridos, anterior à data do vencimento da primeira parcela ou parcela única dos tributos, e além da afixação do Edital no órgão competente e a publicação do mesmo uma vez em jornal impresso local, deverá ser dado ampla publicidade do mesmo, nas mídias de radiodifusão e televisão locais, nas redes sociais, bem como em campanhas faladas de ruas através de “alto falantes” em todos os bairros da sede do Município, durante todo o prazo editalício.

§ 1.º Deverá constar expressamente no Edital, que os contribuintes devem comparecer no Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso (PREFEITURA MUNICIPAL), para retirar o respectivo Carnê do IPTU e da TCL 2021, para fins de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL.

§ 2.º Decorrido o prazo editalício, os contribuintes deverão ser considerados regularmente notificados do lançamento do IPTU e da TCL 2021, admitida a prova em contrário, cujo ônus é do contribuinte.

Art. 2.º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo – TCL, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2021, consoante às disposições do Código Tributário do Município (Lei Complementar Municipal n.º 1.905**/2019),** serão lançados, da forma como disposto no art. 1.º, do presente Decreto, com os seguintes percentuais de desconto, parcelas e prazos de vencimento:

I – à vista com 20% (vinte por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, e 10% (dez por cento) em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM, até a data de 30/04/2021.

II – em 02 (duas) parcelas mensais, com 18% (dezoito por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, e 9% (nove por cento) em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM, com vencimento em 30/04/2021 e 31/05/2021.

III - em 03 (três) parcelas mensais, com 15% (quinze por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, e 7,5% (sete virgula cinco por cento) em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM, com vencimento em 30/04/2021, 31/05/2021 e 30/06/2021;

IV - em 04 (quatro) parcelas mensais, com 12% (doze por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, e 6% (seis por cento) em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM, com vencimento em 30/04/2021, 31/05/2021, 30/06/2021 e 31/07/2021;

V - em até 09 (nove) parcelas mensais, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM, com vencimento em 30/04/2021, 31/05/2021, 30/06/2021, 31/07/2021, 31/08/2021, 30/09/2021, 31/10/2021, 30/11/2021 e 31/12/2021.

§1 º. Em caso de parcelamento deverá o valor da parcela ser de no mínimo R$ 30,01 (trinta reais e um centavo), o que equivale ao percentual de 16,15% da UFM.

§2 º. Caso as datas estabelecidas nos incisos do *caput*, do presente artigo, vencer em sábados, domingos e feriados, os vencimentos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º Os contribuintes que por quaisquer motivos não ficarem cientes da notificação do lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, por uma das formas previstas no art. 42, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905**/2019**, deverão procurar o Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso (PREFEITURA MUNICIPAL), sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT.

Art. 4.º Fica sem efeito qualquer ato de lançamento ou emissão de carnê do IPTU e da TCL 2021, efetuado em nome de contribuinte isento do referido imposto no exercício financeiro de 2020, DETERMINANDO desde já, que os agentes da Municipalidade providenciem pessoalmente a aferição da isenção, caso a caso, com vistorias *in loco*, caso necessário, antes de proceder eventual e novo lançamento, com a respectiva emissão do Carnê do IPTU e da TCL 2021.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 30 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
COVID-19: DECRETO N.º 045, DE 30 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 045, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 196, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição Federal, que reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, que exigem ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população juinense;

CONSIDERANDO as normativas adotadas para procedimentos específicos de prevenção à infecções comunitárias a serem adotados pela população e medidas de fiscalização sanitária e consumerista relacionadas ao combate à pandemia do Coronavírus - COVID 19, editada e expedida pelo *Centro de Operações de Emergências* -COE JUÍNA-COVID-19*, do Município de Juína-MT,*

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Juína-MT, da propagação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Parágrafo Único. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município Juína, Estado de Mato Grosso, o Poder Executivo Municipal, por meio de seus Órgãos e Entidades, atuará de forma interligada com os demais Órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 2.º Poderão ser adotadas as medidas compulsórias previstas nos termos do § 7.º, do inciso III, do art. 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Art. 4.º Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, enquanto a taxa de ocupação estadual das UTI´s for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), fica instituída restrição de circulação de pessoas a partir das 21h00m até as 05h00m.

Parágrafo Único. Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 5.º Enquanto perdurar a classificação de risco do Município de Juína pelo Estado de Mato Grosso como risco alto ou muito alto, ficam suspensos os atendimentos presenciais em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos no âmbito do município de Juína/MT, devendo, cada órgão, disponibilizar canais de atendimento ao público não-presenciais.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* do presente artigo, não se aplica aos serviços essenciais, pertinentes às áreas de saúde, que exercerão as suas funções em horário regular.

Art. 6.º DETERMINAR, que todos os servidores municipais de Juína-MT, com idade superior a 60 (sessenta) anos, ainda não imunizados pela vacinação, realizem teletrabalho ou Home Office, modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor público executa suas atribuições fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação, enquanto perdurar a classificação de risco do Município de Juína pelo Estado de Mato Grosso como risco moderado, alto ou muito alto.

Art. 7.º SUSPENDER, enquanto perdurar a classificação de risco do Município de Juína pelo Estado de Mato Grosso como risco alto ou muito alto, todas as licitações presenciais com Edital publicado.

Art. 8.º Ficam suspensos, todos os prazos dos procedimentos administrativos junto as Secretárias Municipais e Procon.

Seção II

DosServiços Públicos, Estabelecimentos Comerciais, de Serviços, Eventos em Geral e Atividades Suspensas ou Vedadas de Funcionar ou com Autorização Parcial de Funcionamento

Art. 9.º Ficam suspensas:

I. As aulas presenciais das escolas da Rede Pública Municipal, enquanto perdurar a classificação do Município de Juína como risco Alto ou Muito Alto pelo Governo Estadual, sendo permitida a modalidade de aulas on-line ou outro meio capaz de oportunizar acesso ao conteúdo pedagógico aos alunos;

II. As atividades coletivas realizadas pela Secretaria de Assistência Social;

III. As atividades coletivas da Academia Pública de Saúde do Bairro São José Operário;

IV. Todas as inaugurações de obras públicas e programações de festivais públicos, previstos para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

V. As atividades coletivas no âmbito das Secretarias Municipais e Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo Municipal, a ser definido pelas respectivas Secretarias e Órgãos.

§ 1.º Do mesmo modo ficam suspensas e não poderão funcionar no âmbito do Município de Juína-MT, os seguintes estabelecimentos e atividades:

I. Eventos privados ou públicos em espaços fechados; II. Eventos privados ou públicos ao ar livre;

III. Transporte coletivo urbano.

§ 2.º Enquanto perdurar a classificação de risco do Município de Juína pelo Estado de Mato Grosso como risco moderado, alto ou muito alto, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, fica determinada a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias.

§ 3.º Recomenda-se aos núcleos familiares em geral, quando da realização de suas atividades diárias de caráter essencial, tais como aquisição de produtos, o deslocamento ou saída de apenas 01 (um) integrante do seio familiar, não sendo recomendada a saída para tal finalidade de crianças, com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos.

§ 4.º Fica vedada a realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade esportiva em campos de futebol, praças públicas, quadra *society* ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esportes.

§ 5.º As praças e parques poderão ser utilizados pela população em geral, não permitido o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, vedada a utilização dos espaços destinados as crianças (Playground), quadras de esporte e vedado o consumo de bebidas alcoólicas;

Subseção I

Dos Estabelecimentos Educacionais Privados

Art. 10.º Fica suspensas as aulas presenciais dos estabelecimentos de ensino particular (ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino

técnico e ensino superior), até que o Município de Juína esteja classificado como risco moderado pelo Governo Estadual.

Parágrafo Único. Quando autorizado o retorno das aulas presenciais, os estabelecimentos de ensino privados previstos no caput, que se adequem aos protocolos de prevenção ao COVID-19 e possuam plano de retorno das aulas aprovado pelo COE/Juína, poderão retornar de forma escalonada, em período não inferior a 7 dias para cada ciclo de alfabetização, iniciando pela educação infantil (alunos de 02 até 05 anos de idade), e deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem inseridos no grupo de risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, dentre outros.

Art. 11.º Os estabelecimentos privados que desenvolvem atividades de ensino de idiomas (tais como inglês, espanhol e outros), educação profissional de nível técnico e ensino de aperfeiçoamento, (tais como cursos de computação, cursos de aulas de reforço de disciplinas escolares de primeiro segundo grau, cursos de música) e todos os congêneres, ficam com as aulas presenciais suspensas até que o Município de Juína esteja classificado como risco moderado pelo Governo Estadual.

§ 1.º Quando autorizado o retorno das aulas presenciais, os estabelecimentos de ensino privados previstos no *caput*, limitar-se-ão a utilizar tão somente 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, em cada sala de aula.

Art. 12.º Ficam suspensos os estágios curriculares do ensino técnico e ensino superior, ressalvados os estágios de profissionais da área de técnicos de enfermagem, já iniciados e cumpridas mais de 75% (setenta e cinco por cento) do programa de estágio.

Seção III

Dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços, Eventos em Geral e Atividades com Permissão de Funcionar de Forma Restrita

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 13.º Ficam autorizados a funcionar, de portas abertas, os estabelecimentos comerciais, de serviços, e atividades radicados no Município de Juína-MT, inclusive, as atividades não essenciais privadas, em qualquer dia da semana, observadas as restrições de horário e normas e critérios estabelecidos pelo presente Decreto.

Parágrafo Único. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente Decreto.

Subseção II

Do Mercado do Produtor

Art. 14.º Fica permitida a venda e comercialização, no espaço da Feira Municipal de Juína-MT, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) das bancas, de segunda-feira a sábado no período compreendido entre às 05:00h as 20:00h e nos domingos no período compreendido entre às 05:00h e 12:00h.

§ 1.º Caberá à Associação dos Produtores Feirantes de Juína - APROFEJU definir a escala e a localização interna, bem como fazer cumprir as vedações, proibições e exigências, dispostas nos § 2.º, § 3.º e § 4.º, do *caput*, deste artigo.

§ 2.º É permitido no máximo 02 (duas) pessoas, na parte interna da banca, para venda e comercialização, sendo que na parte externa, da banca, deve seguir as recomendações gerais preventivas para se evitar as infecções e o contágio pelo COVID-19.

§ 3.º Na parte interna da banca, para venda e comercialização, é proibido pessoa de grupo de risco, conforme relacionados nas alíneas, do inciso XIV, do art. 19, do presente Decreto.

§ 4.º Fica vedado expressamente a entrada de pessoas nas dependências da Feira Municipal de Juína-MT desprovidas de máscaras de proteção facial.

Subseção III

Das Obrigações dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços, Eventos e Atividades em Geral

Art. 15.º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e demais atividades em geral poderão funcionar de portas abertas de segunda-feira a sexta-feira das 05:00h às 20:00h e nos sábados e domingos no período compreendido entre às 05:00h e 12:00h e deverão adotar as medidas de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação comunitária do Novo Coronavírus, dispostas neste Decreto.

§ 1.º Os estabelecimentos privados ficam proibidos de praticar valores abusivos, principalmente, sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao Novo Coronavírus.

§ 2.º Recomenda-se que, caso haja grande quantidade de clientes aguardando para adentrarem nos estabelecimentos, formando aglomeração de pessoas na parte externa, os funcionários deverão anotar os contatos telefônicos e realizar agendamento de horário, sendo de responsabilidade exclusiva dos titulares ou representantes legais dos estabelecimentos esse controle.

§ 3.º Nas agências e correspondentes bancários deverão ser obedecidas as normas de contenção de aglomerações no interior e fora das agências, com orientação das pessoas e sinalização dos espaçamentos mínimos entre as pessoas de 1,5 (um virgula cinco) metros, bem como deverá ser disponibilizado aos clientes álcool gel (70%) ou álcool (70%) para a higienização das mãos antes e após a utilização dos caixas eletrônicos.

Art. 16.º Os supermercados, mercados e mercearias poderão funcionar de portas abertas de segunda-feira a sábado das 05:00h às 20:00h e nos domingos no período compreendido entre às 05:00h e 12:00h e deverão manter:

I. filas organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 1,5 (um virgula cinco) metros; e,

II. equipe de apoio na entrada e saída, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no seu interior para monitorar a situação das filas.

Parágrafo Único. Nos horários fixados no caput deste artigo será permitida a entrada de apenas um membro da família, sendo vedado a entrada de crianças.

Art. 17. Bares, botecos, lanchonetes, distribuidores de bebidas, casas de cafés e chás, padarias, inclusive, todos os que operam dentro dos supermercados, mercados e pesque e pague, e os carrinhos/*trailers* de comidas em geral e espetinhos diversos, inclusive os localizados nos espaços e passeios públicos, sorveterias e similares, vendas de açaí e similares, serviços de alimentação e outros estabelecimentos de gênero alimentício similares, ainda que eventuais e ambulantes, bem como as lojas e casas que comercializem o cachimbo conhecido como *narquille ou tabacaria* e os insumos para consumo do mesmo, ficam autorizadas ao funcionamento e/ou atendimento presencial, de forma controlada, de segunda-feira a sexta-feira das 05:00h às 20:00h e nos sábados e domingos no período compreendido entre às 05:00h e 12:00h, autorizado o atendimento através de televendas e entregas a domicilio pegue e leve e drive-thru até as 20h45min e delivery até as 23h59min, sendo vedado nos estabelecimentos apresentações artísticas, tais como música ao vivo, shows, performances, dentre

outras similares e congêneres, sendo também vedada a dança pelos consumidores/usuários/clientes/participantes.

§ 1.º As padarias, lojas de conveniências, anexas ou não, aos postos de combustíveis, devido ao potencial de aglomerações, enquadram-se, para efeitos do presente Decreto, na categoria de bares.

§ 2.º Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00min.

Art. 18. Fica vedado a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e demais Atividades em Geral, locais públicos e de uso comum do povo, radicados no território do Município de Juína-MT, até a data de 07 de abril de 2021, podendo tal prazo ser prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 19. As academias, estúdios, salão de danças e similares estão autorizados ao funcionamento, de forma controlada, de segunda-feira a sexta-feira das 05:00h às 20:00h e nos sábados e domingos no período compreendido entre às 05:00h e 12:00h, mediante o cumprimento das seguintes medidas:

I. Realizar avaliação física, em todos os alunos, para classificar os pertencentes a grupos de risco e não autorizar que os mesmos frequentem o estabelecimento;

II. Atender apenas um grupo por horário, respeitando a distância de 1,5 (um virgula cinco) metros entre pessoas;

III. Realizar, após as atividades físicas de cada grupo, um processo de higienização com a utilização de álcool 70%, para a limpeza dos equipamentos;

IV. Disponibilizar na recepção álcool gel 70% para os clientes e funcionários;

V. Permitir na área de aquecimento (esteiras, bicicletas, etc.) à distância mínima de 1,5 (um virgula cinco) metros, entre cada equipamento;

VI. Utilizar somente 50% (cinquenta por cento) da demanda dos aparelhos fixos existentes, sendo que não entra no cômputo o uso de halteres, barras, anilhas, colchonetes, que podem ser usados, mantendo-se o espaçamento de 1,5 (um virgula cinco) metros, entre os equipamentos;

VII. Manter borrifadores na sala, com álcool 70% ou hipoclorito 1% (um por cento);

VIII. Manter nas salas as janelas abertas e ventiladores acionados, evitando o ar condicionado no ambiente, para haver maior circulação de ar;

IX. Realizar o controle de aluno por hora, com agendamento antecipado por *ticket* aula ou através de *check-in*;

X. Exigir de todos os alunos a sua toalha e garrafinha de água para uso pessoal;

XI. Autorizar nas academias os *personal trainer* a atender somente 01 (um) aluno por hora;

XII. Exigir do *personal trainer* o seu *kit* higiene (álcool em gel e toalhinha) para limpeza do equipamento que será utilizado por seu aluno; e,

XIII. Evitar o *personal trainer* de manter contato físico com seus alunos desenvolvendo treinos onde não seja necessária uma ação em conjunto.

Art. 20. As atividades religiosas (missas, cultos e demais celebrações) estão autorizadas ao funcionamento, de forma controlada, de segunda-feira a sexta-feira das 05:00h às 20:00h e nos sábados e domingos no período compreendido entre às 05:00h e 12:00h, mediante o cumprimento das seguintes medidas:

I. Ocupar somente 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local de prática religiosa;

II. Realizar cada celebração no período máximo de 01 (uma) hora;

III. Efetuar a devida higienização do local e seus mobiliários, entre uma celebração e outra;

IV. Afixar os utensílios de coletas de ofertas em locais estratégicos no estabelecimento, a fim de evitar a circulação e contato diretamente entre pessoas e utensílio;

V. Manter o distanciamento mínimo de 1,5 (um virgula cinco) metros entre as pessoas, devendo ocorrer sinalização dos locais a ser ocupados, tais como bancos ou cadeiras, utilizados para o acompanhamento das celebrações religiosas;

VI. Exigir que todos os participantes das práticas religiosas utilizem máscaras;

VII. Evitar durante a celebração religiosa o contato físico entre os participantes (aperto de mão, abraços, etc.);

VIII. Manter os locais e estabelecimentos religiosos com as janelas abertas e ventiladores acionados, evitando o ar condicionado no ambiente, para haver maior circulação de ar;

IX. Impedir a realização de celebrações com preletores e participação de grupos de outros municípios; e,

X. Disponibilizar álcool 70% na entrada e saída do templo ou estabelecimento.

Art. 21. Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo 20 (vinte) pessoas por sala, ficando proibidos, nesses locais, a aglomerações de visitantes pelas áreas interna e externas, o fornecimento de lanches, bem como nas suas dependências deverão ser divulgadas orientações no sentido de ser evitados contatos físicos, tais como aperto de mãos, abraços e beijos.

Parágrafo Único. As funerárias deverão seguir rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto em parte específica do presente Decreto, determina-se para os todos os estabelecimentos:

I. Afixar em local visível na entrada do estabelecimento as seguintes orientações direcionadas a sua clientela:

a) lavar as mãos frequentemente com água e sabão;

b) higienizar as mãos com álcool gel (70%) ou álcool (70%);

c) cobrir o nariz e boca com o braço ao espirrar ou tossir;

d) evitar apertos de mão, abraços e beijos;

e) manter distância segura entre as pessoas, inclusive nas filas, sendo a distância mínima de 2 (dois) metros;

f) evitar tocar em balcões e outras superfícies;

g) higienizar as mãos antes e depois de utilizar carrinhos e cestas de compras;

II. Manter os ambientes do estabelecimento bem ventilados e limpos;

III. Disponibilizar pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com pedal;

IV. Fornecer álcool gel (70%), para clientes em locais estratégicos, e afixar orientações que, para melhor eficiência do resultado, é necessário espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 20 segundos;

V. Orientar os seus funcionários para respeitarem as etiquetas de higiene respiratória, que são medidas simples que podem minimizar a transmissão de doenças infecciosas, como o Novo Coronavírus, principalmente, durante os atendimentos ao público, tais como:

a) cobrir a boca e nariz com lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;

b) tossir ou espirrar no antebraço e jamais nas mãos, caso não tenha disponível lenço descartável, pois as mãos são um dos principais veículos de contaminação;

VI. lavar as mãos com água e sabão com frequência principalmente sempre após tossir ou espirrar; antes e depois da manipulação de alimentos,

uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca, bem como sempre que necessário;

VII. realizar sinalização no chão demarcando a distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes nas entradas dos estabelecimentos e próximos aos caixas;

VIII. reforçar e estimular o atendimento através de televendas e entregas de mercadorias a domicilio (delivery), sempre no intuito de evitar aglomeração de pessoas;

IX. ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

X. disponibilizar para seus funcionários máscaras, assim como exigir a sua utilização, dentro e fora do estabelecimento;

XI. promover a higienização dos interiores dos estabelecimentos com álcool gel (70%) e/ou solução de hipoclorito de sódio, principalmente, dos balcões, corrimões e outros locais onde podem acontecer contatos com as mãos dos funcionários e consumidores;

XII. realizar a higienização das máquinas de cartões com álcool gel (70%), a cada vez que forem utilizadas;

XIII. adotar quaisquer outras medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Novo coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigente.

Art. 23. Os credenciados do DETRAN-MT, do segmento de habilitação de condutores (Auto Escolas), localizados no Município, nos quais a gestão municipal tenha autorizado à abertura e o funcionamento do respectivo estabelecimento comercial, deverão funcionar observando rigorosamente as disposições das Portarias baixadas pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT.

Art. 24. Os eventos em geral, tais como as atividades comerciais, privadas, recreativas, particulares, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e residencial, seja em área rural (comunidades rurais) ou urbana, que envolvam qualquer tipo de aglomeração de pessoas, em especial, salão de festas, casas de festas, evento festivo, aniversários, noivados, casamentos, bodas, festa de laços, instâncias e pousadas recreativas, aras clubes, debutante, formaturas, colação de grau, confraternizações de quaisquer espécies, churrascos, jantares, almoço festivos e outros similares e conexos, estão suspensos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. Para efeitos do presente Decreto, considera-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III, do art. 36, da Lei Federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2.º, do Decreto Federal n.º 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo Único. O PROCON Municipal de Juína-MT, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cassar o alvará de localização e/ou funcionamento, bem como promover o imediato embargo, interdição ou fechamento compulsório, com lacre, dos estabelecimentos radicados no Município de Juína-MT, que não observar e descumprir as disposições do presente Decreto.

§ 1.º O embargo, interdição ou fechamento compulsório, com lacre, dos estabelecimentos radicados no Município de Juína-MT, que trata o *caput*, do presente artigo, poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo ou Ordem de Serviço expedida diretamente pelo Prefeito Municipal, ou ainda, por Ordem de Serviço expedida por outras Autoridades Municipais, com delegação expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º Na ausência de legislação municipal sobre o embargo que trata o presente Decreto, o ato de reabertura do estabelecimento somente será possível mediante prévia celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com o Ministério Público Estadual - MPMT, bem como por meio de determinação judicial.

Art. 27. A Polícia Judiciária Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e demais órgão de Segurança Pública prestarão suporte, auxílio e apoio ostensivo, de ofício e sempre que solicitados, aos Órgãos de Saúde e Sanitários Municipais, à Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, aos fiscais municipais, cada um dentro da sua competência estabelecida por lei, visando o cumprimento e aplicação das medidas restritivas e das disposições do presente Decreto, observado para todos os efeitos o disposto nos Decretos Estaduais.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão que tiver conhecimento do descumprimento de regras e medidas sanitárias, que visam o enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19, deverá comunicar o fato, de imediato, as autoridades citadas no caput, do presente artigo, bem como ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT, com o fim de impor as medidas administrativa necessárias e adequadas aos infratores, prevista no presente Decreto, e cessar a reunião ou aglomeração, sem prejuízo nesse último caso, de prisão em flagrante pelo crime tipificado no art. 268, do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), uma vez caracterizado.

Art. 28. O descumprimento das medidas restritivas sujeita, ainda, as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais, estaduais e municipais, bem como as penalidades de multas pecuniárias previstas no Código Sanitário Municipal.

Art. 29. Observado pelas autoridades sanitárias um significado descumprimento pelo comércio local das regras estabelecidas pelo presente Decreto, obrigatoriamente, deverá ser realizada a revisão das disposições, com restrição total do comércio local, com possível decretação de *lockdown* no território municipal.

Art. 30. O Prefeito Municipal, sempre que necessário, baixará os atos regulamentares pertinentes e adequados, visando complementar as disposições do presente Decreto, no âmbito do Município de Juína-MT.

Art. 31. Será automaticamente recepcionado e adotado no âmbito do Município de Juína, os Decretos Estaduais, que atualizem as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território matogrossense e qualquer edição de normas mais restritivas editadas em Decreto Estadual serão automaticamente recepcionadas pelo Município de Juína e suspenderão as normas menos restritivas editadas no Decreto Municipal até alteração da norma estadual ou modificação do Decreto Municipal, em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF – 672/DF.

Art. 32. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes do Decreto Municipal n.º 027, de 25 de fevereiro de 2021 e do Decreto Municipal n.º 036 de 02 de março de 2021, e suas modificações posteriores.

Juína-MT, 30 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 03/12/2020, às 08:10 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 041/2020, Processo Administrativo nº 093/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407.

Objeto da Licitação:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO NOTURNO PARA FESTIVIDADE DE VIRADA DE ANO DO MUNICÍPIO DE JURUENA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL

Entrega das Propostas: A partir de **24/11/2020** no portal: www.bll.org.br .

Juruena - MT, 23 Novembro de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 081/2021, 01 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Jose Pereira Campos,** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 210 (duzentos e dez) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 87 – Jose Pereira Campos,** lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Motorista, no período de 13 de Março a 08 outubro de 2021, com retorno em **09/10/2021**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos qüinqüênios 01/07/2003 à 30/06/2008, (30 dias), 01/07/2008 a 30/06/2013 (90 dias), e 01/07/2013 a 30/06/2018 (90 dias).

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2021.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 010/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Max Rodrigo Bernardes Eireli

OBJETO: "Contratação De Empresa Em Locação De Ônibus, Van e Micro ônibus, Para Atender Necessidades Das Secretarias Do Munícipio"

PRAZO: 22.03.2022

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Max Rodrigo Bernardes Eireli – CNPJ: 08.579.208/0001-19

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

ESCLARECIMENTOS PPA- 2022/2025

O Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, Sr. Moises Dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial com o disposto no Artigo 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, - L.R.F., torna público por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação eletrônicos, o CONVITE para a população do Município de Juscimeira, de forma especial a sociedade civil organizada, para AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de Apresentar e Prestar esclarecimentos sobre o Projeto do Plano Plurianual 2022/2025.

Em virtude da situação emergencial da pandemia de coronavírus (COVID-19), a audiência será realizada no dia 09/04/2021, a partir das 15 horas, de forma virtual e os questionamentos serão respondidos simultaneamente, por meio de link a ser disponibilizado no site www.juscimeira.mt.gov.br.

Juscimeira - MT, 30 de Março de 2021.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº 085/2021, 03 DE MARÇO DE 2021

.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Rafael Cabral,** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 150 – Rafael Cabral,** lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Agente de Saúde, no período de 03 de Março a 31 maio de 2021, com retorno em **01/06/2021**, a Licença Prêmio concedida refere-se ao qüinqüênio 01/03/2014 à 28/02/2019.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Março de 2021.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 088/2021, 10 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Francisca Edilsa de Oliveira,** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 52 – Francisca Edilsa de Oliveira,** lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Agente de Saúde, no período de 11 de Março a 07 de julho de 2021, com retorno em **08/07/2021**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos qüinqüênios 01/04/1986 à 31/03/1991, 30(trinta) dias, período 01/04/1991 a 31/03/1996, 90(noventa) dias.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2021.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2021, 08 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Elianete Domingos das Silva Souza,** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 1598 – Elianete Domingos as Silva Souza,** lotado na Secretaria de Administração no Cargo de Oficial Administrativo, no período de 09 de Março a 07 maio de 2021, com retorno em **08/05/2021**, a Licença Prêmio concedida refere-se ao qüinqüênio 08/09/2013 à 07/09/2018.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2021.

LEANDRO CARDOSO LEITAO

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 087/2021, 08 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Marlene de Brito Nani,** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 345 – Marlene de Brito Nani,** lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período de 08 de Março a 06 maio de 2021, com retorno em **07/05/2021**, a Licença Prêmio concedida refere-se ao qüinqüênio 01/02/2012 à 31/01/2017.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2021.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

ESCLARECIMENTOS LDO 2022

O Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, Sr. Moises Dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial com o disposto no Artigo 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, - L.R.F., torna público por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação eletrônicos, o CONVITE para a população do Município de Juscimeira, de forma especial a sociedade civil organizada, para AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de Apresentar e Prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias 2022.

Em virtude da situação emergencial da pandemia de coronavírus (COVID-19), a audiência será realizada no dia 09/04/2021, a partir das 14 horas, de forma virtual e os questionamentos serão respondidos simultaneamente, por meio de link a ser disponibilizado no site www.juscimeira.mt.gov.br.

Juscimeira - MT, 30 de Março de 2021.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 112/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 112/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

R E S O L V E:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

Titular: Elaine Duarte Vitorazzi

CPF: 029.092.031-07

Suplente: Camila Ávila

CPF: 032.860.541-78

Representante da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Tais Tosta Vitorazzi Magosso

CPF: 019.650.251-96

Suplente: Jossué Modesto Pinto

CPF: 055.426.461-74

Representante da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Valdinei Ribeiro dos Santos

CPF: 007.189.231-11

Suplente: Luisa Martins da Cruz

CPF: 429.832.311-00

Representante do Conselho Municipal de Habitação:

Titular: Jéssica Rodrigues de Oliveira

CPF: 035.272.621-05

Suplente: Rute Soares de Souza Aleixo

CPF: 011.154.771-39

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Thalia Domingos Santos

CPF: 041.865.721-19

Suplente: Marcilene Alves Faria Coelho

CPF: 031.105.251-78

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste/MT, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 36/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA N° 36/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

"Nomeia membros do Conselho Municipal do FETHAB do Município de Lambari D'Oeste/MT, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e a Lei N° 572/2017, de 15 de fevereiro de 2017, art. 1°, que dispõe sobre a estruturação do Conselho Municipal do FETHAB,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros do Conselho Municipal do FETHAB – em cumprimento ao disposto na Lei n° 572 de 2017 que criou o Conselho Municipal do FETHAB:

I – REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Valdenir Luiz Silva - **Secretário de Infraestrutura**

Rodrigues de Souza Bortolozzo **- Secretário de Administração e Planejamento**

Jessica Rodrigues de Oliveira - **Secretária de Educação e Cultura**

Gercilio Mendes da Silva - **Chefe de Gabinete**

Gilvan da Silva – **Secretário de Desenvolvimento Econômico**

II – REPRESENTANTES – NÃO GOVERNAMENTAIS

Edivaldo Amaral Filho - **Igreja Presbiteriana Renovada**

Jairo Antônio de Souza- **Associação do Pingador**

Deivid Xavier de Matos **- Poder Legislativo de Lambari**

José Eduardo dos Santos **- INDEA/EMPAER**

Wellington Alves da Silva **- COOPERB**

Art. 2° - Não caberá nenhum tipo de remuneração aos membros do Conselho Municipal do FETHAB, sendo considerado serviço público relevante, de acordo com o art. 6° da Lei 572/2017.

Art. 3° - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 113/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Concede Licença-Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Art. 72, inciso III e, Art. 88 da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006, e Lei Municipal 682 de 19 de novembro de 2020.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença-Maternidade a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

CLEIDIANE DOS SANTOS CARVALHO, - PROFESSORA, contratada por Tempo Determinado, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar de 15/03/2021 a 10/09/2021 conforme consta em Atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de março de 2021. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 116/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Concede FÉRIAS a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidora Pública Municipal, que especifica segundo o que menciona:

Servidora: MARIZA TIAGO DE QUEIROZ SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 01/04/2020 À 01/04/2021

Período de gozo: 01/04/2021 À 30/04/2021

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 18/2021

ADESÃO (CARONA) Nº 05/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas Leis 10.520/2001, 8.666/93, Decreto Federal n.º 7. 892/13 e manifestação positiva através de Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR a adesão à Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste na **"contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em caráter suplementar, objetivando o acompanhamento na execução orçamentária, bem como consultoria administrativa e financeira"**. Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 01/2021, oriunda do Pregão Presencial n.º 01/2021 - SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, tendo como vencedora a empresa FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.858.022/0001-48, estabelecida na Rua Niteroi, nº 731, Sala 03, Centro, CEP 78.285-000, São José dos Quatro Marcos - MT, com o valor de **R$ 126.000,00 (**cento e vinte e seis mil reais). Determino ainda que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Lambari d'Oeste - MT, 30 de março de 2021.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

- Prefeito Municipal -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Intenção: Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços n.º 01/2020, oriunda do Pregão Presencial S.R.P. n.º 01/2020, realizado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de São José dos Quatro Marcos - MT**. A Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste - MT, através de seu ordenador, faz publicar o extrato resumido de adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) n.º 06/2021/PMLDO, que tem como objeto a** "contratação de empresa especializada para licenciamento de software para gestão de saneamento, incluindo a prestação dos serviços de conversão de base da dados, implantação, treinamento dos servidores públicos, customização do banco de dados e manutenção**"**, em favor da empresa FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. º 14.722.241/0001-59, estabelecida na Rua Niteroi, nº 740, Bairro Jardim Popular, CEP 78.285-000, São José dos Quatro Marcos - MT, com o valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), tendo como fundamento legal o Artigo 22 do Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Artigo 15, inciso II, da Lei 8. 666/93 e suas alterações.

Lambari d'Oeste-MT, 30 de março de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO: 007/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 004/2021

PROCESSO: 007/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 004/2021

TIPO: MENOR PREÇO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 004/2021** e demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo e adjudico** o presente certame tendo como vencedoras as Empresas FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, inscrita sob CNPJ 03.250.803/0001-92, INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE – LTDA - ME, inscrita sob CNPJ 32.138.304/0001-06 e RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI - ME, inscrita sob CNPJ nº 12.313.826/0001-90, para todos os efeitos previstos em lei.

Gabinete do Prefeito, Estado de Mato Grosso, 29 de Março de 2021.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2021

PROCESSO: 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 004/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LUCIARA**.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDORAS REGISTRADAS:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, inscrita sob CNPJ 03.250.803/0001-92;

VALOR DA ARP: R$ 786.885,90 (setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE – LTDA - ME, inscrita sob CNPJ 32.138.304/0001-06;

VALOR DA ARP: R$ 776.856,10 (setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI - ME, inscrita sob CNPJ nº 12.313.826/0001-90.

VALOR DA ARP: R$ 741.213,10 (setecentos e quarenta e um mil, duzentos e treze reais e dez centavos)

VIGÊNCIA: ATÉ 29 de Março de 2022 .

Comissão de Pregão, 29 de Março de 2021 .

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2021

PREGÃO ELETRONICO 001/2021

OBJETO:

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, senhor Parassu de Souza Freitas, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR a licitação realizada no dia 12 de Março de 2021, na modalidade de Pregão Eletrônico 001/2021, para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição **de Patrulha Mecanizada, conforme** Contrato de Repasse MA-PA 878239/2018 - Operação 1057547-43, por razões motivadas pelo interesse público, tornando-o revogado. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2021.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO:Aquisição Exclusiva de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, que Serão destinados ao Fornecimento de Alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino (Escolas e Creches) do Município de Marcelândia/MT, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir do dia **15/04/2021** até o **dia 15/04/2022**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, situada na Rua Dos Três Poderes, nº 777 – Centro.

LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, Rua Dos Três Poderes, 777, Centro – CEP. 78. 535-000 – Marcelândia/MT, Tel: 3536-3100.

RETIRADA DO EDITAL: *Sit*e: www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitações) ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia.

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Educação - Telefone: (66) 3536-1780 e Prefeitura Municipal de Marcelândia – (66) 3536-3100.

Marcelândia/MT, 30 de março de 2021.

Ricardo Roncolatto Mendes

Presidente da CPL

Publique-se:

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada no serviço de armazenamento temporário, coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos de Serviços de Saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Marcelândia – MT. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 14 de abril de 2021, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.bll.org.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: **www.bll.org.br** e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br**.**

Marcelândia/MT, 30 de março de 2021.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 060/2021

DATA: 30/03/2021

SÚMULA: ATUALIZA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO E FIXA REGRAS E DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Sr. Celso Luiz Padovani,** Prefeito do Município de Marcelândia,Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO - Que as diretrizes de risco epidemiológico e fixação de regras pelo Governo do Estado de Mato Grosso são impositivas aos municípios através do Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO – A Decisão Judicial proferida na ação direta de inconstitucionalidade nos AUTOS Nº 1003497-90.2021.8.11.0000;

CONSIDERANDO – O ofício de número 126/2021 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelândia;

CONSIDERANDO – Que Marcelândia encontra-se com o risco de contaminação classificado como muito alto;

CONSIDERANDO – O Decreto Federal nº 10.282/2020 que define os serviços públicos e atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO – Que o Município de Marcelândia entende como aglomeração qualquer reunião de pessoas que não sejam residentes da unidade habitacional;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituída quarentena domiciliar obrigatória por período de 10 (dez) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente.

Parágrafo único: Para efeito deste Decreto considera-se quarentena:

Medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restri-

ção ao trânsito de pessoas ficando a circulação apenas para o exercício/ou acesso às atividades essenciais.

Artigo 2º-Permitida a manutenção de funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, definidas no Decreto Federal 10.282/2020.

Parágrafo único: Para efeito deste Decreto considera-se atividade essencial: Atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas definidas no Decreto Federal nº 10.282/2020, em anexo.

Artigo 3º-Controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias e de fiscalização, para triagem da entrada e saída e circulação de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais.

Parágrafo único: Para efeito deste Decreto considera-se área de contenção:

Perímetro delimitado por autoridade municipal onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas, nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Decreto Estadual 874/2021.

Artigo 4º- Quarentena domiciliar obrigatória para pessoas acima de 60 anos. Também pessoas de grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias e para pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica.

Artigo 5º- Fica proibido, por 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por força do Decreto do Estado de Mato Grosso nº 874 de 25 de março de 2021.

Artigo 6º- Fica instituída a restrição de circulação de pessoas em todo o município de Marcelândia a partir das 21h00m horas até as 05h00m ressalvados os acessos a serviços de saúde e farmácias.

Artigo 7º- Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos.

Artigo 8º- Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%.

Artigo 9º- Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como: pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, carrinhos e cestos de mercados.

Artigo 10º- Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

Artigo 11º- Proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos com exceção do Paço Municipal, serviços públicos de saúde.

Artigo 12º- Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados, de funcionários e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal.

Artigo 13º- Manter os ambientes arejados por ventilação natural.

Artigo 14º- Em virtude da quarentena obrigatória ficam proibidas todas as atividades de lazer, reuniões, festas, esportes coletivos, esportes individuais, utilização de parques e espaços públicos e eventos por um período de 10(dez dias) a contar da publicação deste Decreto.

Artigo 15º- As academias e congêneres só poderão atender de forma agendada limitando-se ao atendimento de um usuário por vez.

Artigo 16º- Suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades, sendo permitidas somente pela forma remota.

Artigo 17º- Dos horários de funcionamento dos serviços permitidos:

I- De 2º feira a 6º feira autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre 05h00m as 20h00m, respeitando o limite de 30 % da capacidade máxima do local. II- Aos Sábados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e 12h00m. III- Fica autorizado o funcionamento das atividades de manicure e pedicure, barbearias, cabeleireiros e procedimentos estéticos, através de agendamento com os respectivos profissionais limitados ao atendimento de uma pessoa por vez. Aos sábados será permitido atendimento até as 18:00 horas. IV- Supermercados mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 20:00 horas ficando vedado o consumo de bebida alcoólica no local. V- Os supermercados, mercados e congêneres, nos horários de funcionamento, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família, disponibilizando funcionário na entrada para fazer cumprir a fiscalização, higienização com álcool gel e uso de máscaras, além da higienização dos carrinhos e cestas. VI- Durante a vigência deste Decreto às igrejas, templos e congêneres são permitidos o funcionamento respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observando os limites de horário definido neste Decreto, podendo inclusive reunir aos sábados. VII- Aos restaurantes e lanchonetes se aplicam os horários de funcionamento previstos neste Decreto, sendo permitido também aos sábados o funcionamento até as 20h00m horas, restringindo os estabelecimentos de terem mesas e cadeiras para consumo de alimentos e bebidas no local, permitindo apenas a retirada dos produtos pelos clientes, e a função delivery estendendo-se até as 23h59m. VIII- O funcionamento de serviços de delivery fica autorizado somente até as 23h59m inclusive aos sábados com exceção das farmácias e congêneres que poderão funcionar na modalidade sem restrição de dias e horários. IX- Aos Domingos somente serão permitidos serviços relacionados a colheita e transporte de produtos agrícolas, serviços de saúde, farmácias, hospedagem, imprensa, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, funerárias, serviços de segurança e vigilância privada, manutenção de energia, água, internet e telefonia.

Artigo 18º- Das multas e penalidades:

São condutas consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

Parágrafo único: A prática de quaisquer das infrações cometidas por pessoas físicas ensejará aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

A prática de quaisquer das infrações cometidas por pessoas jurídicas, inclusive órgãos e entes públicos, ensejará aplicação de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 19º- O Distrito de Analândia e comunidades rurais devem adotar medidas idênticas a esse Decreto.

Artigo 20º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 30 de março de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

VIII - captação, tratamento e distribuição de água; (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo; (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

b) as respectivas obras de engenharia; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XI - iluminação pública; (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XIII - serviços funerários;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária internacional;

XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXI - serviços postais;

XXII - transporte e entrega de cargas em geral;

XXII - serviços detransporte, armazenamento, entrega e logísticade cargas em geral; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira federal; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXV - transporte de numerário;

XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVI - fiscalização do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XL - unidades lotéricas. (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XLI - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIII - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídasaquelas realizadas por meio de **start-ups**,para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIV - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; (Incluído pelo Decreto nº 10. 329, de 2020)

XLV - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVI - atividade de locação de veículos; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVIII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIX - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

L - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LII - produção, transporte e distribuição de gás natural; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LII - produção, transporte e distribuição de gás natural; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas. (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. (Incluído pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. (Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 4º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 5º Os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas, e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 6º As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia do com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§ 7º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid -19.

§ 8º Para fins de restrição do transporte intermunicipal a que se refere o inciso V do **caput**, o órgão de vigilância sanitária ou equivalente nos Estados e no Distrito Federal deverá elaborar a recomendação técnica e fundamentada de que trata o inciso VI do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020) (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

§ 9º O disposto neste artigo não afasta a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, observadas: (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

I - a competência exclusiva da União para fixar as medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, referentes ao uso dos seus bens e à prestação dos serviços públicos essenciais por ela outorgados; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

II - que a adoção de qualquer limitação à prestação de serviços públicos ou à realização de outras atividades essenciais diretamente reguladas, concedidas ou autorizadas pela União somente poderão ser adotadas com observância ao disposto no § 6º deste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

Art. 4º Os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento.

Art. 5º Resolução do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 poderá definir outros serviços públicos e atividades considerados essenciais e editar os atos necessários à regulamentação e à operacionalização do disposto neste Decreto. (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

Vigência

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

André Luiz de Almeida Mendonça

Walter Souza Braga Netto

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, CNPJ nº **03.238.987/0001-75,** torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao Projeto do Cemitério Municipal, localizado no município de Marcelândia/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3535 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EMPENHADOS NO EXERCÍCIO DE 2020, PORÉM NÃO CONSUMADOS NA SUA TOTALIDADE, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE SUA REALIZAÇÃO NA FORMA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, CANCELADOS os créditos empenhados no exercício de 2020, inscritos em Restos a Pagar – não processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Data	Empenho	Valor	Credor
28/02/2020	2409/2020	R$ 948,50	Camboim e Santos Ltda
14/08/2020	7762/2020	R$ 1.033,99	SO Pesado Comércio de Peças Ltda
09/09/2020	8621/2020	R$ 344.795,48	Dexplo Distr. de Explosivos e Ferragens Ltda
10/09/2020	8670/2020	R$ 165.500,00	Bellan Transformações Veiculares Ltda
30/09/2020	9414/2020	R$ 8.337.79	JMS Construtora Eirele
25/11/2020	11138/2020	R$ 124.270,67	Dexplo Distr. de Explosivos e Ferragens Ltda
26/11/2020	11368/2020	R$ 155.156,13	Dexplo Distr. de Explosivos e Ferragens Ltda
11/12/2020	11944/2020	R$ 162,64	Energisa Mato Grosso Distr. de Energia S.A
29/12/2020	12665/2020	R$ 0,01	Estado de Mato Grosso

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, bem como ainda não enquadrados nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, serão anulados devido ao não fornecimento dos serviços/produtos por impossibilidade de suas realizações, não podendo ser utilizados como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2020, para os fins de mister, não se admitindo suas restaurações, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seus processamentos em virtude da não implementação de condições por parte dos credores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 3523, de 19 de março de 2021, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito de Matupá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 002/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 002/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSUL-**

TORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI - MUNI" de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 02/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 02/2021.**

CONTRATADA: SANTOS E BENASSI LTDA

Valor/Global: **O valor total estimado para esta contratação é de R$ 30. 000,00 (trinta mil reais)**.

Assinatura: 26/03/2021

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
COVID-19: DECRETO Nº 3538 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"ATUALIZA NOVAS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2.020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2.020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº. 017/PRESIDENCIA/2.021, da Associação Mato-grossense dos Municípios em que declara o colapso vivido na rede de saúde, o qual encontrasse com 96,7% de ocupação de leitos de UTI, sendo que 71,08% dos casos são do interior do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº. 386 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 29 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 96,65% de taxa de ocupação;

CONSIDERANDO o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

CONSIDERANDO que o Município de Matupá/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 861, de 15 de março de 2.021, que prorrogou até o dia 04 de abril de 2.021 os efeitos do Decreto Estadual nº. 836, de 01 de março de 2.021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, que classifica o Município de Matupá/MT, com o NÍVEL DE RISCO MUITO ALTO.

CONSIDERANDO a decisão liminar concedida de 29/03/2021 na Ação Direta de Inconstitucionalidade autos do processo número 1003497-90. 2021.8.11.0000 proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso em face do Decreto Municipal nº. 8.340, de 02 de março de 2021, do Prefeito do Município de Cuiabá, que tramita no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, (...) "Ante todo o exposto, **admito** o aditamento da inicial e determino a **renovação da ordem liminar**, *ad referendum* pelo Órgão Especial, **prevalecendo em todo o Estado de Mato Grosso, inclusive, no município de Cuiabá**, ***as medidas restritivas impostas no Decreto Estadual n. 874, de 25 de março de 2021***, advertindo-se expressamente os chefes dos Poderes Executivos Municipais que o não atendimento da ordem judicial ensejará a devida responsabilização, nos termos da lei. **Serve a presente decisão como mandado".** (...).

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado no Município de Matupá/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

§ 1º. quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 10 (dez) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, podendo, inclusive, haver antecipação de feriados para referido período;

§ 2º. suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades;

§ 3º. controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

§ 4º. manutenção do funcionamento apenas dos serviços públicos e atividades essenciais;

§ 5º. para fins deste Decreto considera atividades essenciais, aquelas previstas no Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, *in verbis*:

"Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

VIII - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

IX - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

b) as respectivas obras de engenharia; (Incluído pelo Decreto nº 10. 329, de 2020)

XI - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XIII - serviços funerários;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária internacional;

XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXI - serviços postais;

XXII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira federal; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;(Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;(Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVI - fiscalização do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da

União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10. 292, de 2020)

XL - unidades lotéricas.(Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XLI - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIII - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIV - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLV - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVI - atividade de locação de veículos; (Incluído pelo Decreto nº 10. 329, de 2020)

XLVII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVIII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIX - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

L - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LII - produção, transporte e distribuição de gás natural;(Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;(Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e(Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. (Incluído pelo Decreto nº 10. 344, de 2020)

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 4º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 5º Os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas, e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 6º As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia do com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§ 7º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid -19.

§ 8º(Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

§ 9º O disposto neste artigo não afasta a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, observadas: (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

I - a competência exclusiva da União para fixar as medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, referentes ao uso dos seus bens e à prestação dos serviços públicos essenciais por ela outorgados; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

II - que a adoção de qualquer limitação à prestação de serviços públicos ou à realização de outras atividades essenciais diretamente reguladas, concedidas ou autorizadas pela União somente poderão ser adotadas com observância ao disposto no § 6º deste artigo.(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

Art. 4º Os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento.

Art. 5º (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

Vigência

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

André Luiz de Almeida Mendonça

Walter Souza Braga Netto"

Art. 2º. O funcionamento das atividades e serviços permitidos ficará sujeita às seguintes condições:

I - de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º. Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em estradas e rodovias municipal no âmbito territorial do Município de Matupá/MT, fora dos horários definidos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º. Os supermercados devem:

I – Aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família;

II – Manter o fluxo de pessoas com sistema de senhas ou outra forma correlata, de modo a impedir a aglomeração, tanto em circulação, quanto de maneira especial nas filas dos caixas. Caso ocorra aglomeração, as portas dos estabelecimentos deverão ser fechadas até que a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento diminua, de modo a respeitar o distanciamento mínimo entre elas.

§ 4º. Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 5º. Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 20h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 6º. Excepcionalmente, os restaurantes, inclusive localizados em shopping centers, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 7º. O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§ 8º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 20h45m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m na forma do §7º deste artigo.

§ 9º. Fica proibido o funcionamento no período de vigência deste Decreto:

I - Escolas de Ensino Particular;

II - Escolinhas de Futebol e Natação;

III – Clubes de Recreação ou Esportivos;

IV – Jogos Coletivos

V - Pista de skate, parques infantis, campos e quadras esportivas deverão permanecer fechados;

VI – Academias.

Art. 3º No complexo turísticos dos lagos fica autorizado a frequência apenas para caminhada, sendo proibido aglomerações.

Parágrafo Único. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em todos os espaços de circulação pública e em todos os estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, e vigorará por 10 (dez) dias, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº. 3532, de 26 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito de Matupá-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 001/ 2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato**"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA E PREVIDÉNCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 01/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 01/2021.**

CONTRATADA: R. B. CONSULTORIA LTDA

Valor/Global: **O valor total estimado para esta contratação é de R$ 47. 160,00 (quarenta e sete mil e cento e sessenta reais)**.

Assinatura: 26/03/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº. 075/2019

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA:**COSTRUTORA KULUENE EIRELI ME**

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO PADRÃO INCRA/ALIMENTADORA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO PADOVANI NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONFORME CONVÊNIO 855968/2017 CELEBRADO COM O INCRA. Contidas nos anexos do Edital 074/2019, TOMADA DE PREÇO 019/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

Objetivo: Esta rescisão contratual se fundamenta conforme a disposição da Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações, mais especificamente nos artigos 78 e 79. Conforme Oficio nº 14593/2021/SR(13)MT-G/SR(13)MT/INCRA-INCRA.

Assinatura: 30/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CAÇAMBA DE 04 M³ EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES", onde se contratou a Empresa **DENISE VIVIAN 30698043812 – CNPJ 39.313.875/0001-89,**com um valor total de R$ 5.760,00. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 30 de março de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8985 DE 17 DE MARÇO DE 2021

*"Concede**LICENÇA SAÚDE**a servidora **REJANIA GOMES SOBRINHO*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e *dá outras providências".*

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***REJANIA GOMES SOBRINHO,*** matrícula nº 2070, a partir do dia 17 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8984 DE 16 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ***LEONARDO TETSUO YAMATE*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto a ***SECRETARIA DE GOVERNO***o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 16 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8983 DE 16 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ***CASSIA APARECIDA CANELLI*** a exercer o cargo de ***COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS,*** junto a ***SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 16 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8982 DE 15 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogado a Portaria n° 8899 de 29 de janeiro de 2021, o qual nomeava o Sr. ***LEONARDO TETSUO YAMATE*** a exercer o cargo de ***ASSESSOR DE IMPRENSA,*** junto ao ***GABINETE DO PREFEITO*****.**

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 15 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8981 DE 15 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ***ROSA MARIA SURUBI DA SILVA*** a exercer o cargo de ***COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS,*** junto a ***SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL***o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 15 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8980 DE 15 DE MARÇO DE 2021

*"Concede **RETORNO DELICENÇA SAÚDE**a servidora **ELENA GROSS,**no cargo de**MANUTENÇÃO E LIMPEZA** **e** dá outras providências".*

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE* a servidora *ELENA GROSS,* matrícula nº 29, a partir do dia 15 de março de 2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 15 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8979 DE 15 DE MARÇO DE 2021

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - ***CONCEDER LICENÇA PRÊMIO***aos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
6543.1	MARIA JOSILENE SOUZA DA SILVA DE JESUS	01/08/2014 A 31/07/2019	01/03/2021 A 30/03/2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8978 DE 15 DE MARÇO DE 2021

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, conforme anexo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
2079.1	ANDRE BATISTA CAVALHEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/03/2021 A 01/04/2021
2044.1	ANTONIO DARLEI HIPOLITO DA LUZ	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	03/03/2021 A 01/04/2021
7115.1	DIEMES DOS SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2021 A 30/03/2021
3434.1	DIONISIO PEREIRA JORGE	ADJUNTO IMEDIATO	03/03/2021 A 01/04/2021
7168.1	JACSON LORSCHEITER	PEDREIRO	01/03/2021 A 30/03/2021
2076.1	JOSE XISTO DE SOUZA LIMA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	03/03/2021 A 01/04/2021
7171.1	NILSON DOS SANTOS LIMA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	03/03/2021 A 01/04/2021
6699.1	SIDNEI ACOSTA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	10/03/2021 A 08/04/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8977 DE 15 DE MARÇO DE 2021

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme anexo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6717.1	ALDAIR OLIVEIRA GOMES	MOTORISTA VEICULOS LEVES	01/03/2021 A 30/03/2021
7647.1	DONILSON DO NASCIMENTO	CONSELHEIRO TUTELAR	01/03/2021 A 30/03/2021
6399.1	MARIA IVONE JACINTO PEREIRA	CUIDADOR SOCIAL	01/03/2021 A 30/03/2021
5735.1	ZILDA VALENDOLF RIBEIRO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS	01/03/2021 A 30/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8976 DE 15 DE MARCO DE 2021

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
2091.1	MARIA ANGELA DOS REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/03/2021 A 31/03/2021
7640.1	MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS	01/03/2021 A 30/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8975 DE 15 DE MARÇO DE 2021

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme anexo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7125.1	LILIAN PEREIRA RODRIGUES DA SILVA	MANUTENCAO E LIMPEZA	01/03/2021 A 30/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8974 DE 15 DE MARÇO DE 2021

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
3445.1	AGLEDSON SOUZA OLIVEIRA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	01/03/2021 A 30/03/2021
6823.1	CLEIA APPEL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2021 A 30/03/2021
6966.1	CLENECI DE FATIMA DA SILVA FERREIRA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	01/03/2021 A 30/03/2021
6500.1	DHEGUE LOPES SILVA	COZINHEIRO	01/03/2021 A 30/03/2021
2068.1	DILETA SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/03/2021 A 30/03/2021
7668.1	EMERSON RODRIGUES DE ARAUJO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2021 A 30/03/2021
7197.1	FRANCIELE PEREIRA BRITO	AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS	01/03/2021 A 30/03/2021
7670.1	IRAENE NEVES SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2021 A 30/03/2021
6535.1	IRES SAUERESSIG	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2021 A 30/03/2021
7151.1	JACQUELINE TELES FERREIRA	ENFERMEIRO	01/03/2021 A 30/03/2021
7187.1	JOVENIRA MOREIRA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	05/03/2021 A 03/04/2021
2088.1	MARIA MARTA LUZ SOBRINHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2021 A 30/03/2021
2125.1	MARILENE LOPES VASCONCELOS	AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS	01/03/2021 A 30/03/2021
96.1	MARILISE PINHEIRO SILVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/03/2021 A 13/04/2021
7358.1	VALDIRENE RADTKE MIOTO	AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS	01/03/2021 A 30/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8973 DE 15 DE MARÇO DE 2021

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2017, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, S.r. (a). ***ERIKA AZEVEDO DIONATO,*** portador (a) do RG nº 356582656 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 037.849.051-61, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM – Zona Urbana,*** tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2017**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 15 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 012/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FÓRMULAS, LEITES, SUPLEMENTOS E ALIMENTOS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ**", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: NUTRICENTER DISTR. DE PRODUT. NUTRICIONAIS E HOSP. LTDA – ME INSCRITA NO CNPJ: 06.372.763/0001-40

COM VALOR TOTAL DE R$ 89.497,78 E NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELLI – ME INSCRITA NO CNPJ: 26.574.769/0001-07 COM O VALOR TOTAL DE R$ 16.630,00. Matupá – MT, 30 de março de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8989 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-05 – R$ 500,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, o servidor ***RENATO SALES DOS SANTOS, ENFERMEIRO,*** onde junto a Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela escala de radiologia, imobilização e colação de gesso, a partir do dia 19 de março.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 22 de março, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8988 DE 22 DE MARÇO DE 2021

"Concede ***RETORNO DELICENÇA SAÚDE****a servidora* ***MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA,****no cargo de****PROFESSOR(A)*** **e** dá outras providências*".*

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** **a servidora** ***MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA,*** **matrícula nº 7144, a partir do dia 22 de março de 2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 22 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8987 DE 22 DE MARÇO DE 2021

"Concede ***RETORNO DELICENÇA SAÚDE****ao servidor* ***ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO NETO,****no cargo de****ENGENHEIRO SANITARISTA*** **e** dá outras providências*".*

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** **ao servidor** ***ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO NETO,*** matrícula nº 7174, a partir do dia 22 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 22 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8986 DE 19 DE MARÇO DE 2021

*"Concede****LICENÇA SAÚDE****ao servidor* ***AIRTON VITOR DUTEL*** no cargo de ***MOTORISTA- TRANSPORTE ESCOLAR*** e *dá outras providências".*

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***AIRTON VITOR DUTEL,*** matrícula nº 3237, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 19 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 19 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 018/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 15 de abril de 2021 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 041/2021, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 29 de março de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 011/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS/ACESSÓRIOS E MECÂNICAS/ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**", aonde consagraram-se vencedores os Licitantes: * TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI - CNPJ: 30.369.251/0001-09 com percentual de des-

conto de 48,00 % para o item 367279; de 47,00 % para os itens 367277 e 375231 e de 45,50 % para o item 367280; * **SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA - CNPJ:** 24.717.067/0001-00 com percentual de desconto de 64,22 % para o item 367281, 64,00 % para o item 367278, 65,30 % para o item 367290, 65,56 % para o item 367291 e de 68,92 % para o item 367289; * **TOTALMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - CNPJ: 34.400.883/0001-49** com percentual de desconto de 13,30 % para o item 367297, 41,00 % para o item 367300, 33,20 % para o item 367292 e de 55,20 % para o item 367276; * ADRIANO DOS REIS EIRELI - CNPJ: 26.766.947/0001-00 com percentual de desconto de 70,10 % para os itens 367288, 367294 e 367295, de 66,10 % para os itens 367286 e 367287, de 45,10 % para o item 367293 e de 52,10 % para o item 367298. Matupá – MT, 30 de março de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 043/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato**"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS AOS PRÉDIOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 026/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 011/2021.**

CONTRATADA: NILSON PETINI – ME

Valor/Global: **O valor total estimado para esta contratação é de R$ 51.600,00** (**Cinquenta e um mil e seiscentos reais**).

Assinatura: 29/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

RH
PORTARIA Nº 207/2021

PORTARIA Nº 207 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, *RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MAYSA MELO SILVA PINA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **FISIOTERAPEUTA**, referente ao período de 01/08/2013 a 01/08/2018, conforme protocolo nº 1299/2021, para gozo a partir de 11/03/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. ***Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 29 de março de 2021.*** **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

RH
PORTARIA Nº 208/2021

PORTARIA Nº 208 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor AMARILDO PEDRO DO NASCIMENTO, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de *AGENTE DE PAVIMENTAÇÃO,* referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019, conforme protocolo nº 1317/2021, para gozo a partir de 05/04/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 30 de março de 2021.JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/rpm

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 002/2021

Referente: Processo nº 005/2021 - Dispensa de Licitação nº 004/2021

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e divulgação de ações, eventos e atos administrativos em jornal impresso, para atender as necessidades do Poder Legislativo de Mirassol D'Oeste-MT.

Fundamentação legal: Nos termos fixados nos Termo de Referencia e seus anexos, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada....: D. D. ANDRE – ME (OESTE NEWS) - CNPJ: 27.152.383/0001-70

Valor Preço global.: O valor global para a execução do contrato até 30 de dezembro de 2021, para aquisição dos serviços licitados é de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Vigência.....: O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura 30/03/2021 até 30/12/2021 perfazendo um total de 09 (nove) meses.

Dotação Orçamentaria:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Compl. Elem. Despesa: 3.3.90.39.88 – Serviço de Publicidade e Propaganda

MIRASSOL D'OESTE, 30 de março de 2.021.

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: DECRETO Nº 3.955 DE 30 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 3.955 DE 30 DE MARÇO DE 2021

DECRETA MEDIDA RESTRITIVA DE QUARENTENA COLETIVA OBRIGATÓRIA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D´OESTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 381 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 24 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 98,05% (noventa e oito e zero vírgula cinco por cento);

CONSIDERANDO o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO que o Município de Mirassol d'Oeste se encontra em classificação de risco “MUITO ALTO”, devendo adotar as medidas não-farmacológicas impostas no inciso IV, do art. 5º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios, para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o Sistema Único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão judicial liminar proferida pela Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Maria Helena Gargaglione Póvoas, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 1003497-90.2021.8.11.000 determinou a aplicação imediata das medidas contidas no Decreto Estadual n° 874/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Ratifica as medidas restritivas impostas pelo Poder Executivo Estadual através do Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, pelo que deverão ser adotadas no Município de Mirassol d'Oeste/MT, até o dia 09/04/2021, as seguintes medidas não-farmacológicas:

I - quarentena coletiva obrigatória no território do Município;

II – manutenção apenas dos serviços e atividades essenciais a que se refere o art. 2º deste Decreto;

III - suspensão de aulas presenciais em berçários, creches, escolas e universidades, permanecendo a modalidade remota;

IV - controle do perímetro da área de contenção, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

V - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

VI - proibição de funcionamento de academias ou congêneres;

VII - proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

§ 1º Para efeito deste Decreto, considera-se quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais descritas no art. 2º deste decreto;

§ 2º Excetua-se da medida restritiva (quarentena coletiva obrigatória) disposta no inciso I, do presente artigo, os serviços de entrega domiciliar (*delivery*) de alimentos e mercadorias essenciais à subsistência, devidamente identificados até às 22h00min, inclusive aos sábados e domingos.

Art. 2º Para efeitos deste decreto são considerados essenciais os serviços e atividades abaixo relacionadas:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e laboratoriais, **exclusivamente para atendimentos urgentes ou emergenciais e prioritários** (como pré-natal e tratamentos de doenças graves que não podem ser interrompidos), devidamente comprovados;

II - comércio de insumos médico-hospitalares;

III - farmácias e drogarias;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - supermercados, mercados, açougues, hortifrútis e padarias, bem como as atividades de logística de distribuição de alimentos;

VI – o funcionamento das atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios ficará autorizado nas modalidades *take-away*, *drive-thru* somente até às 20h00min, permitido o serviço de *delivery* até às 22h00min;

VII - distribuidora de água e gás apenas por *delivery*;

VIII - atividades religiosas em igrejas, templos e congêneres, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observado os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

IX - clínicas veterinárias e hospitais veterinários, exclusivamente para atendimentos emergenciais devidamente comprovados ou por *delivery*;

X - agropecuária e congêneres apenas por *delivery*.

XI - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XII - transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo;

XIII - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

XIV - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

XV - serviços de manutenção de telecomunicações e internet;

XVI - serviço de call center;

XVII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e água;

XVIII - serviços funerários;

XIX - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XX - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXII - vigilância agropecuária internacional;

XXIII - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XXIV - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (*data center*) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXV - serviços postais, apenas para entrega de correspondências em domicílio;

XXVI - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XXVII - fiscalização tributária e aduaneira federal;

XXVIII - fiscalização ambiental;

XXIX - distribuição e comercialização de combustíveis em postos (exceto conveniências), biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo,

XXX - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXI - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXII - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito e lotéricas, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública;

XXXIII - serviços de guincho;

XXXIV – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção.

XXXV - hotéis, pensões e outros estabelecimentos de hospedagem, deverão cumprir as seguintes medidas:

a) deve ser interditado o acesso a academias, salas de jogos, espaços de lazer, piscinas, auditórios e outros espaços de uso comum;

b) as refeições, lanches, comida e bebida devem ser servidas exclusivamente nos quartos.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto:

a) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

b) ampliar, nos estabelecimentos públicos e privados essenciais, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

c) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

d) observar o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

e) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

f) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

g) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 2º Em nenhuma hipótese o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo poderá provocar ou resultar na aglomeração de pessoas.

§ 3º Em todos os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo, deverá ser adotado o regime de teletrabalho (*home office*) para as atividades de caráter administrativo, ressalvados somente os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento do estabelecimento ou atividade.

§ 4º Os estabelecimentos e atividades ligadas ao comércio de alimentos autorizadas neste artigo não poderão servir refeições, lanches, comida ou bebida para consumo no local, incluindo balcões e áreas de alimentação, ficando autorizado o funcionamento nas modalidades *take-away* e *drive-thru* somente até às 20h00min, permitido o serviço de *delivery* até as 22h00min.

§ 5º A prestação dos serviços de manutenção de equipamentos, assistência técnica, oficinas de conserto e manutenção em geral e sistemas de segurança privada deverá ser realizada por meio de *delivery*, sendo autorizado o atendimento presencial apenas quando não houver outro meio de realizar a manutenção, hipótese em que, se for o caso, o estabelecimento deverá permanecer com os acessos fechados e sem a presença de clientes.

§ 6º Nas agências bancárias ficam autorizados exclusivamente os serviços de autoatendimento, vedados os serviços e atividades internas, ressalvados os relacionados à segurança e manutenção, exceto a hipótese do inciso XXXII do presente decreto.

§ 7º As casas lotéricas poderão funcionar observadas as seguintes condições:

I - funcionamento em regime de pré-agendamento, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), por telefone ou outros meios de comunicação;

II - os agendamentos deverão ser registrados e estar disponíveis para controle da fiscalização municipal;

III - o atendimento deve ser exclusivo para pagamentos de contas e faturas vencidas ou com vencimento na data e recebimento de valores provenientes de programas sociais governamentais;

IV - em caso de necessidade, deverão ser organizadas das filas de espera até 5 (cinco) pessoas, com distanciamento mínimo de 03 (três) metros.

§ 8º Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 3º As atividades da construção civil ficam suspensas pelo período estabelecido no art. 1º do presente decreto, excetuadas as obras emergenciais, os serviços emergenciais de manutenção, obras de segurança estrutural e zeladoria pública e privada.

Art. 4º O funcionamento das atividades e serviços essenciais definidos no art. 2º ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00min e as 20h00min;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis (exceto conveniências), as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, se-

gurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas as restrições de horário previstas no presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 20h00min, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 4º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do município fora dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

Art. 5º A circulação de pessoas e veículos pelas vias e logradouros públicos do Município, até o dia 09/04/2021, fica autorizada somente para as seguintes finalidades:

I - aquisição de medicamentos;

II - acessar produtos e serviços essenciais, nos termos deste decreto;

III - atendimento ou socorro médico de pessoas ou animais;

IV - atendimento de situações de urgência ou necessidades inadiáveis;

V - prestação de serviços ou atividades autorizadas por este decreto;

§ 1º Para a comprovação do cumprimento das finalidades previstas no *caput* deste artigo poderão ser utilizados os seguintes documentos:

I - prescrição médica ou nota fiscal de compra do medicamento;

II - atestado de comparecimento à unidade ou serviço de saúde;

III - nota fiscal ou recibo de compras ou serviços adquiridos em estabelecimentos ou atividades essenciais, nos termos deste decreto;

IV - carteira de trabalho, holerite ou outro documento que comprove a prestação de serviço ou atividade autorizada por este decreto;

V - passagem de ônibus;

VI - comprovação da situação de urgência ou necessidade inadiável por qualquer meio eficaz.

§ 2º Os documentos previstos no parágrafo anterior deverão ser portados pelos interessados e serão exigidos pela fiscalização municipal, para fins de verificação do cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 6º Fica terminantemente proibido o acesso, a permanência, as práticas desportivas e a circulação de pessoas em praças públicas, parques públicos, jardins, quadras e campos de práticas esportivas, clubes de recreação e espaços destinados a eventos coletivos, no período estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 7º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo de:

I - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - Agentes Públicos de Fiscalização.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis conforme § 6° deste artigo.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventivas, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

§ 6º O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará na aplicação das penalidades previstas conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R$ 500,00 (quinhentos reais) para Pessoa Física e R$ 10.000,00 (dez mil reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 8º As medidas previstas neste presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no Município de Mirassol d'Oeste/MT.

Art. 9° Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos que tramitam junto à Administração Pública Municipal de Mirassol D'Oeste, excetuando-se os relativos à licitação de bens ou serviços essenciais.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 3.953, de 29 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 30 de março de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 000007

No dia 29 de Março de 2021, no(a)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`OESTE - SAEMI/MT

, inscrito(a) no CNPJ07.745.657/0001-27, com sede à RUA RICARDO DRUZIAN GALLO n° 167 CEP 78280-000 – Mirassol d'Oeste-MT neste ato legalmente representado por

Tulio Cezar Guimarães

, portador do CPF n°

05106219612

, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s)proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: P. S. FABRE & CIA LTDA

CNPJ: 09.054.991/0001-60

Representante:

PEDRO HENRIQUE FABRE

Telefone:

(65) 3241-1121

Email:

brasilbombasinjetoraspsfabre@hotmail.com

Endereço:

R PRESIDENTE TANCREDDO NEVES, 4935 - PARQUE SHANGRI-LA, Mirassol d'Oeste - MT - 78280-000

Lote

Descrição

Qtde

Unidade

Marca

Modelo

Preço Unitário

Valor Total

4

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DEVEÍCULOS AUTOMOTIVOS -BOMBAS E CILINDROSHIDRAULICOS, COMMANUTENCAO CORRETIVA, EMVEICULOS PESADOS(CAMINHOES E ONIBUS).

1,00

UNIDADE

6,00

6,00

5

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DEVEÍCULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO BOMBAS ECILINDROS HIDRAULICOS, COMMANUTENCAO CORRETIVA, EMTRATORES E MAQUINASPESADAS.

1,00

UNIDADE

6,00

6,00

6

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DEVEÍCULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO BOMBAS ECILINDROS HIDRAULICOS, COMMANUTENCAO CORRETIVA, EMVEICULOS LEVES (CARROS DEPASSEIO, PICK-UPS LEVES EPESADAS)

1,00

UNIDADE

6,00

6,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro dePreços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até

29/03/2022

, a contar do dia

29/03/2021

.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`OESTE - SAEMI/MT

07.745.657/0001-27

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005-2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005-2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MG e CPF: 051.062.196-12**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Taperapico, n°137, Bairro Novo Terceiro, Cuiabá-MT, CEP:78.028-335, fone (65) 8447-1385, no CNPJ sob nº 31.908.607/0001-06, representada neste ato pelo seu sócio S**r. JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME,** brasileiro, empresário , residente à Rua Teperapico, n°137, bairro Novo Terceiro, Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade nº 12450120 SSP/MT e CPF nº 924.451.361-72, O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO N°010/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.**

ITEM	Denominação	Quantidade	Unidade	Desc. Serviço	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agente de Apoio e Logística Operacional e Administrativo	3018,75	Hora técnica	Motorista Categoria D	BEM ESTAR	R$ 18,30	R$ 55.243,12
2	Coletor de detritos	5433,75	Hora técnica	Coleta de lixo	BEM ESTAR	R$ 14,70	R$ 79.876,12
MENOR PROPOSTA							R$ 135.119,24
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO							

1.1. O presente **Termo Aditivo do Contrato,** fundamenta-se no **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2019/SAEMI/MT**, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de **30 de março de 2021 a 30 de junho de 2021,** ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deverá:

a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo SAEMI e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes, disponibilizando profissionais em quantidade suficiente para realização das horas de serviço que forem solicitadas pelo SAEMI, responsabilizando-se pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) dos mesmos, assumindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras atinentes a tal procedimento, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do SAEMI em relação à mesma.

b) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do SAEMI ou de terceiros originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de suas responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o SAEMI poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

d) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e referências, e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

e) colocar à disposição do SAEMI profissionais devidamente registrados em Conselho de Classe, quando exigido por lei para o desempenho da função;

f) colocar a disposição do SAEMI, na data de inicio da vigência do contrato o pessoal necessário à execução dos serviços, fornecendo uniformes, crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individual necessários para o exercício da função, quando exigido;

g) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo ainda serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e boa execução dos serviços;

h) efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;

i) comunicar à fiscalização do SAEMI por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução;

j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do SAEMI, cuja reclamação se obriga a atender prontamente;

k) assumir todas as responsabilidade e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

l) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;

n) comprovar, sempre que solicitado pelo SAEMI, a quitação das obrigações trabalhista, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;

o) substituir o uniforme dos empregados (para os cargos em que é obrigatória a utilização) sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação e /ou mediante/solicitação do SAEMI, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.

p) não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

q) atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para prestação dos serviços;

r) instruir seus prepostos quanto ás necessidades de acatar as orientações do preposto/fiscal do SAEMI, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança do trabalho;

s) inspecionar diariamente os serviços contínuos e obrigatoriamente, por seus supervisores no mínimo 01 (uma) vez, por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;

t) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o SAEMI;

u) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e / ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor Total de R$ 135.119,24 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) o valor global será pago em 3 parcelas de R$ 45.039,74 (QUARENTA E CINCO MIL TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: **33.90.39.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após o encerramento do contrato mediante apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação dos serviços efetivamente realizado, atestada por um servidor designado pelo órgão contratante.

8.1.1 O preço proposto não poderá ser reajustado (preço fixo).

8.2.Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8. 666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

a) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

d) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

e) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

h) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao SAEMI de Mirassol D'Oeste - MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

j) Comunicar a SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

k) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do SAEMI, podendo, ainda o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor para todos os efeitos legais**

Mirassol D'Oeste – MT, 30 de março de 2021.

_____

TULIO CEZAR GUIMARÃES.

DIRETOR DO SAEMI

_____

JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS

CNPJ: 31.908.607/0001-06

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 22/2021 –Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 20/04/2021 às 09h. (horário de Brasilia). Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO DANILO CEZAR OCHIUTO - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 31/03/2021.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS DO SAEMI.*

Fornecedor : SOARES BONFIM & CIA LTDA - 12.025.386/0001-75

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	UNIDADE	PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE.	SERVIÇO	SERVIÇO	70,50 %	70,50 %	1,00 %	1,00 %	0,70	-69,50
Subtotal Adjudicado 70,50 %								Subtotal Orçado: 1,00%		6.950,00%	R$ -69,50

Fornecedor : BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA - 37.371.387/0001-00

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
2	1,00	UNIDADE	PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE.			71,00 %	71,00 %	1,00 %	1,00 %	0,70	-70,00
3	1,00	UNIDADE	PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - DE REPOSICAO PARA UNIDADE TRATORES E MAQUINAS PESADAS, BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE.			71,00 %	71,00 %	1,00 %	1,00 %	0,70	-70,00
4	1,00	UNIDADE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS SERVIÇO AUTO ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, EM VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS).			1,00 %	1,00 %	1,00 %	1,00 %	0,00	0,00
5	1,00	UNIDADE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS SERVIÇO AUTO ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM TRATORES E MAQUINAS PESADAS.			1,00 %	1,00 %	1,00 %	1,00 %	0,00	0,00
6	1,00	UNIDADE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SERVIÇO AUTO ELÉTRICA, EM VEÍCULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS).			1,00 %	1,00 %	1,00 %	1,00 %	0,00	0,00
Subtotal Adjudicado 145,00 %								Subtotal Orçado: 5,00%		2.800,00%	R$ -140,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
215,50 %	6,00 %	3.491,67%	-209,50

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT , 31 de Março de 2021

TULIO CEZAR GUIMARÃES

DIRETOR(A)

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021PROCESSO LICITATÓRIO 000008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021PROCESSO LICITATÓRIO 000008

Às 09:00:11 horas do dia 23 de Março de 2021 reuniram-se no site *www.licitanet.com.br*, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS DO SAEMI..

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
SOARES BONFIM & CIA LTDA	12.025.386/0001-75	Microempresa
BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	37.371.387/0001-00	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Lote 1							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta %	Situação	Motivo
87914	BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	37371387000100			10,00%	Classificada	--
94484	SOARES BONFIM & CIA LTDA	12025386000175	SERVIÇO	SERVIÇO	12,00%	Classificada	--

Classificação Final do Lote 1			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta %
1º	SOARES BONFIM & CIA LTDA	12.025.386/0001-75	70,50%
2º	BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	37.371.387/0001-00	70,00%

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Lote 2							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta %	Situação	Motivo
86638	BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	37371387000100			10,00%	Classificada	--
25231	SOARES BONFIM & CIA LTDA	12025386000175	SERVIÇO	SERVIÇO	12,00%	Classificada	--

Classificação Final do Lote 2			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta %
1º	BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	37.371.387/0001-00	71,00%
2º	SOARES BONFIM & CIA LTDA	12.025.386/0001-75	70,50%

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Lote 3							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta %	Situação	Motivo
15444	BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	37371387000100			10,00%	Classificada	--
52610	SOARES BONFIM & CIA LTDA	12025386000175	SERVIÇO	SERVIÇO	12,00%	Classificada	--

Classificação Final do Lote 3			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta %
1º	BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	37.371.387/0001-00	71,00%
2º	SOARES BONFIM & CIA LTDA	12.025.386/0001-75	70,50%

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Lote 4							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta %	Situação	Motivo
51165	BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	37371387000100			1,00%	Classificada	--

Classificação Final do Lote 4			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta %**
1º	BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	37.371.387/0001-00	1,00%

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Lote 5							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta %**	**Situação**	**Motivo**
36457	BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	37371387000100			1,00%	Classificada	--

Classificação Final do Lote 5			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta %**
1º	BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	37.371.387/0001-00	1,00%

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Lote 6							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta %**	**Situação**	**Motivo**
53574	BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	37371387000100			1,00%	Classificada	--

Classificação Final do Lote 6			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta %**
1º	BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	37.371.387/0001-00	1,00%

Adjudicação

Fornecedor	Total Adjudicado
SOARES BONFIM & CIA LTDALote(s) Adjudicados: 1	70,50%
BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDALote(s) Adjudicados: 2, 3, 4, 5, 6	145,00%

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12:28:48 horas do dia 30 de Março de 2021 cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

VANESSA GONÇALVES RIBEIROPregoeiro(a) OficialGLEICY MARTINEZ OCHIUTOEquipe de ApoioGEISIANE SILVEIRA ALVESEquipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO Nº. 032/2021

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação do Município de Nobres".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade da avaliação permanente e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº. 1.373/2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento do Plano Municipal do Município de Nobres.

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Lucélia Sebastiana de Almeida

CPF: 832.167.821-15

Representante da Escola Estadual Inocência Rachid Jaudy

Izabel Cristina Campos Ribeiro

CPF: 654.152.641-91

Representante da Escola Estadual Pref. Mário Abraão Nassarden

Andréa Oliveira Batista

CPF: 013.294.501-08

Representante da Escola Estadual Dr. Fábio Silvério de Farias

Inês Severina da Cruz

CPF: 306.437.358-79

Representante da Escola Estadual Marechal Cândido Rondon

Mariana Rodrigues Athayde

CPF: 021.657.701-22

Representante da Escola Estadual Prof. Nilo Póvoas

Juliana Rondon

CPF: 921.357.491-68

Representante da APAE – Escola Nova Vida

Ericka Duarte Araújo Ortega Pinto

CPF: 483.706.731-04

Representante do C.E.B.M. Maria Honorata de Campos

Eliane Ferreira da Silva

CPF: 615.541.111-53

Representante da Escola Municipal Dalci Cândida de Souza

Neila Fátima Nonato

CPF: 793.319.551-20

Representante da Escola Municipal Marechal Cândido Rondon

Carlos Augusto Recalde

CPF: 448.665.001-82

Representante da Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa

Sandra Aparecida Hugney Nonato Rondon

CPF: 593.207.101-04

Representante da Creche Municipal Regina Joana Ecker

Aécio Leite de Paula

CPF: 551.809.571-68

Representante da Creche Municipal Alda Pacheco Serra

Neuza Albuquerque da Silva

CPF: 419.939.851-15

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 31/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 26 de março de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA 43/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 43/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 22.446.279/0001-74, localizada na Rua Alberto Velho Moreira, n° 205, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-180, em Cuiabá/MT, Telefone: 65 – 99921 – 3853 ou 99929 – 5651, email: turestreladalva@gmail.com, representada pela Sra. Doraci Arruda Bertoldi, portadora do RG: 1255958-0 SSP/MT e do CPF: 922.028.701-30, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE*, conforme termo de referência* ANEXO I QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL,** conforme condições e especificações descritas a seguir:

Item	Código	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	125273	Contratação de casa de apoio na capital do Estado Mato Grosso – Cuiabá/MT para prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente independente de horário. Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino) -transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente; – Ambiente limpo e arejado (com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação). Alas separadas: quarto feminino e quarto masculino todos com ventiladores ou ar- condicionado continuamente conforme necessidade. Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas; – Refeitório Arejado. Oferecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	450	Diária	R$ 59,50	R$ 26.775,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados nos endereços constantes dos pedidos, nas quantidades solicitadas de acordo com a solicitação da Secretaria que emite a requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão recebidos pelas Secretarias municipais que emitiram a requisição de serviços, devendo, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial n. 14/2021, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por despacho homologatório do Ordenador de Despesa, datado de 30/03/2021. 4.2 Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n. 14/2021, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso. 4.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial n. 14/2021, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa. 5.2 As despesas decorrentes da presente Ata estão consignadas no orçamento, sob a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde.....228-06.002.10.122.0029.2086.3390.39.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados. 6.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário. 6.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

7.1. A empresa deverá executar os serviços, conforme necessidades da Secretaria de Saúde, previamente acordado com a empresa contratada até a data da formalização do contrato a que se destine. 7.2. Prazo de execução dos serviços: 7.2.1. O prestador de serviços deverá executar os serviços solicitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da emissão da Requisição. 7.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-

se-á o dia do vencimento. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil (para administração pública) considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente. 7.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Nobres e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de serviços representado pela requisição, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o Art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações posteriores: **a) ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; **b) MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente; **c) SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; **d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública. 9.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 9.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do Art. 87, da Lei Federal n. 8.666/83 em sua atual redação. 9.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito: 10.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Nobres, em despacho fundamentado do seu Gestor. 10.1.2. Quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços. 10.1.3. Se o prestador de serviços não retirar a requisição no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa. 10.1.4. O prestador de serviços der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço. 10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços. 10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado. 10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

10.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

10.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI. 10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

11.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação. 11.2. O edital do Pregão Presencial n. 14/2021, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações. 11.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1.O servidor **Sr. Willian de de Souza Romero**, devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

13.2. A contratada deverá manter, durante o prazo de vigência do contrato e ou ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. 13.3. As partes elegem o foro da Comarca de Nobres, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nobres – MT, 30 de Março de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI – ME

CNPJ: 22.446.279/0001-74

Sra. Doraci Arruda Bertoldi

CPF: 922.028.701-30

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO 19/21

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 19/2021

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 16/2021, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 19/2021**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 14/04/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, TONERS E CARTUCHOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo no site http://www.nobres.mt.gov.br/ ou solicitar via email licitacao@nobres.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 30 de Março de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 317/2021

Portaria nº 317/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Finanças Srº. **CARMEN LUCIA SILVA CORREIA DE BRITO**, brasileiro, RG: 0403290-0 SSP/MT, CPF: 266.187.611-15, residente na Rua Sebastião Pires de Medeiros, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 067/2020** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM DIRECIONAMENTO DE LINKS EXTERNOS PARA O PORTAL DA TRANSPARENCIA E OUVIDORIA ONLINE E MANUTENÇÃO E HOSPENDAGENS DOS SERVIÇOS DO SITE OFICIAL DO PORTAL DE TRANSPARENCIA DA PREDEITURA MUNICIPOAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001688/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 089/2020 Empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Março de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA Nº. 266/2021 NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 266/2021, NO DIÁRIO OFICIAL DA AMM, DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021, ANO XVI N° 3.674, PAGINA 370.

ERRATA PORTARIA Nº. 266/2021

Na Publicação da Portaria n° 266/2021, no Diário Oficial da AMM, do dia 24 de Fevereiro de 2021, Ano XVI n° 3.674, pagina 370.

ONDE SE LÊ

PORTARIA Nº. 266/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico ao servidor Municipal: **Amom Silva Souza,** matricula nº 6109 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Técnico de Enfermagem/ Assistente de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2007/2012, conforme processo 70/2021, compreendido de **01/03/2021 a 29/05/2021**;

Nossa Senhora do Livramento - MT, 23 de Fevereiro de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

LÊ-SE

PORTARIA Nº. 266/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico ao servidor Municipal: **Amom Silva Souza,** matricula nº 6109 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Técnico de Enfermagem/ Assistente de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme processo 70/2021, compreendido de **01/03/2021 a 29/05/2021**;

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Março de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 085 2020

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 085 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO POSTO DE SAÚDE NA COMUNIDADE DO BARREIRO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NESTE MUNICÍPIO.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PM DOS SANTOS ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002369/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2020, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002369/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0100/2020**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2858/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 085/2020 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Empresa contratada e parecer técnico Setor de engenharia constantes no Processo Administrativo n. 2858/2020 de aditivação de prazo contrato nº 085/2020 referente ao objeto do presente contrato a Contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma do posto de saúde na comunidade do Barreiro visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde neste Município, com a **EMPRESA PM DOS SANTOS ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.608.180/0001-91 estabelecida na Avenida Coronel Botelho cidade de Nossa Senhora do Livramento-MT CEP: 78170-000, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 01 (um) meses a partir do termino de vigência do contrato orignal em 23/03/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. e 65, I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 179/2021.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 085/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 23 de Março de 2021

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA PM DOS SANTOS ME

CNPJ Nº 17.608.180/0001-91

Representada por Pedro Marques dos Santos

RG: nº 09248528 SSP/MT e CPF 802.963.431-53

PORTARIA Nº. 303/2021

PORTARIA Nº. 303/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico a servidora municipal: **Waldete de Oliveira Ferraz Leite,** matricula 5821 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social no cargo de Agente Administrativo/Agente Municipal, referente ao período aquisitivo de 2014/2019, conforme processo 220/2021, compreendido de 01/03/2021 a 29/05/2021;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Março de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080 2020

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FERNANDES E. EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1159/2020 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1159/2020**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1053/2021 de aditivação de valor ao contrato nº 080/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 1053/2021 de aditivo de valor R$ 21.196,43 (Vinte Um Mil Cento e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos) o aditivo em apreço refere se a readequação na planilha inicialmente licitada e contratada, alterando o valor original do contrato 059/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93**,** Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para Reforma de Ponte de Madeira visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 229/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **Pregão Eletrônico Nº 04/2020 Processo Administrativo n.°1159/2020 com EMPRESA FERNANDES E. EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56, com sede a na Avenida Argentina (Res 15 de maio) Nº17 Bairro: Disitrito Primavera, município de Várzea Grande/MT CEP: 78.132-310,, firmam o presente termo aditivo de valor.

ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	Unidade	**Qtde**	**VALOR**
LOTE I				
1	Reforma de ponte de madeira sobre o córrego Sangradouro – extensão: 18,00 m x 4,0 m – altura do solo (fundo do córrego) 5,0 m – Coordenadas UTM: 21L 508443,96m 21L 8258378,44E(**EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME – MICRO EMPRESA E EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 48, LEI COMPLEMENTAR 123/2006)**	Serviço	01	R$ 9.990,95
LOTE II				
2	Reforma de ponte de madeira sobre o córrego Rio dos Coxos – extensão: 18,00 m x 4,0 m – altura do solo (fundo do córrego) 2,5 m – Coordenadas UTM: 21L 53377659 m - 21L82864887Ms (**EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME – MICRO EMPRESA E EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 48, LEI COMPLEMENTAR 123/2006)**	Serviço	01	R$ 11.205,48

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha da Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras	Estadual	2278 – Rec. e Manut. e Construção de estradas vicinais	401	4.4.90.51	130	21.196,43
TOTAL: R$ 21.196,43						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 180/2021.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 080/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de Março de 2021

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56,

Representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN,

RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53

PORTARIA Nº. 301/2021

PORTARIA Nº. 301/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico aos servidores Municipais: **Ilma de Fátima Cunha Guimarães,** matricula 5901 lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Técnico de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 2006/2011, conforme processo 566/2020, compreendido de 01/03/2021 a 29/05/2021; **Maximiliano Alonso do Nascimento,** matricula 5362 lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professor de Ensino Fundamental do V a VIII, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme processo 845/2021, compreendido de 09/03/2021 a 06/06/2021;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Março de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 306 /2021

PORTARIA Nº. 306 /2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Transferir o servidor a partir de Março/2021, **Maximiliano Alonso do Nascimento,** Professor do Ensino Fundamental V a VIII lotado na Se-

cretaria Municipal de Finanças Setor de Tributos para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 23 de Março de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA N° 305/2021

PORTARIA N° 305/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Carlos Roberto de Lima,** do Cargo em Comissão de Supervisor de Programas Sociais na Secretaria Municipal de Assistência Social – DAS- 2, a partir de 12/03/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 22 de Março de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 304/2021

PORTARIA N° 304/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Sergio da Silva Rodrigues,** do Cargo em Comissão de Supervisor na Secretaria Municipal de Assistência Social – DAS- 2, a partir de 12/03/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 22 de Março de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ERRATA CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 019/2021

ERRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 019/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **TAYANE CRISTINA CARDOSO**

OBJETO: Atividades inerentes à função de Agente Tributário.

Cargo: AGENTE TRIBUTÁRIO.

VIGENCIA: 03/03/2021 à 02/09/2021

DOTAÇÃO: **04.001.04.122.0002.2004.3.1.90.04-0100-466**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 16 de Março de 2021.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017 2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTAÇÃO DE 01 (01) RESERVATORIO (TIPO TAÇA) DE 10.000 LITROS PARA ATENDER O ESTADIO ROGERIO JESUS DE ARRUDA NA SEDE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021– AS CLAUSULAS A SEGUIR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021, e** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações publicado no dia 12 de Março de 2021 no Jornal AMM/MT Edição nº 3.685.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTAÇÃO DE 01 (01) RESERVATORIO (TIPO TAÇA) DE 10.000 LITROS PARA ATENDER O ESTADIO ROGERIO JESUS DE ARRUDA NA SEDE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES** conforme condições, especificações e quantidades, a serem estabelecidas no TERMO DE REFERNCIA Nº013/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021**

CLAÚSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2021:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
005	PRÓPRIO	2045- Manutenção e encargos da Educação	111	33.90.39	101	**R$ 33.000,00**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ R$ 33.000,00**(Trinta e Tres Mil Reais); correspondentes aos preços totais das planilhas orçamentárias integrantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021**

4.7 - Os pagamentos serão efetuados em de acordo com as medições efetuadas pelo engenheiro responsável da Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL:

5.1 O prazo de execução deste contrato será de 02 (Dois) meses a partir da assinatura.

Nossa Senhora do Livramento-MT. 18 de Março de 2021

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP**

CNPJ: 21.385.860/0001-60

Representado pela proprietária Gercelina Aparecida Neves Galvão

RG: 988.781 SSP/MT e CPF: 567.880.961-04

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 030/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **JOSÉ GERVASIO DA SILVA NETO**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Apoio Municipal.**

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 01/03/2021 à 27/08/2021.

DOTAÇÃO: **020110000.3.1.90.04.0119.146.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 24 de Março de 2021.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 029/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **LUCIENE MARIA PEREIRA.**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Apoio Municipal**.

Cargo: Apoio Municipal.

VIGENCIA: 01/03/2021 à 27/08/2021

DOTAÇÃO: **020110000.3.1.90.04.0119.146.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 24 de Março de 2021.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 028/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **LUCIANA DE CAMPOS FIGUEIREDO**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Apoio Municipal**.

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 01/03/2021 à 27/08/2021

DOTAÇÃO: **020110000.3.1.90.04.0119.146 .**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 24 de Março de 2021

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 027/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **JOÃO GABRIEL DA SILVA LEITE**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Apoio Municipal**.

Cargo: Apoio Municipal.

VIGENCIA: 01/03/2021 à 27/08/2021

DOTAÇÃO: **02104000.3.1.90.04.0119.181.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 24 de Março de 2021.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **ESTEFANY SUZAN ASSUNÇÃO SENE**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Visitadora.**

Cargo: Visitadora

VIGENCIA: 01/03/2021 à 28/02/2022

DOTAÇÃO: **01307.3.1.90.04.00.129-441**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Março de 2021.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 021/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **LAYANE APARECIDA DA SILVA.**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Visitadora**.

Cargo: Visitadora.

VIGENCIA: 01/03/2021 à 28/02/2022

DOTAÇÃO: **01307.3.1.90.04.00.129-441**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Março de 2021.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 022/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **RAYSSA EVELY DE CAMPOS CURADO MORAIS**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Visitadora**.

Cargo: Visitadora..

VIGENCIA: 01/03/2021 à 28/02/2022

DOTAÇÃO: **01307.3.1.90.04.00.129-441.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Março de 2021

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 023/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **LORRAINE SANTOS DE CAMPOS**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Supervisora no programa Criança Feliz**.

Cargo: Supervisora no programa Criança Feliz.

VIGENCIA: 01/03/2021 à 28/02/2022

DOTAÇÃO: **01307.3.1.90.04.00.129-441.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Março de 2021.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 024/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **ADRIANA APARECIDA CINTRA.**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Visitadora**.

Cargo: **Visitadora**.

VIGENCIA: 01/03/2021 à 28/02/2022

DOTAÇÃO: **01307.3.1.90.04.00.129-441..**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Março de 2021.

DECRETO N.050/2021

DECRETO N.050/2021

"Declara Ponto facultativo para o dia 01 de abril de 2021 e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando as celebrações relativa ao feriado religioso da Paixão de Cristo que ocorrerá no dia 02 de abril na denominada Sexta Feira Santa.

Considerando que as celebrações religiosas da Semana Santa abarcam a denominada Quinta Feria Santa que ocorrerá no dia 01 de abril, e que essa data é guardada pelos católicos.

Considerando o respeito que a comunidade livramentense reserva para com essa data,

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 01 de abril de 2021 (Quinta Feira Santa) com suspensão dos expedientes.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 30 de março de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 025/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **JANAINA BORGES ALVES**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Médica.**

Cargo: Médica

VIGENCIA: 11/03/2021 à 06/09/2021.

DOTAÇÃO: **2071.298.3.1.90.04.102.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 22 de Março de 2021.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 026/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **PRYCILA FAGUNDES CARDOSO ANGELO**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Médica**.

Cargo: Médica.

VIGENCIA: 11/03/2021 à 06/09/2021.

DOTAÇÃO: **2071.298.3.1.90.04.102.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 22 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 123/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 123/2021

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

VALDECIR AUGUSTO CORREIA**,** Agente de Fiscalização, portador do CPF 685.320.169-87, matricula 168.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **ANTONIO DIRSON HERMES EIRELI**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTARIA NA APURAÇÃO DE ÍNDICES DE ARRECADAÇÃO DE ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) E OBTENÇÃO DOS DADOS DE ITR (IMPOSTO TERRITORIAL), JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

FLAVIA BARBOSA DE ARAUJO SILVA, Agente de Fiscalização, portador do CPF: 391.088.768-60, matricula 4736.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 30 de março de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 12/2021

PORTARIA Nº 12/2021

Disciplina em caráter emergencial e temporário o funcionamento da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, João Ribeiro Torres, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em razão da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 137 de 27 de março de 2021, que dispõe sobre a atualização das medidas de contenção a disseminação do Coronavírus (COVID-19) no município de Nova Bandeirantes-MT;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Art. 2º fica suspenso o atendimento ao público de forma presencial na Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por período indeterminado, devido ao alto índice de contagio do Coronavírus (COVID-19), no Município.

Parágrafo Único: O atendimento ao público ocorrerá por meio dos veículos de comunicação eletrônica: telefones, e-mail, WhatsApp, redes sociais etc. , quais serão disponibilizados no site do Poder Legislativo Municipal e nos canais de comunicação do mesmo.

Art. 3º O trabalho interno realizar-se a no período da manhã das 07:00 às 11:00 de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Único: As portas de acesso ao público devem permanecer trancadas.

Art. 4º Fica autorizado ao servidor do qual as atividades laborais possam ser realizadas remotamente, para que exerça suas atividades laborais em *home office*.

I - A participação do servidor na modalidade de teletrabalho, dependerá de prévia autorização da presidência da Câmara Municipal;

II - A autorização vigorará até que seja cessado o risco da disseminação da COVID-19, ou a critério da presidência da Câmara Municipal, que decidirá a respeito da continuidade na modalidade de trabalho à distância;

III – O Presidente da Câmara Municipal poderá solicitar auxílio do órgão competente para avaliar o risco que o retorno presencial do servidor ao trabalho representa, bem como, a conveniência e a possibilidade da continuação da prestação de serviços por teletrabalho;

IV - A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertida por decisão da presidência da Câmara Municipal ou em função da conveniência da Administração ou necessidade presencial aos serviços;

V A decisão sobre a conveniência ou não do retorno ao trabalho e da realização de teletrabalho deverá ser comunicada ao servidor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VI - Ao servidor participante do teletrabalho, ficará de sobreaviso, com meios de contato telefônicos, inclusive pelo aplicativo WhatsApp, e-mail, etc., no período do expediente de trabalho da Câmara Municipal.

§ 1º Dos servidores que permaneçam no trabalho presencial, é obrigatório o uso de máscara de proteção nas dependências da Câmara Municipal, bem como outras formas de prevenção contra o coronavírus (Covid-19).

Art. 5º Nas dependências da Câmara Municipal, suspende-se a realização de eventos coletivos, restringindo-se as atividades legislativas do Plenário.

Parágrafo único – A suspensão de que trata este artigo, abrange Sessões Solenes, Audiências Públicas, além da utilização das dependências desta Casa de Leis por terceiros para quaisquer outros fins, tais como curso, palestras, eventos de homenagem, etc.

Art. 6º Fica suspensa a presença de público nas sessões ordinárias e extraordinárias, como medida preventiva contra o avanço do coronavírus (Covid-19).

Art. 7º As sessões ordinárias serão realizadas nas segundas feiras, as 09:00 horas.

§ 1º As Sessões Extraordinárias para assuntos de caráter de urgência e relevante interesse público, poderão ser realizadas a qualquer dia e hora.

Art. 8º Aos servidores, que se conscientizem, e reportem ao Presidente da Câmara Municipal, os sintomas de febre ou respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos da COVID-19.

Art. 9º Orienta-se aos servidores(a) públicos e Vereadores(a), que cumpram as normas vigentes para a contenção da propagação do Coronavírus (Covid-19).

Art. 10 Será considerada falta funcional qualquer ato de desídia cometido por servidores durante o período de vigência de quarentena, que acarrete prejuízo ao bom andamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: O Servidor Público do Poder Legislativo, responderá pelas faltas cometidas conforme determina O Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 111/97), o Código de Ética Municipal (Lei nº 1.177/2019) e demais normas vigentes.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem caráter temporário e suas medidas devem viger até disposição em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 30 de março de 2021.

João Ribeiro Torres

Presidente Biênio 2021/2022

DEPTO LICITAÇÃO
QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 004/2020

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 004/2020 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAMa **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES** E AEMPRESA **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI - ME.**

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram o **MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 037.458.769-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI - ME**, cadastrada no CNPJ nº **20.151.547/0001-03**, com sede na Rua Pedro Celestino nº 61 sala 03, Centro-Norte, Município de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo seu Sócio proprietário *Sr. MARCIO SOUZA FARIA*, solteiro, cadastrado no RG nº 06777430 SSP/MT e no CPF nº 569.802.481-20, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT tem justo e contratado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO "AS BUILT" E PLANILHA ORÇAMENTARIA COMPLETA, REFERENTE A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT CONVENIO: MS/FUNASA- TC/ PAC 0417/2014.**

1.2.Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5ª, subitem 5.1 do contrato nº 004/2020.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município (AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1.Prorrogação do prazo de duração do Contrato original, por mais **180 (cento e oitenta)** dias, passando a vigorar do dia **31/03/2021** até a data de **27/09/2021.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 30 de março de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MARCIO SOUZA FARIA EIRELI - ME

CNPJ: **20.151.547/0001-03**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA ADEMIR URTADO JUNIOR

CPF: 041.729.241-40 CPF: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srª. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº.037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ANTONIO DIRSON HERMES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. 14.744.570/0001-09, situada na Rua 28 4518 Quadra 45,Lote 18 – Bairro ZH2-001 Centro CEP 78.525-000 - Matupá/MT, neste ato representado pelo senhor **ANTÔNIO DIRSON HERMES**, portador do RG n°. 1.019.686 SSP/SC e inscrito sob o CPF n°. 425.361.899-53, residente e domiciliada situada na RUA 28, n°. S/N , na cidade de Matupá/MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço valor GLOBAL, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 017/2021** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e 9.488/18 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTARIA NA APURAÇÃO DE ÍNDICES DE ARRECADAÇÃO DE ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) E OBTENÇÃO DOS DADOS DE ITR (IMPOSTO TERRITORIAL), JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, de acordo termo de referência, anexo I deste edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ANTONIO DIRSON HERMES EIRELI

CNPJ: 14.744.570/0001-09

ENDEREÇO: RUA 28 QUADRA 45 LOTE 18 BAIRRO ZH2-001 CENTRO Matupá /MT

TELEFONE: (66) 9 9643-1671

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. – Menor Valor	Valor Total
1	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORTRIBUTARIA NA APURAÇÃO DE ÍNDICES DE ARRECADAÇÃO DE ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) E OBTENÇÃO DOS DADOS DE ITR (IMPOSTO TERRITORIAL), JUNTO A PRE-FEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme Termo de Referência - Anexo I.	Unid.	12 Meses	R$ 3. 000,00	R$ 36. 000,00

Descrição dos Serviços
ICMS Apuração do índice e participação do município de Nova Bandeirantes-MT, arrecadação do ICMS cota parte 25%; Apoio técnico e a campo na análise e aplicação das informações sobre o índice de participação dos municípios.
ITR Obtenção de dados do ITR (Imposto Territorial), junto à Receita Federal do Brasil; Protocolar ofícios e informações junto à Receita Federal do Brasil conforme convênio firmado; Repasses de informações disponíveis, econômico financeiras aos contabilistas e proprietários rurais para a regulação e pagamento do ITR; Participar e elaborar recursos administrativos junto à Receita Federal do Brasil; Elaborar campanhas junto aos meios de comunicação para divulgar informações do ITR e incrementar arrecadação.

Valor total do fornecedor **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços de acordo com o determinado no presente edital, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

5.2 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.3 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços devidamente aprovadas pelo setor responsável;

5.6 suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 30 (trinta) dias.

5.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11 Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.14. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.15. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.16 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.17 Quaisquer despesas decorrentes de locomoção (passagens aéreas ou terrestres), alimentação, hospedagem, correrão por conta da CONTRATADA, para cumprimento da execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;

6.2 intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

6.3 homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;

6.4 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

6.5 fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal Finanças;

6.6 cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;

6.7 efetuar os pagamentos devidos à Ata de Registro de Preços no prazo estipulado depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;

6.8 aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços.

6.9 efetuar sobre o valor de cada fatura o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

6.10 modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

7.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensamente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 123/2021, Servidor Valdecir Augusto Correia, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12 DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
297 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15 DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 017/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 30 de maço de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ANTONIO DIRSON HERMES EIRELI

CNPJ: **14.744.570/0001-09**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: NÚBIA CAMPOS MASCARENHAS - ME**

CNPJ: 11.819.880/0001-49

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste em AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, conforme condições e especificações do Processo n.º 016/2020, na modalidade de Licitação Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 009/2020.

VALOR R$ 168.737,02 (cento e sessenta e oito mil setecentos e trinta e sete reais e dois centavos).

ASSINATURA: **18 de março de 2021.**

VIGENCIA: **18 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 034/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021 de 30/03/2021

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE PARA ACESSO A FERRAMENTA DE BANCO DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT,visando economicidade aos cofres públicos.

VALOR GLOBAL:R$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93 com alteração dada pelo Art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018.

EMPRESA CONTRATADA:NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ: Nº. 07.797.967/0001-95

Nova Brasilândia - MT, 30 de março de 2021.

Júlio Cesar Bonfim Lopes

Presidente da C.P.L

Portaria 055/2021

PREVBRAS
EDITAL 005/2021 30 DE MARÇO 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os Servidores Efetivos Abaixo relacionados, para comparecerem a Perícia Medica na Clínica Santa Maria, neste Município de Nova Brasilândia-mt, com o Médico Perito Dr Manoel de Araújo Rocha no dia **31/03/2021, as 14:00h, portando os documentos originais abaixo relacionados**:

1. Carteira de Identidade;

2. CPF;

3. Atestado Médico Original;

4. Relatório/Laudo Médico Pericial para preenchimento; retirar no RH

5. Exames Médicos Especializados com validade de até 30(trinta) dias;

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data e local indicados, acarretará na suspensão da Licença Medica.

Nova Brasilândia/MT, 30 de março de 2021.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

PERICIA MEDICA
ODENICIA FONSECA PAGANE

PREVBRAS
PORTARIA N° 179/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Afastar a servidora efetiva srª Denildes Silvestre da Rocha de Licença Médica".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 77, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de **Licença Médica** a senhora **efetiva Srª DENILDES SILVESTRE DA ROCHA – Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, por 120 (cento e vinte) dias , a partir de 04 de janeiro de 2021.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº062/2021 de 04 de janeiro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 29 de março de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 178/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

" Encaminhar a servidora Contratada srª Nubia Nunes de Oliveira para o INSS de Auxilio Maternidade".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Parágrafo Único do Artigo 16, da Lei nº 806, de 07 de abril de 2020.

RESOLVE

Artigo 1º - Encaminhar ao INSS a Servidora Contratada **Srª** *Nubia Nunes de Oliveira* – **Professor de Educação Fisica** – lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cultura e Desporto, por 120 (cento e vinte) dias, para receber Auxilio Maternidade a partir de 10 de março de 2021, devendo retornar as suas atividades normais em 07/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 29 de março de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 177/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

" Readaptar a servidora efetiva srª Nilza Luzia Bezerra".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Parágrafo Único do Artigo 16, da Lei nº 806, de 07 de abril de 2020.

RESOLVE

Artigo 1º - Readaptar a Servidora efetiva **Srª *Nilza Luzia Bezerra*– Professora** – lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por 120 (cento de vinte) dias, a partir de 17 de março de 2021, devendo retornar as suas atividades normais em 14/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 29 de março de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Publico nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 016/2019 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **30/03/2021 ao dia 28/04/2021, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 30 de Março 2021.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - (MICRO AREA DE 01 A 13)**		
Candidato	Inscrição	Colocação
Francielly Almeida de Souza	021	3º

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°.006/2020 CREDENCIAMENTO N° 004/2020

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°.006/2020 CREDENCIAMENTO N° 004/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, CNPJ: 15.023.963/00041-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, nº. 993 – Centro, Nova Brasilândia, CEP: 78860-000, fone (66) 3385-1277, **TORNA PÚBLICO**, o resultado do **CREDENCIAMENTO Nº 004/2020,** que tem como objetivo: Constitui objeto do presente Edital para **CREDENCIAMENTO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS A SER REALIZADA PARA ATENDER AS DEMANDAS NA AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA, CONFORME DETERMINADO NA LEI MUNICIPAL Nº 806/2020**, **DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento**,** que se deu no dia **26/03/2021**, onde constatou a entrega do envelope, tempestivamente lacrado, da empresa **MEDICAMP LTDA** inscrita no **CNPJ: 38.247.876/0001-00,** a qual esteve presente no ato. Em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 004/2020, a comissão procedeu a avaliação da documentação na presente data. Em sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela Comissão, comprovando a autencidade das mesmas. A Comissão averiguou a documentação da empresa **MEDICAMP LTDA**, que se credenciou no item**: 01** encontra-se **APTA** ao Credenciamento. O Presidente da Comissão, explanou que a classificação da empresa APTA ao Credenciamento será divulgada em até (2) dois dias úteis após a realização do ato de Credenciamento. Nada havendo a relatar, encerrou-se a presente sessão às 17:00 horas. Assim a Presidente, para dar cumprimento ao que dispõe o artigo 109 da Lei 8.666/93 determinou que o resultado fosse publicado na imprensa oficial e que o prazo fosse aguardado lavrado a presente ata, que uma vez lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. A Ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Nova Brasilândia – 26 de março de 2021.

_____

JULIO CESAR BONFIM LOPES Presidente da CEL/CPL

PORTARIA: Nº. 055/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: ROBSON GOMES DE MATOS - ME.**

CNPJ: 26.721.888/0001-45

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste em AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, conforme condições e especificações do Processo n.º 016/2020, na modalidade de Licitação Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 009/2020.

VALOR R$58.222,28 (cinquenta e oito mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)

ASSINATURA: **18 de março de 2021.**

VIGENCIA: **18 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: J.E. DE SIQUEIRA JUNIOR & CIA LTDA - ME**

CNPJ: 10.416.308/0001-76

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste em AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, conforme condições e especificações do Processo n.º 016/2020, na modalidade de Licitação Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 009/2020.

VALOR R$ 374.670,28 (trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta reais e vinte e oito centavos).

ASSINATURA: **18 de março de 2021.**

VIGENCIA: **18 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 033/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 de 30/03/2021

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, bem como, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação paraCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA – VTN, DAS ÁREAS TERRITORIAIS DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT.

VALOR GLOBAL: **17.000,00 (Dezessete mil reais)**

FUNDAMENTO LEGAL: **Artigo 24, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93 com alteração dada pelo Art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.**

EMPRESA CONTRATADA: **GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA**, **CNPJ: 27.222.609/0001-61**

Nova Brasilândia - MT, 30 de março de 2021.

Júlio Cesar Bonfim Lopes

Presidente da C.P.L

Portaria 055/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 225/2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis. **DO OBJETO**: Registro de preço para aquisição de materiais de consumo e EPIs que serão usados nas Escolas Municipais, atendendo a Secretaria de Educação.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 31/03/2021 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 14/04/2021 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 14/04/2021 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **http://bnc.org.br;**

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites **https://www.novalacerda.mt.gov.br/Transparencia/** e e-mail contato@bnc.org.br , telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacoes@novalacerda.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3259-4045 citando o nº do edital em questão.

Nova Lacerda-MT, 30 de março de 2021.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 096/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 096/2021

Data: 30 de Março de 2021.

EMENTA: EXONERA A SR.ª. **DANIELA CRISTINA MEREJOLI ESPOSITO SANTOS** DO CARGO EM COMISSÃO DE "**CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CRAS"**DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 31 de Março de 2021 o (a) Sr.º. (a **DANIELA CRISTINA MEREJOLI ESPOSITO SANTOS,** portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **3338724-9 – SSP/MT** cadastrada no CPF nº **289.682.698-07**, do Cargo Comissionado de **Chefe de Departamento do CRAS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. 30/03/2021.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 097/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 097/2021

DATA: 30 de Março de 2021.

EMENTA: CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL Sr.ª **WALDIRENE FERREIRA DA SILVA,** LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade a servidora pública municipal **Sr.ª WALDIRENE FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 1538316-4 - SSP/MT e CPF nº 004.890.451-11, lotada na Secretaria Municipal Administração, em conformidade com a Lei Municipal 725/2016, iniciando no dia 31/03/2021 a 28/06/2021 retornando as atividades normais no dia 29/06/2021.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 30/03/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 095/2021

Data: 30 de Março de 2021.

EMENTA: EXONERA A SR.ª. **MANUELA BELA DE LIMA FRAGOSO** DO CARGO EM COMISSÃO DE "**CHEFE DE SETOR"**DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 31 de Março de 2021 o (a) Sr.º. (a) **MANUELA BELA DE LIMA FRAGOSO,** portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **24795577 – SSP/MT** cadastrada no CPF nº **051.010.151-80**, do Cargo Comissionado de **Chefe de Setor**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. 30/03/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 094/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 094/2021

Data: 30 de Março de 2021.

EMENTA: EXONERA A SR.ª. **MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER** DO CARGO EM COMISSÃO DE "**SUPERVISOR DE DIVISÃO"**DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar partir do dia 31 de Março de 2021 o (a) Sr.º. (a) **MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER,** portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **1964400-0 – SSP/MT** cadastrada no CPF nº **046.768.761-73**, do Cargo Comissionado de **Supervisor de Divisão**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. 30/03/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 093/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 093/2021

Data: 30 de Março de 2021.

EMENTA: EXONERA O SR.º. **WILLIAN KLEBER SMITH DE SOUZA** DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE SEÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar partir do dia 31 de Março de 2021 o (a) Sr.º. (a) **WILLIAN KLEBER SMITH DE SOUZA,** portador da Carteira de Identidade sob o RG nº. 17455049 – SSP/MT, CPF nº. 042.976.731-50, do Cargo Comissiona-

do de Chefe de Seção, lotado (a) na Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - O exonerado deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. 30/03/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 092/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 092/2021

Data: 30 de Março de 2021.

EMENTA: EXONERA O SR.º. **CRESTIANO SOARES DE ARRUDA** DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE SEÇÃO DE TELEFONIA E REPROGRAFIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar partir do dia 31 de Março de 2021 o (a) Sr.º. (a) **CRESTIANO SOARES DE ARRUDA,** portador da Carteira de Identidade sob o RG nº. 1198715 – SSP/MT, CPF nº. 835.400.161-04, do Cargo Comissionado de Chefe de Seção de Telefonia e Reprografia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - O exonerado deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. 30/03/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 036/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA 1° ETAPA DA PRAÇA DO FRANGO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE N°821071/2015/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA PROCESSO N° 2628.1025475-14/2015.

CONTRATADA: PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

OBJETIVO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 036/2016, PREVISTO EM SUA CLÁUSULA QUINTA, FICA PRORROGADO A CONTAR DE 31/03/2021 ATÉ 29/06/2021, TOTALIZANDO 90 (NOVENTA) DIAS.

Assinatura: 28/03/2021

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO – Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 098/2021

DATA: 30 de Março de 2021.

EMENTA: CONCEDE AFASTAMENTO PARA O BENEFICIO DE AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SR. **MEIRE TEREZINHA SHIMIZU BENOCI.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder afastamento para o benefício Auxílio Doença a servidora ocupante de cargo comissionado Sr.ª **MEIRE TEREZINHA SHIMIZU BENOCI**, ocupante do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT, com vencimentos pagos pela Previdência Social - INSS, a partir de 11/03/ 2021 à 30/03/2021, retornando as atividades dia 31/03/ 2021.

Art. **2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM – 30/03/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO n° 048/2021 prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, X da Lei Federal 8.666/93, e que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021**.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITARIA E CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT COM MINIMO 270M².

CONTRATADO: VIVIANE DA CRUZ MONTANHA GOMES com o CPF Nº 926.315.761-87

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Determino, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Nova Maringá – MT, 30 de Março de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 089, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: NOMEAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1°. Ficam nomeados para representar e compor o Conselho Municipal de Educação, os membros abaixo relacionados:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Neire Helena Nunes Assis Rosa **Suplente:** Lucimar Barbosa Martins

II - Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Luciano Rogério Cordeiro **Suplente:** Cláudio dos Santos Maria

III - Representante dos Vereadores da Comissão de Educação:

Titular: Evilázio Maltezo **Suplente:** Francisco Antônio Sevallo

IV - Representante da Assessoria Pedagógica:

Titular: Adamilton Gendelei Garcia **Suplente:** Aparecida Bussolaro da Silva

V - Representante dos Profissionais da Educação:

Titular: Simone Machado Scalzer do Nascimento **Suplente:** Neide Dias de Melo **Titular:** Zenaide Sanches Batista da Silva **Suplente:** Irenilda de Lurdes da Silva da Costa

VI - Representante das Escolas do Campo:

Titular: Andréia Poltronieri Rech **Suplente:** Maria de Fátima da Silva Negrão

VII - Representante dos Alunos do Ensino Médio:

Titular: Ana Clara Ansolin Pereira **Suplente:** Isac Souza da Silva

VIII - Representante das Associações Comunitárias:

Titular: Rosângela Aparecida dos Santos Silva **Suplente:** Rosana Aparecida Alves Bueno Onofre

IX - Representante dos Pais de Alunos:

Titular: Janice Schroeder **Suplente:** Maria de Lourdes Alves de Oliveira

X - Representante do Sindicato SINTEP:

Titular: José Joaquim Vieira Filho **Suplente:** Élcio Aparecido Leandro

ARTIGO 2º- O prazo de validade é de 2 (dois) anos podendo ser renovado.

ARTIGO 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 30 de março de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 088, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO N.º 088, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o necessário suporte para a instrumentalização do controle social;

CONSIDERANDO o dever da administração pública de zelar pelo patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação de desempenho do Departamento de Licitações, para que seja possível aferir aspectos como eficiência, eficácia, efetividade dos serviços e ações executadas, correta aplicação da legislação;

CONSIDERANDO que através dos procedimentos licitatórios ocorrem atos e fatos que promovem alterações qualitativas ou quantitativas, efetivas ou potenciais, no patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos preceitos de confiabilidade, fidedignidade, imparcialidade, integridade e objetividade que a gestão pública necessita ter sobre os procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO as atribuições do Controle interno de;

a) Salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais; b) Dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente; c) Propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada; d) Estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas; e) Contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade; f) Auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;

CONSIDERANDO que os procedimentos de controle podem ser de prevenção ou de detecção;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a ocorrência de erros, omissões, inadequações e intempestividade das informações do Departamento de Licitações;

CONSIDERANDO que a gestão pública necessita continuamente preservar o patrimônio público, realizar o controle da execução de ações, a observância às leis, aos regulamentos e diretrizes estabelecidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado que todos os procedimentos licitatórios sejam verificados concomitantemente pela Unidade de Controle Interno do Município para aferir a legalidade dos procedimentos com a finalidade de evitar vícios formais e materiais, bem como evitar prejuízos ao erário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde – MT, 30 de março de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial do município de Nova Nazaré-MT, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Pregão**

Presencial Nº 015/2021, cujo objeto é o ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de escritório e outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré*****,** conforme especificações do edital e anexos**, que a realização da sessão pública, anteriormente marcada para o dia 05 de Abril de 2021, às 08h30min (horário de Brasília), que diante da Pandemia do covid-19 e nos termos do Decreto Municipal nº 3076/2021 de 30/03/2021, fica SUSPENSA "*SINE DIE*", até segundo aviso.**

Nova Nazaré-MT, 30 de março de 2021.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

REGISTRO DE PREÇOS

'' EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP "

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.688/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré*****,** conforme especificações do edital e anexos*,* na modalidade **Pregão Presencial** no dia **14/04/2021 às 08h30min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8. 666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467. 1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 30 de março de 2021.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA
COVID-19: DECRETO Nº 3076 , DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 3076 , DE 26 DE MARÇO DE 2021.

"Atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências".

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Novo Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF / DF;

CONSIDERANDO a função estadual de fixar regras e diretrizes para as ações públicas de combate aos efeitos da pandemia, sem ferir a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF), conforme suas peculiaridades geográficas, econômicas e sociais;

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 381 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 24 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 98,05% de taxa de ocupação.

CONSIDERANDO o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações, sobretudo, no Hospital Regional Paulo Alemão.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Nazaré – MT deve, atuar de forma firme a enfrentar a disseminação da doença com ações preventivas e urgentes;

CONSIDERANDO que segundo o Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021, em seu Anexo II, classifica o Município de Nova Nazaré com Risco Alto.

CONSIDERANDO o Aumento de Casos no Município de Nova Nazaré;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território do Município de Nova Nazaré-MT, nas situações abaixo especificadas.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI (TOL): é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

II - taxa de crescimento da contaminação (TCC): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município, no dia da divulgação do boletim, com o acumulado dos valores de média móvel dos últimos 14 (quatorze) dias, medido e divulgado em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III - casos ativos de COVID 19: soma dos casos (média móvel) COVID 19, nos últimos 14 quatorze) dias e divulgado em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

IV - classificação de risco: identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de crescimento da contaminação e a taxa de ocupação dos leitos de UTI da rede pública exclusiva para tratamento da referida doença;

V - boletim informativo: documento divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica de cada Município e com a sua respectiva classificação de risco;

VI - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais;

VIII - área de contenção: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

§ **1º** Para o cálculo da TCC, serão utilizadas as informações do total de casos, com base na data do início dos sintomas dos respectivos casos.

§ **2º** Para o cálculo dos casos acumulados, serão contabilizados todos os casos ocorridos nos 90 (noventa) dias anteriores ao da divulgação do boletim.

Art. 3º Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, os Municípios terão a sua classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:

I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;

II - taxa de crescimento da contaminação;

III - taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID 19.

Parágrafo único O boletim informativo de que trata este artigo será publicado uma vez por semana pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º A classificação de risco dos Municípios forma-se por 2 (dois) quadros de situação, constantes dos Anexos I e II do Decreto 874 de 25 de Maço de 2021, classificados entre os que possuem número inferior ou superior a 150 (cento e cinquenta) casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - Baixo, identificado em verde;

II - Moderado, identificado em amarelo;

III - Alto, identificado em laranja;

IV - Muito Alto, identificado em vermelho.

Art. 5º Para cada nível de classificação de risco definida no Art. 4º deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território do Município de Nova Nazaré e reduzir o impacto no sistema de saúde, o Município deverá adotar as seguintes medidas não-farmacológicas:

I - **Nível de Risco BAIXO:**

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

II - **Nível de Risco MODERADO**:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

III - Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração**; INCLUSIVE EM PESQUEIROS, SÍTIOS E ÁREAS PÚBLICAS OU ERMAS.**

c) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

d) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

IV - **Nível de Risco MUITO ALTO:**

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;

b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 10 (dez) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, podendo, inclusive, haver antecipação de feriados para referido período;

c) suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades.

d) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

e) manutenção do funcionamento apenas dos serviços públicos e atividades essenciais;

§ 1º Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas por, no mínimo, 10 (dez) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município.

§ 2º O Município deve adotar as medidas restritivas idênticas, correspondentes às aplicáveis aquele Município Vizinho que tiver classificação de risco mais grave.

§ 3º O Município poderá adotar medidas mais restritivas do que as contidas neste Decreto, desde que justificadas em dados concretos locais que demonstrem a necessidade de maior rigor para o controle da disseminação do novo coronavírus.

Art. 6º O funcionamento dos Espaços Públicos, poderão ser utilizados, desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial.

Art. 7º Quando a taxa de ocupação estadual das UTI´s for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis conforme art. 4º e 5º, o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso ficará sujeita às seguintes condições:

I - de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Município de Nova Nazaré – MT, fora dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 20h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 6º Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 7º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários

§ 8º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 20h 45m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m na forma do §7º deste artigo.

Art. 8º Quando a taxa de ocupação estadual das UTI´s for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de risco, conforme art. 4º e 5º deste Decreto, fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Nova Nazaré, a partir das **21h00m até as 05h00m**.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 9º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do

Consumidor - PROCON;

II – Órgãos de Vigilância Sanitária Municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, pesqueiros e outras áreas onde se concentrem pessoas.

§ **2º** O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art 10º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, Pesqueiros, sítios, pousadas, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11. 326, de 24 de março de 2021.

Art. 11 Fica proibido, por 15 (quinze) dias a partir da publicação deste decreto, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto e por normas municipais.

Art. 12 enquanto perdurar os efeitos desse Decreto, fica proibido qualquer tipo evento, como shows, reuniões ou festa com som automotivos ou, quaisquer outros meios que causem aglomeração e disseminação do vírus.

§ 1º Os proprietários de Chácaras, Pesqueiros, hotéis, pousadas e outros estabelecimentos congêneres, que promoverem ou permitirem os eventos mencionados e qualquer outro tipo de aglomeração, serão responsáveis diretos, não podendo alegar desconhecimento, se sujeitando as medidas aplicadas pelas autoridades descritas no **Art. 9** desse Decreto.

Art. 13 Considera-se Aglomeração, a Reunião com mais de 05 (cinco) pessoas fora do grupo familiar.

Art. 14 Este Decreto Seguira o Horário Oficial de Mato Grosso.

Art. 15 Este Decreto entra em Vigor em 27 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos: 2026 de 19 de março de 2020, 3065 de 02 de março de 2021 e 3069 de 06 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT aos 26 de Março de 2021

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial do município de Nova Nazaré-MT torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 013/2021**, cujo objeto é o ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de consumo para o laboratório municipal*****,** conforme especificações do edital e anexos**,** que a realização da sessão pública, anteriormente marcada para o dia **01 de Abril de 2021, às 08h30min (horário de Brasília)**, que diante da **Pandemia do covid-19** e nos termos do Decreto Municipal nº 3076/2021 de 30/03/2021, fica **SUSPENSA "*SINE DIE*",** até segundo aviso.

Nova Nazaré-MT, 30 de março de 2021.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2021/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2021/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 020/2021/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL COMUM E DIESEL S10 DESERTOS NO PREGAO 08/2021) DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT**. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **14 de abril de 2021**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 29 de março de 2021.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 095 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora NILMA LIMA BISPO DE OLIVEIRA ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 01 de Março de 2021 e término em 29 de Maio de 2021**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos para o dia 01/02/2021 revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇAO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS -PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2021/PMNO

O município de Nova Olímpia **-** Mato Grosso,através da CPL devidamente instituída pela portaria 093/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que que RETIFICA o edital de Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS -PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 006/2021/PMNO,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. **As alterações encontra-se em destaque no edital retificado de licitação disponível na integra no site da prefeitura municipal de Nova Olímpia/MT.** A Abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 20 de abril de 2021**.As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 13: horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 30 de março de 2021.

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO

Presidente Da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 021/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2021.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº 010/2021, o qual tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos para atendimento de Clínica Geral, nas Unidades Básicas de Saúde, a serem prestados na Demanda Espontânea, nas Urgências e Emergências, em Todo Âmbito do Município de Nova Santa Helena - MT, cujo certame teve como vencedora a empresa:

EMPRESA: R. O. MELO JUNIOR EIRELI

ITEM: 01

VALOR TOTAL HOMOLOGADO (R$): 169.628,76

Determino que se tome as devidas providências para assinatura do contrato.

Nova Santa Helena/MT, 30 de Março de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 159/2021

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO**portador da Cedula de Identidade de nº 1905287-1 SSP/MT e do CPF de nº 036.098. 021.03 como **Titular** e o Servidor **ANDRE FELIPE CARDOSO**, portador da Cedula de Identidade de nº 2.161.935-2 SSP/MT e do CPF de nº 047. 727.531.17 como **Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato 026/2021**, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**026/2021**
OBJETO:	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE SONDAGENS DE SOLOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DE NOVA SANTA HELENA/MT", CONFORME PLANILHA QUANTITATIVA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS ABAIXO DESCRITAS:
EMPRESA:	PROCTOR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº:	34.952.607/0001-93

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 30 de março 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 30/03/2021 a 30/04/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 026/2.021

SÚMULA: "EXTINGUE O CARGO PÚBLICO "ASSESSOR DE EXPEDIENTE DA CAPITAL", NA FORMA DO ARTIGO 84, INCISO VI, ALÍNEA B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL."

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS.

Considerando que é atribuição do Chefe do Poder Executivo a extinção de cargos ou funções públicas vagas, podendo ocorrer por meio de Decreto, na forma do artigo 84, inciso VI, alínea b, da Constituição da Pública Federativa;

Considerando a vacância do cargo de *Assessor de Expediente da Capital*, criado pela Lei Municipal nº 935/2020.

D E C R E T A

Artigo. 1º - Fica extinto, nos termos do artigo 84, inciso VI, "b", da Constituição da República Federativa, o cargo público "ASSESSOR DE EXPEDIENTE DA CAPITAL".

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 30 de Março de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal-

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 30/03/2021 à 30/04/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Parte Contratada: PROCTOR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para executar serviços de sondagens de solos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos de Nova Santa Helena/MT.

VALOR: R$ 32.850,00 (Trinta e Dois Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: 30/03/2021 até 30/05/2021.

Data de Assinatura: 30/03/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 011/2021

INDICA PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO.

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, e regulamentares.

Considerando a necessidade de regulamentar e organizar os serviços oferecidos pela Vigilância Sanitária do Município de Nova Santa Helena;

RESOLVE

Art. 1º Designar o Servidor OLIVEIRA JUNIOR DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 21745331 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 055. 513.921-20, para exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE.

Nova Santa Helena – MT, 29 de março de 2021.

DIEME BARBOSA ARAÚJO ANDRÉ FOGO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI Nº 936/2021

LEI Nº 936/2021

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento comASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.549.716/0001-69, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 11.549.716/0001-69, com sede Av. Tancredo Neves, s/n. º, Centro, Nova Ubiratã – MT.

Art. 2º - O Poder Executivo irá fomentar a realização das atividades com apoio ao ensino superior proposta pela OSC, mediante repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) que será repassado em até 10 (dez) parcelas mensais de R$ 17. 000,00 (dezessete mil reais) cada, iniciando o fomento no mês de março e findando-se em dezembro de 2021, na forma de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único - O Termo de Fomento celebrado será para atender despesas com manutenção e o atendimento parcial aos serviços de transporte escolar dos universitários.

Art. 3º - A Associação dos Acadêmicos de Nova Ubiratã deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009 até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, dezembro de 2021 deverá ser realizado dentro do exercício de 2021.

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no caput, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2021, sendo:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001 – GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12 – EDUCAÇÃO

05.001.12.122.364 – ENSINO SUPERIOR

05.001.12.122.364.0015 – GESTÃO DE POLITICA DA EDUCAÇÃO

05.001.12.122.364.0015.2085 – MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Art. 5º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º - A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1ºencontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE MARÇODE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº __/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ.

Pelo presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pará, n.º 1850, Jardim Santa Helena, CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.614.521/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito privada, situada na Av. Tancredo Neves, s/n.º Nova Ubiratã, neste ato representado pelo Sr. ADILSON LUIS LIPPI, inscrito no CPF sob o N.º 004.109.371-26, domiciliado no município de Nova Ubiratã, nesta Comarca, neste ato chamado simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL "OSC",** resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, objetivando prestar auxilio financeiro a instituição, e observadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e Apoio a **ASSOCIAÇÃO OS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Fomento é de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) cada uma.

§1º – Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a PREFEITURA transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

Mês	Meta	Valor
Março	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 17. 000,00
Abril	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 17. 000,00
Maio	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 17. 000,00
Junho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 17. 000,00
Julho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 17. 000,00
Agosto	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 17. 000,00
Setembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 17. 000,00
Outubro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 17. 000,00
Novembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 17. 000,00
Dezembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 17. 000,00

§2º - A liberação dos valores referidos no presente artigo será feita na ordem de 10 (dez) parcelas mensais no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) pagas até o quinto dia útil do mês subsequente, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2021, para apoio e custeio das despesas destinadas ao pagamento de prestação de serviços de transporte, locação de

ônibus, manutenção corretiva e preventiva, material de expediente, serviços, apoio e outros custeios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº xxx/2021, cuja previsão é a seguinte:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001 – GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12 – EDUCAÇÃO

05.001.12.122.364 – ENSINO SUPERIOR

05.001.12.122.364.0015 – GESTÃO DE POLITICA DA EDUCAÇÃO

05.001.12.122.364.0015.2085 – MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal __/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

O valor fornecido pelo Município em favor da OSC decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

§1º – A Prestação de Contas dos Recursos constantes neste Termo de será realizada conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009, ou seja, a OSC terá até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, dezembro de 2021 deverá ser realizado dentro do exercício de 2021;

§2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no caput, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§ 3º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da Organização de Sociedade Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, o Organização de Sociedade Civil poderá utilizá-lo no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste Termo de Fomento.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CONVENIADO:

I - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;

c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da Organização de Sociedade Civil;

d) Poderá ser interrompido os pagamentos de parcelas de repasses caso não houver aulas presenciais, e que não utilizem os serviços de transporte dos acadêmicos;

e) Poderá ser efetuado liberação de pagamentos parciais, caso houver comprovação de que foi utilizado serviços de transporte parciais;

f) Receber as prestações de contas e submeter a Câmara Municipal de Nova Ubiratã, caso entenda necessário.

II - COMPETE A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo especificado neste Termo de Fomento e conforme Instrução Normativa do Município;

c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que por ventura não foram utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizado.

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.

e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

F) Apresentar a Prefeitura Municipal referente aos serviços de transportes - diário de bordo mensal.

G) Apresentar nova comissão com representantes acadêmicos ativos da associação, que venha estar presente diariamente, fiscalizando, acompanhando e tomando as decisões imediatas e necessárias quando houver.

H) Alterações no estatuto para que seja feita novas nomeações de comissão quando houver necessidade e troca.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Organização de Sociedade Civil, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos participes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela Organização de Sociedade Civil, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela Organização de Sociedade Civil, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Ubiratã - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento;

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Nova Ubiratã – MT __ de xxxxx de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 562/2021

PORTARIA N.º 562/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 028/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 002/2.021****;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 028/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 028/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 546/2021

PORTARIA N.º 546/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 012/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***C.A. Distribuidora de Produtos Hospitalares Eirelli***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 002/2.021****;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 012/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 012/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 547/2021

PORTARIA N.º 547/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 013/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Centermédica Produtos Hospitalares Eirelli***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 002/2.021****;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 013/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 013/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 548/2021

PORTARIA N.º 548/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 014/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Centermedi-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 002/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 014/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 014/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 549/2021

PORTARIA N.º 549/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 015/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Dihol Distribuidora Hospitalar Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 002/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 015/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 015/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 550/2021

PORTARIA N.º 550/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 016/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Comercial Mark Atacadista Eirelli***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 002/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 016/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 016/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 551/2021

PORTARIA N.º 551/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 017/2.021, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa Dimaster – Comercio de Produtos Hospitalares Ltda que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal – Pregão Eletrônico nº 002/2.021; resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da Ata de Registro de Preços nº 017/2.021, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da Ata de Registro de Preços nº 017/2.021 e demais normas

necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 552/2021

PORTARIA N.º 552/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 018/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Fama Distribuidora Hospitalar Eirelli***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 002/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 018/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 018/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 553/2021

PORTARIA N.º 553/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 019/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 002/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 019/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 019/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 554/2021

PORTARIA N.º 554/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 020/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Goldenplus – Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 002/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 020/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 020/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 555/2021

PORTARIA N.º 555/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 021/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Halex Istar Industria Farmacêutica S.A.***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual*

*aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal – **Pregão Eletrônico nº 002/2.021**;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 021/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 021/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 556/2021

PORTARIA N.º 556/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 022/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Inovamed Hospitalar Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal – **Pregão Eletrônico nº 002/2.021**;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 022/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 022/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 557/2021

PORTARIA N.º 557/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 023/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Jethamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal – **Pregão Eletrônico nº 002/2.021**;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 023/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 023/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 558/2021

PORTARIA N.º 558/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 024/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Med Vitta Comércio de Produtos Hospitalar Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal – **Pregão Eletrônico nº 002/2.021**;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 024/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 024/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 559/2021

PORTARIA N.º 559/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 025/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***JM de Paula Produtos Farmacêuticos Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 002/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 025/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 025/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 560/2021

PORTARIA N.º 560/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 026/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Georgini Produtos Hospitalares Eirelli***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 002/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 026/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 026/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 561/2021

PORTARIA N.º 561/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 027/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Novasul Comércio de Produtos Hospitalares Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 002/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 027/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 027/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 563/2021

PORTARIA N.º 563/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 029/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 002/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 029/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 029/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 564/2021

PORTARIA N.º 564/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 030/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***RG2S Distribuidora de Medicamentos Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 002/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 030/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 030/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 565/2021

PORTARIA N.º 565/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 031/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Top Norte Comércio de Material Médico Hospitalar Eirelli***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 002/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 031/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 031/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 566/2021

PORTARIA N.º 566/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 032/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 002/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 032/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 032/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RREO DO 1º BIMESTRE DE 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	81.529.535,89	81.529.535,89	12.443.280,62	15,26	12.443.280,62	15,26	69.086.255,27
RECEITAS CORRENTES	70.657.641,64	70.657.641,64	12.143.280,62	17,19	12.143.280,62	17,19	58.514.361,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.660.028,07	12.660.028,07	1.587.122,99	12,54	1.587.122,99	12,54	11.072.905,08
Impostos	10.884.522,39	10.884.522,39	1.496.691,35	13,75	1.496.691,35	13,75	9.387.831,04
Taxas	1.775.505,68	1.775.505,68	90.431,64	5,09	90.431,64	5,09	1.685.074,04
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.732.951,00	4.732.951,00	550.086,35	11,62	550.086,35	11,62	4.182.864,65
Contribuições Sociais	1.804.751,00	1.804.751,00	0,00		0,00		1.804.751,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.928.200,00	2.928.200,00	550.086,35	18,79	550.086,35	18,79	2.378.113,65
RECEITA PATRIMONIAL	1.667.813,37	1.667.813,37	3.550,54	0,21	3.550,54	0,21	1.664.262,83
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	1.667.813,37	1.667.813,37	3.550,54	0,21	3.550,54	0,21	1.664.262,83
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	36.586,42	36.586,42	260,00	0,71	260,00	0,71	36.326,42
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	36.586,42	36.586,42	260,00	0,71	260,00	0,71	36.326,42
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.070.936,93	51.070.936,93	9.995.643,55	19,57	9.995.643,55	19,57	41.075.293,38
Transferências da União e de suas Entidades	24.463.346,04	24.463.346,04	5.187.334,32	21,20	5.187.334,32	21,20	19.276.011,72
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.137.716,14	18.137.716,14	3.031.522,13	16,71	3.031.522,13	16,71	15.106.194,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.469.874,75	8.469.874,75	1.776.787,10	20,98	1.776.787,10	20,98	6.693.087,65
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	489.325,85	489.325,85	6.617,19	1,35	6.617,19	1,35	482.708,66
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.783,10	1.783,10	0,00		0,00		1.783,10
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	487.542,75	487.542,75	6.617,19	1,36	6.617,19	1,36	480.925,56

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	10.871.894,25	10.871.894,25	300.000,00	2,76	300.000,00	2,76	10.571.894,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.871.894,25	10.871.894,25	300.000,00	2,76	300.000,00	2,76	10.571.894,25
Transferências da União e de suas Entidades	7.386.407,98	7.386.407,98	0,00		0,00		7.386.407,98
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.485.486,27	3.485.486,27	300.000,00	8,61	300.000,00	8,61	3.185.486,27
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.520.464,11	5.520.464,11	0,00		0,00		5.520.464,11
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	87.050.000,00	87.050.000,00	12.443.280,62	14,29	12.443.280,62	14,29	74.606.719,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	87.050.000,00	87.050.000,00	12.443.280,62	14,29	12.443.280,62	14,29	74.606.719,38
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	87.050.000,00	87.050.000,00	12.443.280,62	14,29	12.443.280,62	14,29	74.606.719,38
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	77.372.419,41	77.403.748,41	16.462.023,39	16.462.023,39	60.941.725,02	9.857.223,78	9.857.223,78	67.546.524,63	8.069.578,38	0,00
DESPESAS CORRENTES	60.825.620,48	61.886.832,01	13.451.034,41	13.451.034,41	48.435.797,60	7.774.405,76	7.774.405,76	54.112.426,25	7.211.478,83	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.721.615,01	32.721.615,01	4.566.333,39	4.566.333,39	28.155.281,62	4.546.829,62	4.546.829,62	28.174.785,39	4.489.723,91	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	82.000,00	82.000,00	70.000,00	70.000,00	12.000,00	6.796,37	6.796,37	75.203,63	6.796,37	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.022.005,47	29.083.217,00	8.814.701,02	8.814.701,02	20.268.515,98	3.220.779,77	3.220.779,77	25.862.437,23	2.714.958,55	
DESPESAS DE CAPITAL	12.664.788,50	13.258.951,22	3.010.988,98	3.010.988,98	10.247.962,24	2.082.818,02	2.082.818,02	11.176.133,20	858.099,55	0,00
INVESTIMENTOS	11.724.335,62	12.318.498,34	2.137.536,10	2.137.536,10	10.180.962,24	1.930.062,06	1.930.062,06	10.388.436,28	705.343,59	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	940.452,88	940.452,88	873.452,88	873.452,88	67.000,00	152.755,96	152.755,96	787.696,92	152.755,96	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.882.010,43	2.257.965,18			2.257.965,18			2.257.965,18		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.545.155,91	5.545.155,91	2.730.412,29	2.730.412,29	2.814.743,62	1.024.036,62	1.024.036,62	4.521.119,29	758.103,17	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	82.917.575,32	82.948.904,32	19.192.435,68	19.192.435,68	63.756.468,64	10.881.260,40	10.881.260,40	72.067.643,92	8.827.681,55	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	82.917.575,32	82.948.904,32	19.192.435,68	19.192.435,68	63.756.468,64	10.881.260,40	10.881.260,40	72.067.643,92	8.827.681,55	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.562.020,22		3.615.599,07	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	82.917.575,32	82.948.904,32	19.192.435,68	19.192.435,68		10.881.260,40	12.443.280,62		12.443.280,62	0,00
RESERVA DO RPPS	4.132.424,68	4.132.424,68			4.132.424,68			4.132.424,68		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.520.464,11	5.520.464,11	0,00		0,00		5.520.464,11
RECEITAS CORRENTES	5.520.464,11	5.520.464,11	0,00		0,00		5.520.464,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.520.464,11	5.520.464,11	0,00		0,00		5.520.464,11
Contribuições Sociais	5.520.464,11	5.520.464,11	0,00		0,00		5.520.464,11
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.545.155,91	5.545.155,91	2.730.412,29	2.730.412,29	2.814.743,62	1.024.036,62	1.024.036,62	4.521.119,29	758.103,17	0,00
DESPESAS CORRENTES	5.545.155,91	5.545.155,91	2.730.412,29	2.730.412,29	2.814.743,62	1.024.036,62	1.024.036,62	4.521.119,29	758.103,17	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.497.504,91	3.497.504,91	682.761,48	682.761,48	2.814.743,43	682.761,48	682.761,48	2.814.743,43	416.828,03	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.047.651,00	2.047.651,00	2.047.650,81	2.047.650,81	0,19	341.275,14	341.275,14	1.706.375,86	341.275,14	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	77.372.419,41	77.403.748,41	16.462.023,39	16.462.023,39	85,77	60.941.725,02	9.857.223,78	9.857.223,78	90,59	67.546.524,63	0,00
Legislativa	2.392.510,38	2.392.510,38	0,00	0,00	0,00	2.392.510,38	0,00	0,00	0,00	2.392.510,38	0,00
Ação Legislativa	2.392.510,38	2.392.510,38	0,00	0,00	0,00	2.392.510,38	0,00	0,00	0,00	2.392.510,38	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	8.220.256,08	9.055.986,24	3.988.842,74	3.988.842,74	20,78	5.067.143,50	2.325.267,20	2.325.267,20	21,37	6.730.719,04	0,00
Planejamento e Orçamento	2.455.258,53	2.716.258,90	1.300.121,43	1.300.121,43	6,77	1.416.137,47	366.534,95	366.534,95	3,37	2.349.723,95	
FU04 - Administração Geral	4.734.810,45	5.293.714,45	2.454.858,63	2.454.858,63	12,79	2.838.855,82	1.781.485,04	1.781.485,04	16,37	3.512.229,41	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	871.213,86	887.039,65	162.669,01	162.669,01	0,85	724.370,64	151.116,42	151.116,42	1,39	735.923,23	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	158.973,24	158.973,24	71.193,67	71.193,67	0,37	87.779,57	26.130,79	26.130,79	0,24	132.842,45	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	99.930,00	99.930,00	0,00	0,00	0,00	99.930,00	0,00	0,00	0,00	99.930,00	0,00
Policiamento	99.930,00	99.930,00	0,00	0,00	0,00	99.930,00	0,00	0,00	0,00	99.930,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	1.818.016,11	1.839.746,31	377.320,17	377.320,17	1,97	1.462.426,14	184.492,86	184.492,86	1,70	1.655.253,45	0,00
Assistência ao Idoso	67.881,00	67.881,00	0,00	0,00	0,00	67.881,00	0,00	0,00	0,00	67.881,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	139.253,73	139.253,73	126.000,00	126.000,00	0,66	13.253,73	21.000,00	21.000,00	0,19	118.253,73	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	1.610.881,38	1.632.611,58	251.320,17	251.320,17	1,31	1.381.291,41	163.492,86	163.492,86	1,50	1.469.118,72	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	5.065.956,32	5.065.956,32	0,00	0,00	0,00	5.065.956,32	0,00	0,00	0,00	5.065.956,32	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	4.576.173,27	4.576.173,27	0,00	0,00	0,00	4.576.173,27	0,00	0,00	0,00	4.576.173,27	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	489.783,05	489.783,05	0,00	0,00	0,00	489.783,05	0,00	0,00	0,00	489.783,05	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	21.379.069,40	21.719.202,20	5.180.580,82	5.180.580,82	26,99	16.538.621,38	3.570.435,54	3.570.435,54	32,81	18.148.766,66	0,00
Atenção Básica	7.928.658,07	7.979.439,37	1.903.768,56	1.903.768,56	9,92	6.075.670,81	1.169.084,12	1.169.084,12	10,74	6.810.355,25	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.512.057,29	11.784.238,79	2.902.316,33	2.902.316,33	15,12	8.881.922,46	2.089.650,30	2.089.650,30	19,20	9.694.588,49	
Suporte Profilático e Terapêutico	30.465,00	30.465,00	0,00	0,00	0,00	30.465,00	0,00	0,00	0,00	30.465,00	
Vigilância Sanitária	656.664,28	673.834,28	354.829,75	354.829,75	1,85	319.004,53	292.034,94	292.034,94	2,68	381.799,34	
Vigilância Epidemiológica	1.251.224,76	1.251.224,76	19.666,18	19.666,18	0,10	1.231.558,58	19.666,18	19.666,18	0,18	1.231.558,58	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	14.154.613,97	14.185.132,69	1.930.351,81	1.930.351,81	10,06	12.254.780,88	1.572.659,02	1.572.659,02	14,45	12.612.473,67	0,00
Ensino Fundamental	10.314.948,90	10.345.467,62	1.338.422,93	1.338.422,93	6,97	9.007.044,69	1.000.505,06	1.000.505,06	9,19	9.344.962,56	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	502.822,01	502.822,01	29.253,43	29.253,43	0,15	473.568,58	25.547,79	25.547,79	0,23	477.274,22	
Educação Infantil	3.053.019,83	3.053.019,83	562.675,45	562.675,45	2,93	2.490.344,38	546.606,17	546.606,17	5,02	2.506.413,66	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	3.993,00	3.993,00	0,00	0,00	0,00	3.993,00	0,00	0,00	0,00	3.993,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	279.830,23	279.830,23	0,00	0,00	0,00	279.830,23	0,00	0,00	0,00	279.830,23	
Cultura	497.429,69	497.462,17	3.304,76	3.304,76	0,02	494.157,41	3.304,76	3.304,76	0,03	494.157,41	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
Difusão Cultural	491.429,69	491.462,17	3.304,76	3.304,76	0,02	488.157,41	3.304,76	3.304,76	0,03	488.157,41	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	296.125,83	298.565,83	64.242,50	64.242,50	0,33	234.323,33	31.766,12	31.766,12	0,29	266.799,71	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	296.125,83	298.565,83	64.242,50	64.242,50	0,33	234.323,33	31.766,12	31.766,12	0,29	266.799,71	
Urbanismo	5.272.694,29	5.400.443,29	648.808,29	648.808,29	3,38	4.751.635,00	382.798,34	382.798,34	3,52	5.017.644,95	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.664.330,68	2.664.330,68	65.037,42	65.037,42	0,34	2.599.293,26	43.175,10	43.175,10	0,40	2.621.155,58	
Serviços Urbanos	2.608.363,61	2.736.112,61	583.770,87	583.770,87	3,04	2.152.341,74	339.623,24	339.623,24	3,12	2.396.489,37	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	500.000,00	500.000,00	200.000,00	200.000,00	1,04	300.000,00	200.000,00	200.000,00	1,84	300.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	500.000,00	500.000,00	200.000,00	200.000,00	1,04	300.000,00	200.000,00	200.000,00	1,84	300.000,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	817.987,00	817.987,00	0,00	0,00	0,00	817.987,00	0,00	0,00	0,00	817.987,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	152.487,00	152.487,00	0,00	0,00	0,00	152.487,00	0,00	0,00	0,00	152.487,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	665.500,00	665.500,00	0,00	0,00	0,00	665.500,00	0,00	0,00	0,00	665.500,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	298.883,98	298.883,98	0,00	0,00	0,00	298.883,98	0,00	0,00	0,00	298.883,98	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	298.883,98	298.883,98	0,00	0,00	0,00	298.883,98	0,00	0,00	0,00	298.883,98	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	2.408.622,80	2.473.684,24	236.995,57	236.995,57	1,23	2.236.688,67	144.492,19	144.492,19	1,33	2.329.192,05	0,00
Promoção Comercial	48.030,70	48.030,70	37.000,00	37.000,00	0,19	11.030,70	10.393,64	10.393,64	0,10	37.637,06	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	2.006.722,57	2.071.784,01	199.995,57	199.995,57	1,04	1.871.788,44	134.098,55	134.098,55	1,23	1.937.685,46	
FU23 - Administração Geral	353.869,53	353.869,53	0,00	0,00	0,00	353.869,53	0,00	0,00	0,00	353.869,53	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	2.482.818,47	2.518.357,92	1.419.011,66	1.419.011,66	7,39	1.099.346,26	429.505,73	429.505,73	3,95	2.088.852,19	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	2.482.818,47	2.518.357,92	1.419.011,66	1.419.011,66	7,39	1.099.346,26	429.505,73	429.505,73	3,95	2.088.852,19	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	5.637.926,06	5.834.366,06	1.279.589,57	1.279.589,57	6,67	4.554.776,49	786.608,53	786.608,53	7,23	5.047.757,53	0,00
Transporte Aéreo	665.500,00	665.500,00	164.778,90	164.778,90	0,86	500.721,10	145.463,50	145.463,50	1,34	520.036,50	
Transporte Rodoviário	662.596,11	662.596,11	0,00	0,00	0,00	662.596,11	0,00	0,00	0,00	662.596,11	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	4.309.829,95	4.506.269,95	1.114.810,67	1.114.810,67	5,81	3.391.459,28	641.145,03	641.145,03	5,89	3.865.124,92	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	1.023.157,21	1.023.157,21	93.501,14	93.501,14	0,49	929.656,07	50.337,58	50.337,58	0,46	972.819,63	0,00
Desporto de Rendimento	543.507,21	543.507,21	90.359,14	90.359,14	0,47	453.148,07	48.625,58	48.625,58	0,45	494.881,63	
Desporto Comunitário	479.650,00	479.650,00	3.142,00	3.142,00	0,02	476.508,00	1.712,00	1.712,00	0,02	477.938,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	1.124.411,39	1.124.411,39	1.039.474,36	1.039.474,36	5,42	84.937,03	175.555,91	175.555,91	1,61	948.855,48	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	1.124.411,39	1.124.411,39	1.039.474,36	1.039.474,36	5,42	84.937,03	175.555,91	175.555,91	1,61	948.855,48	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	3.882.010,43	2.257.965,18				2.257.965,18				2.257.965,18	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.545.155,91	5.545.155,91	2.730.412,29	2.730.412,29	14,23	2.814.743,62	1.024.036,62	1.024.036,62	9,41	4.521.119,29	
TOTAL (III) = (I + II)	82.917.575,32	82.948.904,32	19.192.435,68	19.192.435,68	100,00	63.756.468,64	10.881.260,40	10.881.260,40	100,00	72.067.643,92	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.545.155,91	5.545.155,91	2.730.412,29	2.730.412,29	14,23	2.814.743,62	1.024.036,62	1.024.036,62	9,41	4.521.119,29	0,00
Legislativa	107.489,62	107.489,62	0,00	0,00	0,00	107.489,62	0,00	0,00	0,00	107.489,62	0,00
Ação Legislativa	107.489,62	107.489,62	0,00	0,00	0,00	107.489,62	0,00	0,00	0,00	107.489,62	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	2.523.297,13	2.523.297,13	2.140.090,11	2.140.090,11	11,15	383.207,02	433.714,44	433.714,44	3,99	2.089.582,69	0,00
Planejamento e Orçamento	97.534,46	97.534,46	26.011,30	26.011,30	0,14	71.523,16	26.011,30	26.011,30	0,24	71.523,16	
FU04 - Administração Geral	2.327.161,00	2.327.161,00	2.088.082,58	2.088.082,58	10,88	239.078,42	381.706,91	381.706,91	3,51	1.945.454,09	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	98.601,67	98.601,67	25.996,23	25.996,23	0,14	72.605,44	25.996,23	25.996,23	0,24	72.605,44	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	87.735,44	87.735,44	12.783,90	12.783,90	0,07	74.951,54	12.783,90	12.783,90	0,12	74.951,54	0,00
Assistência ao Idoso	6.655,00	6.655,00	0,00	0,00	0,00	6.655,00	0,00	0,00	0,00	6.655,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	81.080,44	81.080,44	12.783,90	12.783,90	0,07	68.296,54	12.783,90	12.783,90	0,12	68.296,54	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	1.368.712,87	1.368.712,87	322.155,69	322.155,69	1,68	1.046.557,18	322.155,69	322.155,69	2,96	1.046.557,18	0,00
Atenção Básica	436.210,04	436.210,04	91.774,35	91.774,35	0,48	344.435,69	91.774,35	91.774,35	0,84	344.435,69	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	661.100,00	661.100,00	173.065,64	173.065,64	0,90	488.034,36	173.065,64	173.065,64	1,59	488.034,36	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	110.000,00	110.000,00	57.315,70	57.315,70	0,30	52.684,30	57.315,70	57.315,70	0,53	52.684,30	
Vigilância Epidemiológica	161.402,83	161.402,83	0,00	0,00	0,00	161.402,83	0,00	0,00	0,00	161.402,83	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	1.046.731,26	1.046.731,26	171.555,72	171.555,72	0,89	875.175,54	171.555,72	171.555,72	1,58	875.175,54	0,00
Ensino Fundamental	652.269,11	652.269,11	97.254,83	97.254,83	0,51	555.014,28	97.254,83	97.254,83	0,89	555.014,28	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	11.550,11	11.550,11	2.948,66	2.948,66	0,02	8.601,45	2.948,66	2.948,66	0,03	8.601,45	
Educação Infantil	381.581,04	381.581,04	71.352,23	71.352,23	0,37	310.228,81	71.352,23	71.352,23	0,66	310.228,81	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	1.331,00	1.331,00	0,00	0,00	0,00	1.331,00	0,00	0,00	0,00	1.331,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	1.331,00	1.331,00	0,00	0,00	0,00	1.331,00	0,00	0,00	0,00	1.331,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	1.331,00	1.331,00	0,00	0,00	0,00	1.331,00	0,00	0,00	0,00	1.331,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	30.000,00	30.000,00	1.240,56	1.240,56	0,01	28.759,44	1.240,56	1.240,56	0,01	28.759,44	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	30.000,00	30.000,00	1.240,56	1.240,56	0,01	28.759,44	1.240,56	1.240,56	0,01	28.759,44	
Urbanismo	108.480,00	108.480,00	19.998,29	19.998,29	0,10	88.481,71	19.998,29	19.998,29	0,18	88.481,71	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	108.480,00	108.480,00	19.998,29	19.998,29	0,10	88.481,71	19.998,29	19.998,29	0,18	88.481,71	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	6.655,00	6.655,00	0,00	0,00	0,00	6.655,00	0,00	0,00	0,00	6.655,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	6.655,00	6.655,00	0,00	0,00	0,00	6.655,00	0,00	0,00	0,00	6.655,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	57.000,00	57.000,00	7.392,92	7.392,92	0,04	49.607,08	7.392,92	7.392,92	0,07	49.607,08	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	55.000,00	55.000,00	7.392,92	7.392,92	0,04	47.607,08	7.392,92	7.392,92	0,07	47.607,08	
FU23 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	180.887,21	180.887,21	52.521,06	52.521,06	0,27	128.366,15	52.521,06	52.521,06	0,48	128.366,15	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	180.887,21	180.887,21	52.521,06	52.521,06	0,27	128.366,15	52.521,06	52.521,06	0,48	128.366,15	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	24.836,38	24.836,38	2.674,04	2.674,04	0,01	22.162,34	2.674,04	2.674,04	0,02	22.162,34	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento	24.836,38	24.836,38	2.674,04	2.674,04	0,01	22.162,34	2.674,04	2.674,04	0,02	22.162,34	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 567/2021

PORTARIA N.º 567/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lídia de Castro Pinheiro**, Odontóloga, Matrícula Funcional 4434, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 23/3/2021 a 2/4/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 568/2021

PORTARIA N.º 568/2021

"Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 418/2021 que dispõe sobre a nomeação dos membros do ***Conselho Municipal do Meio Ambiente****, e dá outras providências."*

O ***Prefeito do Município de Nova Xavantina***, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Muni-

cipal, combinado com o disposto na Lei n.º 1002 de 16 de dezembro de 2002, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio ambiente e dá outras providências*, alterada através da Lei Municipal n.º 1.922, de 15 de março de 2016, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1002/2002, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria;**resolve**:

Art. 1º Os incisos VII e VIII do art. 1º da Portaria n.º 418/2021 que "nomeia os membros para compor o ***Conselho Municipal do Meio Ambiente***" passam a vigorar com as seguintes alterações:

".....

.....

VII - Lions Clube:

Maria Ozilda Magalhães Oliveira Clara Geni Machado – titular;

Eliane Isabel Tubin – suplente.

VIII - Projeto Rio Limpo Rio Lindo:

Raulidey Sokoloske – titular;

Valteri Araújo da Silva– suplente.

.....

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 569/2021

PORTARIA N.º 569/2021

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a servidora pública municipal **Waldirene Terezinha de Melo**, Professora, Matrícula Funcional 4026, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 22/3/2021 a 17/9/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 570/2021

PORTARIA N.º 570/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 036/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***3M Comércio de Materiais Elétricos, Construção e Equipamentos Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e outros para manutenção dos prédios públicos, para suprir as necessidades da Administração Pública Municipal – **Pregão Presencial nº 002/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 036/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderluiz Dias Matos, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 212;

II – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

III – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 036/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 24/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 571/2021

PORTARIA N.º 571/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 037/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Cotelétrica Materiais Elétricos Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e outros para manutenção dos prédios públicos, para suprir as necessidades da Administração Pública Municipal – **Pregão Presencial nº 002/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 037/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderluiz Dias Matos, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 212;

II – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

III – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 037/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 24/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 572/2021

PORTARIA N.º 572/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 038/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Global Led Comércio e Serviços Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e outros para manutenção dos prédios públicos, para suprir as necessidades da Administração Pública Municipal – **Pregão Presencial nº 002/2.021**;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 038/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderluiz Dias Matos, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 212;

II – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

III – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 038/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 24/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 573/2021

PORTARIA N.º 573/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 039/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Eirelli***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e outros para manutenção dos prédios públicos, para suprir as necessidades da Administração Pública Municipal – **Pregão Presencial nº 002/2.021**;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 039/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderluiz Dias Matos, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 212;

II – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

III – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 039/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 24/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 574/2021

PORTARIA N.º 574/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 040/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Gyn Led Industria e Comércio Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e outros para manutenção dos prédios públicos, para suprir as necessidades da Administração Pública Municipal – **Pregão Presencial nº 002/2.021**;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 040/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderluiz Dias Matos, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 212;

II – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

III – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 040/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 24/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 575/2021

PORTARIA N.º 575/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 041/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***I9 Led Comércio e Serviços Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e outros para manutenção dos prédios públicos, para suprir as necessidades da Administração Pública Municipal – **Pregão Presencial nº 002/2.021**;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 041/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderluiz Dias Matos, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 212;

II – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

III – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 041/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 24/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 576/2021

PORTARIA N.º 576/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 042/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Locatelli Materiais para Construção Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e outros para manutenção dos prédios públicos, para suprir as necessidades da Administração Pública Municipal – **Pregão Presencial nº 002/2.021**;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 042/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderluiz Dias Matos, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 212;

II – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

III – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 042/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 24/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 577/2021

PORTARIA N.º 577/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 043/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Luz & Cia Eirelli***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e outros para manutenção dos prédios públicos, para suprir as necessidades da Administração Pública Municipal – **Pregão Presencial nº 002/2.021**;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 043/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderluiz Dias Matos, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 212;

II – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

III – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 043/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 24/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 578/2021

PORTARIA N.º 578/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 052/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Locatelli Materiais para Construções Ltda - EPP***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de cimento para utilização em reformas, reparos e melhorias de prédios públicos municipais bem como em melhorias nas vias públicas do município – **Pregão Presencial nº 007/2.021**;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 052/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

II – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

III – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177;

IV – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258;

V – Adriano Dias de Souza, Divisão de Assistência Social, Matrícula Funcional 3327;

VI – Eliane Silveira Dias, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3652;

VII – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Gerente – Responsável Técnico Hospitalar, Matrícula Funcional 4124;

VIII – Telma Aparecida Borges, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4358.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 052/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/3/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 579/2021

PORTARIA N.º 579/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 23 de março de 2021, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eugênia Maria Ramos da Silva**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1953, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 18/3/2021 a 16/4/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 580/2021

PORTARIA N.º 580/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 26 de março de 2021, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Rezende Gomes**, Atendente, Matrícula Funcional 3686, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período de 24/3/2021 a 2/4/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 581/2021

PORTARIA N.º 581/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Ana Lima dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional 3346, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 29/3/2021 a 6/4/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 582/2021

PORTARIA N.º 582/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 29 de março de 2021, pelo médico *Maximiliano Lopes Franca* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jesiane Pinele de Lima Martins**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 4179, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 19/3/2021 a 18/4/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 583/2021

PORTARIA N.º 583/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 29 de março de 2021, pelo médico *Maximiliano Lopes Franca* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Noemi Vedovatto Bonfanti**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 22/3/2021 a 26/3/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 584/2021

PORTARIA N.º 584/2021

Dispõe sobre a transferência de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º A pedido, transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal Rejane Mendes Dias Barroso, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643, da sede da Secretaria Municipal de Saúde para o Conselho Tutelar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 8 de março de 2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 585/2021

PORTARIA N.º 585/2021

*Dispõe sobre a exoneração de **Catarina Charlot Luiza Alexandrina Wehren de Moraes Rodrigues Borges Dickstein**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar ***Catarina Charlot Luiza Alexandrina Wehren de Moraes Rodrigues Borges Dickstein***, brasileira, portadora do CI/RG n.º 3.806.614-SESP/DF, inscrita no CPF sob o n.º 744.533.191-34, que exercia a função de ***Fiscal de Serviços Públicos***, junto a Divisão de Fiscalização - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a nomeação constante nas Portarias n.ºs 5.218/2012 e 7.612/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4052, DE 2 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 4052, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na ***Certidão 007/2021***, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de 450,00m², locado sob o n.º 13 (treze) da quadra 17 (dezessete), Cadastro Municipal 001.06.017.13.001**,bairro Novo Horizonte, setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 15.392 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Maria Bernadete Rodrigues dos Passos**, portador(a) do CI/RG n.º 319.392-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 162. 321.431-91, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m²**, bairro Novo Horizonte, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **13 (treze) da quadra 17 (dezessete), Cadastro Municipal 001.06.017.13.001,** com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Constantina, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 15, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para a Rua Maceió, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 13-A, medindo 15,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m²**, bairro Novo Horizonte, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **13-A (treze "A") da quadra 17 (dezessete), Cadastro Municipal 001.06. 017.13A.001,** com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Maceió, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 13, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 11, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 15, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 1220210017283, da lavra de Valéria Magna Gonzaga Ferreira – Engenheira Civil – CREA MT037847.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de março de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4053, DE 4 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 4053, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando o disposto na **Certidão 008/2021 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 2 (dois) lotes urbano** correspondentes a um lote de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina – MT, que se encontra Matriculada sob n.º 17.445 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade **Mauro Eugênio Resende Laluci**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 994552-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 652.105.651-49, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **225,00m²**, denominado de **Lote 2 (dois) da Quadra 88 (oitenta e oito)**, **bairro Tonetto, setor Nova Brasília, Cadastro Municipal 001.09.088.02.001**,nesta cidade, de **Fernanda Gomes Castilho**, portadora do CI/RG n.º 544021174-SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 006.247.621-14, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Aiuroca, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 1, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 2-A, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 5, medindo 7,50 metros;

II – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **225,00m²**, denominado de **Lote 2-A (dois "A") da Quadra 88 (oitenta e oito)**, **bairro Toneto, setor Nova Brasília, Cadastro Municipal 001.09.088. 02-A.001**,nesta cidade, de **Marcelo Tadeu de Sales**, portador do CI/RG n.º MG10254437-PC/MG, inscrito no CPF sob o n.º 038.620.616-39, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Aiuroca, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 2, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 3, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 5, medindo 7,50 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 1220200150398, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Adriano Fábio Sousa e Silva, Engenheiro Civil – RNP 2615345737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerencia de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. º 4038, de 27 de janeiro de 2021.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4054, DE 4 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 4054, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando o disposto na **Certidão 009/2021 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 2 (dois) lotes urbano** correspondentes a um lote de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina – MT, que se encontra Matriculada sob n.º 14.875 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade **Antônio Carlos Radin**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n. º 1112034-7-SESP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 869.631.631-20, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – lote desmembramento/remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de **430,00m²**, denominado de **Lote 11 (onze) da Quadra 108 (cento e**

oito), **bairro Tonetto, setor Nova Brasília, Cadastro Municipal 001.09.108.11.001**,nesta cidade, de **Antônio Carlos Radin**, já qualificado no *caput* este artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Franca, medindo 14,00 metros, lado direito para o lote 11-A, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 12, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 9, medindo 14,00 metros;

II – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **30,00m²**, denominado de **Lote 11-A (onze "A") da Quadra 108 (cento e oito)**, **bairro Toneto, setor Nova Brasília, Cadastro Municipal 001.09.108.11-A.001**,nesta cidade, de **Irasi Augusta Furlaneto Souchie**, portador(a) do CI/RG n.º 1937306-6-2ªVia, inscrito(a) no CPF sob o n.º 395.290.299-34, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Franca, medindo 1,00 metro, lado direito para o lote 10, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 11, medido 30,00 metros e fundos para o lote 9, medindo 1,00 metro.

§ 1º **O lote desmembrado 11-A da quadra 108 de que trata o inciso II deste artigo, será remembrado ao lote 10 da quadra 108, Matricula 14.874, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT**.

§ 2º Integram o presente Decreto: ART 1220200144111, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva, Engenheiro Agrônomo – CREA 022232-MT.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerencia de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4055, DE 4 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 4055, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na ***Certidão 010/2021***, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de 450,00m², locado sob o n.º 12 (doze) da quadra 26 (vinte e seis), Cadastro Municipal 001.09.026.12.001**,bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 21.403 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Sebastião Batista da Silva**, portador(a) do CI/RG n.º 1.567.409-SSP/GO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 288.330.901-91, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m²**, bairro Tonetto, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **12 (doze) da quadra 26 (vinte e seis), Cadastro Municipal 001.09.026.12.001,** com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua K-2, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 12-A, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 13, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 11, medindo 10,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **350,00m²**, bairro Tonetto, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **12-A (doze "A") da quadra 26 (vinte e seis), Cadastro Municipal 001.09.026.12-A.001,** com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Rio Negro, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 11, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para a Rua K-2, medindo 20,00 metros e fundos para o lote 12, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 1220210018843, da lavra de Marcelo Genevro - CREA MT045916.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de março de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.057, DE 5 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 4.057, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família, com a Lei 10.657que altera e acrescenta dispositivos ao programa e Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020, **Decreta**:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família com as seguintes competências:

I - analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

II - aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

III - apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

IV - definir competências, composição e funcionamento;

V - integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

VI - a seleção das famílias beneficiárias será feita por equipes de referência municipal da Assistência Social, atuantes no Programa, nos municípios, competindo ao Comitê Gestor Municipal a aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas, encaminhados para posterior aprovação e/ou reprovação, a inserção ou o descredenciamento das famílias pelo Comitê Gestor Estadual;

VII - articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VIII - elaborar seu Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

IX - o Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias substituídas, acrescentando se a família que será incluída no Programa em substituição à família excluída, bem como o motivo da substituição, e anexar a publicação deste procedimento, aprovados pelo Comitê Municipal.

Art. 2º A gestão municipal da Assistência Social, de acordo com o que dispõe a legislação estadual que criou o Programa SER Família, instituirá o Comitê Gestor Municipal do Programa, presidido pelo/a Secretário/a Municipal de Assistência Social, composto por representantes de Secretarias Municipais, estratégicas para o sucesso do Programa, com a seguinte composição:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Secretaria de Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Esportes;

V - Outras Secretarias Municipais que a gestão municipal entender pertinentes ao cumprimento do Pacto SER família;

§ 1º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, com antecedência, mínima de 2 dias úteis.

§ 2º As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria dos votos presentes nas reuniões.

§ 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 4º A Presidente do Comitê Municipal, Gestora Secretária Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 5 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: DECRETO N.º 4.058, DE 6 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 4.058, DE 6 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos constantes no Decreto nº 4.050/2021 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências; e

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que trata da matéria:

CONSIDERANDO ao que dispõe a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; e

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 842 de 04 de Março de 2021** que amplia os horários de funcionamento dos comércios varejistas, supermercados e similares, bem como amplia o horário de funcionamento dos restarurantes, padarias e similares. **Decreta:**

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 2º do Decreto n° 4050, de 01 de março de 2021, com a seguinte redação:

"..... .....

§1º Excepcionalmente, **somente as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios** (comércio varejistas de alimentos, atacados, armazéns, mercadinhos e supermercados) **poderão funcionar aos sábados até as 19h00m**,obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 1º deste Decreto.

§2º Excepcionalmente, **somente os restaurantes e padarias poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m**, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 1º deste Decreto.

...."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 06 de Março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.059, DE 8 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 4.059, DE 8 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, fundamentado no disposto no Decreto n.º 1.265/2005 e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º Nomear os membros da ***Comissão Municipal de Defesa Civil de Nova Xavantina - COMDEC***, conforme composição abaixo:

I – Presidente: **João Machado Neto –** João Bang – Prefeito Municipal;

II – Secretaria Executiva: **João Ailton Barbosa**;

III – Coordenaria de Assistência Social: **Núbia Silva de Alencar**;

IV – Coordenadoria de Saúde: **Ilza Fabíola Zuffo**;

V – Coordenadoria de entidades – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar: **Geysa Ribeiro Braga Leão;**

VI - Coordenadoria de Transporte, Combustível, Obras Especiais e Levantamento de Danos e Recuperação: **Edilson Francisco Caetano**;

VII – Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT-NX: **César Crispin Vilar.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. º 2.833/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 8 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: DECRETO N.º 4.060, DE 12 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 4.060, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos constantes no Decreto nº 4.050/2021 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-

19) e dá outras providências; e

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que trata da matéria:

CONSIDERANDO ao que dispõe a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõesobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; e,

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 850 de 10 de Março de 2021** que amplia os horários de funcionamento de restaurantes e congêneres; **Decreta:**

Art. 1º Acrescenta ao art. 2º do Decreto n° 4050, de 01 de março de 2021 a seguinte alínea "e":

".....
....."

e) **Fica autorizado o funcionamento somente de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away (pronta-entrega) e drive-thru até às 20h45m**."

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4061, DE 15 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 4061, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 4055/2021, que aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na ***Certidão 010/2021***, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior; **Decreta**:

Art. 1º O inciso II do art. 1º do Decreto n.º 4055, de 4 de março de 2021 que **"***aprova o desdobramento de 2 (dois) lotes urbano, correspondentes a uma área de 450,00m², locado sob o n.º 12 (doze) da quadra 26 (vinte e seis), Cadastro Municipal 001.09.026.12.001, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 21.403 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de Sebastião Batista da Silva, portador(a) do CI/RG n.º 1.567.409-SSP/GO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 288.330.901-91*" passa a vigorar com a seguinte alteração:

".....
....."

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **300,00m²** 350,00m², bairro Tonetto, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **12-A (doze "A") da quadra 26 (vinte e seis), Cadastro Municipal 001. 09.026.12-A.001,** com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Rio Negro, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 11, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para a Rua K-2, medindo 20,00 metros e fundos para o lote 12, medindo 15,00 metros.

.....
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.062, DE 17 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 4.062, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos constantes no Decreto nº 4.050/2021 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências; e

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que trata da matéria:

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 842 de 04 de Março de 2021** que amplia os horários de funcionamento dos comércios varejistas, supermercados e similares, bem como amplia o horário de funcionamento dos restarurantes, padarias e similares;

Considerando que na data de hoje, 16 de março de 2021, o Governador Mauro Mendes declarou que irá prorrogar as medidas do Decreto nº 836 , de 01 de março de 2021 e suas posteriores alterações; **Decreta:**

Art. 1º A alínea "q" do art. 1º e o art. 4º do Decreto n° 4050, de 01 de março de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

".....
....."

q) suspender, **até o dia 04 de Abril de 2021,** prorrogáveis, o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias Municipais, excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e as sessões de licitações e os escalonamentos emergenciais de trabalhos de acordo com a demanda de cada secretaria, os quais deverão laborar de acordo com o plano de ação estabelecido pela respectiva secretaria, que deverão ser remetidos via e-

mail rh@novaxavantina.mt.gov.br à Gerência de Gestão de Pessoas desta municipalidade para conhecimento e providências cabíveis;

.....

.....

Art. 4º As diretrizes consignadas neste Decreto serão atualizadas periodicamente, sendo que a primeira revisão **poderá ocorrer após o dia 04 de Abril de 2021**, com a participação do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus e das entidades representativas da sociedade civil e dos setores econômicos.

.....

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4063, DE 19 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 4063, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando o disposto na **Certidão 001/2.021, favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 3 (três) lotes de terra** correspondentes a um lote de terras, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina – MT, que se encontra Matriculada sob n.º 21.384 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade do espólio de **Rita de Cássia Braga**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 0395645-8/2ªVia/SESP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 327. 716.571-04, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **225,00m²**, denominado de **Lote 3-A (três "A") da Quadra 96 (noventa e seis)**, **bairro Toneto, setor Nova Brasília, Cadastro Municipal 001.09.096.03-A. 001**,nesta cidade, de **Gilvan Marques de Oliveira**, portador do CI/RG n. º 514979-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 569.406.291-49, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Araras, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 3, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para a Avenida Goiânia, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 3-B, medindo 15,00metros;

II – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **450,00m²**, denominado de **Lote 3-B (três "B") da Quadra 96 (noventa e seis)**, **bairro Toneto, setor Nova Brasília, Cadastro Municipal 001.09.096.03-B. 001**,nesta cidade, de **Divina Nascimento das Neves**, portadora do CI/RG n.º 287553863-SSP/SO, inscrita no CPF sob o n.º 843.311.351-87, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Goiânia, medindo 15,00 metros, lado direito para os lotes 3-A e 3, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 18, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 2, medindo 15,00 metros;

III – lote desmembramento/Remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de **225,00m²**, denominado de **Lote 3 (três) da Quadra 96 (noventa e seis)**, **bairro Tonetto, setor Nova Brasília, Cadastro Municipal 001. 09.096.03.001**,nesta cidade, de **Rita de Cássia Braga**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Araras, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 2, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 3-A, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 3-B, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 1220200134285, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Adriano Fábio Sousa e Silva, Engenheiro Civil – RNP 2615345737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: DECRETO N.º 4.064, DE 22 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 4.064, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos constantes no Decreto nº 4.050/2021 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências; e

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que trata da matéria:

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 842 de 04 de Março de 2021** que amplia os horários de funcionamento dos comércios varejistas, supermercados e similares, bem como amplia o horário de funcionamento dos restarurantes, padarias e similares;

Considerando que no dia 16 de março de 2021, o Governador Mauro Mendes prorrogou as medidas do Decreto nº 836 , de 01 de março de 2021 e suas posteriores alterações; **Decreta:**

Art. 1º A alínea "n" do art. 1º do Decreto n° 4050, de 01 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

".....

.....

n) **fica terminantemente proibido o uso dos parques públicos estaduais, as praias, cachoeiras, praças localizadas na zona urbana/rural e os pontos turísticos públicos e privados até o dia 04 de Abril de 2021;**

.....

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4065, DE 23 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 4065, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na ***Certidão 011/2021***, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 11 (onze) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de 2.625,00m², locado sob o n.º 3-A (três "A") da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C (quatro "C") Cadastro Municipal 001.02.004-C.03-A.001**,bairro União, setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 21.160 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.527.315/0001-23, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **238,75m²**, denominado **Lote 3-A (três "A") da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C (quatro "C"), Cadastro Municipal 001.02.004-C.03-A.001,** bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Chapecó, medindo 9,55 metros, lado direito para o lote 3-M, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 2, medindo 25,00 metros e fundos para o lote 3-B, medindo 9,55 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **238,75m²**, denominado **Lote 3-M (três "M") da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C (quatro "C"), Cadastro Municipal 001.02.004-C.03-M.001,** bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Chapecó, medindo 9,55 metros, lado direito para o 3-N, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 3-A, medindo 25,00 metros e fundos para o lote 3-C, medindo 9,55 metros.;

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **238,75m²**, denominado **Lote 3-N (três "N") da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C (quatro "C"), Cadastro Municipal 001.02.004-C.03-N.001,** bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Chapecó, medindo 9,55 metros, lado direito para o lote 3-O, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 3-M, medindo 25,00 metros e fundos para o lote 3-D, medindo 9,55 metros;

IV – Desdobramento 4 - 01 (um) lote de terras, com área de **238,75m²**, denominado **Lote 3-O (três "O") da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C (quatro "C"), Cadastro Municipal 001.02.004-C.03-O.001,** bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Chapecó, medindo 9,55 metros, lado direito para o lote 3-P, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 3-N, medindo 25,00 metros e fundos para o lote 3-E, medindo 9,55 metros;

V – Desdobramento 5 - 01 (um) lote de terras, com área de **238,75m²**, denominado **Lote 3-P (três "P") da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C (quatro "C"), Cadastro Municipal 001.02.004-C.03-P.001,** bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Chapecó, 9,55 metros, lado direito para o lote 3-Q, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 3-O, medindo 25,00 metros e fundos para o lote 3-F, medindo 9,55 metros;

VI – Desdobramento 6 - 01 (um) lote de terras, com área de **238,75m²**, denominado **Lote 3-Q (três "Q") da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C (quatro "C"), Cadastro Municipal 001.02.004-C.03-Q.001,** bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Chapecó, medindo 9,55 metros, lado direito para o lote 3-R, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 3-P, medindo 25,00 metros e fundos para o lote 3-G, medindo 9,55 metros;

VII – Desdobramento 7 - 01 (um) lote de terras, com área de **238,75m²**, denominado **Lote 3-R (três "R") da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C (quatro "C"), Cadastro Municipal 001.02.004-C.03-R.001,** bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Chapecó, medindo 9,55 metros, lado direito para o lote 3-S, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 3-Q, medindo 25,00 metros e fundos para o lote 3-H, medindo 9,55 metros;

VIII – Desdobramento 8 - 01 (um) lote de terras, com área de **238,75m²**, denominado **Lote 3-S (três "S") da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C (quatro "C"), Cadastro Municipal 001.02.004-C.03-S.001,** bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Chapecó, medindo 9,55 metros, lado direito para o lote 3-T, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 3-R, medindo 25,00 metros e fundos para o lote 3-I, medindo 9,55 metros;

IX – Desdobramento 9 - 01 (um) lote de terras, com área de **238,75m²**, denominado **Lote 3-T (três "T") da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C (quatro "C"), Cadastro Municipal 001.02.004-C.03-T.001,** bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Chapecó, medindo 9,55 metros, lado direito para o lote 3-U, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 3-S, medindo 25,00 metros e fundos para o lote 3-J, medindo 9,55 metros;

X – Desdobramento 10 - 01 (um) lote de terras, com área de **238,75m²**, denominado **Lote 3-U (três "U") da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C (quatro "C"), Cadastro Municipal 001.02.004-C.03-U.001,** bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Chapecó, medindo 9,55 metros, lado direito com o lote 3-V, medindo 25,00 metros, lado esquerdo com o lote 3-T, medindo 25,00 metros e fundos com o lote 3-K, medindo 9,55 metros;

XI – Desdobramento 11 - 01 (um) lote de terras, com área de **237,50m²**, denominado **Lote 3-V (três "V") da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C (quatro "C"), Cadastro Municipal 001.02.004-C.03-V.001,** bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Chapecó, medindo 9,50 metros, lado direito para o lote 18, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 3-U, medindo 25,00 metros e fundos para o lote 3-L, medindo 9,50 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 1220210018421, da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – Engenheiro Civil – RNP 1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de março de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4067, DE 24 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 4067, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na Certidão 012/2021, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior; Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desdobramento de 2 (dois) lotes urbano, correspondentes a uma área de 450,00m², locado sob o n.º 4 (quatro) da quadra 26 (vinte e seis), Cadastro Municipal 001.09.026.04.001, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 13. 077 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de Jorge Barbosa Neto, portador do CI/RG n.º 1.321.554/2ª Via/ SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 154.918.701-53, casado com Iracema Fernandes da Silva Barbosa, residentes e domiciliados nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de 225,00m², denominado Lote 4-A (quatro "A") da quadra 26 (vinte e seis), Cadastro Municipal 001.09.026.04.001, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para Rua Tapajós (antiga Rua 05), medindo 15,00 metros, lado direito para a Rua K2, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 3, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 4-A, medindo 15,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de 225,00m², denominado Lote 4 (quatro) da quadra 26 (vinte e seis), Cadastro Municipal 001.09.026.04-A.001, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua K2, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 16, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 4, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 3, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 1220210018477, da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – Engenheiro Civil – RNP 1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: DECRETO N.º 4.068 DE 26 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 4.068 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Revoga o Decreto nº 4.050/2021 e suas posteriores alterações que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que trata da matéria:

CONSIDERANDO ao que dispõe a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública de nº 1002006-46.2020.8.11.0012 movida contra o Município de Nova Xavantina e outros em que há posicionamento no sentido de máxima cautela quanto a segurança dos munícipes, em especial no que tange a eventos com conotação comercial e comemorativos, sendo oportuno transcrever parte da decisão que deferiu a tutela antecipada na citada ação – "Assim, sem maiores ilações, nos termos do art. 300 do CPC, Concedo Parcialmente a tutelada requerida, para determinar que os requeridos se abstenham de realizar o Evento (...)", grifos nosso;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 783 de 15 de Janeiro de 2021**, que atualizou as medidas preventivas adotadas no âmbito estadual, proibindo a realização de eventos,festas, shows, atividades em casas noturnas, incluindo o uso de logradouros públicos, onde hajaaglomeração e bebidas alcóolicas por 45 (quarenta e cinco) dias;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 810 de 01 de Fevereiro de 2021** que proibiu a realização de eventos comemorativos de Carnaval, em ambientes abertos ou fechados,promovidos por iniciativa pública ou particular;

CONSIDERANDO a **Notificação Recomendatória nº 03/2021 –Processo Administrativo nº 000199-046/2020, de autoria do Ministério Público Estadual, Promotor João Ribeiro da Mota**, que em sucinta análise recomenda que além das medidas já adotadas no âmbito municipal, proibir a venda e consumo de toda forma de bebida alcóolica, destilada ou não, em todo o Município de Nova Xavantina/MT; CONSIDERANDO os últimos 03 (três) Boletins Informativos da Secretaria Municipal de Saúde,

e que não houve uma melhora visível e queda expressiva na aceleração no crescimento dos números de casos confirmados permanecendo esta municipalidade na data de hoje (26/03/2021) no RISCO MUITO ALTO;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 10.282 de 20 de Março de 2020 que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;**

CONSIDERANDO o Decreto nº 874, de 25 de março DE 2021 que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.. **Decreta:**

Art. 1º Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do Coronavírus na economia desta Municipalidade, **fica permitido o funcionamento das atividades econômicas de forma segura, mediante a observância dos termos, restrições e medidas não farmacológicas descritas abaixo**:

a) **quarentena coletiva obrigatória no território do Município**, que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades comerciais permitdas por este decreto, até o dia 04 de Abril, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente; a.1) Os órgãos fiscalizadores competentes ficam autorizados a efetuarem o controle do perímetro urbano e rural de Nova Xavantina/MT, realizando periodicamente barreiras sanitárias, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer as atividades definidas neste Decreto; b) **isolamento domiciliar de pacientes em situação**

confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos, o descumprimento enseja multa, conforme previsão contida no § 2º do art.3º deste Decreto; c) **quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19**, e de daqueles que com ele tiveram contato, **em caráter obrigatório**, por prescrição médica, o descumprimento enseja multa, conforme previsão contida no § 2º do art.3º deste Decreto; d) **disponibilizar obrigatoriamente**, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão **e/ou** disponibilização de álcool na concentração de 70%; **e) ampliar, nos estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros, utilizando preferencialmente água sanitária; f)** evitar a realização presencial de reuniões de trabalho **e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; g) o funcionamento dos supermercados de pequeno, médio e grande porte, mercearias e congêneres, fica autorizado, desde que obedeça as seguintes determinações, o descumprimento destas determinações enseja multa conforme previsão contida § 3º do art.3º deste Decreto;** g.1) é obrigatória nos de médio e grande porte a disposição de 01 (um) funcionário, com a devida proteção, para que se faça o controle de fluxo, a higienização e a assepsia dos clientes na porta de entrada dos estabelecimentos mencionados, bem como, controle o distanciamento das filas quando se formarem; g.2) fica limitado o acesso de clientes aos supermercados na seguinte proporção: g.2.1) até 05 (cinco) pessoas aos estabelecimentos de pequeno porte;

g.2.2) até 10 (dez) pessoas para estabelecimentos de médio porte; g.2.3) até 20 (vinte) pessoas para estabelecimentos de grande porte;

g.2.4) ou 1 (um) cliente a cada 50 m²; g.3) Cada estabelecimento deverá disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, pia com sabonete líquido ou álcool 70%, líquido ou em gel, para a higienização de quem entra ou sai do local; g.4) Cada estabelecimento deverá higienizar com frequência: corrimões, maçanetas, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária; g.5) Higienizar banheiros e pisos a cada 3 (três) horas com água sanitária (piso, parede e louças etc); g.6) marcar no solo a distância mínima, 2 (dois) metros, a ser observada entre pessoas no interior do estabelecimento; g.7) ficar recomendado que se evite a formação de filas na porta dos estabelecimentos que originem aglomerações externas, podendo as empresas serem responsabilizadas na devida proporcionalidade; g.8) caberá aos estabelecimentos comerciais listados neste inciso, o controle das filas, podendo ser distribuídas senhas, agendamentos ou outras medidas que acharem necessárias a fim de se evitar aglomerações; **g.9) fica proibida a entrada de menores de 12 anos; g.10) fica determinada a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família para realização de compras, exceto quando a pessoa necessite de acompanhamento;** g.11) Organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e, quando inevitável, manter distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas (filas internas de caixa, açougue, padaria etc), **ficando PROIBIDO a utilização de mesas, cadeiras e similares que aumente a permanência das pessoas nos estabelecimentos**; g.12) adotar sistema de pagamento preferencialmente através de cartão magnético; g.13) medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º; **h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, sendo obrigatório o uso de mascará, mesmo que artesanal, em toda extensão do Município de Nova Xavantina/MT; i) As academias e congêneres,** devem cumprir obrigatoriamente as seguintesrecomendações**: i.1) lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade e/ou 50 m² por pessoa, devendo o número exato de pessoas por estabelecimento ser definido pela autoridade sanitária e de saúde competente; i.2)** disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, *kids room*, etc); **i.3)** durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por,

pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes; e

i.4) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre. **i.5)** medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º; **i.6)** fica proibida a entrada de menores de 12 anos; **j)** a prática de esportes coletivos (futebol, vôlei e outros), e esportes que demandem contato físico, das categorias amador e profissional sejam os praticados em locais públicos e/ou em estabelecimentos privados ficam proibidas pelo período de 15 (quinze) dias, **fica autorizado o fechamento das praças públicas e espaços esportivos, bem como a desativação do acesso a rede de dados; k) fica proibida a realização de qualquer tipo de evento que cause aglomeração, tais como: festas em ambiente público e privado, confraternização de qualquer natureza, eventos sociais comemorativos, "resenhas" em residências particulares, shows ao vivo e similares;** l) **fica terminantemente proibido a realização de quaisquer tipos de shows artísticos, carros com sons automotivos e similares**em bares, restaurantes e congêneres; *m)* observado o limite de horário previstos nas alíenas "a" e "b" do art. 2º deste Decreto, é permitido o funcionamento dos comércios do ramo de alimentação e similares, desde que respeite o limite de público sentado, **correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local**, tendo como base o metro quadrado. O número máximo de pessoas por mesa **é de 02 (duas) pessoas e o espaçamento mínimo obrigatório entre mesas de 2,0 (dois) metros**, **devendo constar obrigatoriamente no piso do estabelecimento as devidas marcações, a utilização de luvas e mascaras é obrigatório por parte dos funcionários e dos clientes na modalidade *"self-service";* n) fica terminantemente proibido o uso dos parques públicos estaduais, as praias, cachoeiras, praças localizadas na zona urbana/rural e os pontos turísticos públicos e privados até o dia 04 de Abril, prorrogáveis mediante análise da autoridade competente ;** o) o centro de convivência do idoso permanecerá com suas atividades presenciaissuspensas; p) **salão de beleza, barbearia, manicure e pedicure e estética em geral**, os quais deverão realizar atendimento individual, com a utilização de EPI (máscara e luva), efetuando a higienização dos utensílios e do ambiente em geral a cada atendimento, ressaltando que não poderá haver pessoas aguardando no local para serem atendidas, **sendo que os agendamentos deverão prever espaço de tempo entre um cliente e outro sem cruzamento de fluxo**; q) suspender, **até o dia 04 de abril,** prorrogáveis, o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias Municipais, excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e as sessões de licitações e os escalonamentos emergenciais de trabalhos de acordo com a demanda de cada secretaria, os quais deverão laborar de acordo com o plano de ação estabelecido pela respectiva secretaria, que deverão ser remetidos via e-mail rh@novaxavantina.mt.gov.br à Gerência de Gestão de Pessoas desta municipalidade para conhecimento e providências cabíveis; r) os atendimentos junto aos órgãos públicos municipais se darão via telefone(s) ou e-mail(s), conforme discriminados abaixo: r.1) Sede da Prefeitura Municipal - telefone (66) 3438-2653: r.2)Secretaria de Gabinete do Prefeito: gabinete@novaxavantina.mt.gov.br; r.3)Gerência de Gestão de Pessoas: rh@novaxavantina.mt.gov.br;

r .4) Gerência de Tesouraria: financas@novaxavantina.mt.gov.br;

r.5) Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC: contabilidade@novaxavantina.mt.gov.br; r.6) Gerência de Tributação e Arrecadação: tributos@novaxavantina.mt.gov.br; r.7) Compras e licitações: (66)

3438-3362 ou compras@novaxavantina.mt.gov.br ou licitacao@novaxavantina.mt.gov.br; r.8) Procuradoria Geral: procuradorianx@outlook.com; r.9) Auditoria e Controladoria Geral: controladoriageral@novaxavantina.mt.gov.br; r.10) Divisão de Fiscalização: (66) 3438-3604 ou fiscalizacao@novaxavantina.mt.gov.br; r.11) Centro de Atendimento Empresarial – CAE: (66) 3438-3604 ou caenxmt@gmail.com; r.12) Unidade Municipal de Cadastro – SEFAZ: (66) 3438- 3604 ou exatorianx@gmail.com. r.13) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: (66) 3438- 1232 ou semecnx@hotmail.com; r.14) Secretaria Municipal de Saúde: (66) 3438-3392 ou smsnovaxavantina@gmail.com / vigilanciaemsaude@novaxavantina.mt.gov.br; r.15) Divisão de Vigilância Sanitária: (66) 3438-3392 ou smsnovaxavantina@gmail.com; r.16) Secretaria Municipal de Assistência Social: (66) 3438-2356 ou secprosocial@hotmail.com; r.17) Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar: (66) 3438-3446 ou smtmaaf@novaxavantina.mt.gov.br; r.18) Secretaria Municipal de Infraestrutura: (66) 3438-2837 ou infra@novaxavantina.mt.gov.br ou obrasprefeituranovaxavantina@hotmail.com; r.19) Secretaria Municipal de Esportes: (66) 3438-3510 ou sedelnx1@bol.com.br; r.20) Conselho Tutelar: (66) 3438-1664 ou tutelarnx@hotmail.com;

r.21) Fundo Municipal de Previdência – PREVINX: (66) 3438- 2141 ou previnx.nx@gmail.com;

s) Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias, o descumprimento enseja a aplicação de multa conforme previsão contida no § 2º do art. 3º deste Decreto: s.1) **no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), garantido o afastamento mínimo de 3 (três) metros entre as pessoas e/ou 50 m² por pessoa**; s.2) preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido pela autoridade sanitária competente; s.3) bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 3 (três) metros umas das outras; s.4) locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos; s.5) ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas. s.6) medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º; t) **suspender até o dia 4 de Abril as aulas presenciais em creches, escolas e universidades**; **Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:** a) **de segunda à sexta-feira**, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 20h00m (horário de Brasília); b) **aos sábados e domingos**, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m (horário de Brasília); e c) O funcionamento de serviço na modalidade **delivery** ficará autorizado somente até às 23h59m,

inclusive aos domingos(horário de Brasília);.

d) Fica instituída restrição de circulação de pessoas **(toque de recolher)** em todo o território do Município de Nova Xavantina/MT a partir das 21h00m até às 05h00m (horário de Brasília); e) Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away (pronta entrega) e drive-thru **somente até às 20h 45m, destaca-se que às 21h os mesmos já deverão estar trabalhando internamente e sem o atendimento presencial de qualquer cliente**, permitido o serviço de delivery até as 23h59m na forma deste decreto, a partir das 20h é proibido a utilização de mesas, cadeiras e similares, bem como, a presença de filas nos estabelecimentos supracitados; f) Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres **que tenham como atividade principal venda de produtos alimentícios, de limpeza e produtos perecíveis** poderão funcionar aos sábados até as 20h00m, na modalidade presencial, ficando expressamente vedado o consumo de bebidas alcoólicas e consumo de alimentos no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, restaurantes e lanchonete localizados na rodoviária, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias em sentido amplo, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§2º O consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais, incluindo os restaurantes, bares, logradouros públicos em qualquer horário do dia fica terminantemente proibido, sendo permitido a comercialização, somente na modalidade "retirada" e/ou delivery.

Art. 3º Os agentes fiscais municipais em conjunto com os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto.

§ 1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§ 2º O descumprimento das determinações contidas nas alíneas "b", "c" e "d" do art. 1º deste Decreto são consideradas **infrações leves** nos termos do art. 139, § único, inciso I do Código Sanitário Municipal, ensejando a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e **interdição imediata temporária** pelo período de 05 (cinco) dias, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

§ 3º O descumprimento das determinações contidas nas alíneas, "g", "h", "i", "j", "m" ,"p", "s" e "t" do art. 1º e do art. 2º e suas alíneas são consideradas **infrações graves** nos termos do art. 139, § único, inciso II do Código Sanitário Municipal, ensejando a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária **interdição imediata temporária pelo período de 8 (oito) dias**, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

§ 4º O descumprimento das determinações contidas nas alíneas "k" e "l" deste Decreto são consideradas **infrações gravíssimas** nos termos do art. 139, § único, inciso III do Código Sanitário Municipal, ensejando a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e **interdição temporária imediata de 10 (dez) dias**, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

§ 5º O não atendimento desse Decreto, acarretará o pagamento de MULTA condizente à gravidade da situação conforme acima exposto, suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias e cassação do Alvará de Funcionamento e Sanitário, no caso de insistência;

§ 6º A multa aplicável à pessoas privadas e estabelecimentos comerciais será conforme a Lei Estadual nº 11.316, de 02 de Março de 2021, será de respectivamente, R$ 500,00 (quinhetos reais) à pessoa física que não obedecer as determinações deste Decreto e R$ 10.000,00 (dez mil reais) para as pessoas jurídicas;

Art. 4º As diretrizes consignadas neste Decreto serão atualizadas periodicamente, sendo que a primeira revisão**poderá ser feita até o dia 4 de Abril do corrente ano (2021)**, com a participação do Comitê de Enfrenta-

mento ao Coronavírus e das entidades representativas da sociedade civil e dos setores

econômicos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de Março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: DECRETO N.º 4.069, DE 26 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 4.069, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos constantes no Decreto nº 4.068/2021 que revogou o Decreto de nº 4.051/2021 e dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que trata da matéria:

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 842 de 04 de Março de 2021** que amplia os horários de funcionamento dos comércios varejistas, supermercados e similares, bem como amplia o horário de funcionamento dos restarurantes, padarias e similares;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 874, de 25 de março de 2021** que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências. **Decreta:**

Art. 1º A alínea "b" do art. 2º do Decreto n° 4.068, de 26 de março de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

".....
.....

b) aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m (horário de Brasília), excepcionalmente, os restaurantes e padarias, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto;

.....
.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2.021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público a Adjudicação e Homologação referente ao Pregão Presencial nº 001/2. 021, o qual teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E FARDAMENTOS DO TIPO, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR GERAL, ELETRICISTA GERAL, AUXILIAR DE ELETRICISTA, JARDINEIRO, TOPÓGRAFO, ASSENTADOR DE TUBOS, SERVIÇO DE ENTREGAS RÁPIDAS, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, MARCENEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE ADMINISTRATIVO E MOTORISTA NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, tendo as empresas vencedoras: GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 11.264.133/0001-91, com o valor global final de R$ 3.265.954,00 (três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais); MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 27.406.174/0001-05, com o valor global final de R$ 449.904,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e quatro reais); e SETA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 20.894.014/0001-03, com o valor global final de R$ 167.523,50 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

Nova Xavantina – MT, 30 de maço de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2.021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público a Adjudicação e Homologação referente ao Pregão Presencial nº 009/ 2.021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. A empresa vencedora foi: **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIS LTDA**, com o valor global de 59.877,91 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavo).

Nova Xavantina – MT, 30 de março de 2.021

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 545/2021

PORTARIA N.º 545/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 011/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Armazém dos Medicamentos Eirelli - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 002/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 011/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 011/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 544/2021

PORTARIA N.º 544/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 010/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Agil Medicamentos Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 002/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 010/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 010/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 543/2021

PORTARIA N.º 543/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 009/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***A G Kienen & Cia Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 002/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 009/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 009/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 542/2021

PORTARIA N.º 542/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 008/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***A2 Distribuidora Brasil Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e hospital municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 002/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 008/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Anita Juliana Machado Coelho Mello, servidora cedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 008/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/2/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 541/2021

PORTARIA N.º 541/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 002/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Telefônica Brasil S.A.***que tem por objeto o *contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço móvel pessoal (SMP), sendo: 09 (nove) linhas, de acesso móvel pós-pago, compreendendo ligações VC1, VC2, VC3 para móvel e fixos de qualquer operadora, serviços de gestão de voz e dados via Web* – ***Dispensa de licitação 002/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato nº 002/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650;

II – Airson Caetano de Moira, Divisão de Patrimônio, Matrícula Funcional 810;

III – Telma Aparecida Borges, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4358.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato nº 02/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 21/1/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 540/2021

PORTARIA N.º 540/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Edimar Bento da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 3993, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 19/3/2021 a 31/3/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 539/2021

PORTARIA N.º 539/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lindomar Francisco de Souza**, Auxiliar de Serviços de Gerais, Matrícula Funcional 1054, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/3/2021 a 2/4/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 538/2021

PORTARIA N.º 538/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Ivete Pereira**, Diretora da Universidade Aberta do Brasil - UAB, Matrícula Funcional 4501, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 23/3/2021 a 26/3/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 537/2021

PORTARIA N.º 537/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 22 de março de 2021, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Rezende Gomes**, Atendente, Matrícula Funcional 3686, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 18/3/2021 a 23/3/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 536/2021

PORTARIA N.º 536/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Solange Cavalcante Barros**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 784, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 21/3/2021 a 23/3/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 535/2021

PORTARIA N.º 535/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 468/2021 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 468/2021 que "*concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Kelly Jeane Ramos Campos****, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 1836, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 18/2/2020 a 17/2/2021*" passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/3/2021 a 13/4/2020.

.....

....."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de março de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 534/2021.

PORTARIA N.º 534/2021.

*Dispõe sobre isolamento social/**Home Office** de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, de acordo com avaliação médica, determinar o isolamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Juscelino da Rocha Reis**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3619, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período compreendido de 17/3/2021 a 15/4/2021.

Parágrafo único. Devido as peculiaridades da função do(a) servidor(a) de que trata o *caput* deste artigo, deverá proceder com a realização dos trabalhos inerentes ao cargo, sob o sistema *home-office*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 22 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 533/2021

PORTARIA N.º 533/2021

Dispõe sobre a nomeação de **Walmir Arruda Costa***, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear servidor público municipal efetivo **Walmir Arruda Costa**, Agente Sanitário, Matrícula Funcional 58, para exercer a função em gratificada de Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde - GF, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/3/2021

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 532/2021

PORTARIA N.º 532/2021

Dispõe sobre a transferência de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que em face do agravamento da pandemia da COVID-19 houve a necessidade de treinar e qualificar servidores para desempenharem as atribuições do cargo junto ao Hospital Municipal; **resolve:**

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal **Tamyrys Nakayra Cândido Barzotto**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3407, do Centro de Reabilitação para o Hospital Municipal Dr. Daercio de Oliveira Morais, respectivamente junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de junho de 2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 531/2021

PORTARIA N.º 531/2021

Dispõe sobre a transferência de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que em face do agravamento da pandemia da COVID-19 houve a necessidade de treinar e qualificar servidores para desempenharem as atribuições do cargo junto ao Hospital Municipal; **resolve:**

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal **Olivia Oliveira Serpa,** Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3383, do Centro de Reabilitação para o Hospital Municipal Dr. Daercio de Oliveira Morais, respectivamente junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de junho de 2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 530/2021

PORTARIA N.º 530/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lindomar Pedrosa Mendanha**, Gari, Matrícula Funcional 3673, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 13/3/2021 a 19/3/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 528/2021

PORTARIA N.º 528/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Amarilda Aparecida de Souza**, Enfermeira, Matrícula Funcional 1724, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2020 a 1/1/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 18/3/2021 a 1/4/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de março de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 529/2021

PORTARIA N.º 529/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Gisele Cristina Ferreira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 651, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 17/3/2021 a 18/3/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/

afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 527/2021

PORTARIA N.º 527/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Vanderluiz Dias Matos**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 212, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 18/3/2021 a 24/3/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 526/2021

PORTARIA N.º 526/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Jhenniffer Souza Winter**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3930, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/3/2021 a 23/3/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2.021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através do seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO MACHADO NETO, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pelo Assessor Jurídico do Município, homologa e adjudica o Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2.021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, **com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.**

Nova Xavantina – MT, 30 de março de 2.021.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 012/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 015/2021

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 022/2021, torna público que fará reali-

zar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, cujo **Objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para utilização nas ações de combate a pandemia,** conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital. A sessão pública será no dia **07/04/2021** às **09h00-min (horário de Brasília/DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado por e-mail licitanovohorizontedonorte@gmail.com ou pelo telefone (66) 3559-1137.

Novo Horizonte do Norte - MT, 30 de março de 2021.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 134/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

ARTIGO 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor Sr, **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA,** brasileiro, maior, portador do RG nº: 1554695-5 SSP/MT e do CPF nº 548.125.429-87, lotado no **GABINETE DO PREFEITO** no cargo de **AGENTE INSTRUMENTAL**, referente ao período aquisitivo de 2016/2017 a partir do dia 29/03/2021 á 17/04/2021.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 30 de Março de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 009/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 012/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Produtos do Gênero Alimentício, Higiene e Limpeza, Copa e Cozinha e Utensílios Domésticos, para atendimento das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedoras as empresas **CF Comercio Atacadista e Representação de Suprimentos para Informática Ltda. - ME**, inscrita no **CNPJ: 37.200.096/0001-41,** com proposta no valor global de **R$ 25.967,93 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos)**, para os **Itens 204, 275, 286, 293, 294, 303** e **311; Edson Mariano Oliveira - ME**, inscrita no **CNPJ: 23.345.837/0001-78,** com proposta no valor global de **R$ R$ 1.716.052,47 (um milhão setecentos e dezesseis mil, cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos),** para os **Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 187, 189, 191, 194, 195, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 210, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 230, 232, 234, 236, 237, 242, 243, 245, 246, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 260, 261, 264, 268, 269, 271, 272, 273, 274, 276, 278, 279, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 295, 296, 298, 299, 301, 306, 307, 309, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 329, 330** e **331; Maria Jose dos Reis Neto – ME**, inscrita no **CNPJ: 10.226.940/0001-57,** com proposta no valor global de **R$ 42.070,12 (quarenta e dois mil, setenta reais e doze centavos),** para os itens **185, 188, 190, 192, 193, 196, 205, 207, 208, 209, 211, 216, 228, 229, 231, 233, 235, 238, 239, 240, 241, 248, 254, 259, 262, 267, 270, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 300, 302, 304, 305, 308, 310, 313, 316** e **321; Nutricenter – Distribuidora de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda. – ME,** inscrita no **CNPJ: 06.372.763/0001-40,** com proposta no valor global de **R$ 25.960,00 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta reais),** para os **Itens 172, 244** e **247.** Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a fornecer o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 30 de março de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E DERENICE DA SILVA RIBEIRO

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **DERENICE DA SILVA RIBEIRO ,** portadora do RG. Nº: 1431849-0 SSP/MT e do CPF Nº: 962.930.121-00, brasileira, maior, residente no Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 001/2021, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** neste município em razão de disseminação do Novo Corona Vírus Covid 19 .

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 04/01/2021 com termino previsto para 03/04/2021, passando a vigorar a partir de 04/04/2021 a 02/07/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **1.638,29 (Hum mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos**) mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o valor Global de **R$: 7. 631,65 (Sete mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 001/2021 de 04/01/2021. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 30 de março de 2021.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Derenice da Silva Ribeiro

CONTRATADA

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contratos

Portaria 002/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA ,** portadora do RG. Nº: 257088872 SSP/RJ e do CPF Nº: 135.973.667-08, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 004/2021, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 04/01/2021 com termino previsto para 03/04/2021, passando a vigorar a partir de 04/04/2021 a 02/07/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **1.550,00 (Hum mil e quinhentos e cinqüenta reais**) mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o v**alor Global de R$: 7.220,37 (Sete mil duzentos e vinte reais e trinta e sete centavos)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 004/2021 de 04/01/2021. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 30 de março de 2021.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Patrícia Rodrigues de Oliveira

CONTRATADA

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contratos

Portaria 002/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E DAIANE ALVARENGA DO NASCIMENTO

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **DAIANE ALVARENGA DO NASCIMENTO ,** portadora do RG. Nº: 2603777-7 SSP/MT e do CPF Nº: 058.641.171-29, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 006/2021, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** neste município em razão de disseminação do Novo Corona Vírus Covid 19 .

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 04/01/2021 com termino previsto para 03/04/2021, passando a vigorar a partir de 04/04/2021 a 02/07/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **1.638,29 (Hum mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos**) mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o valor Global de **R$: 7. 631,65 (Sete mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 006/2021 de 04/01/2021. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 30 de março de 2021.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Daiane Alvarenga do Nascimento

CONTRATADA

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contratos

Portaria 002/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E CARLA RIBEIRO DZOVONIARKIEVICZ

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **CARLA RIBEIRO DZOVONIARKIEVICZ ,** portadora do RG. Nº: 2816980-8 SSP/MT e do CPF Nº: 045.028.221-08, brasileira, maior, residente no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 007/2021, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** neste município em razão de disseminação do Novo Corona Vírus Covid 19 .

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 04/01/2021 com termino previsto para 03/04/2021, passando a vigorar a partir de 04/04/2021 a 02/07/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **1.638,29 (Hum mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos**) mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o valor Global de **R$: 7. 631,65 (Sete mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 007/2021 de 04/01/2021. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 30 de março de 2021.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Carla Ribeiro Dzovoniarkievicz

CONTRATADA

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contratos

Portaria 002/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E DUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **DUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA ,** portadora do RG. Nº: 0623737-1 SSP/MT e do CPF Nº: 537.748.501-78, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 003/2021, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** neste município em razão de disseminação do Novo Corona Vírus Covid 19 .

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 04/01/2021 com termino previsto para 03/04/2021, passando a vigorar a partir de 04/04/2021 a 02/07/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **1.638,29 (Hum mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos**) mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o valor Global de **R$: 7. 631,65 (Sete mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 003/2021 de 04/01/2021. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 30 de março de 2021.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Ducileia Gomes de Oliveira

CONTRATADA

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contratos

Portaria 002/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE SUSPENSÃO ORDEM DE SERVIÇOS 004/2016

O Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal o Sr. Silvano Pereira Neves, no uso de suas atribuições legais, expede:

I – Fica **Suspensa** a Ordem de Serviços recebida em 27 de dezembro de 2016 pela empresa **COEL Companhia de Obras de Engenharia EIRELI - EPP,** inscrita no **CNPJ** sob nº**. 03.571.257/0001-91**, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, nº 2350, Edif. Barão Center, 1º Andar, Sala 111, Bairro Centro Sul, Cuiabá – MT, CEP: 78.020-800, vencedora do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Publica 001/2015 e Contrato 022/2016 de interesse desta municipalidade para **execução de obras de Saneamento Básico para construção do Sistema de Esgotamento Sanitário de Novo Horizonte do Norte - MT**, sob a forma de empreitada por preço global.

II – A presente suspensão tem caráter legal e imediato a pedido da empresa (em anexo) justificada pela proposta de alteração do Termo de Compromisso TC/PAC 0419/2014 pelo Ministério da Saúde – Fundação Nacional da Saúde, protocolada em 05/03/2021 (em anexo) com adequações indispensáveis para finalização da referida obra.

III – A presente suspensão tem prazo indeterminado, sendo que a empresa será notificada para retomada, condicionada à aprovação das adequações do projeto pela FUNASA.

Registre, Afixe-se e Notifique-se.

Novo Horizonte do Norte – MT, 26 de março de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Recebi em ___/___/2021.

_____

Assinatura

COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021. EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2021, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPORTE OPERACIONAL NAS UNIDADES MUNICIPAIS D

"DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2021, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPORTE OPERACIONAL NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19."

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais, amparados por excepcional interesse público e para suprir necessidades de natureza eventual, devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal e Art. 37, IX da Constituição Federal, A Lei Federal nº. 13.979/2020 e a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356 de 11 de março de 2020 e considerando o Decreto Municipal nº 047/2020, Art. 1º, Parágrafo único, que **DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA SANITARIA** e intensifica medidas para o enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19:

RESOLVE:

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITARIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA

CANDIDATO	CUROS PROFISSIONALIZANTES	DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
STEFANI DAVID SIMÃO	50 pontos 05 certificados de Cursos	Não declarado	50 pontos	1° Classificada
NADY DOS SANTOS LORENTINO	30 pontos 03 certificados de Cursos	Não declarado	30 pontos	2° Classificada
THAIS FERNANDA DOS SANTOS	30 pontos 03 certificados de Cursos	Não declarado	30 pontos	3° Classificada
RAQUEL VITALE DOS SANTOS	10 pontos 01 certificado de Cursos	Não declarado	10 pontos	4° Classificada
ERIKA MAÍSA DOS SANTOS	10 pontos 01 certificado de Cursos	Não declarado	10 pontos	5° Classificada
REGIANE DAMIÃO LIMA	00	00	00	Desclassificada
LETICYANNE DOS PRAZERES MESQUITA	00	00	00	Desclassificada
KAROLINNE RENATA RODRIGUES	00	00	00	Desclassificada
ADÉLIA ANANIAS REZENDE	00	00	00	Desclassificada
MARLUCE DA SILVA SANTOS	00	00	00	Desclassificada

CARGO:AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CANDIDATO	CUROS PROFISSIONALIZANTES	DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA DA SILVA	50 pontos 05 certificados de Cursos	50 pontos Contrato de prestação de serviço na área	100 pontos	1° Classificada

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 30 de Março de 2021

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 009/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 012/2021

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO** das informações publicadas nos diários oficiais IOMAT edição 27. 967, AMM edição 3.695 e TCE edição 2159 quanto o processo licitatório Pregão Presencial para registro de preços 009/2021 cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Produtos do Gênero Alimentício, Higiene e Limpeza, Copa e Cozinha e Utensílios Domésticos, para atendimento das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos,** conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

Onde lê: Edson Mariano Oliveira - ME, inscrita no **CNPJ: 23.345.837/0001-78,** com proposta no valor global de **R$ 1.715.998,23 (um milhão setecentos e quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos).**

Lê se: Edson Mariano Oliveira - ME, inscrita no **CNPJ: 23.345.837/0001-78,** com proposta no valor global de **R$ 1.716.052,47 (um milhão setecentos e dezesseis mil, cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos).**

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, disponível também no portal da transparência deste município no endereço eletrônico http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 30 de março de 2021.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E ELIANE DA SILVA ROCHA AZEVEDO

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **ELIANE DA SILVA ROCHA AZEVEDO ,** portadora do RG. Nº: 1644023-4 SSP/MT e do CPF Nº: 021.638.751-56, brasileira, maior, residente no Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 002/2021, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** neste município em razão de disseminação do Novo Corona Vírus Covid 19 .

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 04/01/2021 com termino previsto para 03/04/2021, passando a vigorar a partir de 04/04/2021 a 02/07/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **1.638,29 (Hum mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos**) mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o valor Global de **R$: 7. 631,65 (Sete mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 002/2021 de 04/01/2021. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 30 de março de 2021.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Eliane da Silva Rocha Azevedo

CONTRATADA

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contratos

Portaria 002/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E MARIA ROSANGELA DE SANTANA

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **MARIA ROSANGELA DE SANTANA ,** portadora do RG. Nº: 2408341-0 SSP/MT e do CPF Nº: 044.644.041-89, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 005/2021, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 04/01/2021 com termino previsto para 03/04/2021, passando a vigorar a partir de 04/04/2021 a 02/07/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **1.550,00 (Hum mil e quinhen-**

tos e cinqüenta reais) mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o v**alor Global de R$: 7.220,37 (Sete mil duzentos e vinte reais e trinta e sete centavos)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 005/2021 de 04/01/2021. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 30 de março de 2021.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Maria Rosangela de Santana

CONTRATADA

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contratos

Portaria 002/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 5º ADITIVO CONTRATO Nº 006/2018

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**P. J. E DE CARLI E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 27.276.621/0001-59, com sede na Rua Mato Grosso, Centro, CEP 78.528-000, na cidade de Novo Mundo – MT aqui denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada pelo senhor ***Pedrinho Junior De Carli*** portador do CPF/MF n.º 865.874.801-44, RG sob o nº 80445571 SSP/MT em comum acordo e na forma do Procedimento de Pregão Presencial nº 039/2017.
Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é promover o REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO do Contrato 006/2018.
Do Valor	O valor mensal para a execução do CONTRATO/ADITIVO terá um reequilíbrio financeiro de 20% (vinte por cento) nos itens contratados, sendo assim será acrescido o valor de R$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), com isso o valor a ser pago mensal dos item contratados somados passa a ser de **R$29.499,99 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)** sendo assim o valor global do referido Contrato Administrativo para os 10 (dez) meses restantes passará a ser de R$294.999,99 (duzentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme tabela abaixo.

ITEM	*SERVIÇOS*	*VALOR MENSAL*	*ACRÉSSIMO 20%*	*VALOR MENSAL CORRIGIDO*	*MESES*	*TOTAL GLOBAL*
01	Serviço de profissional temporário tipo mecânico (serviço de mecânico de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves utilitários e maquinas pesadas da frota das secretarias de: Transporte e Obras, Gabinete, Assistência Social e Agricultura).	R$13.520,83	20%	16.224,99	10 meses	R$162.249,90
02	Serviço de manutenção de veículos automotivos do tipo mão de obra de serviços mecânicos em veículos em geral (serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos em geral da frota da Secretaria Municipal de Saúde).	R$3.687,50	20%	R$4.425,00	10 meses	R$44.250,00
03	Serviço de manutenção de veículos automotivos do tipo mão de obra de serviços mecânicos em veículos em geral (serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos em geral da frota da Secretaria Municipal de Educação).	R$7.375,00	20%	R$8.850,00	10 mêses	R$88.500,00
		R$24.583,33	20%	R$29.499,99	10 meses	**R$294.999,90**

Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é até dia 31/12/2021.
Dotação Orçamentaria	201-09.001.26.782.0012.2075.3390.39.00.00 Secretaria de Transporte e Obras 061-05.001.12.361.0006.2026.3390.39.00.00 Secretaria de Educação 104-06.001.10.301.0021.2040.3390.39.00.00 Secretaria de Saúde
	Procedimento de Pregão Presencial nº 039/2017.

Novo Mundo/MT, 18 de dezembro 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 PROCESSO Nº 012/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

PROCESSO Nº 012/2021

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 004/2021, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **15 de Março de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADO DE CORPO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
H. DUARTE BORGES - ME	**05.451.572/ 0001-00**	**03**	**R$: 86.500,00**

VALOR TOTAL R$ 86.500,00 (OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **30 de Março de 2021.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

---

123 - PORTARIA Nº 123_2021 - CONSELHO CACS FUNDEB

PORTARIA: nº 123 de 29 de Março de 2021.

Dispõe sobre a composição e nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB 2021/2022.

Adão Soares Nogueira, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e a Lei Municipal nº 447/2021 de 23 de Março de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º- Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do Município de Novo Santo Antônio, para o período de 2021 a 2022, conforme abaixo:

Representante de Pais de Alunos

I- Clayton Gonçalves Oliva (Titular) CPF: 719.914.681.72

II- Luismar Pereira Rodrigues (Suplente) CPF: 001.100.841-52

III- Patrícia Gomes Bispo (Titular) CPF: 862.415.831-15

IV- Armando Ferreira da Silva Filho (Suplente) CPF: 535.540.941-53

Representantes dos Técnicos Administrativos

I- Andreia Pereira Lacerda (Titular) CPF: 720.966.161-15

II- Valdiva Pereira Santos Barbosa (Suplente) CPF: 010.983.791-60

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas

I- Marcos Antônio Arruda Marques (Titular) CPF: 777.908.801-44

II- Maria Nilda Ribeiro da Cruz (Suplente) CPF: 834.564.141-53

Representantes dos Professores

I- Cassis Gleybia Luz Rego (Titular) CPF: 795.546.281-53

II- Juraci Soares da Silva (Suplente) CPF: 627.602.111-34

Representantes dos alunos das Escolas Públicas

I- Elza Silva Araújo (Titular) CPF: 847.388.121-49

II- Valdir Claro Ribeiro (Suplente) CPF: 685.630.352-15

Representantes da Secretaria Municipal de Educação- Poder Executivo

I- Sônia Maria Paz da Silva (Titular) CPF: 800.042.451-72

II- André Pereira Dias (Suplente) CPF: 026.748.561-14

Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

I- Vanderleia Pereira de Sousa (Titular) CPF: 844.510.501-97

II- Abelina Pereira Lacerda (Suplente) CPF: 003.144.111-43

Representantes do Conselho Municipal de Educação

I- Andreia Barbosa Soares Vasconcelos (Titular) CPF: 953.315.731-34

II- Caroline Gonçalves Ferraz (Suplente) CPF: 021.114.141-78

Representante Escola do Campo

I- Luzia Gomes Bispo (Titular) CPF: 862.415.831-15

II- Klepen Luiz Silva Freitas (Suplente) CPF: 535.014.201-10

Art. 2º Dentre os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB acima citados, ficam nomeados a diretoria composta:

I- Presidente: Sonia Maria Paz da Silva

II- Vice Presidente: Marcos Antônio Arruda Marques

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Novo Santo Antônio-MT, 29 de Março de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 PROCESSO Nº 013/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

PROCESSO Nº 013/2021

TIPO: Menor Preço Por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial 013/2021**, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **16 de Março de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, (ESCAVADEIRA, TRATOR SOBRE ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR E CAMINHÃO) A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
CEDROS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI	37.993.033/ 0001-90	05	R$: 1.474. 922,00

VALOR TOTAL: 1.474.922,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E VINTE DOIS REAIS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 31 de Março de 2021.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 PROCESSO Nº 004/2021

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 PROCESSO Nº 004/2021 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela

Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Decide: REVOGAR O PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 PROCESSO Nº 004/2021, cujo o objeto e o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO. Pela seguinte motivação: 1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico; 2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos. REVOGA-SE o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021. Novo Santo Antônio – MT, 30 de Março de 2021. ADÃO SOARES NOGUEIRA Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 PROCESSO Nº 014/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

PROCESSO Nº 014/2021

TIPO: Menor Preço Por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial 006**/2021, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **19 de Março de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES DO TIPO (ULTRASSONOGRAFIA, RAIO X, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RADIOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ENDOSCOPIA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.** Sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
HOSPITAL DO VALE DO ARAGUAIA LTDA	10.898.942/0001-92	18	R$ 191.800,00
GILVAN FURTADO DE QUEIROZ - ME	09.115.295/0001-16	06	R$ 257.350,00
GUILHERME ARNOLDO JOST - ME	20.832.161/0001-59	01	R$ 72.957,60
CIMMA DIAGNOSTICO LTDA	33.648.265/0001-50	03	R$ 54.000,00

VALOR TOTAL: R$ 576.107,60 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 25 de Março de 2021.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES DO TIPO (ULTRASSONOGRAFIA, RAIOS-X, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RADIOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ENDOSCOPIA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

O **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 04.199.966/0001-50, com sede na Avenida 29 de Setembro, nº 244, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Av. Santo Antônio, s/nº, em Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, portador da RG nº 738.751/SSP-MT e CPF/MF nº 604.590.181-91, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **HOSPITAL VALE DO ARAGUAIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número **10.898.942/0001-92**, com sede na **AV: TROPICAL Nº 195, CENTRO II** na cidade de **ÁGUA BOA-MT**, **CEP 78.635-000** neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **Sr. EVANILDO PERES BATISTA**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na **AV: ARAGUAIA Nº 2204** , na cidade de **ÁGUA BOA-MT**, portador da C.I. RG. nº **11302143** e CPF/MF n.º **865.794.601-72**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial n. 006/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 05/2013, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES DO TIPO (ULTRASSONOGRAFIA, RAIO X, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RADIOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ENDOSCOPIA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial nº 006/2021, para Registro de Preços, abaixo especificados:

ITEM	Código	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Total
1/28	39018155	EXAME - SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO GASTROENTEROLOGIA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	30,00	R$ 450,000	R$ 13.500,00

2/28	39018154	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X -	20,00	R$	55,000	R$	1.100,00
3/28	39018169	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - FEMUR	20,00	R$	55,000	R$	1.100,00
4/28	39018161	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME SUPERIOR COM CONTRASTE	20,00	R$	800,000	R$	16.000,00
5/28	39018313	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME SUPERIOR SEM CONTRASTE	20,00	R$	600,000	R$	12.000,00
6/28	39018158	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME TOTAL COM CONTRASTE	20,00	R$	800,000	R$	16.000,00
7/28	39018307	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRANIO PARA ORBITA E SELAS TURSICA COM CONTRASTE	20,00	R$	600,000	R$	12.000,00
8/28	39018162	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE	20,00	R$	440,000	R$	8.800,00
9/28	39018167	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO (PARTES MOLES,LARINGE,TIREOIDE E FARINGE)SEM CONTRASTE	20,00	R$	570,000	R$	11.400,00
10/28	39018308	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	20,00	R$	650,000	R$	13.000,00
11/28	39018309	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE VIAS URINARIAS PARA CALCULOS	20,00	R$	550,000	R$	11.000,00
12/28	39018166	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOCO (PARTES MOLES ,LARINGE,TIREOIDE E FARINGE) COM CONTRASTE	20,00	R$	650,000	R$	13.000,00
18/28	39018156	SERVICO DE EXAME - DOM TIPO COLONOSCOPIA VIRTUAL	20,00	R$	700,000	R$	14.000,00
19/28	39018171	SERVICO DE EXAME - MAMOGRAFIA	20,00	R$	200,000	R$	4.000,00
20/28	39018159	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE BACIA	20,00	R$	55,000	R$	1.100,00
24/28	39018312	SERVICO DE EXAME - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	20,00	R$	700,000	R$	14.000,00
25/28	39018157	SERVICO DE EXAME - TOMOGRAFIA DE TORAX COM CONTRASTE	20,00	R$	740,000	R$	14.800,00
28/28	39018310	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (DIVERSAS SEM CONTRASTE)	20,00	R$	750,000	R$	15.000,00

Quantidades de Itens Vencedores.....:	**18,00**	
Valor Total.....:	**R$**	**191.800,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Santo Antônio não será obrigado a utilização, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DOS PAGAMENTOS

3.1. A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das escalas de plantões e folha de assinatura de pontos fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, , conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

3.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

3.4. O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

3.4.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 3.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

3.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL/INSS, FGTS E CNDT (TRABALISTA), devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

4. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de Novo Santo Antônio - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 A empresa detentora da Ata de Registro de preço deverá realizar os exames, conforme prazo informado nos comprovantes de agendamento, sendo que a empresa deverá estar à disposição do Município de Novo Santo Antônio-MT.

4.3 O local para realização dos exames deve será estabelecido e instalado no município de Novo Santo Antônio – MT e/ou na sede do contratado – até 400 km de distância do município de Novo Santo Antônio-MT - com o deslocamento dos pacientes por conta do contratante, com agendamento prévio de data e horário de acordo com a necessidade do paciente.

4.5 O fornecedor dos serviços é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Novo Santo Antônio-MT, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados; também é obrigado a comunicar ao Município de Novo Santo Antônio-MT a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, bem como sanar os problemas imediatamente,

sob pena de rescisão contratual.

4.6 O fornecedor dos serviços é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

4.7 O Fornecedor dos serviços deverá disponibilizar profissionais capacitados, conforme as disposições deste Edital, em número suficiente para atender a demanda do Município e com observância da legislação brasileira.

4.9 Todos os exames devem possuir laudos técnicos acompanhados das imagens, devidamente assinados pelo radiologista responsável.

4.10 O fornecedor dos serviços deverá disponibilizar vestimentas em quantidade suficiente e devidamente higienizada e lacrada, para a utilização individual dos pacientes durante a realização dos exames, bem como deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

5. DAS OBRIGAÇÕES

DA PREFEITURA MUNICIPAL

5.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido em contrato;

5.2 Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

5.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

DA DETENTORA DA ATA

5.4. A CONTRATADA ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;

5.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

5.6. A CONTRATADA deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização

da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

5.7. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

5.8. O fornecedor fica obrigado a apresentar relatórios mensais, da realização do atendimento, contendo a descrição dos serviços, bem como assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a realização, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de alteração da legislação municipal vigente, devidamente regulamentada pelo chefe do executivo municipal.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

7.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

7.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

7.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

7.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de MT, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 810 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

8.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

8.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o

Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

09. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

9.2. As prestações de serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021 a proposta da empresa a **HOSPITAL VALE DO ARAGUAIA LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

11.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As partes elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Novo Santo Antônio – MT, 25 de Março de 2021.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

_____

HOSPITAL VALE DO ARAGUAIA LTDA

CNPJ nº 10.898.942/0001/92

DETENTORA

EVANILDO PERES BATISTA

CPF nº 865.794.601-72

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES DO TIPO (ULTRASSONOGRAFIA, RAIOS-X, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RADIOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ENDOSCOPIA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

O **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 04.199.966/0001-50, com sede na Avenida 29 de Setembro, nº 244, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Av. Santo Antônio, s/nº, em Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, portador da RG nº 738.751/SSP-MT e CPF/MF nº 604.590.181-91, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **GUILHERME ARNOLDO JOST ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número **20.832.161/0001-59**, com sede na **RUA 7 nº 388** na cidade de **ÁGUA BOA-MT**, **CEP 78.635-000** neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **Sr. GUILHERME ARNOLDO JOST**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na **AV: ARAGUAIA Nº 970 CENTRO II** , na cidade de **ÁGUA BOA-MT**, portador da **CNH** nº **02766021405** e CPF/MF n.º **713.117.341-04**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial n. 006/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 05/2013, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES DO TIPO (ULTRASSONOGRAFIA, RAIO X, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RADIOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ENDOSCOPIA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial nº 006/2021, para Registro de Preços, abaixo especificados:

ITEM	Código	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Total
17/28	39015116	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO USG TRANSVAGINAL/ENDOVAGINAL	R 360,00	R$ 202,660	R$ 72.957,60

Quantidades de Itens Vencedores.....: **1**

Valor Total.....: **72.957,60**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Santo Antônio não será obrigado a utilização, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DOS PAGAMENTOS

3.1. A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das escalas de plantões e folha de assinatura de pontos fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, , conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

3.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

3.4. O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

3.4.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 3.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

3.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL/INSS, FGTS E CNDT (TRABALISTA), devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

4. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de Novo Santo Antônio - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 A empresa detentora da Ata de Registro de preço deverá realizar os exames, conforme prazo informado nos comprovantes de agendamento, sendo que a empresa deverá estar à disposição do Município de Novo Santo Antônio-MT.

4.3 O local para realização dos exames deve será estabelecido e instalado no município de Novo Santo Antônio – MT e/ou na sede do contratado – até 400 km de distância do município de Novo Santo Antônio-MT - com o deslocamento dos pacientes por conta do contratante, com agendamento prévio de data e horário de acordo com a necessidade do paciente.

4.5 O fornecedor dos serviços é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Novo Santo Antônio-MT, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados; também é obrigado a comunicar ao Município de Novo Santo Antônio-MT a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, bem como sanar os problemas imediatamente,

sob pena de rescisão contratual.

4.6 O fornecedor dos serviços é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

4.7 O Fornecedor dos serviços deverá disponibilizar profissionais capacitados, conforme as disposições deste Edital, em número suficiente para atender a demanda do Município e com observância da legislação brasileira.

4.9 Todos os exames devem possuir laudos técnicos acompanhados das imagens, devidamente assinados pelo radiologista responsável.

4.10 O fornecedor dos serviços deverá disponibilizar vestimentas em quantidade suficiente e devidamente higienizada e lacrada, para a utilização individual dos pacientes durante a realização dos exames, bem como deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

5. DAS OBRIGAÇÕES

DA PREFEITURA MUNICIPAL

5.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido em contrato;

5.2 Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

5.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

DA DETENTORA DA ATA

5.4. A CONTRATADA ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;

5.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

5.6. A CONTRATADA deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização

da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

5.7. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

5.8. O fornecedor fica obrigado a apresentar relatórios mensais, da realização do atendimento, contendo a descrição dos serviços, bem como assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a realização, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de alteração da legislação municipal vigente, devidamente regulamentada pelo chefe do executivo municipal.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

7.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

7.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

7.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

7.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de MT, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 810 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

8.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

8.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o

Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

09. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

9.2. As prestações de serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021 a proposta da empresa **GUILHERME ARNOLDO JOST - ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

11.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As partes elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Novo Santo Antônio – MT, 25 de Março de 2.021.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

_____

GUILHERME ARNOLDO JOST - ME

CNPJ nº 20.832.161/0001-59

DETENTORA

GUILHERME ARNOLDO JOST

CPF nº 713.117.341-04

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES DO TIPO (ULTRASSONOGRAFIA, RAIOS-X, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RADIOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ENDOSCOPIA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

O **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 04.199.966/0001-50, com sede na Avenida 29 de Setembro, nº 244, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Av. Santo Antônio, s/nº, em Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, portador da RG nº 738.751/SSP-MT e CPF/MF nº 604.590.181-91, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **CIMMA DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número **33.648.265/0001-50**, com sede na **AV: TROPICAL Nº 190** na cidade de **ÁGUA BOA-MT**, **CEP 78.635-000** neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **Sr. PAULO ALVARES COSTA TORRES** , brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na **RUA A3 Nº 200** , na cidade de **ÁGUA BOA-MT**, portador da **RG Nº 01849752379 DNT MT** e CPF/MF n.º **866.146.491-91**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial n. 006/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 05/2013, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES DO TIPO (ULTRASSONOGRAFIA, RAIO X, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RADIOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ENDOSCOPIA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial nº 006/2021, para Registro de Preços, abaixo especificados:

ITEM	Código	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Total
21/28	39018163	SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	20,00	R$ 900,000	R$ 18.000,00
22/28	39018164	SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL	20,00	R$ 900,000	R$ 18.000,00
23/28	39018165	SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBAR	20,00	R$ 900,000	R$ 18.000,00

Quantidades de Itens Vencedores.....: **3**

Valor Total.....: **54.000,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Santo Antônio não será obrigado a utilização, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DOS PAGAMENTOS

3.1. A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das escalas de plantões e folha de assinatura de pontos fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, , conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

3.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

3.4. O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

3.4.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 3.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

3.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL/INSS, FGTS E CNDT (TRABALISTA), devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

4. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de Novo Santo Antônio - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 A empresa detentora da Ata de Registro de preço deverá realizar os exames, conforme prazo informado nos comprovantes de agendamento, sendo que a empresa deverá estar à disposição do Município de Novo Santo Antônio-MT.

4.3 O local para realização dos exames deve será estabelecido e instalado no município de Novo Santo Antônio – MT e/ou na sede do contratado – até 400 km de distância do município de Novo Santo Antônio-MT - com o deslocamento dos pacientes por conta do contratante, com agendamento prévio de data e horário de acordo com a necessidade do paciente.

4.5 O fornecedor dos serviços é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Novo Santo Antônio-MT, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados; também é obrigado a comunicar ao Município de Novo Santo Antônio-MT a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, bem como sanar os problemas imediatamente,

sob pena de rescisão contratual.

4.6 O fornecedor dos serviços é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

4.7 O Fornecedor dos serviços deverá disponibilizar profissionais capacitados, conforme as disposições deste Edital, em número suficiente para atender a demanda do Município e com observância da legislação brasileira.

4.9 Todos os exames devem possuir laudos técnicos acompanhados das imagens, devidamente assinados pelo radiologista responsável.

4.10 O fornecedor dos serviços deverá disponibilizar vestimentas em quantidade suficiente e devidamente higienizada e lacrada, para a utilização individual dos pacientes durante a realização dos exames, bem como deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

5. DAS OBRIGAÇÕES

DA PREFEITURA MUNICIPAL

5.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido em contrato;

5.2 Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

5.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

DA DETENTORA DA ATA

5.4. A CONTRATADA ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;

5.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

5.6. A CONTRATADA deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização

da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

5.7. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

5.8. O fornecedor fica obrigado a apresentar relatórios mensais, da realização do atendimento, contendo a descrição dos serviços, bem como assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a realização, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de alteração da legislação municipal vigente, devidamente regulamentada pelo chefe do executivo municipal.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

7.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

7.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

7.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

7.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de MT, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 810 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

8.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

8.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o

Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

09. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

9.2. As prestações de serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021 a proposta da empresa **CIMMA DIAGNOSTICOS LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

11.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As partes elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Novo Santo Antônio – MT, 25 de Março de 2.021.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

_____

CIMMA DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ nº 33.648.265/0001-50

DETENTORA

PAULO ALVARES COSTA TORRES

CPF nº 866.146.491-91

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES DO TIPO (ULTRASSONOGRAFIA, RAIOS-X, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RADIOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ENDOSCOPIA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

O **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 04.199.966/0001-50, com sede na Avenida 29 de Setembro, nº 244, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Av. Santo Antônio, s/nº, em Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, portador da RG nº 738.751/ SSP-MT e CPF/MF nº 604.590.181-91, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa**GILVAN FURTADO DE QUEIROZ - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número **09.115.295/0001-16**, com sede na **AV: MARCOS AURÉRIO FULLIN s/nº** na cidade de **BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT** neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **Sr. GILVAN FURTADO DE QUEIROZ**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na **RUA QUATRO s/nº** , na cidade de **BOM JESUS DO ARAGUAIA – M**, portador da **RG Nº 42660-6** e CPF/MF n.º **101.090.641-00**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial n. 006/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 05/2013, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES DO TIPO (ULTRASSONOGRAFIA, RAIO X, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RADIOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ENDOSCOPIA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial nº 006/2021, para Registro de Preços, abaixo especificados:

ITEM	Código	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Total
13/28	39015109	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSOM DE RINS E BEXIGA E VIAS.	200,00	R$ 200,000	R$ 40.000,00
14/28	39015113	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO USG ABDOMEN TOTAL	300,00	R$ 215,000	R$ 64.500,00
15/28	39015114	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO USG DE MAMAS.	200,00	R$ 215,000	R$ 43.000,00
16/28	39015142	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO USG SUPERIOR E/OU ABDÔMEN INFERIOR	130,00	R$ 205,000	R$ 26.650,00
26/28	39018337	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	130,00	R$ 190,000	R$ 24.700,00
27/28	39015115	SERVIÇOS DE EXAME - DO TIPO USG OBSTETRICO	300,00	R$ 195,000	R$ 58.500,00

Quantidades de Itens Vencedores.....: **6**

Valor Total.....: **257.350,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Santo Antônio não será obrigado a utilização, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DOS PAGAMENTOS

3.1. A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das escalas de plantões e folha de assinatura de pontos fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, , conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

3.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

3.4. O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

3.4.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 3.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

3.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL/INSS, FGTS E CNDT (TRABALISTA), devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

4. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de Novo Santo Antônio - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 A empresa detentora da Ata de Registro de preço deverá realizar os exames, conforme prazo informado nos comprovantes de agendamento, sendo que a empresa deverá estar à disposição do Município de Novo Santo Antônio-MT.

4.3 O local para realização dos exames deve será estabelecido e instalado no município de Novo Santo Antônio – MT e/ou na sede do contratado – até 400 km de distância do município de Novo Santo Antônio-MT - com o deslocamento dos pacientes por conta do contratante, com agendamento prévio de data e horário de acordo com a necessidade do paciente.

4.5 O fornecedor dos serviços é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Novo Santo Antônio-MT, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados; também é obrigado a comunicar ao Município de Novo Santo Antônio-MT a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, bem como sanar os problemas imediatamente,

sob pena de rescisão contratual.

4.6 O fornecedor dos serviços é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

4.7 O Fornecedor dos serviços deverá disponibilizar profissionais capacitados, conforme as disposições deste Edital, em número suficiente para atender a demanda do Município e com observância da legislação brasileira.

4.9 Todos os exames devem possuir laudos técnicos acompanhados das imagens, devidamente assinados pelo radiologista responsável.

4.10 O fornecedor dos serviços deverá disponibilizar vestimentas em quantidade suficiente e devidamente higienizada e lacrada, para a utilização individual dos pacientes durante a realização dos exames, bem como deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

5. DAS OBRIGAÇÕES

DA PREFEITURA MUNICIPAL

5.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido em contrato;

5.2 Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

5.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

DA DETENTORA DA ATA

5.4. A CONTRATADA ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;

5.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

5.6. A CONTRATADA deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização

da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

5.7. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

5.8. O fornecedor fica obrigado a apresentar relatórios mensais, da realização do atendimento, contendo a descrição dos serviços, bem como assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a realização, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de alteração da legislação municipal vigente, devidamente regulamentada pelo chefe do executivo municipal.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

7.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

7.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

7.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

7.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de MT, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 810 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

8.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

8.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o

Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

09. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

9.2. As prestações de serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021 a proposta da empresa **GILVAN FURTADO DE QUEIROZ - ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

11.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As partes elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Novo Santo Antônio – MT, 25 de Março de 2021.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

_____

GILVAN FURTADO DE QUEIROZ - ME

CNPJ nº 09.115.295/0001-16

DETENTORA

GILVAN FURTADO DE QUEIROZ

CPF nº 101.090.641-00

RESPONSAVEL

124 - PORTARIA Nº 124-2021 - NOMEAÇÃO DIR. DEPTO UELLIDA RODRIGUES BARBOSA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PORTARIA Nº 124/2021

DE 30 DE MARÇO DE 2021

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **UELLIDA RODRIGUES BARBOSA**, portadora do RG nº 6199729 SSP-GO e CPF n.º 039.960.711-08, para exercer a função comissionada de ***DIRETORA DE DEPARTAMENTO,*** fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 30 de Março de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2021

PROCESSO Nº 16/2021 - TIPO: Menor Preço por Item.

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 07/2021, cuja abertura ocorreu às 08h00min do dia 29 de março de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, Cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS EM GERAL PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E DAS VIAS PÚBLICAS, E EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS E CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, Sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
WANIR MARQUES DE FREITAS	04.894. 760/ 0001-40	225	R$ 1. 406. 917,67
CONSTRUFER MAQUNAS CONSTRUÇÕA FERRAMENTAS E EPIs LTDA	37.853. 101/ 0001-15	13	R$ 21. 441,95

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cachoeira da Fumaça, n° 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 29 de março de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 22/2021

DECRETO Nº 22/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da administração municipal direta e indireta de Novo São Joaquim/MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. LEONARDO FARIA ZAMPA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto inciso V do artigo 63, todos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a continuidade da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, e os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 383 Coronavírus/COVID-19 Mato Grosso que indicam a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI´s no Estado de Mato Grosso está em 97,24% (noventa e sete vírgula vinte e quatro por cento);

Considerando o Decreto Estadual nº 874/2021, editado pelo Governo do Estado e a decisão tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (1003497-90.2021.8.11.0000), *ad referendum* do Órgão Especial, cujo não atendimento da ordem judicial ensejará a devida responsabilização, nos termos da lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do art. Art. 1º do Decreto Municipal nº 16/2021 de 01 de Março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -.....

I.....

II. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi e aplicativos, as funerárias, os postos de combustíveis, (exceto conveniências), as indústrias, atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, agua, telefonia, coleta de lixo, e as atividades de logística de distribuição de alimentos não ficam sujeitas as restrições de horário previsto no Decreto Municipal nº 16/2021 de 01 de Março de 2021"

Art. 2º - Ficam determinadas as seguintes medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19:

§1º - Os serviços e transporte de ônibus dentro do território municipal ficará restrita a circulação na capacidade de 50% (cinquenta por cento*)* de sua lotação;

§2º - As empresas de transporte rodoviário intermunicipais, sejam por meio de ônibus, van ou outro veículo, que despacharem passageiros de outras localidades em Novo São Joaquim/MT deverão implementar medidas preventivas conforme protocolo COVID-19, tais como, higienizar os automóveis, disponibilizar álcool em gel para os passageiros, regular e fiscalizar o uso de máscara dentro do veículo, medição de temperatura de passageiros, bem como comunicar imediatamente a equipe responsável vinculada a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de elevada temperatura, e outros sintomas relacionados a COVID/19.

§3º - Fica prorrogado para até as 14h00min horas o funcionamento de restaurantes e bares que fornecem alimentação aos sábados e domingos.

§4º - Ficam vedadas atividades esportivas coletivas, até 15 de Abril de 2021, permitida atividades esportivas individuais, tais como caminhada e ciclismo, a serem realizadas em ambiente isolado;

Art. 3º - Ficam prorrogados até o dia 15 de Abril de 2021, todos os efeitos do Decreto Municipal nº 16/2021 de 01 de Março de 2021, condicionando ainda a consciência do cidadão para que evite celebrações e confraternizações no feirado da semana santa/pascoa, deixando para si a apenas a mentalização dos últimos passos do senhor Jesus Cristo na terra.

Parágrafo Único: Os efeitos do Decreto acima mencionado poderão ser antecipados ou novamente prorrogados em casos de necessidade devidamente comprovada, mantido o toque de recolher das 21h00min às 05h00min, ressalvado trânsito de trabalho, exceções do art. 1º deste decreto e necessidades específicas justificadas.

Art. 4º - Fica proibido, até o dia 15 de abril de 2021, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral dentro das normas municipais, ou seja:

I - De segunda a sexta feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre 05h00m e as 19h00m;

II – Aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre 05h00m e as 12h00m;

§1º - obedecidos os protocolos de saúde, excepcionalmente, os supermercados, mercados, mercearias e congêneres do ramo alimentícios terão seus horários de funcionamento estendido até as 20h00m de segunda a sexta feira, restando aos sábados e domingos terem seus horários de funcionamento restrito ao estabelecido no inciso II deste artigo.

§2º - obedecidos os protocolos de saúde, excepcionalmente, as igrejas e demais instituições religiosas terão seus horários de funcionamento para cultos e celebrações nos mesmos termos dos incisos I e II deste artigo.

Art. 5º - Com o retorno das aulas no âmbito de Novo São Joaquim/MT, as mesmas serão realizadas somente por meio digital, na plataforma escolhida pela Secretaria de Educação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 20/2021 em sua totalidade.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-Mt, aos trinta dias do mês de março de 2021.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 099/2021

PORTARIA Nº 099/2021

23 MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora Escolar, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº. 712/2015 de 26 de fevereiro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o Cargo de coordenadora Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Joaquim Rodrigues Soto da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **Leila Claudia Damassena Mendes ,** portadora do RG: 15126714 SSP/MT e do CPF: 000.134.131-63.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos vinte três dias do mês de Fevereiro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS REGIONAIS CONFORME LEIS 147/14 – 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 08/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00 horas (Brasília) do dia 15 de Abril de 2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim/MT, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **07h30 às 08h00**. Os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação definidos no Edital deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **08h00 horas (Brasília) do dia 15 de Abril de 2021**. **OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.987 DE 07 DE ABRIL DE 2020 QUE ALTERA A LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E RESOLUÇÃO Nº 2 DE ABRIL DE 2020 E DISPÕE SOBRE EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS DEVIDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID - 19) PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL:** sites: **www.novosaojoaquim.mt.gov.br** e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 30 de março de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS EM GERAL PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E DAS VIAS PÚBLICAS, E EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS E CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 16/2021 - Pregão Presencial nº 07/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 37.853.101/0001-15 e Inscrição estadual nº 13.825.139-8, situada na Av. Manoel José de Arruda nº 1700, Bairro Praeiro, CEP: 78070-500, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JONAS SAMPAIO CORREA**, brasileiro, empresário, portador da RG nº 14459280/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 005. 312.881-88, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório

da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 07/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS EM GERAL PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E DAS VIAS PÚBLICAS, E EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS E CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ADESIVOS INSTANTANEO - A BASE DE CIANOACRILATO PARA COLAR TUBO EM PVC, TRANSPARENTE, COM APLICACAO PARA MATERIAL HIDRAULICO, ACONDICONADO EM TUBO COM 175 GRAMAS	POLYMERS	UND	230,00	R$ 11,69	R$ 2.688,70
02	ASSENTO PARA VASO SANITARIO - ESPECIAL, COM BASE EM EVA, ASSENTO ALMOFADADO, COM ENCHIMENTO DE ESPUMA, COM TAMPA DE PLASTICO BRILHANTE, ADULTO, TIPO UTILIZADO PARA A FIXACAO NA FURACAO DO VASO, COMPATIVEL COM A LINHA INCEPA CALYPSARC, TIPO DE FECHAMENTO COMUM, ACOMPANHAM DOBRADICAS E AS CAPAS DOS PARAFUSOS DA MESMA COR DO ASSENTO, COR BRANCA	ALUMASSA	UND	94,00	R$ 53,90	R$ 5.066,60
03	COLA P/ MADEIRA - A BASE DE PVA, NA COR BRANCA, PARA SER APLICADA EM MADEIRA, COMPENSADO, ETC, LIQUIDA, APLICACAO POR PINCEL, EMBALAGEM COM 500GR	TEC BOND	FR1L	30,00	R$ 12,50	R$ 375,00
04	CONE – EM PVC ZEBRADO, NA COR AMARELO E PRETO, MEDIDNO 50 CM DE ALTURA		UND	50,00	R$ 17,50	R$ 875,00
05	DISCO DE CORTE - DIAMANTADO, DE 125MM, PARA CORTE A SECO, PARA USO EM MAQUINA MAKITA, PARA CORTAR MARMORES E GRANITOS	THOMPSON	UND	105,00	R$ 18,89	R$ 1.983,45
06	DOBRADICA - DE FERRO, MEDINDO 2 1/2 POL, DEVENDO A DOBRADICA SER ENTREGUE COM PARAFUSOS	MERKEL	UND	80,00	R$ 4,04	R$ 323,20
07	ENGATE PLASTICO - FLEXIVEL 1/2¨, COM 40CM	KRONA	UND	150,00	R$ 5,80	R$ 870,00
08	ENXADA - EM ACO FORJADO, NO TAMANHO DE 2,5 LIBRAS, COM CABO	PARABONI	UND	67,00	R$ 28,70	R$ 1.922,90
09	FECHADURA - DE ACO CROMADA, ELETROMECANICA, PARA USO EM PORTA DE MADEIRA	SOPRANO	UND	70,00	R$ 62,90	R$ 4.403,00
10	FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, ZEBRADA NAS CORES PRETA E AMARELA, COM 7CM DE LARGURA, E COMPRIMENTO DE 200 METROS	PLASTCOR	UND	100,00	R$ 12,00	R$ 1.200,00
11	JOELHO - DE JOELHO PVC LR, SOLDÁVEL, COM 90º, COM 25MM X 3/4	MULTILIT	UND	250,00	R$ 2,89	R$ 722,50
12	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA MASSA, GRAO 80, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO	WORKER	UND	100,00	R$ 1,50	R$ 150,00
13	LUVA - DE ALGODAO, TAMANHO P-M-G, PIGMENTADA	SUPERSAFETY	PAR	240,00	R$ 3,59	R$ 861,60
TOTAL						21.441,95

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 30, de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIS LTDA - CONTRATADA

JONAS SAMPAIO CORREA - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS EM GERAL PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E DAS VIAS PÚBLICAS, E EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS E CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 16/2021 - Pregão Presencial nº 07/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a **WANIR MARQUES DE FREITAS - ME**, cadastrada no CNPJ nº 04.894.760/0001-40 e Inscrição estadual nº 13.206.578-9, situada na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº 1450, Bairro Jardim Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **WANIR MARQUES DE FREITAS**, brasileiro, empresário, portador da RG nº 335.899/SSP-MS e inscrito no CPF sob nº 437.511.561-00, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 07/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS EM GERAL PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E DAS VIAS PÚBLICAS, E EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS E CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ADAPTADOR - DE PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA DE 25MM X 3/4¨ PARA AGUA FRIA		UND	130,00	R$ 0,80	R$ 104,00
02	ADAPTADOR C/FLANGE 25X3/4 PVC RIGIDO SOLDAVEL		UND	105,00	R$ 8,99	R$ 943,95
03	ADAPTADOR COM FLANGE - EM COBRE, COM DIAMETRO INTERNO DA BOLSA SOLDAVEL DE 42 MM (1¨1/2), PARA SER COLADO EM TUBO COM DIAMETRO DE 48 MM, COM ROSCA EXTERNA DE DIAMETRO 46 MM, COM DIAMETRO DA ROSCA INTERNA DE 42 MM, E FLANGE COM DIAMETRO DE 48 MM		UN	125,00	R$ 22,15	R$ 2.768,75
04	ADAPTADOR CURTO PVC BOLSA JS/PONTA JR P/ REGISTRO - EM PVC RIGIDO INJETADO, COM BOLSA DE JUNTA SOLDAVEL E PONTA ROSQUEADA, COM DIAMETRO EXTERNO NOMINAL DE 50 MM, COM DIAMETRO DE REFERENCIA DE 40 MM (1 1/2 POL), TIPO DE ROSCA CONFORME PADRONIZADO NA NBR 6414		UND	170,00	R$ 3,99	R$ 678,30
05	ADAPTADOR EM PVC RIGIDO INJETADO, LONGO NA COR MARROM, COM BOLSA DE JUNTA SOLDAVEL E PONTA ROSQUEADA, COM FLANGE E ANEL PARA CAIXA DE AGUA, COM DIAMETRO EXTERNO NOMINAL DE 20 MM, COM DIAMETRO DE REFERENCIA DE 1/2¨, TIPO DE ROSCA CONFORME PADRONIZACAO VIGENTE	PLASTILIT	UND	125,00	R$ 7,49	R$ 936,25
06	ADAPTADOR PVC BOLSA JS/PONTA JR - EM PVC RIGIDO INJETADO, COM BOLSA DE JUNTA SOLDAVEL E PONTA ROSQUEADA, CURTO, COM DIAMETRO EXTERNO NOMINAL DE 32 MM, COM DIAMETRO DE REFERENCIA DE 1 POLEGADA, TIPO DE ROSCA CONFORME PADRONIZADO NA NBR 6414	PLASTILIT	UND	100,00	R$ 4,49	R$ 449,00
07	ADESICO (COLA) - DO TIPO BRANCA, PARA SER APLICADA EM PARA APLICAÇÃO EM TUBO PVC, EMBALADO EM EMBALAGEM COM 75 G	KRONA	UND	190,00	R$ 5,89	R$ 1.119,10
08	ADESIVO PARA COLAR - A BASE DE BORRACHA TERMOPLASTICA (TIPO VEDA CALHA), APRESENTADO EM FORMA DE PASTA TRANSPARENTE, VEDACAO DE CALHAS, TELHAS, RUFOS E COMO SELANTE PARA MADEIRA, METAL E FIBROCIMENTO, ACONDICIONADO EM BISNAGA	BAUTECH	UND	160,00	R$ 13,99	R$ 2.238,40
09	ADESIVO PLASTICO - PARA PVC FLEXIVEL, FABRICACAO CONFORME NORMA ABNT, PARA APLICACAO EM LONAS DE CAMINHAO, INFLAVEIS, BARRACAS DE CAMPING, EMBALAGEM 17G	KRONA	UND	160,00	R$ 2,49	R$ 398,40
10	ARAME - DE ACO RECOZIDO, NUMERO 18	GERDAU	KG	145,00	R$ 17,49	R$ 2.536,05
11	ARAME - GALVANIZADO LISO, NUMERO 16	GERDAU	KG	130,00	R$ 18,49	R$ 2.403,70
12	ARAME - GALVANIZADO LISO, NUMERO 14	GERDAU	KG	145,00	R$ 18,99	R$ 2.753,55
13	ARAME - GALVANIZADO, LISO, NUMERO 18	GEERDAU	KG	140,00	R$ 19,49	R$ 2.728,60
14	AREIA - FINA, TIPO FINGIR, PARA REBOCO	CANADA	M³	250,00	R$ 135,00	R$ 33.750,00
15	AREIA - GROSSA LAVADA	CANADA	M³	370,00	R$ 210,00	R$ 77.700,00
16	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACIII, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMICA SOB OUTRA JA APLICADA	QUARTIZOLIT	UND	270,00	R$ 41,00	R$ 11.070,00
17	ARGAMASSA - TIPO ARGAMASSA PCT 20KG	QUARTIZOLIT	UND	250,00	R$ 18,70	R$ 4.675,00
18	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO VEDACAO EM BORRACHA LISA, MEDINDO 1/2 POLEGADA	CISER	UND	90,00	R$ 0,60	R$ 54,00
19	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO VEDACAO EM BORRACHA LISA, MEDINDO 1/4 POLEGADAS	CISER	UND	90,00	R$ 0,55	R$ 49,50
20	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO ASSENTO SANITARIO, COM TAMPA DE PLASTICO BLOCO AGLOMERADO, UTILIZANDO PARA A	ASTRA	UND	105,0000	R$ 18,99	R$ 1.993,95

	FIXACAO NA FURACAO DO VASO LATERAL, DIMENSOES DO MATERIAL CONFORME NORMAL, ASSENTO PARA VASO SANITARIO NAS CORES BRANCA					
21	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO INFANTIL - COM BASE DE PLASTICO SOPRADO COM BASE DE PLASTICO, TAMANHO INFANTIL, COM TAMPA DE PLASTICO SOPRADO DE PLASTICO, UTILIZANDO PARA A FIXACAO NA FURACAO DO VASO PARAFUSOS E BORBELAS EM MATERIAL PLASTICO, DIMENSOES DO MATERIAL CONFORME NBR 11578, ASSENTO PARA VASO SANITARIO INFANTIL	HERC	UND	65,0000	R$ 44,99	R$ 2.924,35
22	BACIA SANITARIA - BACIA SANITARIA PARA VALVULA DE DESCARGA - COM SAIDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVULADO, COM DIMENSOES 480 MM COMPRIMENTO POR 380 MM LARGURA MODELO CONVENCIONAL.	DECA	UND	20,00	R$ 173,99	R$ 3.479,80
23	BACIA SANITARIA - DE LOUCA, DO TIPO NORMAL, COM SAIDA DE ESGOTO ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVAL, NA COR BRANCO GELO, DIMENSOES PADRAO	DECA	UND	21,00	R$ 139,99	R$ 2.939,79
24	BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM FERRO FUSADO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2¨, ACO TIPO CA-50, NORMALIZACAO CONFORME NBR6118, COMPRIMENTO DE 6M	GERDAU	UND	160,00	R$ 147,50	R$ 23.600,00
25	BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM FERRO TORCIDO, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIÂMETRO DE 3/8¨, ACO TIPO VARAO, NORMALIZACAO CONFORME, COM 12M DE COMPRIMENTO	GERDAU	UND	210,00	R$ 88,20	R$ 18.522,00
26	BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM FERRO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/4 X 7/17, ACO TIPO CA-60, NORMALIZACAO CONFORME NBR6118, 6M	GERDAU	UND	200,00	R$ 39,40	R$ 7.880,00
27	BARRA DE FERRO - DE FERRO, FERRO 4.2 C.A 60 (1,31 KILOGRAMAS) 12 METROS	GERDAU	UND	180,00	R$ 22,50	R$ 4.050,00
28	BARRA DE FERRO - DE FERRO, UTILIZADA EM SERVICOS DIVERSOS, COM DIAMETRO DE 5/16¨, COM COMPRIMENTO DE 12 M, DO TIPO LISO	GERDAU	UND	240,00	R$ 61,00	R$ 14.640,00
29	BICO DE TORNEIRA - DE PVC, PARA SER ANEXADO NUMA TORNEIRA DE DIAMETRO 3/4, COM ENCAIXE DO TIPO ROSQUEAVEL.	HERC	UND	80,00	R$ 2,49	R$ 199,20
30	BOIA PLASTICA - DE PLASTICO, PARA SER UTILIZADA EM CAIXA D'AGUA, DEVENDO SER ENTREGUE C/ VARAO DE METAL, PARA ATENDER TORNEIRA BOIA DE BITOLA 1 1/2¨	AMERICANA	UND	85,00	R$ 89,99	R$ 7.649,15
31	BOMBA D'AGUA - BOMBAS DAGUA SUBMERSA, 850 3/4 380V	RAYMA	UND	14,00	R$ 359,00	R$ 5.026,00
32	BUCHA DE REDUCAO - EM PVC MARROM, DIAMETRO DA TUBULACAO 25,00MM, DIAMETRO DE REDUCAO DE 20,00MM, PARA UTILIZACAO EM INSTALACOES HIDRAULICAS	PLASTILIT	UND	140,00	R$ 0,77	R$ 107,80
33	BUCHA DE REDUCAO - EM PVC, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POLEG., COM DIAMETRO DA REDUCAO DE 1/2 POLEG.PARA UTILIZACAO EM IRRIGACAO	PLASTILIT	UND	180,00	R$ 1,24	R$ 223,20
34	BUCHA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL LONGA - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETROS NOMINAIS E DE REDUÇÃO DE 1.1/2X3/4 , PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTILIT	UND	140,00	R$ 6,99	R$ 978,60
35	BUCHA DE REDUCAO LONGA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME BUCHA DE REDUCAO, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 1X3/4, NA COR BRANCO, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS	PLASTILIT	UND	110,00	R$ 2,80	R$ 308,00
36	BUCHA DE REDUCAO LONGA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME BUCHA DE REDUCAO, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 32X25, NA COR MORROM, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS	PLASTILIT	UN	140,00	R$ 1,99	R$ 278,60
37	BUCHA PARA ESGOTO PREDIAL - DE EM PVC TIPO REDUCAO, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO, NA COR MARRON, NA BITOLA DE 50X40MM	PLASTILIT	UND	190,00	R$ 1,84	R$ 349,60
38	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON, NO TAMANHO DE Nº 6	WORKER	UND	1500,00	R$ 0,12	R$ 180,00
39	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON, NO TAMANHO Nº 10	WORKER	UND	1900,00	R$ 0,23	R$ 437,00
40	BUCHA PARA PARAFUSO - DE PLASTICO, NO TAMANHO S12	WORKER	UND	1800,00	R$ 0,22	R$ 396,00
41	BUCHA PARA PARAFUSO - DE PLASTICO, NO TAMANHO S8	WORKER	UND	2400,00	R$ 0,12	R$ 288,00
42	BUCHA REDUCAO - BUCHA SOLDAVEL REDUÇÃO CURTA, PVC, DN 50 X 40MM	PLASTILIT	UND	120,00	R$ 2,89	R$ 346,80
43	CADEADO - 25,00MM, CORPO EM LATAO MACICO, HASTE DE ACO TEMPERADA E CROMADA, COM DUAS CHAVES NIQUELADAS, EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E FABRICANTE	STAM	UND	40,00	R$ 14,49	R$ 579,60
44	CADEADO - 35 MM, CORPO EM LATAO MACICO, HASTE DE ACO TEMPERADA E CROMADA, COM DUAS CHAVES NIQUELADAS, EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E FABRICANTE	STAM	UND	40,00	R$ 17,99	R$ 719,60
45	CADEADO - 50 MM, CORPO EM LATAO MACICO, HASTE DE ACO TEMPERADA E CROMADA, COM DUAS CHAVES NIQUELADAS, EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E FABRICANTE	STAM	UND	40,00	R$ 36,49	R$ 1.459,60
46	CAIXA DAGUA - DE FIBRA DE VIDRO,EM FORMA CILINDRICA,COM TAMPA,CAPACIDADE PARA 1000 LITROS,COM AS DIMENSOES 2,80M X 2,32M,COM ESPESSURA DA PAREDE DE 6 MM,COM ESPESSURA DO FUNDO DE 6 MM	FORT LEVE	UND	30,0000	R$ 470,00	R$ 14.100,00
47	CAIXA DAGUA - DE FIBRA DE VIDRO,EM FORMA CILINDRICA,COM TAMPA,CAPACIDADE PARA 2000 LITROS,COM AS DIMENSOES 2,80M X 2,32M,COM ESPESSURA DA PAREDE DE 6 MM,COM ESPESSURA DO FUNDO DE 6 MM	FORT LEVE	UND	12,0000	R$ 1.240,00	R$ 14.880,00
48	CAIXA DAGUA - DE FIBRA DE VIDRO,EM FORMA CILINDRICA,COM TAMPA,CAPACIDADE PARA 3000 LITROS,COM AS DIMENSOES 2,80M X 2,32M,COM ESPESSURA DA PAREDE DE 6 MM,COM ESPESSURA DO FUNDO DE 6 MM	FORT LEVE	UND	6,0000	R$ 2.130,00	R$ 12.780,00
49	CAIXA DAGUA - DE FIBRA DE VIDRO,EM FORMA CILINDRICA,COM TAMPA,CAPACIDADE PARA 500 LITROS,COM AS DIMENSOES 2,80M X 2,32M,COM ESPESSURA DA PAREDE DE 6 MM,COM ESPESSURA DO FUNDO DE 6 MM	FORT LEVE	UND	25,0000	R$ 320,00	R$ 8.000,00
50	CAIXA DAGUA - DE FIBRA DE VIDRO,EM FORMA CILINDRICA,COM TAMPA,CAPACIDADE PARA 5000 LITROS,COM AS DIMENSOES 2,80M X 2,32M,COM ESPESSURA DA PAREDE DE 6 MM,COM ESPESSURA DO FUNDO DE 6 MM	FORT LEVE	UND	6,0000	R$ 3.310,00	R$ 19.860,00
51	CAIXA DE DESCARGA - EM PLASTICO RIGIDO PVC,NO FORMATO RETANGULAR,COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, NA COR BRANCA,DEVENDO O MATERIAL VIR COMPLETO	ASTRA	UND	110,00	R$ 27,99	R$ 3.078,90
52	CAIXA SIFONADA - COM GRELHA REDONDA, DE PVC, 100 X 100 X 50MM	HERC	UND	70,00	R$ 13,40	R$ 938,00
53	CAIXA SIFONADA - DE PVC, NO FORMATO QUADRADA BRANCA COM TAMPA CEGA, COM DIMENSAO DE 150 X 150 X 50 MM	HERC	UND	70,00	R$ 26,90	R$ 1.883,00

54	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/ 77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTILIT	UND	130,00	R$ 3,70	R$ 481,00
55	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/ 77, SERIE REFORCADA, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO	PLASTILIT	UND	130,00	R$ 4,49	R$ 583,70
56	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/ 77, SERIE REFORCADA, COM DIAMETRO NOMINAL DE 75MM, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO	PLASTILIT	UND	110,00	R$ 5,10	R$ 561,00
57	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM COM BOLSA LISA, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO	PLASTILIT	UND	130,00	R$ 2,39	R$ 310,70
58	CARRO DE MAO - CARRINHO CONSTRUCAO GALVANIZADO 3,25X8, PNEU MACIÇO	MAESTRO	UND	41,00	R$ 144,90	R$ 5. 940,90
59	CASCALHO - LAVADO PARA SER USADA EM CONSTRUCOES, COM FORMA E ASPECTO FINO	CANADA	M³	320,00	R$ 245,00	R$ 78. 400,00
60	CHAPA - DE MADEIRITE, COM ESPESSURA DE 12 MM, NO TAMANHO DE 2,20 X 1,10 M	PORTERIT	UND	310,00	R$ 65,00	R$ 20. 150,00
61	CHUVEIRO ELETRICO - DE PLASTICO, VOLTAGEM DE 220V, POTENCIA DE 5500w, COM CONTROLE DE TEMPERATURA	LORENZETTI	UND	52,00	R$ 59,90	R$ 3. 114,80
62	CILINDRO PARA FECHADURA - MATERIAL EM ACO COM DUAS CHAVES	3F	UND	100,00	R$ 18,49	R$ 1. 849,00
63	CIMENTO PORTLAND - COMUM - CPI, COM RESISTENCIA DE 32MPA, SACO 50 KG	TOCANTINS	UND	2125,00	R$ 36,90	R$ 78. 412,50
64	CONJUNTO SANITARIO - DE LOUCA, DE TIPO CONVENCIONAL, COMPLETO (BACIA, CAIXA E TUBO DDESCARGA, ASSENTO, PIA E COLUNA), COM SAIDA DE ESGOTO HORIZONTAL, NO FORMATO OVALADO, NA COR BRANCA, COM DIMENSOES 56 X 46CM	DECA	UND	52,00	R$ 299,90	R$ 15. 594,80
65	CORRENTE - EM PLÁSTICO AMARELA E PRETA, COM 10 CM DE LARGURA E 50 M DE COMPRIMENTO, PARA ISOLAMENTO DE ÁREA	WORKER	UND	40,00	R$ 82,00	R$ 3. 280,00
66	CORRENTE - SOLDADA, GALVANIZADA, DE 8MM	THOMPSON	KG	160,00	R$ 32,40	R$ 5. 184,00
67	DISCO - CORTE,RECORTADO EM VIDEA COM 20 DENTES, MEDINDO 130X16MM, COM FURO NO MEIO DE 2,4MM, PARA MADEIRA	THOMPSON	UND	85,00	R$ 15,90	R$ 1. 351,50
68	DISCO DE CORTE - EM INOX DE ALUMINIO, COM 4 1/2 X 1,0 X 7/8 PLEGADAS, DO TIPO EXTRA FINO, PARA ACO	NORTON	UND	160,00	R$ 4,49	R$ 718,40
69	DISCO DE CORTE - EM INOX, MEDINDO 7 POL X 1.6, REFORCADO (FINO)	NORTON	UND	160,00	R$ 9,19	R$ 1. 470,40
70	DISCO DE CORTE - FIBRA DE VIDRO, COM 7¨ X 1/8¨ X 7/8¨, DO TIPO SECO, TIPO POLICORTE, PARA CORTE E LIXAMENTO DE MATERIAL FERROSO	NORTON	UND	160,00	R$ 12,50	R$ 2. 000,00
71	DISCO DE DESBASTE - DE FERRO, COM DIAMETRO DE 7 POL, COM DIAMETRO DO FURO CENTRAL DE 1/4 X 7/8 POL, DO TIPO SECO, BDA 600, PARA METAIS, PARA SER UTILIZADO EM DESBASTE DE FERRO	NORTON	UND	85,00	R$ 19,70	R$ 1. 674,50
72	DOBRADICA - DE METAL, PARA PORTA, MEDINDO 3,5 X 2 CM	SILVANIA	UND	80,00	R$ 4,90	R$ 392,00
73	FECHADURA - DE FERRO, DE TAMBOR, PARA USO PARA PORTA	SOPRANO	UND	50,00	R$ 54,90	R$ 2. 745,00
74	FIXADOR DE CAL - COMPOSTO DE SAL DE CALCIO, SODIO E MAGNESIO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 150 ML	CISNE	UND	140,00	R$ 2,45	R$ 343,00
75	FORRO - DE PVC, MEDINDO 20CM DE LARGURA, 8M 3DE COMPRIMENTO NA COR BRANCO	MULTIIPLUS	UND	1000,00	R$ 32,80	R$ 32. 800,00
76	FORRO - DE PVC, MEDINDO COMP. 6M X 20CM DE LARG., NA COR BRANCA	MULTIPLUS	UND	900,00	R$ 26,00	R$ 23. 400,00
77	JANELA - DE EM CHAPA DE AÇO, COM VENEZIANA, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE E GRADE EXTERNA, MEDINDO 1,00M X 1,00M, NO MODELO, JANELA TIPO, DEVENDO SER ENTREGUE COM FERROLHO E DOBRADIÇAS	CRV	UND	105,00	R$ 295,00	R$ 30. 975,00
78	JOELHO - DE EM PVC, COM BUCHA DE LATAO, COM 90GR, COM 25 X 3/4 POLEGADA	PLASTILIT	UND	160,00	R$ 3,20	R$ 512,00
79	JOELHO - DE JOELHO PVC ROSCAVEL, COM 90º, COM 1	PLASTILIT	UND	200,00	R$ 3,80	R$ 760,00
80	JOELHO - DE PVC, COM BUCHA DE LATAO, COM 90GR, COM 25 X 1/2 POLEGADA	PLASTILIT	UND	160,00	R$ 0,85	R$ 136,00
81	JOELHO - DE PVC, SOLDAVEL, COM 90 GRAUS, COM 20MM MARROM	PLASTILIT	UND	140,00	R$ 0,85	R$ 119,00
82	JOELHO - EM PVC, ROSCAVEL, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL, DE 90 GRAUS, DE 3/4	PLASTILIT	UND	140,00	R$ 1,68	R$ 235,20
83	JOELHO 45 GR - DE PVC, COM BITOLA DE 25MM, COM ENCAIXE DO TIPO SOLDAVEL	PLASTILIT	UND	160,00	R$ 1,64	R$ 262,40
84	JOELHO 45 GR - PVC, ROSCAVEL 1/2 POL,.	PLASTILIT	UND	140,00	R$ 1,76	R$ 246,40
85	JOELHO 90- DE PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE 20X1/2, MARROM	PLASTILIT	UND	160,00	R$ 1,59	R$ 254,40
86	JOELHO 90 GR - DE PVC, COM BITOLA DE 32MM, COM ENCAIXE DO TIPO SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS	PLASTILIT	UND	230,00	R$ 2,45	R$ 563,50
87	JOELHO 90 GR - DE PVC, COM BITOLA DE 75 MM, COM ENCAIXE DO TIPO ESGOTO, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS	PLASTILIT	UND	160,00	R$ 4,90	R$ 784,00
88	JOELHO 90 GR - PVC CURTO, DN 100 MM, PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO	PLASTILIT	UND	210,00	R$ 7,35	R$ 1. 543,50
89	JOELHO 90 GR - PVC CURTO, DN 40, PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO	PLASTILIT	UND	160,00	R$ 1,69	R$ 270,40
90	JOELHO 90 GR - PVC CURTO, DN 50, PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO	PLASTILIT	UND	190,00	R$ 2,90	R$ 551,00
91	JOELHO 90 GR - PVC, COM BITOLA DE 1. 1/2¨, COM ENCAIXE DO TIPO ROSCÁVEL, PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO	PLASTILIT	UND	120,00	R$ 12,90	R$ 1. 548,00
92	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 150 MM, , PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIA	PLASTILIT	UND	60,00	R$ 48,15	R$ 2. 889,00
93	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - COM DIAMETRO NOMINAL DE 50MM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS	PLASTILIT	UND	250,00	R$ 4,99	R$ 1. 247,50

94	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL DE 25MM, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25MM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS	PLASTILIT	UND	290,00	R$ 3,49	R$ 1.012,10
95	JOELHO DE REDUCAO DE 90- SOLDAVEL E COM ROSCA - 25 X 1¨,	PLASTILIT	UND	120,00	R$ 4,49	R$ 538,80
96	JOELHO DE REDUCAO DE 90- SOLDAVEL E COM ROSCA - 3/4X1/2, MARROM	PLASTILIT	UND	230,00	R$ 2,65	R$ 609,50
97	LAVATORIO DE MAOS - LAVATORIO PARA AS MAOS, MATERIAL LOUCA. COMPRIMENTO 440MM, LARGURA 340 MM, COR BRANCA. UNIDADE.	DECA	UND	15,00	R$ 104,50	R$ 1.567,50
98	LIXA - DE DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA MASSA,GRAO 100, EM FOLHA, MEDINDO 225 X 275 MM, PARA ACABAMENTO	TATU	UND	100,00	R$ 1,49	R$ 149,00
99	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA MASSA, GRAO 150, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO	TATU	UND	100,00	R$ 1,49	R$ 149,00
100	LIXAS - DISCO, NUMERO 36, PARA LIXAR FERRO	TATU	UND	300,00	R$ 3,49	R$ 1.047,00
101	LIXAS - FERRO, NUMERO 100, PARA LIXAR FERRO	TATU	UND	300,00	R$ 2,59	R$ 777,00
102	LIXAS - FERRO, NUMERO 80, PARA LIXAR FERRO	TATU	UND	300,00	R$ 2,59	R$ 777,00
103	LONA PLASTICA - EM LONA PLASTICA, PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA DE 150 MICRAS, LARGURA DE 8 METROS	NORTENE	METRO	350,00	R$ 10,40	R$ 3.640,00
104	LONA PLASTICA - EM PLASTICO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, NA COR PRETA/BRANCA, PARA PROTECAO, LARGURA 8 METROS, ESPESSURA 150 MICRAS	NORTENE	METRO	350,00	R$ 14,99	R$ 5.246,50
105	LUVA - CONFECCIONADO EM DE PVC, COM DIAMETRO DE 50 X 1.1/2¨, COM ENCAIXE TIPO ROSCA	PLASTILIT	UND	120,00	R$ 18,90	R$ 2.268,00
106	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC ROSCAVEL, COM DIAMETRO DE 3/4¨,	PLASTILIT	UND	120,00	R$ 1,59	R$ 190,80
107	LUVA - PVC, ROSCAVEL DN 1 POL,	PLASTILIT	UND	140,00	R$ 3,49	R$ 488,60
108	LUVA - PVC, ROSCAVEL DN 1¨ X 1/2 POL	PLASTILIT	UND	120,00	R$ 3,29	R$ 394,80
109	LUVA - RASPA DE COURO, TAMANHO PADRAO, CANO MEDIO	VWA	PAR	60,00	R$ 13,45	R$ 807,00
110	LUVA - TIPO LUVA DE UNIAO, SOLDAVEL, MEDINDO 20 MM	PLASTILIT	UND	170,00	R$ 5,15	R$ 875,50
111	LUVA - TIPO LUVA SIMPLES, PVC, ROSCAVEL, 1/2 POLEGADAS	PLASTILIT	UND	120,00	R$ 1,20	R$ 144,00
113	LUVA - TIPO LUVA SIMPLES, PVC, ROSCAVEL, 2 POLEGADAS	PLASTILIT	UND	110,00	R$ 17,45	R$ 1.919,50
112	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 25 MM	PLASTILIT	UND	190,00	R$ 1,85	R$ 351,50
114	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 32 MM	PLASTILIT	UND	105,0000	R$ 2,20	R$ 231,00
115	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 50 MM	PLASTILIT	UND	140,00	R$ 6,00	R$ 840,00
116	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, RIGIDO, COM BITOLA DE 3/4¨	PLASTILIT	UND	110,00	R$ 3,05	R$ 335,50
117	LUVA PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE 25X1/2¨, COM ROSCA DE METAL, EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	PLASTILIT	UND	140,00	R$ 2,55	R$ 357,00
118	LUVA PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE 25X3/4, EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA	PLASTILIT	UND	140,00	R$ 2,30	R$ 322,00
119	LUVA PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE 32X1¨, PARA SER USADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	PLASTILIT	UND	80,00	R$ 5,12	R$ 409,28
120	LUVA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR MARROM, PARA SER USADA EM INSTALACAO DE ESGOTO	PLASTILIT	UND	50,00	R$ 6,15	R$ 307,50
121	MANGUEIRA - PARA JARDIM 1/2 POLEGADAS, LISA SILICONADA.	WORKER	M	600,00	R$ 4,10	R$ 2.460,00
122	MANGUEIRA, NA COR PRETA, COM DIAMETRO DE 1¨, COM ESPESSURA NA PAREDE DE 3MM	ESEL	M	800,00	R$ 3,30	R$ 2.640,00
123	MANGUEIRA, NA COR PRETA, COM DIAMETRO DE 3/4¨, COM ESPESSURA NA PAREDE DE 2MM	ESEL	M	1000,00	R$ 2,45	R$ 2.450,00
124	MASCARA FACIAL - EM MALHA DE ALGODAO, DUPLA CAMADA, RIBANA EM POLIVISCOSE COM 4% DE ELASTANO CONTORNO TODAS MASCARAS, PASSANDO POR TRAS DAS ORELHAS PARA SUSTENTAÇAO FACIAL DE TECIDO LAVAVEL, EMBALADAS INDIVIDUAIS	KALA	UND	300,00	R$ 5,30	R$ 1.590,00
125	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2¨, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA	PLASTILIT	UND	95,00	R$ 1,10	R$ 104,50
126	NIPEL EM FERRO GALVANIZADO - DE 1 E 1/2¨, PARA SER UTILIZADO EM PARA INSTALACOES PREDIAIS	WORKER	UND	90,00	R$ 16,05	R$ 1.444,50
127	NIPEL EM FERRO GALVANIZADO - DE 1.1/4¨, PARA SER UTILIZADO EM PARA INSTALACOES PREDIAIS	WORKER	UND	75,00	R$ 18,20	R$ 1.365,00
128	NIPEL EM FERRO GALVANIZADO - DE 3/4, PARA SER UTILIZADO EM PARA INSTALACOES PREDIAIS	WORKER	UND	120,00	R$ 7,00	R$ 840,00
129	NIPEL EM FERRO GALVANIZADO - DE DUPLO DE 1¨, PARA SER UTILIZADO EM PARA AGUA	WORKER	UND	250,00	R$ 12,30	R$ 3.075,00
130	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) COMUMENTE USADO POR INDUSTRIAS NO CUMPRIMENTO DE NORMA REGULAMENTADORA NR-6 PARA PROTEGE OS FUNCIONARIOS DE LESÕES NO GLOBO OCULAR, PROVOCADOS POR POEIRA, PRODUTOS QUIMICOS OU PARTICULAS. O OCULOS DE PROTEÇÃO E FEITO DE PLASTICO INCOLOR, POSSUI HASTES FLEXIVEIS, PROTEÇÃO LATERAL E POSSUI CA . INDICAÇÃO : PROTEÇÃO DO GLOBO OCULAR.	WORKER	UND	25,00	R$ 10,00	R$ 250,00
131	PA - EM ACO ESPECIAL, COM TAMANHO NR 3, COM CABO, COM PONTA DE BICO	METISA	UND	53,00	R$ 41,50	R$ 2.199,50
132	PARAFUSO - TIPO FENDA, COM BUCHA N-5, 6CM, PARA PAREDE	CISER	UND	550,00	R$ 0,40	R$ 220,00

133	PARAFUSO P/ FORRO 42 X 13 METALON	CISER	UND	2700,00	R$ 0,35	R$ 945,00
134	PARAFUSO SEXTAVADO - EM ACO, COM ROSCA SOBERBA, MEDINDO 5/16 X 70MM	CISER	UND	80,00	R$ 0,80	R$ 64,00
135	PECA DE REPOSICAO PARA BEBEDOURO - TORNEIRA PARA BEBEDOURO, BE 4 PC	AMERICANA	UND	120,00	R$ 28,00	R$ 3.360,00
136	PIA PARA COZINHA - DE INOX, COM CUBA, MEDINDO 1,20 M	GHEL PLUS	UND	45,00	R$ 280,00	R$ 12.600,00
137	PIA PARA COZINHA- INOX, 2 CUBAS 1,60 X 0,54 M, CONCRETADA	GHEL PLUS	UND	20,00	R$ 845,00	R$ 16.900,00
138	PISO CERAMICO - PARA SER APLICADO EM AMBIENTE INTERNO, PEI-4, MEDINDO 45X45, ABSORCAO DE AGUA MAIOR DE 6%, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO, C/ APRESENTACAO DE SELO DO IMETRO	KARINA	M²	1500,0000	R$ 26,00	R$ 39.000,00
139	PISO CERAMICO - PARA SER APLICADO EM DIVERSOS LOCAIS, TIPO ¨A¨, ANTIDERRAPANTE, MEDINDO 45X45 CM, NA COR CINZA CLARO, MASSA DE FABRICACAO CINZA, ABSORCAO DE AGUA MAIOR DE 6%, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO, C/ APRESENTACAO DO SELO IMETRO	KARINA	M²	1200,0000	R$ 26,60	R$ 31.920,00
140	PLUG EM PVC - DE PVC, DE 1 1/4¨, TIPO ROSCAVEL	PLASTILIT	UND	70,00	R$ 4,25	R$ 297,50
141	PORTA - EM MADEIRA, NAS DIMENSOES 0,70 X 1,70 M, PARA BANHEIRO	PORTERIT	UND	40,00	R$ 124,00	R$ 4.960,00
142	PORTA - LISA, 0,60M X 2,10M DIREITA/ESQUERDA	PORTERIT	UND	45,00	R$ 122,90	R$ 5.530,50
143	PORTA - LISA, 0,80M X 2,10M, DIREITA/ESQUERDA	PORTERIT	UND	45,00	R$ 122,00	R$ 5.490,00
144	PORTAS DE MADEIRA - EM COMPENSADO, COM ALTURA DE 2,10M, LARGURA DE 80CM, LISA, LIXADA	PORTERIT	UND	40,00	R$ 122,00	R$ 4.880,00
145	PORTAS DE MADEIRA - EM COMPENSADO, COM ALTURA DE 2.10, LARGURA DE 70CM, ESPESSURA DE 3CM, LISA, LIXADA	PORTERIT	UND	40,00	R$ 122,00	R$ 4.880,00
146	PORTAS DE MADEIRA - EM COMPESNSSADO, COM ALTURA DE 2,10M, LARGURA DE 60CM, LISA, LIXADA	PORTERIT	UND	40,00	R$ 122,00	R$ 4.880,00
147	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 10 X 10	GERDAU	KG	60,00	R$ 25,60	R$ 1.536,00
148	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 12 X 12	GERDAU	KG	60,00	R$ 25,00	R$ 1.500,00
149	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 13 X 15	GERDAU	KG	50,00	R$ 22,65	R$ 1.132,50
150	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 13 X 18	GERDAU	KG	50,00	R$ 24,00	R$ 1.200,00
151	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 18 X 27	GERDAU	KG	60,00	R$ 22,20	R$ 1.332,00
152	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 19 X 36	GERDAU	KG	60,00	R$ 22,10	R$ 1.326,00
153	PREGO COM CABECA - EM ALUMINIO, TIPO TELHEIRO, COM BORRACHA DE VEDACAO, MEDINDO 2.1/2 X 0,10MM	GERDAU	UND	600,00	R$ 22,00	R$ 13.200,00
154	PREGO SEM CABECA - DE 10X10, DE FERRO, SENDO O MATERIAL LIMADO	GERDAU	KG	20,00	R$ 22,30	R$ 446,00
155	QUEROSENE - DESODORIZADO, PARA LIMPEZA, USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL 900ML	GOL	L	90,00	R$ 13,80	R$ 1.242,00
156	REGISTRO - DE PRESSAO COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO, DIAMETRO 3/4 POLEGADA	PLASTILIT	UND	55,00	R$ 56,50	R$ 3.107,50
157	REGISTRO DE ESFERA - DE METAL FR, COM ROSCA DE DIAMETRO 1 1/4, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS	PLASTILIT	UND	85,00	R$ 89,00	R$ 7.565,00
158	REGISTRO DE ESFERA - DE METAL, COM ROSCA DE DIAMETRO 1 1/2POLEGADAS, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS	THOMPSON	UND	65,00	R$ 40,00	R$ 2.600,00
159	REGISTRO DE ESFERA - EM METAL, COM ROSCA DE DIAMETRO DE 1 POL, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES DE AGUA FRIA	THOMPSON	UND	85,00	R$ 46,90	R$ 3.986,50
160	REGISTRO DE ESFERA - EM METAL, COM ROSCA DE DIAMETRO DE 1/2 POLEGADA	THOMPSON	UND	65,00	R$ 20,90	R$ 1.358,50
161	REGISTRO DE ESFERA - EM METAL, DIAMETRO DA ROSCA: 2 POLEGADAS	THOMPSON	UND	50,00	R$ 167,90	R$ 8.395,00
162	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL - EM PVC, 25MM, ACIONAMENTO EM ESFERA,	PLASTILIT	UND	65,00	R$ 11,70	R$ 760,50
163	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL - EM PVC, 32MM, ACIONAMENTO EM ESFERA,	PLASTILIT	UND	95,00	R$ 17,40	R$ 1.653,00
164	REGISTRO DE PASSAGEM - EM METAL, DE PASSAGEM TIPO ESFERA, COM DIAMETRO DE 3/4	THOMPESON	UND	55,00	R$ 52,00	R$ 2.860,00
165	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDAVEL DE 50MM	PLASTILIT	UND	75,00	R$ 29,00	R$ 2.175,00
166	REJUNTE - DE CIMENTO, CALCAREO ADITIVADO, RETARDADOR DE SECAGEM E IMPERMEABILIZANTE, CORES VARIADAS, PARA REJUNTAMENTO DE AZULEJOS E CERAMICAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG	QUARTZOLIT	UND	600,00	R$ 8,70	R$ 5.220,00
167	SIFAO - SANFONADO, FLEXÍVEL UNIVERSAL	ASTRA	UND	150,00	R$ 8,80	R$ 1.320,00
168	SILICONE - COMPOSTO DE SELANTE DE SILICONE, NEUTRO DC-791 PRETO, EMBALADO EM TUBO DE BISNAGA 300ML OU 453G, COM FLEXIBILIDADE PERMANENTE	TEK BOND	UND	350,00	R$ 18,00	R$ 6.300,00
169	SPUDE - TUBO SPUDE DE PLASTICO, PARA SER UTILIZADO NA VASO SANITARIO	DURIN	UND	105,00	R$ 6,50	R$ 682,50
170	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE LOUCA, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 55 X 37 CM, APROXIMADAMENTE, COM 02 CUBAS	MARJORITH	UND	20,00	R$ 265,00	R$ 5.300,00
171	TE - DE EM PVC, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADO EM PARA INSTALACOES HIDRAULICAS (LR), COM BITOLA DE DE COLA PARA ROSCA, 25 X 1/2	PLASTILIT	UND	105,00	R$ 3,20	R$ 336,00
172	TE - DE ESGOTO, EM PVC, MEDINDO 100 MM, COM ANEL	PLASTILIT	UND	120,00	R$ 12,70	R$ 1.524,00
173	TE - DE PVC SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 32 MM	PLASTILIT	UND	120,00	R$ 3,70	R$ 444,00
174	TE - DE PVC SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 32X3/4 MM	PLASTILIT	UND	105,00	R$ 7,40	R$ 777,00

175	TE - DE PVC SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACAO HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 32 X 25MM	PLASTILIT	UND	100,00	R$ 4,20	R$ 420,00
176	TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO, COM BITOLA DE 40 MM	PLASTILIT	UND	115,00	R$ 2,60	R$ 299,00
177	TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 20 MM	PLASTILIT	UND	110,00	R$ 1,20	R$ 132,00
178	TE - EM PVC, PARA SER UTILIZADO EM PARA ESGOTO, COM BITOLA DE 75	PLASTILIT	UND	110,00	R$ 11,00	R$ 1.210,00
179	TE 90 GR - PVC, ROSCAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	PLASTILIT	UND	115,00	R$ 8,10	R$ 931,50
180	TE 90 GR - PVC, ROSCAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	PLASTILIT	UND	115,00	R$ 5,00	R$ 575,00
181	TE 90 GR - TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GR, 25 MM X 1/2". PARA AGUA FRIA PREDIAL.	PLASTILIT	UND	110,00	R$ 8,00	R$ 880,00
182	TE PVC - SOLDAVEL PARA IRRIGACAO 50 MM REDUCAO 25 MM	PLASTILIT	UND	115,00	R$ 6,85	R$ 787,75
183	TE PVC - TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	PLASTILIT	UND	120,00	R$ 6,45	R$ 774,00
184	TE PVC - TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL;	PLASTILIT	UND	115,00	R$ 6,45	R$ 741,75
185	TE PVC C/ BOLSAS JE P/ COLETOR ESGOTO - EM TE PVC SOLDÁVEL, COM SOLDÁVEL, CONFORME PADRONIZADO NA UNIDADE, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM	PLASTILIT	UND	110,00	R$ 1,45	R$ 159,50
186	TE PVC ESGOTO - COM DIAMETRO NOMINAL DE 100X50 MM	PLASTILIT	UND	120,00	R$ 13,40	R$ 1.608,00
187	TELHA - DE AMIANTO, CAPOTE, PARA TELHA 3,66	ETERNIT	UND	410,00	R$ 50,00	R$ 20.500,00
188	TELHA - DE AMIANTO, COMUM, MEDINDO 2,44X0,50M X 6MM	ETERNIT	UND	400,00	R$ 41,00	R$ 16.400,00
189	TELHA - DE AMIANTO, ONDULADA, MEDINDO 2,44M X 1.10M X 0,06MM	ETERNIT	UND	100,00	R$ 80,00	R$ 8.000,00
190	TELHA - DE BARRO, ROMANA, MEDINDO (33CMX20CMX2CM), NBR 5640,5639,8055	NILDA	UND	15000,00	R$ 2,30	R$ 34.500,00
191	TELHA - DE CERAMICA, CAPOTE PARA TELHA PORTUGUESA	NILDA	UND	400,00	R$ 6,00	R$ 2.400,00
192	TELHA - DE FIBROCIMENTO ONDULADA E=6MM, DE 3,66X1,10M (SEM AMIANTO)	ETERNIT	UND	470,00	R$ 145,00	R$ 68.150,00
193	TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 15X25CM, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 6 FUROS	SANTA VITORIA	UND	42000,00	R$ 1,10	R$ 46.200,00
194	TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 24X14X09CM, COM 6 FUROS, DO TIPO CONVENCIONAL	SANTA VITORIA	UND	63000,00	R$ 1,10	R$ 69.300,00
195	TORNEIRA - DE MESA PARA PIA COZINHA EM METAL CROMADO, ALTURA MINIMA DE 36CM, COM BICA MOVEL, PONTA ARTICULADA E AREJADOR, ACIONAMENTO ALAVANCA 1/4 DE VOLTA	AMERICANA	UND	67,00	R$ 85,00	R$ 5.695,00
196	TORNEIRA - DE METAL TIPO LATERAL BANCA, 1/2¨, PARA COZINHA	AMERICANA	UND	17,00	R$ 50,00	R$ 850,00
197	TORNEIRA - DE METAL, TIPO REGISTRO DE GAVETA, COM ENCAIXE EM ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE 1 1/2¨, COM BITOLA PARA VAZAO DE AGUA DE 1/2¨, PARA SER INSTALADA EM TANQUE, COM CANOPLA CROMADA	AMERICANA	UND	77,00	R$ 110,00	R$ 8.470,00
198	TORNEIRA - DE PVC, 1/2¨, PARA LAVATORIO	DURIN	UND	120,00	R$ 14,90	R$ 1.788,00
199	TORNEIRA PLASTICA - EM PLASTICO, DO TIPO ROSCA PARA JARDIM, DE 3/4 POLEGADAS	DURIN	UND	65,00	R$ 5,50	R$ 357,50
200	TRELICA - COLUNA DE FERRO, COM VERGALHAO 5/16, 7×14 COM 6 METROS	GERDAU	UND	230,00	R$ 91,99	R$ 21.157,70
201	TRELICA - DE FERRO, MEDINDO 1/4X4,2 MILIMETRO DE ESPESSURA E 6 METROS DE COMPRIMENTO	GERDAU	UND	230,00	R$ 64,90	R$ 14.927,00
202	TRINCHA - TIPO SIMPLES, COM LARGURA DE 3¨, COM CABO DE MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	CONDOR	UND	120,00	R$ 4,90	R$ 588,00
203	TUBO - EM PVC CORRUGADO, PAREDE DUPLA, JE, DN 300MM, PARA REDE COLETORA DE ESGOTO	PLASTILIT	UND	34,00	R$ 595,00	R$ 20.230,00
204	TUBO - PVC , 50MM, 6 METROS, SOLDAVEL ,AGUA	PLASTILIT	UND	125,00	R$ 95,00	R$ 11.875,00
205	TUBO - PVC SOLDAVEL PB DN, 32MM, COM 6 METROS	PLASTILIT	UND	65,00	R$ 43,90	R$ 2.853,50
206	TUBO - PVC, DIAMETRO DE 25MM, MEDINDO 06 METROS	PLASTILIT	UND	65,00	R$ 26,90	R$ 1.748,50
207	TUBO DE PVC - EM PVC, SERIE NORMAL, DN 40MM, PARA ESGOTO PREDIAL	PLASTILIT	UND	135,00	R$ 36,90	R$ 4.981,50
208	TUBO DE PVC - EM PVC, SERIE NORMAL, DN 75MM, PARA ESGOTO PREDIAL	PLASTILIT	UND	75,00	R$ 84,90	R$ 6.367,50
209	TUBO DE PVC - TUBO EM PVC RIGIDO MARRON DE 40MM VARA COM 06 METROS,	PLASTILIT	UND	125,00	R$ 67,50	R$ 8.437,50
210	TUBO DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77,COM DIAMETRO NOMINAL DE 200MM,COM JUNTAS SOLDAVEIS,PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO	PLASTILIT	UND	55,00	R$ 445,00	R$ 24.475,00
211	TUBO DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM, COM JUNTAS SOLDAVEIS, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO	PLASTILIT	UND	185,00	R$ 91,90	R$ 17.001,50
212	TUBO DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE 150MM, COM JUNTAS SOLDAVEIS, PARA SER USADO EM ESGOTO PREDIAL	PLASTILIT	UND	100,00	R$ 261,26	R$ 26.126,00
213	TUBO DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50MM, COM JUNTAS SOLDAVEIS, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO	PLASTILIT	UND	115,00	R$ 59,90	R$ 6.888,50
214	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50MM, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTILIT	UND	150,00	R$ 95,00	R$ 14.250,00

215	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES PREDIAS DE AGUA FRIA	PLASTILIT	UND	150,00	R$ 16,90	R$ 2.535,00
216	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25MM, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTILIT	UND	150,00	R$ 22,00	R$ 3.300,00
217	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32MM, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTILIT	UND	150,0000	R$ 31,90	R$ 4.785,00
218	UNIAO - ENCAIXE TIPO ROSCA,EM PVC, DIAMETRO: 1 POLEGADA	PLASTILIT	UND	45,0000	R$ 12,00	R$ 540,00
219	UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4¨, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTILIT	UND	50,0000	R$ 5,90	R$ 295,00
220	VALVULA PARA LAVATORIO - DE PVC, DO TIPO LONGO, PARA SER ENTREGUE COM LADRAO, COM ROSCA DE DIAMETRO 7/8 ¨, PARA SER UTILIZADA EM LAVATORIO	KRONA	UND	120,0000	R$ 10,50	R$ 1.260,00
221	VALVULAS DE DESCARGA - EM METAL C/ ACAB. CROMADO - COMPLETA.	DOCOL	UND	25,0000	R$ 200,00	R$ 5.000,00
222	VALVULAS DE DESCARGA - EM METAL, DOCOL,REFERENCIA 2520,COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 1/4¨,CONEXAO COM ROSCA,PARA SER UTILIZADA EM DESCARGA	DOCOL	UND	30,0000	R$ 134,00	R$ 4.020,00
223	VASSOURA - DE EM ACO, TIPO GARFO ,REGULAVEL, COM CABO DE COM CABO EM MADEIRA, UTILIZADA EM PARA JARDINAGEM E OUTROS	FAMASTIL	UND	85,0000	R$ 28,00	R$ 2.380,00
224	VASSOURA - DE FERRO TIPO LEQUE PARA JARDIM, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 20CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA	TRAPP	UND	95,0000	R$ 27,00	R$ 2.565,00
225	VASSOURA - DO TIPO VASSOURAO, COM CABO DE MADEIRA DE 150CM, BASE 60CM E CERDA 80CM	CONDOR	UND	60,0000	R$ 28,90	R$ 1.734,00
TOTAL						**R$ 1.406.917,67**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 05, de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

WANIR MARQUES DE FREITAS – ME - CONTRATADA

WANIR MARQUES DE FREITAS - Responsável

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 100/2021

PORTARIA Nº 100/2021

22 MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-CACS- NOVO FUNDEB"

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Srº **LEONARDO FARIA ZAMPA**, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme dispõe sobre adequação à norma federal Lei 14.113/2020, NOVO FUNDEB,**:** em âmbito municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Nº 851/2021 de 17 de março de 2021, que altera e adequa dispositivos da Lei Municipal nº 504/2008, cujo teor alterou a Lei Municipal 458/2007 e Lei Municipal 717/2015, que criou no âmbito do Município de Novo São Joaquim/MT, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –CACS- NOVO FUNDEB, nos termos do art. 212-A da CF/88 e dá outras providências".

Ficam nomeados os componentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- NOVO FUNDEB-CACS, o qual será constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação abaixo discriminada:

Dois Representantes Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Nilza D'arc Rosa

Suplente: Thiago de Macedo Figueira

Titular: Tatiane Camargo Marçal

Suplente: Luzia Rodrigues de Souza Oliveira

Um Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Dolores Dionísia de Sousa

Suplente: Daniela Aparecida de Assis

Um Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Marilene Madalena Ferreira

Suplente: Varlei Aparecida de Jesus

Um Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;

Titular: Raiane Cristhelle da Silva Oliveira

Suplente: Rosirene Alves Martins Aguiar

Dois Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;

Titular: Rejane Santana da Silva

Suplente: Joelson José de Almeida

Titular: Luciene de Sousa

Suplente: Aldenice Soares da Silva

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Heyla Santana da Silva

Suplente: Marlene Ferreira de Oliveira Rocha

Um Representante do Conselho Tutelar.

Titular: Admar Ferreira da Silva

Suplente: Keubyo Roque Cruvinel

Dois Representantes de Organizações da Sociedade civil;

Titular: Jorge Luciano Lopes

Suplente: Volnei Tafarel

Titular: Lazara Aparecida Barbosa Miranda

Suplente: Ítallo D. Paula Matos Machado

Um Representante das Escolas Indígenas:

Titular: Hugo Tsereruru Warawi

Suplente: Juvencio Tserehuwe Tsere A

Um Representante das Escolas do Campo:

Titular: Divino Antônio Rosa Filho

Suplente: Maria Margareth Ferreira de Oliveira

Art. 2º - diz "O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo. Os conselheiros eleitos no ano de 2021, extinguir-se-á, obrigatoriamente em 31 de dezembro de 2022. Somente a partir de 2023 que o Conselho do CACS terá mandato de quatro anos, conforme o artigo 33, §9º da Lei 14.113/2020.

Art. 3º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos pelos conselheiros, em consonância ao Art. 6º da Lei Municipal 504/08 de 21 de novembro de 2008.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte dois dias do mês de Março de 2021.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS REGIONAIS CONFORME LEIS 147/14 – 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 08/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00 horas (Brasília) do dia 16 de Abril de 2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim/MT, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **07h30 às 08h00**. Os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação definidos no Edital deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **08h00 horas (Brasília) do dia 16 de Abril de 2021**. **OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E PERFIS DE AÇO PARA USO EM SERVIÇOS SUBSTITUIÇÃO DE FERRAGEM NO TELHADO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL:** sites: **www.novosaojoaquim.mt.gov.br** e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 31 de março de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

CONTRATOS
EXTRATO DO CT 08-2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 08/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 13/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 01/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA SEM USO, ZERO KM, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO 882293/2018-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT

Contratada: COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Valor: R$ 638.000,00 (Seiscentos e Trinta e Oito Mil Reais).

Período de vigência: 25/03/2021 à 25/03/2022.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 25 de MARÇO de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 129/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N° 129/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA A SERVIDORA GERONI AUGUSTA DE JESUS OLIVEIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora **SRª GERONI AUGUSTA DE JESUS OLIVEIRA,** por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, matrícula funcional n° 47, ocupante do cargo efetivo de AAE I – Agente de Serviços Gerais, lotada de Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria n° 003/2021 do PARANATINGA PREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de março de 2021.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 30 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 130/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 130/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2020**, Termo de Homologação Decreto nº 1900 de 05 de fevereiro 2021 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 08 de fevereiro de 2021, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão 06 (seis) dias úteis contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Saúde, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo entregar 02 (duas) cópias da seguinte documentação para sua contratação:

I. 02 (duas) cópias do RG;

II. 02 (duas) cópias do CPF;

III. 02 (duas) cópias do comprovante de escolaridade do cargo para o qual se habilitou;

IV. 02 (duas) fotos 3x4 (iguais), recentes, coloridas, e de frente;

V. 02 (duas) cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página contendo os dados pessoais);

VI. 02 (duas) cópias do Título de Eleitor;

VII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de quitação eleitoral;

VIII. 02 (duas) cópias do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;

IX. 02 (duas) cópias da Certidão de Casamento (se casado) ou da Certidão de Nascimento (se solteiro);

X. 02 (duas) cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores 14 anos;

XI. 02 (duas) cópias do registro no respectivo conselho profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário);

XII. 02 (duas) cópias do cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (cópias da página que contém o nome da criança/adolescente e cópias das páginas com anotações das vacinas);

XIII. 02 (duas) cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo;

XIV. 02 (duas) cópias do comprovante de endereço com data recente (conta de luz, gás, água ou telefone convencional);

XV. 02 (duas) cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente no Banco do Brasil;

XVI. Original e 01 (Uma) Cópia da Certidão Negativa Civil E Criminal;

XVII. Original e 01 (Uma) Cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XVIII. Original e 01 (Uma) Cópia da Declaração Contendo Endereço Residencial, Telefone; Número da Conta Corrente no Banco do Brasil E Número Do PIS/PASEP;

XIX. Original e 01 (Uma) Cópia da Declaração de Bens;

XX. Original e 01 (Uma) Cópia da Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público;

XXI. Original e 01 (Uma) Cópia da Declaração de Não Demissão Por Justa Causa No Funcionalismo Público Municipal E/Ou Em Decorrência De Processo Administrativo Disciplinar;

XXII. Original e 01 (Uma) Cópia da Declaração de Disponibilidade De Carga Horária;

XXIII. Original e 01 (Uma) Cópia do Exame Admissional Realizado Pelo Médico Do Trabalho;

XXIV. 02 (duas) cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos;

XXV. 02 (duas) cópias acompanhadas do original dos títulos declarados no certame.

2. O candidato será considerado desistente, e será EXCLUÍDO do Processo Seletivo, quando NÃO comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou quando manifestar sua desistência por escrito.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 30 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUE BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: Cuidador/a	
Ordem	**Candidato**
1	DENISE DENTI
2	DAVID MAIK JESUS DE SOUSA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 1953 DE 30 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N°. 1953 DE 30 DE MARÇO DE 2021

***"*ACRESCENTA MEDIDAS CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL N. 1918 DE 01 DE MARÇO DE 2021 PARA MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), AO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICIPIO DE PARANATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO a expedição do **Decreto nº 874 de 25 de março de 2021** no Estado do Mato Grosso editado temporariamente diante da taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso estar indicam **98,05% de taxa de ocupação**.

DECRETA: **Art. 1º** - **O Artigo 4º do Decreto n. 1918 de 01 de março de 2021 passa ter a seguinte redação:**

Artigo 4º. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação emitir ato normativo quanto a instituição de regime diferenciado de trabalho que verse sobre a jornada de trabalho, homeoficce, revezamento de servidores, sobreaviso, plantão e demais demandas administrativas.

Parágrafo único: Enquanto perdurar a quarentena obrigatória, somente será permitido os vigias estarem nas dependências de escolas.

Art. 2º - **O Artigo 8º do Decreto n. 1918 de 01 de março de 2021 passa ter a seguinte redação:**

Artigo 8º. Ficam **SUSPENSAS,** por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I – aulas e atividades presenciais na rede pública de ensino: educação infantil, ensino fundamental e médio, os cursos superiores públicos;

II – Oseventos presenciais promovidos pela Administração Pública Municipal, os quais doravante poderão ser realizados por meio de áudio ou videoconferência;

III – Todas as atividades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social que envolvam: crianças; adolescentes; gestantes e idosos e visitas às unidades de acolhimento;

IV- Todas as ações e eventos das secretarias municipais;

V - Atendimento presencial de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º - O Artigo 9º do Decreto n. 1918 de 01 de março de 2021 passa ter a seguinte redação:

Artigo 9º. Fica permitida, COM RESTRIÇÕES:

(...)

II – As atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Transportes e Saúde não serão obstadas pela quarentena obrigatória e deverá observar:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos;

2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas/mesas;

3. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

III – A realização do Pregão Presencial 013/2021 no setor de Licitação nas dependências da Prefeitura Municipal, e deverá observar:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos;

2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas/mesas;

3. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

IV – O departamento de Tributação deverá disponibilizar servidores em regime de plantão para atender as demandas administrativas, inclusive nos feriados e finais de semana.

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos;

2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas/mesas;

3. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2021

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 1954 DE 30 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N°. 1954 DE 30 DE MARÇO DE 2021

"IMPLEMENTA QUARENTENA OBRIGATÓRIA PARA MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), NO SETOR PRIVADO DO MUNICIPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº. 017/PRESIDENCIA/2.021, da Associação Mato-grossense dos Municípios em que declara o colapso vivido na rede de saúde, o qual encontrasse com 96,7% de ocupação de leitos de UTI, sendo que 71,08% dos casos são do interior do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

CONSIDERANDO a decisão liminar concedida de 29/03/2021 na Ação Direta de Inconstitucionalidade autos do processo número 1003497-90. 2021.8.11.0000 proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso em face do Decreto Municipal nº. 8.340, de 02 de março de 2021, do Prefeito do Município de Cuiabá, que tramita no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, (...) "Ante todo o exposto, **admito** o aditamento da inicial e determino a **renovação da ordem liminar**, *ad referendum* pelo Órgão Especial, **prevalecendo em todo o Estado de Mato Grosso, inclusive, no município de Cuiabá**, ***as medidas restritivas impostas no Decreto Estadual n. 874, de 25 de março de 2021***, advertindo-se expressamente os chefes dos Poderes Executivos Municipais que o não atendimento da ordem judicial ensejará a devida responsabilização, nos termos da lei. **Serve a presente decisão como mandado".** (...).

DECRETA: **CAPÍTULO I**

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas restritivas impostas pelo Decreto Estadual n. 874 de 25 de março de 2021 no município de Paranatinga-MT.

Parágrafo único: fica instituído quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogável mediante reavaliação da autoridade competente.

Artigo 2º Para melhor compreensão deste Decreto, consideram-se:

I - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

II – Confraternização familiar: pequeno agrupamento de familiares em suas próprias residências com realização de celebração fraterna informal;

III – Evento Comercial: Festas, baladas, casas noturnas, bailes dançantes e congêneres com comercialização ou não de ingressos, com intuito lucrativo;

IV – Evento social: Festas comemorativas – aniversários, formaturas, casamentos, festas comunitárias sem fins lucrativos, podendo ser realizados em casas de festas licenciadas para tal fim, bem como residências ou locais diversos, precedido de emissão de licença especial para realização deste;

V – Atividades Sociais: Dinâmicas externas entre pessoas, tais como práticas esportivas, condolências póstumas e demais exercícios;

VI – Atendimento Balcão **(take-away):** Estabelecimentos comerciais com portas fechadas prestando serviços para consumidores na parte externa;

VII – Drive-thru: Estabelecimento Comerciais entregando produtos aos consumidores em seus próprios veículos;

VIII- Delivery: Serviço de entrega de produtos para consumidores, fornecido pela empresa prestadora ou moto-táxi.

CAPÍTULO II

RESTRIÇÕES COMERCIAS

Artigo 3º Ficam PROIBIDOS por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I- a utilização de narguile ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado, tereré, chimarrão compartilhado em qualquer estabelecimento;

II – Os eventos comerciais, Confraternizações Familiares especificados no artigo 2º, incisos II,III deste Decreto;

III – Circos, parques de diversão e congêneres;

IV – Show ao vivo e congêneres, danças com contato entre pessoas em qualquer estabelecimento;

Artigo 4º Ficam SUSPENSOS as seguintes atividades conforme Decreto Estadual n. 874 de 25 de março de 2021:

I - As realizações de velórios sem suspeita de COVID-19, e o correndo óbito pelo COVID-19, deverá ser observado a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020 ou a que lhe sucede**.**

II - As atividades esportivas de caráter recreativo ou para fins de treinamento**;**

III- Os estabelecimentos comerciais não especificados no artigo 5º deste Decreto;

IV – Os eventos sociais especificados no artigo 2º, incisos IV deste Decreto;

V - Aulas e atividades presenciais na rede privada de ensino, creches e congêneres, bem como cursos privados, e demais instituições que mantém cursos de formação e treinamento, com aulas presenciais

VI – Quaisquer atividades de lazer ou evento que cause aglomeração.

Artigo 5º Ficam PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES, as atividades listadas no Decreto Estadual n. 874 de 25 de março de 2021:

I - farmácias e laboratórios e demais serviços de saúde;

II – funerárias e serviços relacionados;

III– serviços de taxi e aplicativo de transporte individual e coletivos remunerado de passageiros;

IV- serviços de hospedagem;

V – Postos de combustíveis e Borracharia, exceto conveniências;

VI – Indústria;

VII – Serviços de guincho;

VIII – Serviços de segurança e vigilância privada;

IX – Serviços de Imprensa;

X - manutenção e fornecimento de energia e água, telefonia;

XI - atividades logísticas de distribuição, colheita e armazenamento de alimentos e grãos;

XII - atividades de distribuição de peças de reparo e manutenção dos equipamentos e veículos necessários para atividade agrícola que versa o inciso XI deste artigo, somente na modalidade homeoficce/plantão;

XIII- Transporte de cargas em geral;

XIV – As atividades de supermercados, açougues, padarias, peixaria e demais comércios de gêneros alimentícios, atendendo as seguintes medidas:

1. Deverá observar o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por pessoa;

2. Adotar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte interna quanto externa, restringindo a entrada para um 01 (um) membro por família;

3. demarcação do local, com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) do balcão de atendimento;

4. realizar periodicamente e ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

5. Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

6. Excepcionalmente poderá funcionar aos sábados: 20h00 e domingo: 12h00, obedecendo demais limites estabelecidos neste decreto;

XV - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres terão permissão de atuação da seguinte maneira:

1. Realizar periodicamente e ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

2. Deverá observar o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por pessoa e disponibilização de álcool em gel;

3. Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

4. Excepcionalmente poderá funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecendo demais limites estabelecidos neste decreto.

5. Poderá prestar serviços **SOMENTE modalidade delivery até 23h59m.**

7. Quando for servido na modalidade *buffet*, deverá ser disponibilizado luvas descartáveis com uso obrigatório.

XVI - Exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de álcool em gel;

2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

4. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

5. **São permitidos a lotação de pessoas no limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local.**

6.Deverá observar os limites de horário definidos neste Decreto;

7.Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

8. Manter os ambientes arejados por ventilação natural.

XVII - A realização de feiras e congêneres, exclusivamente para o comércio de alimentos, sendo que o feirante deverá atender as seguintes medidas:

1. uso de touca, máscara, luvas, em caso de alimentos uso de bandeja descartável e plástico filme;

2. álcool em gel disponível ao público;

3. disponibilização de uma pessoa para entrega do alimento diversa daquela que irá receber o pagamento;

4.obedecer ao limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

5. demarcação do local, com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) do balcão de atendimento;

6. **Vedado o consumo de alimentos e bebidas alcóolicas nas dependências da Feira Municipal.**

7.Deverá observar os limites de horário definidos neste Decreto;

§1º Os estabelecimentos deverão realizar constante higienização do ambiente, com atendimento ao público conforme a capacidade de lotação máxima do local, deverá dispensar os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes, e portadores de comorbidade e os que forem diagnosticados com síndrome gripal, OU ainda realocar as atribuiçõese observar demais medidas de biossegurança cabíveis a atividade específica desenvolvida.

§2º Os estabelecimentos credenciados ao DETRAN-MT deverão observar normativa expedida pelo próprio órgão, ressalvado o horário determinado no artigo 6º deste Decreto.

CAPÍTULO III

LIMITE DE HORÁRIO NO MUNICÍPIO

Artigo 6º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Paranatinga no período compreendido entre às **21:00 horas até as 05:00 horas da manhã**, em todos os dias da semana, pelo prazo definido neste Decreto, salvo:

I – Circulação de profissionais da área de saúde;

II – Servidores públicos das áreas de fiscalização ou correlacionado, quando em pleno exercício da função;

III - Funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços delivery cujo funcionamento é permitido até 23h59m;

IV - transporte de cargas e passageiros em trânsito no território municipal;

V - Outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§1º Todos os estabelecimentos em atividade no território no Município, independente dos horários estabelecidos no alvará de funcionamento **observará:**

I - de **segunda à sexta-feira**, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m e 20h00m;**

II - aos **sábados e domingos**, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m e 12h00m**;

§2º Excetua-se do contido no parágrafo primeiro:

I - farmácias e laboratórios;

II – funerárias e serviços relacionados;

III – serviços de segurança pública e privada;

IV – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

CAPÍTULO IV

CONDUTAS PROIBITÓRIAS

Artigo 7º. **Fica proibido o consumo, a distribuição, a comercialização e a venda de bebidas alcóolicas,** inclusive nos estabelecimentos comerciais em rodovias municipais, estaduais e federais, situados no território do município de Paranatinga-MT, enquanto durar a quarentena.

Artigo 8º. Enquanto vigente o estado de calamidade pública declarado no Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, **não será permitida a circulação de pessoas no município sem utilização de máscara facial, ainda que artesanal.**

§1º Os estabelecimentos públicos e privados, incluindo condomínios horizontais e verticais, comerciais, residenciais ou mistos, que estiverem em funcionamento deverão exigir o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, por seus funcionários, colaboradores, clientes, moradores e visitantes para acesso às suas dependências e áreas comuns.

CAPÍTULO V

INFRAÇÕES E NORMAS FISCALIZADORAS

Artigo 9º São condutas consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021:

I - descumprir a obrigação de uso de máscara facial em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

II - deixar de realizar o controle do uso de máscaras faciais de todas as pessoas presentes no estabelecimento, sejam elas funcionários ou clientes;

III - participar e/ou promover atividades, reuniões ou eventos que geram aglomeração de pessoas, em descumprimento às normas editadas pelas autoridades municipal, estadual e/ou federal;

IV - descumprir a restrição de horários para circulação, conforme estabelecido em normas editadas pelas autoridades municipal, estadual e/ou federal;

V - desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, bem como obstruir ou dificultar sua ação fiscalizadora quando no exercício das atribuições previstas neste Decreto;

VI – descumprir a restrição de consumo/distribuição/comercialização de bebida alcóolica.

Parágrafo único: Além das condutas elencadas neste artigo, são consideradas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2) toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas de combate à covid-19, previstas na Lei Estadual supracitada, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde pública.

Artigo 10. A prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos do art. 9º cometidas por pessoas físicas ensejará aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único: O adimplemento voluntário poderá ser feito em até 10 dias úteis, devendo o infrator requisitar a emissão da DAM (documento de arrecadação municipal) no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Artigo 11. A prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos do art.9º cometidas por pessoas jurídicas, inclusive órgãos e entes públicos, ensejará aplicação de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º O adimplemento voluntário poderá ser feito em até 10 dias úteis, devendo o infrator requisitar a emissão da DAM (documento de arrecadação municipal) no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

§2º A multa fixada no caput deste artigo não exclui a aplicação das penalidades cabíveis aos funcionários, colaboradores ou clientes infratores na condição de pessoas físicas, bem como a apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados em decorrência de infração à medida sanitária preventiva, conforme previsto no art. 268 do Código Penal, e de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

Artigo 12 No caso de reincidência das infrações descritas nos incisos do art. 9º, deste Decreto aplica-se em triplo o valor da multa prevista para a pessoa física e jurídica nos arts. 10 e 11 deste Decreto.

§ 1º O cometimento, por três vezes, das infrações descritas nos incisos do art. 9º deste Decreto por pessoa jurídica, impõe a interdição temporária do respectivo estabelecimento por 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de desobediência quanto ao cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto por pessoas físicas e jurídicas, inclusive a interdição do estabelecimento comercial pelo prazo previsto no § 1º, deste artigo, sujeitará o infrator ou o representante legal da pessoa jurídica à condução coercitiva pela autoridade policial, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 13 Sobre o valor das multas aplicadas, incidirá correção monetária, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para o pagamento do débito.

§1º Em caso de não adimplemento voluntário da multa de que trata o caput deste artigo, compete à Procuradoria-Geral do Município promover sua cobrança administrativa ou judicial.

§2º Os recursos provenientes da multa de que trata o art. 10º deste Decreto serão destinados à compra de cestas básicas a serem distribuídas no município onde ocorreu a autuação da multa.

Artigo 14 Os registros das infrações previstas neste Decreto ocorrerão mediante a lavratura do auto de infração.

§ 1º Em caso de recusa do autuado em assinar o auto de infração, o agente competente consignará o fato no respectivo auto de infração.

§ 2º Caso se oponha a identificar-se, o autuado deverá ser encaminhado à Delegacia de Polícia para lavratura de Boletim de Ocorrência.

Artigo 15 São competentes, de forma comum, para lavrar o auto de infração e aplicar as punições cabíveis:

I - PROCON estadual e municipal;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT

VI - Outros órgãos municipais com poder fiscalizatório.

§ 1º Os órgãos mencionados nos incisos I, II e VI poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar ou da Polícia Judiciária Civil para garantir a execução de suas atividades fiscalizatórias.

§ 2º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§3º Fica disponibilizado o telefone **(66) 3573-3419**, nos horários de 7h às 11h e 13h às 17h **para denúncias** dos estabelecimentos que não estejam cumprindo as normas sanitárias previstas neste Decreto, bem como as estipuladas pelo Ministério da Saúde.

§4º E ainda, têm-se disponibilizado o telefone **Disque Denúncia da Polícia Militar 190** cujo atendimento é 24 (vinte e quatro) horas, para denúncias relacionadas a aglomerações, bem como eventos comercias e congêneres.

Artigo 16 Do auto de infração, cabe recurso administrativo que deverá ser interposto perante a autoridade máxima do órgão instaurador no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do auto de infração.

Artigo 17 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, mediante representação, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo, disponibilizando o telefone 66.3573.1332 para informações e denúncias.

Artigo 18 Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que tiverem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 19 Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2021, revogando as medidas contrárias do decreto nº 1952 de 26 de março de 2021 sendo que este decreto terá validade até de 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2021

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **INDEFERIMENTO das Licença Prévia e Licença de Instalação**, através do Parecer Técnico n° 006/2021/SEMATUR referente ao processo n° 020/2018 requerida por **Olam Brasil LTDA** , inscrita sobre o CPF/CNPJ **03.902.252/0018-42** para atividade de lavagem de veículos automotores na cidade de Paranatinga.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 26/2016

Contrato nº. 26/2016 – Processo de Pregão Presencial 10/2016 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA: **RIVANILDO CASADO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 14.987.011/0001-11.** Objeto: Locação de Caminhões e Máquinas Pesadaspara atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura na construção, prevenção e manutenção das rodovias, estradas vicinais e vias públicas do Município de Paranatinga, conforme especificação descrita no Anexo I e Termo de Referência que são partes deste edital. **Data do Encerramento: 26/03/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 26 de março de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **INDEFERIMENTO das Licença Prévia e Licença de Instalação**, através do Parecer Técnico n° 005/2021/SEMATUR referente ao processo n° 019/2018 requerida por **Olam Brasil LTDA** , inscrita sobre o CPF/CNPJ **03.902.252/0018-42** para atividade de manutenção e reparação de veículos automotores na cidade de Paranatinga.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 102/2020

Contrato nº. 102/2020 – Processo de Dispensa de Licitação 66/2020 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA: **ARTENISIA SILVERIA DOS SANTOS - ME**, **CNPJ: 34.643.158/0001-00.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços de Processamento, Preenchimento e Transmissão das informações relativas ao Sistema SISOPE, 4º, 5º e 6º Bimestre 2020**, atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. **Data do Encerramento: 29/03/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 29 de março de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 003/2021

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 003/2021

Divulga alterações ao edital de abertura

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender aos princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando o horário especial de atendimento na prefeitura municipal de Paranatinga por conta das medidas necessárias de combate à pandemia de COVID-19;

Considerando o decreto estadual nº 874 de 25 de março de 2021, que trouxe as diretrizes que os prefeitos do Estado deverão adotar no combate à disseminação do coronavírus;

RESOLVE:

I. Retificar o edital de abertura.

ITEM 5 – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

INTEGRANTE DO EDITAL DE ABERTURA N° 001/2021

Onde se lê na página 04 do edital de abertura:

1. Apresentar, juntamente com a ficha de pontuação dos títulos do anexo IV e a ficha de inscrição contida no anexo V deste edital, os documentos comprobatórios (cópia e original), nos dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h dos dias 18/03/2021 até o dia 31/03/2021, observado o horário de Cuiabá/MT, no endereço Av. Brasil, nº 1900, Centro, Paranatinga – MT.

Leia-se:

1. Apresentar, juntamente com a ficha de pontuação dos títulos do anexo IV e a ficha de inscrição contida no anexo V deste edital, os documentos comprobatórios (cópia e original), nos dias úteis, das 07h às 13h dos dias 24/03/2021 até o dia 07/04/2021, observado o horário de Cuiabá/MT, no endereço Av. Brasil, nº 1900, Centro, Paranatinga – MT.

II. Acrescentar ao edital de abertura.

ITEM 5 – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

INTEGRANTE DO EDITAL DE ABERTURA N° 001/2021

15. Para não prejudicar a continuidade deste Processo Seletivo, o atendimento aos(às) candidatos(as), durante a vigência do *LockDown* decretado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, ocorrerá sob o regime de Plantão, nos dias úteis, das 07h às 13h.

Paranatinga, 30 de março de 2021

UESTERDOUGLAS**S**OARES**R**OCHA

***P**RESIDENTE DA **C**OMISSÃO **P**ERMANENTE **O**RGANIZADORA DO **P**ROCESSO **S**ELETIVO **S**IMPLIFICADO 001/2021*

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 05 AO CONTRATO 22/2017

Aditivo nº 05 ao Contrato 22/2017 – Processo Licitatório Pregão Presencial n° 10/2017 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADO: **RIVANILDO CASADO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 14.987.011/0001-11.** Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços Mecânicos para Manutenção de veículos leves e pesados**, visando atender os interesses apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de obras e infraestrutura, conforme especificação descrita no Anexo I e Termo de Referência que são partes deste edital. Do valor total de **R$: 109.401,60** (cento e nove mil quatrocentos e um reais sessenta centavos)**.** Do Prazo: **26/03/2021 A 25/03/2022.** Departamento de Licitações e Contratos, em 26 de março de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 018/2020

Contrato nº. 018/2020 – Processo de Dispensa de Licitação 03/2020 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA: **ARTENISIA SILVERIA DOS SANTOS - ME**, **CNPJ: 34.643.158/0001-00.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços de Processamento, Preenchimento e Transmissão das informações relativas ao Sistema SIOPS 2019 e 2020**, atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8. 666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. **Data do Encerramento: 30/03/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 30 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: L.R. DA SILVA BERNARDI EIRELI	**DATA: 11/03/2021**
OBJETO: prestação de serviços de Assessoria contábil, Orçamentária, Prestação de Contas Mensais e Planejamento em caráter complementar aos servidores do município	
R$ 16.000,00	**VIGÊNCIA: 11/05/2021**

COVID-19: DECRETO Nº 056/2021 - DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)** em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a *"compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública*";

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes da infecção pela segunda onda de infecção do novo coronavírus em todo o Estado de Mato Grosso e, em especial, no Município de Pedra Preta;

CONSIDERANDO o crescente aumento da taxa de ocupação, em todo o Estado de Mato Grosso, dos leitos de UTI destinados ao enfrentamento da covid-19;

CONSIDERANDO que grande parte dos pacientes do Município de Pedra Preta que necessitam de leitos de UTI, para tratamento da covid-19, são regulados para a rede pública estadual instalada no município de Rondonópolis;

CONSIDERANDO que os Boletins Epidemiológicos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis indicam que não há disponibilidade de leitos de UTI no município;

CONSIDERANDO a elevação no número de óbitos registrados em âmbito municipal, decorrentes da infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada Situação de Emergência no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, para complementação de ações a serem desenvolvidas no âmbito do plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único: A situação emergencial decretada vigorará enquanto perdurar a declaração de emergência em saúde pública editada pela Organização Mundial da Saúde, ou até que seja revogada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 013 - RETIFICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2021 E 008/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº. 045/2021 SUS e 130/2021 SUS;

CONSIDERANDO o aumento de demanda devido o COVID-19

CONSIDERANDO não haver aumento de despesa devido exoneração de seletivados do ano anterior.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SEDE

Inscrição	Nome	Colocação
0008730	FERNANDA ROSA CORDEIRO	1°
0011020	CAROLINE SANTOS ALBACETE FRANCA	2°
0003720	ÂNGELA DE CARVALHO SOUZA	3°
0003320	AMANDA FONSECA LACERDA	4°
0004070	SONIA TRINDADE	5°
0001200	JOSEMIR BEZERRA DO NASCIMENTO	6°
0004710	VANICE PEREIRA LOPES	7°
0001980	KATIA REGINA ALVES DA SILVA	8°
0009070	SIMONY ANCHIETA DOS SANTOS	9°
0007910	KENIA SOUZA DE ARAUJO	10°
0009510	ROZENIR GOMES SANTANA	11°
0007700	GESSICA PEREIRA DO AMARAL BIAZI	12°
0001620	REGIANE GREGORIO ABDO	13°
0002430	LUCINEIA DA SILVA BARBOSA	14°
0019270	MARLI RODRIGUES DA SILVA ARÁUJO	15°
0000150	JOSÉ LEONARDO ALVES DA SILVA	16°
0002040	HELENA MIKAELLY SANTOS RODRIGUES	17°
0009930	LETICIA DA ROSA MEDEIROS	18°
0003330	ANTONIA ALRILENE BARBOSA	19°
0010110	MARINILDA DA SILVA LOPES	20°

Justificativa: Sendo um profissional para substituir servidora da Secretária de Saúde em gozo de férias e licença prêmio, cinco profissionais para as unidades de Saúde, quatro profissionais para exercer as atividades no Centro COVID por motivo de caráter emergencial para combate a pandemia, três profissionais para substituir profissionais afastados por ser do grupo de risco e os demais pelo motivo de não existir técnico de enfermagem aprovado em concurso público e os mesmos são necessários para atender a demanda do hospital municipal.

ENFERMEIRO – SEDE

Inscrição	Nome	Colocação
0015420	ELIS REGINA TRINDADE DE LIMA GUIMARÃES	1°

Justificativa: Profissional para atender a demanda do hospital municipal.

AGENTE ADMINISTRATIVO/SECRETARIA DE SAÚDE-TODAS UNIDADES

Inscrição	Nome	Colocação
0009170	GABRIELLY BATISTA DA SILVA	1°
0016810	BARBARA NARUMI HUKUHI	2°
0019030	ALINE CARMO DE OLIVEIRA	3°
0009810	JENNIFER NETO MARTINS ARRUDA	4°
0013990	PAULO ROBERTO FERNANDO BRAGA DE LIMA	5°
0003280	GABRIELLA LETÍCIA LYRA DE SOUZA	6°
0002920	GEONE ALVES	7°
0019640	GIOVANNA ABREU DE BRITO MACHADO	8°
0001310	FRANCIELLE FONSECA DE SOUZA	9°
0015660	ADRIANA DE JESUS SILVA	10°

Justificativa: Um profissional para trabalhar junto a Secretária de Saúde, um profissional para a recepção da Secretaria de Saúde, um profissional para o departamento de Vigilância em Saúde, um para o CAPS, dois profissionais para atuarem na recepção dos PSF da Cohab e São Sebastião, um profissional em substituição a servidora Maria do Carmo Oliveira que encontra-se de licença sem remuneração por até 2 anos, um profissional para a recepção do Centro de Covid, um profissional para a recepção do hospital municipal, visto que não tem profissional para desempenhar as atividades na recepção, uma profissional para dar suporte a Diretora hospitalar.

CONTÍNUA-MERENDEIRA – SEDE

Inscrição	Nome	Colocação
0013610	LAUDICEIA SANTANA DA SILVA	1°
0000840	IVANA RAQUEL DAS NEVES OLIVEIRA	2°
0001570	VERALUCIA PARDINHO DE ARRUDA	3°
0004520	APARECIDA RODRIGUES DE LIMA	4°
0010470	MARINILVA FRANCISCO DIAS	5°
0001040	SORAIA MOREIRA ALVES	6°

Justificativa: Três profissionais em substituição a servidores que são do grupo de risco no período de pandemia e as demais para suprimir a demanda da limpeza do hospital municipal.

TÉCNICO EM LABORATÓRIO – SEDE

Inscrição	Nome	Colocação
0004390	MARIA ISABEL NUNES LOPES	1°

ALMOXARIFE – SEDE

Inscrição	Nome	Colocação
0013810	NATALIA RIBEIRO CORREIA DE ARAUJO	1°

0017560	DAVID ANDRÉ SOUZA CARVALHO	2º

AGENTE ADMINISTRATIVO-VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	Nome	Colocação	Justificativa
0013510	ANA BEATRIZ RIBEIRO DE SOUZA	1°	Em substituição a servidora Marines Rangel que encontra-se de licença sem remuneração.

A presente retificação não altera o prazo para entrega de documentação, e a lotação se dará de acordo com determinação da Secretaria de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215/2021 - FÉRIAS REGULARES DIASSIS MOREIRA DE AZEVEDO

30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2016 à 01/04/2017.**

RESOLVE:

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **DIASSIS MOREIRA DE AZEVEDO**, concursado como Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a serem usufruídas no período de **01/04/2021 à 30/04/2021**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº. 047/2021 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 051/2021, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 29/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MOTORISTA/SEDE			
Inscrição	**NOME**	**POSIÇÃO**	**JUSTIFICATIVA**
0015130	RONALDO DE JESUS SILVA	1°	Vaga Livre

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214/2021 - FÉRIAS REGULARES JESMAR CONTÓ

30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **18/02/2019 à 18/02/2020.**

RESOLVE:

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **JESMAR CONTÓ**, concursado como Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a serem usufruídas no período de **01/04/2021 à 30/04/2021**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 218/2021 - FÉRIAS REGULARES EDINÉIA PAIVA DE SOUZA

DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **18/02/2020 à 18/02/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **EDINÉIA PAIVA DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professora, a serem usufruídas no período de **05/04/2021 à 04/05/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº. 033/2021 SMAS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 051/2021, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 29/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MOTORISTA-ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Inscrição	**NOME**	**POSIÇÃO**	**JUSTIFICATIVA**
0000750	RENATA DE LIMA SILVA	1°	Vaga Livre

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 216/2021 - EXONERAÇÃO EDEVAR ALVES

DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal por Aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO Carta de Concessão onde consta que o servidor EDEVAR ALVES está aposentado, conforme benefício nº 200.049.251-1.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR o servidor público municipal o Senhor EDEVAR ALVES, em decorrência da obtenção de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme benefício nº 200.049.251-1, ocupante do cargo de Operador de Maquinas, lotada na Secretaria Viação e Obras Públicas Município de Pedra Preta – MT**.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

DECRETO Nº 057/2021 - PONTO FACULTATIVO

DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DecretaPonto Facultativoe dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA**,** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO feriado Nacional no dia 02 de abril de 2021, Paixão de Cristo (Sexta-feira Santa);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 006/2021 de 13/01/2021 *que estabelece o calendário dos feriados e pontos facultativos a serem observados pelas repartições públicas do município de Pedra Preta no decorrer do ano de 2021*

CONSIDERANDO o atual cenário em que se encontra o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. *1º* Determina PONTO FACULTATIVOnasRepartições Públicas Municipais no dia 01/04/2021 (quinta-feira),exceto os serviços essenciais a população em geral. Parágrafo único - Em caso de necessidade ou emergências, poderão ser convocados servidores de qualquer setor das Repartições Públicas Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 217/2021 - FÉRIAS REGULARES ANGELO MARCIO BATISTA CORREA

30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **10/06/2018 à 10/06/2019.**

RESOLVE:

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **ANGELO MARCIO BATISTA CORREA**, concursado como Agente Administrativo, lotado na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, a serem usufruídas no período de **05/04/2021 à 04/05/2021**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 036, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 036, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando as disposições da Lei nº 948, de 31 de Março de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB de Peixoto de Azevedo - MT;

Considerando a composição do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, conforme determina o artigo 1º, § 1º e § 2º, da Lei Municipal nº 948/2017;

Considerando a necessidade de início dos trabalhos, bem como as indicações e o interesse do setor público;

Considerando a C.I. nº 54, de 22 de março de 2021 e Protocolo Geral nº 4583/2021, do Departamento de Convênios;

D E C R E T A

Art. 1º - Compõem o Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para o cumprimento do mandato 02 (dois) anos, 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes das entidades da Sociedade Civil os seguintes membros abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

I.	**Representantes da Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário**	
	Presidente	**Paulo dos Reis Costa Junior**
	Suplente	**Isaias Reinaldo Bezerra**
II.	**Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda**	
	Titular	**Jose Carlos Ferreira Alberto**
	Suplente	**José Gonzaga Jorge Vasconcelos**
III.	**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania**	
	Titular	**Wriales Ferreira Melo**
	Suplente	**Flávio rebouças Ramos**
IV.	**Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio**	
	Titular	**Celso Jose D'all Áqua**
	Suplente	**Alanderson Aires da Silva**
V.	**Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
	Titular	Raimunda Barbosa da Silva
	Suplente	Rosie Iredi Viana Vitor

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL:

I.	**Representantes da Câmara Municipal**	
	Titular	**Eliege Krul**
	Suplente	**Francisco Pereira Mendes**
II.	**Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**	
	Titular	Francisca da Silva Ribeiro
	Suplente	**Antenor Inácio Konrat**
III.	**Representantes da Associação AGRIPAC**	
	Titular	Pedrinho Dirceu de Medeiros
	Suplente	**Francisco Alves Camelo**
IV.	**Representantes da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE**	
	Titular	Wilson José Vanscovski
	Suplente	Eliaci Gomes
V.	**Representantes do Rotary**	
	Titular	Luan Silva Crispim
	Suplente	Gustavo Pruinelli

Art. 2º -Ficam **nomeados** os membros do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e **empossados** os membros, para cumprimento dos seus respectivos mandatos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias de Março de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2021 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL, designado pela Portaria Municipal nº 055 de 14 de Janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Eletrônico - SRP nº 002/2021, com base no que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 006, de 12/02/2010, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO:

2.1. Fica alterado o complemento do "Item 6 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS" do Termo de Referência (ANEXO I) e Proposta (ANEXO II) conforme segue: Os valores mantem-se, complementam-se as especificações técnicas.

SEQ	DESCRIÇÃO DETALHADA	U. N MED	QUANTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2	**309403**	UNIDADE	200	64,24	12.848,00
Detalhe:	LAMPADA VAPOR DE METALICO, BASE E-40, 400W, PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA TIPO BULBO OVOIDE, OU TUBOLAR COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO COM FLUXO LUMINOSO DE NO MINIMO 40.000 LUMENS COM VIDA MEDIANA DE NO MINIMO 20.000 HORAS COM SELO DO PROCEL INMETRO DE DESEMPENHO ? TIPO FABRICAÇÃO NACIONAL				
36	**309706**	UNIDADE	300	923,86	277.158,00
Detalhe:	LUMINARIA MODULAR LED PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 100W, COM CORPO FABRICADO EM ALUMINIO INJETADO DE ALTA RESISTENCIA MECANICA COM BASE PARA RELE E MODULOS FABRICADOS EM ALUMINIO EXTRUDADO 6063, FONTE DE LUZ COMPOSTA LED LIGHT CLASS DE ALTA EFICIENCIA LUMINOSA COM CERTIFICACAO NORMA IES LM80 +IES TM 21, OTICA PARA ILUMINACAO VIARIA COM SISTEMA ANTE GLARE. SISTEMA DE CONECTORES DE ENGATE RAPIDO, CONECTANDO OS MODULOS DE LED INDIVIDUALMENTE. AS FONTE DE ALIMENTACAO SAO MONTADAS EM ALOJAMENTO ISOLADO TERMICAMENTE PARA OTIMIZAR A DISSIPACAO DE CALOR E POSSUEM GRAU DE PROTECAO IP 65/67. FONTE DE ALIMENTACAO ESPECIAL FORNECIDA COM LAUDO DE APROVACAO EM LABORATORIO CREDENCIADO AO INMETRO OU UL, TENSAO DE ENTRADA DE 90-305 VAC OU 100 - 277 VAC, COM PROTECAO ELETRONICA CONTRA CURTO CIRCUITO, SOBRECORRENTE,SOBRETENSAO E SOBREAQUECIMENTO. COM PROTETOR DE SURTO DE 10/12KVA INDEPENDENTE DA FONTE DE ALIMENTACAO, FATOR DE POTENCIA MINIMO DE 0,92. VIDA UTIL MINIMA DE 100.000 HORAS COM GARANTIA MINIMA DE 60 MESES FLUXO LUMINOSO DE LED MINIMO 23.490LM @ TJ=25ºC, EFICIENCIA DO LED 127LM/W @ TJ =25º, FLUXO LUMINOSO MINIMO DA LUMINARIA 20.510LM @TJ=65º C, TEMPERATURA DE COR PADRAO 5 000K, ANGULO DE ABERTURA DO FACHO 54º X 148º. SUPORTE DE FIXACAO PARA BRACOS E TOPO DE POSTES DIAMENTRO DE 48,3MM ATE 60,3MM, FIXADO ATRAVES DE PARAFUSOS DE CABECA HALEN FABRICADOS EM ACO INOX 304. SISTEMA DE AJUSTE DE INCLINACAO DE ATE 180 GRAUS, POSSIBILITANDO ANGULACAO NA INSTALACAO, MANUTENCAO SEM USO DE FERRAMENTAS. VIDA UTIL MINIMA DE 100.000 HORAS COM GARANTIA DE 5 ANOS PARA AS PARTES ELETRICAS/ELETRONICAS E 10 ANOS PARA A CARCACA.				
37	**309707**	UNIDADE	100	1.350,06	135.006,00
Detalhe:	LUMINARIA MODULAR LED PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 200 W, COM CORPO FABRICADO EM ALUMINIO INJETADO OU EXTRUSADO' DE ALTA RESISTENCIA MECANICA COM BASE PARA RELE OU FOTOCELULA EMBUTIDA E MODULOS FABRICADOS EM ALUMINIO EXTRUDADO 6063 OU INJETADO, FONTE DE LUZ COMPOSTA LED LIGHT CLASS DE ALTA EFICIENCIA LUMINOSA COM CERTIFICACAO NORMA IES LM80 +IES TM 21, OTICA PARA ILUMINACAO VIARIA COM SISTEMA. SISTEMA DE CONECTORES DE ENGATE RAPIDO, CONECTANDO OS MODULOS DE LED INDIVIDUALMENTE, COM LM-79 - IES LM 79-08. AS FONTES DE ALIMENTACAO SAO MONTADAS EM ALOJAMENTO ISOLADO TERMICAMENTE PARA OTIMIZAR A DISSIPACAO DE CALOR E POSSUEM GRAU DE PROTECAO MINIMA IP 66. FONTE DE ALIMENTACAO ESPECIAL FORNECIDA COM LAUDO DE APROVACAO EM LABORATORIO CREDENCIADO AO INMETRO OU UL, TENSAO DE ENTRADA DE 100 - 250 VAC, COM PROTECAO ELETRONICA CONTRA CURTO-CIRCUITO, SOBRECORRENTE, SOBRETENSAO E SOBREAQUECIMENTO. A LUMINARIA DEVERA POSSUIR PROTETOR DE SURTO DE NO MINIMO 10KV/10KA INDEPENDENTE DA FONTE DE ALIMENTACAO, FATOR DE POTENCIA MINIMO DE 0,92. VIDA UTIL MINIMA DE 50.000 HORAS COM GARANTIA MINIMA DE 60 MESES FLUXO LUMINOSO DO LED MINIMO 23.490LM @ TJ = 25oC (±10%), EFICIENCIA DO LED 127LM/W @ TJ = 25oC (±10%), FLUXO LUMINOSO MINIMO DA LUMINARIA 20.510LM @ TJ=65 oC , TEMPERATURA DE COR PADRAO 5 000K(± 275K), ANGULO DE ABERTURA DO FACHO QUE ATENDA ABNT NBR 5101. SUPORTE DE FIXACAO PARA BRACOS E TOPO DE POSTES DIAMETRO DE 48,3 MM ATE 60,3 MM, EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 60598, FIXADO ATRAVES DE PARAFUSOS FABRICADOS EM ACO INOX 304. SISTEMA DE AJUSTE DE INCLINACAO ABNT NBR 5101, MANUTENCAO COM OU SEM USO DE FERRAMENTAS. VIDA UTIL MINIMA DE 50.000 HORAS COM GARANTIA DE 5 ANOS PARA AS PARTES ELETRICAS/ELETRONICAS E 5 ANOS PARA A CARCACA. AS LUMINARIAS DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM AS RECOMENDACOES DO INMETRO, CONTIDAS NA PORTARIA No 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.				
58	**309853**	UNIDADE	200	748,25	149.650,00
Detalhe:	LUMINÁRIA PUBLICA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W. BIVOLT; FONTE DE ENERGIA COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA; FATOR DE POTÊNCIA ≥ 0,95; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE (THD) ≤ 10%, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) ≥ 70, PROTETOR CONTRA SURTOS DE 10KV/10KA, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE MÍNIMO IP-66 DO PRODUTO, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK-08, FLUXO LUMINOSO EFETIVO ≥ 21750 LM, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ≥ 145 LM/W, SISTEMA INTEGRADO AO CORPO DA LUMINÁRIA PARA ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE AMBIENTE OU BASE E RELE FOTO CONTROLADOR CONFORME NBR 5123 – RELE FOTOELÉTRICO, COM A MESMA GARANTIA DA LUMINÁRIA; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS DE 48MM À 60MM, LED COM VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HS(L70) ;TEMPERATURA MÉDIA DE COR DE 5000K VARIAÇÃO (+-5%); A LUMINÁRIA DEVERÁ CONTER UM DRIVER (FONTE CHAVEADA) QUE MANTÉM A POTÊNCIA CONSTANTE NA FAIXA DE TENSÃO DE OPERAÇÃO. COM GARANTIA DE 5 ANOS PARA AS PARTES ELETRICAS/ELETRONICAS E 5 ANOS PARA A CARCACA. AS LUMINARIAS DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM AS RECOMENDACOES DO INMETRO, CONTIDAS NA PORTARIA No 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.				
59	**309854**	UNIDADE	200	480,58	96.116,00
Detalhe:	LUMINÁRIA PUBLICA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 60W. BIVOLT; FONTE DE ENERGIA COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA; FATOR DE POTÊNCIA ≥ 0,95; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE(THD) ≤ 10%, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) ≥ 70, PROTETOR CONTRA SURTOS DE 10KV/10KA, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE MÍNIMO IP-66 DO PRODUTO, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK-08, FLUXO LUMINOSO EFETIVO ≥ 8400 LM, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ≥ 140 LM/W, SISTEMA INTEGRADO AO CORPO DA LUMINÁRIA PARA ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE AMBIENTE OU BASE E RELE FOTO CONTROLADOR CONFORME NBR 5123 – RELE FOTOELÉTRICO, COM A MESMA GARANTIA DA LUMINÁRIA; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO COMPINTURA ELETROSTÁTICA; SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS DE 25MM À 48MM, LED COM VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HS(L70) ;TEMPERATURA MÉDIA DE COR DE 5000K VARIAÇÃO (+-5%); A LUMINÁRIA DEVERÁ CONTER UM DRIVER (FONTE CHAVEADA) QUE MANTÉM A POTÊNCIA CONSTANTE NA FAIXA DE TENSÃO DE OPERAÇÃO. COM GARANTIA DE 5 ANOS PARA AS PARTES ELETRICAS/ELETRONICAS E 5 ANOS PARA A CARCACA. AS LUMINARIAS DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM AS RECOMENDACOES DO INMETRO, CONTIDAS NA PORTARIA No 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.				

3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:

3.1. Fica mantido a data a e horário do edital inicial

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam retificadas as especificações do referidos objetos e as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 30 de Março de 2021.

NATÁLIA FERNANDES DA SILVA

Pregoeira

A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021.

A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021.

(ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO- ANEXO III)

O Prefeito do Município de Peixoto do Azevedo, Estado de Mato Grosso, Sr. Mauricio Ferreira de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria Municipal nº 125 de Janeiro de 2021,** mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO 001/2021.**

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
572	ABINOAN FEREIRA CUNHA	RG 21978158 SSP/MT MT 06/12/2017	002 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (LETRAS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
515	ACEDAIL JUSTINO DOS SANTOS	RG 17395887 SSP MT 08/05/2018	002 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (LETRAS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
455	ADAILSON SILVA	RG 20090650 SSP/MT MT 26/08/2005	003 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES
390	ADRIANA TEREZA ALVES FREITAS	RG 11089148 SSP MT 11/07/2014	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
529	ADRIANE LOURDES BATISTA	RG 33922225 SSP/MT MT 18/11/2019	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
183	AIANE BORGES MAGALHÃES LIMA	RG 24843628 SSP/MT MT 28/05/2010	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
47	ALCILEIA ALMEIDA DA SILVA	RG 2280610-5 SSP MT 24/04/2008	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
625	ALINE DA COSTA REIS	RG 23161892 SSP MT 21/08/2008	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
413	ALZIRA SOARES DE OLIVEIRA MARCHIOSI	RG 16.502.401-X SSP SP 12/04/2002	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA -E. VIDA NOVA II / ZONA RURAL
477	AMANDA SUELEN DA SILVA MORAIS	RG 21520208 SSP MT 22/03/2007	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
130	AMAURI OLIMPIO DA SILVA	RG 1215388 SSP MS 08/05/1998	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
520	AMÉLIA ROSELI GONÇALVES DA SILVA	RG 42638641 SSP PR 22/10/2002	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
330	ANA CLEIA FERREIRA DO NASCIMENTO	RG 3340282-5 SSP/MT MT 27/05/2019	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
344	ANA CLEIDE SOUSA MORAIS	RG 30588502 SSPMT MT 16/09/2016	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
445	ANA LIDIA GONÇALVES LIMA	RG 20118074 SSP MT 01/09/2005	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
449	ANA PATRÍCIA LEITÃO	RG 5604789 SSP GO 03/04/2008	004 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
542	ANA PAULA DUARTE AQUINO	RG 2189190-7 SSP MT 20/11/2017	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
556	ANA PAULA RIBEIRO	RG 19094400 SSP MT 18/08/2004	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
298	ANA ROSA FERNANDES SILVA SOUSA	RG 12138401 SSP MT 21/08/2009	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
578	ANA TÁVILA SANTOS LOPES	RG 23877626 SSP/MT MT 03/06/2009	007 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
309	ANDREIA ARDT DE SOUZA CARDOSO	RG 23354593 SESP MT 29/03/2016	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA DOM BENJAMIN / ZONA RURAL
42	ANDREIA INACIO LESMO	RG 21097410 SSP MT 01/01/2008	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
554	ANDRESA THAÍS TEIXEIRA COSTA	RG 2183179-3 SSP/MT MT 12/07/2007	007 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
272	ANDRESSA MAIARA DE OLIVEIRA MARQUES	RG 26882949 SEJSP MT 19/07/2012	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
626	ANDRIELLE DA COSTA REIS	RG 17775930 SSP MT 11/08/2020	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
204	ANTONIA BRITO FARIAS	RG 23060387 SESP MT 07/08/2015	005 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA

463	ANTONIA DOS SANTOS DOS REIS	RG 13106830 SSP MT 14/04/1998	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
550	ANTONIO CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO	RG 25914006 SSP MT 28/04/2015	004 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
265	ANTONIO GOUVEA FERNANDES	RG 05089280 SSPMT MT 25/03/2015	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
444	ANTONIO JUNIOR ANDRADE FERREIRA	RG 21002665 SSP MT 21/09/2006	005 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
54	ANTONIO ROQUE DE QUADROS	RG 965542 SSP MT 01/07/1992	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
267	ARIANE MARCHIOSI	RG 494642555 SSP SP 30/11/2000	002 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (LETRAS) - SALA ANEXA -E. VIDA NOVA II / ZONA RURAL
639	ARLETE DA SILVA ROCHA	RG 2347132-8 SSP MT 19/12/2008	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
353	AURICLEIVD SARAFIM CARDOSO	RG 1989085-0 SSP MT 07/08/2015	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
301	BENILDA ARAUJO PEREIRA DA CRUZ	RG 24089184 SESP MT 10/05/2017	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA SANTOS DUMONT / ZONA RURAL
293	BRUNA AIRES RODRIGUES	RG 2372763-2 SSP MT 03/04/2009	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
549	CARLIJANE SOUZA NASCIMENTO	RG 13882708 SSP MT 06/12/2017	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
292	CASSIA DE OLIVEIRA BOSING	RG 19862792 SSPMT MT 05/04/2017	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
527	CELIA REGINA NOGUEIRA KAMINSKI	RG 27577082 SESP MT 29/01/2004	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
328	CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS TEALDO	RG 09588639 SSP MT 24/04/2018	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
129	CLAUDIA AGUIAR NUNES	RG 16129121 SSP MT 13/10/2009	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
435	CLAUDIA DE FATIMA LIMA	RG 138862-1 SSP MT 22/04/1999	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
482	CLAUDIA SOUSA SILVA	RG 21121435 SSP/MT MT 31/10/2006	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
5	CLEIA LIMA CAVALCANTE	RG 17705630 MT MT 21/06/2016	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
146	CLEIDIANE SOUSA SILVA	RG 17003865 SSP/ MT 18/03/2003	005 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
72	CLEIVANY COSTA ARAUJO	RG 1140800 DF DF 19/06/1989	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
308	CLEUSA DE MELO CAVALHEIRO	RG 146218423 SSP PR 18/01/2016	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
605	CRISTIANO BARBOSA PEREIRA	RG 16324102 SSP MT 04/09/2002	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
151	DAIANE BRITO FARIAS	RG 28137329 SSP MT 25/09/2013	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
120	DAIANE CLEIDE MARINHO SOBRINHO	RG 468556 SIAC AP 04/08/2014	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
611	DAIANE COLARES DAMACENA DE OLIVEIRA	RG 22486488 SESP MT 11/02/2014	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA -E. VIDA NOVA II / ZONA RURAL
335	DAIANE DA COSTA SILVA	RG 20088817 SSP MT 19/12/2019	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
358	DAMIANA SARAFIM CARDOSO	RG 1989093-1 SSP MT 28/06/2005	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA SÃO LUIZ / ZONA RURAL
383	DANIEL BORGES DE SOUZA	RG 23912227 SSPMT MT 16/06/2009	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
230	DANIEL DE SOUSA MARQUES	RG 17068754 SSP MT 02/04/2003	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
599	DANIELA BARBOSA DOS SANTOS	RG 355028 POLITEC AP 08/08/2003	003 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
3	DANIELA LIMA PACIDONIO MARTINS	RG 20793677 SSP MT 05/08/2014	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
637	DANIELLY DA CONCEIÇÃO	RG 29575842 SSP MT 15/05/2015	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
311	DÉBORA DOS SANTOS KIESSLER	RG 7104545228 SJS RS 01/06/2005	007 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
97	DENISE BALD TALAKA	RG 2913890-6 NOVO PROGRESSO -PA MT 10/03/2021	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
560	DILIANE MENEZ	RG 22806296 SSP/MT MT 21/10/2020	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ES-

			PERANÇA / ZONA RURAL
274	DILMA PAULUZE	RG 0509404-6 SSP MT 19/05/2015	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
485	DINÉIA BARBOSA OLIVEIRA COELHO	RG 1822254-4 SSP MT 06/11/2015	005 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
165	DIVALDINA MENDES FERREIRA	RG 13354299 MA MA 15/07/1998	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
343	EDIONE AMORIM DA SILVA	RG 0848931-9 SESP MT 09/04/2018	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
163	EDIZELIA PAULINO DE SOUSA	RG 18222854 MT MT 19/12/2003	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
178	ELAINE RODRIGUES PINTO RIBEIRO	RG 22909613 SSP/MT MT 30/06/2020	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
223	ELENIR SOKOLOSKI DE MORAES	RG 10601228 SSP MT 25/02/1994	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
499	ELINE VIEIRA SILVA SOUSA	RG 12974749 SSPMT MT 22/01/1998	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
53	ELISANGELA MOTA PEREIRA	RG 2688127-6 SSP MT 19/07/2012	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
2	ELIZANGELA SANTOS SILVA	RG 1973995-8 JACIARA-MT MT 09/05/2005	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
99	ELLEN CAROLINE DOS SANTOS RONDON	RG 23865610 SSP MT 28/05/2009	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - SALA ANEXA (ALDEIA TERENA-KOPENOTI) / ZONA RURAL
377	ELLIS VITHORIA DE SOUZA	RG 26885506 26885506 MT 20/07/2012	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA SÃO LUIZ / ZONA RURAL
582	ELOIDE OLIVEIRA LIMA	RG 28184130 SSP MT 11/10/2013	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
23	EMMANUEL GALVÃO DA SILVA	RG 80757913 SSP PR 22/05/1997	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
321	ERICA FERNANDES DA SILVA	RG 27502350 SSP MT 01/02/2013	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
467	ERICA LETICIA RODRIGUES PEREIRA	RG 17032709 SSP MT 06/07/2015	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
228	EUDES PEREIRA DA SILVA	RG 1323.325 SSP-MA MA 21/07/1988	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
409	EUZINETE NOGUEIRA VIANA	RG 28492021 SSP MT 05/02/2014	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
156	EVA CRISTIANA MONTEIRO DE BARROS	RG 2882826-7 SSP MT 18/07/2014	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
45	EVA FERREIRA DE FRANÇA	RG 0651447 2 SSP/MT MT 24/11/2008	002 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (LETRAS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
306	EVELYN DEBORAH DA COSTA BARBOSA TAVARES	RG 33589895 SSP MT 08/08/2019	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES
217	FABIANA BARANOSKI FARIAS	RG 17076960 SSP MT 03/04/2003	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA ANTÔNIO SOARES / ZONA RURAL
263	FABIOLA MELÃO DOS SANTOS	RG 24601632 SSP MT 07/02/2020	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA -E. VIDA NOVA II / ZONA RURAL
481	FÁTIMA FABIULA MORAES RASCH SCHOMMER	RG 31238637 SESP MT 24/07/2017	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
596	FERNANDA BEDIN	RG 73164249 SSP - PR PR 08/11/2010	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
299	FLAVIA DE ABREU COSTA DE LIMA	RG 17815150 SECRETARIA DE ESTADO MT 15/03/2003	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
106	FLAVIANA LEMES BORGES	RG 4567554 4567554 GO 22/11/2017	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
285	FRANCIELI BRANCO ARAUJO	RG 25663542 SSP MT 21/02/2019	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
543	FRANCILENE DE OLIVEIRA GALVAN	RG 1886047-8 SSP MT 16/06/2004	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
587	FRANCINEIDE GERALDO DA SILVA	RG 799396 SSP MT 29/03/1989	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
273	FRANCISCA DAS CHAGAS RESENDE DOS SANTOS	RG 29448603 SSP MT 25/03/2015	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
331	FRANCISCA JULIANA COSTA	RG 34932622000 SSP CE 19/07/2000	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
579	FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO	RG 24805122 24805122 MT 19/05/2010	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA SANTOS DUMONT / ZONA RURAL

617	GABRIELA RIBEIRO DE ALMEIDA	RG 27585584 SSP-MT MT 28/02/2013	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
14	GABRIELE APARECIDA ZAMBORSKI	RG 28663543 MT MT 06/05/2014	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA DOM BENJAMIN / ZONA RURAL
205	GARDENIA LUNA RIBEIRO DA SILVA	RG 0341329120072 SSP MA 23/10/2007	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
498	GENI FERREIRA DOS SANTOS	RG 898471 SSP MT 11/12/1990	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
208	GEUSA JERRY DA CRUZ SOUSA	RG 11878983 SSP MT 10/06/2018	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE ESCOLA LUCY AGNER GALLO / ZONA RURAL
471	GIANCARLO SOUZA NASCIMENTO	RG 13882147 SSP/ MT MT 03/10/2014	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
16	GILVANI GOZDZIUK DE OLIVEIRA	RG 17527830 SSP MT 24/01/2008	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
619	GISELE SOARES DA SILVA	RG 10339698 SJ MT 26/10/1993	005 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
287	GISLAINE DA CRUZ DIAS	RG 7052391 PC PA 30/08/2010	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
78	GLEIDSON AFONSO DOS SANTOS VELOSO	RG 1359988 SESDEC RO 16/04/2018	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
528	GRACILENE PEREIRA SILVA RODRIGUES	RG 20673159 SSP MT 24/06/2020	004 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
250	HELLEN FERNANDA LIMA COSTA	RG 24143626 ESTADO DE MATO GROSS MT 27/01/2021	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
93	IARA MEIRELES FONSECA	RG 23060611 SSP MT 16/07/2008	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
71	IDE DO CARMO VIEIRA	RG 3428321-8 SSP/MT MT 27/02/2020	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA ANTÔNIO SOARES / ZONA RURAL
427	IEDA JARDENIA DOS SANTOS REGO	RG 15522750 15522750 MT 27/09/2001	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
537	IRENELDE CARDOSO FEITOSA DA SILVA	RG 22596909 SSP MT 24/04/2018	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
585	IRENELDE CARDOSO FEITOSA DA SILVA	RG 22596909 SSP MT 24/04/2018	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
360	IRILENE CONCEIÇÃO SANTOS SILVA	RG 1063220 SSP SE 27/11/2007	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
432	ISABEL CATARINA SPIGOTTE	RG 29876133 SSP MT 25/09/2000	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - SALA ANEXA (ALDEIA TERENA-KOPENOTI) / ZONA RURAL
186	ISABELLE CRISTINE PINHEIRO CAMPOS	RG 047665702013-1 SSP MA 08/03/2013	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
132	ISTEFANE ARAUJO DE OLIVEIRA	RG 23035714 SSP MT 08/07/2008	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
225	IVANEIDE ALVES LIMA	RG 75152 SSP TO 18/09/1990	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
486	IZABEL CRISTINA ADVINCULA GUEDES DA SILVA	RG 32408080 SSP MT 02/08/2018	004 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
41	JACKSON SARDÁ	RG 72415353 SSP PR 08/12/1999	003 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
567	JAILSON GOMES DE CARVALHO	RG 25223941 SSP MT 17/09/2010	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
177	JAINE SANTA ANA LOPES	RG 27257045 SECRETARIA DO ESTADO MT 09/11/2012	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA SÃO LUIZ / ZONA RURAL
266	JANICLEIA MOTA DOS SANTOS	RG 2569713-7 SECRETARIA DE ESTADO MT 11/04/2011	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
175	JANY KESSIA OLIVEIRA DOS SANTOS	RG 2688530-1 SECRETARIA DE ESTADO MT 09/06/2020	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
456	JAQUELINE FERNANDES PASSOS	RG 24696587 SSP MT 19/04/2010	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
211	JAYNE ROSA RODRIGUES	RG 20443005 SSP MT 18/01/2006	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
62	JÉSSICA FERREIRA DA COSTA	RG 22617558 SSP MT 07/03/2008	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
36	JHAYANNY ALENCAR DA SILVA KOTIKOSKI	RG 18223575 SSP MT 18/12/2018	002 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (LETRAS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
67	JHAYSON PAULO DA SILVA	RG 26681463 SSP MT 04/05/2012	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
395	JOANA DARC LIMA BORGES	RG 1351202-1 SSP MT 29/09/1998	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICI-

			PAIS / ZONA URBANA
469	JOANA MISS DOS SANTOS COSTA HALMENSCHLAGER	RG 18200222 SSP/MT MT 16/12/2003	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE ESCOLA LUCY AGNER GALLO / ZONA RURAL
483	JOANE BATISTA DA SILVA	RG 2877655-0 SESP MT 01/07/2014	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
558	JOÃO JORGE MARTINS NASCIMENTO	RG 2773098-0 SSP MT 24/04/2013	003 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
187	JOELMA PEREIRA BRITO	RG 029280202005-2 SSP MA 13/09/2019	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
210	JOELMA SANTOS MENDES ARAUJO	RG 2102924 SSP DF 18/01/2020	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
192	JOHN RAIAN SILVA DAMASCENO	RG 25225537 SSP MT 19/02/2018	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
628	JORDAN QUIRINO ALVES	RG 1989740-5 SSP/MT MT 02/12/2017	007 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
517	JOSÉ CARLOS FERREIRA	RG 15332349 SSP MT 19/06/2012	005 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ESCOLA MUN. CECILIA MEIRELES
339	JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA	RG 1198405-8 SECRETARIA DE JUSTIC MT 24/07/1996	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
254	JOSIANE OLIVEIRA DE SOUSA	RG 28707974 SSP MT 03/06/2014	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
365	JOVÂNIA ALVES PEREIRA	RG 21624704 2162404 MT 24/04/2007	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA SANTOS DUMONT / ZONA RURAL
546	JOYC LIVIA SOUSA DA SILVA GALLON	RG 17761417 SSP MT 07/11/2017	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
214	JUAN JHONNATAN AIRES RODRIGUES	RG 28210506 SSP MT 18/10/2013	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
590	JULIANA CARDOUZO SOUSA	RG 19481470 SSP MT 18/12/2019	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
128	JULIANA DOS SANTOS HENNING	RG 2929891-1 SECRETARIA DE ESTADO MT 23/01/2015	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
231	JUREMA STUMM	RG 29880971 SSPMT MT 29/09/2015	027 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (LETRAS) - SALA ANEXA DOM BENJAMIN / ZONA RURAL
65	KAIUKA TXICAO	RG 181817994 SSP MT 15/12/3003	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA - ESC. PAKANI (ALDEIA WANIWANI) ZONA RURAL
112	KARINE FERREIRA DE ALCANTARA	RG 3046813-2 SESP MT 27/07/2016	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
55	KASSU TRUMAI	RG 11277653 SJS MT 03/04/1995	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA - ESC. PAKANI (ALDEIA WANIWANI) ZONA RURAL
532	KAUANY GONÇALVES CAMELO	RG 27840026 SSP MT 03/06/2013	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
63	KAYORI TRUMAI	RG 20579241 SSP MT 07/03/2006	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA - ESC. PAKANI (ALDEIA WANIWANI) ZONA RURAL
337	KEITTIANE COSTA MARTINS	RG 23262095 SSP MT 01/10/2008	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
369	KELLY CRUZ SILVA	RG 1528113-2 SSP/MT MT 04/06/2001	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
197	KELVIN JOSÉ AZEVEDO NOGUEIRA	RG 25946110 SSP MT 08/07/2011	004 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
573	KERLEY SILVA RODRIGUES	RG 15356159 SSP MT 16/07/2001	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
268	KESSIA RAYHANY PASSARIN RAMOS	RG 2372666-0 SSP MT 06/02/2020	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
511	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	RG 18290248 SSP MT 07/07/2011	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
588	LARA PEREIRA MARTINS	RG 23912006 SEJSP MT 16/06/2009	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
630	LAUDIRENE DE OLIVEIRA LIMA	RG 2097319-5 SSP MT 12/09/2006	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
440	LEIDIANE FERNANDA SANTANA BARROSO	RG 23677945 SECRETARIA DE ESTADO MT 18/03/2009	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
68	LENISE ANDERS DE SOUZA	RG 15410692 PEIXOTO DE AZEVEDO MT 21/07/2017	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
176	LETICIA SOUSA DA SILVA	RG 2500535-9 PUBLICO MT 20/03/2021	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
111	LEUCIMAR GALVÃO SOUSA	RG 4248756 PC PA 13/08/1999	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
166	LIANE BATTISTEL	RG 4016415 SSPSC SC 27/02/2002	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA

21	LUANA FRANCISCA CORREIA	RG 2159602-6 SSP MT 17/04/2007	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
338	LUCIENE DE SOUSA UCHÔA DUARTE.	RG 211227215 SECRETARIA DE SEGURA MT 31/10/2006	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
525	LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA UCHÔA	RG 2112282-2 SSP MT 14/06/2019	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
94	LUCIMARA BATISTA DE OLIVEIRA	RG 21915466 SSP MT MT 13/08/2007	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
601	LUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS	RG 16609182 SECRETARIA DE SEGURA MT 18/11/2002	004 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
382	LUCINÉIA VICENTE DOS SANTOS	RG 31525318 31525318 MT 20/11/2017	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
282	LUCINEIDE JOSE PEREIRA BONAZZA	RG 1350936-5 SSP MT 29/09/1998	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
207	LUCIVANIA QUEIROZ DE SOUZA	RG 3767532 DGPC GO 13/09/2001	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
6	LUIS ALBERTO	RG 63324370 SSPPR PR 24/10/2018	007 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
75	LYA LIMA DOS SANTOS	RG 29426944 SSP MT 17/03/2015	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
472	MADALENA NUNES ELIAS	RG 26885050 SSP/MT MT 20/07/2012	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
317	MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	RG 13353322 SSP MT 18/11/2020	027 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (LETRAS) - SALA ANEXA DOM BENJAMIN / ZONA RURAL
161	MARCIA DE JESUS MOTTA	RG 21752389 MT MT 05/06/2007	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
191	MÁRCIA DE SOUSA LIMA	RG 25708643 SESP MT 09/03/2015	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
450	MARCIANE ALVES DE PAULA	RG 137054 POLITEC AP 21/05/2018	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
271	MARCOS ANTONIO DE SOUSA SOARES	RG 23470968 SSP MT 19/12/2008	003 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
269	MARCOS HENRIQUE GAMBA DA CONCEIÇÃO	RG 34446362 SESP MT 29/05/2020	004 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
592	MARIA APARECIDA LAURINDO DA SILVA	RG 11503 SSP/RO RO 24/09/2009	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
536	MARIA APARECIDA TAVEIRA BISPO	RG 18860311 SSP/MT MT 16/06/2004	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
400	MARIA ARIANDIA SILVA DO NASCIMENTO	RG 10881840 SESP AC 23/03/2007	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
505	MARIA CASTRO DE SIQUEIRA	RG 12472638 SSP/SEJUSP MT 21/07/2017	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES
19	MARIA CRISTINA SANTANA MACHADO	RG 16619277 SSP MT 25/01/2021	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
227	MARIA DA ANUNCIAÇÃO MARQUES DA SILVA	RG 1969317-6 SSP-MT MT 18/04/2005	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
425	MARIA DAS GRACAS ALCOBACA FERNANDES	RG 11209917 11209917 MT 24/02/1995	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
616	MARIA DAS GRACAS COSTA DA CRUZ	RG 7228476 SSP SC 18/03/2014	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
629	MARIA DE JESUS SANTOS BARROS	RG 504681 SSP MA 13/07/1979	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
521	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOUZA	RG 20070221191 CEARA CE 24/10/2007	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
583	MARIA DO CARMO GOMES SANTANA	RG 24473294 SSP MT 25/01/2010	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
618	MARIA DO ESPÍRITO SANTO RIBEIRO DE ALMEIDA	RG 737172 SSP-MT MT 03/03/1988	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
391	MARIA DO SOCORRO DA SILVA PAIXÃO	RG 23727527 SSP MT 03/04/2009	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
234	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS	RG 1388246-5 SSP MT 21/08/2009	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
349	MARIA GLAUCIANE LIMA DE SOUSA	RG 15490122 SESP MT 18/06/2018	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
153	MARIA HELENA DA CRUZ	RG 2841012-2 SSP MT 13/01/2014	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
632	MARIA PETRONILIA BENTO DE SOUSA	RG 1.101869 SSP MA 11/07/1986	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
604	MARIA SILVANA DA SILVA SOUZA	RG 3207801-3 SSP/MT MT 26/04/2018	002 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (LETRAS) -

			ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
496	MARIA ZULEIDE CAVALCANTE PAIXAO	RG 1948644 SSP MT 31/07/2012	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
44	MARINEUZA CARBOLIN	RG 0987127-6 SSP MT 08/06/2018	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
190	MARIONETH LIMA GOMES CARVALHO	RG 1323804-3 SSP MT 12/11/2013	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
221	MARLENE ALVES DE JESUS DO NASCIMENTO	RG 559824 SSP MT 24/04/2019	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
347	MARTA FERREIRA ESCALIAR	RG 1354566-3 SSP MT 23/10/1998	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
302	MEIRI RUBIA LOPES	RG 16189213 SSP MT 02/08/2002	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
247	MELYSA RIBEIRO DOS SANTOS	RG 20676077 SSP MT 07/04/2006	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
32	MICHAELLEM DA SILVA SARDINHA	RG 043921592011-3 SSP MA 20/12/2011	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
434	MILENA TRINDADE RAPOSO	RG 2688504-2 SSP MT 20/07/2012	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
28	MIRIAN LOPES MENDES ARAUJO	RG 020332942002-4 SSP MT 17/06/2016	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
189	MÔNICA KELLY CAMPELO LEITE SILVA	RG 21097461 SSP MT 24/10/2006	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
70	NAIARA DE SOUZA MATTEI DORIGON	RG 24683922 SSP MT 10/06/2014	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
494	NAYARA AQUINO DA SILVA	RG 2087107-4 PEIXOTO DE AZEVEDO MT 27/07/2006	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
610	NAYARA COSTA DOS SANTOS UCHOA	RG 23471506 SSP MT 22/11/2019	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
89	NEIDE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	RG 08256144 SSP MT 28/08/2001	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
253	NEUSA APARECIDA SEMENSATE SILVA	RG 3005385-4 SESP MT 30/03/2016	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
570	NOME: CLECI MACARI MORAIS	RG RG: 0938552-5 SSP/ MT MT 19/08/2014	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
446	NORMIA SOARES DA SILVA	RG 18220037 SSP MT 19/12/2003	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
235	NUBIA LAFAETE SOUSA PEREIRA	RG 2522244-9 SSP MT 17/09/2010	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
565	NUBIA PEREIRA DA SILVA	RG 34771387 SESP MT 05/01/2021	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
451	NUBIA SOARES DA SILVA	RG 15499600 SSP MT 18/04/2019	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
362	PAMELA CRISTINA BISPO	RG 26667614 SECRETARIA DA SEGURA MT 27/04/2012	003 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
103	PAULA MENEZES GOMES PERETTO	RG 395294 SSP TO 18/04/1997	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
171	PEPE METUKTIRE TXUCARRAMAE	RG 15261956 SSP MT 23/05/2001	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
246	PEPE METUKTIRE TXUCARRAMAE	RG 15261956 SSP MT 23/05/2001	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
276	POLIANA APARECIDA DUTRA COSTA	RG 17361397 SSP MT 13/06/2003	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
164	RAEMELI SILVA DAMASCENO	RG 31052320 SECRETARIA DE ESTADO MT 09/05/2017	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
438	RAIMUNDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MAFRA	RG 34382291 SSP MT 19/03/2020	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
361	RAIZA LIZIANE ALVES VASCONCELOS	RG 30999618 SSP MT 26/04/2017	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
102	RANA PEREIRA DA SILVA	RG 1877887-9 SSP MT 28/05/2004	005 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
251	RANIELE SILVA DIAS	RG 0383779520090 SESC MA 27/11/2007	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
270	RAPHAELA RODRIGUES FÉLIX	RG 1757110-3 SSP/MT MT 17/07/2018	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
491	RAQUEL DE OLIVEIRA BRITO	RG 17029678 SSP MT 24/03/2003	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
404	RAQUEL RODRIGUES COSTA MOURA	RG 0757006/6 SSP MT 24/10/2006	002 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (LETRAS) - ESCOLAS MUNICI-

			PAIS / ZONA URBANA
636	RAYSSA SOUZA ARAUJO	RG 2900468-3 SECRETARIA DE ESTADO MT 16/09/2014	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
385	REGIANE ALVES MARTINS	RG 24352675 SSP MT 26/11/2009	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
436	REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES	RG 5634999 SSP GO 10/06/2008	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
595	REGIELE BENTES NASCIMENTO	RG 3429840-1 SSP MT 03/03/2020	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
101	REGINALVA BORGES MASCARENHAS	RG 19152990 19152990 MT 05/05/2011	008 - PROFESSOR DE INGLÊS - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
38	REINYAN CARMO DA SILVA	RG 24184543 SSP MT 10/01/2015	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
422	RENATA APARECIDA DOS REIS	RG 2023472-4 SSP/MT MT 20/09/2013	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
150	RENATO DOS SANTOS SILVA	RG 23883219 SSP MT 04/06/2009	005 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
239	ROCHELI CARNEIRO CALDAS	RG 1821987 SSP MT 08/05/2014	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
508	ROMULO THACIO PEREIRA DA COSTA	RG 5036076 SSP PI 09/05/2019	008 - PROFESSOR DE INGLÊS - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
131	ROSANA DE SOUZA PASSARIN	RG 0908038-4 SSP MT 06/02/2020	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
290	ROSANGELA ROSA DA SILVA	RG 17449286 SESP MT 18/04/2019	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
275	ROSELI APARECIDA DANTAS	RG 954778 SSP MT 29/04/1992	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA -E. VIDA NOVA II / ZONA RURAL
332	ROSELMA FERREIRA NASCIMENTO	RG 18221009 SSP MT 04/06/2019	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
20	ROSEMILDA MARIA LUCAS DE OLIVEIRA	RG 3200496-6 SSP.MT MT 11/04/2018	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA -E. VIDA NOVA II / ZONA RURAL
441	ROSICLEIA RODRIGUES DE MATOS	RG 22336230 SSP MT 08/01/2008	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
320	ROSICRÉR MOREIRA DA SILVA	RG 07369875 SSP/MT MT 01/11/2017	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
576	ROSIMEIRE APARECIDA NOGUEIRA	RG 13411489 SESP MT 29/04/2019	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
376	SABRINA BORGES DE SOUZA	RG 23912138 SSP MT 16/06/2009	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
513	SABRINA MAUANE DOS SANTOS	RG 30568994 SSP MT 09/09/2016	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
622	SABRINA OSÓRIO DA SILVA CARDOSO	RG 24992399 SSP MT 01/07/2014	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE ESCOLA LUCY AGNER GALLO / ZONA RURAL
126	SAMANTA FERNANDES DA SILVA SOUSA	RG 27502392 SSP MT 01/03/2013	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
107	SANDRA PEREIRA ARAUJO	RG 1818714-5 SSP/MT MT 15/12/2003	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
620	SARA RUTHELLI SANTIAGO CARVALHO	RG 0463143220123 SSP MA 02/10/2012	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
196	SARA TALITA MARTINS WANDERLEY	RG 21107556 SSP MT 06/11/2015	002 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (LETRAS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
518	SIDINÉIA DOS SANTOS	RG 23471131 SSP MT 19/12/2008	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
555	SILVANA TEIXEIRA	RG 1403831-5 SSP/MT MT 05/07/1999	004 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
284	SILVENIA DA SILVA GUIMARÃES	RG 24125067 SSP MT 08/09/2009	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
366	SIRLENIR ALVES MOREIRA	RG 17730350 SSP MT 27/08/2003	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
574	SIRLENIR ALVES MOREIRA	RG 17730350 SSP MT 27/08/2003	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
426	SOLANGE DE OLIVEIRA SILVA SANTOS	RG 717173 SSP/TO TO 04/01/2001	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA -E. VIDA NOVA II / ZONA RURAL
581	SÔNIA DIAS DA SILVA	RG 07403100 SSP MT 01/03/2000	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE ESCOLA LUCY AGNER GALLO / ZONA RURAL
602	SUNAMITA BORGES MAGALHÃES	RG 2767593 SSP MT 01/04/2013	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
466	TANIA CRISTINA DA SILVA	RG 3411344-4 SSP/MT MT 17/01/2020	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA

364	TATIANA FRANCISCO DA COSTA	RG 16991427 SSP MT 28/10/2016	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
462	THAYLA DOS SANTOS REIS	RG 23939630 SSP MT 25/06/2009	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
452	TIAGO PIRES SOUSA	RG 21636460 SSP MT 26/04/2007	002 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (LETRAS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
367	TIENE OLIVEIRA DA SILVA	RG 18858953 SSP MT 16/06/2004	005 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ESCOLA MUN. CECILIA MEIRELES
519	VALÉRIA DIAS DA SILVA	RG 26863359 SSP MT 04/02/2014	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL
283	VANDERLÉIA FERREIRA DA ROCHA	RG 9.710.537 5 SSP/PR PR 05/11/2002	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES
368	VERA LUCIA LIMA BORGES	RG 1188357-0 USS/P MT 02/12/2011	009 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
334	VERA TEREZINHA ALBINO DA SILVA	RG 06788637 SSPMT MT 18/06/2001	001 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUNICIPAIS / ZONA URBANA
524	VERONICE DO COUTO SANTOS	RG 92425339 II-PR PR 08/03/2010	004 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
245	WESLLAYNE FRAZÃO DE CARVALHO LIMA	RG 30434130 SSP MT 06/07/2016	011 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
58	WILLIAN DO NASCIMENTO BEZERRA	RG 7068187 POLICIA CIVIL PA 07/02/2017	004 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL
316	YONATHAN DAUFENBACH MANN	RG 22065075 SSP MT 03/10/2007	010 - TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA URBANA
288	ZENILDA CASSIANO DA SILVA	RG 033739092007-0 SESP MA 07/06/2014	020 - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN./ ZONA RURAL

Peixoto do Azevedo, em 30 de março de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº. 038, DE 30 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº. 038, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"DECRETA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DF AZEVEDO/MT, NOVAS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2.020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2.020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando o Ofício Circular nº. 017/PRESIDENCIA/2.021, da Associação Mato-grossense dos Municípios em que declara o colapso vivido na rede de saúde, o qual encontrasse com 96,7% de ocupação de leitos de UTI, sendo que 71,08% dos casos são do interior do Estado de Mato Grosso;

Considerando os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº. 381 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 24 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 98,05% de taxa de ocupação;

Considerando o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

Considerando a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

Considerando que o Município de Peixoto de Azevedo/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

Considerando o Decreto Estadual nº. 861, de 15 de março de 2.021, que prorrogou até o dia 04 de abril de 2.021 os efeitos do Decreto Estadual nº. 836, de 01 de março de 2.021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imedia-

tas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

Considerando que o Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, que classifica o Município de Peixoto de Azevedo/MT, com o NÍVEL DE RISCO MUITO ALTO.

Considerando a decisão liminar concedida de 29/03/2021 na Ação Direta de Inconstitucionalidade autos do processo número 1003497-90.2021.8.11.0000 proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso em face do Decreto Municipal nº. 8.340, de 02 de março de 2021, do Prefeito do Município de Cuiabá, que tramita no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, (...) "Ante todo o exposto, **admito** o aditamento da inicial e determino a **renovação da ordem liminar**, *ad referendum* pelo Órgão Especial, **prevalecendo em todo o Estado de Mato Grosso, inclusive, no município de Cuiabá**, ***as medidas restritivas impostas no Decreto Estadual n. 874, de 25 de março de 2021***, advertindo-se expressamente os chefes dos Poderes Executivos Municipais que o não atendimento da ordem judicial ensejará a devida responsabilização, nos termos da lei. **Serve a presente decisão como mandado".** (...).

Considerando a deliberação da reunião realizada nesta data, às 13h30-min, por meio de aplicativo Teams, onde participaram os Prefeitos de Peixoto de Azevedo e Matupá/MT , além do Promotor de Justiça Marcelo Mantovanni Beato.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado no Município de Peixoto de Azevedo/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

§ 1º. quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 10 (dez) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, podendo, inclusive, haver antecipação de feriados para referido período;

§ 2º. suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades;

§ 3º. Suspensão do funcionamento de espaços de recreação, parques públicos e academias;

§ 4º. controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

§ 5º. manutenção do funcionamento apenas dos serviços públicos e atividades essenciais;

§ 6º. Obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todos os munícipes no território do Município;

§ 7º. Proibição de aglomeração de pessoas em espaço público (praças, calçadas e vias públicas) e o consumo de bebidas alcóolicas nos estabelecimentos comerciais;

§ 8º. para fins deste Decreto considera atividades essenciais, aquelas previstas no Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, *in verbis*:

"Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

VIII - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

IX - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

b) as respectivas obras de engenharia; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XI - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XIII - serviços funerários;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária internacional;

XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXI - serviços postais;

XXII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira federal; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;(Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;(Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVI - fiscalização do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XL - unidades lotéricas. (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XLI - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIII - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIV - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLV - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVI - atividade de locação de veículos; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVIII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIX - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

L - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LII - produção, transporte e distribuição de gás natural;(Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;(Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e(Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. (Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 4º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 5º Os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas, e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 6º As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia do com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§ 7º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid -19.

§ 8º(Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

§ 9º O disposto neste artigo não afasta a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, observadas: (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

I - a competência exclusiva da União para fixar as medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, referentes ao uso dos seus bens e à prestação dos serviços públicos essenciais por ela outorgados; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

II - que a adoção de qualquer limitação à prestação de serviços públicos ou à realização de outras atividades essenciais diretamente reguladas, concedidas ou autorizadas pela União somente poderão ser adotadas com observância ao disposto no § 6º deste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

Art. 4º Os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento.

Art. 5º (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

Vigência

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

André Luiz de Almeida Mendonça

Walter Souza Braga Netto"

Art. 2º. O funcionamento das atividades e serviços permitidos ficará sujeita às seguintes condições:

I - de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º. Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em estradas e rodovias municipal no âmbito territorial do Município de Peixoto de Azevedo/MT/MT, fora dos horários definidos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º. Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 4º. Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 5º. Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 20h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 6º. Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 7º. O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§ 8º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 20h45m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m na forma do §7º deste artigo.

Art. 3º. Fica proibido, por 10 (dez) dias a partir da publicação deste decreto, o funcionamento das academias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, e vigorará por 10 (dez) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de março do ano de 2021.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.124, DE 29 DE MARÇO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.124, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

"Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 750, de 08 de março de 2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse mensal de recursos para as Escolas do Município de Peixoto de Azevedo, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FEREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 750, de 08 de março de 2010, qual passa ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O critério para definição dos recursos a serem repassados mensalmente às Escolas, através do Conselho Deliberativo, será "per capita" a um valor estabelecido de R$ 6,00 (seis reais) por aluno matriculado na Educação Básica."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias de março de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.125, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1.125, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a inclusão de Fonte de Recursos na Ação nº 20880- Manutenção do Programa Criança Feliz na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania da Fonte 100- Recursos Ordinários no Elemento de Despesa 3390.93- Indenizações e Restituições na LOA-2021 (Lei nº 1.104/2020, de 09 de dezembro de 2020), e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a Fonte de Recursos 100- Recursos Ordinários na Ação nº 20.880- Manutenção do Programa Criança Feliz, Elemento de Despesa 3390.93- Indenizações e Restituições na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania em inserir na LOA/2021, conforme segue:

ORGAO: 08- SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. E CIDADANIA			UNID. ORCAMENTARIA: 002- FUND MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FUNCAO: 08- ASSISTENCIA SOCIAL			SUBFUNCAO: 243- ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
PROGRAMA:0035- ASSISTÊNCIA SOCIAL			PROJETO/ATIVIDADE:20880- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			
CODIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	REC. PROPRIOS Fonte 100	TRANSFERENCIAS Fonte: 129	OUTROS	TOTAL
33909300		INDENIZAÇ~EOS E RESTITUIÇÕES	15.000,00	0,00		15.000,00
		TOTAL:	**15.000,00**	**0,00**		**15.000,00**

Art. 2º - As despesas decorrentes dos artigos 1º, correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor abaixo discriminado, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado.

ORGAO: 08- SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. E CIDADANIA			UNID. ORCAMENTARIA: 002- FUND MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FUNCAO: 08- ASSISTENCIA SOCIAL			SUBFUNCAO: 243- ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
PROGRAMA:0035- ASSISTÊNCIA SOCIAL			PROJETO/ATIVIDADE:20880- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			
CODIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	REC. PROPRIOS Fonte 100	TRANSFERENCIAS Fonte: 129	OUTROS	TOTAL
33909300	758	INDENIZAÇ~EOS E RESTITUIÇÕES	0,00	15.000,00		15.000,00
		TOTAL:	**0,00**	**15.000,00**		**15.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 29 de março de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 (ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO- ANEXO III)

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, torna público, que o edital do Processo seletivo **simplificado** 001/2021 publicado no Diário oficial no dia 27 de março de 2021, folha 01, foi retificado e passa a vigorar conforme redação do edital em anexo.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de março de 2021.

RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 ***(ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO- ANEXO III)***

O Prefeito do Município de Peixoto do Azevedo, Estado de Mato Grosso, Sr. Mauricio Ferreira de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria Municipal nº 125 de Janeiro de 2021,** mediante as condições estipuladas neste Edital Retificado e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2021** destinado a selecionar candidatos para vagas temporárias do quadro da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, cujos candidatos aprovados no presente processo seletivo simplificado, ficarão vinculados junto ao Regime Geral de Previdência conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa **MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME**, com supervisão dos membros da **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria Municipal nº 125 de Janeiro de 2021**. 1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado

se destina a selecionar candidatos para o preenchimento de vagas temporárias e de cadastro reserva, verificando todos os requisitos, necessários à sua investidura. 1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas deste edital e demais publicações nos endereços eletrônico https://www.metodoesolucoes.com.br, https://www.peixotodoazevedo.mt.gov.br e http://www. amm.org.br/

2. DOS CARGOS, VAGAS E SALÁRIOS

Item	Nº de vagas	Vagas PNE	Cargo	Escolaridade	CH	Remuneração	Local de trabalho
1.	*04	-	Professor de Pedagogia (Anos iniciais)	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escolas Mun. /Zona Urbana
2.	*01		Professor de Língua Portuguesa (Letras)	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escolas Mun. /Zona Urbana
3.	*03		Professor de Matemática	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escolas Mun. /Zona Urbana
4.	*01		Professor de História	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escolas Mun. /Zona Urbana
5.	*01		Professor de Geografia	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escolas Mun. /Zona Urbana
6.	*		Professor de Ciências	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escolas Mun. /Zona Urbana
7.	*		Professor de Educação Física	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escolas Mun. /Zona Urbana
8.	*		Professor de Inglês	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escolas Mun. /Zona Urbana
9.	*CR		Professor de Pedagogia em Educação Infantil	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escolas e Creches Mun. /Zona Urbana
10.	*03		TAE – Técnico Adm. Escolar	Ensino Médio	30	R$ 1.140,61	Escolas e Creches Mun. /Zona Urbana
11.	*08	01	TDI – Técnico Em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio	30	R$ 1.140,61	Escolas e Creches Mun. /Zona Urbana
12.	*07	01	Professor de Pedagogia (Anos iniciais)	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escola Vida e Esperança / ZonaRural
13.	*01	-	Professor de Língua Portuguesa (Letras)	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escola Vida e Esperança / Zona Rural
14.	*01	-	Professor de Matemática	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escola Vida e Esperança / Zona Rural
15.	*01	-	Professor de História	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escola Vida e Esperança / Zona Rural
16.	*01	-	Professor de Geografia	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escola Vida e Esperança / Zona Rural
17.	*01	-	Professor de Ciências	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escola Vida e Esperança / Zona Rural
18.	*01	-	Professor de Educação Física	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escola Vida e Esperança / Zona Rural
19.	*01		TAE – Técnico Adm. Escolar	Ensino Médio	30	R$ 1.140,61	Escolas e Creches Mun. /Zona Rural
20.	*07	01	TDI – Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio	30	R$ 1.140,61	Escolas e Creches Mun. /Zona Rural
21.	*04	01	Professor de Pedagogia (Anos iniciais)	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Sala Anexa –E. Vida Nova II / Zona Rural
22.	*CR	-	Professor de Língua Portuguesa (Letras)	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Sala Anexa –E. Vida Nova II / Zona Rural
23.	*02	-	Professor de Matemática	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Sala Anexa –E. Vida Nova II / Zona Rural
24.	*02	-	Professor de Pedagogia (Anos iniciais)	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escola São Luiz / Zona Rural
25.	*01	-	Professor de Pedagogia (Anos iniciais)	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Sala Anexa Antônio Soares /Zona Rural
26.	*01	-	Professor de Pedagogia (Anos iniciais)	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Sala Anexa Dom Benjamin /Zona Rural
27.	*01	-	Professor de Língua Portuguesa (Letras)	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Sala Anexa Dom Benjamin /Zona Rural
28.	*01	-	Professor de Pedagogia (Anos iniciais)	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Sala Anexa Santos Dumont /Zona Rural
29.	*CR	-	Professor de Língua Portuguesa (Letras)	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Sala Anexa Santos Dumont /Zona Rural
30.	*01	-	Professor de	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escola Mun. Cecilia Meireles

			Pedagogia (Anos iniciais)				
31.	*01	-	Professor de Língua Portuguesa (Letras)	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escola Mun. Cecilia Meireles
32.	*01	-	Professor de Matemática	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escola Mun. Cecilia Meireles
33.	*01	-	Professor de Geografia	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escola Mun. Ceciliam Meireles
34.	*CR	-	Professor de Pedagogia em Educação Infantil	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Creche Escola Lucy Agner Gallo/ Zona Rural
35.	*03	-	Professor de Pedagogia (Anos iniciais)	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escola M. Roikore (Aldeia Kapoto) / Zona Rural
36.	*01	-	Professor de Língua Portuguesa (Letras)	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escola M. Roikore (Aldeia Kapoto) / Zona Rural
37.	*01	-	Professor de Matemática	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escola M. Roikore (Aldeia Kapoto) / Zona Rural
38.	*03	-	Professor Magistério	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escola M. Roikore (Aldeia Kapoto) / Zona Rural
39.	*02	-	Professor de Pedagogia (Anos iniciais)	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Sala Anexa – Esc.Pakani (Aldeia Wani-wani) Zona Rural
40.	*01	-	Professor de Pedagogia (Anos iniciais)	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escola M. Roikore (Aldeia Kawe-retxiko) / Zona Rural
41.	*01	-	Professor de Pedagogia em Educação Infantil	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Sala Anexa (Aldeia Terena-kopenoti) / Zona Rural
42.	*01	-	Professor de Pedagogia (Anos iniciais	Com habilitação específica de grau superior – Licenciatura Plena	24	R$ 2.661,42	Escola Roikore Anexa-(Aldeia Mektutire) / Zona Rural
***CADASTRO RESERVA**							

3. DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições ficarão abertas entre às 00:01 horas do **dia 19 março de 2021** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do **dia 27 de março de 2021**, através do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br. **2.** As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo Simplificado, conforme o procedimento estabelecido abaixo:

a) Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

a) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet. **b)** Preencher, assinar e anexar a **DECLARAÇÃO do anexo IV**. **c)** O candidato que não anexar a declaração do anexo IV, não terá sua inscrição confirmada. A referida declaração é fundamental, visto que as inscrições serão gratuitas, razão pela qual muitos se inscrevem e não comparecem no dia da prova. Ocorre que, enfrentamos um período pandêmico e a estrutura para essas aplicações precisam estar de acordo com as normas sanitárias. Sendo assim, precisa-se de números de inscritos participativos exatos e não previstos. 3.2.1. A inscrições serão realizadas somente via internet e deve ser enviada a declaração mencionada **no item 3.2, c;** para que a inscrição seja confirmada. 3.2.2. A empresa Método e Soluções Educacionais LTDA-ME não se responsabiliza por solicitações e inscrições via internet não realizadas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados. 3.2.3. Ao se inscrever o candidato deve preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida. 3.2.4. O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição. 3.2.5. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento. 3.2.6. Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas. 3.2.7. As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato. 3.2.8. Efetivada a inscrição, não será aceito pedidos para alteração de cargo. 3.2.8.1. O candidato deve realizar apenas **01 inscrição**, não será permitido a alteração para outro cargo.

4. DOS REQUIITOS BÁSICOS PARA INVESTITUDA DO CARGO

4.1. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12,§1º da Constituição Federal;

b) Estar em gozo de direitos políticos;

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

d) Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

e) Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse;

f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico ou Junta Médica;

g) Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

h) Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos neste edital;

i) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contratação, de acordo com a legislação em vigor;

j) Não ter antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

k) Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal**;**

5. DA RECISÃO CONTRATUAL

5.1. O Contrato Temporário poderá ser extinto antecipadamente nas seguintes hipóteses:

5.2. Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

5.3. A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

5.4. Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

5.5. Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

5.6. Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação de concurso público;

5.7. Pelo término do prazo contratual;

6. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD

6.1. As pessoas com deficiência – PcDs que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras. 6.1.1. Em obediência ao disposto do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado às pessoas com deficiência - PcDs 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo. **a)** Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para as pessoas com deficiência - PcDs; **b)** Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas com deficiência – PcDs seja igual ao número inteiro subsequente. 6.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas as PcDs, estas serão preenchidas pelos demais classificados no Processo Seletivo, com estrita observância na ordem classificatória. 6.1.3. Consideram-se PcDs, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99; 6.1.4. As PcDs, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº3.298/99, particularmente no seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos Critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial; 6.1.5. As pessoas com deficiência – PcDs, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até o dia **27 de março de 2021**. 6.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PcDs, dos candidatados que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico. 6.1.7. As deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24; 6.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PcDs e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados; 6.1.9. O candidato PcD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação; 6.1.10. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PcDs, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

7. DAS PROVAS E PRINCÍPIOS

7.1. O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas e títulos: 7.1.1. A duração da prova objetiva será de até 3 hs (três horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas. 7.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (Trinta minutos), munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.5031997 (com foto); Passaporte. 7.1.3. Os documentos citados no subitem 6.1.2 somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato. **8. DAS PROVAS OBJETIVAS** 8.1. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), as questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis. 8.2. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso. 8.3. Durantes as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, BIP, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deve ser desligado na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado, a empresa não se responsabilizará pelos pertences dos candidatos durante a prova. 8.4. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado. 8.5. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço. 8.6. É proibido a entrada e permanência do canditado, nos locais de provas sem o uso devido de máscaras. 8.7. Os canditados que estiverem com temperatura igual ou acima de 38 graus, serão impedidos de ingressar nos locais de provas, consequentemente eliminados do Processo Seletivo Simplificado. 8.8. Será também eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que incorrer nas seguintes situações: recusar-se de ficar na sala até o término, no caso dos últimos três candidatos; deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo Sim-

plificado. 8.9. As respostas das provas objetivas, deve ser realizadas com utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, indelével, fabricada em material transparente. As respostas deverão ser assinaladas (preenchidas), pelo candidato, na folha de respostas. 8.10. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal. 8.11. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato. 8.12. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não pode, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala. 8.13. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas, após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova. 8.14. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 3h (três horas) do início da prova; 8.15. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas. 8.16. É obrigatória a permanência dos três últimos candidatos, para assinatura da ata de sala e acompanhamento do fechamento do malote contendo os cartões respostas. **9. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS 9.1. Cargos Médio**

9.1.1. Etapa – prova objetiva com 20 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	6 pontos	60 pontos
Matemática	05	4 pontos	20 pontos
Conhecimentos Gerais	05	4 pontos	20 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

9.2. Cargos de Nível Superior 9.2.1 Etapa- prova objetiva com 25 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	05	4 pontos	20 pontos
Matemática	05	3 pontos	15 pontos
Conhecimentos Gerais	05	3 pontos	15 pontos
Conhecimentos Específicos	10	5 Pontos	50 Pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

9.3**.** Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no Anexo I deste edital.

9.4**.** A nota de corte para classificação na prova objetiva para todos **os Cargos previstos neste edital será de 50 pontos no total geral.**

9.5**.** Caso o candidato obtenha **nota 0 (Zero),** em alguma das disciplinas do teste seletivo simplificado, será automaticamente eliminado da prova objetiva.

10. DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E TÍTULOS

10.1. Os locais e horários de provas, serão publicados no dia **06/04/2021 até as 23:59h** em edital complementar. **10.2.** Dia **11 de abril de 2021** serão realizadas as provas objetivas para todos os cargos;

10.3. **EXCEPCIONALMENTE**, a contar pelo número de candidatos inscritos as datas previstas podem ser alteradas.

11. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR:

11.1 A prova de títulos será para os candidatos às vagas de **Nível Superior**. 11.2 A prova de títulos, será exclusivamente, através de envio da documentação comprobatória via site, através de login e senha do candidato no período de **00:01h do dia 19/03/2021 até as 23:59h do dia 27/03/2021.** 11.3 Os arquivos dever ser escaneados do original em frente e verso, ou cópia autenticada em cartório, em formato de PDF. 11.4 Caso seja constatada qualquer fraude documental na análise da prova de títulos, o candidato será submetido as penalidades previstas em legislação vigente e desclassificação automática do Processo Seletivo Simplificado. 11.5 Os Títulos deverão ser emitidos por Instituições reconhecidas pelo MEC. 11.6 É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos. 11.7 Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste capítulo. 11.8 A pontuação da documentação de títulos se limitará ao valor máximo de **2,0 (dois) pontos**. 11.9 Somente poderá ser apresentado 1 (um) título, sendo pontuado o de maior grau. 11.10 Os pontos obtidos na prova de Títulos, serão adicionados a nota da prova Objetiva. 11.11 Serão considerados títulos, somente os constantes na tabela a seguir: 11.12

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	**2,0**	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	**1,0**	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Pós-Graduação “lato sensu” (especialização), concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido	**0,5**	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes:

a) Candidato com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada; terá preferência o candidato que tiver mais idade considerado o horário de nascimento.

b) Persistindo o empate após a aplicação dos critérios descritos na alínea “a”, será utilizado o critério de pontos para o desempate na seguinte ordem:

Para os cargos de nível fundamental e médio aquele que obtiver maior número de acertos e língua portuguesa; permanecendo o empate, aquele que obtiver maior número de acertos em matemática e por fim aquele que obtiver maior acertos em conhecimentos gerais.

c) Para os cargos de nível técnico e superior, aquele que obtiver maior número de acertos em conhecimentos específicos, permanecendo o empate, aquele que obtiver maior número de acertos e língua portuguesa e por fim aquele que obtiver maior acertos em matemática.

13. DIVULGAÇÃO DO GABARITO

13.1. O gabarito da prova, será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 17h, mediante edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, disponibilizado nos endereços eletrônicos https://www.metodoesolucoes.com.br, https:// www.peixotodoazevedo.mt.gov.br e http://www.amm.org.br/.

14. DOS RECURSOS

14.1 Caberá recurso à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado contra: **a)** Omissões ou erros materiais, verificados nas etapas de publicação da abertura e impugnação do edital; **b)** Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos; **c)** Publicação dos gabaritos preliminares de provas objetivas; **d)** Publicação do resultado da Avaliação de Títulos (cargos de nível superior); **e)** Divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado. 14.2. O prazo para interpor recurso é de 2 dias úteis, a contar do dia subsequente publicação da respectiva etapa. 14.3. O pedido de recurso, deve ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico **RECURSO**, em login do candidato, com as seguintes especificações: 14.4. A questão controversa de objeto, de forma individualizada; **a)** A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso. **b)** Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração. **c)** Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. **d)** Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento do mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para análise dos recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo. **e)** Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos https://www.metodoesolucoes.com.br, https://www.peixotodoazevedo.mt.gov.br e http://www. amm.org.br/

15. RESULTADO FINAL

15.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, está previsto para ser divulgado até o dia **28 de abril de 2021**, a partir das 17h, mediante edital, publicado nos endereços eletrônicos

https://www.metodoesolucoes.com.br, https://www.peixotodoazevedo.mt.gov.br e http://www.amm.org.br/.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Os candidatos classificados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste Edital ou naquelas vagas criadas por Lei Complementar durante a validade do teste seletivo simplificado;

16.2. As convocações deverão ocorrer de forma intercalada entre os candidatos em situação normal e os candidatos portadores de necessidades especiais, sendo que o primeiro candidato a ser convocado, será o em situação normal, seguido por um candidato portador de necessidade especial;

16.3 Para fins de contratação o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo: Cédula de Identidade; Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88); Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos; Certidão de Nascimento dos filhos; Cartão do PIS/PASEP; Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral; Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão Negativa de Débitos para com o município de Peixoto de Azevedo; 01 (uma) foto 3x4, atualizada; Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC; Comprovante constando endereço residencial; Declaração de Bens do candidato no ato da contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo público; Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; Comprovante da conta bancaria; 1 Atestado de sanidade física e mental; Todos os exames correrão às expensas do candidato

16.4. Para efeito de contrato, o candidato convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica, que comprovará sua aptidão física e mental.**

16.5. Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (18.2), **o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, ATESTADO DE APTIDÃO, ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA**

16.6. Os dispêndios com a realização dos exames disposto no item 15.2. serão por conta do candidato aprovado e convocado para posse.

16.6.2. Poderá não ser contratado o candidato portador de deficiência física aprovado e convocado, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo.

No item 16.20, O candidato aprovado e convocado para contrato quando na apresentação dos exames exigidos no item 16.6.4, poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

16.6.5. Os exames constantes no item 15.3 deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dis da data prevista para a sua apresentação.

16.6.6. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no item 15. 3. e demais exigências deste edital, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados a legislação do Regime Geral de Previdência, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

16.6.7. Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

16.6.8. Não obstante todas as disposições deste edital sobre a posse do aprovado, a Prefeitura Municipal de Peixoto do Azevedo/MT, aplicará no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem relação a este ato.

17. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

17.1. As contratações dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado terão regime jurídico estatutário e ficarão vinculadas ao **RGPS - Regime Geral de Previdência Social**.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração;

18.2. O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado.

18.3. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do Processo Seletivo Simplificado, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos;

18.4. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final;

18.5. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração;

18.6. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da Método Soluções Educacionais LTDA – ME, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1.591 a 1.595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

18.7. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado e a empresa Método Soluções Educacionais LTDA – ME;

18.8. O Cronograma da execução do presente Processo Seletivo Simplificado, encontra-se no anexo II;

18.9. O presente Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 2 (anos) anos, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, conforme artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica municipal.

18.10. Durante a vigência do teste seletivo simplificado, devido a hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, todas as vagas ofertadas são consideradas como **CADASTRO RESERVA,** os candidatos relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste teste seletivo simplificado será obedecido rigorosamente à ordem de classificação. O candidato poderá ser convocado para contratação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Peixoto do Azevedo/MT.

18.11. Entende-se como cadastro reserva a inscrição dos candidatos aprovados com direito garantido à Contratação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro das necessidades, regras e do prazo de validade do presente seletivo simplificado.

Peixoto do Azevedo, em 16 de março de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL MÉDIO ü **LÍNGUA PORTUGUESA:** Interpretação de texto; Fonética; Sílaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária. ü **MATEMÁTICA:** Equações de Primeiro e Segundo graus; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume. ü **CONHECIMENTOS GERAIS:** Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Peixoto do Azevedo/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2019 e 2020: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira. **NÍVEL SUPERIOR** ü **LÍNGUA PORTUGUESA:** Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de

coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta. ü **MATEMÁTICA:** Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras). ü **CONHECIMENTOS GERAIS:** Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Peixoto do Azevedo/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2019 e 2020: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira. **CONTEÚDO ESPECÍFICO**

ü **ESPECÍFICA PARA O CARGO PROFESSOR PEDAGOGO e EDUCAÇÃO INFANTIL:**

Educação no mundo atual, Relacionamento Professor x Aluno, Função e papel da escola, Problemas de aprendizagem, Fatores físicos, psíquicos e sociais, Recreação: Atividades recreativas, Aprendizagem: Leitura/Escrita, Didática: métodos, técnicas, recursos/material didático, Processo Ensino-aprendizagem: avaliação, Planejamento de aula: habilidade objetivos à avaliação, Desenvolvimento da linguagem oral, escrita, audição e leitura, métodos, técnicas e habilidades, Instrumentos/Atividades Pedagógicas, Métodos de Alfabetização Tendências Pedagógicas, Papel do Professor, Decroly, Maria Montessouri, Freinet, Rosseau, Vygotsky, Piaget, Paulo Freire, Psicologia da Educação. Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento; Didática Geral. LDB, Constituição Federal referente a Educação, ECA, Referências Curriculares Nacionais para Educação Infantil, Novas diretrizes curriculares nacionais para educação infantil, obrigatoriedade da matrícula na educação infantil.

ü **ESPECÍFICA PARA O CARGO PROFESSOR GEOGRAFIA:**

Geografia Geral (Américas, África, Ásia, Europa e Oceania) e Geografia do Brasil; - Geografia Física dos Continentes; - Geologia, clima, relevo, vegetação, hidrografia, solos; - Aspectos Econômicos; modo de produção; - Sistema Financeiro; - Globalização Econômica (Formação de Blocos Econômicos); - Endividamento interno e externo; - Distribuição de Renda, PIB e PNB; industrialização; - Aspectos Sociais e Políticos; - Sistemas de governo; - População (crescimento vegetativo, emigração, imigração e xenofobia); - IDH; Urbanização; - Meio Ambiente; Transportes; Turismo; Informática e robótica; - Efeito Estufa; El nino; Buraco na Camada de Ozônio e Chuva Ácida; - Ecossistemas e Biotecnologia.

ü **ESPECÍFICA PARA O CARGO PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS:**

Ciências e Biologia em todos os níveis da Educação Básica. Conhecimento e linguagem no ensino de Ciências e Biologia. Planejamento de ensino em Ciências e Biologia: seleção de conteúdos e métodos. Dimensões da avaliação do ensino de Ciências e Biologia: entre o cotidiano escolar e as avaliações nacionais e internacionais. Materiais didáticos, novas tecnologias de informação e comunicação e o ensino de Ciências e Biologia. Contribuições das Ciências Sociais para a inserção de temas contemporâneos no ensino de Ciências e Biologia. Disciplinas e integração curricular no ensino de Ciências e Biologia. Políticas para a formação e docência no ensino de Ciências e Biologia. Teoria e prática na formação de professores de Ciências e Biologia. A experimentação; as coleções e o trabalho de campo no ensino de Ciências e Biologia. Prática de ensino e estágio supervisionado em Ciências Biológicas: trajetórias e desafios atuais

ü **ESPECÍFICA PARA O CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:**

- Didática Geral; - Históricos Conceitos e generalidades; - Conhecimento teórico prático das modalidades esportivas; - Concepções psicomotoras na educação física escolar; - Educação Física e o desenvolvimento humano; - Metodologia para o ensino da Educação Física; - As teorias da Educação Física e do Esporte; - As qualidades físicas na Educação Física e desportos; - Biologia do esporte; - Fisiologia do exercício. - Anatomia Humana; - Dimensões filosóficas, antropológicas e sociais aplicadas à Educação e ao Esporte: Lazer e as interfaces com a Educação Física, esporte, mídia e os desdobramentos na Educação Física; - Dimensões biológicas aplicadas à Educação Física e ao Esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física; - Educação física escolar e cidadania; os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física Escolar; - Esporte e Jogos na Escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; Crescimento e desenvolvimento motor.

ü **ESPECÍFICA PARA O CARGO PROFESSOR MATEMÁTICA:**

Conjuntos e operações; Operações em R; M.M.C. e M.D.C.; Números primos; Critérios de divisibilidade Equações; Inequações; Sistemas de medidas (comprimento, massa, capacidade e tempo); Sistema de equações; Cálculo literal (soma, subtração, multiplicação e divisão de polinômios); Produtos notáveis e fatoração de expressões algébricas; Relações; Funções (do primeiro grau, quadrática, modular, exponencial, logarítmica); Progressão aritmética e geométrica; Matrizes e determinantes; Análise combinatória; Sistemas lineares; Binômio de Newton; polinômios; Números complexos; Área, perímetro, volume; Simetria de figuras planas; Ângulos; Polígonos - classificação e propriedades; Semelhanças; Circunferência; Teorema de Tales; Teorema de Pitágoras; Relações métricas nos polígonos regulares; Relações métricas no triângulo retângulo; Construção e interpretação de gráficos : histogramas, gráficos de barras, de setores, de linhas poligonais e curvas; Trigonometria; Geometria Analítica; Geometria Plana; Geometria Espacial.

ü **ESPECÍFICA PARA O CARGO PROFESSOR DE HISTÓRIA:**

- Ensino de História: Saber histórico escolar; Seleção e organização de conteúdos históricos; - Metodologias do ensino de História; Trabalho com diferentes linguagens no ensino de História; - Conhecimento histórico contemporâneo: saber histórico e historiografia; história e temporalidade; - História do Brasil e a construção de identidades: historiografia brasileira e a história do Brasil; - História nacional, regional e local; História Brasileira: da ocupação indígena ao mundo contemporâneo; - História da América e suas identidades: lutas sociais e identidades: sociais, culturais e nacionais; - História do mundo Ocidental: legados culturais da Antiguidade clássica, convívios e confrontos entre povos e culturas na Europa Medieval.

ü **ESPECÍFICA PARA O CARGO PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA:**

A metodologia da Língua Estrangeira; - Proposta Curricular de Língua Estrangeira Moderna; - O ensino de língua para a comunicação; - Dimensões comunicativas do inglês; - Construção da leitura e da escrita da Língua Estrangeira; - A escrita e a linguagem oral do inglês; - A natureza sociointernacional da linguagem; - O processo ensino e aprendizagem da Língua Estrangeira. Interpretação de texto - Vocabulary. Simple present, present continous, present perfect. Simple past, past perfect. Future. Prepositiones. Plural. Possessive pronoums, possessive adjetives. Articules. Auxiliary verbs (do, be, have). Modal verbs (can, could, Would, may should.

ü **ESPECÍFICA PARA O CARGO PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA:**

- Compreensão e interpretações de textos. - Denotação e Conotação; - Sistema ortográfico vigente: emprego das letras e acentuação gráfica; - Classes de palavras e suas flexões; Processo de formação de palavras; - Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais. - Concordância Nominal e Verbal, Regência Nominal e Verbal; - Emprego do acento indicativo da crase; - Colocação dos pronomes átonos; - Emprego dos sinais de pontuação; - Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, polissemia; - Literatura Geral e Brasileira; - Funções sintéticas de termos e de orações. Processos sintáticos: subordinação e coordenação.

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

Data	Eventos
16/03/2021	Publicação Edital do Processo Seletivo Simplificado
16 a 17/03/2021	Prazo para impugnação ao Edital.
18/03/2021	Publicação das respostas as impugnações ao Edital.
19 a 27/03/2021	**Período das inscrições.**
30/03/2021	Publicação da Relação dos inscritos.
31/03 a 01/04/ 2021	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos.
06/04/2021	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos.
06/04/2021	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições.
06/04/2021	Publicação do Edital Complementar – Local de Realização das provas.
19 a 27 /03/2021	Prazo para envio da Documentação comprobatória de Prova de Títulos, para os cargos de Nível Superior. Prazo para envio do Termo de Compromisso de comparecimento para realização da prova objetiva
11/04/2021	**Prova Objetiva para todos os cargos.**
12/04/2021	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva Publicação do resutado preliminar da prova de títulos;
13 e 14/04/2021	Prazo para recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva.
22/04/2021	Divulgação do resultado dos recursos contra o gabarito preliminar. Divulgação do resultado dos recursos contra resultado preliminar da prova de títulos. Publicação do gabarito oficial. Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado. Divulgação do resultado final da prova de títulos.
23 e 24/04/2021	Prazo para recurso contra resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado
28/04/2021	Divulgação da análise dos recursos interpostos conra resultado preliminar doa aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado; Publicação do resultado final dos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado
29/04/2021	**Homologação do certame**

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT e Método Soluções Educacionais.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Processo Seletivo Simplificado serão objeto de publicação por Editais afixados na Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, publicado na internet, no diário oficial da dos Municípios e no site www.metodoesolucoes.com.br.

ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO

Este documento traz diretrizes para a realização das Provas Objetivas e Práticas para o Processo Seletivo 001/2021 do Município de Peixoto do Azevedo/MT, observando as recomendações dos órgãos sanitários, sem prejuízo de outras medidas que se apresentem como necessárias.

A responsabilidade pelo atendimento dessas normas é individual e coletiva, devendo ser observadas pelos aplicadores, fiscais, candidatos e prestadores de serviços.

1. DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

Considerando que a transmissão do Covid-19 acontece por meio de gotículas, sendo o vírus liberado em secreções respiratórias durante os atos de falar, espirrar e tossir, considerando-se seguro o distanciamento mínimo de 02 metros, entre pessoas, em ambientes internos. Assim será observado este espaçamento na disposição de cadeiras para os candidatos que realizarão a prova. Ainda será respeitado o distanciamento nas demais áreas, como no corredor para a locomoção ao banheiro, evitando contato com as pessoas.

Não haverá o fornecimento de copos, para não haver compartilhamento de objetos e materiais, devendo cada candidato leva sua garrafa de água.

2. USO DE MÁSCARAS

É obrigatório o uso de máscaras por todos os participantes (candidatos, aplicadores, fiscais e prestadores de serviços) no ingresso do prédio e durante todo o tempo que permanecer, mesmo que não esteja em contato direto com outra pessoa. Todos devem se atentar às regras abaixo para o uso de máscaras:

• para colocar a máscara, fazer boa higiene das mãos e utilizar os elásticos para vesti-la;

• durante o uso, não colocar a mão na máscara ou na face;

• trocar a máscara a cada 2h ou quando tossir, ou espirrar;

• as máscaras descartadas devem estar acondicionadas em embalagens plásticas mantidas fechadas;

• lembrar sempre de higienizar as mãos antes de retirar as máscaras; as máscaras devem cobrir nariz, boca e queixo.

3. ACESSO

O acesso ao centro de aplicação será por uma única entrada e contará disponibilização do álcool em gel durante o percurso, sendo obrigatória a higienização das mãos. Estará presente dois fiscais, que se necessário organizará a entrada para evitar que se forme fila, respeitando o distanciamento de

1,5 metros. Recomenda-se manter os cabelos presos e evitar o uso de adornos (anéis, brincos, pulseiras e etc). Portar alimentos e/ou água, desde que acondicionados em embalagens transparentes e plásticas de modo a permitir a higienização.

4. NO AMBIENTE DE APLICAÇÃO DA PROVA

Ler e cumprir as informações contidas nos cartazes, atender expressamente as orientações da equipe de aplicação da prova, mantendo sempre o distanciamento. Também será disponibilizado álcool em gel como água e sabão nos banheiros para permitir a higienização.

A lista de frequência de assinaturas será disponibilizada álcool em gel para higienização das mãos, antes e após a assinatura, proibindo o compartilhamento de canetas.

5. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES O piso das salas será higienizado com solução de hipoclorito de sódio diluído em água, antes a aplicação da prova. Os banheiros serão limpos com frequência. Os servidores das limpezas estarão utilizando os EPIs de acordo com a Norma Regulamentar.

A SUA ATITUDE PROTEGE A TODOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESENÇA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

EU_____, Portador do **RG nº** _____ **e CPF:** _____._____._____-_____, Inscrito no processo seletivo nº 001/2021, sob o nº de inscrição_____ para o cargo de _____,**DECLARO** para os devidos fins, que ao realizar a inscrição para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**, do Município de Peixoto de Azevedo/MT, me comprometo a:

Cumprir as orientações quanto aos cuidados sanitários que deverão ser cumpridos em razão da pandemia que assola o planeta (COVID 19);

Me farei presente na data e local informados para a realização da prova objetiva;

Me responsabilizo pela utilização de máscara facial, levando uma máscara de reserva, garrafa de água, caneta esferográfica azul ou preta manterei o distanciamento exigido.

DECLARO ainda que tomei conhecimento de todas as normas editalícias e estou de acordo, para realização do Processo Seletivo 001/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

Peixoto de Azevedo/MT, _____ de março de 2021.

_____

Nome: _____

CPF: _____. _____._____-_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 014/2021

Ata de Registro de preço n° 014/2021 – PREGÃO Nº 09/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **ALENIR ASSIS DE ALMEIDA** inscrita no CNPJ/MF: 24.912.703/0001-54.

Objeto: *PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS, SALGADOS E MARMITEX EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT*.

Dotações:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.2301.3.3.90.30.0.100.000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.30.0.100.000000
Secretaria Municipal de Assistencia Social	05.001.08.244.0007.2511.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.001.08.122.0005.2501.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3.90.30.0.1.29.000000
	05.002.08.243.0006.2906.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2905.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.30.0.1.29.000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.2602.3.3.90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3.90.30.0.1.15.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3.90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3.90.30.0.1.15.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3.90.30.0.1.01.000000 06.002.12.306.0009.2620.3.3.90.30.0.1.00.000000 06.002.12.306.0009.2620.3.3.90.30.0.1.15.000000 06.002.12.306.0009.2619.3.3.90.30.0.1.00.000000 06.002.12.306.0009.2619.3.3.90.30.0.1.15.000000 06.002.12.306.0010.2618.3.3.90.30.0.1.00.000000 06.002.12.306.0010.2618.3.3.90.30.0.1.15.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3.90.30.0.1.01.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3.90.30.0.1.15.000000

Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.122.0012.2701.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
Secretaria Municipal de desenvolvimento Rural e Agropecuário	08.001.20.122.0017.2801.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Turismo	09.001.04.695.0020.2901.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de esporte e Lazer	10.001.27.122.0021.2101.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.001.18.541.0022.2111.3.3.90.30.0.1.00.000000 11.001.18.541.0022.2113.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Infraestrutura	12.001.04.122.0023.2121.3.3.90.30.0.1.00.000000 12.001.04.122.0023.2123.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0023.2131.3.3.90.30.0.1.00.000000

Valor registrado: R$ 204.006,14 (DUZENTOS E QUATRO MIL E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

Poconé/MT, 30 de março de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2241/2021

DECRETO Nº 2241/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021

"***Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-CACS/FUNDEB.***"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal nº 1002 de 26 de março de 2021,

Considerando o Ofício nº 085/GS/SEMEC/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

D E C R E T A:

Art. 1º - O **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-CACS/FUNDEB**, fica composto com os seguintes representantes:

Representantes do Executivo Municipal

Laís Gomes

Alessandro dos Santos Oliveira

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Palmira Roberta Félix

Representante do Conselho Tutelar

Zilda Pereira de Souza Silva

Representante dos Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Básicas

Maria Aparecida Dias Fernandes Duarte

Representante do Conselho Municipal de Educação

Raimunda Alves Oliveira

Representantes de Organização da Sociedade Civil

Ademilton Castro dos Santos

Raelton Sousa Sal

Representante dos Professores da Educação Básica

Fúlvia Domingos Correa

Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica

Israelita Francisco Veloso

Marta José da Silva

Representantes dos Estudantes da Educação Básica

Danilo Rodrigues Queiroz

Matheus Soares Silva

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 30 de março de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N° 002/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL N° 002/2021

Retificação e Adendo do Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2021 por Contagem de Pontos e Entrevista.

.

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** e **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Pontal do Araguaia - MT**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Contagem de Pontos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

A - Retificar os seguintes dados do Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2021 por Contagem de Pontos e Entrevista**,** alterando e acrescentando os termos abaixo especificados:

1. Fica alterado o Item 11.1 do Edital nº 001/2021 o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

11.1 O Candidato que deseja interpor recurso contra o Edital nº 001/2021 para professores, monitores e fiscal de obras para toda rede municipal de ensino e secretaria municipal de viação, obras e serviços públicos, ou a qualquer uma de suas fases, DISPORÁ DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, das 08h às 13h na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Padre Sebastião Teixeira, n°23, Centro Pontal do Araguaia – MT. Telefone para contato (66) 3401-7450, ramal 24, Sala Educação.

2. Fica acrescido ao Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2021 por Contagem de Pontos e Entrevista a data de 23 de Março de 2021.

Pontal do Araguaia/MT, 30 de Março de 2021.

WANDEIR S. DA SILVA SOUSA Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria 001/GP/2021	**LUCIANO NAPOLIS COSTA** Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Portaria 042/GP/2021

ALDECINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2242/2021

DECRETO Nº 2242/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021

"Designa Comissão para elaboração da Planta de Valores Genéricos de Terrenos Urbanos e Rurais.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados para comporem a Comissão para Elaboração da Planta de Valores Genéricos de Terrenos Urbanos e Rurais do Município de Pontal do Araguaia, para efeito de lançamento do IPTU, ITR e cobrança do ITBI, os seguintes representantes:

Executivo Municipal

Miguel Arcanjo de Sousa

João Filipe de Souza Vieira

Vania Pereira Silva Corte

Coordenadoria Municipal de Tributação, Arrecadação e Cadastro

Whedno Pereira de Souza

Maria Divina Alves de Lima Fonseca

Legislativo Municipal

Vinicius Medeiros Nascimento

Claudio Vinicius C. de Freitas

Associação dos Pequenos Produtores Rurais

Ademilton Castro dos Santos

Raelton Sousa Sal

Corretor Imobiliário CRECI 8784/MT

Cleber Victor de Oliveira

Engenheiro Civil CREA MT 041231

Thaynã Diniz Silva

Art. 2º - A Comissão terá como Presidente o Sr. Miguel Arcanjo de Sousa, como Vice-Presidente, o Sr. **João Filipe de Souza Vieira**, e como Secretária Executiva a Srª Vania Pereira Silva Corte.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 30 de março de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 11/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **RAFAELA FERREIRA RIBEIRO ME**

CNPJ: 21.267.722/0001-87

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR – SOFTWARES PARA A ÁREA PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R$ 54.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2021

VIGENCIA:01/04/2021 à 31/12/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nº 04/2021, a empresa vencedora " AR RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 12.825.985/0001-82, objetivando, **CONTRATAÇÃO UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRATELEIRAS DE AÇO PARA SER UTILIZADAS NA SALA DE ARQUIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT**. Essa ratificação se fundamenta no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 8.715,00 (Oito mil e setecentos e quinze reais).

Ponte Branca, 30 de março de 2021.

_____

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº19/2021

DECRETO Nº 019, DE17 DEFEVEREIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE TARIFA DE ÁGUA."

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

Considerando o art. 4º da Lei Municipal nº. 617, de 09 de Abril de 2018;

Considerando que a última atualização ocorreu através do Decreto Municipal nº. 013/2019, utilizando o INPC acumulado do ano de 2018;

Considerando que o INPC acumulado do ano de 2019 e 2020 restou-se em 10,17%.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o Anexo I e II da Lei Municipal nº. 617, de 09 de Abril de 2018:

ANEXO I

CLASSE	TAXA ÚNICA
A	R$ 101,41
B	R$ 52,42
C	R$ 41,02
D	R$ 30,77
E	R$ 22,79
F	R$ 53,98
G	R$ 34,19
H	R$ 113,95

ANEXO II

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	R$
Requerimento de Ligação – Nova Matrícula	R$ 170,93
Requerimento de Mudança de Cavalete – Até 5 metros	R$ 56,98
Requerimento de Mudança de Cavalete – Até 10 metros	R$ 79,77
Requerimento de Mudança de Cavalete – Até 15 metros	R$ 102,56
Requerimento de Mudança de Cavalete – Até 20 metros	R$ 125,34
Requerimento de Mudança de Cavalete – Até 25 metros	R$ 148,14
Requerimento de Mudança de Cavalete – Acima de 25 metros	R$ 170,93
Requerimento de Religação de Água	R$ 39,88
Requerimento de Desligamento de Água	R$ 39,88
Requerimento de 2ª via de Fatura	R$ 3,42

Art. 2º - Fica Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2021.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

1º BIMESTRE RREO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE 1

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.770.800,00	15.770.800,00	2.508.257,55	15,90	2.508.257,55	15,90	13.262.542,45
RECEITAS CORRENTES	14.785.800,00	14.785.800,00	2.508.175,45	16,96	2.508.175,45	16,96	12.277.624,55
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	610.675,00	610.675,00	195.359,73	31,99	195.359,73	31,99	415.315,27
Impostos	568.925,00	568.925,00	195.325,51	34,33	195.325,51	34,33	373.599,49
Taxas	36.750,00	36.750,00	34,22	0,09	34,22	0,09	36.715,78
Contribuição de Melhoria	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
CONTRIBUIÇÕES	514.000,00	514.000,00	6.189,59	1,20	6.189,59	1,20	507.810,41
Contribuições Sociais	464.000,00	464.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	464.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	50.000,00	50.000,00	6.189,59	12,38	6.189,59	12,38	43.810,41
RECEITA PATRIMONIAL	12.000,00	12.000,00	461,63	3,85	461,63	3,85	11.538,37
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	12.000,00	12.000,00	461,63	3,85	461,63	3,85	11.538,37
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	300.000,00	300.000,00	39.831,10	13,28	39.831,10	13,28	260.168,90
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	250.000,00	250.000,00	39.831,10	15,93	39.831,10	15,93	210.168,90
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.282.925,00	13.282.925,00	2.258.994,19	17,01	2.258.994,19	17,01	11.023.930,81
Transferências da União e de suas Entidades	8.366.675,00	8.366.675,00	1.502.590,35	17,96	1.502.590,35	17,96	6.864.084,65
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.016.250,00	4.016.250,00	598.221,77	14,90	598.221,77	14,90	3.418.028,23
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	850.000,00	850.000,00	158.182,07	18,61	158.182,07	18,61	691.817,93
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	66.200,00	66.200,00	7.339,21	11,09	7.339,21	11,09	58.860,79
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	61.200,00	61.200,00	3.023,34	4,94	3.023,34	4,94	58.176,66
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	4.315,87	86,32	4.315,87	86,32	684,13
RECEITAS DE CAPITAL	985.000,00	985.000,00	82,10	0,01	82,10	0,01	984.917,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00	15.000,00	82,10	0,55	82,10	0,55	14.917,90
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	64,00	0,64	64,00	0,64	9.936,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00	18,10	0,36	18,10	0,36	4.981,90
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	970.000,00	970.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	970.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	710.000,00	710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	710.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	16.320.800,00	16.320.800,00	2.508.257,55	15,37	2.508.257,55	15,37	13.812.542,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE 1

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	16.320.800,00	16.320.800,00	2.508.257,55	15,37	2.508.257,55	15,37	13.812.542,45
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	16.320.800,00	16.320.800,00	2.508.257,55	15,37	2.508.257,55	15,37	13.812.542,45
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	396.000,00	396.000,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	396.000,00	396.000,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE 1

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.209.100,00	16.907.239,75	2.752.528,63	2.752.528,63	14.154.711,12	1.759.083,89	1.759.083,89	15.148.155,86	1.439.908,32	0,00
DESPESAS CORRENTES	13.060.250,00	13.409.150,13	2.468.162,72	2.468.162,72	10.940.987,41	1.566.347,45	1.566.347,45	11.842.802,68	1.395.590,35	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.725.500,00	5.733.250,00	848.471,82	848.471,82	4.884.778,18	848.251,82	848.251,82	4.884.998,18	770.458,23	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.314.750,00	7.655.900,13	1.619.690,90	1.619.690,90	6.036.209,23	718.095,63	718.095,63	6.937.804,50	625.132,12	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.669.750,00	3.018.989,62	284.365,91	284.365,91	2.734.623,71	192.736,44	192.736,44	2.826.253,18	44.317,97	0,00
INVESTIMENTOS	2.509.750,00	2.858.989,62	181.365,91	181.365,91	2.677.623,71	180.566,91	180.566,91	2.678.422,71	32.148,44	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	160.000,00	160.000,00	103.000,00	103.000,00	57.000,00	12.169,53	12.169,53	147.830,47	12.169,53	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	479.100,00	479.100,00			479.100,00			479.100,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	507.700,00	508.200,00	76.182,62	76.182,62	432.017,38	76.182,62	76.182,62	432.017,38	38.836,14	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	16.716.800,00	17.415.439,75	2.828.711,25	2.828.711,25	14.586.728,50	1.835.266,51	1.835.266,51	15.580.173,24	1.478.744,46	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	16.716.800,00	17.415.439,75	2.828.711,25	2.828.711,25	14.586.728,50	1.835.266,51	1.835.266,51	15.580.173,24	1.478.744,46	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			672.991,04		1.029.513,09	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	16.716.800,00	17.415.439,75	2.828.711,25	2.828.711,25		1.835.266,51	2.508.257,55		2.508.257,55	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE 1

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
RECEITAS CORRENTES	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
Contribuições Sociais	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE 1

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE 1

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	507.700,00	508.200,00	76.182,62	76.182,62	432.017,38	76.182,62	76.182,62	432.017,38	38.836,14	0,00
DESPESAS CORRENTES	507.700,00	508.200,00	76.182,62	76.182,62	432.017,38	76.182,62	76.182,62	432.017,38	38.836,14	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	507.700,00	508.200,00	76.182,62	76.182,62	432.017,38	76.182,62	76.182,62	432.017,38	38.836,14	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE 1

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.209.100,00	16.907.239,75	2.752.528,63	2.752.528,63	97,31	14.154.711,12	1.759.083,89	1.759.083,89	95,85	15.148.155,86	0,00
Legislativa	770.000,00	770.000,00	0,00	0,00	0,00	770.000,00	0,00	0,00	0,00	770.000,00	0,00
Ação Legislativa	770.000,00	770.000,00	0,00	0,00	0,00	770.000,00	0,00	0,00	0,00	770.000,00	0,00
Administração	3.399.850,00	3.304.650,00	766.937,73	766.937,73	27,11	2.537.712,27	432.898,29	432.898,29	23,59	2.871.751,71	0,00
Administração Geral	2.755.350,00	2.638.450,00	595.600,65	595.600,65	21,06	2.042.849,35	366.591,57	366.591,57	19,97	2.271.858,43	0,00
Administração Financeira	30.500,00	31.900,00	26.400,00	26.400,00	0,93	5.500,00	2.200,00	2.200,00	0,12	29.700,00	0,00
Controle Interno	169.000,00	169.000,00	95.299,04	95.299,04	3,37	73.700,96	22.468,68	22.468,68	1,22	146.531,32	0,00
Normatização e Fiscalização	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Administração de Receitas	313.000,00	333.300,00	40.899,59	40.899,59	1,45	292.400,41	32.899,59	32.899,59	1,79	300.400,41	0,00
Comunicação Social	128.000,00	128.000,00	8.738,45	8.738,45	0,31	119.261,55	8.738,45	8.738,45	0,48	119.261,55	0,00
Assistência Social	849.150,00	882.290,00	107.617,34	107.617,34	3,80	774.672,66	62.898,95	62.898,95	3,43	819.391,05	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	178.000,00	180.890,00	36.097,95	36.097,95	1,28	144.792,05	28.861,52	28.861,52	1,57	152.028,48	0,00
Assistência Comunitária	671.150,00	701.400,00	71.519,39	71.519,39	2,53	629.880,61	34.037,43	34.037,43	1,85	667.362,57	0,00
Previdência Social	952.000,00	952.000,00	0,00	0,00	0,00	952.000,00	0,00	0,00	0,00	952.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	952.000,00	952.000,00	0,00	0,00	0,00	952.000,00	0,00	0,00	0,00	952.000,00	0,00
Saúde	2.995.000,00	3.335.568,53	708.386,99	708.386,99	25,04	2.627.181,54	534.181,94	534.181,94	29,11	2.801.386,59	0,00
Administração Geral	232.000,00	223.000,00	76.597,87	76.597,87	2,71	146.402,13	44.369,08	44.369,08	2,42	178.630,92	0,00
Formação de Recursos Humanos	46.000,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00	0,00
Atenção Básica	783.750,00	1.107.318,53	152.651,36	152.651,36	5,40	954.667,17	129.258,54	129.258,54	7,04	978.059,99	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.650.000,00	1.676.000,00	454.818,52	454.818,52	16,08	1.221.181,48	336.235,08	336.235,08	18,32	1.339.764,92	0,00
Vigilância Sanitária	43.250,00	43.250,00	3.046,08	3.046,08	0,11	40.203,92	3.046,08	3.046,08	0,17	40.203,92	0,00
Vigilância Epidemiológica	160.000,00	160.000,00	21.273,16	21.273,16	0,75	138.726,84	21.273,16	21.273,16	1,16	138.726,84	0,00
Saneamento Básico Urbano	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
Trabalho	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	4,24	0,00	23.298,98	23.298,98	1,27	96.701,02	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	4,24	0,00	23.298,98	23.298,98	1,27	96.701,02	0,00
Educação	3.957.000,00	3.973.230,47	370.554,55	370.554,55	13,10	3.602.675,92	309.739,67	309.739,67	16,88	3.663.490,80	0,00
Administração Geral	135.500,00	135.500,00	21.575,47	21.575,47	0,76	113.924,53	19.878,44	19.878,44	1,08	115.621,56	0,00
Alimentação e Nutrição	30.000,00	11.270,00	0,00	0,00	0,00	11.270,00	0,00	0,00	0,00	11.270,00	0,00
Ensino Fundamental	2.913.000,00	2.947.960,47	293.614,64	293.614,64	10,38	2.654.345,83	235.798,39	235.798,39	12,85	2.712.162,08	0,00
Ensino Superior	120.000,00	120.000,00	12,00	12,00	0,00	119.988,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
Educação Infantil	758.500,00	758.500,00	55.352,44	55.352,44	1,96	703.147,56	54.062,84	54.062,84	2,95	704.437,16	0,00
Cultura	117.000,00	117.900,00	2.540,00	2.540,00	0,09	115.360,00	354,53	354,53	0,02	117.545,47	0,00
Difusão Cultural	117.000,00	117.900,00	2.540,00	2.540,00	0,09	115.360,00	354,53	354,53	0,02	117.545,47	0,00
Urbanismo	622.000,00	645.017,49	143.703,51	143.703,51	5,08	501.313,98	136.620,25	136.620,25	7,44	508.397,24	0,00
Infra-Estrutura Urbana	163.000,00	186.017,49	58.006,49	58.006,49	2,05	128.011,00	58.006,49	58.006,49	3,16	128.011,00	0,00
Serviços Urbanos	459.000,00	459.000,00	85.697,02	85.697,02	3,03	373.302,98	78.613,76	78.613,76	4,28	380.386,24	0,00
Saneamento	232.000,00	294.001,00	171.854,29	171.854,29	6,08	122.146,71	34.347,82	34.347,82	1,87	259.653,18	0,00
Saneamento Básico Urbano	232.000,00	294.001,00	171.854,29	171.854,29	6,08	122.146,71	34.347,82	34.347,82	1,87	259.653,18	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.540], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE 1

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Gestão Ambiental	27.500,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00	27.500,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00
Agricultura	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00
Abastecimento	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00
Comércio e Serviços	44.500,00	49.500,00	10.583,64	10.583,64	0,37	38.916,36	10.583,64	10.583,64	0,58	38.916,36	0,00
Turismo	44.500,00	49.500,00	10.583,64	10.583,64	0,37	38.916,36	10.583,64	10.583,64	0,58	38.916,36	0,00
Energia	168.000,00	524.635,45	180,00	180,00	0,01	524.455,45	180,00	180,00	0,01	524.455,45	0,00
Conservação de Energia	60.000,00	416.635,45	180,00	180,00	0,01	416.455,45	180,00	180,00	0,01	416.455,45	0,00
Energia Elétrica	108.000,00	108.000,00	0,00	0,00	0,00	108.000,00	0,00	0,00	0,00	108.000,00	0,00
Transporte	930.000,00	895.198,81	220.029,93	220.029,93	7,78	675.168,88	178.944,88	178.944,88	9,75	716.253,93	0,00
Transporte Rodoviário	930.000,00	895.198,81	220.029,93	220.029,93	7,78	675.168,88	178.944,88	178.944,88	9,75	716.253,93	0,00
Desporto e Lazer	191.000,00	181.648,00	27.140,65	27.140,65	0,96	154.507,35	22.865,41	22.865,41	1,25	158.782,59	0,00
Desporto Comunitário	186.000,00	179.401,00	27.140,65	27.140,65	0,96	152.260,35	22.865,41	22.865,41	1,25	156.535,59	0,00
Lazer	5.000,00	2.247,00	0,00	0,00	0,00	2.247,00	0,00	0,00	0,00	2.247,00	0,00
Encargos Especiais	165.000,00	165.000,00	103.000,00	103.000,00	3,64	62.000,00	12.169,53	12.169,53	0,66	152.830,47	0,00
Serviço da Dívida Interna	165.000,00	165.000,00	103.000,00	103.000,00	3,64	62.000,00	12.169,53	12.169,53	0,66	152.830,47	0,00
Reserva de Contingência	479.100,00	479.100,00	0,00	0,00	0,00	479.100,00	0,00	0,00	0,00	479.100,00	0,00
Reserva de Contingência	479.100,00	479.100,00	0,00	0,00	0,00	479.100,00	0,00	0,00	0,00	479.100,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	507.700,00	508.200,00	76.182,62	76.182,62	2,69	432.017,38	76.182,62	76.182,62	4,15	432.017,38	0,00
Legislativa	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Ação Legislativa	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Administração	107.500,00	107.500,00	12.356,84	12.356,84	0,44	95.143,16	12.356,84	12.356,84	0,67	95.143,16	0,00
Administração Geral	95.500,00	95.500,00	9.262,91	9.262,91	0,33	86.237,09	9.262,91	9.262,91	0,50	86.237,09	0,00
Controle Interno	5.000,00	5.000,00	1.219,88	1.219,88	0,04	3.780,12	1.219,88	1.219,88	0,07	3.780,12	0,00
Administração de Receitas	5.000,00	5.000,00	1.575,38	1.575,38	0,06	3.424,62	1.575,38	1.575,38	0,09	3.424,62	0,00
Comunicação Social	2.000,00	2.000,00	298,67	298,67	0,01	1.701,33	298,67	298,67	0,02	1.701,33	0,00
Assistência Social	18.000,00	18.000,00	2.734,94	2.734,94	0,10	15.265,06	2.734,94	2.734,94	0,15	15.265,06	0,00
Assistência Comunitária	18.000,00	18.000,00	2.734,94	2.734,94	0,10	15.265,06	2.734,94	2.734,94	0,15	15.265,06	0,00
Saúde	129.700,00	130.200,00	16.957,22	16.957,22	0,60	113.242,78	16.957,22	16.957,22	0,92	113.242,78	0,00
Administração Geral	9.000,00	9.000,00	1.042,49	1.042,49	0,04	7.957,51	1.042,49	1.042,49	0,06	7.957,51	0,00
Atenção Básica	28.700,00	28.700,00	3.542,58	3.542,58	0,13	25.157,42	3.542,58	3.542,58	0,19	25.157,42	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	76.000,00	76.000,00	9.643,15	9.643,15	0,34	66.356,85	9.643,15	9.643,15	0,53	66.356,85	0,00
Vigilância Sanitária	6.000,00	6.500,00	1.684,11	1.684,11	0,06	4.815,89	1.684,11	1.684,11	0,09	4.815,89	0,00
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	10.000,00	1.044,89	1.044,89	0,04	8.955,11	1.044,89	1.044,89	0,06	8.955,11	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.540], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE 1

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	195.500,00	195.500,00	37.114,83	37.114,83	1,31	158.385,17	37.114,83	37.114,83	2,02	158.385,17	0,00
Administração Geral	3.500,00	3.500,00	1.361,06	1.361,06	0,05	2.138,94	1.361,06	1.361,06	0,07	2.138,94	0,00
Ensino Fundamental	156.000,00	156.000,00	27.720,82	27.720,82	0,98	128.279,18	27.720,82	27.720,82	1,51	128.279,18	0,00
Educação Infantil	36.000,00	36.000,00	8.032,95	8.032,95	0,28	27.967,05	8.032,95	8.032,95	0,44	27.967,05	0,00
Urbanismo	30.000,00	30.000,00	6.221,19	6.221,19	0,22	23.778,81	6.221,19	6.221,19	0,34	23.778,81	0,00
Serviços Urbanos	30.000,00	30.000,00	6.221,19	6.221,19	0,22	23.778,81	6.221,19	6.221,19	0,34	23.778,81	0,00
Saneamento	5.000,00	5.000,00	797,60	797,60	0,03	4.202,40	797,60	797,60	0,04	4.202,40	0,00
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	5.000,00	797,60	797,60	0,03	4.202,40	797,60	797,60	0,04	4.202,40	0,00
Gestão Ambiental	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Comércio e Serviços	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Turismo	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	16.716.800,00	17.415.439,75	2.828.711,25	2.828.711,25	100,00	14.586.728,50	1.835.266,51	1.835.266,51	100,00	15.580.173,24	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.540], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2020 A FEV/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.203.384,45	1.475.012,29	1.036.169,42	1.531.402,61	1.790.060,69	1.173.718,52	1.303.882,98	1.352.334,73	1.451.075,64	2.060.977,00	1.353.008,45	1.611.429,82	17.342.456,60	16.858.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.601,04	25.657,46	20.698,07	25.891,55	58.451,62	52.682,22	34.629,58	25.539,78	37.900,32	55.653,39	53.101,36	142.258,37	561.064,76	610.675,00
IPTU	805,18	304,40	436,35	544,00	26.438,69	24.626,81	4.259,82	4.284,34	1.973,48	2.068,58	420,88	1.233,85	67.396,38	132.500,00
ISS	7.408,39	7.686,38	5.865,70	9.745,24	5.676,55	5.233,09	12.701,47	7.914,44	13.174,04	25.316,08	1.213,70	7.706,46	109.641,54	175.925,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	7.095,40	0,00	2.257,50	600,00	0,00	1.400,00	42.160,00	114.906,27	168.419,17	92.500,00
IRRF	13.034,40	14.835,66	12.936,66	12.921,28	8.046,82	6.961,78	9.654,46	7.181,92	7.380,52	14.184,98	8.567,46	10.863,89	126.569,83	135.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.353,07	2.831,02	1.459,36	2.681,03	11.194,16	15.860,54	5.756,33	5.559,08	15.372,28	12.683,75	739,32	7.547,90	89.037,84	74.750,00
Contribuições	4,43	0,00	6.386,23	0,00	1.962,65	8.971,44	977,03	1.489,41	3.228,09	2.433,82	3.393,78	2.795,81	31.642,69	514.000,00
Receita Patrimonial	1.019,40	570,88	665,44	533,68	768,73	246,94	154,03	834,22	7.491,05	3.548,69	238,13	223,50	16.294,69	12.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.019,40	570,88	665,44	533,68	768,73	246,94	154,03	834,22	7.491,05	3.548,69	238,13	223,50	16.294,69	12.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	23.829,09	18.447,36	20.945,98	22.532,72	20.741,35	23.818,10	17.880,69	22.329,57	21.492,49	51.822,61	18.739,86	21.091,24	283.671,06	300.000,00
Transferências Correntes	1.148.371,60	1.429.106,68	986.467,84	1.481.436,93	1.706.744,14	1.086.522,95	1.248.732,82	1.298.246,38	1.379.179,04	1.868.145,21	1.272.201,93	1.443.055,08	16.348.210,60	15.355.325,00
Cota Parte do FPM	512.260,15	502.128,33	525.337,03	427.652,52	737.229,24	468.305,77	377.224,42	507.591,79	672.774,49	1.003.158,72	729.114,51	955.684,27	7.418.461,24	8.008.150,00
Cota Parte do ICMS	318.337,55	200.427,66	188.025,86	239.031,59	254.104,21	241.282,53	342.168,82	307.301,40	275.153,04	374.739,02	307.378,63	248.150,72	3.296.101,03	3.200.000,00
Cota Parte do IPVA	13.564,17	4.131,88	3.697,35	6.446,20	1.785,28	2.750,48	2.668,38	5.440,52	4.098,75	10.430,31	4.805,11	4.583,23	64.401,66	84.000,00
Cota Parte do ITR	12.578,11	514,66	0,00	1.173,63	0,00	0,00	21.104,01	91.184,65	15.124,63	25.063,17	30.805,57	793,06	198.341,49	216.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	78.697,01	53.436,77	52.618,93	60.400,97	62.359,96	60.024,44	77.572,80	79.733,08	73.358,78	94.622,78	82.413,35	75.768,72	851.007,59	850.000,00
Outras Transferências Correntes	212.934,61	668.467,38	216.788,67	746.732,02	651.265,45	314.159,73	427.994,39	306.994,94	338.669,35	360.131,21	117.684,76	158.075,08	4.519.897,59	2.989.175,00
Outras Receitas Correntes	1.558,89	1.229,91	1.005,86	1.007,73	1.392,20	1.476,87	1.508,83	3.895,37	1.784,65	79.373,28	5.333,39	2.005,82	101.572,80	66.200,00
DEDUÇÕES (II)	171.267,88	141.360,42	143.331,96	134.780,68	138.811,00	142.467,68	148.553,05	182.223,57	193.350,10	222.992,56	214.420,68	241.842,14	2.075.401,72	2.536.400,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	464.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	171.267,88	141.360,42	143.331,96	134.780,68	138.811,00	142.467,68	148.553,05	182.223,57	193.350,10	222.992,56	214.420,68	241.842,14	2.075.401,72	2.072.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.032.116,57	1.333.651,87	892.837,46	1.396.621,93	1.651.249,69	1.031.250,84	1.155.329,93	1.170.111,16	1.257.725,54	1.837.984,44	1.138.587,77	1.369.587,68	15.267.054,88	14.321.800,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art, 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.032.116,57	1.333.651,87	892.837,46	1.096.621,93	1.651.249,69	1.031.250,84	1.155.329,93	1.170.111,16	1.257.725,54	1.837.984,44	1.138.587,77	1.369.587,68	14.967.054,88	14.321.800,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art, 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.032.116,57	1.333.651,87	892.837,46	1.096.621,93	1.651.249,69	1.031.250,84	1.155.329,93	1.170.111,16	1.257.725,54	1.837.984,44	1.138.587,77	1.369.587,68	14.967.054,88	14.321.800,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE 1

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.016.000,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	464.000,00	0,00
Ativo	464.000,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	550.000,00	0,00
Ativo	550.000,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.016.000,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios - Civil	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria entre os Regimes	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	952.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.540], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE 1

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	64.000,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	396.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.540], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE 1

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.540], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE 1

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PRECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.540], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	14.785.800,00	2.508.175,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	610.675,00	195.359,73
IPTU	132.500,00	1.654,73
ISS	175.925,00	8.920,16
ITBI	92.500,00	157.066,27
IRRF	135.000,00	19.431,35
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	74.750,00	8.287,22
Contribuições	514.000,00	6.189,59
Receita Patrimonial	12.000,00	461,63
Aplicações Financeiras (II)	12.000,00	461,63
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	13.282.925,00	2.258.994,19
Cota Parte do FPM	6.630.150,00	1.347.839,07
Cota Parte do ICMS	2.560.000,00	444.423,52
Cota Parte do IPVA	67.200,00	7.510,78
Cota Parte do ITR	180.000,00	25.278,91
Transferências da LC 87/1996	6.400,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	850.000,00	158.182,07
Outras Transferências Correntes	2.989.175,00	275.759,84
Demais Receitas Correntes	366.200,00	47.170,31
Outras Receitas Financeiras (III)	5.000,00	4.315,87
Receitas Correntes Restantes	361.200,00	42.854,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	14.768.800,00	2.503.397,95
RECEITAS DE CAPITAL (V)	985.000,00	82,10
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	15.000,00	82,10
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	15.000,00	82,10
Transferências de Capital	970.000,00	0,00
Convênios	895.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	75.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	985.000,00	82,10
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	15.753.800,00	2.503.480,05

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.540], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	13.409.150,13	2.468.162,72	1.566.347,45	1.395.590,35	44.920,16	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.733.250,00	848.471,82	848.251,82	770.458,23	5.695,84	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.655.900,13	1.619.690,90	718.095,63	625.132,12	39.224,32	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	13.389.150,13	2.468.162,72	1.566.347,45	1.395.590,35	44.920,16	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.018.989,62	284.365,91	192.736,44	44.317,97	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.858.989,62	181.365,91	180.566,91	32.148,44	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	160.000,00	103.000,00	12.169,53	12.169,53	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	2.858.989,62	181.365,91	180.566,91	32.148,44	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	479.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	16.727.239,75	2.649.528,63	1.746.914,36	1.427.738,79	44.920,16	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							1.030.821,10

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	373.564,37

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.030.821,10

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	373.564,37

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.540], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Fev/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	103.012,00	85.915,04
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2021
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	17.096,96
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-17.096,96
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-17.096,96

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.540], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos					Inscritos						
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	20.344,14	90.386,48	44.920,16	0,00	65.810,46	1.685,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.685,29	67.495,75
02	PODER EXECUTIVO	20.344,14	90.386,48	44.920,16	0,00	65.810,46	1.685,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.685,29	67.495,75
0202	GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO	11.755,50	0,00	0,00	0,00	11.755,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.755,50
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL	0,00	1.173,48	1.173,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	670,00	20.169,78	11.907,06	0,00	8.932,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.932,72
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	2.714,62	2.714,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	15.507,83	14.004,27	0,00	1.503,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.503,56
0207	FUNDO MUN PREV SOCIAL IMPBRAN PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.718,62	0,00	0,00	0,00	7.718,62	1.685,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.685,29	9.403,91
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	8.927,67	8.927,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0210	SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	200,02	11.625,42	5.900,42	0,00	5.925,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.925,02
0211	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E TURISMO	0,00	6.064,72	0,00	0,00	6.064,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.064,72
0212	SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA	0,00	1.514,49	114,49	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00
0213	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	0,00	178,15	178,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0214	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	22.510,32	0,00	0,00	22.510,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.510,32
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	691,29	623,01	0,00	68,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,28
02	PODER EXECUTIVO	0,00	691,29	623,01	0,00	68,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,28
	TOTAL (III) = (I + II)	20.344,14	91.077,77	45.543,17	0,00	65.878,74	1.685,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.685,29	67.564,03

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.540], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (I.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPEND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.540], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE 1

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	16.320.800,00
Previsão Atualizada	16.320.800,00
Receitas Realizadas	2.508.257,55
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	16.716.800,00
Créditos Adicionais	698.639,75
Dotação Atualizada	17.415.439,75
Despesas Empenhadas	2.828.711,25
Despesas Liquidadas	1.835.266,51
Despesas Pagas	1.478.744,46
Superávit Orçamentário	672.991,04

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.828.711,25
Despesas Liquidadas	1.835.266,51

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	15.267.054,88
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	14.967.054,88
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	14.967.054,88

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	373.564,37	1.030.821,10	275,94
Resultado Primário - Acima da Linha	373.564,37	1.030.821,10	275,94

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	111.421,91	0,00	45.543,17	65.878,74
Poder Executivo	111.421,91	0,00	45.543,17	65.878,74
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.685,29	0,00	0,00	1.685,29
Poder Executivo	1.685,29	0,00	0,00	1.685,29
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	113.107,20	0,00	45.543,17	67.564,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE 1

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	599.316,20	25,00	24,28
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	162.456,17	70,00	102,69
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	284.365,91	2.734.623,71

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	82,10	14.917,90
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	15.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.15/2021 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.15/2021 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 16/04/2021 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/04/2021 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 16/04/2021 ÁS 10:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
LEI Nº 872/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, ***FAZ SABER***que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam modificadas a composição, funcionamento e atribuições do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no âmbito do Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2.º O Conselho deve exercer a fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, especialmente em relação à distribuição, a transferência e a aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos.

Art. 3º O Conselho municipal poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º Ao Conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 2º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá à Prefeitura garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb será composto por membros titulares, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§ 1º Integrarão ainda o conselho municipal do Fundo, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, o Poder Executivo designará os integrantes do conselho previstos no inciso I, deste artigo.

Art. 5º São impedidos de integrar o conselho:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

Art. 7º A atuação dos membros do conselho:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 9º Até que seja regularizado em conformidade com esta Lei, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 1º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 10 O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 11 Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 12 Cabe ao Município disponibilizar em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 13 O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 14 Fica revogada integralmente a Lei Municipal n.º 452/2007 de 17 de abril de 2007 e legislação e normativas dela decorrente.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos do orçamento municipal e suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 30 de março de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇO 04/2021

PUBLICAÇÃO CANCELAMENTO

TOMADA DE PREÇO 04/2021

A prefeitura de Porto Esperidião/MT, torna público O **CANCELAMENTO** do **TOMADA DE PREÇO 04/2021 DO OBJETO DEFINIDO COMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA.**

Porto Esperidião-MT, 30 DE MARÇO 2021- RONEY CARDOSO–Pregoeiro.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇO 03/2021

PUBLICAÇÃO CANCELAMENTO

TOMADA DE PREÇO 03/2021

A prefeitura de Porto Esperidião/MT, torna público O **CANCELAMENTO** do **TOMADA DE PREÇO 03/2021 DO OBJETO DEFINIDO COMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LAMA ASFALTICA**

Porto Esperidião-MT, 30 DE MARÇO 2021- RONEY CARDOSO–Pregoeiro.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO 3° TERMO ADITIVO CONTRATO 32/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 32/2020

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II, **as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:**

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA – CNPJ Nº 03.722.632/0001-57, Sediada a Avenida Almirante Tamandaré, 1881, Sala 02, Bairro Mirassol II, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste / MT. Neste Ato representado pelo senhor FELIPE GIACOMAZZI CAMPESSATO, Portadora do RG: 2029850-1 e CPF: 036.374.121-60.** Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 32/2020, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL DO DISTRITO DE PEDRO NECA.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá por finalidade de prorrogar o prazo de conforme o que prevê a clausula quarta do contrato 32/2020, nos termos da lei 8.666/93 em seu art. 65 suas posteriores alterações, que terá sua vigência **apartir de 26 de fevereiro de 2021 com validade 31 de maio de 2021. P**odendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e que for permitido por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos Orçamentários **do exercício 2021.**

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 26 DE MARÇO 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA

CNPJ Nº 03.722.632/0001-57

JOSÉ DE BARROS NETO

PORTARIA N° 58/12

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO

O MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE E ATO REPRESENTADO PELO EXMO. PREFEITO SRº MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

I – FICA AUTORIZADA A EMPRESA:

VANESSA CAMPOS DOS SANTOS E CIA LTDA – CNPJ Nº 10.633.983/0001-57, Sediada a Avenida Marechal Rondon, 3082, Bairro Jardim Bela Vista II, CEP 78.250-000, Pontes e Lacerda/MT. Neste Ato representado pelo senhor **JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO, Portador do RG: 14810999 e CPF: 005.624.851-20.**

Oriundo da CARTA CONVITE 06/2021, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

OBJETO DEFINIDO COMO:

II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA THEODORO JOSÉ DUARTE. VILA CARDOSO.

III – A presente Ordem de Serviço tem caráter **legal e imediato**, conforme previsto na lei 8.666/93 em seu Art. 62.

IV - A expedição da presente Ordem de Serviços é em decorrência do referido processo Licitatório na modalidade SUPRA MENCIONADA.

V - Respeitados os limites dos quantitativos e valores especificados apresentado pela Contratada a proposta vencedora a, sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

VI - A presente Ordem de Serviços tem caráter imediato, o serviço deverá ter o início no prazo não superior a **10 (dez)** dias mediante notificação e protocolo de recebimento a contratada.

Porto Esperidião-MT, 29 de Março de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Caixa de Texto: Ciente: VANESSA CAMPOS DOS SANTOS E CIA LTDA CNPJ Nº 10.633.983/0001-57 _____/03/2021 Assinatura: _____

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: **14/2021**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA THEODORO JOSÉ DUARTE. VILA CARDOSO.**

VIGÊNCIA: 26 MARÇO DE 2021

VALIDADE: 30 SETEMBRO DE 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA:**VANESSA CAMPOS DOS SANTOS E CIA LTDA – CNPJ Nº 10.633.983/0001-57**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **R$:83.119,69 (OITENTA E TRÊS MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS**.

PORTO ESPERIDIÃO-MT,30 MARÇO 2021.MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO

GABINETE
DECRETO N.º 23/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no Decreto Estadual n.º 763/20, de 21 de dezembro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º. – Ponto Facultativo no dia 1º de abril de 2021 (quinta- feira) nos órgãos e autarquias da administração municipal.

Art. 2.º - O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não podem sofrer descontinuidade, bem como aquelas atividades pré-agendadas, cabendo aos dirigentes dos órgãos e repartições a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 070/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N°. 070/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **18 DE MARÇO DE 2021**, para fiscalizar contrato a senhora **GISELI FATIMA DOS SANTOS,** matrícula 898-5, inscrita no CPF nº 031.957.501-20.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 13/2021	AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS.	MACIEL DA SILVA E CIA LTDA **CNPJ: 00.882.126/ 0001-41**

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

PORTARIA N°. 069/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N°. 069/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/ 93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **05 DE FEVEREIRO DE 2021**, para fiscalizar contrato a senhora **GISELI FATIMA DOS SANTOS,** matrícula 898-5, inscrita no CPF nº 031.957.501-20.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 12/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE DE 155 MB DE DOWNLOAD E UPLOUD.	NEONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA **CNPJ: 13.739.410/ 0003-62.**

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

PORTARIA N°. 068/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N°. 068/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/ 93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **05 DE FEVEREIRO DE 2021**, para fiscalizar contrato a senhora **GISELI FATIMA DOS SANTOS,** matrícula 898-5, inscrita no CPF nº 031.957.501-20.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 11/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS ESCRITAS E PRÁTICAS PARA A SELEÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.	LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. **CPF: 11.449.448/ 0001-18.**

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

PORTARIA N°. 067/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N°. 067/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/ 93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **01 DE FEVEREIRO DE 2021**, para fiscalizar contrato o senhor **GUSTAVO BERBEM BRAGA,** matrícula 12446, inscrito no CPF nº 048.950.871-58.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 10/2021	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA PONTO DE APOIO AOS OPERADORES DA PATRULHA MECANIZADA CONSÓRCIO NASCENTE DO PANTANAL.	GRACINDA CARVALHO AMIL **CPF: 950.324. 101-44.**

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

PORTARIA N°. 066/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N°. 066/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/ 93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **20 DE JANEIRO DE 2021**, para fiscalizar contrato o senhor **HERCULIS ALBERTINI VENTURELLI,** matrícula 12220, inscrito no CPF nº 035.484.641-81.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 09/2021	RATEIO DOS CUSTOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO E O CUMPRIMENTO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E

	DOS ABJETIVOS FIXADOS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO SOCIAL DO CISOMT, EM CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL N. 11.107/05 E SEU DECRETO REGULAMENTADOR N° 6.107/2007.	TURISTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. **CNPJ:08.979.143/0001-07.**

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

PORTARIA N°. 065/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N°. 065/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **05 DE FEVEREIRO DE 2021**, para fiscalizar contrato a senhora **GISELI FATIMA DOS SANTOS,** matrícula 898-5, inscrita no CPF nº 031.957.501-20.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 08/2021	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DA POLÍCIA CIVIL.	GILMAR JOSÉ LUIZ **CPF:709.587.241-48.**

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

PORTARIA N°. 064/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N°. 064/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **29 DE JANEIRO DE 2021**, para fiscalizar contrato o senhor **LUIZ HENRIQUE RAUBER,** matrícula 1127-4, inscrito no CPF nº 008.769.720-32.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 07/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.	M.J COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA . **CNPJ: 33.111.554/0001-15.**

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

PORTARIA N°. 063/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N°. 063/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **01 DE FEVEREIRO DE 2021**, para fiscalizar contrato a senhora **GISELI FÁTIMA DOS SANTOS,** matrícula 898-5, inscrita no CPF nº 031.957.501-20.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 06/2021	LOCAÇÃO DE UM IMOVEL PARA O CARTÓRIO ELEITORAL.	ATAMAR DONIZETE DE OLIVEIRA. **CPF: 352.695.701-06.**

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO 2°TERMO ADITIVO CONTRATO 32/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 32/2020

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II, **as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:**

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA – CNPJ Nº 03.722.632/0001-57, Sediada a Avenida Almirante Tamandaré, 1881, Sala 02, Bairro Mirassol II, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste / MT. Neste Ato representado pelo senhor FELIPE GIACOMAZZI CAMPESSATO, Portadora do RG: 2029850-1 e CPF: 036.374.121-60.** Doravante denominada simplesmente

CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 32/2020, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL DO DISTRITO DE PEDRO NECA.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá por finalidade de prorrogar o prazo de conforme o que prevê a clausula quarta do contrato 32/2020, nos termos da lei 8.666/93 em seu art. 65 suas posteriores alterações, que terá sua vigência **apartir de 26 de fevereiro de 2021 com validade 26 de março de 2021. P**odendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e que for permitido por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos Orçamentários **do exercício 2021.**

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 19 DE FEVEREIRO 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA

CNPJ Nº 03.722.632/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 004/2021

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Pregão Presencial Nº 003/2021, de 04 de Fevereiro de 2021)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 003/2021, de **04 de Fevereiro de 2021**, com o resultado em favor das empresa: **1 - COMÉRCIO DE MADEIRAS ORTOLAN LTDA,** inscrita no CNPJ n° 16.492.569/0001-51, com valor global de **R$ 7.051.324,00** (sete milhões cinquenta e um mil trezentos e vinte e quatro reais), e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 24 de Março de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO 011/2018

3º Extrato Termo Aditivo docontrato nº 011/2018, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO: “A” “B” “E”. Decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço n° 001/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a empresa WM RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 22.096.126/0001-44, Aditivam o contrato com término em 03/03/2022. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 03 de março de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.141, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

LEI N.º 2.141/2021 Poxoréu/MT, 30 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Município de Juscimeira/MT, visando a colaboração de ambos os entes públicos municipais com o fornecimento de maquinário e servidores para manutenção de vias públicas que interligam seus territórios, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Juscimeira/MT, visando a colaboração de ambos os entes públicos municipais com o fornecimento de maquinário e servidores para manutenção de vias públicas que interligam seus territórios, especialmente as que ligam os Municípios conveniados à Rodovia MT-130.

§ 1.º A princípio, o Município de Poxoréu/MT, contribuirá com uma Escavadeira Hidráulica, dois Caminhões e uma Motoniveladora, bem como com os servidores necessários à manipulação do maquinário e apoio local.

§ 2.º A princípio, o Município de Juscimeira/MT, contribuirá com uma Escavadeira Hidráulica, dois Caminhões e uma Pá-carregadeira, bem como com os servidores necessários à manipulação do maquinário e apoio local.

§ 3.º Cada Município arcará com os custos de combustível, manutenção e remuneração vinculados ao maquinário e pessoal disponibilizado para a execução desta Lei.

§ 4.º Cada Município poderá acrescentar ou diminuir a quantidade de máquinas disponibilizadas, desde que devidamente justificado, ou substituir as máquinas conveniadas por outras que, a depender do serviço, supram melhor o interesse público.

Art. 2.º O convênio advindo da presente Lei será de caráter absolutamente gratuito entre os Municípios Convenentes, não havendo, por qualquer argumento, o repasse de valores entre ambos.

Parágrafo único. O objeto do convênio, portanto, se limitará à prestação de serviços em colaboração mútua.

Art. 3.º Os serviços poderão ser prestados pelo Município de Poxoréu no território do Município de Juscimeira e vice-versa.

Art. 4.º Poderá ser negada a prestação de serviços por qualquer dos Convenentes quando o local se situe em área lógica, operacional e/ou economicamente desfavorável ao fornecimento, visando resguardar o erário público.

Art. 5.º O cronograma de execução dos serviços a serem prestados será previamente determinado, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Obras de ambos os Municípios conveniados.

Art. 6.º O convênio terá vigência de 1 (um) ano, após sua assinatura, podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, mediante concordância de ambas as partes, sempre por igual período.

§ 1.º Não haverá prorrogação automática do convênio firmado através desta Lei.

§ 2.º A rescisão do convênio, após assinado, somente ocorrerá por motivos de interesse público devidamente fundamentados, motivada por qualquer dos conveniados, exigindo-se protocolo do interessado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 7.º As despesas de responsabilidade do Município de Poxoréu, decorrentes da execução do convênio firmado com base nesta Lei, correrão por conta de dotação específica, vinculada à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 30/03/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.138, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

LEI N.º 2.138/2021 Poxoréu/MT, 30 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a repassar o montante de R$ 50.599,20 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal e embasado, ainda, nas disposições da Portaria n.º 077/2021/GBSES [D.O.E., N.º 27. 941, de 19/02/2021], do Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a repassar o valor de R$ 50.599,20 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, em parcela única.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo advém de repasse do Governo do Estado através da Portaria mencionada no preâmbulo desta Lei.

Art. 2.º O recurso transferido com base nessa lei deverá ser utilizado com base nos ditames da Portaria n.º *278/2020/GBSES, publicada no D.O.E., N.º 27.810, de 07/08/2020 e suas alterações*.

Art. 3.º O Município de Poxoréu se reserva no direito de exigir prestação de contas ao Hospital beneficiário, a qualquer tempo, dos recursos transferidos por intermédio desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 30/03/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.140, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

LEI N.º 2.140/2021 Poxoréu/MT, 30 de março de 2021.

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na LOA 2021, o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluído no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na 2021, a seguinte atividade:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0097 - Atendimento de Média e Alta Complexidade

Projeto: 2032 - Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R$ 50.599,20

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 30/03/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 002/2021

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 002/2021, de 22 de Março de 2021)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 002/2021, de 22 de Março de 2021, com o resultado em favor da empresa:**COMERCIALFORSLTDA**,com sede na Av. Bandeirantes,n°2096, Bairro: Centro, na cidade de Rondonopólis/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.013.650/0001-08, com o valor de R$ 141.748,54 (cento e quarenta e um mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 29 de Março de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.139, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

LEI N.º 2.139/2021 Poxoréu, 30 de março de 2021.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional por excesso de arrecadação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R$ 50. 599,20 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0097 - Atendimento de Média e Alta Complexidade

Projeto: 2032 - Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R$ 50.599,20

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, repassados pelo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT através do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 30/03/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 010/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 010/2021 REGISTRO DE PREÇOS 010/2021**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO TRATAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA, DESTINADA PARA CONSUMO HUMANO,** cuja a abertura ocorreu as 08:00 horas do dia 30/03/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagraram-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ n° 27. 948.452/0001-56, no valor total de R$ 58.800,00(cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 30 de março de 2021.

JOELMA LOURENÇO DE SOUZA

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 010/2021

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 003/2021

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Pregão Presencial Nº 003/2021, de 04 de Fevereiro de 2021)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 003/2021, de **04 de Fevereiro de 2021**, com o resultado em favor das empresa: **1 - COMÉRCIO DE MADEIRAS ORTOLAN LTDA,** inscrita no CNPJ n° 16.492.569/0001-51, com valor global de **R$ 7.051.324,00** (sete milhões cinquenta e um mil trezentos e vinte e quatro reais), e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 24 de Março de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO ARP 033/2020
Extrato 1º TermoAditivo da Ata de Registro de Preçonº 033/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICIPIO DE POXOREU. Decorrente de Pregão n° 010/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a empresa DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 11. 997.015/0001-92. Aditivam a Ata de Registro de Preços na importância de R$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 29 de março de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 003/2021

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 003/2021, de 24 de Março de 2021)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 003/2021, de 24 de Março de 2021, com o resultado em favor da empresa:**PERSONNALITE TERCEIRIZACOES LTDA**,com sede na Rua Miosotis,n°110, Bairro: Parque Industrial, Quadra 01, Lt. 17, Sala B, na cidade de Primavera do Leste/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29. 219.583/0001-28, com o valor de R$ 899.847,50 (oitocentos e noventa e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 26 de Março de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. 077/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA DE N. 077/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

"NOMEIA COMISSAO TECNICA ESPECIAL PARA CONFERENCIA DO RELETORIO DE TRANSIÇAO DA GESTAO 2020 PARA 2021 PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT

no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR Comissão técnica especial para conferencia do relatório de transição da gestão 2020 para 2021 da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Contador: Rosinei Gonçalves da Silva

Secretaria de finanças: Claudiana Soares Gonçalves

Secretario de Administração: Valdinei Martins de Souza

Assessor Jurídico: Paulo Castro da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 24 de Marco de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 24 de Marco de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2021

ORDEM DE SERVIÇOS 02/2021

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRENSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO NO PLANO **OI MAIS CELULAR** NA MODALIDADE NOVA ATIVAÇÃO. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

Prazo de execução: 12 MESES

Contrato nº 16/2021

Empresa Contratada: **OI MOVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cadastrada no **CNPJ Nº: 05.423.963/0001-11**

Fica por este instrumento legal autorizado a empresa acima identificada a dar início imediato ao serviço objeto da presente ordem de serviços, em conformidade com o contrato nº 16/2021 e tomar todas as providências para sua perfeita execução.

Reserva do Cabaçal-MT, 24 de março de 2021

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

Ciente em:_____/_____/_____

Assinatura:_____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL.

CONTRATADA: OI MOVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CNPJ Nº: 05.423.963/0001-11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRENSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO NO PLANO **OI MAIS CELULAR** NA MODALIDADE NOVA ATIVAÇÃO. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

VIGENCIA: 24 DE MARÇO DE 2021 A 24 DE MARÇO DE 2022.

VALOR GLOBAL: R$ 1.322,00 (MIL E TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação do Extrato do Contrato Nº 14/2021 referente ao processo de Dispensa Nº 06/2021, o qual foi publicado no dia 22 de Março de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 3.691, pag. 725.

Onde se lê:	**Lê-se:**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2021 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL. **CONTRATADA: OI MOVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** **CNPJ Nº: 05.423.963/0001-11** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRENSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO NO PLANO **OI MAIS CELULAR** NA MODALIDADE NOVA ATIVAÇÃO. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E SAUDE DA PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL-MT. **VIGENCIA:** 19 DE MARÇO DE 2021 A 19 DE MARÇO DE 2022. **VALOR GLOBAL:** 4627,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E VINTE SETE REAIS).	**EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2021** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL. **CONTRATADA: OI MOVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** **CNPJ Nº: 05.423.963/0001-11** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRENSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO NO PLANO **OI MAIS CELULAR** NA MODALIDADE NOVA ATIVAÇÃO. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL-MT. **VIGENCIA:** 19 DE MARÇO DE 2021 A 19 DE MARÇO DE 2022. **VALOR GLOBAL:** R$ 3.305,00 (TRES MIL E TREZENTOS E CINCO REAIS).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **19/04/2021 às 09h00 min horas,** Pregão Presencial para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavagem e lubrificação dos Veículos da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Gabinete do Prefeito, do Municipal de Reserva do Cabaçal-MT. Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou retirar pelo site da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal no link: http://www.reservadocabacal.mt.gov.br/ ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 30 de março de 2021.

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2021

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **21/04/2021 às 09h00min horas,** Pregão Presencial Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de Salgados, Pães, Bolos, Tortas, Marmitex, Serviços de Coffe Break e Serviço de Buffet para atender a demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou retirar pelo site da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal no link: http://www.reservadocabacal.mt.gov.br/ ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 30 de Março de 2021.

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação da Ordem de Serviço Nº 01/2021 referente ao processo de Dispensa Nº 06/2021, o qual foi publicado no dia 22 de Março de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 3.691, pag. 725.

Onde se lê: ***ORDEM DE SERVIÇOS 01/2021*** **Objeto** CONTRATAÇÃO DE EMPRENSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO NO PLANO **OI MAIS CELULAR** NA MODALIDADE NOVA ATIVAÇÃO. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E SAUDE DA PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL-MT. **Prazo de execução: 12 MESES** **Contrato** nº 14/2021 **Empresa Contratada**: **OI MOVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cadastrada no **CNPJ Nº: 05.423.963/0001-11** Fica por este instrumento legal autorizado a empresa acima identificada a dar início imediato ao serviço objeto da presente ordem de serviços, em conformidade com o contrato nº 14/2021 e tomar todas as providências para sua perfeita execução. Reserva do Cabaçal-MT, 19 de março de 2021 **JONAS CAMPOS VIEIRA** **Prefeito Municipal** Ciente em:_____/_____/_____ Assinatura:_____	**Lê-se:** ***ORDEM DE SERVIÇOS 01/2021*** **Objeto** CONTRATAÇÃO DE EMPRENSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO NO PLANO **OI MAIS CELULAR** NA MODALIDADE NOVA ATIVAÇÃO. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL-MT. **Prazo de execução: 12 MESES** **Contrato** nº 14/2021 **Empresa Contratada**: **OI MOVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cadastrada no **CNPJ Nº: 05.423.963/0001-11** Fica por este instrumento legal autorizado a empresa acima identificada a dar início imediato ao serviço objeto da presente ordem de serviços, em conformidade com o contrato nº 14/2021 e tomar todas as providências para sua perfeita execução. Reserva do Cabaçal-MT, 19 de março de 2021 **JONAS CAMPOS VIEIRA** **Prefeito Municipal** Ciente em:_____/_____/_____ Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 02 2021

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, nos termos e atendendo a Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, realiza chamada pública para aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

A sessão será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Av. Padre João Bosco, n. 2.067, centro nesta cidade.

Os interessados deverão apresentar os envelopes contendo os Documentos exigidos no Edital no **DIA 26 de abril de 2021 às 07:30 horas (horário local), no endereço acima citado.**

Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações, segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 13:00 pelo fone 3489-1838 ou no site do município www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br

30 de Março de 2021.

ELCIONEI GONÇALVES FERREIRA

Membro da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 017 2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 07:30 horas do dia 27 de Abril de 2021, estará abrindo o pregão presencial, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DA MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.** O Edital e seus respectivos anexos poderá ser obtido no site www.**prefeiturarc.com.br ou no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou com** a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no endereço Av. Padre João Bosco, n. 2067, centro - Ribeirão Cascalheira-MT ou através do telefone (66) 3489- 1838 durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

Ribeirão Cascalheira-MT, 30 **de Março de 2021.**

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011 2021

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de passagens(terrestres), e encomendas em geral, para atender as necessidades desta municipalidade. Conforme especificações constantes no anexo I. Sagrou-se vencedora do certame a empresa:

VIAÇÃO ARAÉS LTDA CNPJ: 03.515.370/0001-50 no valor global de R$ 320.783,68 (trezentos e vinte mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Ribeirão Cascalheira-MT, 30 de Março de 2021.

Gustavo Tiago de Queiroz da Maia Santos

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 080 2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 080/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica BARRACON CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.129.333/0001-64

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

Em decorrência deste Termo Aditivo, o presente contrato será prorrogado pelo prazo de 03 (três) meses, passando a vigorar até o dia 11 de Maio de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

DA ASSINATURA: 11/02/2021 ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica BARRACON CONSTRUTORA EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 089, DE 01 DE MARÇO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA LENILCE RODRIGUES BARBOSA DA COSTA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***LENILCE RODRIGUES BARBOSA DA COSTA,*** portadora do RG n° 0203292206 SSP/RJ e do CPF n° 006.931.681-37, a partir de 01/03/2021 a 30/03/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 20/21 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 88.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de março de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 093, DE 01 DE MARÇO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARIA LUCIA COSTA FERRARI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MARIA LUCIA COSTA FERRARI,*** portadora do RG n° 1031332-0 SJ/MT e do CPF n° 786.002.511-68, a partir de 01/03/2021 a 30/03/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 438.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de março de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 098, DE 03 DE MARÇO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR CIRINO ANTONIO BATISTA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Féias ao Servidor ***CIRINO ANTONIO BATISTA,*** portador do RG n° 3251084 SSP/MG e do CPF n° 474.626.201-20, a partir de 03/03/2021 a 01/04/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 42.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de março de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102, DE 22 DE MARÇO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARTA DE SOUZA OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MARTA DE SOUZA OLIVEIRA,*** portadora do RG n° 0819617-6 SSPMT e do CPF n° 496.175.321-15, a partir de 22/03/2021 a 20/04/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 20/21 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 771.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de março de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N° 26 DE 30 DE MARÇO DE 2021 "DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O DIA 01/04/2021, EXCETO PARA OS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E IMPRESCIND

DECRETO MUNICIPAL N° 26 DE 30 DE MARÇO DE 2021

"DECLARA PONTO **FACULTATIVO** NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O DIA **01/04/2021**, EXCETO PARA OS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E IMPRESCINDÍVEIS À COMUNIDADE"

O Srº **LUIZ CARLOS,** PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS e;

CONSIDERANDO: O Feriado de Páscoa.

CONSIDERANDO: O Decreto nº 874 de 25 de março do Estado de Mato Grosso, que fixa medidas de combate do COVID-19.

CONSIDERANDO: Que o Ponto Facultativo na mencionada data, não irá impor nenhum prejuízo aos trabalhos do Município, e proporciona ainda redução de custeio da administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 01/04/2021, "**Quinta-Feira"**exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis á comunidade como: **Saúde e Coleta de Lixo.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo em Rio Branco – MT, 30 de março de 2021

LUIZ CARLOS

-Prefeito-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 106, DE 22 DE MARÇO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA CLAUDINEIA RANZULLI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***CLAUDINEIA RANZULLI,*** portadora do RG n° 10564675 SSP/MT e do CPF n° 920.253.311.34, a partir de 03/03/2021 a 01/04/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 16/17 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 69.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/03/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de março de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 099, DE 03 DE MARÇO DE 2021. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR WANDER ZANOL MERLIM".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 dias de Licença Prêmio ao Servidor ***WANDER ZANOL MERLIM*** portador do RG n° 808413 SSP/MT e do CPF n° 544.513.881-04, a partir de 01/03/2021 a 30/03/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 13/18 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrado com a matrícula de n° 1082.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de março de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 100, DE 15 DE MARÇO DE 2021. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MARIO ANACLETO ALVES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Prêmio ao Servidor ***MARIO ANACLETO ALVES*** portador do RG n° 302987 SSP/MT e do CPF n° 191.062.032-72, a partir de 15/03/2021 a 12/06/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 14/19 lotado na Secretaria de Administração, cadastrado com a matrícula de n° 104.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de março de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 101, DE 15 DE MARÇO DE 2021. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EDNO CLEMENTINO FILHO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 dias de Licença Prêmio ao Servidor ***EDNO CLEMENTINO FILHO*** portador do RG n° 599136 SSP/MT e do CPF n° 459.643.781-53, a partir de 15/03/2021 a 13/04/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 06/11 lotado na Secretaria de Finanças, cadastrado com a matrícula de n° 36.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de março de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 107, DE 22 DE MARÇO DE 2021. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA JANDIRA NUNES DE MOURA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 60 dias de Licença Prêmio a Servidora ***JANDIRA NUNES DE MOURA*** portadora do RG n° 905660 SSP/MT e do CPF n° 604.000.481-91, a partir de 01/03/2021 a 29/04/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 11/16 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrado com a matrícula de n° 82.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de março de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 097, DE 02 DE MARÇO DE 2021. "EXONERA UERLANY SOARES BATISTA DUTRA COMO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal Nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a pedido, ***UERLANY SOARES BATISTA DUTRA,*** portadora do RG n° 2147739-6 SSP/MT e do CPF n° 035.504.311 - 47, do Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a portaria 022/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 02 de março de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 103, DE 22 DE MARÇO DE 2021. "NOMEIA O SRº MOIZES DE SOUZA MATOS, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **MOIZES DE SOUZA MATOS**, portador do RG n° 02108283 SSP/MT e do CPF n° 156.198.851-00, no Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Serviços Urbanos, Lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/03/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de março de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 094 DE 02 DE MARÇO DE 2021. "NOMEIA A SERVIDORA EFETIVA, BETANIA DO NASCIMENTO BARBOSA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 666/2015, em seu artigo 59,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a servidora efetiva, **BETANIA DO NASCIMENTO BARBOSA**, portadora do RG 1031449-0 SSP/MT e do CPF 808.565. 941-72, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica da Creche, para o Ano letivo de 2021, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 02 de março de 2021.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 095 DE 02 DE MARÇO DE 2021. "NOMEIA A SERVIDORA EFETIVA, ANGELITA ZULMIRA DA SILVA RAMOS, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 666/2015, em seu artigo 59,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a servidora efetiva, **ANGELITA ZULMIRA DA SILVA RAMOS**, portadora do RG 22582436 SSP/MT e do CPF 615.859.711-20, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, para o Ano letivo de 2020, na Escola Manoel Tavares de Menezes, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 02 de março de 2021.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 096 DE 02 DEMARÇO DE 2021. "NOMEIA A SERVIDORA EFETIVA, MARINALVA SOUZA LIMA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 666/2015, em seu artigo 59,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a servidora efetiva, **MARINALVA SOUZA LIMA**, portadora do RG 000856992 SSP/MT e do CPF 421.816.152-68, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, para o Ano letivo de 2020, na Escola Manoel Tavares de Menezes, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 02 de março de 2021.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 104, DE 22 DE MARÇO DE 2021. "NOMEIA O SRº RAFAEL DA SILVA FERRARI, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **RAFAEL DA SILVA FERRARI**, portador do RG n° 25064029 SSP/MT e do CPF n° 061.607.061-60, no cargo de Ouvidor Municipal, nível 01, classe A, responsável pelo **SETOR DE FROTAS**, na Secretaria de Administração, Lotado, na Secretaria de Administração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/03/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de março de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

A Prefeitura de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público aos interessados que, considerando a constatação de casos confirmados do COVID-19 no Estado de Mato Grosso.

Considerando, por fim, que deve o poder público tomar medidas para conter a propagação dessa pandemia e no caso de o Poder Público Municipal realizar ações locais e a publicação do Decreto nº 25, de 27 de março de 2021, onde; **"Estabelece medidas restritivas não-farmacológicas para prevenir a disseminação da COVID-19 no âmbito de Rio Branco – MT, e dá outras providências"**, em seu Art. 2º. Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura de Rio Branco.

As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência até o dia 07 de abril de 2021, prorrogáveis em caso de necessidade devidamente justificada.

Comunica a **SUSPENSÃO** do **Pregão Presencial n° 002/2021**, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS, **para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência".** A nova data do certame será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT pelo e-mail licitacao@riobranco.mt.gov.br ou através do fone (65) 3257-1146.

Rio Branco – MT, em 30 de março de 2021.

Vanderléia Rodrigues Alves

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 105, DE 22 DE MARÇO DE 2021. "NOMEIA MARIA ROBERTA DE OLIVEIRA COMO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal Nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear ***Maria Roberta de Oliveira,*** portadora do RG n° 1933093-6 SSP/MT e do CPF n° 031.821.091-62, para exercer o Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a portaria 045/2021, retroagindo seus efeitos a 12/03/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 22 de março de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 090, DE 01 DE MARÇO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MARIA APARECIDA SILVA ,*** portadora do RG n° 657136 SSP/MT e do CPF n° 459.622.191-04, a partir de 01/03/2021 a 30/03/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 94.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de março de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 091, DE 01 DE MARÇO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO FERRARI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***ANTONIO FERRARI,*** portador do RG n° 303135 SSP/MT e do CPF n° 202.536.991-34, a partir de 01/03/2021 a 30/03/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 20/21 lotado na Secretaria de Administração, cadastrado com a matrícula de n° 13.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de março de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 092, DE 01 DE MARÇO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR EDSON GONÇALVES MENDES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***EDSON GONÇALVES MENDES,*** portador do RG n° 511502 SSP/MT e do CPF n° 603.941.291-72, a partir de 01/03/2021 a 30/03/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de n° 593.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de março de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
COVID-19: RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2021 - COVID -19

Processo Adm. nº 235/2021-SEMUSA, DE 04/03/2021.

OBJETO: Registro de procedimento de Dispensa de Licitação destinado a aquisição de equipamento hospitalar, material permanente e material de consumo para o enfrentamento do covid-19 (Coronavírus), no Município de Rondolândia/MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, "*caput"* da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Dispensa de Licitação emergencial, com fundamento no Decreto Estadual nº 406/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 407/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 836/2020, de 01.03.2021; Decreto Municipal nº 1.741/2020, de 29.04.2020; Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 c/c Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 010 de 2021 (fl. 16/37), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressai que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 02/309, especial, o parecer jurídico, de 30/03/2021 (fls. 303/309), opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 014/2021, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

As compras públicas em decorrência da pandemia do COVID-19, estão devidamente amparadas pela Legislação correlata, em especial a Lei n. 13.979, de 6/02/2020, dispõe:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

A Lei n. 8.666 de 1993, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 Prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT em decorrência do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), bem como, a Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública.

Foram realizadas as consultas de preço (fls. 38/158), sendo que a mediana de preços ficou no valor global de R$ 112.173,80 (Cento e doze mil, cento e setenta e três reais e oitenta centavos).

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custeios da aquisição de equipamento hospitalar, material permanente e material de consumo para o enfrentamento do covid-19 (Coronavírus), pela Empresa Alfa Hospitalar Comércio representações & Serviços LTDA, CNPJ: 17.724.193/0001-26, restou adjudicado pelo valor global de R$ 97.338,30 (Noventa e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos), os itens licitados descritos no Termo de Referência.

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio; no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, pag. 627/628, Ed. 3.696, ano XVI, de 29/03/2021; Diário Oficial da União - Seção 3, ISSN 1677-7069, pag. 225, n.º 59, de 29 de março de 2021; jornal de Grande Circulação, classificados pag. 7, do dia 27 e 28 de março de 2021; Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pag. 60, n.º 27.968, de 29 de março de 2021 (fls. 294/300), meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br e portal de serviços do TCE/MT.

DECISÃO.

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 014/2021, regulamente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que comunga a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado de folhas.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 014/2021 em favor da Empresa: Alfa Hospitalar Comércio representações & Serviços LTDA, CNPJ: 17.724.193/0001-26, restou adjudicado pelo valor global de R$ 97.338,30 (Noventa e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos), os itens licitados descritos no Termo de Referência.

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 30 de março de 2.021.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 013/2021-PGM/PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e HD PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ 19.677.787/0001-59

Objeto: fornecimento de produtos químicos destinados ao tratamento de água para consumo humano.

Proc. adm. 088/2021 – SEMUSA

DL n. 007/2021

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Valor global estimado: R$ 14.716,00

Dotação orçamentaria: 0503.0301.17.122.0117.2149. 3.3.90.30-01100

NE 00205/2021

Prazo: (3) meses – vigência: 11/03/2021 a 111/06/2021

Ass.:11/03/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COVID-19: EXTRATO CONTRATO N.º 015/2021-PGM/PMR - COVID-19

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITAL

EIRELI, CNPJ/MF: 38.285.172/0001-21

Objeto: fornecimento de material consumo (EPI's destinados enfrentamento da COVID-19)

Proc. adm. 0183/2021 – SEMUSA

Disp. Licitação Emergencial n. 011/2021 (art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93 e lei 13.979/20)

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Valor global: R$ 35.333,40

Dotação orçamentaria:

05.02. 10.122.0116.2192. 3.3.90.30.39 – 02800 – NE n. 305/2021 - SEMUSA

Prazo: (6) meses – vigência: 24/03/2021 a 24/04/09/2021

Ass.:24/03/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATO Nº 016/2020-PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e RONDOMAQ MOTTERLE EIRELLI, CNPJ nº 08.983.460-0001-99.

Objeto: **Serviços de Engenharia Especializada, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra destinados a Execução de Obras do remanescente implantação do sistema de distribuição e abastecimento de água com ligações domiciliares na área urbana do Município, em regime de empreitada por preço global**.

Licitação: Tomada de Preços nº 003/2018 – proc. Adm. Nº 062/2020-SEMUSA

Fonte recursos: Convênio 802526/2014-MIN (proc. 59100.000112/2014-99)

Fundamentação: Cláusula oitava, subitem 8.1 do Contrato nº 016/2020 c/c art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

Assunto: dilação/restabelecimento do prazo – vigência: 17/12/2020 a 17/06/2021.

Ass. 29/03/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO 6º ADITIVO PRORROGAÇÃO (PRAZO-VALOR)
CONTRATO Nº 011/2018-PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e COLADINI & COLADINI LTDA, CNPJ nº 09.050.368/0001-39

Objeto: Serviços de fornecimento internet e intranet, via rádio em âmbito nacional e internacional, transmissão, emissão e recepção de informações multimídias (24) vinte e quatro horas.

Licitação originária: PP n. 036/2018

Contrato adm. n. 11/2018

Proc. Adm. n. 055/2018

Fundamentação: Clausula Terceira do Contrato n. 011/2018 c/c artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 - decisão adm. n. 011/2021/GAB/PREFEITO DE 2/02/2021 (publ. D.O.E., Ed. 3697).

SEMEC – 12.361.0110.2.129.3.3.9039-04700 – NE n. 00314 - R$ 1.770,00

SEMUSA: 10.122.0116.2.141.3.3.90.39-04700 – NE n. 00315 - R$ 1.425,00

SEMAD: 04.122.0106.2.112. 3.390.39-04700 – NE n. 00316 – R$ 8.505,00

Valor global: R$ 12.000,00

Prazo: 1/04/2021 até 30/06/2021.

Ass.: 29/03/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 014/2021-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e CONTAINER COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS INFANTO-JUVENIL-mei – CNPJ 29.755.359/0001-50

Objeto: fornecimento de material consumo (ovos de páscoa)

Proc. adm. 0286/2021 – SEMEC-SEMAS

DL n. 018/2021

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Valor global: R$ 10.867,50

Dotação orçamentaria:

04.01. 0301.12.361.01102119.3.3.90.30-00700 – NE 00303/2021 – R$ 6.592,50 – SEMEC

0702. 0301.08.244.0118.2152. 3.3.90.30-01100 – NE 00304/2021 – R$ 4.275,00 - SEMAS

Prazo: (1) mês – vigência: 24/03/2021 a 24/04/06/2021

Ass.:24/03/2021.

GABINETE DA PREFEITURA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 006/GAB/PMR/2021

ASSUNTO: **Concede gratificação de exclusividade ao Servidor Municipal**

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município e art. 23, inciso I, da Lei nº 9, de 22/01/2001 c/c art. 172, inciso VIII, da Lei Complementar nº 03, de 17/10/2007, e,

Considerando que o servidor municipal contemplado neste ato com o percentual de gratificação de produtividade desempenham suas funções nos cargos descritos no Decreto nº 1.710/GAB/PMR, de 19 de fevereiro de 2020;

Considerando que o no Decreto nº 1.710/GAB/PMR, de 19 de fevereiro de 2020, regulamenta a concessão de gratificação e produtividade aos servidores municipais;

CONCEDO, autorizando com fundamento no e art. 23, inciso I, da Lei nº 9, de 22/01/2001 c/c art. 172, inciso VIII, da Lei Complementar nº 03, de 17/10/2007, o pagamento de gratificação de produtividade em conformidade com o percentual estabelecido no Decreto nº 1.710/GAB/PMR, de 19 de fevereiro de 2020, ao servidor municipal abaixo descrito:

Servidor Público	Matrícula	Cargo	Percentual %
Emerson Moreira dos Santos	680	Motorista de Ônibus Transp. Escolar	80%

Envie ao DRH/SEMAD para cumprimento, com efeitos financeiros ao dia 1/03/2021.

Rondolândia/MT, 25 de março de 2021.

José Guedes de Souza Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
COVID-19: RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2021 - COVID -19

Processo Adm. nº 227/2021-SEMUSA, DE 15/03/2021.

OBJETO: Registro de procedimento de Dispensa de Licitação destinado a aquisição de medicamentos para tratamento e prevenção no combate ao covid-19 (Coronavírus) e materiais do tipo (oxímetro de pulso e máscara para oxigenioterapia).

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, "*caput"* da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Dispensa de Licitação emergencial, com fundamento no Decreto Estadual nº 406/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 407/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 836/2020, de 01.03.2021; Decreto Municipal nº 1.741/2020, de 29.04.2020; Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 c/c Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 010 de 2021 (fl. 19/30), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressai que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 02/197, especial, o parecer jurídico, de 30/03/2021 (fls. 191/197), opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 016/2021, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

As compras públicas em decorrência da pandemia do COVID-19, estão devidamente amparadas pela Legislação correlata, em especial a Lei n. 13.979, de 6/02/2020, dispõe:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

A Lei n. 8.666 de 1993, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 Prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT em decorrência do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), bem como, a Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custeios da aquisição de medicamentos para tratamento e prevenção no combate ao covid-19 (Coronavírus) e materiais do tipo (oxímetro de pulso e máscara para oxigenioterapia), pela Empresa ATECNOMED - Assistência e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ: 13.977.860/0001-21, restou adjudicado pelo valor global de R$ 61.728,00 (Sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais), sendo os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08. Não obteve sucesso em conseguir oferta de preço para o item: 07, tornando-o "fracassado" do certame, item não adjudicado.

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio; no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, pag. 439/440, Ed. 3.695, ano XVI, de 26/03/2021; Diário Oficial da União - Seção 3, ISSN 1677-7069, pag. 268, n.º 58, de 26 de março de 2021; jornal de Grande Circulação, classificados pag. 7, do dia 26 de março de 2021; Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pag. 71, n.º 27.967, de 26 de março de 2021 (fls. 182/188), meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br e portal de serviços do TCE/MT.

DECISÃO.

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 016/2021, regulamente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que comunga a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado de folhas.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 016/2021 em favor da Empresa: ATECNOMED - Assistência e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ: 13.977.860/0001-21, restou adjudicado pelo valor global de R$ 61.728,00 (Sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais), sendo os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08. Não obteve sucesso em conseguir oferta de preço para o item: 07, tornando-o "fracassado" do certame, item não adjudicado.

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 30 de março de 2.021.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 16/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, após questionamentos referente a Justificativa de Qualificação Técnica, através do Ofício nº 143/201/ENG/SEMES expedido pela Secretaria Municipal de Educação e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, informa que foi realizado a **RETIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da tomada de preço que tem por objeto: **"REFORMA DA CMEI WIDISNEY APARECIDO PEREIRA RODRIGUES, LOCALIZADO NA RUA DEZOITO, S/N, RESIDENCIAL JOSÉ SOBRINHO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL"**. No mais, ficam mantidas a data da Sessão Pública e as demais condições do Edital e seus Anexos da Tomada de Preço em epígrafe.

Rondonópolis-MT, 30 de março de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que SUSPENDE temporariamente a Tomada de preços Nº 18/2021, cujo objeto é: **"CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 6 SALAS PADRÃO FNDE COM QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, LOCALIZADA NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA C, PARQUE RESIDENCIAL CELINA BEZERRA (REGIÃO DO ALFREDO DE CASTRO), NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL"**. Tal suspensão se faz imprescindível, tendo em vista a necessidade de readequação nos valores das Planilhas Orçamentárias conforme Oficio nº 27/2021/GC/JCN. Nesse sentido comunicamos que publicaremos novo Edital com as devidas adequações para participação dos interessados ao certame em epigrafe.

Rondonópolis-MT, 30 de março de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que SUSPENDE temporariamente a Tomada de preços Nº 29/2021, cujo objeto é: **"EXECUÇÃO DE CERCAMENTO DE ÁREA VERDE NO ANTIGO CLUBE IPÊ – VILA PAULISTA, RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ANEXO AO EDITAL"**. Tal suspensão se faz imprescindível, tendo em vista a necessidade de readequação nos valores das Planilhas Orçamentárias conforme Oficio nº 27/2021/GC/JCN. Nesse sentido comunicamos que publicaremos novo Edital com as devidas adequações para participação dos interessados ao certame em epigrafe.

Rondonópolis-MT, 30 de março de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 027/2021

1) DO OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de profissionais na área de saúde para atuarem junto ao hospital municipal de Rosário Oeste/MT, para atender a secretaria de saúde do município. **2) JUSTIFICATIVA:** Diante da importância dos serviços ofertados à população, visto o risco de morte e da atual pandemia do novo coronavírus que enfrentamos, não podemos interromper os serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência/emergência à população rosariense. **3) FUNDAMENTO LEGAL:** A dispensa de Licitação tem respaldo no artigo 24, IV combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Baseado nestes fatos torna público para conhecimento dos interessados a contratação do serviço abaixo:

Objeto	Contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de profissionais na área de saúde para atuarem junto ao hospital municipal de Rosário Oeste/MT, para atender a secretaria de saúde do município.
Contratada	R S MED – Rua Trinta e seis, 119, Bairro: Boa Esperança, CEP 78.068-417, inscrita no CNPJ sob o nº 31.218.377/0001-45.
Valor Global	R$ 1.608.000,00
Fundamento Legal	Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93
Dispensa de Licitação Emergencial	027/2021
Vigência	180 (cento e oitenta) dias
Forma de Pagamento	Até o décimo dia útil após a medição do fiscal do contrato e emissão da Nota Fiscal.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o Parecer Jurídico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Rosário Oeste/MT, 15 de março de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CONTABILIDADE
RREO RELATIVOS AO 1º BIMESTRE DE 2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, com endereço a Rua Carlos Laet, nº 11, Centro, a qual goza de personalidade jurídica própria, de autonomia administrativa e financeira, de Direito Público, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº. **15.024.011/0001-89**, através do **SETOR DE CONTABILIDADE,** que na inexistência de jornal local diário, e para cumprimento do disposto na LC 101/2000 – LRF e demais dispositivos legais vigentes.

A T E S T A, que os Anexos relativos ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO relativos ao 1º Bimestre de 2021.

Ficarão publicados por afixação no mural da, PREFEITURA DE SALTO DO CÉU bem como no home Page deste Executivo, durante o período de 30/03/2021 à 30/04/2021, estando à disposição de todos os Munícipes.

É a expressão da verdade e dou fé.

Salto do Céu Estado de Mato Grosso, em 30 de Março de 2021.

VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES

Contadora

CRC/MT 009313/OS-0 RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.125.000,00	20.150.009,92	3.717.395,83	18,45	3.717.395,83	18,45	16.432.614,09
RECEITAS CORRENTES	19.079.600,00	19.104.609,92	3.676.881,24	19,25	3.676.881,24	19,25	15.427.728,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.225.500,00	1.225.500,00	217.738,24	17,77	217.738,24	17,77	1.007.761,76
Impostos	1.069.000,00	1.069.000,00	207.596,35	19,42	207.596,35	19,42	861.403,65
Taxas	156.500,00	156.500,00	10.141,89	6,48	10.141,89	6,48	146.358,11
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	190.000,00	190.000,00	14.306,03	7,53	14.306,03	7,53	175.693,97
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	190.000,00	190.000,00	14.306,03	7,53	14.306,03	7,53	175.693,97
RECEITA PATRIMONIAL	100.000,00	100.000,00	2.694,07	2,69	2.694,07	2,69	97.305,93
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	100.000,00	100.000,00	2.694,07	2,69	2.694,07	2,69	97.305,93
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	294.600,00	294.600,00	26.561,33	9,02	26.561,33	9,02	268.038,67
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	283.600,00	283.600,00	26.561,33	9,37	26.561,33	9,37	257.038,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.267.500,00	17.292.509,92	3.415.581,57	19,75	3.415.581,57	19,75	13.876.928,35
Transferências da União e de suas Entidades	9.382.500,00	9.382.500,00	2.096.516,40	22,34	2.096.516,40	22,34	7.285.983,60
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.886.500,00	5.911.509,92	915.147,45	15,48	915.147,45	15,48	4.996.362,47
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.996.000,00	1.996.000,00	403.737,72	20,23	403.737,72	20,23	1.592.262,28
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	2.500,00	2.500,00	180,00	7,20	180,00	7,20	2.320,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.045.400,00	1.045.400,00	40.514,59	3,88	40.514,59	3,88	1.004.885,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.015.400,00	1.015.400,00	40.514,59	3,99	40.514,59	3,99	974.885,41
Transferências da União e de suas Entidades	1.015.400,00	1.015.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.400,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	40.514,59	0,00	40.514,59	0,00	-40.514,59
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.125.000,00	20.150.009,92	3.717.395,83	18,45	3.717.395,83	18,45	16.432.614,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	20.125.000,00	20.150.009,92	3.717.395,83	18,45	3.717.395,83	18,45	16.432.614,09
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	20.125.000,00	20.150.009,92	3.717.395,83	18,45	3.717.395,83	18,45	16.432.614,09
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.125.000,00	20.150.009,92	5.985.127,25	5.985.127,25	14.164.882,67	2.669.709,72	2.669.709,72	17.480.300,20	2.156.852,25	0,00
DESPESAS CORRENTES	18.005.451,57	18.020.566,49	5.484.514,93	5.484.514,93	12.536.051,56	2.519.081,49	2.519.081,49	15.501.485,00	2.032.499,96	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.527.371,00	9.539.522,40	1.769.517,53	1.769.517,53	7.770.004,87	1.439.694,56	1.439.694,56	8.099.827,84	1.305.566,58	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.473.080,57	8.476.044,09	3.714.997,40	3.714.997,40	4.761.046,69	1.079.386,93	1.079.386,93	7.396.657,16	726.933,38	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.799.548,43	1.809.443,43	500.612,32	500.612,32	1.308.831,11	150.628,23	150.628,23	1.658.815,20	124.352,29	0,00
INVESTIMENTOS	1.549.548,43	1.559.443,43	252.612,32	252.612,32	1.306.831,11	82.129,80	82.129,80	1.477.313,63	55.853,86	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.000,00	250.000,00	248.000,00	248.000,00	2.000,00	68.498,43	68.498,43	181.501,57	68.498,43	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000,00	320.000,00			320.000,00			320.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	20.125.000,00	20.150.009,92	5.985.127,25	5.985.127,25	14.164.882,67	2.669.709,72	2.669.709,72	17.480.300,20	2.156.852,25	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	20.125.000,00	20.150.009,92	5.985.127,25	5.985.127,25	14.164.882,67	2.669.709,72	2.669.709,72	17.480.300,20	2.156.852,25	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.047.686,11		1.560.543,58	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	20.125.000,00	20.150.009,92	5.985.127,25	5.985.127,25		2.669.709,72	3.717.395,83		3.717.395,83	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.125.000,00	20.150.009,92	5.985.127,25	5.985.127,25	100,00	14.164.882,67	2.669.709,72	2.669.709,72	100,00	17.480.300,20	0,00
Legislativa	873.000,00	873.000,00	144.938,45	144.938,45	2,42	728.061,55	53.805,55	53.805,55	2,02	819.194,45	0,00
Ação Legislativa	873.000,00	873.000,00	144.938,45	144.938,45	2,42	728.061,55	53.805,55	53.805,55	2,02	819.194,45	0,00
Administração	4.211.530,00	4.081.794,70	1.564.859,68	1.564.859,68	26,15	2.516.935,02	701.706,98	701.706,98	26,28	3.380.087,72	0,00
Administração Geral	3.395.530,00	3.415.230,00	1.306.910,42	1.306.910,42	21,84	2.108.319,58	596.753,51	596.753,51	22,35	2.818.476,49	0,00
Administração Financeira	816.000,00	666.564,70	257.949,26	257.949,26	4,31	408.615,44	104.953,47	104.953,47	3,93	561.611,23	0,00
Assistência Social	1.029.550,00	1.054.559,92	260.774,04	260.774,04	4,36	793.785,88	146.704,08	146.704,08	5,50	907.855,84	0,00
Assistência ao Idoso	85.000,00	61.282,92	4.064,75	4.064,75	0,07	57.218,17	0,00	0,00	0,00	61.282,92	0,00
Assistência Comunitária	944.550,00	993.277,00	256.709,29	256.709,29	4,29	736.567,71	146.704,08	146.704,08	5,50	846.572,92	0,00
Saúde	4.660.800,00	4.660.800,00	1.163.292,71	1.163.292,71	19,44	3.497.507,29	759.690,50	759.690,50	28,46	3.901.109,50	0,00
Administração Geral	281.690,00	306.227,46	138.718,65	138.718,65	2,32	167.508,81	30.486,67	30.486,67	1,14	275.740,79	0,00
Atenção Básica	2.527.642,00	2.477.306,40	536.687,35	536.687,35	8,97	1.940.619,05	402.631,06	402.631,06	15,08	2.074.675,34	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.539.238,00	1.575.472,43	418.118,60	418.118,60	6,99	1.157.353,83	273.735,16	273.735,16	10,25	1.301.737,27	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	124.890,00	102.619,76	32.830,86	32.830,86	0,55	69.788,90	32.830,86	32.830,86	1,23	69.788,90	0,00
Vigilância Sanitária	46.300,00	48.833,95	9.879,95	9.879,95	0,17	38.954,00	3.114,90	3.114,90	0,12	45.719,05	0,00
Vigilância Epidemiológica	141.040,00	150.340,00	27.057,30	27.057,30	0,45	123.282,70	16.891,85	16.891,85	0,63	133.448,15	0,00
Trabalho	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00
Fomento ao Trabalho	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00
Educação	4.397.300,00	4.397.300,00	574.063,24	574.063,24	9,59	3.823.236,76	433.209,47	433.209,47	16,23	3.964.090,53	0,00
Alimentação e Nutrição	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00
Ensino Fundamental	3.739.990,00	3.739.990,00	533.480,56	533.480,56	8,91	3.206.509,44	392.626,79	392.626,79	14,71	3.347.363,21	0,00
Ensino Médio	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Ensino Superior	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Educação Infantil	543.310,00	543.310,00	40.582,68	40.582,68	0,68	502.727,32	40.582,68	40.582,68	1,52	502.727,32	0,00
Cultura	158.000,00	153.900,00	0,00	0,00	0,00	153.900,00	0,00	0,00	0,00	153.900,00	0,00
Difusão Cultural	158.000,00	153.900,00	0,00	0,00	0,00	153.900,00	0,00	0,00	0,00	153.900,00	0,00
Urbanismo	743.000,00	712.370,00	234.720,00	234.720,00	3,92	477.650,00	35.100,00	35.100,00	1,31	677.270,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	743.000,00	712.370,00	234.720,00	234.720,00	3,92	477.650,00	35.100,00	35.100,00	1,31	677.270,00	0,00
Habitação	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Habitação Urbana	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Saneamento	826.422,57	885.886,47	435.873,62	435.873,62	7,28	450.012,85	71.888,40	71.888,40	2,69	813.998,07	0,00
Saneamento Básico Urbano	826.422,57	885.886,47	435.873,62	435.873,62	7,28	450.012,85	71.888,40	71.888,40	2,69	813.998,07	0,00
Gestão Ambiental	59.000,00	63.180,00	51.300,00	51.300,00	0,86	11.880,00	4.275,00	4.275,00	0,16	58.905,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	59.000,00	63.180,00	51.300,00	51.300,00	0,86	11.880,00	4.275,00	4.275,00	0,16	58.905,00	0,00
Agricultura	444.540,00	515.710,00	289.779,52	289.779,52	4,84	225.930,48	114.907,72	114.907,72	4,30	400.802,28	0,00
Promoção da Produção Animal	444.540,00	515.710,00	289.779,52	289.779,52	4,84	225.930,48	114.907,72	114.907,72	4,30	400.802,28	0,00
Comércio e Serviços	30.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Turismo	30.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.527], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Transporte	1.182.157,43	1.227.837,43	331.811,28	331.811,28	5,54	896.026,15	166.438,98	166.438,98	6,23	1.061.398,45	0,00
Transporte Rodoviário	1.182.157,43	1.227.837,43	331.811,28	331.811,28	5,54	896.026,15	166.438,98	166.438,98	6,23	1.061.398,45	0,00
Desporto e Lazer	351.700,00	347.700,00	157.243,31	157.243,31	2,63	190.456,69	30.833,09	30.833,09	1,15	316.866,91	0,00
Energia Elétrica	191.000,00	191.000,00	147.376,98	147.376,98	2,46	43.623,02	20.966,76	20.966,76	0,79	170.033,24	0,00
Desporto Comunitário	160.700,00	156.700,00	9.866,33	9.866,33	0,16	146.833,67	9.866,33	9.866,33	0,37	146.833,67	0,00
Encargos Especiais	795.000,00	797.971,40	776.471,40	776.471,40	12,97	21.500,00	151.149,95	151.149,95	5,66	646.821,45	0,00
Serviço da Dívida Interna	605.000,00	607.971,40	590.971,40	590.971,40	9,87	17.000,00	125.660,33	125.660,33	4,71	482.311,07	0,00
Outros Encargos Especiais	190.000,00	190.000,00	185.500,00	185.500,00	3,10	4.500,00	25.489,62	25.489,62	0,95	164.510,38	0,00
Reserva de Contingência	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00
Reserva de Contingência	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	20.125.000,00	20.150.009,92	5.985.127,25	5.985.127,25	100,00	14.164.882,67	2.669.709,72	2.669.709,72	100,00	17.480.300,20	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.527], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2020 A FEV/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.712.646,48	1.509.317,27	1.399.567,42	1.803.630,44	2.615.664,81	1.673.314,87	1.934.347,04	2.070.201,82	1.725.794,89	2.694.864,83	2.356.567,18	1.858.510,19	23.354.427,24	21.751.609,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.059,01	45.996,10	31.750,12	124.606,03	104.819,28	116.320,68	90.812,93	45.422,72	37.143,91	62.806,97	161.403,30	56.334,94	932.475,99	1.225.500,00
IPTU	3.175,25	1.703,19	1.811,71	27.358,64	47.310,91	18.174,56	2.892,75	6.397,74	2.188,93	6.019,96	4.699,17	2.223,44	123.956,25	129.000,00
ISS	18.472,24	13.341,84	13.360,52	16.152,70	28.897,22	14.774,38	15.377,15	10.494,45	16.941,78	23.530,26	58.058,94	8.468,19	237.869,67	367.000,00
ITBI	3.290,70	2.288,44	300,00	56.243,57	720,53	60.802,15	53.621,53	10.882,40	1.374,83	14.166,66	72.866,73	23.323,22	299.880,76	253.000,00
IRRF	25.646,36	27.173,76	15.391,22	19.601,81	18.510,97	17.340,89	17.381,19	14.916,64	15.993,32	17.746,96	18.983,61	18.973,05	227.659,78	316.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.474,46	1.488,87	886,67	5.249,31	9.379,65	5.228,70	1.540,31	2.731,49	645,05	1.343,13	6.794,85	3.347,04	43.109,53	160.500,00
Contribuições	14.451,65	0,00	32.445,97	15.350,77	14.326,94	15.046,04	12.986,87	6.342,37	7.085,12	8.434,94	7.659,72	6.646,31	140.776,70	190.000,00
Receita Patrimonial	4.164,97	2.544,21	787,59	1.052,99	909,49	-1.824,77	136,57	1.431,45	221,04	1.404,66	1.424,53	1.269,54	13.522,27	100.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.164,97	2.544,21	787,59	1.052,99	909,49	-1.824,77	136,57	1.431,45	221,04	1.404,66	1.424,53	1.269,54	13.522,27	100.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	15.938,91	7.287,55	8.817,38	8.703,99	9.217,61	10.342,04	9.921,78	12.246,68	10.087,07	10.163,59	18.589,79	7.971,54	129.287,93	294.600,00
Transferências Correntes	1.623.031,94	1.453.489,41	1.325.766,36	1.653.916,66	2.486.391,49	1.533.430,88	1.820.488,89	2.004.758,60	1.671.257,75	2.612.044,67	2.167.489,84	1.786.287,86	22.138.354,35	19.939.509,92
Cota Parte do FPM	512.260,15	502.128,33	525.337,03	427.652,52	737.229,24	468.305,77	377.224,46	507.591,79	672.774,49	1.003.158,72	729.114,51	955.684,27	7.418.461,28	8.140.000,00
Cota Parte do ICMS	488.515,22	307.572,78	288.541,18	366.813,72	389.943,86	370.267,95	525.086,24	471.579,32	422.245,01	575.067,92	468.341,24	377.874,43	5.051.848,87	4.500.000,00
Cota Parte do IPVA	36.241,13	21.268,39	27.355,79	30.216,14	17.818,38	14.378,24	15.859,55	13.316,69	21.341,81	32.541,56	24.643,53	25.650,79	280.632,00	400.000,00
Cota Parte do ITR	1.367,43	1.637,79	0,00	6.378,22	3.217,44	1.711,84	13.522,49	430.215,16	96.051,95	135.602,85	108.780,92	892,27	799.378,36	820.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	200.863,22	136.389,97	134.302,56	154.165,13	159.165,10	153.204,19	197.993,87	203.507,70	187.238,05	241.511,60	210.348,59	193.389,13	2.172.079,11	1.996.000,00
Outras Transferências Correntes	383.784,79	484.492,15	350.229,80	668.690,93	1.179.017,47	525.562,89	690.802,28	378.547,94	271.606,44	624.162,02	626.261,05	232.796,97	6.415.954,73	4.068.509,92
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00	2.000,00
DEDUÇÕES (II)	207.676,66	166.521,34	168.246,67	166.212,00	169.908,97	170.932,62	186.338,37	284.540,47	242.482,53	289.668,51	266.175,92	272.020,21	2.590.724,27	2.647.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	207.676,66	166.521,34	168.246,67	166.212,00	169.908,97	170.932,62	186.338,37	284.540,47	242.482,53	289.668,51	266.175,92	272.020,21	2.590.724,27	2.647.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.504.969,82	1.342.795,93	1.231.320,75	1.637.418,44	2.445.755,84	1.502.382,25	1.748.008,67	1.785.661,35	1.483.312,36	2.405.196,32	2.090.391,26	1.586.489,98	20.763.702,97	19.104.609,92
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.504.969,82	1.342.795,93	1.231.320,75	1.637.418,44	2.445.755,84	1.502.382,25	1.748.008,67	1.785.661,35	1.483.312,36	2.405.196,32	2.090.391,26	1.586.489,98	20.763.702,97	19.104.609,92
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.504.969,82	1.342.795,93	1.231.320,75	1.637.418,44	2.445.755,84	1.502.382,25	1.748.008,67	1.785.661,35	1.483.312,36	2.405.196,32	2.090.391,26	1.586.489,98	20.763.702,97	19.104.609,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	19.104.609,92	3.676.881,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.225.500,00	217.738,24
IPTU	129.000,00	6.922,61
ISS	367.000,00	66.527,13
ITBI	253.000,00	96.189,95
IRRF	316.000,00	37.956,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	160.500,00	10.141,89
Contribuições	190.000,00	14.306,03
Receita Patrimonial	100.000,00	2.694,07
Aplicações Financeiras (II)	100.000,00	2.694,07
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.292.509,92	3.415.581,57
Cota Parte do FPM	6.640.000,00	1.347.839,07
Cota Parte do ICMS	3.600.000,00	676.972,57
Cota Parte do IPVA	320.000,00	40.235,63
Cota Parte do ITR	656.000,00	87.738,56
Transferências da LC 87/1996	12.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	1.996.000,00	403.737,72
Outras Transferências Correntes	4.068.509,92	859.058,02
Demais Receitas Correntes	296.600,00	26.561,33
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	296.600,00	26.561,33
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	19.004.609,92	3.674.187,17
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.045.400,00	40.514,59
Operações de Crédito (VI)	25.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	5.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	5.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.015.400,00	40.514,59
Convênios	773.900,00	40.514,59
Outras Transferências de Capital	241.500,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.020.400,00	40.514,59
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	20.025.009,92	3.714.701,76

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.527], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	18.020.566,49	5.484.514,93	2.519.081,49	2.032.499,96	24.690,26	6.000,00	6.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.539.522,40	1.769.517,53	1.439.694,56	1.305.566,58	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.476.044,09	3.714.997,40	1.079.386,93	726.933,38	24.690,26	6.000,00	6.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	18.015.566,49	5.484.514,93	2.519.081,49	2.032.499,96	24.690,26	6.000,00	6.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.809.443,43	500.612,32	150.628,23	124.352,29	0,00	43.833,97	43.833,97
Investimentos	1.559.443,43	252.612,32	82.129,80	55.853,86	0,00	43.833,97	43.833,97
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	250.000,00	248.000,00	68.498,43	68.498,43	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.559.443,43	252.612,32	82.129,80	55.853,86	0,00	43.833,97	43.833,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	19.895.009,92	5.737.127,25	2.601.211,29	2.088.353,82	24.690,26	49.833,97	49.833,97
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							1.551.823,71

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	190.000,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.551.823,71

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	17.267.500,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.527], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Fev/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	34.170,26	9.480,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2021
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.527], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

1 of 1

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	34.170,26	24.690,26	0,00	9.480,00	0,00	475.033,81	49.833,97	49.833,97	0,00	425.199,84	434.679,84
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	78,00	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0101	CAMARA MUNICIPAL	0,00	78,00	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	34.092,26	24.612,26	0,00	9.480,00	0,00	475.033,81	49.833,97	49.833,97	0,00	425.199,84	434.679,84
0204	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00
0206	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULT, DESPORTO E LAZER	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00
0207	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	469.033,81	43.833,97	43.833,97	0,00	425.199,84	425.199,84
0208	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL	0,00	9.480,00	0,00	0,00	9.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.480,00
0209	SECRETARIA MUN. DE FINANCAS	0,00	5.112,26	5.112,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	0,00	34.170,26	24.690,26	0,00	9.480,00	0,00	475.033,81	49.833,97	49.833,97	0,00	425.199,84	434.679,84

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.527], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

JURÍDICO
COVID-19: DECRETO N. 33, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 31, de 26 de março de 2021, *e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF), conforme suas peculiaridades geográficas, econômicas e sociais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 31, de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 874, de 25 de março de 2021 do Estado de Mato Grosso, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Estado a promoção da defesa e proteção da saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso XIV do art. 1º, do Decreto Municipal n. 31, de 26 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** (...)

XIV - proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, **devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais**;"

(...)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 30 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 142/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 142/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021

"Nomeia Membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Municipal nº 283 de 22 de Março de 2007, e em especifico os da Ementa Constitucional nº 53 de 19 de Dezembro de 2006 e a Medida Provisória nº 339 de 28 de Dezembro de 2006, e sua reestruturação conforme a Lei Municipal nº 675 de 23 de Março de 2021.

CONSIDERANDO: O que consta na Ata de nº 050 de 26 de Março de 2021.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna nº 71/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia Membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação – FUNDEB, para Acompanhamento do Controle Social Comprovação e Fiscalização dos Recursos.

Representantes de Professores da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Gilson Fernandes de Souza

Suplente: Vanilda de Jesus Oliveira

Representantes de Pais e Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública Município:

Titular: Carmelinda Aparecida Godói

Suplente: Palmaliana Martins da Costa

Titular: Lauriane de Oliveira Moura Silva

Suplente: Ednaldo Ferreira Tiengo

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Francielly Marry da Conceição Neves

Suplente: Maria da Silva Barbosa

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Edineia Dalbém Clarindo

Suplente: Maria Aparecida Cassemira Pereira

Representante do Poder Executivo Municipal, sendo um deles da Secretaria Municipal de Educação.

Titular: Edinei Dalbém Clarindo

Suplente: Joaquim Maria Dias

Titular: Edneia Pinheiro de Souza

Suplente: Poliana Rodrigues Barbosa

Representantes de Estudantes da Educação básica Pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicada pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular: Admir Negrine Junior da Costa

Suplente: Jhienis Carlos dos Santos

Titular: Marcos Eduardo Godoy de Oliveira

Suplente: Leticya Silva Neves

DIRETORIA:

Presidente: Prof.º Gilson Fernandes de Souza

Vice-Presidente: Prof.ª Vanilda de Jesus Oliveira

Art. 2º. Ainda que considerado relevantes os serviços prestados pelo Conselho do – FUNDEB, não caberá aos Conselheiros Membros do Plenário qualquer tipo de remuneração, conforme a Lei Municipal nº 675 de 23 de Março de 2021 Art.12º o mandato dos conselheiros do CMAS-FUNDEB terá vigência até 31 de Dezembro de 2022, a partir da data de publicação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 30 de Março de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- PREFEITO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REJEIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

AVISO DE REJEIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial nº 007/2021

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT

Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT

Data de Abertura: 31/03/2021

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de Serviços em Caráter Complementar nas áreas Contábil, Orçamentária, Prestação de Contas Mensais, Planejamento e Licitações, para atender a Secretaria Municipal de Finanças de Santa Cruz do Xingu – MT.

Aviso: O Pregoeiro do Município de Santa Cruz do Xingu-MT decide pela REJEIÇÃO da impugnação apresentada pelo Senhor MAURO CARVALHO, e será mantido o Edital em seus termos originais, bem como o dia 31 de março de 2021, às 09 horas (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao Pregão Presencial nº 007/2021.

Informações/Contato:

Setor de Licitações

Telefone: (66) 3594-1000.

Atendimento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br

Santa Cruz do Xingu – MT, 30 de março de 2021.

Stéphanas Padilha Costa Soares

Pregoeiro Oficial do Município

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços 002/2021

Processo Licitatório nº 006/2021,Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2021, Objeto **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de consumo na merenda escolar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT**. Empresa detentora: **COMERCIAL LUAR EURELI** CNPJ: **02.545.557/0001-33**

Item	Código	Descrição do Material	Marca	Unid.	Quantidade	R$ Unit.	R$ Total
1	26883	**AÇAFRÃO-PACOTE 30 G**. CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO DESIDRATADA, MATÉRIA-PRIMA AÇAFRÃO, ASPECTO FÍSICO MOÍDO, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO.	MIKA	PCT	490	1,80	882,00
2	35895	**ACHOCOLATADO (400 G) -** APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR CHOCOLATE, PRAZO VALIDADE 18 (FECHADO), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS.	CACAU SHAKE	PCT	670	4,50	3.015,00
3	26885	**AÇÚCAR (2 KG) -** TIPO CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSI DE CANA DE AÇUCAR, APLICAÇÃO ADOÇANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1ª QUALIDADE	BARRALCOOL	PCT	750	6,05	4.537,50

5	36501	**AMIDO DE MILHO – PCT 500 G** PRODUTO A BASE DE AMIDO DE MILHO, FARINHA DE ARROZ E VITAMINAS, COM ASPECTO DE COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM CAIXA, REEMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA DE PAPELAO	SINHA	PCT	130	4,50	585,00
6	26889	**ARROZ TIPO 1 (5 KG) - A**RROZ, TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO POLIDO, PRAZO VALIDADE 12	CONCHA DE OURO	PCT	1400	25,35	35.490,00
7	36502	**AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM (EMBALAGEM DE 500 ML)** TIPO EXTRAVIRGEM, ACIDEZ MÁXIMA 0,70, PRAZO VALIDADE 4	T.CAMÕES	UND	45	22,24	1.000,80
8	29910	**AVEIA EM FLOCOS – PACOTE 500 g-** AVEIA - INTEGRAL, EM FLOCOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO COM 500G, EMBALADA EM APROPRIADO	MIKA	PCT	250	7,10	1.775,00
9	26903	**BOLACHA DE ÁGUA E SAL (400 G) -** DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM INTEGRA DE 400G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	DALLAS	PCT	610	4,55	2.775,50
10	26902	**BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR COCO – PACOTE 800 G –** BISCOITO, APRESENTAÇÃO REDONDO, SABOR COCO, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, TIPO ROSQUINHA, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA, INGREDIENTES AÇUCAR, FARINHA DE TRIGO E GLÚTEN	DALLAS	PCT	610	8,80	5.368,00
11	26904	**BOLACHA DE MAISENA (400 G) -** DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM INTEGRA DE 400G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS DE MÁ QUALIDADE, DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS E QUE SE QUEBRAM COM FACILIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	DALLAS	PCT	610	4,55	2.775,50
12	26906	**CAFÉ (250 G) –** TIPO FORTE TORRADO EXPORTAÇÃO, APRESENTAÇÃO MOÍDO, TIPO EMBALAGEM A VÁCUO	ITAMARATI	PCT	1150	5,45	6.267,50
13	26907	**CALDO DE CARNE –** EMBALAGEM CONTENDO 2 CUBOS COM 19GR. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR, NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE.VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	APTI	UND	374	1,00	374,00
14	26908	**CALDO DE GALINHA -** EMBALAGEM CONTENDO 2 CUBOS COM 19GR. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR, NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	APTI	UND	374	0,82	306,68
16	26909	**CAMOMILA – PACOTE 5 G –** INGREDIENTE: CAMOMILA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	ALTEZA	PCT	412	1,30	535,60
17	26919	**COCO RALADO (100GR) -** CÔCO SECO, APRESENTAÇÃO RALADO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL	ADELCOCO	UND	380	3,28	1.246,40
18	27452	**CEREAL INFANTIL DE ARROZ –** LATA 400 G – MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU - A BASE DE ARROZ_(MUCILON), CONTENDO VITAMINAS E SAIS	NESTLE	UND	50	10,29	514,50
19	35897	**CEREAL INFANTIL DE MILHO –** LATA 400 G – MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU - A BASE DE AMIDO DE MILHO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, EMBALAGEM APROPRIADA AO PRODUTO	NESTLE	UND	150	11,15	1.672,50
20	27454	**CEREAL INFANTIL MULTI CEREAIS –** LATA 400 G – MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU - A BASE DE CEREAIS EM FLOCOS (TRIGO AVEIA E CEVADA), FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO ACIDO FOLIVCO, CEVADA, AMIDO, ACUCAR, AVEIA E SAIS MINERAIS.	NESTLE	UND	150	11,15	1.672,50
21	26920	**COLORÍFICO: (COLORAU) 500G** CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA COLORAU, ASPECTO FÍSICO PÓ, TIPO INDUSTRIAL, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL	SINHA	PCT	50	4,32	216,00
22	36503	**COMINHO – Pacote 30g –** COLORACAO NORMAL, TORRADO, MOIDO, SEM MISTURA	MIKA	PCT	500	2,12	1.060,00
23	30810	**CANJICA AMARELA – PACOTES 500 G**- CANJICA, TIPO GRUPO PURA, TIPO CLASSE AMARELA, TIPO 3, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL	DIODORO	UND	350	2,24	784,00
24	26921	**CRAVO – PACOTE 8 G –** CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA CRAVO DA ÍNDIA, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL	MIKA	PCT	400	2,96	1.184,00
25	26922	**CREME DE LEITE –**CONTENDO PESO LIQUIDO APROXIMADAMENTE 200GR, E TAMBÉM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, SELO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, NÚMERO DE LOTE EDATA DE VALIDADE. O PRODUTO A SER ENTREGUE NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 6 MESES.	CCGL	UND	310	3,45	1.069,50
26	26924	**ERVA DOCE – PACOTE 10 G** CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO ERVA DOCE, USO ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO SAQUINHOS DE 10G	ALTEZA	PCT	400	1,28	512,00
28	26928	**EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO–** EMBALAGEM DE ACORDO COM O FABRICANTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 340GR QUE DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 6 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO.	VAL	UND	1150	2,20	2.530,00
29	26929	**FARINHA DE MANDIOCA - 1KG** FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇÃO CRUA, TIPO GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO CLASSE BRANCA, TIPO 1	FAVORITA	KG	400	6,08	2.432,00
30	26931	**FARINHA DE TRIGO -1KG** FARINHA TRIGO, MATERIAL TRIGO, APRESENTAÇÃO PÓ, PRAZO VALIDADE 6	DALLAS	PCT	1370	4,53	6.206,10
31	26933	**FEIJÃO TIPO 1 - 1KG** "FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE CARIOCA, PRAZO VALIDADE 180 (EMPACOTADO)	VO VITO	KG	1300	8,00	10.400,00
33	26934	**FERMENTO BIOLÓGICO SECO INTANTÂNEO–125 G –** FERMENTO, COMPONENTES SACCHAROMYCES CEREVISAE E AGENTE REIDRATAÇÃO, TIPO BIOLÓGICO, APLICAÇÃO FERMENTAÇÃO LONGA/MASSAS SALGADAS OU SEMIDOCES, APRESENTAÇÃO TABLETE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MELHORADOR PRODUTO PANIFICAÇÃO	SAF	PCT	480	10,40	4.992,00
34	26935	**FERMENTO QUIMICO - 100 G** TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO,	CAIPIRA	UND	580	2,72	1.577,60
35	36505	**FARINHA LACTEA - 400G** MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA - TIPO FARINHA LACTEA, COMPOSTO DE CEREAIS, ACUCARES E VITAMINAS, ACONDICIONADA DE ACORDO COM A UNIDADE DE FORNECIMENTO	NESTLE	UND	150	12,74	1.911,00
36	26938	**FUBÁ (1 KG) -** FUBÁ, ASPECTO FÍSICO PÓ FINO, ISENTO DE SUJIDADE, MOFO E FERMENTAÇÃO, COR AMARELA, MATÉRIA-PRIMA MILHO	DIODORO	KG	270	4,16	1.123,20
37	26941	**LEITE CONDENSADO – 395 G** LEITE CONDENSADO, INGREDIENTES LEITE INTEGRAL/ AÇÚCAR/LEITE PÓ INTEGRAL E LACTOSE, PRAZO VALIDADE 1	NENE	UND	95	6,40	608,00

38	26940	**LEITE - 1 LITRO** LEITE, INGREDIENTES LEITE IN NATURA, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM TETRA BRIK (CAIXINHA), TIPO INTEGRAL, PRAZO VALIDADE 120, CONSERVAÇÃO AMBIENTE SECO E AREJADO	NENE	LT	5100	6,25	31.875,00
39	35902	**LEITE LONGA VIDA - PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURE), ZERO LACTOSE**, SEMIDESNATADO, APRESENTACAO NA FORMA LIQUIDA EMBALAGEM CONTENDO 1.000 ML. COM VALIDADE ACIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS NA DATA DE ENTREGA. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES APLICAVEIS VIGENTES. NA EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR; CARACTERISTICAS DO PRODUTO; QUALIDADE; QUANTIDADE; INFORMACOES NUTRICIONAIS; DATA DE FABRICACAO; PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO	PARMALATE	LT	80	7,25	580,00
40	36506	**LEITE EM PÓ** – Lata 400 g – COM TEOR DE MATERIA GORDA ENTRE 1,5 E 25,9%, PARCIALMENTE DESNATADO, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMETICOS EM LATA LACRADA, FECHADA	ITAMBE	UND	200	17,93	3.586,00
41	27549	**LEITE EM PO - 400g -** FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES, ISOSMOLAR, ISOTONICA, SORO DE LEITE, ENRIQUECIDO COM FERRO E VITAMINAS HDROSSOLUVEIS, EMBALAGEM APROPRIADA AO PRODUTO	NESTLE NESTOGENO 2	UND	40	37,41	1.496,40
42	27548	**LEITE EM PO - 400g** - FORMULA INFANTIL - DE PARTIDA, EM PO, PARA LACTENTES ATE 06 MESES, COM ADICAO DE PREBIOTICOS, A BASE DE PROTEINAS MODIFICADAS EM SUA RELACAO CASEINA/PROTEINA DO SORO DO LEITE, ENRIQUECIDA COM FERRO E VITAMINAS, EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO	NESTLE NESTOGENO 1	UND	200	39,91	7.982,00
43	29471	**LENTILHA - 500**G DE PRIMEIRA, NOVA, CONSTITUIDA DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	MIKA	PCT	160	12,09	1.934,40
45	26947	**MACARRÃO ESPAGHET DE 1° QUALIDADE DE 500G**. MACARRÃO, TIPO COMUM, FORMATO ESPAGUETE	DALLAS	PCT	1150	3,20	3.680,00
46	26949	**MACARRÃO PARAFUSO – PACOTE 500 G**-MACARRÃO, TIPO FARINHA DE TRIGO COMUN, FORMATO PARAFUSO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS ENRIQUECIDO COM FERRO, ACIDO FÓLICO, CONTÉM GLÚTEN	DALLAS	PCT	1150	3,20	3.680,00
47	26960	**MILHO PARA PIPOCA – 500G** MILHO PIPOCA, TIPO 1, TIPO GRUPO DURO, TIPO CLASSE AMARELA	DIODORO	UND	220	3,55	781,00
48	26961	**MILHO VERDE – 200 G** MILHO EM CONSERVA, INGREDIENTES GRÃOS DE MILHO VERDE COZIDOS, PRAZO VALIDADE 2, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL	OLE	UND	565	3,13	1.768,45
49	26965	**ÓLEO DE SOJA REFINADO (900 ML FRASCO)** - ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO	LIZA	UND	1390	9,50	13.205,00
50	26966	**ORÉGANO – 5 G** CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO NATURAL, MATÉRIA-PRIMA ORÉGANO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO	ALTEZA	UND	350	1,28	448,00
51	27593	**POLVILHO** - 500G AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	MIKA	PCT	130	6,40	832,00
52	27590	**POLVILHO -** 1K DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	CAIPIRA	PCT	230	6,47	1.488,10
53	36509	**PROTEINA TEXTURIZADA** DE SOJA - OBTIDA DA EXTRUSAO DA FARINHA DESENGORDURADA DE SOJA, CONTENDO 50% DE PROTEINA,15% LIPIDIOS, 27,5 GLICIDIOS, VCT 323,5 KCAL, SAIS MINERAIS, E 4% FIBRA BRUTA, APRESENTADA EM GRAOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PACOTE 500 GRAMAS	CAMIL	PCT	20	8,80	176,00
54	27601	**SAL** - 1K REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO	CRISTAL	KG	400	1,55	620,00
55	26996	**TEMPERO COMPLETO (1 KG) -** TEMPERO, TIPO COMPLETO SEM PIMENTA, APRESENTAÇÃO PASTA, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO	DIODORO	UND	270	6,60	1.782,00
56	29473	**VINAGRE (750 ML) -** DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS	VITALIA	FRC	260	1,95	507,00
TOTAL: Cento e oitenta e três mil, oitocentos e vinte reais e setenta e três centavos							183.820,73

NOME: **COMERCIAL LUAR EURELI**
CNPJ: **02.545.557/0001-33**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.181.988-7
ENDEREÇO: AV RAD EDSON LUIZ DA SILVA, BAIRRO: TIJUCAL. Nº 1037, CEP: 78.088-000 CUIABÁ-MT
TELEFONE: (65)3665.5311 - (65)3665.6663
E-MAIL: comercial.luar@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA, CPF: 149.852.506.78, RG: M-297.008-SSP-MG

Santa Cruz do Xingu-MT, 24 de Março de 2021.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0187/2021,

DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA, portador do RG nº 2383537-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.496.441-90, no período de 01/04/2021 a 30/04/2021, referente ao período aquisitivo 16/12/2019 A 15/12/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de Março de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021

Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **EMPRESA CONTRATA**: **SILVANO BELEM DE FREITAS, inscrita no CNPJ sob nº 18.478.127/0001-86**,; VIGÊNCIA: Vigência: 29/03/2021 até 25/09/2021; VALOR ESTIMADO de **R$ 6.672,40,** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ADMISSÃO E INTERLIGAÇÃO USO PONTOS DE CONSUMO, REDE DE GLP-45, NA ESCOLA ESTADUAL CANDIDO PORTINARI E ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2021- Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de março de 2021. EGON HOEPERS - Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0192/2021,

30 DE MARÇO DE 2021.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDORA PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que **GISELE ZANOTELLI ATHAYDE** foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de **PROFESSOR INGLÊS - SEDE;**

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada **GISELE ZANOTELLI ATHAYDE**, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 000664736 SSP/RO e no CPF/MF sob o nº 763.325. 432-72, para ocupar o cargo Efetivo de **PROFESSOR INGLÊS - SEDE**, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de Março de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º E 6º DO DECRETO MUNICIPAL 044/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no âmbito do município de Santa Rita do Trivelato no dia 27 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 874/2021, atualizou a classificação de risco epidemiológico e fixou regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a classificação de risco do município de Santa Rita do Trivelato constante no Painel Epidemiológico nº 382/COVID-19, de 25 de março de 2021, divulgado pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Notificação nº 03/2021 – SIMP 000980-030/2021, expedida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que notificou o Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato a alterar o Decreto Municipal nº 044, de 29 de março de 2021, para suspender o atendimento presencial em órgãos e concessionárias de serviços públicos e atender as medidas previstas no Decreto Estadual nº 874/2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 044/2021, de 29 de março de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

***"Art. 5º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público nos órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, com exceção dos serviços públicos essenciais.*

***Art. 6º** Os munícipes poderão se utilizar dos seguintes meios eletrônicos para fins de atendimento remoto e de requisição de serviços/informações:*

a) Por telefone: (65) 3529-6161 ou (65) 3529-6150; b) Por mensagem de e-mail: recepcao@santaritadotrivelato.mt.gov.br c) Por WhatsAPP: (65) 98464-6570."

Art. 2º Em caso de haver conflito entre as medidas previstas no Decreto Municipal nº 044/2021 e aquelas previstas no Decreto Estadual nº 874/2021, prevalecerá aquelas que forem mais restritivas.

Art. 3º Permanecem inalteradas os demais dispositivos previstos no Decreto Municipal nº 044/2021, de 29 de março de 2021.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de 30 de março de 2021, e vigorará até o dia 11 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 30 DE MARÇO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2021 30 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando Lei Municipal nº 697, de 22 de março de 2021 que **institui o dia 28 de dezembro como feriado municipal em comemoração à** emancipação político-administrativa do município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 015/2021, de 18 de janeiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

I. 1º de janeiro (sexta-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;

II. 15 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III. 16 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

IV. 01 de abril (quinta-feira) – ponto facultativo;

V. 02 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;

VI. 21 de abril (quarta-feira) Tiradentes - feriado nacional;

VII. 1º de maio (sábado) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

VIII. 22 de maio (sábado) Padroeira do Município – feriado municipal;

IX. 03 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;

X. 07 de setembro (terça-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;

XI. 25 de setembro (sábado) - Emancipação Político Administrativa do Município - Feriado Municipal;

XII. 12 de outubro (terça-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

XIII. 28 de outubro (quinta-feira) Comemoração Dia do Servidor Público – ponto facultativo;

XIV. 02 de novembro (terça-feira) dia de Finados - feriado nacional;

XV. 15 de novembro (segunda-feira) Proclamação da República - feriado nacional;

XVI. 20 de novembro (sábado) Consciência Negra - feriado estadual;

XVII. 24 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo;

XVIII. 25 de dezembro (sábado) Natal - feriado nacional;

XIX. 28 de dezembro (terça-feira) - Emancipação Político Administrativa do Município - Feriado Municipal (Lei Municipal nº 697/2021);

XX. 31 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Permanecem inalteradas os demais dispositivos previstos no Decreto Municipal nº 015/2021, de 18 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COMPRAS E LICITAÇÃO
JULGAMENTO – RECURSO ADMINISTRATIVO REF. TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021

JULGAMENTO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DA COBERTURA E IMPLANTAÇÃO DE GARAGEM DE VEICULOS NO PSF DO DISTRITO DA PACOVAL**

Empresa Recorrente: EMPRESA CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI

Empresa Recorrida: ELITON LUIZ LOPES BARROS - ME

I – SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo, referente à **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021,** cujo objeto em epígrafe.

Em suma, a recorrente diz que a empresa vencedora apresentou planilha com erros e, no momento da sessão, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por conceder prazo para a adequação, o que contraria as disposições estabelecidas em Edital.

Devidamente intimada, a empresa recorrida apresentou contrarrazões, sustentando que a recorrente não manifestou interesse recursal no momento da sessão, portanto, não pode levar em consideração o recurso interposto, bem como o recurso foi interposto fora do prazo dos 05 (cinco) dias úteis, sendo intempestivo.

Eis os fatos, passamos ao mérito.

II - MÉRITO

Preambularmente, frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente a legalidade, a isonomia, a ampla concorrência, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, entre outros.

Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõe ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais.

Aliás, este é o comando contido na Lei n° 8.666/93, que prescreve, *in verbis:*

Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Feita esta premissa inicial e adentrando ao mérito em questão, importante destacar que o recurso administrativo necessita preencher alguns requisitos de admissibilidade, dentre eles a tempestividade, ou seja, o recorrente precisa atender ao requisito temporal, interpor o recurso dentro do prazo estipulado em lei, sob pena de não conhecimento recursal.

Quanto à tempestividade, a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 109, diz:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

O prazo para interposição do recurso em casos de habilitação ou inabilitação nos processos licitatórios, é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da ata de julgamento.

A licitação em comento ocorreu em 05 de março de 2021, sendo a petição das razões recursais apresentada em 12 de março de 2021, portanto, INTEMPESTIVA, e em desacordo com o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Pautado por estas questões, resta demonstrado que o presente pedido não pode ser conhecido, por não preencher os requisitos de admissibilidade, eis que eivado do vício da intempestividade, prejudicando inexoravelmente, a análise do mérito e das razões invocadas.

Ademais, a Empresa **ELITON LUIZ LOPES BARROS – ME** retificou a planilha no prazo legal, contudo, não a realizou de modo satisfativo, isto é não mostrou-se com o exigido na planilha orçamentaria, conforme constatado pela equipe técnica. Dito isso, o Município de Santa Rita do Trivelato não tem mais interesse na continuação do presente processo licitatório.

Com efeito, realizar-se-á novo procedimento licitatório, em razão dos motivos já expostos.

Nessa esteira, determina-se o cancelamento da presente licitação por deficiência documental da licitante vencedora, que se torna desincumbida da obrigação e inabilitada para o ato de adjudicação e consignação contratual com a Administração Pública.

III – DA DECISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto, por ser intempestivo, restando prejudicada, de pronto, a devida análise de mérito, bem como se cancela o presente processo, por perda, superveniente, de condição para cumprimento da obrigação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de março de 2021.

JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria: 070/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0191/2021

DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR NELSI FERREIRA DA SILVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor NELSI FERREIRA DA SILVA, portador do RG nº 1904973-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 055. 670.901-29, no período de 05/04/2021 a 04/05/2021, referente ao período aquisitivo 05/02/2020 a 04/02/201.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de Março de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0190/2021

DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SHEILA QUEROBINA DOS SANTOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias a servidora SHEILA QUEROBINA DOS SANTOS, portadora do RG nº 1904973-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 055.670.901-29, no período de 05/04/2021 a 28/04/2021, referente ao período aquisitivo 16/03/2020 a 15/03/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de Março de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0189/2021

DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARILENE QUEROBINO SOARES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias a servidora MARILENE QUEROBINO SOARES, portadora do RG nº 1879358-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 021.520.591-07, no período de 05/04/2021 a 28/04/2021, referente ao período aquisitivo 08/09/2019 a 07/09/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de Março de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0188/2021

DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ANA KAROLINE DE OLIVEIRA VILA NOVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias a servidora ANA KAROLINE DE OLIVEIRA VILA NOVA, portadora do RG nº 2791909-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 064.176.621-10, no período de 01/04/2021 a 30/04/2021, referente ao período aquisitivo 05/04/2020 a 04/04/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de Março de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: SOTREQ S/A

CNPJ: sob o nº: **34.151.100/0022-65**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA DA MARCA CATERPILA CAT PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINA MOTONIVELADORA CATERPILA 120 K 2013/2013

VIGÊNCIA: 30/03/2021 a 30/05/2021

Valor Total: R$ 33.340,56 (trinta e três mil trezentos e quarenta reais e cinquenta seis centavos)

Santa Terezinha – MT, 30 de março de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RESERVATORIO AGUA TIPO TAÇA EM AÇO ,VOLUME DE 15.000 LITRO, COLUNA SECA DE 06Mts. Para instalação no hospital municipal, A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha- MT ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021 com abertura marcada **para o dia 29/03/2021 às 09:15 horas**, fica **PRORROGADA** para **o dia13 de abril de 2021 às 09:15 horas a entrega dos envelopes e às 09:15 horas a abertura do processo licitatório. Edital poderá ser solicitado no email : licitacaostz@gmail.com ou pelo telefone 663558-1414 MOTIVO: Por não comparecimento de empresas interessadas.** Santa Terezinha-MT, 29 de março de 2021.**ADMILSON S.GOMES Pregoeiro Port: GP17/2021.**

PREFEITURA / CONTABILIDADE
BALANÇOS ANUAIS 2020

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**26.609.658,18**	**28.917.505,66**	**28.994.055,80**	**76.550,14**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.369.000,00	2.369.000,00	2.751.198,44	382.198,44
Receita de Contribuições	100.000,00	100.000,00	89.757,42	-10.242,58
Receita Patrimonial	100.000,00	100.000,00	27.017,16	-72.982,84
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	180.000,00	180.000,00	138.514,90	-41.485,10
Transferências Correntes	23.838.269,72	26.146.117,20	25.951.355,89	-194.761,31
Outras Receitas Correntes	22.388,46	22.388,46	36.211,99	13.823,53
Receitas de Capital (II)	**7.629.341,82**	**7.629.341,82**	**1.930.510,75**	**-5.698.831,07**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	7.629.341,82	7.629.341,82	1.930.510,75	-5.698.831,07
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**34.239.000,00**	**36.546.847,48**	**30.924.566,55**	**-5.622.280,93**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**34.239.000,00**	**36.546.847,48**	**30.924.566,55**	**-5.622.280,93**

Emissão: 25/03/2021 20:57:38 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**34.239.000,00**	**36.546.847,48**	**30.924.566,55**	**-5.622.280,93**
Saldos de Exercícios Anteriores			**62.117,31**	**62.117,31**
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			62.117,31	62.117,31
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**23.000.649,06**	**26.668.196,04**	**23.289.680,39**	**22.729.807,03**	**22.694.109,63**	**3.378.515,65**
Pessoal e Encargos Sociais	13.635.524,01	14.728.484,38	13.507.492,77	13.309.826,30	13.306.331,07	1.220.991,61
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	9.365.125,05	11.939.711,66	9.782.187,62	9.419.980,73	9.387.778,56	2.157.524,04
Despesas de Capital (IX)	**9.609.750,94**	**8.920.101,74**	**3.478.502,00**	**2.949.372,01**	**2.948.572,01**	**5.441.599,74**
Investimentos	9.359.750,94	8.134.642,74	2.700.517,43	2.179.282,70	2.178.482,70	5.434.125,31
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	250.000,00	785.459,00	777.984,57	770.089,31	770.089,31	7.474,43
Reserva de Contingência (X)	**16.600,00**	**16.600,00**				**16.600,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**32.627.000,00**	**35.604.897,78**	**26.768.182,39**	**25.679.179,04**	**25.642.681,64**	**8.836.715,39**

Emissão: 25/03/2021 20:57:38 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2020 Exercício: 2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**32.627.000,00**	**35.604.897,78**	**26.768.182,39**	**25.679.179,04**	**25.642.681,64**	**8.836.715,39**
Superávit (XIII)	1.612.000,00	941.949,70	4.156.384,16			-3.214.434,46
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**34.239.000,00**	**36.546.847,48**	**30.924.566,55**	**25.679.179,04**	**25.642.681,64**	**5.622.280,93**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**120.516,98**	**690.952,65**	**507.790,88**	**505.776,36**		**305.693,27**
Pessoal e Encargos Sociais	1.936,20	3.847,62				5.783,82
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	118.580,78	687.105,03	507.790,88	505.776,36		299.909,45
Despesas de Capital	**1.022.702,31**	**105.733,57**	**137.853,48**	**137.853,48**		**990.582,40**
Investimentos	1.022.702,31	105.733,57	137.853,48	137.853,48		990.582,40
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**1.143.219,29**	**796.686,22**	**645.644,36**	**643.629,84**		**1.296.275,67**

Emissão: 25/03/2021 20:57:38 Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**227.763,09**	**432.942,52**	**446.988,48**		**213.717,13**
Pessoal e Encargos Sociais	129.146,40	390.099,52	393.293,02		125.952,90
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	98.616,69	42.843,00	53.695,46		87.764,23
Despesas de Capital	**100.621,12**	**850,00**	**850,00**		**100.621,12**
Investimentos	86.782,69	850,00	850,00		86.782,69
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida	13.838,43				13.838,43
TOTAL	**328.384,21**	**433.792,52**	**447.838,48**		**314.338,25**

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
Prefeito (a)

ALDINE BEQUIMAN MACIEL
Contador (a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2020

Exercício: 2020

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**30.924.566,55**	**26.508.882,59**
Ordinária		**12.851.565,80**	**8.880.309,05**
Vinculada		**18.073.000,75**	**17.628.573,54**
Recursos Vinculados à Educação		6.664.260,87	6.529.872,06
Recursos Vinculados à Saúde		7.989.077,63	6.730.692,42
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		349.323,14	379.215,91
Outras Destinações de Recursos		3.070.339,11	3.988.793,15
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**3.935.517,92**	**6.119.145,72**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		1.077.037,46	609.336,22
Inscrição de Restos a Pagar Processados		48.463,29	621.142,52
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		2.652.549,49	4.877.665,75
Outros Recebimentos Extraorçamentários		157.467,68	11.001,23
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**5.969.999,98**	**4.197.236,52**
Caixa e Equivalentes de Caixa		5.969.999,98	4.197.236,52
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**40.830.084,45**	**36.825.264,83**

Emissão: 25/03/2021 20:54:49

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2020

Exercício: 2020

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**26.768.182,39**	**24.312.722,65**
Ordinária		**10.298.051,44**	**7.947.925,68**
Vinculada		**16.470.130,95**	**16.364.796,97**
Recursos Destinados à Educação		5.978.258,21	6.481.865,44
Recursos Destinados à Saúde		7.537.073,83	6.400.559,18
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		182.543,90	256.350,79
Outras Destinações de Recursos		2.772.255,01	3.226.021,56
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**1.210.202,04**	**1.222.770,60**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		1.210.202,04	1.222.770,60
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**3.916.489,01**	**6.602.104,24**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		645.629,84	174.022,80
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		449.638,48	1.454.016,68
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		2.663.753,01	4.963.063,53
Outros Pagamentos Extraorçamentários		157.467,68	11.001,23
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**8.935.211,01**	**4.687.667,34**
Caixa e Equivalentes de Caixa		8.935.211,01	4.687.667,34
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**40.830.084,45**	**36.825.264,83**

*Nota Explicativa:

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
Prefeito (a)

ALDINE BEQUIMAN MACIEL
Contador (a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2020

Exercício: 2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**12.856.463,89**	**4.898,09**	**12.851.565,80**	**8.880.309,05**	**0,00**	**8.880.309,05**
Vinculada	**21.265.945,69**	**3.192.944,94**	**18.073.000,75**	**20.643.839,41**	**3.015.265,87**	**17.628.573,54**
Recursos Vinculados à Educação	9.857.205,81	3.192.944,94	6.664.260,87	9.545.137,93	3.015.265,87	6.529.872,06
Recursos Vinculados à Saúde	7.989.077,63	0,00	7.989.077,63	6.730.692,42	0,00	6.730.692,42
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	349.323,14	0,00	349.323,14	379.215,91	0,00	379.215,91
Outras Destinações de Recursos	3.070.339,11	0,00	3.070.339,11	3.988.793,15	0,00	3.988.793,15
TOTAL	**34.122.409,58**	**3.197.843,03**	**30.924.566,55**	**29.524.148,46**	**3.015.265,87**	**26.508.882,59**

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
Prefeito (a)

ALDINE BEQUIMAN MACIEL
Contador (a)

Emissão: 25/03/2021 20:55:26

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 25/3/2021

ATIVO	Nota	Exercício: 2020 Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		8.935.211,01	5.969.999,98
Créditos a Curto Prazo		7.629.341,82	8.136.212,79
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		16.564.552,83	14.106.212,77
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		30.677,58	1.305.168,58
Créditos a Longo Prazo		30.677,58	80.639,87
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			1.224.528,71
Investimentos			582.792,00
Imobilizado		23.848.054,67	22.118.051,99
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		23.878.732,25	24.006.012,57
TOTAL DO ATIVO		40.443.285,08	38.112.225,34
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		128.402,20	517.472,66
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		143.865,26	161.845,21
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		1.045,93	1.773,26
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		1.812.069,77	2.207.550,29
Total do Passivo Circulante		2.085.383,16	2.888.641,42
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		1.495.487,08	1.618.693,82
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			319.382,84
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		1.495.487,08	1.938.076,66
Patrimônio Líquido			

Emissão: 25/03/2021 20:40:07

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 25/3/2021

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	36.862.414,84	33.285.507,26
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	36.862.414,84	33.285.507,26
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.443.285,08	38.112.225,34

Emissão: 25/03/2021 20:40:07

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 25/3/2021

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		8.935.211,01	5.969.999,98
Ativo Permanente		31.508.074,07	32.142.225,36
Total do Ativo		40.443.285,08	38.112.225,34
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		4.476.274,84	4.537.126,93
Passivo Permanente		1.485.487,08	2.229.472,66
Total do Passivo		5.961.761,92	6.766.599,59
Saldo Patrimonial (I - II)		34.481.523,16	31.345.625,75

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			30.321,00
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			30.321,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		-30.672,27	42.872.932,34
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		-30.672,27	42.872.932,34

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 25/3/2021

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2020

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
00	Recursos Ordinários		1.687.804,03	13.174,86
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		451.284,76	12.932,49
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		46.984,36	4.324,95
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		5.225,92	6.397,66
16	Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE		1.502,52	
17	Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		33.066,38	105,76
18	Transferências do FUNDEB 60%		896,72	8.995,94
19	Transferências do FUNDEB 40%		453,12	25.893,30
22	Transferências de Convênios - Educação		22.778,51	246.226,50
23	Transferências de Convênios - Saúde		42.821,24	37.090,16
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		725.245,69	445.452,92
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		623,20	
27	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, instituido pela LC n. 173, de		111.159,29	
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		173.787,65	80.296,40
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		180.691,42	933,78
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019		17.876,15	366.262,71
42	Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		43.009,05	81.738,15
43	Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		238,33	16.995,17
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		727.132,44	46.871,73
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		106.474,39	39.180,57
Total das Fontes de Recursos			4.379.055,17	1.432.873,05

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
Prefeito (a)

ALDINE BEQUIMAN MACIEL
Contador (a)

Emissão: 25/03/2021 20:40:07

Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2020

Modelo Analítico

Exercício: 2020

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		3.537.718,60	2.143.684,23
Taxas		81.976,40	351.567,81
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		3.619.695,00	2.495.252,04
Contribuições			
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		87.799,34	153.507,15
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		87.799,34	153.507,15
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		138.514,90	0,00
		138.514,90	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		126.082,08	835.662,92
Variações Monetárias e Cambiais		2.939,53	732,31
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		27.017,16	68.228,64
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	4.344,64
		156.038,77	908.968,51
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		31.074.811,58	35.679.095,85
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		31.074.811,58	35.679.095,85
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		500,00	44.160,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		15.009,27	193.666,76
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
		15.509,27	237.826,76
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2020

Modelo Analítico

		Exercício: 2020
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	36.211,99	0,00
	36.211,99	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	35.128.580,85	39.474.650,31
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos		
Remuneração a Pessoal	11.860.141,10	11.778.463,64
Encargos Patronais	1.449.685,20	1.718.550,11
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
	13.309.826,30	13.497.013,75
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	2.559.205,74	3.227.925,02
Serviços	7.019.031,64	4.203.096,80
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	230,82
	9.578.237,38	7.431.252,64
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	300.302,69	540.726,97
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	27.197,04	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
	327.499,73	540.726,97
Transferências e Delegações Concedidas		
Transferências Intra Governamentais	1.210.202,04	1.222.770,60
Transferências Inter Governamentais	3.192.944,94	3.015.265,87
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	291.396,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
	4.403.146,98	4.529.432,47
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	725.070,63	122.673,86
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involutárias	0,00	4.601,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2020

Modelo Analítico

		Exercício: 2020
Desincorporação de Ativos	821.594,75	3.828.168,81
	1.546.665,38	3.955.443,67
Tributárias		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	282.369,87	208.670,94
	282.369,87	208.670,94
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados		
Custo de Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados	0,00	0,00
	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
Premiações	21.800,00	30.885,49
Resultado Negativo de Participações	836.661,68	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	15.009,27	11.001,23
	873.470,95	41.886,72
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	30.321.216,59	30.204.427,16
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)	4.807.364,26	9.270.223,15

Variações Patrimoniais Qualitativas (decorrentes da execução orçamentária)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	2.317.136,18	2.382.111,45
Desincorporação de Passivos	770.089,31	494.765,23
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
Prefeito (a)

ALDINE BEQUIMAN MACIEL
Contador (a)

Emissão: 25/03/2021 21:02:41 Página 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 052/GP/2021

ATO Nº 052/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ALVARO BENEDITO LIMA**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, lotando-o na Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, com efeito retroativo, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 17 de fevereiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 031/GP/2021

PORTARIA Nº 031/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) horas excedente, a servidora efetiva **CATARINA IVONETE DA FONSECA RIBEIRO**, Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de fevereiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 053/GP/2021

ATO Nº 053/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JERCY GOMES DA SILVA JUNIOR**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, lotando-o na Secretaria Municipal de Fazenda, com efeito retroativo, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 17 de fevereiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 051/GP/2021

ATO Nº 051/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **LUANA CLEMENTINA JESUS DA CRUZ**, para exercer o cargo em Comissão de Assessora de Gabinete, lotando-a na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Economico, com efeito retroativo, a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 17 de fevereiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 059/GP/2021

PORTARIA Nº 059/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito, as Portarias que concedeu 10 (dez) horas excedente, aos servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme abaixo relacionados.

PORTARIA	NOME	CARGO
PORTARIA Nº 108/GP/2019 retificada pela Portaria nº 078/GP/2019	BENONE SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 30HORAS
PORTARIA Nº 068/GP/2020	EUTALIO AMORIM DA ABADIA	PROFESSOR 30HORAS
PORTARIA Nº 075/GP/2020	FABIO JUNIOR MOREIRA DE CASTILHO	PROFESSOR 30HORAS
PORTARIA Nº 076/GP/2020	GLEICE FERREIRA DE AMORIM SILVA	PROFESSOR 30HORAS
PORTARIA Nº 079/GP/2020	HARIELLE FAGMA APARECEIDA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	PROFESSOR 30HORAS
PORTARIA Nº 077/GP/2020 de 20 (vinte) horas	ISANIRA AMORIM PEREIRA RODRIGUES	PROFESSOR 30HORAS
PORTARIA Nº 314/GP/2018	JOSANEA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 057/GP/2020	RAQUEL PINHEIRO DE ARRUDA	PROFESSOR 30HORAS
PORTARIA Nº 067/GP/2020	ROSANA SILVA CAMBUI MARQUEIS	PROFESSOR 30HORAS
PORTARIA Nº 056/GP/2020	SANDRA MARIA PINTO DA SILVA	PROFESSOR 30HORAS

Artigo 2º - Cancelar as horas excedentes dos servidores abaixo relacionados

DENIZE LOPES DE OLIVEIRA	PROFESSOR 30HORAS
DINALVA DO ESPIRITO SANTO PLACIDO	PROFESSOR 30HORAS
FATIMA DIAS DA COSTA	PROFESSOR 30HORAS
JUCINEIA DEISY DA SILVA	PROFESSOR 30HORAS
MARIA TEREZA DE OLIVEIRA ALVARENGA	PROFESSOR 30HORAS

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo, a partir de 01 de fevereiro de 2021, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 22 de fevereiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 055/GP/2021

ATO Nº 055/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **GLAUCIA HELENA DA COSTA SARAIVA**, do cargo em Comissão de Assessora de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nomeada pelo Ato nº 025/GP/2021, com efeito retroativo, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 22 de fevereiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 054/GP/2021

ATO Nº 054/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **FLAVIA ALESSANDRA BATISTA DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em Comissão de Assessora de Gabinete, lotando-a no Gabinete da Prefeita, com efeito retroativo, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 17 de fevereiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 056/GP/2021

ATO Nº 056/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **MAURO SALVINO DA SILVA LUCAS EVANGELISTA**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, lotando-o na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com efeito retroativo, a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 24 de fevereiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 012/GP/2021

PORTARIA Nº 012/GP/2021

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Colocar o Servidor Efetivo VALDEVINO ROMAO DE FRANÇA, ocupante do cargo de Guarda de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a disposição da Unidade Básica de Saúde de Varginha, a partir de 13 de janeiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 12 de janeiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 057/GP/2021

ATO Nº 057/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **ANA PAULA LESSE DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em Comissão de Diretora Clinica do Hospital Municipal, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 02 de março de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 061/GP/2021

PORTARIA Nº 061/GP/2021

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. IVETE TEREZINHA BORDIN SALGADO, servidora pública deste município."

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o Tempo de Contribuição, não concomitante, trabalhado pela servidora Sra. *IVETE TEREZINHA BORDIN SALGADO*, RG nº 583977 SSP/MT, CPF nº 424.627.201-97, Matrícula nº 000093, equivalentes a 1215 dias líquidos, ou seja, 3 Ano (s), 4 Mês(es) e 0 Dia(s), conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 28001100.1.00018/21-1, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –INSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 26 de fevereiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 016/GP/2021

PORTARIA Nº 016/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar o Sr. **PEDRO FERNANDES DE MELLO**, Motorista I, efetivo, para responder pelo cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, na Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer, com efeito retroativo, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 20 de janeiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 053/GP/2021

PORTARIA Nº 053/GP/2021

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. ROSANA SILVA CAMBUI MARQUEIS, servidora público deste município."

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o Tempo de Contribuição, não concomitante, trabalhado pela servidora Sra. *ROSANA SILVA CAMBUI MARQUEIS*, RG nº 17416051 SSP/MT, CPF nº 476.301.671-72, Matrícula nº 005393, equivalentes a 1267 dias líquidos, ou seja, 3 (três) anos, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 1457/2020, expedida pelo Mato Grosso Previdência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 19 de fevereiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 044/GP/2021

PORTARIA Nº 044/GP/2021

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. ANTUNES ZACARIAS DE SÁ ARRUDA, servidor público deste município."

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o Tempo de Contribuição, não concomitante, trabalhado pelo servidor Sr. *ANTUNES ZACARIAS DE SÁ ARRUDA*, RG nº 403824 SSP/MT, CPF nº 329.551.971-49, Matrícula nº 000285, equivalentes a 1056 dias líquidos, ou seja, 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 489/2003, expedida pelo Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso – IPEMAT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 17 de fevereiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065/GP/2021

PORTARIA Nº 065/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de normatizar a utilização adequada de vestimentas para entrada e permanência nas dependências desta desta Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger;

RESOLVE:

Art. 1º Proibir o ingresso e a permanência do público externo às dependências internas nas dependencias desta Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, cuja vestimentas estejam inadequadas.

Art. 2º Entende-se como vestimentas inadequadas:

I - toda e qualquer peça excessivamente curta ou com decotes acentuados, incluída as blusas do tipo "costa nua" e "tomara que caia";

II - que exponham a região abdominal, bem como aquelas que exponham partes do corpo que, por costume, não ficam à mostra; e

III - shorts acima do joelho, traje de banho, minissaia, bermuda ou calção que estejam acima do joelho e camiseta sem mangas, sendo as duas últimas especificadamente para o sexo masculino.

Parágrafo único. Excetuam-se das exigências constantes deste artigo, as crianças com até 12 (doze) anos de idade.

Art. 3º O controle da utilização adequada de vestimentas será de responsabilidade dos servidores detentores do cargo de Agente de Segurança ou por intermédio de funcionários que atuem nas funções de recepcionista, devendo os incidentes relacionados a matéria ficar registrados no livro de ocorrência em poder desses.

Art. 4º É vedado o acesso às dependências desta Prefeitura Municipal de pessoas:

I - portando arma de fogo ou cortante, ou qualquer objeto assemelhado, exceto os agentes públicos que gozam dessa prerrogativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 02 de março de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 017/GP/2021

PORTARIA Nº 017/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar o Sr. **CLAUDIO JESUS DE AMORIM**, Fiscal de Tributos efetivo, para responder pelo cargo em Comissão de Gerente de Tributação e Arrecadação, na Secretaria Municipal Fazenda, com efeito retroativo, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 20 de janeiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 028/GP/2021

PORTARIA Nº 028/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) horas excedente, a servidora efetiva **ANA PAULA TORRES DE SOUZA**, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de fevereiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 032/GP/2021

PORTARIA Nº 032/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) horas excedente, a servidora efetiva **THAYSE SOUZA DA FONSECA VILAS BOAS**, Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de fevereiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 027/GP/2021

PORTARIA Nº 027/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar o Sr. **TEFFERSON LUCAS DE SOUZA TEIXEIRA**, Enfermeiro, efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo cargo em Comissão de Diretor da Atenção Básica, com efeito retroativo, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de fevereiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 058/GP/2021

ATO Nº 058/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ANALDO BOAVENTURA DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, lotando-o na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com efeito retroativo, a partir de 01 de março de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 17 de março de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO Nº. 025/2.021 DE 30/03/2.021.

DECRETO Nº. 025/2.021 de 30/03/2.021.

“DECRETA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, NOVAS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PRE-

VENÇÃO DOS RISCOS DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO.

Considerando que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2.020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2.020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando o Ofício Circular nº. 017/PRESIDENCIA/2.021, da Associação Mato-grossense dos Municípios em que declara o colapso vivido na rede de saúde, o qual encontrasse com 96,7% de ocupação de leitos de UTI, sendo que 71,08% dos casos são do interior do Estado de Mato Grosso;

Considerando os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº. 381 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 24 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 98,05% de taxa de ocupação;

Considerando o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

Considerando a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

Considerando que o Município de Santo Antônio de Leverger/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

Considerando o Decreto Estadual nº. 861, de 15 de março de 2.021, que prorrogou até o dia 04 de abril de 2.021 os efeitos do Decreto Estadual nº. 836, de 01 de março de 2.021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

Considerando que o Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, que classifica o Município de Santo Antônio de Leverger/MT, com o NÍVEL DE RISCO ALTO.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER À POPULAÇÃO EM GERAL

Art. 1º. Fica decretado no Município de Santo Antônio de Leverger/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

§ 1º. Para cada nível de classificação de risco definida no Art. 4º do Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, os Municípios devem adotar as seguintes medidas não-farmacológicas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de

relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

m) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

n) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

o) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

Art. 2º. O funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso ficará sujeita às seguintes condições:

I - de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º. Fica proibido, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto e por normas municipais.

§3º. Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em estradas e rodovias municipal no âmbito territorial do Município de Santo de Antônio de Leverger/MT, fora dos horários definidos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 4º. Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 5º. Durante a vigência deste Decreto, as celebrações religiosas serão permitidas, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 6º. Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 7º. O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§ 8º. Os estabelecimentos de distribuidoras de bebidas, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema delivery.

Art. 3º Fica proibido a realização de feiras livres e exposição em geral, bem como o funcionamento das pousadas, pesqueiros e atividades de locação de tablados para pesca.

Art. 4º. Fica proibido a realização qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, jogos de futebol, teatro, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, incluindo ainda, proibição expressa de acesso às praias e cachoeiras do Município.

Parágrafo Único. Excetua-se da proibição os treinamentos dos Clubes de Futebol Profissional do Município, diante o cumprimento de normas de prevenção ao contágio do novo coronavírus, seguindo os protocolos de segurança, sendo vedado a presença de público, ficando a cargo do dirigente do clube o cumprimento das normas, sob pena de responsabilização pessoal.

Art. 5º. Fica suspensa a entrada e circulação de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans e similares, inclusive para as modalidades day use e city tour.

Art. 6º Além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de risco deste Decreto, fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Santo Antônio de Leverger/MT a partir das 21h00m até as 05h00m.

§ 1º. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º. A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em estradas e rodovias municipais.

Art. 7º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Agentes públicos municipais responsáveis pela fiscalização;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV- Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

VI - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. Os órgãos mencionados nos incisos I, II, e VI poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar ou da Polícia Judiciária Civil para garantir a execução de suas atividades fiscalizatórias.

§2º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 3º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 4º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em Lei.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 8º - No período de vigência do Decreto funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos, autorizado o sistema de revezamento a ser definido pelo titular de cada pasta, ficando suspenso o atendimento ao público no âmbito do Executivo Municipal.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que exijam plantão permanente (Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social) e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

§ 2º – Na Secretaria Municipal de Fazenda será mantido somente o Setor de Tributos para atendimento ao público, devendo o restante do trabalho ser mantido na forma *caput* do artigo.

Art. 9º - Fica autorizado a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para servidor público municipal efetivo que descumprir as normas previstas neste Decreto e a rescisão de contrato para servidor temporário.

Art. 10 - Fica suspenso o prazo de tramitação dos processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, durante o prazo de vigência do Decreto.

Art. 11 - Fica autorizada a manutenção da agenda do Departamento de Licitações e Contratos, visto o caráter essencial dos serviços que serão licitados, permitindo-se a realização de sessões presenciais, as quais deverão obrigatoriamente observar as medidas de biossegurança outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Artigo 13 - Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 14 – Ficam convalidadas todas as medidas de biossegurança em vigor, outrora determinadas pelo Município de Santo Antônio de Leverger que não conflitem com as determinações constantes no presente instrumento.

Artigo 15 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 30 de Março de 2021.

Francieli Magalhães de Arruda

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 030/GP/2021

PORTARIA Nº 030/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a Sra. **KELLY CRISTINA FERREIRA RAMOS**, Assistente Administrativo, efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo cargo em Comissão de Chefe de Núcleo, com efeito retroativo, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de fevereiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 026/GP/2021

PORTARIA Nº 026/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) horas excedente, a servidora efetiva **MARIA CAROLINA MANDÚ VILELA**, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de fevereiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 021/GP/2021

PORTARIA Nº 021/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a Sra. **CLAUDILAINE RITA DE CÁSSIA ARRUDA**, Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo cargo em Comissão de Coordenadora de Enfermagem, no Hospital Municipal, com efeito retroativo, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 28 de janeiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 020/GP/2021

PORTARIA Nº 020/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar o Sr. **IZAIAS VIEIRA PIRES JUNIOR**, Chefe de Gabinete, para responder interinamente pelo cargo em Comissão de Secretário Municipal de Turismo e Cultura, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 22 de janeiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 029/GP/2021

PORTARIA Nº 029/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a Sra. **JAQUELINE DOS REIS BATEIS DE SOUZA**, Cozinheira, efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo cargo em Comissão de Assessora de Gabinete, com efeito retroativo, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de fevereiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 019/GP/2021

PORTARIA Nº 019/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) horas excedente, a servidora efetiva **RITA CAROLINE DIAS AMORIM**, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a disposição da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo, a partir de 07 de janeiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 22 de janeiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 018/GP/2021

PORTARIA Nº 018/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 56/GP/2013, que removeu o Servidor efetivo, **ROSENDO ALVES DA SILVA NETO**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O servidor deverá retornar a Secretaria de Origem, na Referência Salarial 06, Classe B, Tabela 05, da Lei nº 1.131/GP/2014, a partir de 22 de janeiro de 2021.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 22 de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 22 de janeiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 043/GP/2021

PORTARIA Nº 043/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a CI nº 72/SMRH/2021;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 067/GP/2019, que concedeu 10 (dez) horas excedente, a servidora efetiva **JUCIREMA DA GUIA E SILVA**, Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 21 de fevereiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 17 de fevereiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL Nº 002/2021/CMDCA

Edital Nº 002/2021

A Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do município de Santo Antonio do Leste, usando as atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei Federal 8.069/90 de 13 de junho de 1990, a Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conanda e das Leis Municipais 065/2002 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE,** sobre a regulamentação do processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar do município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, para gestão 2020/2024. Convocação para suprir a demanda do Conselho, tendo em vista o atestado médico até a data 21/04/2021. O prazo para comparecimento na Coordenaria de Recursos Humanos é de 04 (quatro) dias úteis, a partir da data de publicação.

Nº	NOME DO (A) CANDIDATO (A)
09	Ivania de Jesus Santos

Marta Rosana Custódio dos Santos Fornaza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente - CMDCA

JURIDICO
DECRETO Nº 024/2021

DECRETO N° 024/2021.

DE: 30 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO FERIADO DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com os Art.71, incisos II, IV e VIII c/c artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o período de feriado da semana santa;

Considerando o feriado no período da semana santa – Sexta Feira da Paixão;

DECRETA:

Artigo 1º - Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 01 de abril de 2.021 (quinta feira santa) em virtude do feriado da semana Santa.

Artigo 2º - Este decreto não abrangerá os servidores da área de saúde e obras, visto serem serviços essenciais e ininterruptos.

Artigo 3º - Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos através de convênios deverão observar os critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Artigo 4º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 30 DE MARÇO DE 2.021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021

AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 117/2021 de 14 de janeiro de 2021, torna público que nos termos do Decreto 10.024/2019 e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão Eletrônico registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes compatíveis para equipamento bioquímico SINNOWA modelo SX-160 e/ou equipamento Bioquímico automatizado, destinados ao laboratório da rede pública de saúde deste Município.**

DAS ALTERAÇÕES: Fica incluído os lotes 02, 03, 04 e 05 no termo de referência;

Fica alterada a data de abertura do certame.

OBS: Caso alguma empresa já tenha cadastrado proposta no portal da BLL, após a retificação deverá ser cadastrada novamente.

Havendo divergência entre o descritivo do edital e do portal da BLL, prevalecerá o descritivo do termo de referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 31/03/2021.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 14/04/2021 às 08h59min.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DA SESSAO: **Dia 14 de abril de 2021, às 09h00-min horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se

disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores

Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br**.**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 30 de março de 2021.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 007/2021

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, realizado em 02/06/2019, tendo o resultado sido homologado em 17/06/2019, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, n**o prazo de **até 04 (quatro) dias** nos horários de expediente (07h às 13h), munido de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomar posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 30 dias do mês de março de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

Nº	AGENTE TRIBUTÁRIO
01	CASSIA MORAIS DA SILVA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2021.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - WEDILA MARTINS SOUZA EXTRATO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 060/2020

EXTRATO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 060/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

OBJETO: **EXECUÇÃO DE OBRA – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 873033/2018MTUR/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**, no município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. **FIRMADO EM**: 19/03/2021. Valor: R$:329. 229,21 (trezentos e vinte e nove mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos). **FAVORECIDA: L.P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO -ME,** inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º **05.511.353/0001-70**. FUNDAMENTO LEGAL:artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, II, 'd'.

São Félix do Araguaia - MT, 19 de março de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - WEDILA MARTINS SOUZA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 022/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 022/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº 012/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

OBJETO: **Construção de uma Quadra Coberta com Arquibancada e Vestiário no Distrito de Espigão do Leste, no Município de São Félix do Araguaia - MT, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitário. FIRMADO EM: 19/03/2021.** Valor **R$190.264,99** (cento e noventa mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove). **FAVORECIDA: L.P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO -ME,** inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º **05.511.353/0001-70** FUNDAMENTO LEGAL:artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, II, 'd'.

São Félix do Araguaia - MT, 19 de março de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - WEDILA MARTINS SOUZA EXTRATO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 077/2020

EXTRATO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 077/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA DOM PEDRO CASALDALIGA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT. RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 870548/2018/MTUR/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO**. **FIRMADO EM**: 19/03/2021. Valor: **80. 414,49 (oitenta mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos)**. **FAVORECIDA: L.P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO -ME,** inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º **05.511.353/0001-70**. FUNDAMENTO LEGAL:artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, II, 'd'.

São Félix do Araguaia - MT, 19 de março de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI IPASFA - CONTAS ANUAIS 2020 - EDITAL DE PUBLICAÇÃO - COLOCA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS AS CONTAS ANUAIS DO IPASFA DO EXERCÍCIO DE 2020.

EDITAL IPASFA Nº 001/2021

O IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Senhor Wemes Pereira Leite, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do Regime Próprio de Previdência Social, exercício de 2020, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de expediente normal, daquele Paço Municipal, de segunda a sexta-feira.

São Félix do Araguaia, 12 de fevereiro de 2021.

_____

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA N. º 315, 30 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N. º 315, 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Fiscal de Contrato Responsável pela contratação de medicamento da atenção básica e que é dispensada através da Farmácia Básica Municipal para atender aos usuários do SUS (JUDICIAIS) e para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Félix do Araguaia – MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear a Servidora Pública da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sra. **ANA FLAVIA CARDOSO CAMPOS**, CPF: 034.981.721-90 contrato/matrícula: 3152-2, para exercer a função de Fiscal do Contrato n. º 015/2021, sendo a empresa contratada **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITLARES EIRELI - ME, CNPJ 26.457.348/0001-04**, localizada na Avenida barão do rio branco, s/n, quadra 41, lote 11 - jardim luz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74915-025, Telefone: 62-39832238 ou 62-39832239. E-mail: licitacao01@cadistribuidora.com, representada pela senhora **ANTÔNIA CLENIR BARROS DA SILVA** portadora do RG nº 126020119995 SEJSPC-MA, CPF Nº 990.606.393-91.

Parágrafo único. O Contrato tem como objetivo adquirir medicamentos que faz parte da **Atenção Básica** e que é dispensada através da Farmácia Básica Municipal para atender aos usuários do SUS **(JUDICIAIS**) e suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, baseada na lista da RENAME.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - WEDILA MARTINS SOUZA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RECOMPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RECOMPOSIÇÃO

DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2020.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA GLP, P13 E P45, PARA ATENDER DIVERSOS DEPARTAMENTO E DIVISÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO**, homologado em **07 de dezembro de 2020**, realiza-se através do presente termo, o primeiro termo de apostilamento relativo ao reajuste verificado nos preços do mesmo, ART. 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Empresa Favorecida: **F R COMERCIO DE GAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à **AV JOSE FRAGELLI, SN QUADRA B LOTE 14 – Bairro VILA NOVA, SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78670-000 Telefone: (66) 3554-1941**, inscrita no CNPJ/MF nº **22.161.363/0005-75**

Ficam ratificados o reajuste dos preços dos produtos praticados a partir de 19/03/2021:

Item	Descriminação	Valor da licitação em Dezembro/ 2020 R$:	Diferença com reajuste R$:	Valor Reajustado em Março/ 2021 R$
01	**CARGA DE GAS DE COZINHA** (GLP); COMPOSIÇÃO BASICA DE PROPANO E BUTANO (GAS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO. **SEM VASILHAME.**	**110,00**	5,00	**115,00**

São Felix do Araguaia - MT, 19 de março de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA 03/2021.A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 31 DE 07 DE JANEIRO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO, Estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria nº 31 de 07 de janeiro de 2021, por ondem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA,** torna público, para quem possa interessa e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame citado resultou vencedora**: TERNERO & CASTREQUINI LTDA, CNPJ; 12.061.506/0001-90, no valor GLOBAL de 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais)**

Objeto: Aquisição de Urnas Funerárias, sendo urnas infantil e Urnas Adulta para atender Famílias Carentes Deste Município.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 30 de março de 2021.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal SJ Povo.

Maria Irandi Duarte

P/Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 041/2021

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, PELO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR SENHOR JOSÉ DESANI.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso das atribuições que lhe confere a Lei; e

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-vereador deste município, senhor JOSÉ DESANI, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade rio-clarense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade rio-clarense e em toda a região;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1° - É declarado LUTO OFICIAL em São José do Rio Claro-MT, pelo período de 3 (três) dias, a partir de 30/3/2021, pelo falecimento do Senhor **JOSÉ DESANI**, cidadão rio-clarense e integrante de família pioneira do Município.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro (MT), 30 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE ADESÃO DE ATA Nº 008/2021

O **Município de São José do Rio Claro – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **LEVI RIBEIRO**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, no processo para Contratação da empresa**G L COMÉRCIO DE GASES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.520.836/0001-04, situada na Rua Angico, nº 135, Bairro Novo Mundo na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, para**AQUISIÇÃOOXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SEREM ENVAZADOS NOS CILINDROS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SÁUDE, PARA ATENDIMENTO DE CASOS DE COVID-19, DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT,**estima-se para a contratação o valor de **R$ 76. 500,00(Setenta e seis mil e quinhentos reais),** pagos conforme apresentação da Nota fiscal atestada pela Secretaria responsável,as despesas referente a esta contratação será paga com recurso próprio do Municipio, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Adesão a Ata de Registro de Preço, fulcrada no caput do art. 22, §1º, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, **RATIFICA** as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao dispositivos legais. São José do Rio Claro - MT 30 de março de 2021.**Levi Ribeiro**. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
COVID-19: PORTARIA Nº 1067/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), de conformidade com o Decreto nº 039/2021:

SEGMENTO	REPRESENTANTE
GABINETE DO PREFEITO	- Levi Ribeiro
SECRETARIAS MUNICIPAIS	- Cleide Maria Anzil - Juliana Ghedin Cappellesso/Sonia Rosangela de Melo - Marcelo Jardel Bresolin/Angela Maria Alcanforado - Adiran Celestino da Silva Amaral/Meire Rejane da Silva Rizzato
VIGILÂNCIA EM SAUDE	- Kleiton de Oliveira da Silva
ATENÇAO PRIMÁRIA EM SAÚDE	- Sirlei Apararecida Marino Moretti
CONSELHO MUNCIPAL DE SAÚDE	- Joao Fialho
MINISTÉRIO PÚBLICO	- Luiz Eduardo Martins Jacob Filho
PODER LEGISLATIVO	- Ines Caetano Lopes e Jair Kauffman
IGREJAS, TEMPLOS E CONGÊNERES	- Pe Sebastiao Pedro da Cruz/Pe Antonio Mendes - Pr Gideão Carvalho/Pr Claudenir Benicio Alves
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL	- Jailson Peres da Silva/Rodrigo de Matos Emiliano
POLÍCIA MILITAR	- Cristyano Cassio Gonçalves de Vasconcelos/Mateus Leandro Ferreira Nunes
ACERC – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE S. J. DO RIO CLARO	- Daniel Osvaldo Ramos/Patricia Monteiro Costa Moro
HOSPITAL MUNICIPAL	- Regiane Marques de Oliveira Silva/Jessica Kayanne de Souza

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro, 29 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
COVID-19: DECRETO Nº 039/2021

CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

E, **considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde

Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), com objetivo de monitorar, estabelecer e divulgar ações de combate e prevenção à transmissão da doença.

Art. 2º O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), é composto pelos seguintes órgãos e entidades (segmentos):

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretarias Municipais;

III – Vigilância em Saúde;

IV – Atenção Primária em Saúde;

V – Conselho Municipal de Saúde;

VI – Ministério Público;

VII – Poder Legislativo;

VIII – Igrejas, Templos e Congêneres;

IX – Polícia Judiciária Civil;

X – Polícia Militar;

XI – ACERC – Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Claro;

XII – Hospital Municipal;

Art. 3º A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.

§ 2º Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.

§ 3º Os membros representantes de órgãos e entidades que compõem o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) serão nomeados por Ato do Poder Executivo Municipal (Portaria).

Art. 4º Para alcançar o seu objetivo o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 deve:

I - Propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao vírus no município de São José do Rio Claro;

II - Acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação, por meio da realização das seguintes atividades:

a) Recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

b) Mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

c) Realizar articulação junto aos órgãos e entidades da Administração do município, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

d) Participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

e) Acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção;

e) Informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção;

f) Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação.

Art. 5º A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º As reuniões no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 se darão mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), sempre que necessárias.

Art. 7º A indicação dos membros que farão parte do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 será de responsabilidade da instituição.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial o Decreto nº 025/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro, 26 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 039/2021

PORTARIA Nº 039/2021

DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 106 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar nº 007/2004,baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença por motivo de casamento para a servidora CLAUDIA ALVES RIBEIRO GUEDES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Técnica em Enfermagem no município de São Jose do Xingu – MT, pelo período de 26/03/2021 a 03/04/2021, totalizando 08 dias, Conforme certidão de casamento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 30 de março de 2021

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA
DECRETO Nº 045, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre composição do **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)**, e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros (titulares e suplentes) para composição do **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)**, de São José dos Quatro Marcos, em suas respectivas representatividades conforme a seguir:

a) Representantes do **Poder Executivo Municipal**:

Titular: Maria José da Rocha

CPF: 820.205.401-00

Suplente: Dulcimar Mazete Justimiano dos Santos

CPF: 496.199.001-97

b) Representantes dos **Professores e Alunos**:

Titular: Elismara Cristina Xavier Bejo

CPF: 020.922.091-08

Suplente: Lucilandes Correa de Lacerda

CPF: 918.517.691-52

Titular: Maria Luiza Agostinho Oliveira

CPF: 062.781.391-70

Suplente: Karollyne de Oliveira Salviano

CPF: 096.020.991-35

c) Representantes dos **Pais de Alunos**:

Titular: Maria Cristina de Souza Oliveira

CPF: 017.258.001-36

Suplente: Eliane dos Santos Santiago

CPF: 941.901.941-15

Titular: Cléia Dias Vieira

CPF: 933.999.101-00

Suplente: Rosimeire Alves de Aguiar

CPF: 858.948.001-10

d) Representantes da **Sociedade Civil**:

Titular: Agnaldo Antonio de Souza

CPF: 805.439.281-87

Suplente: Fábio da Costa Leite

CPF: 905.253.451-91

Titular: Claudecir Alves Feitosa

CPF: 395.781.351-45

Suplente: José Braz Bovo

CPF: 429.299.201-68

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) terá a sua vigência de 05 de abril de 2021 a 05 de abril de 2025, cumprindo-se o disposto na Lei Municipal nº 1.345, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 3º Dada a sua composição, o CAE fica assim formado:

Presidente: Lucilandes Correa de Lacerda (Representante dos Professores)

Vice-Presidente: Eliane dos Santos Santiago (Representante dos Pais de Alunos)

Art. 4º Os membros do CAE exercerão suas funções de acordo com a Lei Municipal nº 891, de 01 de fevereiro de 2001.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, em 30 de março de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

OUVIDORIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL Nº 001/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do **Processo Seletivo de Prestação de Serviços nº 001/2021**, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 09 de abril de 2021, a partir das 08h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para apresentarem documentação exigida para devida contratação – conforme disposto a seguir:

Cargo: Monitor de Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF Volante

1º - Ana Cléa Cordeiro

Cargo: Monitor de Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF

1º - Sandra Cristina Nogueira de Melo

2º - Jéssica Araújo Batista

Cargo: Monitor para Oficinas com Pessoas Idosas (SCFV)

1º - Sueli Fátima Falchi Alexandre

Cargo: Monitor para Oficinas com Crianças e Adolescentes (SCFV)

1º - Miclhelle Renata Marim Cordeiro Alves

2º - Jéssica Falconi Garcia

3º - Janaina Gonçalves Bejo

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, convocar imediatamente o(s) posterior (es), obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos, 30 de março de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

OUVIDORIA
EDITAL RETIFICADOR Nº 01

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, no uso de suas atribuições legais, torna público, a retificação nº 01 ao Edital nº 002/2021, para conhecimento dos interessados, através de Análise de Títulos, para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação-SME, de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT.

Onde se lê:

10.1.1.1 – O candidato deve ler o edital e as orientações no site selecon.org.br, na área do certame, a fim de enviar o(s) título(s) de forma correta. Cada título (Formação Acadêmica, Formação Continuada ou Experiência) possui uma área própria para o envio. **O título enviado em área diversa da indicada, para a devida avaliação pela Banca, não será pontuado**.

10.1.2 - Para seleção dos candidatos a contratos temporários de prestação de serviços por tempo determinado, será utilizada a contagem de pontos de títulos, **conforme a função** e o disposto nos itens abaixo, observando-se a pontuação com base nos seguintes itens: **Formação Acadêmica**

(não sendo a mesma cumulativa) e/ou Formação Continuada e Experiência Profissional. A documentação a ser enviada via *Upload* será de acordo com o nível de ensino e a função a ser exercida.

ANEXO II

FUNÇÕES, NÍVEL DE ENSINO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

Cargos	Nível de Ensino	*Carga Horária	Vagas	Remuneração (R$)
Professor II: Educação Física	Superior	30 horas semanais 20h em sala	C.R	R$ 3.246,91

Leia-se:

10.1.1.1 – O candidato deve ler o edital e as orientações no site selecon.org.br, na área do certame, a fim de enviar o(s) título(s) de forma correta. Cada título (Formação Acadêmica ou Formação Continuada) possui uma área própria para o envio. **O título enviado em área diversa da indicada, para a devida avaliação pela Banca, não será pontuado**.

10.1.2 - Para seleção dos candidatos a contratos temporários de prestação de serviços por tempo determinado, será utilizada a contagem de pontos de títulos, **conforme a função** e o disposto nos itens abaixo, observando-se a pontuação com base nos seguintes itens: **Formação Acadêmica (não sendo a mesma cumulativa) e/ou Formação Continuada**. A documentação a ser enviada via *Upload* será de acordo com o nível de ensino e a função a ser exercida.

ANEXO II

FUNÇÕES, NÍVEL DE ENSINO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

Cargos	Nível de Ensino	*Carga Horária	Vagas	Remuneração (R$)
Professor II: Educação Física	Superior e Registro no Conselho de Classe	30 horas semanais 20h em sala	C.R	R$ 3.246,91

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 30 de Março de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

ROZINEIA APARECIDA DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ***CUIABA EPI***

Objeto: "Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para enfrentamento do Covid-19 da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro da Cipa"

Prazo: 30 (trinta) dias

VALOR GLOBAL: R$ 2.591,20 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos)

ASSINATURA: 25 de Março de 2021

JURIDICO
DECRETO N° 301/2021 - DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N° 301, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 01 de abril do corrente ano, em virtude do feriado de sexta-feira Santa.

Parágrafo Único. Exceto para os serviços essenciais da administração pública, que estarão funcionando normalmente. Bem como, para a Secretaria de Educação que tem calendário próprio.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 30 DE MARÇO DE 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME ESTABELECIDOS POR LEI MUNICIPAL, DATA SUPRA.

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 1ºBI DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.564.552,11	15.564.552,11	3.441.242,66	22,11	3.441.242,66	22,11	12.123.309,45
RECEITAS CORRENTES	15.067.052,11	15.067.052,11	3.441.242,66	22,84	3.441.242,66	22,84	11.625.809,45
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.008.670,34	1.008.670,34	168.171,21	16,67	168.171,21	16,67	840.499,13
Impostos	949.686,34	949.686,34	158.788,16	16,72	158.788,16	16,72	790.898,18
Taxas	58.984,00	58.984,00	9.383,05	15,91	9.383,05	15,91	49.600,95
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	170.401,00	170.401,00	36.529,55	21,44	36.529,55	21,44	133.871,45
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	170.401,00	170.401,00	36.529,55	21,44	36.529,55	21,44	133.871,45
RECEITA PATRIMONIAL	122.176,00	122.176,00	826,10	0,68	826,10	0,68	121.349,90
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	12.472,00	12.472,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.472,00
Valores Mobiliários	109.704,00	109.704,00	826,10	0,75	826,10	0,75	108.877,90
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	452.827,00	452.827,00	112.592,07	24,86	112.592,07	24,86	340.234,93
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	452.827,00	452.827,00	112.405,82	24,82	112.405,82	24,82	340.421,18
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	186,25	0,00	186,25	0,00	-186,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.268.573,01	13.268.573,01	3.116.277,73	23,49	3.116.277,73	23,49	10.152.295,28
Transferências da União e de suas Entidades	7.621.223,69	7.621.223,69	1.984.280,42	26,04	1.984.280,42	26,04	5.636.943,27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.320.560,32	3.320.560,32	384.085,53	11,57	384.085,53	11,57	2.936.474,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	-300.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.326.789,00	2.326.789,00	447.911,78	19,25	447.911,78	19,25	1.878.877,22
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.404,76	44.404,76	6.846,00	15,42	6.846,00	15,42	37.558,76
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.106,00	3.106,00	36,34	1,17	36,34	1,17	3.069,66
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.436,00	10.436,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.436,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	30.862,76	30.862,76	6.809,66	22,06	6.809,66	22,06	24.053,10
RECEITAS DE CAPITAL	497.500,00	497.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	497.500,00	497.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.500,00
Transferências da União e de suas Entidades	497.500,00	497.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	15.564.552,11	15.564.552,11	3.441.242,66	22,11	3.441.242,66	22,11	12.123.309,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	15.564.552,11	15.564.552,11	3.441.242,66	22,11	3.441.242,66	22,11	12.123.309,45
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	15.564.552,11	15.564.552,11	3.441.242,66	22,11	3.441.242,66	22,11	12.123.309,45
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	335.870,99			335.870,99		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		335.870,99			335.870,99		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	15.564.552,11	15.900.423,10	3.437.615,10	3.437.615,10	12.462.808,00	2.777.285,59	2.777.285,59	13.123.137,51	2.323.972,77	0,00
DESPESAS CORRENTES	14.197.862,23	14.187.755,60	2.962.852,84	2.962.852,84	11.224.902,76	2.414.580,20	2.414.580,20	11.773.175,40	1.968.267,38	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.656.294,28	7.691.004,28	1.550.432,27	1.550.432,27	6.140.572,01	1.550.432,27	1.550.432,27	6.140.572,01	1.402.223,16	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.541.067,95	6.496.251,32	1.412.420,57	1.412.420,57	5.083.830,75	864.147,93	864.147,93	5.632.103,39	566.044,22	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.166.689,88	1.512.667,50	474.762,26	474.762,26	1.037.905,24	362.705,39	362.705,39	1.149.962,11	355.705,39	0,00
INVESTIMENTOS	1.101.189,88	1.447.167,50	411.053,18	411.053,18	1.036.114,32	345.291,20	345.291,20	1.101.876,30	338.291,20	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	65.500,00	65.500,00	63.709,08	63.709,08	1.790,92	17.414,19	17.414,19	48.085,81	17.414,19	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00			200.000,00			200.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	15.564.552,11	15.900.423,10	3.437.615,10	3.437.615,10	12.462.808,00	2.777.285,59	2.777.285,59	13.123.137,51	2.323.972,77	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	15.564.552,11	15.900.423,10	3.437.615,10	3.437.615,10	12.462.808,00	2.777.285,59	2.777.285,59	13.123.137,51	2.323.972,77	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				3.627,56			663.957,07		1.117.269,89	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	15.564.552,11	15.900.423,10	3.437.615,10	3.441.242,66		2.777.285,59	3.441.242,66		3.441.242,66	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.564.552,11	15.900.423,10	3.437.615,10	3.437.615,10	100,00	12.462.808,00	2.777.285,59	2.777.285,59	100,00	13.123.137,51	0,00
Legislativa	801.840,00	801.840,00	105.335,15	105.335,15	3,06	696.504,85	65.374,25	65.374,25	2,35	736.465,75	0,00
Ação Legislativa	801.840,00	801.840,00	105.335,15	105.335,15	3,06	696.504,85	65.374,25	65.374,25	2,35	736.465,75	0,00
Administração	4.221.162,71	4.193.940,06	1.026.586,67	1.026.586,67	29,86	3.167.353,39	683.505,70	683.505,70	24,61	3.510.434,36	0,00
Administração Geral	4.218.962,71	4.191.740,06	1.025.786,67	1.025.786,67	29,84	3.165.953,39	683.505,70	683.505,70	24,61	3.508.234,36	0,00
Normatização e Fiscalização	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	2.000,00	800,00	800,00	0,02	1.200,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Assistência Social	860.563,00	882.438,00	147.325,01	147.325,01	4,29	735.112,99	147.325,01	147.325,01	5,30	735.112,99	0,00
Administração Geral	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Assistência ao Idoso	3.700,00	3.700,00	0,00	0,00	0,00	3.700,00	0,00	0,00	0,00	3.700,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	224.776,00	231.129,00	52.689,01	52.689,01	1,53	178.439,99	52.689,01	52.689,01	1,90	178.439,99	0,00
Assistência Comunitária	628.787,00	644.309,00	94.636,00	94.636,00	2,75	549.673,00	94.636,00	94.636,00	3,41	549.673,00	0,00
Saúde	3.176.768,40	3.223.199,26	734.470,91	734.470,91	21,37	2.488.728,35	576.120,46	576.120,46	20,74	2.647.078,80	0,00
Administração Geral	1.419.101,00	1.424.879,00	314.083,96	314.083,96	9,14	1.110.795,04	306.873,39	306.873,39	11,05	1.118.005,61	0,00
Formação de Recursos Humanos	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Atenção Básica	941.716,32	980.437,18	195.626,82	195.626,82	5,69	784.810,36	185.626,82	185.626,82	6,68	794.810,36	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	476.772,68	476.772,68	198.639,88	198.639,88	5,78	278.132,80	57.500,00	57.500,00	2,07	419.272,68	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	191.166,12	191.166,12	16.066,10	16.066,10	0,47	175.100,02	16.066,10	16.066,10	0,58	175.100,02	0,00
Vigilância Sanitária	72.000,00	73.932,00	2.904,98	2.904,98	0,08	71.027,02	2.904,98	2.904,98	0,10	71.027,02	0,00
Vigilância Epidemiológica	72.012,28	72.012,28	7.149,17	7.149,17	0,21	64.863,11	7.149,17	7.149,17	0,26	64.863,11	0,00
Educação	4.476.018,00	4.476.043,02	848.681,03	848.681,03	24,69	3.627.361,99	843.181,03	843.181,03	30,36	3.632.861,99	0,00
Administração Geral	321.800,00	321.825,02	84.094,15	84.094,15	2,45	237.730,87	78.594,15	78.594,15	2,83	243.230,87	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	5.250,00	4.500,00	4.500,00	0,13	750,00	4.500,00	4.500,00	0,16	750,00	0,00
Alimentação e Nutrição	66.377,00	66.377,00	8.798,42	8.798,42	0,26	57.578,58	8.798,42	8.798,42	0,32	57.578,58	0,00
Ensino Fundamental	2.231.611,00	2.229.261,00	395.685,54	395.685,54	11,51	1.833.575,46	395.685,54	395.685,54	14,25	1.833.575,46	0,00
Educação Infantil	1.855.230,00	1.853.330,00	355.602,92	355.602,92	10,34	1.497.727,08	355.602,92	355.602,92	12,80	1.497.727,08	0,00
Urbanismo	741.700,00	1.031.093,76	418.312,03	418.312,03	12,17	612.781,73	348.863,05	348.863,05	12,56	682.230,71	0,00
Normatização e Fiscalização	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	126.300,00	415.693,76	361.878,35	361.878,35	10,53	53.815,41	296.116,37	296.116,37	10,66	119.577,39	0,00
Serviços Urbanos	413.000,00	413.000,00	56.433,68	56.433,68	1,64	356.566,32	52.746,68	52.746,68	1,90	360.253,32	0,00
Extensão Rural	201.000,00	201.000,00	0,00	0,00	0,00	201.000,00	0,00	0,00	0,00	201.000,00	0,00
Habitação	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Assistência Comunitária	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Saneamento	224.700,00	224.700,00	58.921,14	58.921,14	1,71	165.778,86	49.878,54	49.878,54	1,80	174.821,46	0,00
Saneamento Básico Urbano	224.700,00	224.700,00	58.921,14	58.921,14	1,71	165.778,86	49.878,54	49.878,54	1,80	174.821,46	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.544], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Gestão Ambiental	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Agricultura	102.600,00	106.639,00	17.893,52	17.893,52	0,52	88.745,48	17.893,52	17.893,52	0,64	88.745,48	0,00
Promoção da Produção Vegetal	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Extensão Rural	102.400,00	106.439,00	17.893,52	17.893,52	0,52	88.545,48	17.893,52	17.893,52	0,64	88.545,48	0,00
Comércio e Serviços	539.300,00	539.300,00	40.000,00	40.000,00	1,16	499.300,00	5.054,39	5.054,39	0,18	534.245,61	0,00
Promoção da Produção Vegetal	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Abastecimento	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Extensão Rural	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	1,16	0,00	5.054,39	5.054,39	0,18	34.945,61	0,00
Promoção Comercial	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Turismo	498.900,00	498.900,00	0,00	0,00	0,00	498.900,00	0,00	0,00	0,00	498.900,00	0,00
Desporto e Lazer	207.600,00	208.930,00	40.089,64	40.089,64	1,17	168.840,36	40.089,64	40.089,64	1,44	168.840,36	0,00
Administração Geral	204.000,00	205.330,00	40.089,64	40.089,64	1,17	165.240,36	40.089,64	40.089,64	1,44	165.240,36	0,00
Desporto Comunitário	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	15.564.552,11	15.900.423,10	3.437.615,10	3.437.615,10	100,00	12.462.808,00	2.777.285,59	2.777.285,59	100,00	13.123.137,51	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.544], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2020 A FEV/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.470.871,28	1.336.871,13	1.313.526,23	1.712.802,52	2.203.101,69	2.092.097,87	2.035.003,27	1.754.184,31	1.722.308,64	2.173.930,75	2.061.136,69	1.839.578,86	21.715.413,24	17.151.117,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	93.020,91	102.661,67	97.348,77	82.228,41	101.535,10	85.451,94	201.848,11	132.458,60	151.551,74	97.013,35	49.104,64	119.066,57	1.313.289,81	1.008.670,34
IPTU	2.231,04	15.332,91	6.420,16	10.217,23	3.563,38	7.772,30	7.876,47	21.411,72	12.601,86	3.958,38	4.761,61	1.779,41	97.926,47	108.454,00
ISS	54.337,83	39.585,71	37.131,83	42.016,19	71.933,39	41.161,68	109.638,10	71.980,74	109.996,02	60.390,53	20.088,22	59.298,01	717.558,25	540.039,34
IRRF	22.600,53	19.057,90	20.559,46	22.600,42	20.576,32	19.133,06	24.044,32	23.010,08	23.811,03	20.903,34	22.337,97	27.428,79	266.063,22	165.487,00
ITBI	6.000,00	15.575,53	31.794,10	2.624,16	0,00	16.027,91	53.368,62	13.073,15	2.204,22	10.204,22	0,00	22.829,76	173.701,67	126.871,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.851,51	13.109,62	1.443,22	4.770,41	5.462,01	1.356,99	6.920,60	2.982,91	2.938,61	1.556,88	1.916,84	7.730,60	58.040,20	67.819,00
Contribuições	16.151,89	0,00	24.477,74	23.295,76	16.194,53	16.655,93	9.267,43	23.369,66	17.344,46	18.129,59	18.655,82	17.873,73	201.416,54	170.401,00
Receita Patrimonial	1.628,91	774,69	1.888,31	2.172,26	650,69	374,89	230,45	417,37	373,47	447,78	395,14	430,96	9.784,92	122.176,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.628,91	774,69	1.888,31	2.172,26	650,69	374,89	230,45	417,37	373,47	447,78	395,14	430,96	9.784,92	109.704,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.472,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	43.498,10	35.009,85	34.753,31	39.499,30	38.235,00	40.798,02	42.052,40	41.857,25	35.400,00	49.295,43	61.155,59	51.436,48	512.990,73	452.827,00
Transferências Correntes	1.313.761,97	1.195.723,05	1.152.640,69	1.563.082,54	1.938.163,58	1.787.118,71	1.670.545,01	1.437.990,05	1.426.631,69	2.006.283,37	1.928.842,03	1.646.908,59	19.067.691,28	15.352.638,61
Cota Parte do FPM	512.260,15	502.128,33	525.337,03	427.652,52	737.229,24	468.305,77	377.224,42	507.591,79	672.774,49	1.003.158,72	729.114,51	955.684,27	7.418.461,24	7.488.274,00
Cota Parte do ICMS	330.976,92	208.385,51	195.491,30	248.522,19	264.193,25	250.862,49	355.754,37	319.502,58	286.077,79	389.617,76	0,00	257.926,35	3.107.310,51	2.673.627,00
Cota Parte do IPVA	18.257,33	15.329,59	16.298,79	23.980,97	12.624,91	13.792,57	12.273,18	14.302,16	9.683,41	25.573,64	18.015,90	15.925,26	196.057,71	199.764,00
Cota Parte do ITR	2.234,80	52,52	248,64	50,04	0,00	118,63	2.264,57	23.577,45	1.260,28	539,91	420,73	784,07	31.551,64	58.663,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319.494,74	0,00	319.494,74	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	222.840,19	151.312,80	148.996,98	171.032,71	176.579,78	169.966,67	219.656,94	225.774,06	207.724,25	267.936,04	233.363,37	214.548,41	2.409.732,20	2.326.789,00
Outras Transferências Correntes	227.192,58	318.514,30	266.267,95	691.844,11	747.536,40	884.072,58	703.371,53	347.242,01	249.111,47	319.457,30	628.432,78	202.040,23	5.585.083,24	2.605.521,61
Outras Receitas Correntes	2.809,50	2.701,87	2.417,41	2.524,25	108.322,79	161.698,38	111.059,87	118.091,38	91.007,28	2.761,23	2.983,47	3.862,53	610.239,96	44.404,76
DEDUÇÕES (II)	172.611,49	145.044,81	147.340,75	139.906,77	248.924,11	256.958,37	256.968,39	288.479,69	282.598,58	224.086,01	213.409,04	246.063,85	2.622.391,86	2.084.065,60
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	105.933,69	110.428,86	107.551,49	115.571,28	88.725,80	0,00	0,00	0,00	528.211,12	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	172.611,49	145.044,81	147.340,75	139.906,77	142.990,42	146.529,51	149.416,90	172.908,41	193.872,78	224.086,01	213.409,04	246.063,85	2.094.180,74	2.084.065,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.298.259,79	1.191.826,32	1.166.185,48	1.572.895,75	1.954.177,58	1.835.139,50	1.778.034,88	1.465.704,62	1.439.710,06	1.949.844,74	1.847.727,65	1.593.515,01	19.093.021,38	15.067.052,11
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.298.259,79	1.191.826,32	1.166.185,48	1.572.895,75	1.954.177,58	1.835.139,50	1.778.034,88	1.465.704,62	1.439.710,06	1.949.844,74	1.847.727,65	1.593.515,01	19.093.021,38	15.067.052,11
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.298.259,79	1.191.826,32	1.166.185,48	1.572.895,75	1.954.177,58	1.835.139,50	1.778.034,88	1.465.704,62	1.439.710,06	1.949.844,74	1.847.727,65	1.593.515,01	19.093.021,38	15.067.052,11

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.544], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.544], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.544], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PRECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.544], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	15.067.052,11	3.441.242,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.008.670,34	168.171,21
IPTU	108.454,00	6.541,02
ISS	540.039,34	79.386,23
ITBI	126.871,00	22.829,76
IRRF	165.487,00	49.766,76
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	67.819,00	9.647,44
Contribuições	170.401,00	36.529,55
Receita Patrimonial	122.176,00	826,10
Aplicações Financeiras (II)	109.704,00	826,10
Outras Receitas Patrimoniais	12.472,00	0,00
Transferências Correntes	13.268.573,01	3.116.277,73
Cota Parte do FPM	5.990.619,20	1.347.839,07
Cota Parte do ICMS	2.138.901,60	206.341,10
Cota Parte do IPVA	159.811,20	27.153,09
Cota Parte do ITR	46.930,40	963,86
Transferências da LC 87/1996	0,00	255.595,82
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	2.326.789,00	447.911,78
Outras Transferências Correntes	2.605.521,61	830.473,01
Demais Receitas Correntes	497.231,76	119.438,07
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	497.231,76	119.438,07
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	14.957.348,11	3.440.416,56
RECEITAS DE CAPITAL (V)	497.500,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	497.500,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	497.500,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	497.500,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	15.454.848,11	3.440.416,56

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.544], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	14.187.755,60	2.962.852,84	2.414.580,20	1.968.267,38	434.182,47	12.646,38	12.646,38
Pessoal e Encargos Sociais	7.691.004,28	1.550.432,27	1.550.432,27	1.402.223,16	120.508,11	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.496.251,32	1.412.420,57	864.147,93	566.044,22	313.674,36	12.646,38	12.646,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	14.187.255,60	2.962.852,84	2.414.580,20	1.968.267,38	434.182,47	12.646,38	12.646,38
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.512.667,50	474.762,26	362.705,39	355.705,39	18.058,34	0,00	0,00
Investimentos	1.447.167,50	411.053,18	345.291,20	338.291,20	18.058,34	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	65.500,00	63.709,08	17.414,19	17.414,19	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.447.167,50	411.053,18	345.291,20	338.291,20	18.058,34	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	15.834.423,10	3.373.906,02	2.759.871,40	2.306.558,58	452.240,81	12.646,38	12.646,38
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							668.970,79

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-43.704,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	668.970,79

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	540.000,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.544], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Fev/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	493.232,63	40.991,82
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2021
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	452.240,81
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-452.240,81
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-452.240,81

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	335.870,99
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	335.870,99
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.544], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos					Inscritos						
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	151.389,92	341.842,71	452.240,81	0,00	40.991,82	860.686,56	66.884,29	12.646,38	12.646,38	0,00	914.924,47	955.916,29
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA	151.389,92	341.842,71	452.240,81	0,00	40.991,82	860.686,56	66.884,29	12.646,38	12.646,38	0,00	914.924,47	955.916,29
0102 GABINETE DO PREFEITO	0,00	6.900,08	6.900,08	0,00	0,00	9.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.750,00	9.750,00
0103 CHEFIA DE GABINETE	0,00	1.671,48	1.671,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0105 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	25.157,51	25.157,51	0,00	0,00	0,00	12.417,20	0,00	0,00	0,00	12.417,20	12.417,20
0106 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.100,00	58.842,76	58.410,76	0,00	1.532,00	113.520,33	0,00	0,00	0,00	0,00	113.520,33	115.052,33
0107 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	0,00	85.135,88	46.433,98	0,00	38.701,90	0,00	12.646,38	12.646,38	12.646,38	0,00	0,00	38.701,90
0108 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	289,92	8.367,52	7.899,52	0,00	757,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	757,92
0109 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	0,00	4.821,63	4.821,63	0,00	0,00	258.509,03	14.968,67	0,00	0,00	0,00	273.477,70	273.477,70
0111 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E L	150.000,00	149.238,43	299.238,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0112 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENT	0,00	1.005,74	1.005,74	0,00	0,00	478.907,20	26.851,90	0,00	0,00	0,00	505.759,10	505.759,10
0113 SECRETARIA MUNICIPAL E DESENV. ECONOMICO, INDUST. E C	0,00	701,68	701,68	0,00	0,00	0,00	0,14	0,00	0,00	0,00	0,14	0,14
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	151.389,92	341.842,71	452.240,81	0,00	40.991,82	860.686,56	66.884,29	12.646,38	12.646,38	0,00	914.924,47	955.916,29

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.544], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	940.851,34	158.523,77
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	108.454,00	6.541,02
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	126.871,00	22.829,76
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	540.039,34	79.386,23
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	165.487,00	49.766,76
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.420.328,00	1.977.871,09
2.1- Cota-Parte FPM	7.488.274,00	1.684.798,78
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	7.488.274,00	1.684.798,78
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	2.673.627,00	257.926,35
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	58.663,00	1.204,80
2.5- Cota-Parte IPVA	199.764,00	33.941,16
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.361.179,34	2.136.394,86
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	2.084.065,60	459.472,89
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	756.229,23	154.499,17

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.331.078,00	447.962,45
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.331.078,00	447.962,45
6.1.1 - Principal	2.326.789,00	447.911,78
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	4.289,00	50,67
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	242.723,40	-11.561,11

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	173.431,34
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	114.545,97
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	58.885,37
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	621.393,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.090.878,00	467.040,35	467.040,35	419.496,11	0,00
10.1 - Educação Infantil	1.000.000,00	211.452,53	211.452,53	189.489,57	0,00
10.1.1 - Creche	1.000.000,00	211.452,53	211.452,53	189.489,57	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	1.090.878,00	255.587,82	255.587,82	230.006,54	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	240.200,00	35.551,92	35.551,92	30.059,18	0,00
11.1 - Educação Infantil	198.200,00	33.551,92	33.551,92	30.059,18	0,00
11.1.1 - Creche	198.200,00	33.551,92	33.551,92	30.059,18	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	42.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	2.331.078,00	502.592,27	502.592,27	449.555,29	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	467.040,35	467.040,35	419.496,11	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	502.592,27	502.592,27	449.555,29	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	313.573,72	467.040,35	467.040,35	104,26
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	44.796,25	-54.629,82	-54.629,82	-12,20

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	640.230,00	110.598,47	110.598,47	98.403,84	0,00
24.1 - Creche	640.230,00	110.598,47	110.598,47	98.403,84	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	1.163.931,00	190.276,71	184.776,71	145.456,20	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	1.804.161,00	300.875,18	295.375,18	243.860,04	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	797.967,45
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-11.561,11
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + I	0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	809.528,56

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	534.098,71	809.528,56	37,89

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	58.626,76	58.626,76	58.410,76	0,00	216,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	19.055,15	19.055,15	18.839,15	0,00	216,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	39.571,61	39.571,61	39.571,61	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	224.950,93	37.425,03
35.1 - Salário Educação	158.573,93	25.976,63
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	66.377,00	11.448,40
35.4 - PNATE	0,00	0,00
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	28.967,34	0,00
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	31.610,73	3.243,37
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	285.529,00	40.668,40

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	219.152,00	31.897,05	31.897,05	1.875,00	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	219.152,00	31.897,05	31.897,05	1.875,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	4.359.416,02	835.382,61	829.882,61	695.308,44	0,00
47.1 - Despesas Correntes	4.291.085,02	828.382,61	822.882,61	695.308,44	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	3.497.178,00	753.053,44	753.053,44	675.716,50	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	793.907,02	75.329,17	69.829,17	19.591,94	0,00
47.2 - Despesas de Capital	68.331,00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	68.331,00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	213.002,95	63.735,51
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	447.911,78	25.976,63
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	489.126,90	1.875,00
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	171.787,83	87.837,14
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	171.787,83	87.837,14

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.512.667,50	474.762,26	1.037.905,24
Investimentos	1.447.167,50	411.053,18	1.036.114,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	65.500,00	63.709,08	1.790,92
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.512.667,50	474.762,26	1.037.905,24
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	1.512.667,50 <(d - a)>	474.762,26 <(e - b)>	1.037.905,24 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.544], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	940.851,34	940.851,34	158.523,77	16,85
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	108.454,00	108.454,00	6.541,02	6,03
IPTU	58.625,00	58.625,00	1.099,27	1,88
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	49.829,00	49.829,00	5.441,75	10,92
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	126.871,00	126.871,00	22.829,76	17,99
ITBI	126.469,00	126.469,00	22.829,76	18,05
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	402,00	402,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	540.039,34	540.039,34	79.386,23	14,70
ISS	528.992,60	528.992,60	78.703,59	14,88
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	11.046,74	11.046,74	682,64	6,18
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	165.487,00	165.487,00	49.766,76	30,07
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.420.328,00	10.420.328,00	2.297.365,83	22,05
Cota-Parte FPM	7.488.274,00	7.488.274,00	1.684.798,78	22,50
Cota-Parte ITR	58.663,00	58.663,00	1.204,80	2,05
Cota-Parte IPVA	199.764,00	199.764,00	33.941,16	16,99
Cota-Parte ICMS	2.673.627,00	2.673.627,00	257.926,35	9,65
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	319.494,74	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	319.494,74	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	11.361.179,34	11.361.179,34	2.455.889,60	21,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	125.100,00	120.103,00	12.444,57	10,36	12.444,57	10,36	6.994,02	5,82	0,00
Despesas Correntes	110.000,00	105.003,00	12.444,57	11,85	12.444,57	11,85	6.994,02	6,66	0,00
Despesas de Capital	15.100,00	15.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	200.200,00	200.200,00	100.000,00	49,95	30.000,00	14,99	30.000,00	14,99	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	200.000,00	100.000,00	50,00	30.000,00	15,00	30.000,00	15,00	0,00
Despesas de Capital	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	56.000,00	57.932,00	2.904,98	5,01	2.904,98	5,01	2.904,98	5,01	0,00
Despesas Correntes	55.000,00	56.932,00	2.904,98	5,10	2.904,98	5,10	2.904,98	5,10	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	56.000,00	56.000,00	2.396,45	4,28	2.396,45	4,28	1.526,84	2,73	0,00
Despesas Correntes	55.000,00	55.000,00	2.396,45	4,36	2.396,45	4,36	1.526,84	2,78	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.368.700,00	1.371.765,00	301.471,21	21,98	294.260,64	21,45	238.686,22	17,40	0,00
Despesas Correntes	1.367.700,00	1.370.765,00	301.471,21	21,99	294.260,64	21,47	238.686,22	17,41	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	1.936.000,00	1.936.000,00	419.217,21	21,65	342.006,64	17,67	280.112,06	14,47	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	419.217,21	342.006,64	280.112,06
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	419.217,21	342.006,64	280.112,06
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	368.383,44	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	-26.376,80	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-26.376,80	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		13,93	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-26.376,80
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-26.376,80

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	978.359,16	978.359,16	150.747,23	15,41
Proveniente da União	978.359,16	978.359,16	150.747,23	15,41
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	978.359,16	978.359,16	150.747,23	15,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	816.616,32	860.334,18	183.182,25	21,29	173.182,25	20,13	144.011,73	16,74	0,00
Despesas Correntes	815.616,32	812.903,32	136.751,39	16,82	126.751,39	15,59	97.580,87	12,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	47.430,86	46.430,86	97,89	46.430,86	97,89	46.430,86	97,89	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	276.572,68	276.572,68	98.639,88	35,67	27.500,00	9,94	18.750,00	6,78	0,00
Despesas Correntes	195.863,80	195.863,80	98.639,88	50,36	27.500,00	14,04	18.750,00	9,57	0,00
Despesas de Capital	80.708,88	80.708,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	61.166,12	61.166,12	16.066,10	26,27	16.066,10	26,27	5.384,30	8,80	0,00
Despesas Correntes	61.166,12	61.166,12	16.066,10	26,27	16.066,10	26,27	5.384,30	8,80	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	16.012,28	16.012,28	4.752,72	29,68	4.752,72	29,68	4.752,72	29,68	0,00
Despesas Correntes	16.012,28	16.012,28	4.752,72	29,68	4.752,72	29,68	4.752,72	29,68	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	30.000,00	32.713,00	12.612,75	38,56	12.612,75	38,56	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	29.900,00	32.613,00	12.612,75	38,67	12.612,75	38,67	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.216.367,40	1.262.798,26	315.253,70	24,96	234.113,82	18,54	172.898,75	13,69	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	941.716,32	980.437,18	195.626,82	19,95	185.626,82	18,93	151.005,75	15,40	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	476.772,68	476.772,68	198.639,88	41,66	57.500,00	12,06	48.750,00	10,22	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	191.166,12	191.166,12	16.066,10	8,40	16.066,10	8,40	5.384,30	2,82	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	72.000,00	73.932,00	2.904,98	3,93	2.904,98	3,93	2.904,98	3,93	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	72.012,28	72.012,28	7.149,17	9,93	7.149,17	9,93	6.279,56	8,72	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.398.700,00	1.404.478,00	314.083,96	22,36	306.873,39	21,85	238.686,22	16,99	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.152.367,40	3.198.798,26	734.470,91	22,96	576.120,46	18,01	453.010,81	14,16	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	1.216.367,40	1.262.798,26	315.253,70	24,96	234.113,82	18,54	172.898,75	13,69	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	1.936.000,00	1.936.000,00	419.217,21	21,65	342.006,64	17,67	280.112,06	14,47	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	15.564.552,11
Previsão Atualizada	15.564.552,11
Receitas Realizadas	3.441.242,66
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	335.870,99

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	15.564.552,11
Créditos Adicionais	335.870,99
Dotação Atualizada	15.900.423,10
Despesas Empenhadas	3.437.615,10
Despesas Liquidadas	2.777.285,59
Despesas Pagas	2.323.972,77
Superávit Orçamentário	663.957,07

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.437.615,10
Despesas Liquidadas	2.777.285,59

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	19.093.021,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	19.093.021,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	19.093.021,38

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	540.000,00	668.970,79	123,88
Resultado Primário - Acima da Linha	-43.704,00	668.970,79	-1.530,69

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	493.232,63	0,00	452.240,81	40.991,82
Poder Executivo	493.232,63	0,00	452.240,81	40.991,82
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	927.570,85	0,00	12.646,38	914.924,47
Poder Executivo	927.570,85	0,00	12.646,38	914.924,47
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.420.803,48	0,00	464.887,19	955.916,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2 PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	809.528,56	25,00	37,89
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	467.040,35	70,00	104,26
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	474.762,26	1.037.905,24

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	342.006,64	15,00	13,93

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

JURIDICO

COVID-19: DECRETO Nº. 300/2021 - ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 300, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO O avanço do processo de contaminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 874 de 25 de março de 2021, do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos no Brasil, e a classificação como risco muito alto de São Pedro da Cipa-MT;

CONSIDERANDO a escassez de leitos de UTI no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas excepcionais adotadas para reduzir a circulação da população; e

CONSIDERANDO as decisões tomadas em colegiado pelo Comitê de Enfrentamento de Crise;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no município de São Pedro da Cipa-MT.

Art. 2º. Este decreto é complementar ao Decreto Municipal nº 298 de 26 de março de 2021, sendo revogado somente seu art. 2º inciso XIV e art. 3º incisos I e II.

Art. 3º. Ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Quarentena coletiva obrigatória em todo o território do Município de São Pedro da Cipa-MT, pelo período de 10 (dez) dias;

II – Instalação de barreiras sanitárias, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

III – Funcionamento somente dos serviços públicos e das atividades essenciais previstas no Decreto Federal nº 10.282/2020.

Parágrafo único. Fica suspenso o atendimento presencial dos órgãos públicos.

Art. 4º. As medidas de restrição devem ser aplicadas por, no mínimo, 10 (dez) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município, sendo prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 5º Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos dos Decretos anteriores relacionados às medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no que for contrário a este.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de 30 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 30 DE MARÇO DE 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME ESTABELECIDOS POR LEI MUNICIPAL, DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2021

Ata de R.P. nº 014/2021

Processo Administrativo Nº 17/2021

Pregão Presencial nº 14/2021

Publicado no DOC de: https://diariomunicipal.org/mt/amm/

Validade: 12 Meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item,** visando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Ao trigésimo dia do mês de março do ano de dois e vinte e um, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **IVANI MARIA MISTURA DA SILVA** sob o número do **CNPJ 23.590.422/0001-60,** representada pelo seu procurador o senhor **Ivani Maria Mistura da Silva**, brasileira, portadora do RG nº 851198 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 267.602.661-53, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, nº. 270, Qd.-08, Lt-24, no Bairro Jardim Italia no Município de Sinop – MT nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 43/2019, referente ao **Pregão Presencial nº 14/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	MATERIAL	MATERIAL TCE	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VLR UN.	VLR TOTAL
1	98876	0004290	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 215/75 R17.5 BORRACHUDO	UN	108	R$ 450,00	R$ 48.600,00
2	98877	0002959	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 900X20	UN	120	R$ 590,00	R$ 70.800,00
3	98878	0004296	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO	UN	40	R$ 642,00	R$ 25.680,00
4	98879	0000597	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 215/75 17,5R	UN	30	R$ 140,00	R$ 4.200,00
5	98880	0000594	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 900X20	UN	40	R$ 170,00	R$ 6.800,00
6	98881	0000596	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 275/80 22,5R	UN	30	R$ 182,00	R$ 5.460,00
7	98833	00020829	SERVICO DE VULCANIZACAO PNEU 175/70 R 13 COM MONTAGEM	UN	40	R$ 120,00	R$ 4.800,00
8	101503	00054469	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 185/70 R14	UN	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00
9	101504	0004043	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 175/70 14R	UN	40	R$ 120,00	R$ 4.800,00
10	101505	00056358	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 195/70 R 14	UN	40	R$ 160,00	R$ 6.400,00
11	101506	00056359	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 185/70 15R	UN	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
12	101507	00056360	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 185/70 16R	UN	25	R$ 120,00	R$ 3.000,00
13	101508	00054470	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 195/75 R16	UN	25	R$ 160,00	R$ 4.000,00
14	99680	00031703	REPARO AUTOMOTIVO - RECAUCHUTAGEM PARA PNEU TRATOR AGRICOLA, 14-9X24, 12 LONAS	UN	6	R$ 1.430,00	R$ 8.580,00
15	99681	00031704	REPARO AUTOMOTIVO - RECAUCHUTAGEM PARA PNEU TRATOR AGRICOLA, 12-4X24 , 12 LONAS	UN	5	R$ 930,00	R$ 4.650,00
16	99543	00031705	REPARO AUTOMOTIVO - RECAUCHUTAGEM PARA PNEU TRATOR AGRICOLA, 18-4X34, 12 LONAS	UN	6	R$ 2.293,00	R$ 13.758,00
17	99546	00031706	REPARO AUTOMOTIVO - RECAUCHUTAGEM PARA PNEU TRATOR AGRICOLA, 18-4X30, 12 LONAS	UN	5	R$ 1.994,00	R$ 9.970,00
18	99545	00031707	REPARO AUTOMOTIVO - RECAUCHUTAGEM PARA PNEU TRATOR AGRICOLA, 17.5-25 L-2, 16 LONAS	UN	6	R$ 1.729,00	R$ 10.374,00
19	99682	00031708	REPARO AUTOMOTIVO - RECAUCHUTAGEM PARA PNEU TRATOR AGRICOLA, 16-9X30 - 12 LONAS	UN	4	R$ 1.950,00	R$ 7.800,00
20	99684	00031709	REPARO AUTOMOTIVO - RECAUCHUTAGEM PARA PNEU TRATOR AGRICOLA, 11-2X24 - 10 LONAS	UN	2	R$ 930,00	R$ 1.860,00

21	99683	0004288	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 215/75 R17.5 LISO	UN	8	R$ 611,00	R$ 4. 888,00
22	101628	00056871	REPARO AUTOMOTIVO - RECAUCHUTAGEM PARA PNEU TRATOR 14-9R28	UN	4	R$ 1. 530,00	R$ 6. 120,00
23	101627	00056870	REPARO AUTOMOTIVO - RECAUCHUTAGEM PARA PNEU TRATOR 23-1R30	UN	4	R$ 3. 113,00	R$ 12. 452,00
24	99258	0003979	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 3	UN	192	R$ 20,00	R$ 3. 840,00
25	99259	0003980	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 4	UN	142	R$ 24,00	R$ 3. 408,00
26	99260	0003981	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 5	UN	192	R$ 30,00	R$ 5. 760,00
27	99261	0003982	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 6	UN	112	R$ 40,00	R$ 4. 480,00
28	99262	0003983	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 7	UN	82	R$ 47,00	R$ 3. 854,00
29	99263	0003984	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 8	UN	92	R$ 51,00	R$ 4. 692,00
30	99267	0003986	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 10	UN	112	R$ 71,50	R$ 8. 008,00
31	99268	00030808	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO Nº 20	UN	112	R$ 20,00	R$ 2. 240,00
32	99275	00030815	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO Nº 45	UN	92	R$ 44,00	R$ 4. 048,00
33	99277	00030817	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO Nº 75	UN	92	R$ 170,00	R$ 15. 640,00
34	99240	0004304	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 1000X20 LISO	UN	60	R$ 544,00	R$ 32. 640,00
35	99241	0004306	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 1000X20 BORRACHUDO	UN	80	R$ 564,00	R$ 45. 120,00
36	99242	0003868	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DA CARCACA DE PNEU 1000X20, BORRACHUDO	UN	60	R$ 642,00	R$ 38. 520,00
37	99246	0000595	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 295/80 22,5R	UN	80	R$ 182,00	R$ 14. 560,00
38	99243	0004307	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 14.00-24 12 LONAS	UN	20	R$ 1. 550,00	R$ 31. 000,00
39	99265	0003985	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 9	UN	100	R$ 83,00	R$ 8. 300,00
40	99269	00030809	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO Nº 22	UN	100	R$ 22,00	R$ 2. 200,00
41	99270	00030810	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO Nº 35	UN	100	R$ 35,00	R$ 3. 500,00
42	99273	00030813	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO Nº 42	UN	80	R$ 40,00	R$ 3. 200,00
43	99276	00030816	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO Nº 46	UN	80	R$ 40,00	R$ 3. 200,00
44	99278	00030818	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO REC 114	UN	80	R$ 15,00	R$ 1. 200,00
45	99279	00030819	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO REC 124	UN	80	R$ 17,50	R$ 1. 400,00
46	99280	00030820	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE REFIL DANOS MC-8 REPARO AUTOMOTIVO	UN	100	R$ 50,00	R$ 5. 000,00
47	99244	TCEMT0000393	RECAPAGEM PNEU RADIAL MISTO 295 X 80 22,5	UN	100	R$ 609,00	R$ 60. 900,00
48	99245	0000584	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 14.00-24 16 LONAS	UN	50	R$ 1. 550,00	R$ 77. 500,00
49	99257	0006277	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP TOP Nº 2	UN	150	R$ 13,00	R$ 1. 950,00
50	99256	0006276	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP TOP Nº 1	UN	150	R$ 11,98	R$ 1. 797,00
51	99249	0000582	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 275/80 22,5R	UN	50	R$ 580,00	R$ 29. 000,00
52	99248	0002960	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 17.5-25	UN	60	R$ 415,00	R$ 24. 900,00
53	99247	0005113	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 1300X24 12 LONAS	UN	50	R$ 1. 368,00	R$ 68. 400,00
54	99271	00030811	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO Nº 40	UN	100	R$ 40,00	R$ 4. 000,00

Valor Total:	**R$: 787.649,00**
(Setecentos oitenta e sete mil e seiscentos quarenta e nove reais.)	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PM, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA. 3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.**

prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. **3.5.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES 4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7.É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas**,**

considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Tabaporã – MT, 30 de Março de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**IVANI MARIA MISTURA DA SILVA** CNPJ 23.590.422/0001-60 Ivani Maria Mistura da Silva Representante
Victor Hugo Bork Barbosa **Testemunha**	**Neiva Farto de Carvalho** **Testemunha**

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.280, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, PARA A ASSOCIAÇÃO FREI MIGUEL BOTTACIN DE APOIO AOS IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SENHOR SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, repassar recursos financeiros, mediante Convênio de Cooperação, para a **ASSOCIAÇÃO FREI MIGUEL BOTTACIN DE APOIO AO IDOSO**.

Parágrafo único: – A minuta do termo de convênio a ser firmado com a Associação consta no Anexo único, parte integrante desta Lei, o qual será firmado em consonância com as disposições previstas entre o Município de Tabaporã, a Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio aos Idosos.

Art. 2º - O valor total do repasse financeiro para o presente exercício é de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), a ser concedido em 09 (nove parcelas mensais no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos

reais) cada uma, vencíveis todo dia 10 (dez) de cada mês, podendo o convênio ser prorrogado, no interesse das partes por igual período e valor.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, suplementada se necessário:

09 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania

001 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

241 - Assistência ao Idoso

0003 – Apoio a pessoa idosa

2048 – Manutenção/Apoio a pessoa idosa;

(0100) 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Art. 4° - A Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio ao Idoso deverá prestar contas dos recursos recebidos em no máximo 30 (trinta) dias, após cada recebimento, ficando vedado o recebimento de novos recursos até que preste conta dos valores recebidos anteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 30 dias do mês de março de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORA

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.283, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SUMULA: dispõem sobre a criação do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – CACS/FUNDEB.

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Capitulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica Criado o conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Tabaporã - MT.

Capitulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir descriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica Pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da escola pública básica;

f) 1 (um) representante do respectivo conselho municipal de Educação (CME);

g) 1 (um) representante do conselho tutelar a que se refere a lei 8069/1990, indicado por seus pares;

h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

i) 1 (um) representante das escolas do campo;

§1º. Os membros titulares serão indicados pelo conjunto dos estabelecimento, farão o processo eletivo organizado para a escolha do presidente.

§2º. A indicação referida no Caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do termino do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§3º. Os conselheiros de que trata o Caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§4º. São impedimentos de integrar o conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parente consanguíneo ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, destes profissionais.

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) Exerçam cargo ou funções públicas de livre nomeação no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) Prestem serviços terceirizados ao poder público Executivo Municipal.

§5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representantes estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O Presidente do conselho eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Governo gestor dos recursos do fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere esse artigo:

a) São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014;

b) Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data da publicação do edital;

d) Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) Não figuram como beneficiarias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 8º. Conforme a situação fática do Município de Tabaporã, MT, no conselho do Fundeb, será composto somente por 14 (quatorze) membros titulares e membros suplentes, por inexistir no Município representante Indígenas e representante Quilombolas, conforme exigências alíneas “j” e “l” do art. 2º desta lei.

Art. 3º. O Suplente substituirá o titular do conselho do Fundeb nos casos de afastamento temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o §3º e do Artigo 2º, e

III – situação de impedimento previsto no §4º, doa Artigo 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no artigo 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º o primeiro mandato dos membros do conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º. A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capitulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB;

I – acompanhar e controlar a repartição,

II – supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentaria anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo poder Executivo Municipal; e

V – aos conselheiros incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – outras atribuições que a legislações especifica eventualmente estabelecer;

§ Único: O parecer de que trata o inciso IV deste Artigo devera ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em ate trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capitulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um presidente e um vice-presidente, ambos eleitos por seus pares.

Paragrafo único. Estão impedidos de ocupar a presidência e a vice-presidência os conselheiros designados nos termos do Artigo 2º, alínea “a” desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupar a função de presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Artigo 3º, a presidência será ocupada pelo vice-presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que Viabilize seu funcionamento.

Artigo 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb, serão trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ Único: As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º. A autuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social.

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração de oficio ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do termino do mandato para qual tenha sido designado.

Art. 12º. O conselho do Fundeb não contara com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

§ único: A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo Municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13º. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente.

I – apresentar, ao poder Legislativo Municipal e aos órgão de controle interno e externo manifestação formal acerca de registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo, dando ampla transparência ao documento em sitio da internet;

II – por decisão de maioria de seus membros, convocar ao secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior de trinta dias;

III – requisitar ao poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concebidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referente a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo.

b) Folha de pagamento dos profissionais da Educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Documentos referentes a convênios do poder Executivo com Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são comtempladas com recursos do Fundeb;

d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recurso do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Município disponibilizarão em sitio na internet informações atualizadas sobra a composição e funcionamento doa respectivos conselhos de que trata as lei, incluídos:

I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correios eletrônicos ou outro canal de contato direto com o conselho;

III – atas de reunião;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15º. Durante o prazo previsto no §3º do Art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 603 de 02 de abril de 2007 e a lei 762 de 24 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 30 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.285, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Desenvolvimento Artístico e Social, e dá outras providencias.

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **TERMO DE CONVÊNIO** com a Associação de Desenvolvimento Artístico e Social, inscrita no CNPJ sob n.º 02.764.174/0001-56, com sede a Rua Hélvia nº 404 no Município de Tabaporã-MT, no valor de R$ 19.999,92 (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) anual referente ao exercício de 2021, com a finalidade para auxiliar na manutenção da Rádio Comunitária (Radio Simpatia) deste Município e Comarca de Tabaporã-MT.

Parágrafo Único – Em contrapartida ao valor mencionado no Art. 1º fica a Associação de Desenvolvimento Artístico e Social compromissada a prestar serviços de veiculação via rádio de programas culturais e informações de interesse do município, no horário de funcionamento desta emissora, com duração de 30 (trinta) segundos cada inserção, bem como a transmissão completa da sessão ordinária conforme calendário do legislativo municipal e também ceder horário para entrevista ao vivo de matérias de interesse do município, quando a Prefeitura Municipal necessitar através de seus representantes e servidores.

Art. 2º - A forma e as condições do repasse serão estabelecidas no Termo de Parceria, que será firmado entre as partes, Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Para pagamento da despesa referida no Art. 1º, serão utilizadas dotações constantes no Orçamento Financeiro do exercício de 2021, abaixo mencionadas, suplementadas, se necessário.

06.00100.04.122.0002. – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2011 – Manutenção com a Secretaria de Adm e Planejamento

339039.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 6. 664,00 ;

Fonte: 01.00.00.00.00 – Recursos ordinários

08.00100.04.122.0002 – Secretaria Municipal de Saúde

2031 – Manutenção com a Coordenadoria Administrativa

339039.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 3. 998,00 ;

Fonte: 01.02.00.00.00 – Receita de Impostos e Transferência – Saúde 15%

10.00100.12.122.0012 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

2063 – Manutenção com o Serviços Administrativos da SMEC

339039.0000 –- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 3. 998,00 ;

Fonte: 01.01.00.00.00 – Receita de Impostos e Transferências – Educação 25%

09.00100.08.122.0003 - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

2045 – Manutenção com a Secretaria de Assistência

339039— Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.332,00

Fonte: 01.00.00.00.00 – Recursos ordinários

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 30 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORA

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021

Objeto: **Registro de Preços** objetivando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO TIPO DE EXAME FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLOGICO DE ÁGUA PARA CONSUMO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE TABAPORÃ - MT;** conforme Termo de Referencia no **Anexo I**.

Repartições interessadas:---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de

seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, a Empresa vencedora abaixo especificada:

D. R LARA E CIA LTDA - ME

CNPJ Sob n° 20.506.891/0001-60

Venceu os itens: 01, 02, 03, 04 no valor total : **R$ 24.240,00** (Vinte e quatro mil e duzentos e quarenta reais).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 30 de Março de 2021.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 006/2021

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **25.220.650/0001-73**, estabelecida Rua Dois, s/n – Quadra 09 – Lote 12 – Sala A, Bairro: São José, CEP: 78.080-540, no Município de Cuiabá – MT.

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA "RL-1C" EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO N° 0113/2020, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.

DATA DO CONTRATO:---------- 30 de Março de 2021.

PRAZO DO CONTRATO:---------- 30 de Março de 2022.

VALOR DO CONTRATO: R$ 225.539,07 (Duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e sete centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2021

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 30/03/2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.287, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.266, de 08 de dezembro de 2020, e dá outras providências. "

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.266, de 08 de dezembro de 2020, até o montante de R$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 00100 – COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0015 - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA

Atividade: 2094 – MANUTENÇÃO CA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

Natureza da Despesa: 3.3.5.0.41.00.00.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários - Exercício anterior

Total de Acréscimos da despesa 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais).

Art. 2º. Os créditos autorizados no artigo 1º serão abertos por conta do efetivo superávit financeiro registrado no Balanço Patrimonial do exercício 2020, nas fontes de destinação de recursos ordinários advindos da receita de impostos e dos repasses de transferências de impostos, conforme classificações e fontes a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R$
1718.01.21.00 – Transferência de FPM	**0100.000000**	**172.000,00**

Total de Acréscimos da receita 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais).

§ único: Em 2021 a fonte de destinação será utilizada com o grupo "3" Recursos de exercícios anterior, portanto 0.3.00.00.00.00 (Recursos Ordinários – exercício anterior) destacando o superávit financeiro.

Art. 3º. Os créditos adicionais aprovados serão abertos por decreto no padrão do PLANO DE AÇÃO aprovado pela Administração Pública Municipal, obedecendo os limites de funcionais programáticas autorizadas nesta LEI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 30 dias do mês de março de 2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **37.464.997/0001-40**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tabaporã, Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, , na cidade de Tabaporã-MT, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **SIRINEU MOLETA**, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado neste Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Sob n° **30.260.538/0001-04,** sediada na Rua C-180, n° 176 - QD 617 - Lote 19/20, Sala 04 - Bairro Nova Suíça - CEP: 74.280-090, no Município de Goiânia – GO, representada pelo seu proprietario o senhor **Sinomar Vaz de Oliveira Junior**, brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 4901708 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF Sob n° 039.457.331-54, residente e domiciliado na Rua C187, S/n°– Quadra 464, Lote 6, Bairro Jardim America – CEP: 74.265-300 na Cidade de Goiânia – GO, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8. 666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

Objeto: A presente Ata tem por objetivo REGISTRO DE PREÇOS para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - BENS MOVEIS TIPO VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, especificações no **Termo de Referencia Anexo I** do Edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2021** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.tabapora.mt.gov.br

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Tabaporã/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - BENS MOVEIS TIPO VEÍCULOS

Item	Código Duralex	Código TCE – MT	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
01	101411	00034563	01	Un.	**VEÍCULO TIPO CAMIONETE PICK – UP - AMBULÂNCIA CABINE SIMPLES**, C/ TRAÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ZERO KM, GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO COM A.B.S. NAS QUATRO RODAS, , ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTADO COM CAPOTA EM FIBRA, ADAPTADO COM PORTAS TRASEIRAS. COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 1.000 KG MOTOR: MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 2.8 DIESEL; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5,5 METROS CÚBICOS NO TOTAL. SISTEMA ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MIN. 100A. INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 120A. INVERSOR DE CORRENTE CONTINUA (12V) P/ ALTERNADA (110V) C/ CAPACIDADE MIN. DE 1.000W DE POTÊNCIA MÁXIMA CONTINUA, C/ ONDA SENOIDAL PURA. PAINEL ELETRICO INTERNO MIN. DE UMA RÉGUA INTEGRADA C/ NO MÍNIMO 04 TOMADAS, SENDO 02 TRIPOLARES (2P+T) DE 110 VCA E 02 P/ 12V (POTÊNCIA MÁXIMA DE 120W) INTERRUPTORES C/ TECLAS DO TIPO ILUMINADAS; ILUMINAÇÃO NATURAL E ARTIFICIAL. SINALIZADOR FRONTAL SECUNDÁRIO: BARRA LINEAR FRONTAL O VEÍCULO SEMI EMBUTIDO NO DEFLETOR FRON-	**TOYOTA HILLUX CS 2.8 DIESEL**	**R$: 221. 000,00**	**R$: 221. 000,00**

					TAL, 02 SINALIZADORES A LED EM CADA LADO DA CARENAGEM FRONTAL DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA C/ DE 1,0A POR SINALIZADOR 02 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA NA COR VERMELHA, C/ FREQUÊNCIA MÍN DE 90 FLASHES POR MINUTO OPERANDO MESMO COM AS PORTAS TRASEIRAS ABERTAS E PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TRÂNSITO, QUANDO ACIONADO, C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORIZAÇÃO C/ TRATAMENTO UV..SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍN DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍN DE 03 TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 01 METRO NO MÍN 100 DB @13,8 VCC;. FIXO DE OXIGÊNIO.VENTILAÇÃO DO VEÍCULO PROPORCIONADA POR JANELAS E AR CONDICIONADO.COMPARTIMENTO DO MOTORISTA C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/ AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR.P/ O COMPARTIMENTO DO PACIENTE ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SIST. DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO. CAPACIDADE TÉRMICA DO SIST. DE AR CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO C/ NO MÍN 30.000 BTUS.CADEIRA DO MÉDICO RETRÁTIL AO LADO DA CABECEIRA DA MACA.NO SALÃO DE ATENDIMENTO, PARALELAMENTE À MACA, UM BANCO LATERAL ESCAMOTEÁVEL, TIPO BAÚ.MACA RETRÁTIL OU BI-ARTICULADA, CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO; C/ NO MÍN 1.800 MM DE COMPRIMENTO, C/ SIST. DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E COLCHONETE.; GARANTIA DE 05 ANOS CONFORME FABRICANTE DO VEÍCULO. DESIGN INTERNO: DIMENSIONA O ESPAÇO INTERNO DA AMBULÂNCIA, VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E PRÁTICA, A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS.PEGA-MÃO OU BALAUSTRE. VERTICAL, JUNTO A PORTA TRASEIRA DIREITA, P/ AUXILIAR NO EMBARQUE, C/ ACABAMENTO NA COR AMARELA.ARMÁRIO LADO ESQUERDO DA VIATURA TIPO BANCADA P/ ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, P/ APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZ DA VIDA E SUS) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, LATERAIS E VIDROS TRASEIROS. **Anexar catálogo (ou cópia) com as especificações técnicas do produto ofertado**. Assistência Técnica Autorizada no estado de Mato Grosso.			
02	**101413**	**00029304**	**01**	**Un.**	**VEÍCULO ZERO KM, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CARROCERIA SUV**, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.5, MODELO DO ANO DA FABRICAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR "2021/2022"**, QUATRO PORTAS , BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL), POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, RODA DE LIGA LEVE MEDIDA MÍNIMA 205/65 R15, AR CONDICIONADO, ALARME COM TRAVA ELETRONICA NAS 4 PORTAS, SOM MULTIMÍDIA, BANCOS EM COURO, COR BRANCA, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, LIMPADOR, LAVADOR E DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, RETROVISORES EXTERNOS COM INTERNO MECÂNICO, PROTETOR DE CÁRTER, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA, ENCOSTO DE CABEÇA, CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 PASSAGEIROS, CÂMBIO MANUAL 05 MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO, COM FRETE INCLUSO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.** **Anexar catálogo (ou cópia) com as especificações técnicas do produto ofertado**. Assistência Técnica Autorizada no estado de Mato Grosso.	RENAULT DUSTER ZEN 1.6	**R$ 97. 000,00**	**R$ 97. 000,00**
03	**101414**	**00055439**	**01**	**Un**	**VEÍCULO DE TRANSPORTE TIPO VAN LONGO**, T.A, ZERO KM, ORIGINAL DE FABRICA, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 130 CV, MOTOR 2.2 OU SUPERIOR, COM CÂMBIO NO MÍNIMO DE CINCO MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, ZERO QUILOMETRO, COM CARROCERIA MONOBLOCO MONTADO OU CHASSI (ORIGINAL DE FABRICA), COM PORTA LATERAL E PORTAS TRASEIRAS, COR BRANCA, AR CONDICIONADO (ORIGINAL DE FABRICA), CARACTERISTCAS: A) DIMENSÕES EXTERNAS: - DISTANCIA ENTRE EIXOS MININO: 3.665 MM; B) MOTOR: -DIANTEIRO: TURBINADO; - COMBUSTÍVEL: DIESEL; C) D) TRAÇÃO 4X2 TRASEIRA E) CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 LUGARES, INCLUINDO O MOTORISTA, COM BANCOS REVESTIDOS EM TECIDO ORIGINAL DE FÁBRICA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE RECLINÁVEL, CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA E APOIO DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS, , EQUIPADO COM CONTA GIROS, RODAS 16 POLEGAS, COM ABERTURA PORTA LATERAL CORREDIÇA LADO DIREITO COM, DUAS PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURAS ASSIMÉTRICAS, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, TODOS OS VIDROS COM PELÍCULA DE ACORDO COM A NORMA DO DENATRAN, RETROVISORES E TRAVAS ELETRICAS DAS PORTAS (ORIGINAL DO FABRICANTE DO VEÍCULO), TACÓGRAFO DIGITAL F) COM PNEU SOBRESSALENTE COMPLETO, MACACO HIDRÁULICO COM CAPACIDADE DE PESO COMPATÍVEL, CHAVE DE RODA, TRIANGULO, EXTINTOR DE INCÊNCIO, MANUAL TÉCNICO E TODOS OS DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, GARANTIA DO FABRICANTE DO VEÍCULO DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. **Anexar catálogo (ou cópia) com as especificações técnicas do produto ofertado**. Assistência Técnica Autorizada no estado de Mato Grosso	MERCEDES BENZ SPRINTER 2.2 CDI	**R$: 205. 000,00**	**R$: 205. 000,00**

Valor Total de R$ 523.000,00 (Quinhentos e vinte e três mil reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.tabapora.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail pelo departamento de compras do no Município de Tabaporã/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Tabaporã /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até 03 (três) dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida sera (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Tabaporã /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A Licitante questão se compromete a entregar o veículo nas dependências do ***prédio da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT***, no endereço constante no preâmbulo do Edital deste certame, sem qualquer custo adicional, CASO VENÇA O CERTAME.

10.1.1. O veículo será entregue no prazo máximo de **03 (três)** dias a contar do recebimento da solicitação de compra (REQUISIÇÃO) emitido pela Administração.

Justificativa do Prazo de entrega: *O Município de Tabaporã tem um território extenso contendo comunidades como Nova Fronteira e Americana do Norte, ambas distantes da sede do município e estradas de chão. Devido a Pandemia da Corona Vírus e o Surto que surgiu no Município os Veículos deveram ser entregues em Caráter de* ***Urgência****, uma vez que o município não tem veículos suficientes para atender essas localidades, correndo o risco de não conseguir controlar a pandemia e socorrer os pacientes a tempo*.

10.2. O veículo será entregue na condição de "NOVO", bem como, de acordo com as demais condições pré-estabelecidas no Edital do certame.

10.3. Se o veículo for entregue em desacordo com o Edital, o mesmo será devolvido imediatamente, e ficará a licitante obrigada a substituí-lo no mesmo prazo da entrega, a contento da Administração, correndo por conta e risco tais substituições da Licitante, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no certame.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE;

Dotação	Finalidade	Recurso
08 00100 10 301 0007 1022 4.4.90.52.00.00 Fonte: 03.47.008000	Equipamento e Material Permanente – Bens Moveis	R$: 300.000,00
08 00100 10 302 0008 1026 4.4.90.52.00.00 Fonte: 01.02.000000	Equipamento e Material Permanente – Bens Moveis	R$: 75.000,00
08 00100 10 302 0008 1026 4.4.90.52.00.00 Fonte: 03.42.000000	Equipamento e Material Permanente – Bens Moveis	R$: 150.000,00

13.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tabaporã/MT.

14.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Tabaporã/MT, em 30 de Março de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA	**REAVEL VEICULOS EIRELI** CNPJ Sob n° **30.260.538/0001-04**

Prefeito Municipal CONTRATANTE	**Sinomar Vaz de Oliveira Junior** DETENTOR DA ATA
Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 **Testemunha**	**Alessandra Ferreira da Silva** CPF Sob n° 867.398.751-20 **Testemunha**

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 1º BIM 2021

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE JANEIRO A FEVEREIRO 2021

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.645.691,00	44.705.691,00	7.763.971,19	17,37%	7.763.971,19	17,37%	36.941.719,81
RECEITAS CORRENTES	42.410.600,64	42.410.600,64	7.703.971,19	18,17%	7.703.971,19	18,17%	34.706.629,45
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIA	5.840.000,64	5.840.000,64	771.370,47	13,21%	771.370,47	13,21%	5.068.630,17
Impostos	5.222.000,00	5.222.000,00	608.571,75	11,65%	608.571,75	11,65%	4.613.428,25
Taxas	618.000,64	618.000,64	162.798,72	26,34%	162.798,72	26,34%	455.201,92
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.891.200,00	1.891.200,00	228.361,10	12,07%	228.361,10	12,07%	1.662.838,90
Contribuições Sociais	1.538.200,00	1.538.200,00	145.578,84	0,00%	145.578,84	0,00%	1.392.621,16
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	353.000,00	353.000,00	82.782,26	23,45%	82.782,26	23,45%	270.217,74
RECEITA PATRIMONIAL	148.000,00	148.000,00	2.091,14	1,41%	2.091,14	1,41%	145.908,86
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00			0,00%		0,00%	0,00
Valores Mobiliários	148.000,00	148.000,00	2.091,14	1,41%	2.091,14	1,41%	145.908,86
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.040.000,00	1.040.000,00	184.151,60	17,71%	184.151,60	17,71%	855.848,40
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.030.000,00	1.030.000,00	184.151,60	17,88%	184.151,60	17,88%	845.848,40
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Serviços	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.464.900,00	33.464.900,00	6.511.519,53	19,46%	6.511.519,53	19,46%	26.953.380,47
Transferências da União e de suas Entidades	12.464.000,00	12.464.000,00	2.203.199,29	17,68%	2.203.199,29	17,68%	10.260.800,71
Entidades	14.300.900,00	14.300.900,00	2.923.740,19	20,44%	2.923.740,19	20,44%	11.377.159,81
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.700.000,00	6.700.000,00	1.384.580,05	20,67%	1.384.580,05	20,67%	5.315.419,95
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.500,00	26.500,00	6.477,35	24,44%	6.477,35	24,44%	20.022,65
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.500,00	5.500,00	2.858,88	51,98%	2.858,88	51,98%	2.641,12
Bens, Direitos e Valores Incorp. ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Receitas Correntes	21.000,00	21.000,00	3.618,47	17,23%	3.618,47	17,23%	17.381,53
RECEITAS DE CAPITAL	2.235.090,36	2.295.090,36	60.000,00	2,61%	60.000,00	2,61%	2.235.090,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.215.090,36	2.275.090,36	60.000,00	2,64%	60.000,00	2,64%	2.215.090,36
Transferências da União e de suas Entidades	1.462.590,36	1.522.590,36	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.522.590,36
Entidades	752.500,00	752.500,00	60.000,00	7,97%	60.000,00	7,97%	692.500,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.975.200,00	2.975.200,00	145.578,86	0,00%	145.578,86	0,00%	2.829.621,14
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	47.620.891,00	47.680.891,00	7.909.550,05	16,59%	7.909.550,05	16,59%	39.771.340,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	47.620.891,00	47.680.891,00	7.909.550,05	16,59%	7.909.550,05	16,59%	39.771.341
DÉFICIT (VI)[1]					-		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.445.185,38			3.445.185,38		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.445.185,38			3.445.185,38		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	42.446.722,89	45.942.774,76	9.785.192,32	9.785.192,32	36.157.582,44	6.473.131,15	6.473.131,15	39.469.643,61	5.962.128,82	0,00
DESPESAS CORRENTES	37.619.848,05	38.415.780,52	9.310.388,26	9.310.388,26	29.105.392,26	6.432.025,47	6.432.025,47	31.983.755,05	5.938.295,15	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.442.576,22	19.386.406,39	3.541.154,91	3.541.154,91	15.845.251,48	3.540.530,39	3.540.530,39	15.845.876,00	3.452.584,40	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	600,00	600,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.176.671,83	19.028.774,13	5.769.233,35	5.769.233,35	13.259.540,78	2.891.495,08	2.891.495,08	16.137.279,05	2.485.710,75	0,00
Transferências a Municípios[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes[2]	18.176.671,83	19.028.774,13	5.769.233,35	5.769.233,35	13.259.540,78	2.891.495,08	2.891.495,08	16.137.279,05	2.485.710,75	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.187.974,84	6.888.094,24	474.804,06	474.804,06	6.413.290,18	41.105,68	41.105,68	6.846.988,56	23.833,67	0,00
INVESTIMENTOS	4.187.374,84	6.887.494,24	474.804,06	474.804,06	6.412.690,18	41.105,68	41.105,68	6.846.388,56	23.833,67	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600,00	600,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	638.900,00	638.900,00			638.900,00			638.900,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.470.268,11	2.479.401,62	284.768,00	284.768,00	2.194.633,62	284.768,00	284.768,00	2.194.633,62	145.578,88	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	44.916.991,00	48.422.176,38	10.069.960,32	10.069.960,32	38.352.216,06	6.757.899,15	6.757.899,15	41.664.277,23	6.107.707,70	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	44.916.991,00	48.422.176,38	10.069.960,32	10.069.960,32	38.352.216,06	6.757.899,15	6.757.899,15	41.664.277,23	6.107.707,70	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				-			1.151.650,90		-	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	44.916.991,00	48.422.176,38	10.069.960,32	10.069.960,32		6.757.899,15	7.909.550,05		6.107.707,70	5.613.158,38
RESERVA DO RPPS	2.703.900,00	2.703.900,00								

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável: Contabilidade. Emissão: <30/03/2021>, às <13:17:00><hh:mm:ss>.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.

NOTA:

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.975.200,00	2.975.200,00	145.578,84	4,89%	145.578,84	4,89%	2.829.621,16
RECEITAS CORRENTES	2.975.200,00	2.975.200,00	145.578,84	4,89%	145.578,84	4,89%	2.829.621,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.975.200,00	2.975.200,00	145.578,84	4,89%	145.578,84	4,89%	2.829.621,16
Contribuições Sociais	2.975.200,00	2.975.200,00	145.578,84	4,89%	145.578,84	4,89%	2.829.621,16
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA PATRIMONIAL				0,00%		0,00%	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

Transferências Provenientes de Depósitos Não [illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.470.268,11	2.479.401,62	284.768,00	284.768,00	2.194.633,62	284.768,00	284.768,00	2.194.633,62	145.578,88	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.470.268,11	2.479.401,62	284.768,00	284.768,00	2.194.633,62	284.768,00	284.768,00	2.194.633,62	145.578,88	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.470.268,11	2.479.401,62	284.768,00	284.768,00	2.194.633,62	284.768,00	284.768,00	2.194.633,62	145.578,88	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sirineu Moleta
Prefeito Municipal

Alessandra Ferreira da Silva
Contadora CRC MS 007989O-1-0

Luciana Siqueira Tamiozzo
Controladora do Município

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE JANEIRO A FEVEREIRO 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.150.622,89	48.646.674,76	9.785.192,32	9.785.192,32	97,17%	38.222.582,44	6.406.796,14	6.406.796,14	95,74%	41.600.978,62	0,00
LEGISLATIVA	1.779.459,36	1.779.459,36	371.376,92	371.376,92	3,69%	1.408.082,44	258.092,25	258.092,25	3,86%	1.521.367,11	0,00
Ação Legislativa	1.779.459,36	1.779.459,36	371.376,92	371.376,92	3,69%	1.408.082,44	258.092,25	258.092,25	3,86%	1.521.367,11	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.749.248,05	4.909.248,05	1.418.560,22	1.418.560,22	14,09%	3.490.687,83	768.377,13	768.377,13	11,48%	4.140.870,92	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Administração Geral	3.712.115,99	3.712.115,99	1.012.573,38	1.012.573,38	10,06%	2.699.542,61	589.186,74	589.186,74	8,80%	3.122.929,25	0,00
Administração Financeira	1.037.132,06	1.197.132,06	405.986,84	405.986,84	4,03%	791.145,22	179.190,39	179.190,39	2,68%	1.017.941,67	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.805.716,68	1.767.926,68	228.025,58	228.025,58	2,26%	1.539.901,10	170.803,67	170.803,67	2,55%	1.597.123,01	0,00

Assistência ao Idoso	44.036,77	63.235,77	17.499,00	17.499,00	0,17%	45.736,77	0,00	0,00	0,00%	63.235,77	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00%	6.000,00	0,00	0,00	0,00%	6.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	245.067,58	246.967,58	53.142,80	53.142,80	0,53%	193.824,78	47.391,10	47.391,10	0,71%	199.576,48	0,00
Assistência Comunitária	834.897,76	766.108,76	38.353,33	38.353,33	0,38%	727.755,43	37.140,10	37.140,10	0,56%	728.968,66	0,00
Demais Subfunções	675.714,57	685.614,57	119.030,45	119.030,45	1,18%	566.584,12	86.272,47	86.272,47	1,29%	599.342,10	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.547.400,00	4.547.400,00	284.538,61	284.538,61	2,83%	4.262.861,39	230.835,83	230.835,83	3,45%	4.316.564,17	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.547.400,00	4.548.400,00	284.538,61	284.538,61	2,83%	4.263.861,39	230.835,83	230.835,83	3,45%	4.317.564,17	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
SAÚDE	8.561.982,62	9.850.035,62	2.394.762,22	2.394.762,22	23,78%	7.455.273,40	1.685.820,85	1.685.820,85	25,19%	8.164.214,77	0,00
Atenção Básica	3.480.894,59	4.399.834,89	1.070.081,78	1.070.081,78	10,63%	3.329.753,11	852.874,98	852.874,98	12,75%	3.546.959,91	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.443.275,12	3.793.975,12	938.197,85	938.197,85	9,32%	2.855.777,27	660.908,83	660.908,83	9,88%	3.133.066,29	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	237.253,80	238.253,80	1.227,00	1.227,00	0,01%	237.026,80	509,50	509,50	0,01%	237.744,30	0,00
Vigilância Sanitária	54.894,42	68.494,42	13.552,10	13.552,10	0,13%	54.942,32	12.384,29	12.384,29	0,19%	56.110,13	0,00
Vigilância Epidemiológica	514.976,32	530.754,73	76.064,62	76.064,62	0,76%	454.690,11	76.064,62	76.064,62	1,14%	454.690,11	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	830.688,37	818.722,66	295.638,87	295.638,87	2,94%	523.083,79	83.078,63	83.078,63	1,24%	735.644,03	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	10.760.197,54	10.962.693,69	1.812.148,70	1.812.148,70	18,00%	9.150.544,99	1.480.806,35	1.480.806,35	22,13%	9.481.887,34	0,00
Ensino Fundamental	5.895.271,31	5.994.066,22	848.174,97	848.174,97	8,42%	5.145.891,25	736.740,69	736.740,69	11,01%	5.257.325,53	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Ensino Superior	32.295,00	32.295,00	0,00	0,00	0,00%	32.295,00	0,00	0,00	0,00%	32.295,00	0,00
Educação Infantil	2.887.224,20	2.883.890,69	460.567,08	460.567,08	4,57%	2.423.323,61	423.911,48	423.911,48	6,34%	2.459.979,21	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	1.945.407,03	2.052.441,78	503.406,65	503.406,65	5,00%	1.549.035,13	320.154,18	320.154,18	4,78%	1.732.287,60	0,00
CULTURA	20.002,07	25.402,07	17.530,00	17.530,00	0,17%	7.872,07	6.931,10	6.931,10	0,10%	18.470,97	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Difusão Cultural	20.002,07	25.402,07	17.530,00	17.530,00	0,17%	7.872,07	6.931,10	6.931,10	0,10%	18.470,97	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
URBANISMO	3.493.226,65	3.718.821,14	1.019.890,28	1.019.890,28	10,13%	2.698.930,86	376.300,16	376.300,16	5,62%	3.342.520,98	0,00
Infra-Estrutura Urbana	912.555,15	1.138.149,64	0,00	0,00	0,00%	1.138.149,64	0,00	0,00	0,00%	1.138.149,64	0,00
Serviços Urbanos	2.580.671,50	2.580.671,50	1.019.890,28	1.019.890,28	10,13%	1.560.781,22	376.300,16	376.300,16	5,62%	2.204.371,34	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
SANEAMENTO	1.618.856,96	1.634.194,56	422.408,63	422.408,63	4,19%	1.211.785,93	183.029,96	183.029,96	2,74%	1.451.164,60	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.618.856,96	1.634.194,56	422.408,63	422.408,63	4,19%	1.211.785,93	183.029,96	183.029,96	2,74%	1.451.164,60	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	154.681,12	154.681,12	23.207,97	23.207,97	0,23%	131.473,15	20.409,97	20.409,97	0,31%	134.271,15	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	154.681,12	154.681,12	23.207,97	23.207,97	0,23%	131.473,15	20.409,97	20.409,97	0,31%	134.271,15	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.310.070,28	1.299.070,28	232.461,16	232.461,16	2,31%	1.066.609,12	220.888,26	220.888,26	3,30%	1.078.182,02	0,00
Abastecimento	1.310.070,28	1.299.070,28	232.461,16	232.461,16	2,31%	1.066.609,12	220.888,26	220.888,26	3,30%	1.078.182,02	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	96.750,86	444.886,86	35.485,57	35.485,57	0,35%	409.401,29	15.241,04	15.241,04	0,23%	429.645,82	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Comercialização	96.750,86	444.886,86	35.485,57	35.485,57	0,35%	409.401,29	15.241,04	15.241,04	0,23%	429.645,82	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
ENERGIA	358.000,00	541.824,63	237.780,41	237.780,41	2,36%	304.044,22	237.780,41	237.780,41	3,55%	304.044,22	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Energia Elétrica	358.000,00	541.824,63	237.780,41	237.780,41	2,36%	304.044,22	237.780,41	237.780,41	0,00%	304.044,22	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

TRANSPORTE	3.775.632,80	4.586.632,80	616.692,81	616.692,81	6,12%	3.969.939,99	614.311,59	614.311,59	9,18%	3.972.321,21	0,00
Transporte Aereo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	3.775.632,80	4.586.632,80	616.692,81	616.692,81	6,12%	3.969.939,99	614.311,59	614.311,59	9,18%	3.972.321,21	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.048.772,99	1.353.772,99	255.323,24	255.323,24	2,54%	1.098.449,75	48.096,63	48.096,63	0,72%	1.305.676,36	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Desporto Comunitário	1.048.772,99	1.353.772,99	255.323,24	255.323,24	2,54%	1.098.449,75	48.096,63	48.096,63	0,72%	1.305.676,36	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	431.724,91	431.724,91	415.000,00	415.000,00	4,12%	16.724,91	89.070,94	89.070,94	1,33%	342.653,97	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00%	1.200,00	0,00	0,00	0,00%	1.200,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	430.524,91	430.524,91	415.000,00	415.000,00	4,12%	15.524,91	89.070,94	89.070,94	1,33%	341.453,97	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	638.900,00	638.900,00									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.470.268,11	2.479.401,62	284.768,00	284.768,00	0,03	2.194.633,62	284.768,00	284.768,00	4,26%	2.194.633,62	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**47.620.891,00**	**51.126.076,38**	**10.069.960,32**	**10.069.960,32**	**100,00%**	**40.417.216,06**	**6.691.564,14**	**6.691.564,14**	**100,00%**	**43.795.612,24**	**0,00**

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável: Contabilidade. Emissão: <30/03/2021>, às <13:17:00><hh:mm:ss>.

1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

NOTA:

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	2.470.268,11	2.479.401,62	284.768,00	284.768,00	2,83%	2.194.633,62	284.768,00	284.768,00	4,26%	2.194.633,62	0,00
LEGISLATIVA	70.540,64	70.540,64	6.923,54	6.923,54	0,07%	63.617,10	6.923,54	6.923,54	0,10%	63.617,10	0,00
Ação Legislativa	70.540,64	70.540,64	6.923,54	6.923,54	0,07%	63.617,10	6.923,54	6.923,54	0,10%	63.617,10	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
JUDICIARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	276.704,19	276.704,19	34.360,59	34.360,59	0,34%	242.343,60	34.360,59	34.360,59	0,51%	242.343,60	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Administração Geral	210.829,00	210.829,00	25.388,63	25.388,63	0,25%	185.440,37	25.388,63	25.388,63	0,38%	185.440,37	0,00
Administração Financeira	65.875,19	65.875,19	8.971,96	8.971,96	0,09%	56.903,23	8.971,96	8.971,96	0,13%	56.903,23	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
SEGURANÇA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.438,88	35.438,88	4.203,56	4.203,56	0,04%	31.235,32	4.203,56	4.203,56	0,06%	31.235,32	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Assistência á Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Assistência Comunitária	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00%	1.200,00	0,00	0,00	0,00%	1.200,00	0,00
Demais Subfunções	34.238,88	34.238,88	4.203,56	4.203,56	0,04%	30.035,32	4.203,56	4.203,56	0,06%	30.035,32	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
SAUDE	542.009,07	547.809,07	71.433,69	71.433,69	0,71%	476.375,38	71.433,69	71.433,69	1,07%	476.375,38	0,00
Atenção Básica	274.381,92	278.881,92	33.516,51	33.516,51	0,33%	245.365,41	33.516,51	33.516,51	0,50%	245.365,41	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	161.183,95	161.283,95	22.503,64	22.503,64	0,22%	138.780,31	22.503,64	22.503,64	0,34%	138.780,31	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	5.544,41	5.744,41	397,94	397,94	0,00%	5.346,47	397,94	397,94	0,01%	5.346,47	0,00
Vigilância Epidemiológica	70.222,13	71.222,13	7.618,20	7.618,20	0,08%	63.603,93	7.618,20	7.618,20	0,11%	63.603,93	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	30.676,66	30.676,66	7.397,40	7.397,40	0,07%	23.279,26	7.397,40	7.397,40	0,11%	23.279,26	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	1.214.707,46	1.218.040,97	132.546,31	132.546,31	1,32%	1.085.494,66	132.546,31	132.546,31	1,98%	1.085.494,66	0,00
Ensino Fundamental	755.471,43	755.471,43	79.618,41	79.618,41	0,79%	675.853,02	79.618,41	79.618,41	1,19%	675.853,02	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Educação Infantil	254.380,23	257.713,74	32.322,64	32.322,64	0,32%	225.391,10	32.322,64	32.322,64	0,48%	225.391,10	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	204.855,80	204.855,80	20.605,26	20.605,26	0,20%	184.250,54	20.605,26	20.605,26	0,31%	184.250,54	0,00
CULTURA	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00%	600,00	0,00	0,00	0,00%	600,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Difusão Cultural	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00%	600,00	0,00	0,00	0,00%	600,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
URBANISMO	112.911,24	112.911,24	13.755,73	13.755,73	0,14%	99.155,51	13.755,73	13.755,73	0,21%	99.155,51	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Serviços Urbanos	112.911,24	112.911,24	13.755,73	13.755,73	0,14%	99.155,51	13.755,73	13.755,73	0,21%	99.155,51	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	9.109,54	9.109,54	0,00	0,00	0,00%	9.109,54	0,00	0,00	0,00%	9.109,54	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	9.109,54	9.109,54	0,00	0,00	0,00%	9.109,54	0,00	0,00	0,00%	9.109,54	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Recuperação de Areas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
AGRICULTURA	61.427,18	61.427,18	7.237,51	7.237,51	0,07%	54.189,67	7.237,51	7.237,51	0,11%	54.189,67	0,00
Abastecimento	61.427,18	61.427,18	7.237,51	7.237,51	0,07%	54.189,67	7.237,51	7.237,51	0,11%	54.189,67	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00%	1.200,00	0,00	0,00	0,00%	1.200,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Comercialização	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00%	1.200,00	0,00	0,00	0,00%	1.200,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
TRANSPORTE	134.515,10	134.515,10	12.995,36	12.995,36	0,13%	121.519,74	12.995,36	12.995,36	0,19%	121.519,74	0,00
Transporte Aereo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	134.515,10	134.515,10	12.995,36	12.995,36	0,13%	121.519,74	12.995,36	12.995,36	0,19%	121.519,74	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	10.104,81	10.104,81	1.311,71	1.311,71	0,01%	8.793,10	1.311,71	1.311,71	0,02%	8.793,10	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Desporto Comunitário	10.104,81	10.104,81	1.311,71	1.311,71	0,01%	8.793,10	1.311,71	1.311,71	0,02%	8.793,10	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00									

Sirineu Moleta
Prefeito Municipal

Alessandra Ferreira da Silva
Contadora CRC MS 007989O-T-0

Luciana Siqueira Tamiozzo
Controladora do Município

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - ESTADO DE MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE JANEIRO A FEVEREIRO 2021

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	47.620.891,00
Previsão Atualizada	47.680.891,00
Receitas Realizadas	7.909.550,05
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.445.185,38
DESPESAS	
Dotação Inicial	47.620.891,00
Dotação Atualizada	51.126.076,38
Despesas Empenhadas	10.069.960,32
Despesas Liquidadas	6.757.899,15
Despesas Pagas	6.107.707,70
Superávit Orçamentário	1.151.650,90

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	10.069.960,32
Despesas Liquidadas	6.691.564,14

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	esultado Apura Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha			
Resultado Nominal - Acima da Linha			

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL				

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenv.do Ensino		<18% / 25%>	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		70%	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50%	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15%	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos			

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável: Contabilidade. Emissão: <30/03/2021>, às <13:17:00>

NOTA: os quadros não preenchidos serão informados na publicação do Anexo 14 referente ao RREO do 3º bimestre, pois o Município de Tabaporã goza da faculdade de publicação semestral permitida pelo artigo 63, incisos I e II da LC 101/2000

Sirineu Moleta	Alessandra Ferreira da Silva	Luciana Siqueira Tamiozzo
Prefeito Municipal	Contadora CRC MS 007989O-T-0	Controladora do Município

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.284, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SUMULA: Dispõe sobre a criação do Bônus Extraordinário de Combate à COVID-19 aos servidores da área de saúde que atuam diretamente no enfrentamento da pandemia ou que pela prestação de seus serviços estejam expostos a contaminação do novo Coronavirus (COVID-19).

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são

conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Bônus Extraordinário de Combate à COVID-19, a ser destinado aos servidores da área de saúde do Município de Tabaporã-MT.

Art. 2°. O valor do Bônus Extraordinário de Combate à COVID-19 será de R$ 300,00 (trezentos reais), e será concedido de forma temporária, pelo prazo de 04 (quatro) meses, aos servidores que estejam expostos a contaminação do novo Coronavirus.

§ 1º. Terão direito ao bônus extraordinário, os servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente por meio de teste seletivo, da secretaria municipal de saúde, que atuam diretamente no enfrentamento da pandemia ou que durante a prestação dos seus serviços, estejam expostos, de forma potencial, ao contágio do novo Coronavirus (COVID-19).

§ 2º. Não farão jus ao bônus extraordinário os servidores afastados por motivo das licenças particulares e afastamentos legais para tratamento de saúde superior à 30 dias ou que estejam recebendo pela previdência municipal (PREVIPORÃ), exceto os servidores afastados de suas funções para tratamento da saúde por terem contraído a COVID-19.

Art. 3°. A secretaria municipal de saúde encaminhará mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos, a relação dos servidores que farão jus ao recebimento do bônus extraordinário.

Art. 4°. A importância concedida a título de bônus extraordinário possui natureza de verba indenizatória, e não se incorporará ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, não podendo ser utilizada como base de cálculo de férias, 13º salário ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 5º. O prazo estabelecido no caput do art. 2º desta lei, poderá ser prorrogado pelo período que perdurar a emergência em saúde pública, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Complementar Federal Nº 173/2020.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 30 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 159 /2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Servidores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o Termo de Contrato discriminado:

I – Titular: MARCELO EDUARDO CAVALIERI, servidor Efetivo, no cargo de Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário admitido em 01/02/2002, com matricula no RH nº. 92; **Suplente**: **JULIO CESAR CEOLIN,** servidor Comissionado, admitido em 02/02/2021, no cargo de Coordenador**,** com matricula no RH nº. 2026; ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO ADMINISTRATIVO	DATA	PROPONENTE	OBJETO
006/2021	30/03/2021	BALSAMO CONTRUÇOES EIRLI - EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA "RL-1C" EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO N° 0113/2020, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT.

Artigo 3º. – O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, a contar da data da publicação.

Artigo 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 30 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.281, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com o Conselho de Desenvolvimento de Americana do Norte - CODEAN, e dá outras providencias.

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o Conselho de Desenvolvimento de Americana do Norte - CODEAN, inscrita no CNPJ sob n.º 07.257.938/0001-30, com sede a Avenida Um (01), Cidade de Tabaporã/MT, no valor de R$ 48.487,48 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) no exercício de 2021, com a finalidade de manter os serviços básicos essenciais a comunidade (Molhar Ruas, Correio Comunitário, Núcleo da Policia Militar – NPM, Manutenção dos equipamentos e trator, Limpeza das vias públicas, Limpeza do PSF de Americana, Manutenção e Ampliação da rede de Água Comunitária, Aluguéis e etc).

Parágrafo Único – Em contrapartida ao repasse mencionado no Art. 1º fica o Conselho de Desenvolvimento de Americana do Norte-CODEAN compromissada de fornecer um empregado para atendimento da clientela da Agencia de Correio Comunitária e uma zeladora para Posto da Policia Militar e Posto de Saúde desta cidade.

Art. 2º - A forma e as condições do repasse serão estabelecidas no Termo de Convenio, que será firmado entre as partes.

Art. 3º - Para pagamento da despesa referida no Art. 1º, será utilizada verba constante no Orçamento Financeiro do exercício na dotação abaixo especificada, suplementada, se necessário.

- 02.001.04.122.0002.2002.3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 30 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.286, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convenio com a Associação dos Servidores Públicos de Tabaporã – ASTAB para 2021, e dá outras providencias**.**

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com a Associação dos Servidores Públicos de Tabaporã, pessoa jurídica, com sede a Rua Wilson Geovedi s/n, Bairro Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 03. 083.828/0001-49, no valor de R$ 77.189,20 (setenta e sete mil cento e oitenta e nove reais e vinte centavos) anual referente ao exercício de 2021 , com a finalidade de custear projeto " Programa de Atividade Física" para atender CRIDAC/Secretaria Municipal de Saúde, 140 pacientes, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer 30 atletas, Programa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - 125 pessoas, atendimento de cerca de 50 pessoas na academia com a disponibilização de equipamentos no Projeto Distrito de Nova Fronteira – P. A. Mercedes Benz I e II, atendimento de cerca de 600 pessoas entre atletas e alunos no campo de futebol society, disponibilização de espaço amplo e coberto para a prática de artes marciais e outras atividades físicas, aulas de “zumba” para mulheres.

Art. 2º - A forma e as condições do repasse serão estabelecidas no Termo de Convenio, que será firmado entre as partes.

Art. 3º - O Profissional será pago de acordo com a quantidade de alunos atendidos, a sobra de Repasse serão utilizadas para reforma e melhorias da Associação (ASTAB).

Art. 4º - Ampliação do atendimento para do **Projeto no Distrito de Nova Fronteira – P. A. Mercedes Benz I e II,** e também, com trabalho com cargas, através da disponibilização dos equipamentos de academia.

Art. 5º - Para pagamento da despesa referida no Art. 1º. serão utilizadas dotações constantes no Orçamento Financeiro do exercício de 2021, abaixo mencionadas, suplementadas, se necessário:

08 00100 10 302 0008 - Secretaria Municipal de Saúde

2039- Manutenção com Ações da Media e Alta Complexidade

3390390000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 27.600,00

Fonte de recurso: 0 102 000 000

10 00800 27 812 0014 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

2092 – Incentivo ao Esporte e Competição

3390390000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 19.794,60

Fonte de recurso: 0 100 000 000

09 00100 08 122 0003 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

2045 - Manutenção com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

3390390000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 19.794,60

Fonte de recurso: 0 100 000 000

11 00200 15 452 0015 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

2095 - Manutenção com os Serviços Urbanos

3390390000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 10.000,00

Fonte de recurso: 0 100 000 000

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.278, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SUMULA: "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal, para efetuar pagamento a titulo de incentivo a serviços ambientais e dá outras providencias".

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento mensal de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) durante o ano de 2021, no ano de 2022, 2023 e 2024 que será reajustado de acordo com o índice de aumento do salário mínimo, a titulo de incentivo à serviços ambientais, com a preservação de mananciais das minas onde o SAE-Serviço de Água e Esgoto captam água para atender à população do município de Tabaporã.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo através do SAE-Serviço de Água e Esgoto autorizado a fazer o reflorestamento e cercas destas áreas que visam conservar e recuperar a qualidade e quantidade de água existentes nas minas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as contas de energia elétrica referentes as bombas de captação de água instaladas próximas as minas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentárias próprias de conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2021, 2022, 2023 e 2024..

Art. 5º - Fica também autorizado a inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento, LDO, PPA e LOA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 30 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021

Objeto: **Registro de Preços** objetivando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO TIPO DE EXAME FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLOGICO DE ÁGUA PARA CONSUMO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE TABAPORÃ – MT.**

Repartições interessadas:---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2021 de 07 de Janeiro de 2021.

Empresa vencedora:

D. R LARA E CIA LTDA - ME

CNPJ Sob n° 20.506.891/0001-60

Venceu os itens: 01, 02, 03, 04 no valor total : **R$ 24.240,00** (Vinte e quatro mil e duzentos e quarenta reais).

Valor Total da Homologação:

>>> R$ 24.240,00 (Vinte e quatro mil e duzentos e quarenta reais).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 30 de Março de 2021.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.282, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: "Altera Anexo de Metas do Plano Plurianual – PPA 2018/2021, Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 para o exercício financeiro 2021, e abre Crédito Adicional Especial no Orçamento 2021, por superávit financeiro e dá outras providências. "

Sirineu Moleta, Prefeito Municipal de Tabaporã, **Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o **Poder Legislativo aprovou**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.095/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO/2021, aprovada pela Lei Municipal 1246/2020, passam a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º. Fica prorrogado para o exercício 2021, o Programa: 0019 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, com objetivo de implementar no Município de Tabaporã/MT, as ações mediante aplicação dos recursos oriundos do *"Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19"),* criado pela Lei Municipal 1244/2020, inserindo nas peças de planejamento de 2021 as seguintes ações, além das pré-existentes no orçamento municipal:

CODIGO	NOME DA AÇÃO	VALOR PROGRAMADO
1104	COVID - Aquisições de Equipamentos e Material Permanente para Ações de Apoio e Enfrentamento a Covid-19 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R$ 1.000,00
2112	COVID - Execução das Ações de Apoio e Enfrentamento a Covid-19 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R$ 29.000,00
1105	COVID - Aquisições de Equipamentos e Material Permanente para Ações de Apoio e Enfrentamento da COVID – 19 – Manutenções Assistência	R$ 7.500,00
2111	COVID - Execução das Ações de Apoio e Enfrentamento a Covid-19 – Manutenções Assistência	R$ 62.806,89
2109	Covid - Execução de Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – MAC no enfrentamento da pandemia do Covid-19 - Saúde	R$ 230.000,00
2114	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Outras Áreas Serviços Urbanos	R$ 211.464,65
	TOTAL A SER AGREGADO NO PROGRAMA	**R$ 541.771,54**

§ único: Os recursos financeiros para a execução das ações do programa a que se refere o Art. 2º, correrão a conta das seguintes fontes de recursos, as quais tiveram seus saldos reprogramados nos termos do Decreto Federal nº 10.614, de 29 de janeiro de 2021, conforme descreve-se a seguir:

I – 0.1.27.076000 Transferência recurso da LC 173/2020, ART. 5º INC I, ALINEA B - ASSIST. SOCIAL (Ações de combate a pandemia);

II - Fonte: 0.1.29.074000 – **Transferência de Recursos do FNAS para Apoio nas Ações para o Enfretamento ao COVID 19 (Portaria 369 e 378);**

III – 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Corona vírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros), Recursos Ordinários.

Art. 3º. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.266, de 08 de dezembro de 2020, até o montante de **R$ 541.771,54** (Quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
09 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
08 244 0019 1104 - COVID - Aquisições de Equipamentos e Material Permanente para ações no Apoio e Enfrentamento a Covid-19 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
4.4.90.00.00.00	**0.1.29.074000**	**1.000,00**

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
09 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
08 244 0019 2112 – COVID - Execução das Ações de Apoio e Enfrentamento a Covid-19 – Assistência Social - BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS		
3390.00.00.00 – CUSTEIO	**0.1.29.074000**	**10.500,00**
3390.00.00.00 – CUSTEIO	**0.1.27.076000**	**18.500,00**

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
09 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
08 244 0019 1105 – COVID - Aquisições de equipamentos e Material Permanente para Ações de Apoio e Enfrentamento da COVID – 19 – Manutenções Assistência		
4.4.90.00.00.00	**0.1.29.074000**	**7.500,00**

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
09 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
08 244 0019 2111 – COVID - Execução das Ações de Apoio e Enfrentamento a COVID-19 – Manutenções Assistência		
3390.00.00.00 – CUSTEIO	**0.1.29.074000**	**52.207,03**
3390.00.00.00 – CUSTEIO	**0.1.27.076000**	**10.599,86**

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 302 0019 2109 – Covid - Execução de Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – MAC no enfrentamento da pandemia do Covid-19 - Saúde		
3390.00.00.00 – CUSTEIO	**0.1.00.077000**	**230.000,00**

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS		
15 452 0019 2114 – Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Outras Áreas Serviços Urbanos		
3390.00.00.00 – CUSTEIO	**0.1.00.077000**	**211.464,65**

Total de Acréscimos da despesa 541.771,54

(Quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 4º O crédito autorizado será aberto por conta do superávit financeiro da arrecadação da receita de Transferências de recursos financeiros aos Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, de conformidade com as Portaria Nº 369, de 29 de Abril de 2020 e a Portaria Nº 378, de 07 de Maio de 200, segundo a classificação e fonte a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R$
1718.12.11 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Principal		
1718.12.11.09 – Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Basica para Ações de Combate ao COVID-19	0.1.29. 074000	42. 407,03
1718.12.11.10 – Tabapora Covid Acolhimento	0.1.29. 074000	28. 800,00
1718.99.11.02 - Transf. rec. LC 173/2020, ART. 5º INC I, ALINEA B - ASSISTÊNCIA SOCIAL (Ações de combate a pandemia)	0.1.27. 076000	29. 099,86
1718.99.11.03 - Auxílio Financeiro - União para Municípios - LC 173/20, Art. 5º inc. II, alínea b (Livres)	0.1.00. 077000	441. 464,65

Total de Acréscimos por fontes de destinação 541.771,54

(Quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

§ único: Em 2021 as fontes de destinação serão utilizadas com o grupo "3" recursos de exercícios anteriores, referentes a incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública – do exercício anterior, destacando o superávit financeiro, conforme segue:

I - 0.3.27.076000 (Transf. rec. LC 173/2020, ART. 5º INC I, ALINEA B - ASSIST. SOCIAL - Ações de combate a pandemia do exercício anterior);

II - 0.3.29.074000 (Transferência de Recursos do FNAS para Apoio nas Ações para o Enfretamento ao COVID 19 - Portaria 369 e 378 - do exercício anterior) e;

III - 0.3.00.077000 (Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Corona vírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II - Mitigação dos efeitos financeiros- do exercício anterior,;

.

Art. 5º. Os créditos adicionais aprovados serão abertos por decreto, nos termos do PLANO DE AÇÃO apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ao que se refere a recursos vinculados da assistência e os demais créditos obedecendo os limites de funcionais programáticas autorizadas nesta LEI.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.095/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.246/2020 - LDO 2021, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos para suplementar despesa diferente das autorizadas no Art. 3º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de março de 2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.289, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SUMULA: Altera a Lei Municipal N° 1.271, de 08 de Fevereiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto e parcelamento no pagamento do IPTU/2021, aos contribuintes do Município de Tabaporã/MT, e dá outras providências.

Sirineu Moleta, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei**:**

Art. 1º - Fica ampliado o prazo para os contribuintes efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício 2021, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo**:**

I– 30% (trinta por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única até o dia 30/06/2021;

II **–** Será facultado ao Contribuinte o parcelamento do IPTU/2021 em até 03 parcelas iguais, sem descontos, com vencimento em 30 de junho, 30 de julho, 30 de agosto de 2021;

III – As condições acima são para os contribuintes que não possuem débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 30 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.288, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por anulação parcial de dotações, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.266, de 08 de dezembro de 2020, e dá outras providências. "

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.266, de 08 de dezembro de 2020, até o montante de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 00100 – COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0015 - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA

Atividade: 2094 – MANUTENÇÃO CA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

Natureza da Despesa: 3.3.5.0.41.00.00.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 0.1.00.000001 – Recursos Ordinários – Emendas impositivas

Total de Acréscimos da despesa 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Art. 2º. O crédito autorizado no art. 1º será aberto utilizando-se os recursos orçamentários da reserva de contingência destinado a emendas impositivas, por anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Unidade: 00100 – COORDENAÇÃO DE FINANÇAS

Função: 99 – Reserva de Contingência

Subfunção: 999 – Reserva de Contingência

Programa: 0018 - Reserva de Contingência

Atividade: 9999 – Reserva de Contingência

Natureza da Despesa: 9.9.9.9.99.00.00.00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Total de decréscimos da despesa 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Art. 3º. Os créditos adicionais aprovados serão abertos por decreto no padrão do PLANO DE AÇÃO aprovado pela Administração Pública Municipal, obedecendo os limites de funcionais programáticas autorizadas nesta LEI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 30 dias do mês de março de 2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PORTARIAS 461 A 491/2021

PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PORTARIAS 461 A 491/2021

PORTARIA Nº 460 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0138/SINFRA/2021 sob protocolado sob o nº 5669/2021, 0465/SAD/2021;

CONSIDERANDO a exoneração do antigo Encarregado De Eletricista, mediante Portaria nº 423 de 23/02/2021.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, a partir desta data, o senhor**ADRIANO CORREA DA SILVA**, portador do RG nº 3127127-8 SESP/MT, efetivo no cargo de Ajudante de Serviços Gerais para exercer o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE ELETRICISTA,** fazendo jus a símbolo DAI-III, de acordo com a Lei nº 4504/2015 de 12/11/2015, com **comissão de 35%** (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrututra, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, compareceu o senhor **ADRIANO CORREA DA SILVA,** portador do RG nº 3127127-8 SESP/MT, efetivo no cargo de Ajudante de Serviços Gerais para exercer o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE ELETRICISTA,** fazendo jus a símbolo DAI-III, de acordo com a Lei nº 4504/2015 de 12/11/2015, com **comissão de 35%** (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer. Nomeado mediante Portaria nº 460/2021**,** o qual, declarado Empossado, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao Cargo de Encarregado De Eletricista.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura e ADRIANO CORREA DA SILVA - Encarregado de Eletricista

PORTARIA Nº 461 DE 01 DE MARÇO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º INSTITUIR Comissão para a realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

PRESIDENTE DA COMISSÃO		
MAT.	NOME	CARGO
002125	VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO		
MAT.	NOME	CARGO
109154	ARIELZO DA GUIA CRUZ	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
MEMBRO-REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		

MAT.	NOME	CARGO
108962	BRUNO WILLYS NASCIMENTO SOUSA	PROCURADOR MUNICIPAL
MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
MAT.	NOME	CARGO
01625	JOANETE DA SILVA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
107481	CRISTIANE OLIVEIRA DURÃES	RECEPCIONISTA
107366	MARIANA DELLA PORTE RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
MAT.	NOME	CARGO
107940	ALDINÉIA RODRIGUES ANGOLA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
101398	LUZIA DA SILVA ALVES	RECEPCIONISTA
004530	ELI AMBROSIO DO NASCIMENTO	MÉDICO
101283	JULIANA HERRERO DA SILVA	ENFERMEIRA
MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL		
MAT.	NOME	CARGO
004943	SELMA CRISTINA CALVACANTE DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL
MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
MAT.	NOME	CARGO
14830	LEONARDO LEITE FIALHO JUNIOR	ENGENHEIRO FLORESTAL
MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
MAT.	NOME	CARGO
103629	KATIFANIA GIORDANI LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
004581	ANDREA CRISTINA NAIA	RECEPCIONISTA
002116	MARIA DE FÁTIMA A. DE BRITO OLIVEIRA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL
104669	WALESKA ÚNGARO DUARTE MATOS	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS
MEMBRO-REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO		
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA		
MEMBRO-REPRESENTANTE DO SINTEP		
LUCIANA BENTO DA SILVA		
MEMBRO-REPRESENTANTE DO SEERP		
WEILA FERNANDA FONSECA DOS REIS SOUZA		
MEMBRO-REPRESENTANTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO		
NADIR JOSÉ BARIVIERA		
SULINEIDY DE OLIVEIRA SANTOS DALLABONA		
MEMBRO-REPRESENTANTE DOS GESTORES		
PAULA CORREIRA FRANCINI BRITO		

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos primeiro dia de março de ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON -Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA CRUZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 462 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o MEMO nº 177/DGPP/SEMEC/2021 a Requerimento próprio do Servidor protocolado sob o nº 4395/2021, Mandado de Intimação nº 142/DP/SEMEC/2020, Decisão nº 216/GP/2020, Análise Técnica nº 249/AATAL/2020, MEMO 478/SAD/2021**.**

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a servidora **LAILDA LOPES DA SILVA DE SOUZA**, portadora do RG nº 701873 SSP/MT, registrada sob o nº 001980, admitida em 10/06/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **10/06/2012 a 09/06/2017** deliberado pela Decisão nº 216/GP/2020 e Análise Técnica nº 249/AATAL/2020, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
10/06/2012 a 09/06/2017	01/03/2021 a 31/05/2021	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 463 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDOMemorando nº 176/DGPP/SEMEC/2021 a requerimento do servidor protocolado sob o nº 4870/2021, Memorando nº 478/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Senhor **ELVIS ZAVITOSKI**, portador do RG nº 42640433 SSP/RR, servidor efetivo no cargo de PROFESSOR DAS SERIES FINAIS- MATEMATICA - 20 HORAS, admitido em 06/03/2006, registrado sob o nº 0003942,lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Licença para tratar de Interesse Particular**, **sem remuneração**, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar n° 163/2012, no período de **01/03/2021 a 28/02/2023**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 464 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 786 de 17/06/2020 e os atestados apresentados pela servidora.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER retorno do Teletrabalho, concedido através da Portaria nº 786 de 17/06/2020, a senhora **VIVIANE LÚCIA DE QUADROS**, portadora do RG nº 7053736216 SPC/RS, servidora efetiva no cargo de ARQUITETO, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **agosto/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, ADÃO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 465DE01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Memorando nº 202/RH/SMS/2021, protocolado sob o nº 5498/2021 e Memorando nº 0455/SAD/2021;

CONSIDERANDO a exoneração do antigo Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo, conforme Portaria nº 025/2021;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a senhora**GABRIELA FERNANDA FIGUEIREDO COELHO**, portadora do RG nº 2371214-7 SEJSP/MT, para o cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**, lotada no Secretaria Municipal de Saúde,símbolo DAS-II, de acordo com a Lei Complementar nº 192/2014 de 17 de outubro de 2014, com comissão de 35% sobre o vencimento base do cargo, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, compareceu a senhora, **GABRIELA FERNANDA FIGUEIREDO COELHO**, portadora do RG nº 2371214-7 SEJSP/MT, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO,** símbolo DAS-II de acordo com a Lei Complementar nº 192/2014 de 17 de outubro de 2014, com comissão de 35% sobre o vencimento base do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei Municipal 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, mediante Portaria nº 465/2021**,** o qual, declarada Empossada, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao Cargo de Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e GABRIELA FERNANDA FIGUEIREDO COELHO - Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

PORTARIA Nº 466 DE 03 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 104/DGPP/SEMEC/2021 sob protocolo nº 3426/2021; Memorando nº 107/RH/SMS/2021, Memorando nº 137/RH/SMS/2021, Memorando nº 140/RH/SMS/2021 e Memorando Nº 0349/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a cedência dos Servidores que estavam cedidos a Secretaria Municipal de Saúde devido a Pandemia do Novo Coronavírus – Covid-. 19 abaixo relacionados.

Qt.	Registro	Nome	Cargo Efetivo	Lotação	Ad. Insalubridade	Data de Retorno
1	108691	Josimeire Francisca de Souza Feitosa	Técnico de Apoio Infantil	CME Luiz Simões Matias	-	01/03/2021
2	104389	Joeli Nogueira Pego	Técnico de Apoio Infantil	CME Cecília Maria de Barcellos	-	01/03/2021
3	108443	Cleusa Ferreira de Melo Costa	Ajudante de Serviços Gerais	CME Dona Nena	Ad. Insalub. 40%	01/03/2021
4	107597	Ana Cláudia Arantes Moura	Técnico de Apoio Infantil	CME Luiz Simões Matias	-	01/03/2021
41	107106	Neide de Jesus Carvalho	Ajudante de Serviços Gerais	CME José Nodari	Ad. Insalub. 40%	01/03/2021

Art. 2º REVOGAR o Adicional de Insalubridade relacionado na tabela acima conforme a data de retorno indicada.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 467 DE 02 DE MARÇO DE 2021

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o Memorando nº 220/RH/SMS/2021, Memorando nº 264/ RH/SMS/2021, Requerimento próprio do Servidor protocolado sob o nº 19172/2020, Comunicação nº 128/RH/SMS/2021, Mandado de Intimação nº 180/DP/SAD/2020, Decisão nº 397/GP/2020, Análise Técnica nº 428/AATAL/2020, Memorando nº 530/SAD/2021 e Memorando nº 665/SAD/2021**.**

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor **CLAUDIO BRANDÃO CANUSO**, portador do RG nº 4005867512 SSP/MT, registrado sob o nº 101480, admitido em 19/07/2011, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de MÉDICO GINECOLOGISTA, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **19/07/2011 a 18/09/2017**, deliberado pela Decisão nº 397/GP/2020 e Análise Técnica nº 428/AATAL/2020, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
19/07/2011 a 18/09/2017	01/03/2021 a 31/05/2021	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 468 DE 02 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora, protocolada sob o nº 6543/2021.

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos a Senhora **VILMA CANDIDA DA SILVA**,servidora contratado no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM EMERGENCIAL - PANDEMIA - LEI 5420/2021, registrada sob nº 109272, admitida em 01/02/2021 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **25/02/2021 a 01/03/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON- Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração

PORTARIA Nº 469 DE 03 DE MARÇO DE 2021

O Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADÃO LEITE FILHO**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o MEMO nº 554/SAD/2021, Requerimento nº 009/021/SEPLAN, protocolado sob n.º 703/2021/SEPLAN;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 444 de 01/03/2021 passando a ter a seguinte redação:

"**CONCEDER** a servidora **LUCIANE VERONESE ANDRADE**, portadora do RG nº 8961018 SSP-MT, registrada sob o nº 001525, admitida em 09/07/2001, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, **Licença Prêmio por Assi-**

duidade de 03 (três) meses, correspondente ao quinquênio de **09/07/2011 a 08/07/2016**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto nos períodos de:"

PERÍODO AQUISITIVO	USUFRUTO	DESCRIÇÃO
09/07/2011 a 08/07/2016	09/03/2020 a 07/04/2020	Portaria nº 405 de 27/03/2020
	01/09/2021 a 30/09/2021	01 (UM) MÊS
	01/03/2022 a 30/03/2022	01 (UM) MÊS

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: ADÃO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 470 DE 03 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 185/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 4409/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 60 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a Servidora **ELISABETA TEREZA MONTAGNER**, portadora do RG nº 2112756 SSP/RR, efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS, admitida em 06/03/2006, registrada sob o nº 003971, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar – Atividades pedagógicas não presenciais
Desenvolver atividades não presenciais nas turmas que atribui horas-aula disponibilizando os objetos de conhecimento, campos de experiência e atividades de diversas formas, sendo elas através de correio eletrônico, W*hatsApp, blog,* videoaulas, redes sociais, material didático impresso com orientações pedagógicas, acompanhar o cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares e disponibilizar o material impresso aos estudantes, conforme solicitação dos familiares e cronograma de entrega organizado pela gestão escolar, de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **10/02/2021 com vigência até 10/04/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 471 DE 03 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o protocolo sob o nº 6366/2021.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido a Senhora **DANIELA FERREIRA BENA**, portadora do RG nº 12944840 SSP/MT, registro nº 109032, admitida em 17/11/2020 e lotada na Secretaria Municipal de Administração, no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **02/03/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 472 DE 03 DE MARÇO DE 2021

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ÂNGELA NASCIMENTO DA SILVA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor protocolado sob o nº 5891/2021, o Mandado de Intimação nº 221/DP/SAD/2020, a Análise Técnica nº 392/AATAL/2020 e a Decisão nº 361/GP/2020**.**

Art. 1º CONCEDER a servidora **DEVANIRA LOPES DE CARVALHO**, portadora do RG nº 989200 SSP/SP, registrada sob o nº 001180, admitida em 03/07/1995, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **03/07/20005 a 02/07/2010**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto nos períodos de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
03/07/20005 a 02/07/2010	15/03/2021 a 12/06/2021	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: ÂNGELA NASCIMENTO DA SILVA - Secretária Municipal de Fazenda e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 473 DE 03 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 225/RH/SMS/2021 sob protocolo nº 6478/2021 de 02/03/2021 e o Memorando nº 530/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a partir dedesta data**,** o senhor**ISAQUE NUNES DE SOUZA**, portador do RG nº 18226864 PCE/MG, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO SAMU - 192,**símbolo DAI-II de acordo com a Lei Ordinária nº 5.423/2021, de 22/02/2021, fazendo jus ao recebimento de **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei Municipal 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, compareceu o senhor **ISAQUE NUNES DE SOUZA**, portador do RG nº 18226864 PCE/MG, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO SAMU - 192,**símbolo DAI-II de acordo com a Lei Ordinária nº 5.423/2021, de 22/02/2021, fazendo jus ao recebimento de **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei Municipal 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, mediante Portaria nº 473/2021**,** na qual o declarado Empossado comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO SAMU - 192**.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ISAQUE NUNES DE SOUZA - Coordenador Administrativo do SAMU – 192

PORTARIA Nº 474 DE 03 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora protocolada sob o nº 6724/2021.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 08 (oito) diasconsecutivos a Senhora **CELIA ALEXANDRE NOGUEIRA**,servidora efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS, registrada sob nº 103327, admitida em 12/02/2014 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea “b” da Lei Complementar n° 163 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **19/02/2021 a 26/02/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração

PORTARIA Nº 475 DE 03 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 167/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 2224/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 50 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, ao Servidor **MARIO APARECIDO SILVA DE SOUZA**, portador do RG nº 09458379 SSP/MT, contratado no cargo de PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL, admitido em 09/03/2020, registrado sob o nº 108510, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar – Atividades pedagógicas não presenciais
No teletrabalho o servidor realizará as atividades não presenciais nas turmas que atribui horas-aula disponibilizando os objetos de conhecimento, campos de experiência e atividades de diversas formas, sendo elas através de correio eletrônico, W*hatsApp, blog,* videoaulas, redes sociais, material didático impresso com orientações pedagógicas, acompanhar o cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares e disponibilizar o material impresso aos estudantes, conforme solicitação dos familiares e cronograma de entrega organizado pela gestão escolar, de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **01/02/2021 a22/03/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 476 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 169/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 1860/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 90 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a servidora **JUSSARA BURGDURFF DE MORAES FLORES**, portadora do RG nº 1499417-8 SSP/MT, contratada no cargo de PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA, admitida em 03/03/2020, registrada sob o nº 108522, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar – Atividades pedagógicas não presenciais
Desenvolver atividades não presenciais nas turmas que atribui horas-aula disponibilizando os objetos de conhecimento, campos de experiência e atividades de diversas formas, sendo elas através de correio eletrônico, W*hatsApp, blog,* videoaulas, redes sociais, material didático impresso com orientações pedagógicas, acompanhar o cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares e disponibilizar o material impresso aos estudantes, conforme solicitação dos familiares e cronograma de entrega organizado pela gestão escolar, de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **20/01/2021 a 19/04/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 477 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 166/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 2097/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 30 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a servidora **TUANE CRISTINE DOS SANTOS RECHE**, portadora do RG nº 1864147-4 SSP/MT, contratada no cargo de PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, admitida em 04/03/2020, registrada sob o nº 108513, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar – Atividades pedagógicas não presenciais
Desenvolver atividades não presenciais nas turmas que atribui horas-aula disponibilizando os objetos de conhecimento, campos de experiência e atividades de diversas formas, sendo elas através de correio eletrônico, W*hatsApp, blog,* videoaulas, redes sociais, material didático impresso com orientações pedagógicas, acompanhar o cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares e disponibilizar o material impresso aos estudantes, conforme solicitação dos familiares e cronograma de entrega organizado pela gestão escolar, de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **25/01/2021 a 23/02/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 478 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 171/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 3367/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 60 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, ao servidor **JUVENIL GILBERTI**, portador do RG nº 18915032 SSP/SP, efetivo no cargo de PROFESSOR DAS SERIES FINAIS - GEOGRAFIA - SFEF - 30 HORAS, admitido em 01/02/1995, registrado sob o nº 001143, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar – Atividades pedagógicas não presenciais
Desenvolver atividades não presenciais nas turmas que atribui horas-aula disponibilizando os objetos de conhecimento, campos de experiência e atividades de diversas formas, sendo elas através de correio eletrônico, W*hatsApp, blog,* videoaulas, redes sociais, material didático impresso com orientações pedagógicas, acompanhar o cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares e disponibilizar o material impresso aos estudantes, conforme solicitação dos familiares e cronograma de entrega organizado pela gestão escolar, de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **02/02/2021 a 02/04/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 479 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o MEMO nº 180/DGPP/SEMEC/2021, o Requerimento próprio do Servidor protocolado sob o nº 3887/2021, Mandado de Intimação nº 083/DGPP/SEMEC/2020, Decisão nº 488/GP/2020, Análise Técnica nº 530/AATAL/2020 e o MEMO 494/SAD/2021**.**

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a servidora **TAMARA AUGUSTA FRANÇA**, portadora do RG nº 5.712.387-7 SESP/PR, registrada sob o nº 003981, admitida em 06/03/2006, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **06/03/2011 a 19/04/2016** deliberado pela Decisão nº 488/GP/2020 e Análise Técnica nº 530/AATAL/2020, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
06/03/2011 a 19/04/2016	01/03/2021 a 31/05/2021	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 480 DE 05 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Atestado Médico, o Memorando nº 170/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 1358/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 73 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a servidora **SIMONY MARIA PEREIRA DE MEDEIROS**, portadora do RG nº 2251483-0 SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO, admitida em 23/07/2019, registrada sob o nº 107699, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar – Atividades pedagógicas não presenciais
Desenvolver atividades não presenciais nas turmas que atribui horas-aula disponibilizando os objetos de conhecimento, campos de experiência e atividades de diversas formas, sendo elas através de correio eletrônico, W*hatsApp, blog,* videoaulas, redes sociais, material didático impresso com orientações pedagógicas, acompanhar o cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares e disponibilizar o material impresso aos estudantes, conforme solicitação dos familiares e cronograma de entrega organizado pela gestão escolar, de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **22/01/2021 a 04/04/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 481 DE 05 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 189/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 5172/2021, o Memorando nº 527/SAD/2021 e o protocolo nº 5172/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 60 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a servidora **JUSCELIA PASCHOAL CARDOSO SILVA**, portadora do RG nº 9575430 SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS, admitida em 20/08/2015, registrada sob o nº 104633, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar – Atividades pedagógicas não presenciais
Desenvolver atividades não presenciais nas turmas que atribui horas-aula disponibilizando os objetos de conhecimento, campos de experiência e atividades de diversas formas, sendo elas através de correio eletrônico, W*hatsApp, blog,* videoaulas, redes sociais, material didático impresso com orientações pedagógicas, acompanhar o cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares e disponibilizar o material impresso aos estudantes, conforme solicitação dos familiares e cronograma de entrega organizado pela gestão escolar, de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **17/02/2021 a17/04/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 482 DE 05 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pelo servidor protocolada sob o nº 6786/2021.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos ao Senhor **ANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO**,servidor efetivo no cargo de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, registrado sob nº 004398, admitido em 10/07/2006 e lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **24/02/2021 a 28/02/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, ROGÉRIO RIO - Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 483 DE 05 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o atestado médico e a Certidão de nascimento apresentado pelo servidor protocolado sob o nº 6750/2021 de 03/03/2021.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao senhor **VITOR HUGO SILVA FERREIRA**, portador do RG nº 3095986-1 SESP/MT, servidor comissionado no cargo de COORDENADOR DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, registrado sob nº 108918, admitido em 13/07/2020 e lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Licença Paternidade de 07 (sete) dias**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar n°. 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **01/03/2021 a 07/03/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração

PORTARIA Nº 484 DE 05 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico e a Certidão de Nascimento, protocolados pela servidora sob o nº 6784/2021.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa Senhora **LAIZA CAROLINE DA SILVA PAESANO**, portadora do RG nº 2130387-8 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de TÉCNICO DE APOIO INFANTIL, registrada sob nº 107579, admitida em 22/07/2019 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de**

180 (cento e oitenta) dias nos termos do artigo 79, da Lei Complementar n°. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico fornecido pela Dra. Luísa Lage Souza Vidal, CRM 10468/MT, no período de **02/03/2021 a 28/08/2021.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração

PORTARIA Nº 485 DE 05 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o atestado médico e a Certidão de nascimento apresentado pelo servidor protocolado sob o nº 7007/2021 de 05/03/2021.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao senhor **SILVANI CARDOSO DE ARAUJO**, portador do RG nº 12726290 SSP/MT, servidor comissionado no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇO II, registrado sob nº 109009, admitido em 08/10/2020 e lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Licença Paternidade de 07 (sete) dias**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar n°. 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **03/03/2021 a 09/03/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração

PORTARIA Nº 486 DE 08 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 198/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 5531/2021 e o requerimento da servidora;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 55 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a servidora **ELENITA JANAINA MARTINS PEREIRA**, portadora do RG nº 1797615-4 SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO, admitida em 18/03/2020, registrada sob o nº 108711, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar – Atividades pedagógicas não presenciais
Desenvolver atividades não presenciais nas turmas que atribui horas-aula disponibilizando os objetos de conhecimento, campos de experiência e atividades de diversas formas, sendo elas através de correio eletrônico, W*hatsApp, blog,* videoaulas, redes sociais, material didático impresso com orientações pedagógicas, acompanhar o cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares e disponibilizar o material impresso aos estudantes, conforme solicitação dos familiares e cronograma de entrega organizado pela gestão escolar, de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **26/02/2021 a21/04/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 487 DE 08 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora, protocolada sob o nº 7000/2021.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos a Senhora **NEUZA NETO DE SOUZA**,portadora do RG nº 876154 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, registrada sob nº 001739, admitida em 25/03/2002 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **03/03/2021 a 07/03/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração

PORTARIA Nº 488 DE 08 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 195/DGPP/SEMEC/2021 sob protocolo nº 6619/2021, a Portaria Interna nº 029/GS/SEMEC/2021, a Portaria nº 187 de 17 de fevereiro de 2020 e o requerimento da própria servidora de 26 de fevereiro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 187 de 17 de fevereiro de 2020 que designou a Senhora **MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA**, portadora do RG nº 10960708 SJ/MT, registrada sob nº 002116, admitida em 01/02/2003 e lotado na Secretaria Municipal de Educação para exercer a função de **CHEFE DE GESTÃO PEDAGÓGICA E DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA SEMEC.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **01/03/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 489 DE 08 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 194/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 3840/2021 e o Memorando nº 585/SAD/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 60 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a servidora **GISLAINE APARECIDA RODRIGUES**, portadora do RG nº 1461290-9 SSP/MT, efetiva no cargo de TÉCNICO DE APOIO INFANTIL, admitida em 08/10/2019, registrada sob o nº 107996, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar – Atividades pedagógicas não presenciais
Organizar as pastas dos alunos em suas referidas turmas; verificar documentação pendente nas pastas de cada aluno; confeccionar pastas de alunos e servidores novos; confeccionar Histórico Escolares, de acordo com o Memorando nº 045/2021 do CME Antenor Soares, Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **11/02/2021 a11/04/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 490 DE 08 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 199/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 5839/2021 e o Memorando nº 585SAD/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 180 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a servidora **ROSANA LIMA STEINBACH**, portadora do RG nº 1676666-0 SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO, admitida em 23/07/2019, registrada sob o nº 107730, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar – Atividades pedagógicas não presenciais
Desenvolver atividades não presenciais nas turmas que atribui horas-aula disponibilizando os objetos de conhecimento, campos de experiência e atividades de diversas formas, sendo elas através de correio eletrônico, W*hatsApp, blog,* videoaulas, redes sociais, material didático impresso com orientações pedagógicas, acompanhar o cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares e disponibilizar o material impresso aos estudantes, conforme solicitação dos familiares e cronograma de entrega organizado pela gestão escolar, de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **26/02/2021 a24/08/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM- ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 037/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020.

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM- ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 037/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações constantes do Anexo I **do Edital**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.44, Paragráfo 1º do Decreto 258/GP/2003 e Art.49 da Lei Federal nº 78.666/93 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento do item: 07** registrado em favor do fornecedor **ROCHA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.460.879/0001-88, tendo em vista o descumprimento do prazo de entrega pela empresa em fornecer o produto, o qual foi solicitado pela Secretaria de Educação. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 30 de março de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira - Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PORTARIAS 491 A 510/2021

PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PORTARIAS 491 A 510/2021

PORTARIA Nº 491 DE 08 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 7033/2021.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos a Senhora **TEREZINHA DAUFENBACH MARTINS**,portadora do Registro Geral nº 11810246 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, registrada sob nº 001574, admitida em 10/09/2001 e lotada na Secretaria Municipal de Administração, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **04/03/2021 a 08/03/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 492 DE 08 DE MARÇO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o Memorando nº 183/DGPP/SEMEC/2021, Requerimento próprio do Servidor protocolado sob o nº 24055/2020, Mandado de Intimação nº 196/DP/SAD/2020, Decisão nº 305/GP/2020, Análise Técnica nº 339/AATAL/2020 e o Memorando nº 548/SAD/2021**.**

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a servidora **SILVANA RIBEIRO**, portadora do RG nº 1340058-4 SSP/MT, registrado sob o nº 102145, admitida em 17/04/2012, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **17/04/2011 a 16/06/2017**, deliberado pela Decisão nº 305/GP/2020, Análise Técnica nº 339/AATAL/2020 e Mandado de Intimação 196/DP/SAD/2020 nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
17/04/2011 a 16/06/2016	03/03/2021 a 31/05/2021	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 493 DE 08 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o atestado médico e a Certidão de nascimento apresentado pelo servidor protocolado sob o nº 7136/2021 de 08/03/2021.

RESOLVE

Art. 1ºREGULARIZAR ao senhor **RENNAN DE FIGUEIREDO NEVES**, portador do RG nº 24364169 SJSP/MT, servidor efetivo no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICO, registrado sob nº 107475, admitido em 22/07/2019 e lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Paternidade de 05 (cinco) dias**, nos termos do artigo 80, da Lei Complementar n°. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **03/03/2021 a 07/03/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, PROFº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração

PORTARIA Nº 494 DE 08 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 186/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 5004/2021 e o Memorando nº 548/SAD/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 60 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a servidora **ELUCIANE FRANÇA DE MEIRA**, portadora do RG nº 864335 SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS, admitida em 06/03/2006, registrada sob o nº 003962, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar – Atividades pedagógicas não presenciais
Desenvolver atividades não presenciais nas turmas que atribui horas-aula disponibilizando os objetos de conhecimento, campos de experiência e atividades de diversas formas, sendo elas através de correio eletrônico, W*hatsApp, blog,* videoaulas, redes sociais, material didático impresso com orientações pedagógicas, acompanhar o cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares e disponibilizar o material impresso aos estudantes, conforme solicitação dos familiares e cronograma de entrega organizado pela gestão escolar, de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **17/02/2021 a17/04/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 495 DE 08 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 187/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 4767/2021 e o Memorando nº 0548/SAD/2021;

CONSIDERANDO os art. 34, 50, 51, 52, 59 e 60 da Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse publico;

CONSIDERANDO que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses onde a movimentação pode ser realizada “ex officio” observando o interesse do serviço;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções no mesmo grupo ocupacional, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 estabelece o procedimento de readaptação em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo (Grupo Ocupacional I)	Função que passa a desempenhar (Grupo Ocupacional I)	Período do Atestado	Dias
001972	CICERO SIDNEI LIRA	Ajudante de Serviços Gerais	Atuar como Vigia no CME Silvio Paternez	16/02/2021 a 14/08/2021	180 dias
Descrição da Função a desempenhar					
Exercer as atividades como vigia escolar cuidando da segurança do educando nas dependências e proximidades do CME; manter a organização do ambiente escolar assegurando o zelo do patrimônio público; controlar permanência dos educandos em sala; inspecionar o comportamento dos educandos no ambiente escolar; inspecionar a entrada e saída de educandos, pais e/ou responsáveis e dos demais profissionais da educação do ambiente escolar; autorizar e controlar a entrada e a saída de pessoas estranhas no ambiente escolar; encaminhar à gestão Escolar qualquer alteração na rotina escolar; não permitir a saída de educandos sem prévia autorização da gestão escolar; orientar os educandos sobre regras e procedimentos estabelecidos pelo regimento escolar e pela gestão escolar; orientar sobre o cumprimento de horários; contribuindo para o ensino aprendizagem do educando, as sugestões e analisar os fatos repassando a gestão escolar para as providências cabíveis.				

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 496 DE 08 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 184/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 4407/2021 e o Memorando nº 548/SAD/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 60 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a servidora **MARIA DO CARMO NUNES BERTO**, portadora do RG nº 1396029 SSP/PR, efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20 HORAS, admitida em 02/02/2004, registrada sob o nº 002748, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar – Atividades pedagógicas não presenciais
Desenvolver atividades não presenciais nas turmas que atribui horas-aula disponibilizando os objetos de conhecimento, campos de experiência e atividades de diversas formas, sendo elas através de correio eletrônico, W*hatsApp, blog,* videoaulas, redes sociais, material didático impresso com orientações pedagógicas, acompanhar o cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares e disponibilizar o material impresso aos estudantes, conforme solicitação dos familiares e cronograma de entrega organizado pela gestão escolar, de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **22/02/2021 a 22/04/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 497 DE 08 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 193/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 2414/2021 e o Memorando nº 628/SAD/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 60 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a servidora **ROSENILDA GRAGEL OLIVEIRA**, portadora do RG nº 834432 SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DAS SERIES FINAIS- LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA - SFEF- 30H, admitida em 12/02/1990, registrada sob o nº 000454, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar – Atividades pedagógicas não presenciais
Desenvolver atividades não presenciais referente a função de Assessor Pedagógico do CMAE Ulisses Guimarães, atendendo os professores via *WhatsApp* e via-email e realizando as correções das atividades e planejamentos dos professores lotados nesse CMEpara posteriormente serem encaminhados aos alunos, de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **01/02/2021 a 01/04/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 498 DE 09 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 064/GP/2021 sob protocolo nº 7396/2021 e o Memorando nº 612/SAD/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 263 de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, o Senhor **LÚCIO JUSTI,** portador do Registro Geralnº **7239813 SSP/SP,** da função comissionada de **DIRETOR GERAL DO SAMAE**, designado mediante Portaria nº 263 de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 499 DE 10DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 234/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 5619/2021 e o Memorando nº 619/SAD/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 6 meses, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a servidora **JOANILCE ROSA DE LIMA**, portadora do RG nº 8146756 SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS - SIEF - 40 HORAS, admitida em 12/03/2002, registrada sob o nº 001700, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar – Atividades pedagógicas não presenciais
Desenvolver atividades não presenciais nas turmas que atribui horas-aula disponibilizando os objetos de conhecimento, campos de experiência e atividades de diversas formas, sendo elas através de correio eletrônico, W*hatsApp, blog,* videoaulas, redes sociais, material didático impresso com orientações pedagógicas, acompanhar o cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares e disponibilizar o material impresso aos estudantes, conforme solicitação dos familiares e cronograma de entrega organizado pela gestão escolar, de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **26/02/2021 a 24/08/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 500 DE 09 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o MEMO 064/GP/2021 E MEMO 612/SAD/2021;

CONSIDERANDO a Revogação do antigo Diretor Geral do SAMAE mediante a Portaria 498/2021;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, a partir desta data, o senhor**HELITON LUIZ DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 728153 SSP/MT, para a função de **DIRETOR GERAL DO SAMAE daAutarquia Municipal SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)** conformeLei Municipal nº 3739/2012 de 16/02/2012, com atribuições do cargo de acordo com as expressas no art. 9º e visando a execução dos serviços previstos na Lei nº 2100/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA E CRUZ -Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, compareceu o senhor, **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 728153 SSP/MT, **para a** função de **DIRETOR GERAL DO SAMAE daAutarquia Municipal SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)**,conformeLei Municipal nº 3739/2012 de 16/02/2012, com atribuições do cargo de acordo com as expressas no art. 9º e visando a execução dos serviços previstos na Lei nº 2100/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeado mediante a Portaria nº 500/2021**,** o qual, declarado Empossado, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao Cargo de Diretor Geral do SAMAE.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal e HELITON LUIZ DE OLIVEIRA - Diretor Geral do SAMAE

PORTARIA Nº 501 DE 09 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o MEMO 0611/SAD/2021, o MEMO 092/SECULTUR/2021 e o protocolo 7426/2021;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o senhor **WELINGTON MACHADO RONDON**, servidor comissionado como SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, portador do RG nº 2147798-1 SSP/MT, registrado sob nº 12556-5, admitido em 14/01/2021 e lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como **Presidente do Fundo Municipal de Cultura do Município de Tangará da Serra**, de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4144/2013 de 28/11/2013 e a Lei 5266/2019 de 23/12/2019.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº **406** de **27 de março de 2020;**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, WELINGTON MACHADO RONDON - Secretário Municipal de Cultura e Turismo e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 502 DE 09 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Administração nº 0600/SAD/2021 de 09/03/2021 e o Protocolo 7353/2021;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR CRISTIANE DURÃES DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 17130409 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Recepcionista, registrada sob o nº 103061, lotada na Secretaria Municipal de Administração,para responder pelo cargo de **CHEFE DE PESSOAL**, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer. Em substituição a senhora **JOANETE DA SILVA ALMEIDA**, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo II, registrada sob nº 001625, portadora do RG nº 12018945 SJ/MT, no período de no período de **04/03/2021 a 21/03/2021** (18 dias)**,** durante o usufruto de férias, conforme Portaria nº 458 de 01/03/2021**.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 503 DE 09 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Administração nº 0600/SAD/2021 de 09/03/2021 e o Protocolo 7353/2021;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR GISELE YNGREDE SANTOS, portadora do RG nº 17132940 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Recepcionista, registrada sob o nº 103254, lotada na Secretaria Municipal de Administração**,** para responder pelo cargo de **Coordenação de Sistema de Pessoal**, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer. Em substituição a servidora **CRISTIANE DURÃES DE OLIVEIRA** que se encontra substituindo a Chefe do Departamento de Pessoal, conforme Portaria nº 502 de 09/03/2021, no período de **09/03/2021 a 21/03/2021** (13 dias)**.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 504 DE 09 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pelo servidor e protocolada sob o nº 7407/2021.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos ao Senhor **JOSETE MARCIO SOUZA DE ARAUJO**,portador do Registro Geral nº 13671090 SSP/SP, servidor efetivo no cargo de APONTADOR, registrada sob nº 000772, admitido em 01/04/1991 e lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **02/03/2021 a 06/03/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 505 DE 09 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 7385/2021.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos a Senhora **ANA PAULA DOS SANTOS**,portador do Registro Geral nº 2289620-1 SSP/MT, servidora efetiva contratada no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - SEMEC, registrada sob nº 108448, admitida em 20/02/2020

e lotado na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **08/03/2021 a 12/03/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 506 DE 09 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico e a Certidão de Nascimento, protocolados pela servidora sob o nº 7441/2021.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa Senhora **MARCIA DOURADO FERREIRA**, portadora do Registro Geral 13158830 SSP/RS, servidora efetiva no cargo de RECEPCIONISTA, registrada sob nº 102115, admitida em 05/03/2012 e lotada na Secretaria Municipal de Administração, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n°. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme atestado médico fornecido pela Dra. Luísa Lage Souza Vidal CRM-MT 10468, no período de **01/03/2021 a 27/08/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 507 DE 09 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico e a Certidão de Nascimento, protocolados pela servidora sob o nº 7432/2021.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa Senhora **TUANE CRISTINE DOS SANTOS RECHE**, portadora do RG nº 1864147-4 SSP/MT, contratada no cargo de PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, admitida em 04/03/2020, registrada sob o nº 108513, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 79, da Lei Complementar n°. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Gervásio Lima Brito CRM-MT 3139, no período de **08/03/2021 a 03/09/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: V**ANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração**

PORTARIA Nº 508 DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando n° 244/DGPP/SEMEC/2021 de 10/03/2021 protocolado sob o nº 7454/2021 e o Memorando nº 628/SAD/2021**;**

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER horas-aula excedentes, de acordo com o Processo de Atribuição de Turma e/ou Aula ano Letivo de 2021 (Instrução Normativa nº 001/2021 e Portaria Interna nº 067/SEMEC/2020) realizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação para os professores efetivos relacionados a seguir:

NºAta	Registro	Servidor	CME	H/A Total	Alterar para	Data Início	Data Término
94	107621	André Luz Lima	CME Fauto Masson	13	20	01/03/2021	22/12/2021
68	108201	Lilian Rebecca Pereira	CME Fabio Diniz Junqueira	13	8	01/03/2021	22/12/2021
026/CME	105298	Maria Elimar Cruz Cabral	CME Tânia Arantes Junqueira	8	4	01/03/2021	22/12/2021
06/CME	107627	Matilde Gomes Calixto Oliveira	CME Cecília Maria de Barcellos	4	13	01/03/2021	22/12/2021
95	107620	Victor Ferreira Barboza da Silva	CME Silvio Paternez	13	0	01/03/2021	22/12/2021

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 509 DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando n° 243/DGPP/SEMEC/2021 de 10/03/2021 protocolado sob o nº 7453/2021 e o Memorando nº 628/SAD/2021**;**

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER horas-aula excedentes, de acordo com o Processo de Atribuição de Turma e/ou Aula ano Letivo de 2021 (Instrução Normativa nº 001/2021 e Portaria Interna nº 067/SEMEC/2020) realizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação para os professores efetivos relacionados a seguir:

Registro	Servidor	CME	H/A Excedente Total	Data Início	Data Término
107664	Alice Francisca da Silva Vechi	CME Isoldi Storck	13	01/03/2021	22/12/2021
104579	Betina Pinto Santos	CME Ayrton Senna	4	01/03/2021	22/12/2021
107719	Celia Maria Pim	CME Silvio Paternez	13	01/03/2021	22/12/2021
002747	Claudete Vilela	CME Silvio Paternez	1	01/03/2021	22/12/2021
003950	Daniela Nogueira Lampert da Silva	CME Isoldi Storck	7	01/03/2021	22/12/2021
107708	Elisangela Santos Costa Alabi	CME Silvio Paternez	13	01/03/2021	22/12/2021
104588	Eny Santos Oliveira Hanauer	CME Ayrton Senna	4	01/03/2021	22/12/2021
103299	Ivonete Moreira de Souza	CME Fabio Diniz Junqueira	4	01/02/2021	22/12/2021
003958	José Rosa de Paula	CME Antenor Soares	7	01/03/2021	22/12/2021
103351	Karine Cristina Ferreira Rodrigues	CME José Nodari	4	01/03/2021	22/12/2021
107494	Lucimar Fortunato da Fonseca Souza	CME Tia Lina	13	01/03/2021	22/12/2021
103297	Maria José Batista Soares Martins	CME Ayrton Senna	4	01/03/2021	22/12/2021
003951	Nilcimar Marques de Almeida Tayano	CME Isoldi Storck	4	01/03/2021	22/12/2021
003999	Rosangela Mansano Artero	CME José Nodari	8	01/03/2021	22/12/2021
002145	Rute Candida de Oliveira Figueiredo	CME Silvio Paternez	4	01/03/2021	22/12/2021
107631	Venicius Aparecido do Nascimento	CME Joana D'Arc	16	01/03/2021	22/12/2021

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PORTARIAS 510 A 529/2021

PORTARIA Nº 510 DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 212/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob nº 7446/2021; a Portaria Interna nº 036/GS/SEMEC/2021 e o Memorando n° 0628/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº **341 de 08 de fevereiro de 2021**, que designou o senhor **JOAO COSTALONGA FILHO**, portador do Registro Geral nº 43894579 SSP/RR, servidor efetivo no cargo de PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS – MATEMÁTICA – 30 HORAS, registrado sob nº 001242, admitido em 25/07/1996 e lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**.

Art. 2º Esta *Portaria* possui *efeito retroativo* a **01/03/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, PROFº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 511 DE 10DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 237/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 5796/2021 e o Memorando nº 628/SAD/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 180 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a servidora **JOSEFA ROSA DA SILVEIRA**, portadora do RG nº 7992548 SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DAS SERIES FINAIS - ARTES - SFEF - 20 HORAS, admitida em 06/02/2008, registrada sob o nº 006169, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar – Atividades pedagógicas não presenciais
Desenvolver atividades não presenciais nas turmas que atribui horas-aula disponibilizando os objetos de conhecimento, campos de experiência e atividades de diversas formas, sendo elas através de correio eletrônico, W*hatsApp, blog,* videoaulas, redes sociais, material didático impresso com orientações pedagógicas, acompanhar o cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares e disponibilizar o material impresso aos estudantes, conforme solicitação dos familiares e cronograma de entrega organizado pela gestão escolar, de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **26/02/2021 a24/08/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 512 DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 239/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 5592/2021, a Portaria nº 1539 de 16/12/2020 e o Memorando nº 0628/SAD/2021;

CONSIDERANDO os art. 27, 32 e 33 da Lei Complementar Municipal nº. 163/2012 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse publico;

CONSIDERANDO que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses onde a movimentação pode ser realizada “ex officio” observando o interesse do serviço;

CONSIDERANDO a existência de laudo pericial e a possibilidade readaptação de função e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental prevista na LC 163/2012.

RESOLVE

Art. 1º READAPTAR, nos termos dos art. 27, 32 e 33 da Lei Complementar Municipal nº. 163/2012, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionada a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função que passa a desempenhar	Período do Atestado	Dias
004017	ANA MARIA FURTUNATO DA FONSECA	Professor das Series Finais - L. Port. e Estrang.- SFEF CME Ulisses Guimarães	Atuar como Auxiliar de Assessoramento Pedagógico no CME Gentila Susin Muraro	22/02/2021 a 20/08/2021	180 dias
Descrição da Função a desempenhar					
Atuar como facilitador na instrumentalização de recursos aos educandos para sua aprendizagem; acompanhar os educandos em simulados e provas; auxiliar os docentes em sala de aula; orientar e ensinar os educandos com dificuldades facilitando o processo da organização da aprendizagem e de concentração do educando, desta forma despertando o interesse em apreender. Fazer acompanhamento pedagógico individualizado. Organizar, arquivar os documentos e fazer processamento de dados; auxiliar no controle e tabulação das avaliações das ações aplicadas; controlar os materiais pedagógicos e equipamentos pedagógicos. Auxiliar o coordenador pedagógico e a gestão escolar no que for necessário para o bom aprendizado do educando. Realizar atendimento telefônico; atender as solicitações, registrar as reclamações e sugestões dos educandos, professores, pais e/ou responsáveis repassando à gestão escolar para as providências cabíveis. Trabalhar sempre de forma coletiva e democrática, a fim de alcançar os objetivos da instituição. Contribuir para o ensino aprendizagem e na formação do educando.					

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 513 DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 236/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 5155/2021, a Portaria nº 1538 de 16/12/2020 e o Memorando nº 0628/SAD/2021;

CONSIDERANDO os art. 27, 32 e 33 da Lei Complementar Municipal nº. 163/2012 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse publico;

CONSIDERANDO que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses onde a movimentação pode ser realizada “ex officio” observando o interesse do serviço;

CONSIDERANDO a existência de laudo pericial e a possibilidade readaptação de função e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental prevista na LC 163/2012.

RESOLVE

Art. 1º READAPTAR, nos termos dos art. 27, 32 e 33 da Lei Complementar Municipal nº. 163/2012, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função que passa a desempenhar	Período do Atestado	Dias
004008	ANTONIO GESUAR SIMON	Professor das Series Finais - Ciências Agrícolas - SFEF CMAE Ulisses Guimarães	Atuar como Auxiliar de Assessoramento Pedagógico no CMAE Ulisses Guimarães	20/02/2021 a 18/08/2021	180 dias
Descrição da Função a desempenhar					
Atuar como facilitador na instrumentalização de recursos aos educandos para sua aprendizagem; acompanhar os educandos em simulados e provas; auxiliar os docentes em sala de aula; orientar e ensinar os educandos com dificuldades facilitando o processo da organização da aprendizagem e de concentração do educando, desta forma despertando o interesse em apreender. Fazer acompanhamento pedagógico individualizado. Organizar, arquivar os documentos e fazer processamento de dados; auxiliar no controle e tabulação das avaliações das ações aplicadas; controlar os materiais pedagógicos e equipamentos pedagógicos. Auxiliar o coordenador pedagógico e a gestão escolar no que for necessário para o bom aprendizado do educando. Realizar atendimento telefônico; atender as solicitações, registrar as reclamações e sugestões dos educandos, professores, pais e/ou responsáveis repassando à gestão escolar para as providências cabíveis. Trabalhar sempre de forma coletiva e democrática, a fim de alcançar os objetivos da instituição. Contribuir para o ensino aprendizagem e na formação do educando.					

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 514 DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 238/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 4707/2021 e o Memorando nº 0628/SAD/2021;

CONSIDERANDO os art. 27, 32 e 33 da Lei Complementar Municipal nº. 163/2012 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses onde a movimentação pode ser realizada “ex officio” observando o interesse do serviço;

CONSIDERANDO a existência de laudo pericial e a possibilidade readaptação de função e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental prevista na LC 163/2012.

RESOLVE

Art. 1º READAPTAR, nos termos dos art. 27, 32 e 33 da Lei Complementar Municipal nº. 163/2012, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função que passa a desempenhar	Período do Atestado	Dias
002124	MARCOS ALBERTO BENTO	PROFESSOR DAS SERIES FINAIS - EDUCAÇÃO FISICA - SFEF - 40H Departamento de Cultura	Atuar como Suporte Pedagógico na Biblioteca Municipal do Centro Cultural	12/02/2021 a 10/08/2021	180 dias
Descrição da Função a desempenhar					
Realizar atendimento pedagógico aos educandos para sua aprendizagem; controlar os materiais pedagógicos e equipamentos pedagógicos; orientar e ensinar os educandos com dificuldades facilitando o processo da organização da aprendizagem e de concentração do educando, desta forma despertando o interesse em apreender. Realizar atendimento telefônico; trabalhar sempre de forma coletiva e democrática, contribuir para o ensino aprendizagem e na formação do educando.					

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e A**RIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração**

PORTARIA Nº 515 DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico e a Certidão de Nascimento, protocolados pela servidora sob o nº 7577/2021.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa Senhora **SANDRA DO PRADO SILVA**, portadora do RG nº 1766044-0 SSP/MT, contratada no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, admitida em 17/07/2018, registrada sob o nº 106559, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo75, inciso III, da Lei Complementar n°. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Darlan Pena CRM-MT 8717, no período de **08/03/2021 a 03/09/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 516 DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando 254/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob nº 7637/202, o Memorando 258/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 7698 e o Memorando 639/SAD/2021;

CONSIDERANDO a Portaria 319 de 08/02/2021;

CONSIDERANDO a Publicação na Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), ano XVI, nº 3.675, em 26 de fevereiro de 2021;

RESOLVE

Artº 1° RETIFICAR as aulas excedentes concedidas por meio da Portaria Nº 319 de 08/02/2021, publicada na Associação dos Municípios de Mato Grosso (AMM), ano XVI, nº 3.675 em 26 de fevereiro de 2021, das servidoras abaixo relacionadas, passando a ser:

Registro	Servidor	CME	H/A Excedente Total	Data Início	Data Término
107637	Mayara Poquiviqui Santana	CME Gentila Susin Muraro	17	01/02/2021	22/12/2021
002128	Odair Alves Nascimento	CME Jose Nodari	01	01/02/2021	22/12/2021

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais aulas excedentes**.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 517 DE 09 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 680/RH/SMS/2020, protocolado sob o nº 24806/2020, Memorando nº 0542/SAD/2021 e Análise Técnica SST/SAD nº 039;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78".*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, o Adicional de Insalubridade, aos servidores descritos abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional pelo **período de 12/08/2020 à 22/08/2020**.

Registro	Nome	Cargo Efetivo	Lotação	Local de Trabalho	G.E.S	Grau de Insalubridade
103768	Marilda Galdino Souza	Agente Comunitário	Secretaria Municipal de Saúde	USF Vila Araputanga II	12.30.18	30%

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **12/08/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretário Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 518 DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 253/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob nº 7633/2021; a Portaria Interna nº 049/GS/SEMEC/2021, o Memorando n° 0639/SAD/2021 e a Portaria 522 de 10 de maio de 2019;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº **674/GP/2016 de 21 de novembro de 2016**, que designou o senhor **UILSON NETO DE SOUZA**, portador do Registro Geral nº 12459780 SSP/RS, servidor efetivo no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, registrado sob nº 101541, admitido em 25/07/2011 e lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a função comissionada de **SECRETÁRIO ESCOLAR**.

Art. 2º Esta *Portaria* possui *efeito retroativo* a **01/03/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, PROFº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e A**RIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração**

PORTARIA Nº 519 DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 196/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 6395/2021 e o Memorando 639/SAD/2021.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Senhora **JOSIMERE FRANCISCA DE SOUZA FEITOSA**, portadora do Registro Geral nº 12944840 SSP/MT, registro nº 108691, admitida em 18/03/2020 e lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo efetivo de TÉCNICO DE APOIO INFANTIL.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **01/03/20221.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, PROFº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 520 DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 076/SEAPA/2021 protocolado sob o nº 7626/2021 e o Memorando 631/SAD/2021.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Senhor **THIAGO JOSE DO PRADO VIEIRA**, portador do Registro Geral nº 20582188 SSP/MT, registro sob nº 107442, admitido em 16/07/2019 e lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no cargo efetivo de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **09/03/20221.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, ROGÉRIO RIO - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 521 DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 202/DGPP/SEMEC/2021, protocolado sob o nº 6970/2021, a Portaria Interna nº 030/GS/SEMEC/2021, o Memorando 605/SAD/2021 e a Portaria 488 de 08/03/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a **Função Gratificada VI (Coordenadoria de Controle Social - SEMEC)** nos termos da Lei Municipal nº 4.843 de 12/09/2017 a Servidora **MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA**, portadora do RG nº 10960708 SJ/MT, admitida em 01/02/2003, registrada sob o nº 002116, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no CME Joana D'Arc, efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, considerando as atividades de:

Coordenadoria do Ensino Fundamental: atuar em conjunto com os Diretores dos Centros Municipais de Ensino; implementar e apoiar políticas, programas, projetos ou ações que contribuam para a melhoria das práticas pedagógicas; produzir e disseminar informações e materiais de orientação técnica, política e pedagógica; promover a integração entre os Centros Municipais de Ensino; coletar e agrupar dados para a construção de indicadores e relatórios para auxílio à gestão; elaborar o plano anual de trabalho e apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; dar suporte à formação continuada; contribuir na elaboração do planejamento estratégico, plano anual de trabalho e das avaliações da secretaria.

Art. 2º Esta *Portaria* possui *efeito retroativo* a **02 de março de 2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 522 DE 11 DE MARÇO DE 2021

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO a Certidão de Casamento apresentada pela Servidora protocolada sob o nº 7561/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença Casamento por 05 (cinco) dias consecutivos a Senhora **KELLY CRISTINA BIANCHINI**, portadora do Registro Geral nº 87297772 SSP/RS, servidora efetiva no cargo de ENFERMEIRO, registrada sob nº 103663, admitida em 11/08/2014 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 113, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n°. 006/1994, no período de **04/03/2021 a 08/03/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração

PORTARIA Nº 523 DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o Memorando nº 204/DGPP/SEMEC protocolado sob n.º 6994/2021 e o Memorando nº 605/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 369 de 11/02/2021 passando a ter a seguinte redação:

***CONCEDER** a servidora **ANTONIA APARECIDA KEMPF**, portadora do RG nº 2273280-2 SSP/RS, registrada sob o nº 102369, admitida em 03/12/2012 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **03/12/2012 a 02/12/2017**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:*

Período Aquisitivo	*Usufruto*	*Descrição*
03/12/2012 a 02/12/2017	***01/03/2021 a 31/05/2021***	*03 (três) meses*

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **01/03/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação, ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 524 DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando n° 206/DGPP/SEMEC/2021 sob protocolo nº 7105/2021, o Memorando nº 605/SAD/2021 e a Portaria Interna nº 031/GS/SEMEC/2021 de 05/03/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 402 de 11/02/2021;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a **Função Gratificada VI (Coordenadoria de Controle Social – SEMEC),** constante nos termos da Lei Municipal nº 4.843 de 12/09/2017, a Servidora **ELIANE SANTIAGO DE LIMA**, portadora do RG nº 550064 SSP/MT, admitida em 06/02/2003, registrada sob o nº 002137, lotada na Secretaria Municipal de Educação e no CME Fábio Diniz Junqueira, efetiva no cargo de **PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS - SIEF - 40 HORAS,** concedida mediante a Portaria nº 402 de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **01/03/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 525 DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Memorando n° 206/DGPP/SEMEC/2021 sob protocolo nº 7105/2021, o Memorando nº 605/SAD/2021 e a Portaria Interna nº 031/GS/SEMEC/2021 de 05/03/2021;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a senhora**ELIANE SANTIAGO DE LIMA**, portadora do RG nº 550064 SSP/MT, admitida em 06/02/2003, registrada sob o nº 002137, lotada na Secretaria Municipal de Educação e no CME Fábio Diniz Junqueira, efetiva no cargo de PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS - SIEF - 40 HORAS, para a função comissionada de **CHEFE DE GESTÃO PEDAGÓGICA E DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA SEMEC**,símbolo DAI-I, de acordo com a Lei nº 3.749/2012 de 29/02/2012, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **02/03/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 526 DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 211/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 5377/2021, o Memorando nº 605/SAD/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 60 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a servidora **DEISE APARECIDA DE BARROS SOUZA**, portadora do RG nº 10106006 SEJS/PR, efetiva no cargo de TÉCNICO DE APOIO INFANTIL, admitida em 12/02/2014, registrada sob o nº 103290, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar – Atividades pedagógicas não presenciais
Acompanhar os grupos de W*hatsApp* das turmas, bem como auxiliar nas orientaçoes aos pais; organizar a edição dos vídeos encaminhados aos alunos; realizar trabalhos de recorte e colagem das atividades a serem enviadas para os alunos que necessitam do material impresso; auxiliar o professor no que for necessário durante o período de aulas híbridas/online, conforme o Memorando nº 021/2021 do CME Jesu Pimenta de Sousa e de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **25/02/2021 a25/04/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: V**ANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração**

PORTARIA Nº 527 DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 207/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob nº 7106/2021; a Portaria Interna nº 032/GS/SEMEC/2021 de 05/03/2021, o Memorando n° 0605/SAD/2021 e a Portaria 827 de 16 de agosto de 2019;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº **827 de 16 de agosto de 2019**, que designou a senhora **ESTELA MARES TOLEDO ROSA**, portadora do RG n° 801982 SSP/MT, efetiva no cargo Administradora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, registrada sob nº 102988 e admitida em 29/10/2013, para exercer a função comissionada de **CHEFE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMEC.**

Art. 2º Esta *Portaria* possui *efeito retroativo* a **01/03/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, PROFº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 528 DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 207/DGPP/SEMEC/2021, protocolado sob o nº 7106/2021, a Portaria Interna nº 032/GS/SEMEC/2021, o Memorando 605/SAD/2021 e a Portaria 527 de 11/03/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a **Função Gratificada VI (Coordenadoria de Compras e Licitação - SEMEC)** nos termos da Lei Municipal nº 4.843 de 12/09/2017 a Servidora **ESTELA MARES TOLEDO ROSA**, portadora do RG n° 801982 SSP/MT, efetiva no cargo Administradora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, registrada sob nº 102988 e admitida em 29/10/2013, considerando as atividades de:

Coordenadoria de Compras e Licitação: planejar e elaborar as planilhas conforme solicitação do departamento de licitação; realizar os procedimentos de aquisição, respeitando as normatizações e prazos existentes; elaborar planejamento para atender as demandas para abertura de Processo Licitatório; demais atribuições solicitadas pelo chefe de gestão administrativa;

Art. 2º Esta *Portaria* possui *efeito retroativo* a **02 de março de 2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 529 DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 209/DGPP/SEMEC/2021, protocolado sob o nº 7107/2021, a Portaria Interna nº 034/GS/SEMEC/2021, o Memorando 605/SAD/2021 e a Portaria nº 527 de 11 de março de 2021;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o Senhor **JOSE JUNIOR PIMENTA DE SOUSA**, portadora do RG n° 516469 SSP/RS, efetivo no cargo de Tributador, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em 01/03/1985 e sob registro nº 000042 para exercer a função comissionada de **CHEFE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMEC**,simbologia DAI-I, de acordo com a Lei nº. 3.749 de 29/02/2012, com comissão de 35% sobre o vencimento básico

do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Chefe de gestão administrativa da SEMEC: gerenciar os processos de compras e licitação; participar na elaboração das diretrizes do PPA, LDO e LOA; assessorar o secretário no âmbito administrativo; planejar as metas e ações financeiras e orçamentárias; elaborar as planilhas de remanejamento orçamentário e de impacto orçamentário - financeiro; elaborar e apresentar relatórios para suporte à gestão e órgãos de controle externo; cumprir as normatizações existentes; propor medidas que visem o aprimoramento das atividades da Secretaria;

Art. 2º Esta *Portaria* possui *efeito retroativo* a **01 de março de 2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PORTARIAS 429 A 450/2021

PORTARIAS MARÇO 2021 (429-608)

PORTARIA Nº 429 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 036/SEPLAN/2021, protocolado sob o nº 636/2021 e Memorando nº 0501/SAD/2021.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a partir de 01/03/2021, a Senhora **HERMÍNIA PIAZZI MONTEIRO**, portadora do RG nº 38170750-7 SSP/MT, registro nº 109202, admitida em 11/01/2021 e lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento no cargo comissionado de **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, nomeada através da Portaria nº 173 de 12 de janeiro de 2021.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, ADÃO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 430 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 011/2021 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV de 17/02/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, ao servidor **ELI BORGES**, portador da cédula de identidade RG nº 582500-SSP/MT, efetivo no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, Classe G10, Nível “III”, admitido em 24/01/1986, registrado sob a matrícula nº 000386, lotado na Secretaria Municipal de Administração, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de tempo de contribuição com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº 2021.04.00007P.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA E CRUZ -Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 431 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 004/2021 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV de 16/02/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora **MIRIA SATIRO RANGEL**, portadora da cédula de identidade RG nº 814589 - SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DAS SERIES FINAIS - L. PORT. E ESTRANG.- SFEF, Classe F, Nível “III” com carga horária de 40 horas semanais, admitida em 24/02/1992, registrada sob a matrícula nº 000833, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 29 (vinte e nove) anos, 03 (três) meses e 08 (oito) dias de tempo de contribuições exclusivas na função de magistério, com proventos integrais,

conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº 2021.04.00001P.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 432 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 008/2021 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de

Tangará da Serra - SERRAPREV de 16/02/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora **MARIA DE LOURDES PEDROSO GRANJA**, portadora da cédula de identidade RG nº 14344530-SSP/MS, efetiva no cargo de PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS - SIEF com carga horária de 40 horas semanais, Classe F, Nível "III", admitida em 24/02/1992, registrada sob a matrícula nº 000859, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 28 (vinte e oito) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuições exclusivas na função de magistério com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº 2021.04.00006P.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 433 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 009/2021 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV de 02/02/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora **MARIA DONISETE CARVALHO**, portadora da cédula de identidade RG nº 4632575-SSP/MT, efetiva no cargo de DIGITADOR com carga horária de 40 horas semanais, Classe F, Nível "V", admitida em 02/01/1989, registrada sob a matrícula nº 00045, lotada na Secretaria Municipal de Administração, contando com 32 (trinta e dois) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº 2021.04.00004P.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA E CRUZ -Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 434 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 007/2021 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV de 09/02/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, ao servidor **CICERO MANOEL DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 1053388-SSP/MT, efetivo no cargo de PROFESSOR DAS SERIES FINAIS- MATEMÁTICA – SFEF com carga horária de 30 horas semanais, Classe F, Nível "IV", admitido em 12/03/1990, registrado sob a matrícula nº 000491, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contando com 32 (trinta e dois) anos, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuições exclusivas na função de magistério, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº 2020.04.00126P.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 435 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico e a Certidão de Nascimento, protocolados pela servidora sob o nº 5560/2021.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa Senhora **RENATA QUIRINO VICENZI**, servidora contratada no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA, registrada sob nº 108677, admitida em 06/03/2020 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 79, da Lei Complementar n°. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Gervásio Lima Brito CRM 3139/MT no período de **18/02/2021 a 16/08/2021.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração

PORTARIA Nº 436 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pelo servidor, protocolada sob o nº 5488/2021.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos ao Senhor **ADROALDO PIRES CARVALHO**,servidor contratado no cargo de MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07, registrado sob nº 107028, admitido em 11/02/2019 e lotado na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **16/02/2021 a 20/02/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração

PORTARIA Nº 437 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pelo servidor, protocolada sob o nº 5618/2021.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 03 (três) diasconsecutivos ao Senhor **VENICIUS APARECIDO DO NASCIMENTO**,servidor efetivo no cargo de PROFESSOR DAS SERIES FINAIS - EDUCAÇÃO FISICA - SFEF - 30H, registrado sob nº 107631, admitido em 23/07/2019 e lotado na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso III da Lei Complementar n° 163 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **17/02/2021 a 19/02/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração

PORTARIA Nº 438 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão e Declaração de Óbito apresentada pela servidora, protocolada sob o nº 5642/2021.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 08 (oito) diasconsecutivos a Senhora **HELENA GONÇALVES PEREIRA DE OLIVEIRA**,servidora contratada no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA, registrado sob nº 108525, admitido em 03/03/2020 e lotado na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea “b” da Lei Complementar n° 163 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **20/02/2021 a 27/02/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração

PORTARIA Nº 439 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico e a Certidão de Nascimento, protocolados pela servidora sob o nº 6081/2021.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa Senhora **LUCY MARINA DE SOUZA LOBO**, servidora efetiva no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, registrada sob nº 107423, admitida em 16/07/2019 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n°. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Fernando Oliveira Prado CRM 5607/MT no período de **22/02/2021 a 20/08/2021.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração

PORTARIA Nº 440 DE 01 DE MARÇO DE 2021

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o MEMO nº 196/RH/SMS/2021 a Requerimento próprio do Servidor protocolado sob o nº 5208/2021, Comunicação nº 119/RH/SMS/2021, MEMO nº 0446/SAD/2021**.**

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1135 de 15/09/2020, passando a ter a seguinte redação:

CONCEDER a servidora **SIMONE PEREIRA DA SILVA DELUQUI**, portadora do RG nº 14795884 SSP/MT, registrada sob o nº 103062, admitida em 13/01/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **13/01/2014 a 12/01/2019**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto nos períodos de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
13/01/2014 a 12/01/2019	14/09/2020 a 13/10/2020	Portaria nº 1135 de 15/09/2020
	01/10/2021 a 30/11/2021	02 (dois) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e A**RIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração**

PORTARIA Nº 441 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 195/RH/SMS/2021, protocolado sob o nº 5233/2021, a Análise Técnica SST/SAD/2021 nº 034 e Memorando Nº 446/SAD/2021;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78".*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade, ao servidor descrito abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Registro	Nome	Cargo Efetivo	Lotação	Local de Trabalho	G.E.S	Grau de Insalubridade
101389	Gladston Ferreira Neves	Motorista	Sec. Munic. De Saúde	Vigilância Epidemiológica	12.16.05	30%

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **Janeiro/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 442 DE 01 DE MARÇO DE 2021

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o MEMO nº 165/RH/SMS/2021 a Requerimento próprio do Servidor protocolado sob o nº 35034/2021, Comunicação nº 093/RH/SMS/2021, MEMO nº 0355/SAD/2021**.**

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a servidora **MARIA DAS DORES PINTO**, portador do RG nº 897330 SGPC/MT, registrado sob o nº 103693, admitida em 01/09/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **01/09/2014 a 30/09/2019**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
01/09/2014 a 30/09/2019	01/03/2021 a 31/03/2021	01 (um) mês
	02/06/2021 a 01/07/2021	01 (um) mês
	03/02/2022 a 03/03/2022	01 (um) mês

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e A**RIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração**

PORTARIA Nº 443 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ROGÉRIO RIO**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o MEMO nº 045/SEAPA/2021 a Requerimento próprio do Servidor protocolado sob o nº 4138/2021, MEMO nº 0346/SAD/2021**.**

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o servidor **AGNALDO SOARES DAMACENA**, portador do RG nº 819375 SPP/MT, registrado sob o nº 4587, admitido em 15/02/2007, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, no cargo efetivo de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **15/02/2012 a 14/02/2017**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
15/02/2012 a 14/02/2017	10/03/2021 a 08/04/2021	01 (um) mês

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO RIO - Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 444 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADÃO LEITE FILHO**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o MEMO nº 065/SEPLAN/2021 a Requerimento próprio do Servidor protocolado sob o nº 442/2021.

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 405 de 27/03/2020, passando a ter a seguinte redação:

"**CONCEDER** a servidora **LUCIANE VERONESE ANDRADE**, portadora do RG nº 8961018 SSP-MT, registrada sob o nº 001525, admitida em 09/07/2001, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **09/07/2011 a 08/07/2016**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto nos períodos de:"

PERÍODO AQUISITIVO	USUFRUTO	DESCRIÇÃO
09/07/2011 A 08/07/2016	09/03/2020 a 07/04/2020 **22/03/2021 a 20/04/2021** 01/03/2022 a 30/03/2022	Portaria nº 405 de 27/03/2020 01 (UM) MÊS 01 (UM) MÊS

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: ADÃO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 445 DE 01 DE MARÇO DE 2021

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o MEMO nº 065/RH/SMS/2021 a Requerimento próprio do Servidor protocolado sob o nº 511/2021, Comunicação nº 025/RH/SMS/2021, Mandado de Intimação nº 137/DP/SAD/2020, Decisão nº 223/GP/2020, Análise Técnica nº 255/AATAL/2020, MEMO 148/SAD/2021.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a servidora **DEBORA GOMES HONORATO**, portadora do RG nº 14548348 SSP/MT, registrado sob o nº 101724, admitida em 17/11/2011, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **17/11/2011 a 16/11/2016**, deliberado pela Decisão nº 223/GP/2020, Análise Técnica nº 255/AATAL/2020 e Mandado de Intimação 137/DP/SAD/2020 nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
17/11/2011 a 16/12/2016	10/03/2021 a 07/06/2021	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 446 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCOS SCOLARI**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o MEMO nº 094/SINFRA/2021 a Requerimento próprio do Servidor, Mandado de Intimação nº 086/DP/SAD/2020, Decisão nº 115/GP/2020, Análise Técnica nº 154/AATAL/2020, MEMO nº 0323/SAD/2021.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o servidor **JEAN CARLOS PEREIRA SANTANA**, portador do RG nº 14574217 SSP/MT, registrado sob o nº 104351, admitido em 01/04/2015, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no cargo efetivo de MOTORISTA, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **01/04/2015 a 31/05/2020** deliberado pela Decisão nº 115/GP/2020 e Análise Técnica nº 154/AATAL/2020, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
01/04/2015 a 31/05/2020	03/03/2021 a 01/04/2021	01 (um) mês

	01/02/2022 a 01/04/2022	02 (dois) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 447 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o MEMO nº 164/DGPP/SEMEC/2021 a Requerimento próprio do Servidor protocolado sob o nº 4216/2021, Mandado de Intimação nº 085/DP/SEMEC/2020, Decisão nº 487/GP/2020, Análise Técnica nº 529/AATAL/2020, MEMO 461/SAD/2021**.**

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor **GEDSON FERREIRA VIEIRA**, portador do RG nº 565447 SSP/RS, registrado sob o nº 103637, admitido em 28/07/2014, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de TÉCNICO DE APOIO INFANTIL, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **28/07/2014 a 27/07/2019** deliberado pela Decisão nº 487/GP/2020 e Análise Técnica nº 529/AATAL/2020, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
28/07/2014 a 27/07/2019	01/03/2021 a 31/05/2021	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 448 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCOS SCOLARI**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o MEMO nº 161/SINFRA/2021 a Requerimento próprio do Servidor sob o protocolo nº 6375/2021, Mandado de Intimação nº 083/DP/SAD/2020, Decisão nº 111/GP/2020, Análise Técnica nº 150/AATAL/2020, MEMO nº 0517/SAD/2021, MEMO nº 0729/SAD/2021 e o MEMO nº 161/SINFRA/2021**.**

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor **EDINOR DE ASSIS GRAÇA**, portador do RG nº 475236 SSP/MS, registrado sob o nº 001500, admitido em 09/07/2001, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **09/07/2011 a 08/07/2016** deliberado pela Decisão nº 111/GP/2020 e Análise Técnica nº 150/AATAL/2020, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
09/07/2011 a 08/07/2016	09/01/2020 a 07/02/2020 **02/03/2021 a 31/03/2021** **06/12/2021 a 04/01/2022**	Portaria nº 151 de 10/02/2020 01 (um) mês 01 (um) mês

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 449 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 167/RH/SMS/2021, protocolado sob o nº 4348/2021 e o MEMO nº 393/SAD/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 598 de 12/05/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a **Função Gratificada IV (Função Gratificada Técnico Nível Superior)**, constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2099/2003 de 29/12/2003 a Servidora **CLAUDIA BEATRIZ DA CUNHA OLIVEIRA**, portadora do RG nº 24779857 SSP/AM, admitida em 06/03/2013, registrada sob o nº 102744, lotada no Secretaria Municipal de Saúde, efetiva no cargo de **ENFERMEIRO**, considerando as atividades de:

Participar da formulação e implementação da politica de assistência à saúde, principalmente relacionada às ações de enfrentamento as IST's/ AIDS;(Coordenar campanhas, responsabilidade sobre o cumprimento de metas, principalmente PDI e GPE/TCE);

Definir e coordenar sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde, hoje trabalha-se com sistema nacional de dispensa e cadastro de pacientes AIDS, onde o coordenador deve manter sigilo e ética, com autorização de acesso concedida pelo Ministério da Saúde;

Estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para controle da qualidade e avaliação da assistência a saúde; Organizar os fluxos de atendimentos e manter contato com toda a rede de saúde(PSF'S, UPA e Hospital municipal de todos os municípios da regional de saúde, para ações de prevenção e tratamento dos pacientes);

Promover maior integração com outros programas de saúde do Município, bem como entre todas as esferas governamentais e não governamentais voltadas para uma atenção integral(melhorar contato entre profissionais e setores, na busca ativa de pacientes)

Organizar, participar, estimular ações de educação, orientação e cuidados integrais relativos à saúde de pacientes portadores de DST/HIV/AIDS, Hanseníase, Tuberculose e Hepatites Virais, e seus familiares;

Atuar com a equipe multidisciplinar, na orientação dos grupos de apoio às pessoas vivendo com DST/HIV/AIDS e desenvolver ações de prevenção e de redução de danos junto à população em geral e específicas como: usuários de drogas, profissionais do sexo, estudantes, mulheres e profissionais no seu ambiente de trabalho;(discussão de casos individualmente para melhora individual de cada paciente)

Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos Programas DST/AIDS e Hepatites Virais;

Realizar reuniões para discutir os problemas enfrentados no desenvolvimento das atividades dos programas;

Promover a capacitação dos profissionais que atuam nos Programas DST/AIDS, Hepatites Virais e na rede de saúde do Município;

Divulgar os programas de DST/AIDS e Hepatites Virais por intermédio dos meios de comunicação e de material publicitário;

Promover campanhas preventivas, educativas e parcerias com instituições governamentais e não governamentais para atuar nas ações de prevenção das DST/HIV/AIDS, Hanseníase, Tuberculose e Hepatites Virais;

Elaborar planejamento estratégico com os profissionais dos Programas DST/AIDS e Hepatites Virais e demais coordenadores da Secretaria Municipal de Saúde e realizar prestação de contas, monitoramento e avaliação e do desenvolvimento de ações no âmbito do DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais;

Atuar nas ações de diagnóstico, assistência aos portadores do HIV/AIDS, Tuberculose e Hepatites Virais e dos projetos de prevenção; Implantar a realização de testes rápidos em todas as unidades de saúde;

Participar do processo de seleção dos profissionais envolvidos nos programas DST/AIDS e Hepatites Virais.

Manter alimentação regular, consistente e Monitorar os sistemas de monitoramento do SUS(SICLOM, SINAN, SICEL, SIMC e outros que assim o Ministério implantar).

Organizar o processo de trabalho da equipe em conformidade com os princípios do SUS, previstos no Programa DST/AIDS e Hepatites Virais;

Organizar os fluxos de atendimentos como acidentes ocupacionais, exposição sexual consentida e abuso sexual, situações específicas de risco pela contaminação de HIV e outras IST's.

Organizar os mutirões de acordo com necessidade em populações vulneráveis, com montagem de consultórios de rua.

Treinar e capacitar às equipes de saúde do município e dos municípios da regional de saúde de Tangará da Serra quanto à realização de testes rápidos.

Organizar o fluxo e envio das coletas de sangue em pacientes portadores de HIV, Hepatite B, Hepatite C, de exames complementares e de alta complexidade como: Carga viral de HIV, Hepatites B e C, genotipagem para HIV, genotipagem para Hepatite C e tipificação do alelo HLA-B*5701 (Amostras enviadas aos laboratórios pactuados em São Paulo e Goiânia).

Organização e programação de férias de 11 funcionários;

Programação orçamentária e controle de compras da unidade de saúde;

Responsável pela conferência contidas nos cartões pontos dos servidores do CTA-SAE (Falta injustificada, atrasos, horas extras, folgas entre outros) que são encaminhados ao DRH da Saúde;

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **01/03/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 450 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 060/SEAPA/2021 protocolado sob o nº 5289/2021, MEMO nº 0447/SAD/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 511 de 18 de agosto de 2014;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a **Função Gratificada III (Serviços Administrativos)**, constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2099/2003 de 29/12/2003 concedida mediante a Portaria nº 511 de 18 de agosto de 2014 do Servidor **MANUEL APARECIDO BERNARDO FERREIRA**, portador do RG nº 1786172 SSP/RR, admitido em 10/01/1991, registrado sob o nº 000680, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, efetivo no cargo de **MECÂNICO**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, ROGÉRIO RIO - Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 451 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0447/SAD/2021, e Memorando Nº 060/SEAPA/2021 protocolado sob o nº 5289/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 450 de 01 de março de 2021.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, a **Função Gratificada III (Serviços Administrativos Nível Médio)**, constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2099/2003 de 29/12/2003 a Servidora **MARLENE SHILVIA LOPES SANTOS**, portadora do RG nº 10433210 SSP/MT, admitida em 17/05/2011, registrada sob o nº 101327, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA**, considerando as atividades de:

Recepcionar e prestar serviços de apoio a usuários internos e externos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; averiguar necessidades de usuários e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços, observar normas internas de segurança, conferir documentos e notificar vigias sobre presença estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.

A servidora desempenha diversas atribuições da função administrativa de forma comprometida, com responsabilidade e dedicação exclusiva.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, ROGÉRIO RIO - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 452 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 168/RH/SMS/2021 protocolado sob o nº 4354/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 059 de 06 de janeiro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, a **Função Gratificada I (Serviços Elementares)**, constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2099/2003 de 29/12/2003 a Servidora **ANA CLAUDIA LEITE DE CASTRO FERREIRA**, portadora do RG nº 12371467 SSP/RS, admitida em 17/04/2012, registrada sob o nº 102158, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, efetiva no cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, considerando as atividades de:

A servidora auxilia na área administrativa da unidade na recepção de usuários, atendimento de telefonemas, preenchimento de fichas de acolhimento, separação de correspondências, marcação, ponto eletrônico, impressoras, arquivos dentre outras funções que tange processos administrativos;

Responsável pela agenda dos profissionais e oficinas terapêuticas;

Responsável em acompanhar o registro de produtividade, o preenchimento e envio mensal em instrumentos padronizados do Ministério da Saúde e Escritório Regional – ERS.

Responsável pelos pedidos de compras e envio de empenho a fornecedores.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: V**ANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretário Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração**

PORTARIA Nº 453 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 164/RH/SMS/2021 protocolado sob o nº 4552/2021, Memorando Interno nº 009/ADM/SMS/2021 e Memorando nº 393/SAD/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 316 de 08 de fevereiro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, a **Função Gratificada II (Serviços Auxiliares)**, constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2099/2003 de 29/12/2003 ao Servidor **ALEXANDRE FREITAS BERALDO**, portador do RG nº 16.997.318 SSP/MG, admitido em 18/03/2020, registrado sob o nº 108706, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, efetivo no cargo de **RECEPCIONISTA**, considerando as atividades de:

Responsável pelo envio de notas fiscais para pagamento, bem como faturas de energia, água e telefone.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretário Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 454 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da servidora protocolado sob o nº 1751/2021, Memorando nº 0162/SAD/2021, Memorando nº 183/RH/SMS/2021 e Memorando nº 0468/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Senhora **JAQUELINE VIERO PAZINI**, portadora do RG nº 1087122576 SSP/RS, servidora efetiva no cargo de OPERADOR DE RAIO X, admitida em 10/05/2007, registrada sob o nº 0004924,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença para tratar de Interesse Particular**, **sem remuneração**, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar n° 006/1994, no período de **22/03/2021 a 21/03/2023**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 455 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o MEMO nº 192/RH/SMS/2021 sob o Protocolo nº 5126/2021, MEMO nº 052/DGPP/SEMEC/2021, MEMO nº 107/RH/SMS/2021, Impacto Orçamentário nº 006/RH/SMS/2021 e MEMO 435/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR, a Servidora **ALANNA DOS SANTOS FRONHA**, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal.

Registro	Nome do Servidor	Cargo	Da	Para
108697	ALANNA DOS SANTOS FRONHA	NUTRICIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º Fica concedido o adicional de insalubridade de 30%, G.E.S 12.12.01, tendo em vista o contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Art. 3º Esta Portaria possui efeito **retroativo a 01/02/2021.**

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde, PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretária Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 456 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o MEMO nº 138/SINFRA/2021 sob o Protocolo nº 5669/2021 e MEMO 465/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR, a partir desta data, o Servidor **ADRIANO CORREA DA SILVA**, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal.

Registro	Nome do Servidor	Cargo	Da	Para
109397	ADRIANO CORREA DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 457DE01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Memorando nº 105/SEPLAN/2021, protocolado sob o nº 642/2021 e Memorando nº 0513/SAD/2021;

CONSIDERANDO a exoneração do antigo Coordenador Do Departamento De Desenvolvimento Urbano a Portaria nº 429/2021;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a senhora**VANESSA MOREIRA STEFENI**, portadora do RG nº 531270531 SSP/SP, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO,** símbolo DAI-II de acordo com a Lei Municipal nº 4590/2016, de 03/08/2016, com comissão de 35% sobre o vencimento base do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei Municipal 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, ADÃO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, compareceu a senhora, **VANESSA MOREIRA STEFENI**, portadora do RG nº 531270531 SSP/SP, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO,** símbolo DAI-II de acordo com a Lei Municipal nº 4590/2016, de 03/08/2016, com comissão de 35% sobre o vencimento base do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei Municipal 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, mediante Portaria nº 457/2021**,** o qual, declarada Empossada, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao Cargo de Coordenação do Departamento de Desenvolvimento Urbano.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, ADÃO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento e VANESSA MOREIRA STEFENI - Coordenadora do Departamento de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 458 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ,** no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO: O artigo 71, Lei Complementar 006 de 21 de junho de 1.994, alterado pela Redação dada pela Lei Complementar n.º 237, de 07/02/2019 o qual estabelece o que o Servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 376, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre férias e regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria 039 de 03/01/2020 e Portaria 1507 de 16/12/2020 e posteriores alterações, que dispõe sobre a Escala Anual de Férias para o exercício de 2021 e posteriores alterações.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o pagamento das férias acrescidas de 1/3 de férias na Folha de Férias de Março de 2021 e usufruto nos períodos abaixo, aos servidores relacionados:

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Usufruto	Férias/Abono
12528-1	ALZANIA SILVA ZANGRANDI	10/03/2020 - 17/03/2021	15/03/2021 - 13/04/2021	30/0
15251-1	ANA PAULA DA SILVA FONSECA	20/02/2020 - 19/02/2021	15/03/2021 - 29/03/2021	15/0
12804-6	ANDRESSA RAFAELA CARDOSO DE LIMA	22/07/2019 - 21/07/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
5849-6	BENEDITA MONICA LEMES	05/03/2020 - 04/03/2021	03/03/2021 - 01/04/2021	30/0
2441-2	CARLOS CESAR ACHAVAL RIVERO	03/02/2019 - 02/02/2020	15/03/2021 - 29/03/2021	15/0
12867-1	CHARLES BERTA	17/02/2019 - 16/02/2020	29/03/2021 - 07/04/2021	10/0
3869-4	CLAUDINEI EDUARDO PEREIRA	13/11/2017 - 12/11/2018	03/03/2021 - 01/04/2021	30/0

3588-2	CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA	05/10/2019 - 04/10/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
3334-1	CRISTINA SEIBERT	15/05/2019 - 14/05/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
1584-1	CUSTODIO ROBERTO DE OLIVEIRA	17/09/2019 - 16/09/2020	16/03/2021 - 14/04/2021	30/0
11999-2	DANIELA STIVAL MACHADO	07/10/2019 - 06/10/2020	15/03/2021 - 13/04/2021	30/0
10665-10	DANIELLI MARQUES ROSA ESTEVES	03/03/2020 - 02/03/2021	03/03/2021 - 01/04/2021	30/0
540-1	DENEA REGIANI FREIBERGER PEREIRA	01/06/2019 - 31/05/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
3316-9	DENISE LIMA DE OLIVEIRA	06/03/2020 - 05/03/2021	08/03/2021 - 22/03/2021	15/0
2201-6	DILVANA VIEIRA DE ACHAVAL	07/03/2019 - 06/03/2020	15/03/2021 - 13/04/2021	30/0
12182-1	EDNA ROGERIA DE ALMEIDA	21/03/2019 - 20/03/2020	15/03/2021 - 24/03/2021	10/0
2195-1	EDVALDO BARBOSA FEITOSA	24/02/2020 - 23/02/2021	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
12966-2	ELIANA DE SOUZA	12/06/2019 - 11/06/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
2948-5	ELIANE RAMOS DA COSTA	16/01/2020 - 15/01/2021	02/03/2021 - 31/03/2021	30/0
10798-3	ELISANGELA PIRES	09/06/2019 - 08/06/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
3643-4	ELIZANGELA RAMOS DA SILVA	21/06/2019 - 20/06/2020	15/03/2021 - 13/04/2021	30/0
12305-1	ERENILDA BANDEIRA DA SILVA NUNES	11/08/2019 - 10/08/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
13737-1	ERIC CARVALHO TEIXEIRA	01/11/2018 - 31/10/2019	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
15136-1	EULANE PIERIN SOUZA SANTOS	02/01/2020 - 01/01/2021	29/03/2021 - 12/04/2021	15/0
11649-1	FABIANE COSTA DOS ANJOS PORTO DE SOUZA	16/01/2020 - 22/01/2021	01/03/2021 - 10/03/2021	10/0
10872-4	FABIO MENDES FERNANDES	20/05/2019 - 19/05/2020	29/03/2021 - 27/04/2021	30/0
1678-1	FATIMA MARIA DA SILVA JARA	01/01/2020 - 14/01/2021	02/03/2021 - 31/03/2021	30/0
3452-4	FRANCINE ADRIANO DE OLIVEIRA	15/08/2019 - 14/08/2020	01/03/2021 - 15/03/2021	15/0
12533-1	GENECI DOS SANTOS	10/03/2020 - 09/03/2021	15/03/2021 - 07/04/2021	24/0
13215-2	GERALDO VOLPATO MARTINS	15/12/2018 - 14/12/2019	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
13494-2	GISELE NAIANE RIBEIRO CAMPOS LIMA	12/02/2020 - 11/02/2021	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
12266-1	GISELE PAULINI DE SOUZA	14/07/2019 - 13/07/2020	03/03/2021 - 01/04/2021	30/0
12616-1	GLEIDSON LINO DE FREITAS	04/05/2019 - 03/05/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
11013-1	GRAZIELA REGINA MACHADO DE SOUZA	17/05/2019 - 16/05/2020	02/03/2021 - 31/03/2021	30/0
15140-1	GUSTAVO SALGADO ALVES	02/01/2020 - 01/01/2021	01/03/2021 - 15/03/2021	15/0
3818-1	IGO MUNDIM MAGALHAES	24/04/2019 - 23/04/2020	29/03/2021 - 27/04/2021	30/0
3012-7	ILUSKA FLAVIA DE CARVALHO DIAS	22/06/2019 - 21/06/2020	15/03/2021 - 01/04/2021	18/0
808-2	IZAIAS FERREIRA REZENDE	10/07/2019 - 09/07/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
1105-1	IZES SARAIVA DA SILVA	23/09/2019 - 22/09/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
12554-2	JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS	04/10/2019 - 03/10/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
11175-1	JEANE PINHEIRO CAETANO	22/08/2019 - 21/08/2020	22/03/2021 - 05/04/2021	15/0
14181-1	JESSIKA SUELLEM DA SILVA	16/07/2019 - 15/07/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
1625-2	JOANETE DA SILVA ALMEIDA	14/02/2020 - 13/02/2021	03/03/2021 - 22/03/2021	20/10
11820-1	JOAO PAULO FEITOSA DELMONDES	19/06/2019 - 18/06/2020	22/03/2021 - 14/04/2021	24/0
3273-1	JOSE AUGUSTO DELUQUI	02/05/2019 - 01/05/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
1599-1	JOSE OSORIO ROSA	14/02/2020 - 13/02/2021	10/03/2021 - 08/04/2021	30/0
14206-1	JOYCE BARBOSA DE FREITAS	16/07/2019 - 15/07/2020	18/03/2021 - 01/04/2021	15/0
11784-1	LANGE ADRIEN DE ANDRADE BATISTA SANDRI	17/07/2019 - 16/07/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
15293-1	LEONICE LIMA DA SILVA	09/03/2020 - 08/03/2021	26/03/2021 - 24/04/2021	30/0
3296-1	LINDOMAR ALVES PECANHA	02/05/2019 - 01/05/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
3254-3	LUCELI APARECIDA RAMOS RAIMUNDO	17/02/2020 - 16/02/2021	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
1702-1	LUCIA DE FATIMA SOUZA ALVES DE MELLO	01/01/2020 - 24/02/2021	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
1923-1	LUCINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	20/05/2019 - 19/05/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
15128-1	LUIZA GONÇALVES DA COSTA SOUZA	02/01/2020 - 01/01/2021	15/03/2021 - 29/03/2021	15/0
11072-1	MAIARA GANDOLFI	21/06/2019 - 20/06/2020	01/03/2021 - 15/03/2021	15/0
12347-1	MARCIO JOSE TRETTEL	04/11/2019 - 03/11/2020	15/03/2021 - 13/04/2021	30/0
1074-1	MARIA ANA ALVES DE SOUSA	09/09/2019 - 08/09/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
3615-4	MARIA DE SOUZA BENITES	17/11/2019 - 16/11/2020	10/03/2021 - 08/04/2021	30/0
11992-1	MARIA DIVINA MATIAS DE ALMEIDA	04/06/2019 - 03/06/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
1240-1	MARIA GERALDA DOS SANTOS	02/01/2019 - 01/01/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
13627-2	MARIA IDELMA SILVA ALVES	20/02/2020 - 19/02/2021	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
3594-2	MARILZA GONÇALVES DA COSTA	06/01/2020 - 05/01/2021	17/03/2021 - 31/03/2021	15/0
15222-1	MARINA JOANA ALVES	17/02/2020 - 16/02/2021	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
3102-4	MAURO RAIMUNDO DA ROCHA	17/05/2019 - 16/05/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
12760-5	MICHELI PASCHOAL RIBEIRO	17/02/2020 - 16/02/2021	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
2631-2	NIRLEI MARIA BALDO PEDROZO	06/01/2020 - 15/01/2021	22/03/2021 - 31/03/2021	10/0
1265-1	NIVALDO BERTON	12/08/2019 - 11/08/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
10601-3	ODINETE DE OLIVEIRA DA MACENA	17/02/2020 - 16/02/2021	15/03/2021 - 13/04/2021	30/0
1791-4	OSMAR JOSE DOS SANTOS	01/08/2019 - 31/07/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
13411-2	OTONIEL FERNANDES PEREIRA	16/07/2019 - 15/07/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
2630-4	RAQUEL CARDOSO DE SOUZA	01/07/2019 - 30/06/2020	01/03/2021 - 15/03/2021	15/0
1370-2	RENALDO SALLES DA SILVA	19/06/2020 - 18/12/2020	08/03/2021 - 27/03/2021	20/0
1121-1	RENATO RAIA MARTINS	01/01/2020 - 31/12/2020	02/03/2021 - 31/03/2021	30/0
1601-1	RONALDO SANTOS SILVA	14/02/2018 - 13/02/2019	01/03/2021 - 15/03/2021	15/0
1181-1	RONILCE CORREA	03/07/2019 - 02/07/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
3575-1	ROSANE DENISE POLETTO	03/04/2017 - 02/04/2018	22/03/2021 - 10/04/2021	20/10
12324-1	ROSIMEIRE COELHO DE SOUZA	10/09/2019 - 09/09/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
3598-1	SANDRA ALBUQUERQUE	09/05/2019 - 08/05/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
13499-1	SANDRA DO PRADO SILVA	17/07/2019 - 16/07/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
3406-1	SANTIAGO TEIXEIRA GOMES FILHO	03/08/2019 - 02/08/2020	05/03/2021 - 03/04/2021	30/0
11124-2	SILVIO PONCIANO BARBOSA MARTINS	16/01/2020 - 22/01/2021	17/03/2021 - 31/03/2021	15/0
3931-4	SIMONE PEREIRA DA SILVA DELUQUI	13/01/2020 - 12/01/2021	08/03/2021 - 27/03/2021	30/0
1071-1	SOLANGE SANTOS DA SILVA OJEDA	02/02/2020 - 01/02/2021	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
12939-1	SONIA CHAVES DE MIRANDA	01/01/2020 - 31/12/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0

2437-2	STELLA GIANSANTE	01/06/2019 - 31/05/2020	22/03/2021 - 31/03/2021	10/0
3899-6	THAIS CRISTINA DARINI DA SILVA	01/01/2020 - 31/12/2020	24/03/2021 - 22/04/2021	30/0
1709-1	VANIA APARECIDA DE SOUZA RAMOS	18/03/2020 - 17/03/2021	15/03/2021 - 13/04/2021	30/0
12309-1	VANIA CRISTINA TEODORO DE JESUS	11/08/2019 - 10/08/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
1859-1	WANDERLEY SAMPAIO DA SILVA	16/05/2019 - 15/05/2020	01/03/2021 - 30/03/2021	30/0
13715-2	WILLIAM LOPES VIEIRA	16/07/2019 - 15/07/2020	10/03/2021 - 08/04/2021	30/0
13417-1	WILLIS LONGARETTI SARRY	19/04/2020 - 18/04/2021	18/03/2021 - 16/04/2021	30/0
2700-6	ZULEMA SALETE DENGO NUERNBERG	14/07/2019 - 13/07/2020	15/03/2021 - 03/04/2021	20/10

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON -Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA E CRUZ -Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 459 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria 315 de 08 de fevereiro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR, a partir desta data, o servidor BRUNO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS, portador do RG nº 1851060-4 SSP/MT, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, admitido em 08/10/2019, registrado sob o nº 107936, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços– SICS.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, SILVIO SOMMAVILLA - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM,** sob a forma de **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE SALGADOS E BOLOS PARA COFFEE BREAK, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante deste Edital, regida pela Lei nº. 10.520/2002, regulamentada internamente pelos Decretos Municipais nº 258/GP/2003, 230/2013 e 182/GP/2004 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos**,** torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 30.03.2021. Márcio de Oliveira Lopes - Pregoeiro, do Departamento de Licitações e Contratos. Portaria nº 602/GP/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PORTARIAS 530 A 549/2021

PORTARIA Nº 530 DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 208/DGPP/SEMEC/2021, protocolado sob o nº 7107/2021, a Portaria Interna nº 033/GS/SEMEC/2021 e o Memorando 605/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a **Função Gratificada VI (Coordenadoria de normatização e legislação – SEMEC),** nos termos da Lei Municipal nº 4.843 de 12/09/2017, ao Servidor **JOSE ROBERTO FROIO**, portador do RG n° 12885592 SSP/MT, efetivo no cargo de Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, registrado sob nº 001734 e admitido em 18/03/2002, considerando as atividades de:

Coordenadoria de normatização e legislação: elaborar e orientar os gestores escolares quanto à legislação educacional em vigor; acompanhar, estruturar e divulgar as normatizações existentes; construir e avaliar junto ao Departamento Jurídico as legislações pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino; dar suporte técnico à gestão; dar publicidade às legislações e normatizações existentes;

Art. 2º Esta *Portaria* possui *efeito retroativo* a **01 de março de 2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 531 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO alínea **a)** do **Art. 3º** do Edital Complementar nº 001/2021 de 21/01/2021 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 001/2021 de 21/01/2021, nomeados por meio da Portaria nº. 245/2021 de 21/01/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVI, nº. 3.652 em 22/01/2021, os quais não compareceram conforme a alínea **a)** do **Art. 3º** doEdital Complementar 001/2021 de 21/02/2021, ficando desclassificados.

Cargo:	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
209762	MARICEIA MACHADO DOS SANTOS	3172044-7 - SSP/MT	15/04/1977	3	7	2	4	8	24	66	MAT
		CLASSIFICADO									
202649	HELIO DOS SANTOS CORREIA	23862718 - SSP/MT	13/12/1992	9	5	1	2	6	23	67	
		CLASSIFICADO									
209539	CÉLIA CRISTINA LOPES DE SOUZA	13316567 - SSP/MT	18/07/1980	9	2	3	4	5	23	68	MAT
		CLASSIFICADO									
207319	JANDERSON DO NASCIMENTO GERALDI	2257645-2 - SSP/MT	21/02/1994	7	6	3	2	5	23	72	LP
		CLASSIFICADO									

Cargo:	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Perfil Profissional:	TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
207133	MARCIO NUNES NEVES	18542611 - SESP/MT	21/09/1988	4	6	4	4	8	26	23	LP
		CLASSIFICADO									
206721	EDILAINE DE SOUZA VIANA	20309970 - SSP/MT	12/12/1989	9	3	3	4	6	25	24	
		CLASSIFICADO									

Cargo:	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Perfil Profissional:	APOIO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
208847	MICHELE BRAGANÇA GULARTE	1267132 - SSP/RO	06/06/1993	7	3	3	3	16	35	DN
		CLASSIFICADO								

Art. 2º. INFORMAR que sobre a candidata abaixo relacionada foi encaminhado memorando para Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo – AATAL para análise de documentação das candidatas, mediante protocolo nº 7623/2021, de 10/03/2021.

Cargo:	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
205410	BRUNA LARISSA DE LIMA OLIVEIRA	32319355 - SSP/MT	15/06/2000	8	4	4	4	3	23	70	CG
		CLASSIFICADO									

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 532 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Secretário Municipal de Planejamento de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADÃO LEITE FILHO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos 0584 e 0568/SAD/2021;

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 a servidora lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Inicio	Final	Dias
103744	ELTON DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO II	IRMÃ: ELIANE DA SILVA e CUNHADO:EMERSON PEREIRA	08/02/2021	09/03/2021	**30**
109188	JAQUELINE GOMES DOS SANTOS	CHEFE DEPTO DE DESENV. URBANO	ESPOSO	22/02/2021	23/02/2021	**02**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 43ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: ADAO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Planejamento e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 533 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCOS SCOLARI,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor do Memorando nº 0441/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Início	Final	Dias
101470	ANDRE LUIS DE SOUZA	MOTORISTA	MÃE: MARIA ROSALINA	14/12/2020	14/12/2020	**01**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 534 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos 441, 568, 0604 e 0715/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Início	Final	Dias
104586	ALESSANDRA PAIVA DE CAMPOS	PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL	MÃE: MARIA APARECIDA	15/02/2021	01/03/2021	**15**
107597	ANA CLAUDIA ARANTES MOURA	TÉC. APOIO INFANTIL	FILHO: ANDRE FELIPE	27/01/2021 10/02/2021 19/02/2021	27/01/2021 10/02/2021 19/02/2021	0,5 0,40m0,40m **5h20m**
103384	ANA PAULA SILVA APOLINARIO	TÉC. APOIO INFANTIL	FILHA: ANA BEATRIZ	15/02/2021	15/02/2021	**01**
108448	ANA PAULA DOS SANTOS	AJ.SERV.GERAIS	IRMÃ: ANDREIA DOS SANTOS	24/02/2021	03/03/2021	**08**
108674	CLAUDIANE DIAS BARBOSA DOS SANTOS	TÉC. APOIO INFANTIL	FILHO:T OBIAS BARBOSA	20/02/2021	20/02/2021	**01**
107619	DENISE FERREIRA MARQUES GOMES	PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL	PAI: MATIAS MARQUES	22/02/2021	22/02/2021	**01**
103339	DEUSANI DA SILVA GOES	PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL	FILHA: ALANA GOES	19/02/2021	20/02/2021	**02**
107595	ELAINE BARBOSA SILVA	TÉC. APOIO INFANTIL	MÃE: JUCILEI	26/02/2021 08/03/2021	01/03/2021 08/03/2021	04 01 **05**
107570	ELIZANGELA AVELINO PORFIRIO	APOIO ADM EDUCACIONAL	FILHO	25/02/2021	26/02/2021	**02**
006179	GIZELIA MARIA DA SILVA	AUX. DESENV. INFNATIL	FILHO: JOAO PAULO	17/02/2021	17/02/2021	**0,5**
003965	ILMA LOPES TORRES DE LIMA	PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL	FILHO: DANIEL HENRIQUE	24/02/2021	25/02/2021	**02**
103299	IVONETE MOREIRA DE SOUZA	PROF. ANOS INICIAIS	ESPOSO: EDILSON FERREIRA	02/03/2021	03/03/2021	**02**
108961	JOSIMERE FRANCISCA DE SOUZA FEITOSA	PROF. SÉRIES FINAIS	FILHO: ARTUR OLIVEIRA	17/02/2021	17/02/2021	**01**

003973	KATIA MARIA KUNNTZ BECK	PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL	PAIS	26/02/2021 08/03/2021	07/03/2021 12/03/2021	10 05 **15**
107491	KELLEN CRISTINA VENTURA DA SILVA	PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL	PAI: MANOEL VENTURA	22/02/2021	22/04/2021	**60**
004013	LUCINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA	PROF. SÉRIES FINAIS	MÃE: ESMERALDA FERREIRA	16/02/2021	20/02/2021	**05**
107714	LUCIANA MATIOLLI LONGUI PAVANETTI	PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL	FILHA: LAURA MATIOLLI	22/02/2021	22/02/2021	**01**
104649	MAYARA DE PAULA MARQUES	PROF. ANOS INICIAIS	FILHO	26/02/2021	26/02/2021	**01**
108503	NEIRIL MARIA DA SILVA SOUZA	PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL	PAIS	13/02/2021	26/02/2021	**14**
107671	RENATA DE SOUZA COSTA	PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL	MÃE: EVANGELA DE FATIMA	22/02/2021	26/02/2021	**05**
104642	ROSANE BERTUOLI DE OLIVEIRA	PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL	ESPOSO: FRANCISCO SOARES	22/02/2021	28/02/2021	**07**
104647	ROSANE ROCHA GARRIDO	PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL	MÃE: ZENAIDE ROCHA	15/02/2021	15/05/2021	**90**
001967	ROSIMEIRE FREIRE DA SILVA E BORBA	PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL	FILHOS; ARTHUR e MIGUEL	15/02/2021 11/03/2021	21/02/2021 16/03/2021	07 06 **13**
108663	SANDRA LOPES DE SOUZA	APOIO ADM EDUCACIONAL	FILHO	08/03/2021	08/03/2021	**0,5**
104354	VANESSA APARECIDA XAVIER BRAZIL	TEC. APOIO INFANTIL	FILHO: LUIZ HENRIQUE	01/03/2021	09/03/2021	**09**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 535 DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Senhora Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos 0441, 0584, 0604, e 0715/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Início	Final	Dias
108697	ALANNA DOS SANTOS FRONHA	NUTRICIONISTA	MÃE	09/03/2021	10/03/2021	**02**
108427	ALINE APARECIDA REIS SANTOS	TÉC, EM ENFERMAGEM	FILHO: ADAM SANTOS	24/02/2021	24/02/2021	**01**
103586	ALZIRA BARRETTO	TÉC, EM ENFERMAGEM	FILHA: LAURA FERNANDA	10/03/2021	10/03/2021	**0,5**
108694	ANA CAROLINA RIBEIRO SILVA DE PAULA	TÉC, EM ENFERMAGEM	FILHO: RAFAEL RIBEIRO	19/02/2021	19/02/2021	**01**
107435	ANNA CLAUDIA WERLANG MACEDO	ENFERMEIRO	FILHA	04/03/2021 08/03/2021	05/03/2021 10/03/2021	02 03 **05**
109273	BENEDITA DE PAIVA SILVA	TÉC, EM ENFERMAGEM	MÃE: ERUNDINA JOSE	23/02/2021	26/02/2021	**04**
103390	BENEDITA MONICA LEMES	AUX DE SAUDE BUCAL	PAI	24/02/2021	24/02/2021	**0,5**
103825	CLERA PIRES MOURA COSTA	AG. COM DE SAÚDE	MÃE: MARIA PIRES	19/02/2021	19/02/2021	**01**
102354	DEONILIA MARAISA DE OLIVEIRA MOREIRA	ENFERMEIRO	FILHA	01/03/2021	01/03/2021	**0,5**
103381	EDNA ROGERIA DE ALMEIDA	AJ. SERVIÇOS GERAIS	MARIA EDUARDA	19/02/2021	19/02/2021	**01**
104422	JULIANA PAULA LOUZICH COELHO VACCARI	MÉDICO	FILHO	16/02/2021	16/02/2021	**01h**
109229	KAREN ROSELLA	TÉC, EM ENFERMAGEM	FILHA	01/03/2021	01/03/2021	**01**
103658	KATIUSCIA OLIARE VIERIA	TÉC, EM ENFERMAGEM	FILHO: VINICIUS DELCARO	23/02/2021	23/02/2021	**01**
109257	LEIDIANE ALVES TEIXEIRA	TÉC, EM ENFERMAGEM	BRENDO TESSALIA	23/02/2021	23/02/2021	**01**
102355	MAGALI PINTO MACHADO	TÉC. EM ENFERMAGEM	MÃE: MARLI DE OLIVEIRA	23/02/2021	03/03/2021	**09**
101351	MARCIA DE SOUZA BERIGO DO NASCIMENTO	AUX. SAÚDE BUCAL	ESPOSO: DANIEL AMBRÓSIO	11/02/2021	11/02/2021	**01**
004542	MARCIA OLIARE DE SOUZA	NUTRICIONISTA	FILHA: LETÍCIA ANGELICA	08/03/2021	10/03/2021	**03**

103605	MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS	TÉC, EM ENFERMAGEM	FILHO: PEDRO ALEXANDRE	01/03/2021 03/03/2021 08/03/2021	01/03/2021 03/03/2021 08/03/2021	02h30m 0,5 02H **08h30m**
101723	MICHELI WALKER KELLER MUCUTA	TÉC, EM ENFERMAGEM	FILHO: LORENZO	02/02/2021	02/02/2021	**0,5**
103918	MARIA APARECIDA DA SILVA	AG. COMBATE A ENDEMIAS	ESPOSO: MESIAS AFONSO	15/02/2021	15/02/2021	**01**
106672	NILDIANE BARREIROS DE OLIVEIRA ALMEIDA	RECEPCIONISTA	FILHOS; ANTONY, OLIVIA E ANA VITORIA	18/02/2021	18/02/2021	**0,5**
103600	ONIEDA MAY NASCIMENTO DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	FILHA: MARIANA NASCIMEMNTO	24/02/2021	24/02/2021	**0,5**
107384	PAULA JESSICA MEDRADO DA SILVA	AJ. SERV. GERAIS	FILHA	01/03/2021	03/03/2021	**03**
101432	ROSELIA LUZIA PEREIRA	TÉC, EM ENFERMAGEM	PAI: JOSE LUIZ	09/02/2021	15/02/2021	**07**
104258	ROSILENE APARECIDA CASTELO TORRES	AGENTE COM DE SAÚDE	MÃE	17/02/2021	08/03/2021	**20**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 536 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos 0441, 0568 e 0715/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Início	Final	Dias
103469	JULIANA CONCEIÇÃO MESQUITA LEMOS	AG. ADMINISTRATIVO II	FILHO: EDUARDO LEMES	23/02/2021	23/02/2021	**0,5**
104688	KATIA WALERIA CARVALHO COUTO	AG. ADMINISTRATIVO II	FILHA: GABRIELA COUTO	15/02/2021	15/02/2021	**01**
103561	SUELI MARIA DE SOUZA	AJ. SERVIÇOS GERAIS	FILHA: NICOLY	05/03/2021	05/03/2021	**0,5**
006564	TATIANA AVILA GRIGOLETTI	RECEPCIONISTA	FILHO	05/03/2021	05/03/2021	**0,5**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 537 DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Senhora Secretária Municipal de Fazenda de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANGELA NASCIMENTO DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor do Memorando 0441/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, relacionado a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Inicio	Final	Dias
004479	CASSIA CRISTINA JACINTO SIQUEIRA	AG. FISCALIZAÇÃO	ESPOSO: AMAIR ALVES	12/02/2021	1202/2021	**01**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA - Secretária Municipal de Fazenda e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 538 DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Secretária Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANA LÚCIA ADORNO DE SOUZA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor do Memorando 0568/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Inicio	Final	Dias
109369	JAILMA OLIVEIRA SOUZA DUARTE	COORD. CRAS	FILHA	23/03/2021	24/03/2021	**02**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: ANA LUCIA ADORNO DE SOUZA - Secretária Municipal de Assistência Social e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 539 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos 0568, 0584 e 0604/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 090 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Inicio	Final	Dias
001679	ANA LIDIA DE SOUZA	AJ. SERV. GERAIS	ESPOSO: ADEMILSON FERREIRA	27/02/2021	2803/2021	**30**
107189	BEATRIZ FERNANDES DE OLIVEIRA	SECRETARIO ESCOLAR	FILHO: RAFAEL RAYANN	15/02/2021	15/02/2021	**01**
001221	HELENICE NUNES DOS SANTOS	ZELADOR	MÃE: LAURENI NUNES	25/02/2021	26/03/2021	**30**
106875	MARIA DE FATIMA NETO DE SOUZA	AJ, SERVIÇOS GERAIS	FILHA: VITORIA SOUZA	23/02/2021	23/02/2021	**01**
107243	PAMELA CRISTINA FERREIRA	AJ. SERVIÇOS GERAIS	FILHO	25/02/2021	25/02/2121	**01**
107040	PATRICIA CRISTINA DE JESUS	VIGIA	FILHO: VICTOR HUGO	19/02/2021	19/02/2021	**01**
004342	TRINDADE SALDANHA	AJ. SERV. GERAIS	FILHO: DOUGLAS DA SILVA	25/02/2021	28/02/2021	**04**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março ano de dois mil e vinte e um, 44ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 540 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ABERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos 0568/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 a servidora lotada no Gabinete do Prefeito relacionada a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Inicio	Final	Dias
102112	CLEONICE ALVES CORDEIRO	AJ. DE SERVIÇOS GERAIS	MÃE	25/02/2021	25/02/2021	**01**
101727	KEILA JACINTO SIQUEIRA DE SOUSA	AG. ADMINISTRATIVO II	MÃE:OLINDA JACINTO	20/02/2021	05/03/2021	**14**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal e A**RIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração**

PORTARIA Nº 541 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 211/SMS/2021, protocolado sob o nº 5764/2021, Memorando nº 0514/SAD/2021 e Memorando nº 0191/SAD/DP/2021;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78".*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade, aos servidores descritos abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Registro	Nome	Cargo Efetivo	Lotação	Local de Trabalho	G.E.S	Grau de Insalubridade
101730	Maria de Souza Benites	Técnico em Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	Hospital Municipal	12.11	30%

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 26/11/2020, conforme Comunicação 258/RH/SMS/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretário Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 542DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 210/DGPP/SEMEC/2021 sob protocolo 7109/2021 e Memorando 0605/SAD/2021;

CONSIDERANDO a exoneração da antiga Coordenadora Pedagógica NUBIA GRACIELA DA SILVA por meio da Portaria 331 de 08/02/2021.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a senhora **NOELI TEREZINHA LAZAROTTO CASARIN**, portadora do RG nº 389.425 SSP/RO, efetiva no cargo de Professora das Séries Finais – Língua Portuguesa e Estrangeira – 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a função comissionada de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DO CME SILVIO PATERNEZ,** símbolo DAI-IX de acordo com a Lei Municipal nº 5155/2019 de 12/07/2019, **com comissão de cargo de 25%** sobre o vencimento básico do cargo, nos termos do anexo VI da Lei nº 163/2012 de 16/02/2012, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, conforme Lei 3749/2021 de 29/02/2012.

Art. 2º Essa Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, compareceu a senhora**NOELI TEREZINHA LAZAROTTO CASARIN**, portadora do RG nº 389425 SSP/RO, efetiva no cargo de Professora das Séries Finais – Língua Portuguesa e Estrangeira – 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a função comissionada de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DO CME SILVIO PATERNEZ,** símbolo DAI-IX de acordo com a Lei Municipal nº 5155/2019 e a Lei Complementar 163/2012, **com comissão de cargo de 25%** sobre o vencimento básico do cargo, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeada mediante Portaria nº 542/2021**,** a qual, declarada Empossada, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao Cargo de Coordenador Pedagógico.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e NOELI TEREZINHA LAZAROTTO CASARIN - Coordenador Pedagógico

PORTARIA Nº 543 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0599 /SAD/2021, ANÁLISE TÉCNICA SST/SAD Nº 061 e Memorando nº072/SEAPA/2021 Protocolado com Nº 6756/2021;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78".*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, o Adicional de Insalubridade, aos servidores descritos abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Registro	Nome	Cargo Efetivo	Lotação	Local de Trabalho	G.E.S	Grau de Insalubridade
107442	Thiago José do Prado Vieira	Técnico em Agropecuária	Secretaria Municipal de Agricultura, Pe. e Abastecimento	Secretaria Municipal de Agricultura, Pe. e Abastecimento	04. 02.02	30,00%
107440	Josiel Faustino da Cruz	Técnico em Agropecuária	Secretaria Municipal de Agricultura, Pe. e Abastecimento	Secretaria Municipal de Agricultura, Pe. e Abastecimento	04. 02.02	30,00%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **18 de janeiro de 2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, ROGÉRIO RIO - Secretário Municipal de Agricultura, Pe. e Abastecimento e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 544 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Memorando nº 163/SINFRA/2021 sob protocolo nº 6409/2021 e o Memorando 526/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o senhor **NALBERT JARDIM LOPES DA SILVA,** portador do RG nº 23250186 SSP/MT, com registro sob nº 108861, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, comissionado no cargo de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS,** nomeado por meio da Portaria de Nº 749 de 10/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **01/03/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 545 DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Senhora Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de reinstituir a Comissão Especial de Apoio a Fiscalização Sanitária do Município de Tangará da Serra – MT para o exercício de 2021, tendo em vista o Memorando 002/VISA/SMS/2021 e o Memorando nº 252/RH/SMS/2021 protocolado sob o nº 7364/2021;

RESOLVE

Art. 1º INSTITUIR para o exercício de 2021 a Comissão Especial de Apoio a Fiscalização Sanitária do Município de Tangará da Serra – MT composta pelos seguintes servidores:

Stella Giansante – (Bioquímica efetiva, graduada em Farmácia e Bioquímica);

Jucélia Oliveira Guedes Gonçalves – (Enfermeira);

Ronaldo Pereira Diniz Neto – (Engenheiro Civil);

Art. 2° Não se aplica à Comissão de Apoio à Fiscalização Sanitária do Município de Tangará da Serra – MT as disposições da Lei Complementar nº 127/2008 de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 417/2020 de 01 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 546 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o atestado médico e a Certidão de nascimento apresentado pelo servidor protocolado sob o nº 4423/2021 de 11/02/2021.

RESOLVE

Art. 1ºREGULARIZAR ao senhor **LUIZ MARCOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 10558152 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, registrado sob nº 105820, admitido em 15/08/2017 e lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, **Licença Paternidade de 05 (cinco) dias**, nos termos do artigo 80, da Lei Complementar n°. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **08/02/2021 a 12/02/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, PROFº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração

PORTARIA Nº 547 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0215/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 4392/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 862 de 07 de julho de 2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, retorno da Cedência Temporária, concedida mediante a portaria 862/2020, a servidora **DARCIONY VIRIATO RODRIGUES**, portadora do RG nº 0295834 SSP/MT, registrada sob o nº 106722, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, retornando-o à sua lotação de origem, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **08/03/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. WAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 548 DE 15DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 211/2021 protocolado sob o nº 8042/2021, Laudo da perícia médica e o protocolo do próprio servidor sob o nº 162/2021;

CONSIDERANDO os art. 34, 50, 51, 52, 59 e 60 da Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse publico;

CONSIDERANDO que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses onde a movimentação pode ser realizada “ex officio” observando o interesse do serviço;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções no mesmo grupo ocupacional, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 estabelece o procedimento de readaptação em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º READAPTAR, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo (Grupo Ocupacional I)	Função que passa a desempenhar (Grupo Ocupacional I)	Período do Atestado	Dias
001901	ANTÔNIO FRANCISCO DE AMORIM	Trabalhador Braçal Secretaria de Infraestrutura	Atuar como Vigia no Terminal Rodoviário	06/02/2021 a 04/08/2021	180 dias
Descrição da Função a desempenhar					
Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância de edifícios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para lugares desejados.					

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 549 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0229/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 7401/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 787 de 19 de junho de 2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, retorno da Cedência Temporária, concedida mediante a portaria 787/2020, ao Servidor **ADROALDO PIRES CARVALHO**, portador do RG nº 2494835-7 SSP/MT, registrado sob o nº 107028, efetivo no cargo de MOTORISTA, retornando-o à sua lotação de origem, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **22/02/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, MAGNO CESAR FERREIRA - Secretário Municipal de Meio Ambiente, Profº. WAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PORTARIAS 550 A 569/ 2021

PORTARIA Nº 550 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico e a Certidão de Nascimento, protocolados pela servidora sob o nº 8088/2021 datado em 15/03/2021.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa Senhora **DANIELE KOCHI SANTOS DOS ANJOS**, servidora contratada no cargo de ENFERMEIRO EMERGENCIAL - PANDEMIA - LEI 5420/2021, registrada sob nº 109250, admitida em 01/02/ 2021 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n°. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Newton Ronaldo Reche, no período de **15/03/ 2021 a 10/09/2021.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretário Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração

PORTARIA Nº 551 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 033/GP/2021, protocolado sob o nº 3650/2021.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, o Senhor **ALCEU LUIZ GRAPEGGIA**, portador do RG nº 945507-8 SESP/PR, registro nº 109198, admitido em 04/01/2021 e lotado no Gabinete do Prefeito no cargo comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, nomeado através da Portaria nº 101 de 07 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 12/03/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 552 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 113/DGPP/SEMEC/2021, protocolado sob o nº 3791/2021 e Portaria Interna nº 024/GS/SEMEC/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a **Função Gratificada VI (Coordenadoria de Controle Social - SEMEC)** nos termos da Lei Municipal nº 4843 de 12/09/ 2017 a Servidora **ROSANE CRISTINA VARASCHIN BARBOSA**, portadora do RG nº 4994957 SSP/MT, admitida em 02/02/2012, registrada sob o nº 101841, lotada na Secretaria Municipal de Educação, efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, considerando as atividades de:

Coordenadoria de controle social: assessorar os conselhos e comissões municipais ligados à Educação; conhecer toda a legislação educacional vigente; encaminhar, elaborar e organizar toda a documentação do setor; informar à SEMEC sobre as decisões deliberadas e dos prazos para encaminhamento das informações solicitadas; assessorar à gestão no cumprimento das legislações; dar publicidade nas ações do setor; manter atualizado a documentação solicitada pelos órgãos externas.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **03/03/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 553 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 263/RH/SMS/2021 DATADO EM 12/ 03/2021 e Memo nº 0649/SAD/2021 datado em 12/03/2021.

CONSIDERANDO a Portaria 244 de 20 de janeiro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a **Comissão de 35%** sobre o vencimento básico do Cargo, concedida mediante a Portaria **nº 244 de 20 de janeiro de 2021,** da servidora **LORRAYNE GIROTTO**, portador do RG nº 2394654-7 SJSP/ MT, no cargo comissionado de CHEFE DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, fazendo jus apenas ao vencimento mensal, da simbologia DAI-I.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **22/01/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 263/RH/SMS/2021 DATADO EM 12/03/2021 e Memo nº 0649/SAD/2021 datado em 12/03/2021.

RESOLVE

RETIFICAR o Termo de Posse, anexado a Portaria nº 244/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

TERMO DE POSSE

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor VANDER ALBERTO MASSON, compareceu a senhora**,** LORRAYNE GIROTTO, portadora do RG nº 2394654-7 SJSP/MT, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DACENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃOsímbolo DAI-I de acordo com a Lei Municipal nº 3469/2010, de 02/12/2010,**fazendo jus apenas ao vencimento mensal**, simbologia DAI-I, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei Municipal 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, mediante Portaria nº 244/2021**,** a qual, declarada Empossada, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao Cargo de Chefe Da Central Municipal De Regulação."

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e LORRAYNE GIROTTO - Chefe Da Central Municipal De Regulação

PORTARIA Nº 554 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO MEMORANDO Nº 175/RH/SMS/2021 de 12/02/2021 sob protocolo nº 04641/2021 e MEMO nº 0649/SAD/2021 de 12/03/2021;

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 344/2021 de 09 de fevereiro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

"*NOMEAR, a partir de 10/02/2021, a Senhora CAROLINA SILVA NEVES, portadora do RG nº 2480614-5 SSP/MT, para o cargo comissionado de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2009, fazendo jus ao recebimento de* ***comissão de 10%*** *sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei Municipal 2.099/2003 de 29/12/2003 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.".*

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **10/02/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretário Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 263/RH/SMS/2021 DATADO EM 12/03/2021 e Memo nº 0649/SAD/2021 datado em 12/03/2021.

RESOLVE

RETIFICAR o Termo de Posse, anexado a Portaria nº 344/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

TERMO DE POSSE

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor VANDER ALBERTO MASSON, compareceu a senhora CAROLINA SILVA NEVES, portadora do RG nº 2480614-5 SSP/MT, para o cargo comissionado de COORDENADORDE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, lotada na Secretaria de Saúde,símbolo DAI-II, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2009, art. 80, fazendo jus ao recebimento de **comissão de 10%** sobre o vencimento básico do cargo, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, mediante Portaria nº 344/2021**,** a qual, declarada Empossada, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes e disponibilidade que as atribuições do cargo de Coordenador De Vigilância Ambiental requer.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e CAROLINA SILVA NEVES - Coordenador De Vigilância Ambiental

PORTARIA Nº 555 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO MEMORANDO Nº 175/RH/SMS/2021 de 12/02/2021 sob protocolo nº 04641/2021 e MEMO nº 0649/SAD/2021 de 12/03/2021;

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 279/2021 de 03 de fevereiro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

"*NOMEAR, a partir de 04/02/2021, a senhora TAIANA APARECIDA DUARTE GREIN, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 21223190 SSP/MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função comissionada de CHEFE DE CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE, símbolo DAÍ-I de acordo com a Lei nº 4877/2017 de 23/11/2017 com* ***comissão de 10%*** *sobre o vencimento básico, conforme o art. 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.".*

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **04/02/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretário Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 263/RH/SMS/2021 DATADO EM 12/03/2021 e Memo nº 0649/SAD/2021 datado em 12/03/2021.

RESOLVE

RETIFICAR o Termo de Posse, anexado a Portaria nº 279/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor VANDER ALBERTO MASSON, compareceu a senhoraTAIANA APARECIDA DUARTE GREIN**,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 21223190 SSP/MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função comissionada de CHEFE DE CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE,símbolo DAÍ-I de acordo com a Lei nº 4877/2017 de 23/11/2017 com **comissão de 10%** sobre o vencimento básico, conforme o art. 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeada mediante a Portaria nº 279/2021**,** o qual, declarada Empossada, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao Cargo de Chefe de Controle, Monitoramento e Avaliação dos Indicadores de Saúde.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e TAIANA APARECIDA DUARTE GREIN - Chefe de Controle, Monitoramento e Avaliação dos Indicadores de Saúde

PORTARIA Nº 556 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Administração nº 0493/SAD/2021 de 25/02/2021 sob Protocolo de Nº 6076/2021;

CONSIDERANDO a Portaria de Nº 039, de 03 de Janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria de Nº 306 de 03 de fevereiro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR GILSON DA SILVA RAMOS, portador do RG nº 20546912 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo II com registro sob nº 101638, lotado na Secretaria Municipal de Administração**,** Em substituição ao servidor **MARLON DIEGO ALVES DE SOUZA**, que se encontra em usufruto de férias no período de 03/03/2021 a 01/04/2021 (30 dias), fazendo jus ao adicional de responsabilidade.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipale ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 557 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 259/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 5570/2021, o Memorando nº 659/SAD/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 06 meses, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a servidora **NELSI HOFFMANN CASSEMIRO**, portadora do RG nº 62707160 SSP/MT, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 19/07/2011, registrada sob o nº 101497, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar – Atividades pedagógicas não presenciais
Confecção de jogos e recursos pedagógicos de material reciclável para a inclusão de crianças com necessidades especiais: - Jogos Pedagógicos: jogo de memória, bilboquê, jogos das argolas, dominó das cores, encaixe das formas geométricas com velcro, jogo dos palitos, jogo do labirinto, boliche e quebra-cabeça com palitos. - Jogos Pedagógicos: alinhavos, tampas para abrir e fechar, cores com prendedores de roupa, boca do coelho, encaixes com canudos e palitos de churrascos, conforme o Memorando nº 026/2021 do CME Futuro Brilhante e de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **26/02/2021 a 24/08/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: V**ANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração**

PORTARIA Nº 558 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 464/SAD/2021, a Análise Técnica SST/SAD nº 49, protocolada sob nº 33781/2020 e o Memorando nº 352/SEAPA/2020 protocolado sob nº 33781/2020;

CONSIDERANDO: O Decreto 042 de 05 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a Homologação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO: Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78".*

CONSIDERANDO: Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO: Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerentes às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Art. 185 – São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente do servidor com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, de acordo com normas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII - Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, conforme Grupo 4, o qual aborda as atividades que caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO: que a presente Portaria está em conformidade com o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), elaborado pela empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o pagamento de Adicional de Insalubridade, conforme Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, ao servidor efetivo **THIAGO JOSE DO PRADO VIEIRA,** portador do Registro Geral nº 20582188 SSP/MT, registrado sob nº 107442, admitido em 16/07/2019 no cargo de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA e lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura,** em conformidade com o mapeamento realizado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza, de acordo ao previsto no Grupo de exposição similar 4.

GRUPO	GES	Percentual Risco
4.2	4.02.02 4.02.03	30% Insalubridade

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos de **18/08/2020 a 09/12/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON -Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 559 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 190/SINFRA/2021 protocolado sob o nº 7150/2021.

CONSIDERANDO a exoneração do antigo Coordenador de Manutenção de Praças e Jardins, por meio da Portaria nº 544 de 12/03/2021.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, o Senhor **DENILSON DEUNGARO**, portador do RG nº 802.044 SSP/MT, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS,** símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº. 4429/2015 de 20/07/2015, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com **comissão de 35%**, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: V**ANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração**

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, compareceu a senhora**DENILSON DEUNGARO,** portador da cédula de identidade nº.802.044 SSP/M, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS,** símbolo DAI-II, de acordo com a lei nº 4429/2015 de 20/07/2015, com comissão de 35% de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeado mediante portaria nº 559/2021**,** o qual, declarado empossado, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes de Coordenador de Manutenção de Praças E Jardins.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura e DENILSON DEUNGARO - Coordenador de Manutenção de Praças E Jardins

PORTARIA Nº 560 DE 15DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico e o Memorando nº 172/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 4055/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao con-

tágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 60 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a servidora **REGINA ANGELA BORSATO GIRALDI**, portadora do RG nº 17276409 SSP/RR, efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20 HORAS, admitida em 02/02/2012, registrada sob o nº 101845, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar – Atividades pedagógicas não presenciais
No teletrabalho a servidora está realizando as atividades não presenciais nas turmas que atribui horas-aula disponibilizando os objetos de conhecimento, campos de experiência e atividades de diversas formas, sendo elas através de correio eletrônico, W*hatsApp*, *blog*, videoaulas, redes sociais, material didático impresso com orientações pedagógicas, acompanhar o cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares e disponibilizar o material impresso aos estudantes, conforme solicitação dos familiares e cronograma de entrega organizado pela gestão escolar, de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **15/02/2021 a15/04/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 561 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 215 de 18 de janeiro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a **Função Gratificada III (Serviços Administrativos de Nível Médio)**, constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2099/2003 de 29/12/2003, concedida mediante a Portaria nº 215 de 18 de janeiro de 2021, do servidor **AMÉRICO LUIZ DE AZAMBUJA NETO**, portador do RG nº 21937389 SEJUSP/MT, admitido em 17/11/2020, registrado sob o nº 109033, lotado na Secretaria Municipal de Administração e efetivo no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II.**

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **01/03/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 562 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR o servidor **AMÉRICO LUIZ DE AZAMBUJA NETO**, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal.

Registro	Nome do Servidor	Cargo	Da	Para
109033	AMÉRICO LUIZ DE AZAMBUJA NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	GABINETE

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a**01/03/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 563 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 561 de 15 de março de 2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a **Função Gratificada III (Serviços Administrativos Nível Médio)**, constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2099/2003 de 29/12/2003 a servidora **MIRELLI NEVES DE CALDAS**, portadora do RG nº 25651544 SEJSP/MT, admitida em 11/01/2021, registrado sob o nº 109162, lotada na Secretaria Municipal de Administração, efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, considerando as atividades de:

Receber os atestados médicos, alimentar os protocolos, com retorno aos servidores quanto a data da perícia e demais andamentos dos atestados, bem como os lançamentos no sistema SIP7; criação/confecção de pasta para andamento dos atestados acima de 60 dias; elaborar planilhas para envio à folha de pagamento e controle das perícias; arquivar na pasta funcional e demais atividades do Departamento Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **01/03/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 564 DE 15DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 234/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 5456/2021 e o Memorando nº 619/SAD/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao con-

tágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 6 meses, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a servidora **JOELI DO SOCORRO APARECIDA SIQUEIRA**, portadora do RG nº 5667305 SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DAS SERIES FINAIS - ARTES - SFEF - 40 HORAS, admitida em 01/08/2007, registrada sob o nº 005268, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar – Atividades pedagógicas não presenciais
Desenvolver atividades não presenciais nas turmas que atribui horas-aula disponibilizando os objetos de conhecimento, campos de experiência e atividades de diversas formas, sendo elas através de correio eletrônico, W*hatsApp, blog,* videoaulas, redes sociais, material didático impresso com orientações pedagógicas, acompanhar o cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares e disponibilizar o material impresso aos estudantes, conforme solicitação dos familiares e cronograma de entrega organizado pela gestão escolar, de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **17/02/2021 com vigência até 16/06/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 565 DE 15DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 233/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 5134/2021 e o Memorando nº 619/SAD/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 120 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a servidora **JOELI NOGUEIRA PEGO**, portadora do RG nº 2122252-5 SSP/MT, efetiva no cargo de TÉCNICO DE APOIO INFANTIL, admitida em 27/04/2015, registrada sob o nº 104389, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar – Atividades pedagógicas não presenciais
- Redigir documentos pertinentes a secretária do CME Cecília Maria de Barcellos; - Organizar a documentação de alunos e professores; - Lançar informações para o Censo Escolar; - Realizar todos os lançamentos no sistema da gestão escolar, de acordo com o Memorando nº 029/2021 do CME Cecília Maria de Barcellos, Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **25/02/2021 a 24/06/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 566 DE 16 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0265/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 7580/2021;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Senhor **THIAGO ALVES NUNES GOME**, portador do Registro Geral nº 2025829-1 SSP/MT, registro sob nº 107588, admitido em 22/07/2019 e lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de TÉCNICO DE APOIO INFANTIL.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **09/03/20221.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 567 DE 16 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Memorando nº 248/DGPP/SEMEC/2021 sob protocolo nº 7629/2021;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a senhora **DRUEICE GLENDER ROCHA SILVA**, portadora do RG nº 1944349-8 SSP/MT, com registro sob o nº 107184, lotada na Secretaria Municipal de Educação, comissionado no cargo de **SECRE-**

TÁRIO ESCOLAR, nomeada por meio da Portaria de Nº 276 de 15/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **12/03/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 568DE 16 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 252/DGPP/SEMEC/2021 sob protocolo 7632/2021;

CONSIDERANDO a Exoneração do antigo Coordenador Pedagógico JOÃO COSTALONGA FILHO, mediante a Portaria 510 de 10/03/2021;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, **a partir desta data**, a senhora**DRUEICE GLENDER ROCHA SILVA**, portadora do RG nº 1944349-8 SSP/MT, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DO CME LAURA VIEIRA DE SOUZA,** símbolo DAI-IX de acordo com a Lei municipal nº 4967/2018, sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com a Lei Complementar 163/2012, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, compareceu a senhora **DRUEICE GLENDER ROCHA SILVA**, portadora do RG nº 1944349-8 SSP/MT, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DO CME LAURA VIEIRA DE SOUZA,** de símbolo DAI-IX de acordo com a Lei municipal nº 4967/2018, sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com a Lei Complementar 163/2012, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeada mediante a Portaria nº 568/2021**,** o qual, declarada Empossada, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e DRUEICE GLENDER ROCHA SILVA - Coordenador Pedagógico

PORTARIA Nº 569 DE 16 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 243/RH/SMS/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a senhora**LARESSA LIRA FARIAS**, portadora do RG nº 2462286-9 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO I,** através da Portaria 138/2021 de 11/01/2021, registrado sob o nº 109184, comissão de cargo de 20% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **08/03/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PORTARIAS 570 A 599/2021

PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PORTARIAS 570 A 599/2021

PORTARIA Nº 570 DE 16 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 8250/2021.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 08 (oito) dias consecutivos a Senhora **SALETE DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA**, portador do Registro Geral nº 1821634-0 SESP/MT, servidora comissionada no cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO, registrada sob nº 109386, admitida em 10/02/2021 e lotado na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea “b” da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **11/03/2021 a 18/03/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS:VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 571 DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora, protocolada sob o nº 8623/2021.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a Senhora **DEBORA REGINA DE CARVALHO QUISSI**, servidora efetiva no cargo de ENFERMEIRO, registrado sob nº 107429, admitida em 16/07/2019 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **05/03/2021 a 09/03/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração

PORTARIA Nº 572 DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o MEMO nº 154/SEPLAN/2021 sob o Protocolo nº 897/2021 e MEMO 0690/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR, a Servidora **THAIS MAIARA BARANOSKI**, nos termos do art. 104, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal.

Registro	Nome do Servidor	Cargo	Da	Para
101645	THAIS MAIARA BARANOSKI	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 17/03/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, ANA LUCIA ADORNO DE SOUZA - Secretária Municipal de Assistência Social e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 573 DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Memorando nº 271/RH/SMS/2021 sob protocolo nº 8732/2021 e Memorando nº 0746/SAD/2021.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido a Senhora **LUCIENE DE OLIVEIRA BULHÕES GOMES**, portadora do RG nº 1394190-9 SSP/MT, registro nº 103813, admitida em 06/01/2015 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **11/03/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 574 DE 18DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 232/RH/SMS/2021 protocolado sob o nº 7977/2021 e o Memorando nº 665/SAD/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 90 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a servidora **LUCIANA DOS SANTOS LADEIA**, portadora do RG nº 1270198-0 SSP/RS, efetiva no cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, admitida em 15/10/2012, registrada sob o nº 102350, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função
1 – Análise dos relatórios mensais enviados pelas Drogarias e Farmácia dos medicamentos Psicoativos e sujeitos a controle Especial: RMNRA, RMNRB2, RMNRC; 2 – Análise dos relatórios trimestrais enviados pelas Drogarias e Farmácia; 3 – Análise dos relatórios anuais enviados pelas Drogarias e Farmácia; 4 – Verificação das receitas de medicamentos controladas; 5 – Elaboração de relatório e pareceres fiscais conforme o resultado de análise de cada processo; 6 – Carimbar todas as páginas dos relatórios e assinar como vistoriado; 7 – Carimbar frente e verso de cada receita e dar um visto; 8 – Elaboração de resposta aos protocolos e elaboração de notificação a Empresa e/ou responsável técnico, quando necessária adequação as normas sanitárias. Após a realização dos serviços a servidora devolve ao setor de Vigilância Sanitária. Onde a servidora Stella Giansante realiza a conferência dos trabalhos e arquiva a via da Visa. As servidoras fazem o uso de e-mail institucional e o Whatsapp, para discutirem os casos que a servidora Luciana possui dúvidas e para o envio das Notificações. Segue cópia da Comunicação nº 136/RH/SMS/2021 e Memorando nº 039/VISA/SMS/2021.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **25/02/2021 a 25/05/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 575 DE 18DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 232/RH/SMS/2021 protocolado sob o nº 7977/2021 e o Memorando nº 665/SAD/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 60 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a servidora **MARLENE RAQUEL WURMLI SANTOS**, portadora do RG nº 11813380 SSP/RR, efetiva no cargo de PSICÓLOGO - 20 H, admitida em 05/09/2011, registrada sob o nº 101636, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função
Tendo como atividades laborais a qual exerce sua função de psicóloga do município, ficando de enviar relatório de produtividade mensal anexa ao cartão ponto para conferência. Sendo assim, a servidora vai desempenhar suas atividades laborais sob Regime de Teletrabalho, através de consulta clínicas – via celular, é telefonado para os pacientes que aguardam para consulta e ofertado o atendimento, mediante sua necessidade e ao final de cada mês enviara junto a folha de pontos sua produção. Sob a supervisão e acompanhamento da servidora CRISTINA SANTOS PEREIRA, Registro 101483, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de enfermeira/coordenação, laborando no Centro de Especialidades. Segue cópia da Comunicação nº 137/RH/SMS/2021 e Termo de recusa da Vacina Covid-19.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **25/02/2021 a25/04/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 576 DE 18DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 095/SECULTUR/2021 protocolado sob o nº 6843/2021, O Atestado Médico e o Laudo da perícia médica;

CONSIDERANDO os art. 34, 50, 51, 52, 59 e 60 da Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse publico;

CONSIDERANDO que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses onde a movimentação pode ser realizada “ex officio” observando o interesse do serviço;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções no mesmo grupo ocupacional, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 estabelece o procedimento de readaptação em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º READAPTAR, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo (Grupo Ocupacional I)	Função que passa a desempenhar	Período do Atestado	Dias
000784	NADIR SOUZA MEGA	Ajudante de Serviços Gerais	Atuar da Biblioteca Central no Centro Cultural	11/03/2021 a 06/09/2021	180 dias
Descrição da Função a desempenhar					
A servidora exerce como função a realização de atendimento ao público; realiza a catalogação dos livros; auxilia grupos de pesquisas e realiza cadastro e carteirinha de usuários da Biblioteca Municipal.					

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, WELINGTON MACHADO RONDON - Secretário Municipal de Cultura e Turismo e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 577 DE 18 DE MARÇO DE 2021

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o Memorando nº 232/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 7977/2021 de 15/03/2021,o requerimento do próprio servidor protocolado sob nº 20215/2020, a Comunicação nº 139/RH/SMS/2021, Mandado de Intimação nº 183/DP/SAD/2020, Decisão nº 294/GP/2020, Análise Técnica nº 329/AATAL/2020 e o Memorando nº 665/SAD/2021**.**

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor **LOURIVAL RISSI**, portador do Registro Geral nº 249211 SSP/MS, registrado sob o nº 001831, admitido em 16/05/2002, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de VIGIA, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **16/05/2007 a 26/11/2012**, deliberado pela Decisão nº 294/GP/2020 e Análise Técnica nº 329/AATAL/2020, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
16/05/2007 a 26/11/2012	25/02/2021 a 25/05/2021	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 578 DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 204/SEMAS/ADM/2021 sob o Protocolo nº 8368/2021 e o Memorando 0695/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR, a Servidora **JANETE ANSCHAU**, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal.

Registro	Nome do Servidor	Cargo	Da	Para
004528	JANETE ANSCHAU	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 17/03/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, ANA LUCIA ADORNO DE SOUZA - Secretária Municipal de Assistência Social, ADÃO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento e ARIELZO DA GUIA E CRUZ Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 579 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 075/RH/SMS/2021 sob protocolo nº 1916/2021 e a Portaria nº 257 de 01 de fevereiro de 2021

CONSIDERANDO a Portaria nº 789 de 19 de junho de 2020;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR o adicional de insalubridade 30% concedido mediantea Portaria nº 789 de 19 de junho de 2020 do servidor **EDER SILVA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 10514104 SJ/MT, com registro nº 109390, efetivo no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II** e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devido a designação da função comissionada de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a **01/02/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 580 DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1147 de 21 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a **Função Gratificada III (Serviços Administrativos de Nível Médio)**, constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2099/2003 de 29/12/2003, concedida mediante a Portaria nº 1147 de 21 de setembro de 2020, da Servidora **KEILA JACINTO SIQUEIRA DE SOUSA**, portadora do RG nº 19456743 SSP/MT, admitida em 17/11/2011, registrada sob o nº 101727, lotada no Gabinete do Prefeito, efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II.**

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **01/03/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA E CRUZ -Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 581 DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 154/2021 – PGM protocolado sob nº 4970/2021 e a Portaria nº 580 de 18 de março de 2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a **Função Gratificada III (Serviços Administrativos Nível Médio)**, constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2099/2003 de 29/12/2003 a servidora **PERLA MARGARIDA CHIEREGATTO**, portadora do RG nº 13151550 SSP/MT, admitida em 06/07/2020, registrada sob o nº 108891, lotada no Gabinete do Prefeito, efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II.**

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **01/03/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, RUY FERREIRA JUNIOR - Procurador Geral do Município e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 582 DE 23 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 002/2021 de 23/03/2021 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 002/2021, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
100641	RICARDO ROMERO DA SILVA OLIVEIRA	20202989 - SSP/MT	12/09/1992 00:00:00	5	5	4	5	7	26	51	CG
		CLASSIFICADO									
106192	ÁLEF MICHAEL SANTOS ARAGÃO	26299852 - SSP/SE	10/10/1993 00:00:00	4	6	4	5	7	26	52	LP
		CLASSIFICADO									
107755	JOÃO BATISTA PINTO DE FIGUEIREDO NETO	697795-2 - SSP/MT	25/05/1949 00:00:00	6	5	4	2	8	25	53	
		CLASSIFICADO									
116602	MATHEUS MENDES GARCIA	23518294 - SSP/MT	27/05/1997 00:00:00	8	7	2	1	7	25	54	EI
		CLASSIFICADO									
106697	LAURA BIANCA NASSARDEN DE ABREU FRANÇA	11970561 - SSP/MT	14/05/1982 00:00:00	8	7	1	3	6	25	55	CG
		CLASSIFICADO									

Cargo:	MÉDICO PEDIATRA 20H
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	CE	PF	CL CD
		SITUAÇÃO FINAL					
112505	BRUNA MONTEIRO DAL ROSSO	18367143 - SSP/MT	03/01/1990 00:00:00	6	27	33	3
		CLASSIFICADO					

Cargo:	MAQUEIRO
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL CD
		SITUAÇÃO FINAL							
117121	WILVEN VELASQUEZ DOS SANTOS	12060 - CTPS/MT	06/08/1991 00:00:00	4	3	5	3	15	3
		CLASSIFICADO							

Cargo:	MÉDICO CLÍNICO GERAL
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	CE	PF	CL CD
		SITUAÇÃO FINAL					
112415	FLAVIO CAMARGO DE ARRUDA	12473111 - SSP/MT	12/02/1977 00:00:00	7	35	42	5
		CLASSIFICADO					

Cargo:	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL CD
		SITUAÇÃO FINAL							
102601	JANAINA FERREIRA SILVA	14888815 - SSP/MT	03/06/1985 00:00:00	8	5	5	2	20	20
		CLASSIFICADO							

Cargo:	AUXILIAR DE FARMÁCIA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								

116966	TATIANE FERREIRA BORGES	14117614 - SSP/MT	17/01/1984 00:00:00	4	5	4	8	21	4	LP
		CLASSIFICADO								

Cargo:	RECEPCIONISTA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
110412	MARIANA RODRIGUES MIRANDA	27196879 - SSP/MT	19/03/2001 00:00:00	10	3	4	3	20	8	
		CLASSIFICADO								

Cargo:	NUTRICIONISTA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
107964	FLÁVIA AVELINO GOURSAND	15165603 - SSP/MG	19/02/1991 00:00:00	7	5	4	18	34	2	
		CLASSIFICADO								

Cargo:	ENFERMEIRO 40H
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
109809	THAIS FERNANDA DE PAULA RODRIGUES	19078048 - SSP/MT	21/06/1995 00:00:00	8	5	5	14	32	11	DN
		CLASSIFICADO								

Cargo:	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA
Vagas:	CADASTRO DE RESERVA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
104943	MIKAELY NEVES DE CALDAS	25651382 - POLITEC/MT	10/01/1997 00:00:00	6	5	4	2	7	24	3	
		CLASSIFICADO									

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 583 DE 23 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o protocolo sob nº 9185/2021 e a Portaria nº 880/2019 de 02/09/2019.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 29/03/2021, o Senhor **VANDER MARCELO PEREIRA**, portador do RG nº 15218325 SSP/MT, registro nº 107950, admitido em 08/10/2019 e lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo efetivo de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: V**ANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração**

PORTARIA Nº 584 DE 23 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria sob nº 792 de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO Publicação no Diário Oficial ano 9, nº 1.942 de 01/07/2020;

CONSIDERANDO Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT/2019 e a Análise Técnica SST/SAD nº 062 de 23 de março de 2021;

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 792 de 19 de junho de 2020, que implantou Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, alterando o percentual do adicional de insalubridade do senhor **MILTON JOSÉ DA SILVA**, portador do Registro Geral nº 422610 SSP/MT, registrado sob nº 002380, admitido em 25/02/2003, efetivo no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS e lotado na Secretaria de Infraestrutura passando a ser:

PERCENTUAL DE RISCO	GRUPO	GES
30% Insalubridade	10.3	10.03.02

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais considerações de implantação do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT**.**

Art. 3º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **01/06/2020**.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 585 DE 23 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão de Avaliação de Imposto sobre a Transmissão “Inter-vivos” de bens Imóveis (ITBI), tendo em vista o Memorando nº 69/SEFAZ-TGA/2021, datado em 22 de março de 2021, sob protocolo 8957/2021 e Memo nº 0744/SAD/2021, datado em 22/03/2021.

RESOLVE

Art. 1º INSTITUIR Comissão de Avaliação de Imposto sobre a Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis (ITBI) composta servidores, abaixo relacionados, em atenção ao § 1º do artigo1º do Decreto nº 138, de 23 de março de 2021:

PRESIDENTE			
MAT.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
012304	Angela Nascimento da /silva	Contadora/Secretária de Fazenda	SEFAZ
VICE-PRESIDENTE			
009197	Anísio Onófre de Souza	Ag. Administrativo/Chefe de Tributação	SEFAZ
MEMBROS			
013368	Carlos Del Eugênio Souza Júnior	Engenheiro Civil	SEPLAN/
009165	José Aparecido Beltrame	Fiscal de Tributos	SEFAZ

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, ANGELA NASCIMENTO DA SILVA - Secretária Municipal de Fazenda e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 586 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 170/SINFRA/2021 sob o Protocolo nº 6520/2021 e o Memorando 0539/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR, a partir desta data, o servidor **FRANCISCO OCELIO GOMES FURTADO**, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal.

Registro	Nome do Servidor	Cargo	Da	Para
107655	FRANCISCO OCELIO GOMES FURTADO	MECÂNICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 587 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pelo servidor, protocolada sob o nº 9200/2021.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos ao Senhor **VALDENIR DOS SANTOS**,servidor contratado no cargo de MAQUEIRO EMERGENCIAL - PANDEMIA - LEI 5420/2021, registrado sob nº 109298, admitido em 01/02/2021 e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **23/03/2021 a 27/03/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração

PORTARIA Nº 588 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 277/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 9165/2021, o Memorando 777/SAD/2021 e a Portaria nº 136 de 11 de janeiro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a partir de 31/03/2021, a Senhora **IZABELA TALITA SILVA GOMES**, portadora do RG nº 16041143 SSP/MT, registro nº 109185, admitida em 11/01/2021 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função comissionada de **COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 589 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora, protocolada sob o nº 9259/2021.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos a Senhora **CAMILA REGINA LIMA GUIMARAES**,servidora efetiva no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, registrada sob nº 101560, admitida em 01/08/2011 e lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **22/03/2021 a 26/03/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON -Prefeito Municipal, ANA LUCIA ADORNO DE SOUZA - Secretária Municipal de Assistência Social e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração

PORTARIA Nº 590 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora, protocolada sob o nº 9044/2021.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos a Senhora **ODINETE DE OLIVEIRA DA MACENA**,servidora contratado no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE 40HS, registrada sob nº 108429, admitida em 17/02/2020 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **18/03/2021 a 22/03/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração

PORTARIA Nº 591 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Memorando nº 216/DGPP/SEMEC/2021, MEMO nº MEMEO nº 0355/SAD/DP/2021 e MEMO nº 284/DGPP/SEMEC/2021, datado em 23 de março de 2021 sob protocolo nº 9110/2021;

CONSIDERANDO a exoneração do antigo Secretário Escolar mediante a Portaria nº 518 de 11/03/2021;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a senhora **DEBORA AMANDA XAVIER PELEGRIN**, portador do RG nº 20683685 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 22/07/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação **para** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal 163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino Ayrton Senna**

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos em **01/03/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON -Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ -

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, compareceu, asenhora **DEBORA AMANDA XAVIER PELEGRIN**, portador do RG nº 20683685 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 22/07/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal 163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino Ayrton Senna**, mediante Portaria nº 591/2021**,** o qual, declarado Empossado, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes e disponibilidade que as atribuições do cargo de Secretário Escolar.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON -Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e DÉBORA AMANDA XAVIER PELEGRINI - Secretário Escolar

PORTARIA Nº 592 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Memorandos 217/DGPP/SEMEC, , MEMEO nº 0355/SAD/DP/2021 e MEMO nº 284/DGPP/SEMEC/2021, datado em 23 de março de 2021 sob protocolo nº 9110/2021;

CONSIDERANDO a exoneração da antiga Secretário Escolar mediante a Portaria nº 801 de 12 de agosto de 2019;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o senhor **PAULO SERGIO FRANÇA**, portador do RG nº 2740758-6 SESP/MT, portador do RG nº 2740758-6 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 22/07/2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação **para** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de 25%** sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal 163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino Décio Burali.**

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos em **01/03/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ -Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, compareceu o senhor **PAULO SERGIO FRANÇA**, portador do RG nº 2740758-6 SESP/MT, servidor efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 22/07/2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação **para** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de**

25% sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal 163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino Décio Burali**, mediante Portaria nº 592/2021**,** o qual, declarado Empossado, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes e disponibilidade que as atribuições do cargo de Secretário Escolar.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e PAULO SERGIO FRANÇA - Secretário Escolar

PORTARIA Nº 593 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Memorandos 218/DGPP/SEMEC, MEMEO nº 0355/SAD/DP/2021 e MEMO nº 284/DGPP/SEMEC/2021, datado em 23 de março de 2021 sob protocolo nº 9110/2021;

CONSIDERANDO a exoneração da antiga Secretário Escolar mediante a Portaria nº 073 de 16 de janeiro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, a senhora **DORALICE CRISTINA DA SILVA**, portador do RG nº 11598093 SJ/MT, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 22/07/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação **para** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal 163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino Dom Bosco.**

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos em **01/03/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, compareceu a senhora **DORALICE CRISTINA DA SILVA**, portador do RG nº 11598093 SJ/MT, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 22/07/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação **para** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal 163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino Dom Bosco**, mediante Portaria nº 593/2021**,** o qual, declarado Empossado, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes e disponibilidade que as atribuições do cargo de Secretário Escolar.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e DORALICE CRISTINA DA SILVA - Secretário Escolar

PORTARIA Nº 594 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Memorandos 220/DGPP/SEMEC, MEMEO nº 0355/SAD/DP/2021 e MEMO nº 284/DGPP/SEMEC/2021, datado em 23 de março de 2021 sob protocolo nº 9110/2021;

CONSIDERANDO a exoneração da antiga Secretário Escolar mediante a Portaria nº 074 de 16 de janeiro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, a senhora **LUCIMAR DO NASCIMENTO CARDOSO**, portador do RG nº 1536572-7 - SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 18/12/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação **para** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal 163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino Fausto Eugênio Masson.**

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos em **01/03/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 595 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Memorandos 221/DGPP/SEMEC, MEMEO nº 0355/SAD/DP/2021 e MEMO nº 284/DGPP/SEMEC/2021, datado em 23 de março de 2021 sob protocolo nº 9110/2021;

CONSIDERANDO a exoneração da antiga Secretário Escolar mediante a Portaria nº 075 de 16 de janeiro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, o senhor **LUCLECIO FERREIRA DE ARAUJO**, portador do RG nº 2378557-8 - SEJSP/MT, servidor efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 22/07/2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação **para** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de 25%** sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal 163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino Futuro Brilhante**

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos em **01/03/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES -Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ -Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, compareceu o senhor **LUCLECIO FERREIRA DE ARAUJO**, portador do RG nº 2378557-8 - SEJSP/MT, servidor efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 22/07/2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação **para** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de 25%** sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal 163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino Futuro Brilhante** , mediante Portaria nº 595/2021**,** o qual, declarado Empossado, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes e disponibilidade que as atribuições do cargo de Secretário Escolar.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON -Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e LUCLECIO FERREIRA DE ARAUJO - Secretário Escolar

PORTARIA Nº 596 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Memorandos 222/DGPP/SEMEC, MEMEO nº 0355/SAD/DP/2021 e MEMO nº 284/DGPP/SEMEC/2021, datado em 23 de março de 2021 sob protocolo nº 9110/2021;

CONSIDERANDO a exoneração da antiga Secretário Escolar mediante a Portaria nº 072 de 16 de janeiro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, a Senhora **ALAIS SUZANA MAIER GRUGULO**, portadora do RG nº 14843706 – SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 22/07/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação **para** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal 163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino Gentila Susin Muraro.**

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos em **01/03/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, compareceu a Senhora **ALAIS SUZANA MAIER GRUGULO**, portadora do RG nº 14843706 – SSP/MT, servi-

dora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 22/07/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação **para** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal 163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino Gentila Susin Muraro**, mediante Portaria nº 596/2021**,** o qual, declarado Empossado, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes e disponibilidade que as atribuições do cargo de Secretário Escolar.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES -

Secretário Municipal de Educação e ALAIS SUZANA MAIER GRUGULO - Secretário Escolar

PORTARIA Nº 597 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Memorandos 223/DGPP/SEMEC, MEMEO nº 0355/SAD/DP/2021 e MEMO nº 284/DGPP/SEMEC/2021, datado em 23 de março de 2021 sob protocolo nº 9110/2021;

CONSIDERANDO a exoneração da antiga Secretário Escolar mediante a Portaria nº 567 de 16 de março de 2021;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, a Senhora **GRACIELE PONSONI**, portadora do RG nº 1368009-9 - SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 22/07/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação **para** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de 25%** sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal 163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino Irmã Maris Stela.**

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos em **15/03/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, compareceu a Senhora **GRACIELE PONSONI**, portadora do RG nº 1368009-9 - SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 22/07/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação **para** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de 25%** sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal 163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino Irmã Maris Stela.** , mediante Portaria nº 597/2021**,** o qual, declarado Empossado, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes e disponibilidade que as atribuições do cargo de Secretário Escolar.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON -Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e GRACIELE PONSONI -Secretário Escolar

PORTARIA Nº 598 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Memorandos 224/DGPP/SEMEC, MEMEO nº 0355/SAD/DP/2021 e MEMO nº 284/DGPP/SEMEC/2021, datado em 23 de março de 2021 sob protocolo nº 9110/2021;

CONSIDERANDO a exoneração da antiga Secretário Escolar mediante a Portaria nº 945 de 23 de julho de 2020;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor **WENDEL LUIS SIERRA NECKEL**, portador do RG nº 1752707-4 - SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 05/08/2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação **para** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal 163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino José Nodari.**

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos em **01/03/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON -Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ -Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, compareceu o Senhor **WENDEL LUIS SIERRA NECKEL**, portador do RG nº 1752707-4 - SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 05/08/2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação **para** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal 163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino José Noradi**, mediante Portaria nº 598/2021**,** o qual, declarado Empossado,

comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes e disponibilidade que as atribuições do cargo de Secretário Escolar.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e WENDEL LUIS SIERRA NECKEL - Secretário Escolar

PORTARIA Nº 599 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Memorandos 225/DGPP/SEMEC, MEMEO nº 0355/SAD/DP/2021 e MEMO nº 284/DGPP/SEMEC/2021, datado em 23 de março de 2021 sob protocolo nº 9110/2021;

CONSIDERANDO a exoneração da antiga Secretário Escolar mediante a Portaria nº 204 de 15 de janeiro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, a Senhora **PATRICIA FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 2062295-3 - SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 08/10/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação **para** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de 25%** sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal 163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino Sebastião Rodrigues dos Santos.**

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos em **01/03/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ -Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, compareceu a Senhora **PATRICIA FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 2062295-3 - SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 08/10/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação **para** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de 25%** sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal 163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino Sebastião Rodrigues dos Santos**, mediante Portaria nº 599/2021**,** o qual, declarado Empossado, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes e disponibilidade que as atribuições do cargo de Secretário Escolar.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON -Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e PATRICIA FERREIRA DA SILVA - Secretário Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PORTARIAS 600 A 608/ 2021

PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PORTARIAS 600 A 608/ 2021

PORTARIA Nº 600 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Memorandos 230/DGPP/SEMEC, MEMEO nº 0355/ SAD/DP/2021 e MEMO nº 284/DGPP/SEMEC/2021, datado em 23 de março de 2021 sob protocolo nº 9110/2021;

CONSIDERANDO a exoneração da antiga Secretário Escolar mediante a Portaria nº 277 de 03 de fevereiro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, a Senhora **ANDRIELLE DOS ANJOS BARBOSA**, portadora do RG nº 23077140 - SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 08/10/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação **para** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal

163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino Silvio Paternez.**

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos em **01/03/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON -Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, compareceu a Senhora **ANDRIELLE DOS ANJOS BARBOSA**, portadora do RG nº 23077140 - SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 08/10/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação **para** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal 163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino Silvio Paternez,** mediante Portaria nº 600/2021**,** o qual, declarado Empossado, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes e disponibilidade que as atribuições do cargo de Secretário Escolar.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ANDRIELLE DOS ANJOS BARBOSA - Secretário Escolar

PORTARIA Nº 601 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Memorandos 231/DGPP/SEMEC, MEMEO nº 0355/SAD/DP/2021 e MEMO nº 284/DGPP/SEMEC/2021, datado em 23 de março de 2021 sob protocolo nº 9110/2021;

CONSIDERANDO a exoneração da antiga Secretário Escolar mediante a Portaria nº 353 de 10 de fevereiro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor **ISAIAS PEREIRA SOARES**, portador do RG nº 22617272 - SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 22/07/2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação **para** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de 25%** sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal 163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino Tânia Arantes Junqueira.**

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos em **01/03/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON -Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, compareceu o Senhor **ISAIAS PEREIRA SOARES**, portador do RG nº 22617272 - SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional desde 22/07/2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação **para** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, fazendo jus a símbologia DAI-VIII, de acordo com a Lei Complementar nº 3749/2012 e **comissão de 25%** sobre o vencimento básico do cargo comissionado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal 163/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer no **Centro Municipal de Ensino Tânia Arantes Junqueira**, mediante Portaria nº 601/2021**,** o qual, declarado Empossado, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes e disponibilidade que as atribuições do cargo de Secretário Escolar.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ISAIAS PEREIRA SOARES - Secretário Escolar

PORTARIA Nº 602 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA AS CONTRATAÇÕES EM GERAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o memo nº 002/2021/SEPLAN, o disposto na Instrução Normativa SCL nº 001/2008 e Instrução Normativa SCL nº 06/2014, e em cumprimento à Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e Lei Complementar 125 de 10 de dezembro de 2007 e o memo 0157/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1° INSTITUIR, em conformidade com o disposto no artigo art. 51, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a partir de 01/03/2021, a Comissão Permanente de Licitação de Compras em geral, serviços, obras e serviços de engenharia do Município de Tangará da Serra-

MT, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios, adesões, registros cadastrais e demais ações congêneres, as quais passam a vigorar com os seguintes servidores designados:

a) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

Presidente:

MÁRCIO DE OLIVEIRA LOPES

Membros-Técnicos:

ALEX CAMPOS FERNANDES

ILUSKA FLAVIA DE CARVALHO DIAS

SABRINA STEFFANY SOLDA

Membros-Administrativos:

1º – AGUINALDO VICENTE SEGURA

2º – LENICE BATISTA DOS SANTOS

3º – MARLON DIEGO ALVES DE SOUSA

4º – **JOYCE KEILLY GONÇALVES**

5º – TATIANA AVILA GRIGOLETTI

6º – ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS

7º – KÁTIA WALÉRIA CARVALHO COUTO

8º – JOCIANE CRISTINA DE LIMA

9º – FRANCIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA DA SILVA

Membros-Serviços Elementares e Auxiliares:

ÁGUIDA APARECIDA GOMES PEREIRA

LAÍDES GLOVACKI;

§ 1º. Os servidores membros-técnicos, devido às atribuições do cargo de engenheiro civil e arquiteto, serão responsáveis pela elaboração de planilhas orçamentárias, de composição de custos, pareceres técnicos recursais, acompanhamento e avaliação de documentação de qualificação técnica, proposta de preços em licitação de obras, serviços de engenharia e demais correlatos necessários a todas as modalidades de licitação, tudo em conformidade com a legislação e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e ainda responsáveis pela elaboração de laudo de avaliação de imóveis.

§ 2º. Demais servidores que integram a Comissão Permanente de Licitações, na qualidade de Membros-Administrativos e Membros-Serviços Elementares e Auxiliares, de acordo com distribuição do Chefe do Departamento de Licitação, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis por:

a) relativo ao tratamento dispensado aos documentos: registrar a entrada e saída de documentos, triagem de documentos, distribuição de documentos aos remetentes, conferir dados e datas, verificar documentos conforme normas, identificar irregularidades nos documentos emitidos e corrigi-los, classificar documentos, arquivar documentos conforme procedimentos específicos do Departamento de Licitações e Contratos;

b) alimentar os Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente o APLIC, Gestão de Planejamento Estratégico (GPE), o Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) e GEO-OBRAS;

c) relativo ao preparo de documentos: preparar relatórios, formulários e planilhas, coletar dados, verificar índices econômicos e financeiros, redigir atas, elaborar ofícios e memorandos;

d) relativo ao acompanhamento de processos administrativos: atuar como equipe de apoio em todos os Processos Licitatórios, verificar prazos estabelecidos, localizar processos, expedir e acompanhar notificações de não conformidade, atualizar cadastros do sistema informatizado, receber licitantes e documentos na abertura dos certames, autuar processos administrativos, realizar a juntada de documentos, coletar assinaturas em documentos, organizar processos licitatórios, digitalizar documentos, efetuar autenticidade de certidões emitidas por meio eletrônico, efetuar lançamentos de processos licitatórios no sistema informatizado, disponibilizar editais no site do Município, disponibilizar as demais secretarias ordens de fornecimento dos processos licitatórios, consultar os e-mails institucionais e encaminhá-los aos responsáveis para as providências

e) fazer serviços externos ao departamento, tais como efetuar entrega e busca de documentos de uma Secretaria para outra, protocolando-os, auxiliar demais servidores internos em serviços externos e acompanhar processos para extração de cópias;

f) organizar informações a serem prestadas: consultar lista de profissionais e departamentos da Prefeitura, saber informar os ramais internos e telefones externos, interagir com outros departamentos, consultar lista de horários de funcionamento dos diversos setores da Prefeitura para informar usuários externos;

g) outras atribuições correlatas ao Departamento de Licitações e Contratos.

§ 3º. As servidoras membro-administrativo **ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS** e **LENICE BATISTA DOS SANTOS,** sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo e demais atribuições como membro-administrativo, serão responsáveis

a) alimentar os Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente o APLIC, e envio de documentos para o responsável pelo lançamento do GEO-OBRAS;

§ 4º. As servidoras membro-administrativo **KÁTIA WALÉRIA CARVALHO COUTO e JOCIANE CRISTINA DE LIMA**,sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis:

a) pela formalização dos contratos administrativos provenientes dos processos administrativos de licitação em geral, bem como por convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;

b) pela implantação de *checklist* de todos os procedimentos desenvolvidos no setor de contratos para celebração de contrato, convênio, termo aditivo de valor, termo aditivo de prorrogação, ajustes e congêneres;

c) pela implantação de todos os supervisores de contratos de todas as secretarias municipais, adotando os atos necessários para essa designação, cientificando todos os supervisores e fiscais de contratos dos encargos assumidos;

d) outras atribuições correlatas à gestão dos contratos e congêneres.

§ 5º. Sem prejuízo das atribuições constantes do parágrafo anterior e de outras atribuições do cargo efetivo, a servidora membro-administrativo **JOCIANE CRISTINA DE LIMA**, será responsável:

a) organizar e distribuir entre os servidores do setor de contratos, os controles dos prazos de vigência dos instrumentos contratuais que tramitam perante o Departamento de Licitações e Contratos, notificando as Secretarias competentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias acerca do término dos prazos contratuais;

b) encaminhar o Processo Administrativo de solicitação de prorrogação e de aditivos contratuais à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer jurídico, (quando for o caso);

c) verificar se o fiscal do contrato ou congênere relatou eventuais ocorrências nos atestados, termos de recebimento, termo de constatação ou relatórios quadrimestrais e anuais, numa clara demonstração de que tais documentos representam a fiel observância das condições contratuais;

d) cobrar, dentro dos prazos regulamentares, dos fiscais os relatórios de acompanhamento e fiscalização dos contratos e congêneres;

e) comunicar às Secretarias competentes, formalmente, irregularidades observadas nos documentos citados nas alíneas “c” e “d”;

f) estabelecer prazo para protocolo das solicitações de prorrogações e celebração de termos aditivos;

g) realizar juízo de admissibilidade para eventual devolução às Secretarias de solicitações que não preencham os requisitos necessários, apontando a falta para correção;

h) outras atribuições correlatas à gestão dos contratos e congêneres.

§ 6º. O servidor membro-administrativo **MARLON DIEGO ALVES DE SOUSA**, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, será responsável por:

a) realizar cotação de preços no comércio local ou regional dos produtos e serviços a serem licitados ou não, cujos objetos são utilizados por todas as Secretarias;

b) concluir a planilha de preços estimados após cotação de preços do objeto a ser adquirido, com encaminhamento às Secretarias interessadas para que façam levantamento das necessidades de consumo, com as quantidades de produtos e serviços demandadas pelas mesmas;

c) cadastro e alteração de itens pesquisa de códigos do TCE e CATMAT para lançamento nos sistemas RLZ e Comprasnet;

d) elaborar planilha a ser aprovada por Decreto de todos os bens, equipamentos e produtos sujeitos à padronização.

e) formar banco de preços para aquisição de bens e serviços;

f) realizar constantemente pesquisa de preços de referência para subsidiar os processos de aquisições públicas sob a responsabilidade do Departamento de Compras e do Departamento de Licitações e Contratos;

g) outras atribuições correlatas ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Permanente de Licitações será designado pelo Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, um dos Pregoeiros constantes na presente Portaria.

Art. 3º. Os membros de Comissão Permanente de Licitações responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 4°. A comissão ora instituída executará os procedimentos licitatórios e administrativos em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, fazendo *jus* ao adicional de responsabilidade, nos termos do artigo 4º e art. 5º, todos da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 5°. DESIGNAR, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, os servidores abaixo para exercerem as atribuições de Pregoeiro, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo e demais atribuições correlatas:

a) **DALILA CRISTIAN FERNANDES DA PAZ**

b) **MÁRCIO DE OLIVEIRA LOPES**

c) **MÁRCIA DOURADO FERREIRA**

d) **JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA**.

§ 1º Para atuar em serviços administrativos inerentes ao Pregão Presencial e Eletrônico, ficam designados os servidores, **ÁGUIDA APARECIDA GOMES PEREIRA, AGUINALDO VICENTE SEGURA, ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS, JOYCE KEILLY GONÇALVES, LENICE BATISTA DOS SANTOS, LAÍDES GLOVACKI, MARIA DONISETE CARVALHO E TATIANA AVILA GRIGOLETTI, FRANCIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA DA SILVA,** conforme distribuição realizada pelo Chefe do Departamento de Licitação e Contratos.

§ 2º O chefe do Departamento de Licitações e Contratos, desempenhará todas as atribuições inerentes a esse cargo, nos termos da Lei Complementar nº 2.432/2005.

Art. 7º. Para efeito do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007, fica designado, para assessorar o Departamento de Licitações e Contratos, incluindo-o na Comissão Permanente de Licitações e Contratos, Dr. **LUAN VANZETTO**, OAB/MT 27160/O, titular do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, fazendo *jus* ao adicional de responsabilidade previsto no inciso III, do artigo 5º da supracitada Lei.

Art. 8º. Em qualquer caso será devido um único adicional de responsabilidade específico ao servidor que estiver designado para compor a Comissão Permanente de Licitações ou a Equipe de Pregoeiros, o qual não se incorpora aos seus vencimentos.

Art. 9º. Fica o Departamento de Pessoal do Município de Tangará da Serra, responsável por proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Revogar a Portaria nº 306 de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 12. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA E CRUZ -Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 603 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 471 de 03/03/2021;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a comissão composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema **APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas e centralizar o relacionamento com o **TCE/MT** – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 02/2005 do TCE/MT e Lei Complementar nº 155 de 10/05/2011, conforme segue:

SERVIDOR RESPONSÁVEL		RESPONSABILIDADE
1	Fernanda Sobral de Araújo	Responsável Geral das Atividades e Envio do APLIC e orientações aos demais membros da Comissão.
2	Flávio Amaral Oliveira	Transferência de Recursos a Entidades e Prestação de Contas – Balanços de Exercício.
3	Douglas Pinheiro da Silva	Despesas – a partir de 01/01/2021.
4	Armando Carlos Rizo Filho	Tributação – a partir de 07/01/2021.
5	Maria Cilene Rosendo Alves	Dívida Ativa.
6	Eric Jonatan Calixto Guero	Convênios a partir de 01/03/2021.
7	Luzia Celia da Silva	Caução e Baixa de Caução Contratos.
8	Rogério do Nascimento Lacerda	Contabilidade/ Dívida Passiva.
9	Lorena Danielle Santos Silva	Responsável pela alimentação de informações pertinentes a Conciliação Bancária.
10	Carlos Alberto Weisheimer	Patrimônio. Controle de Veículos – A partir de 01/09/2020.
11	Edmar Alves Batista	Almoxarifado.

12	Ires Leopoldina da Silva Mores	Contratos / Convênios – A partir de 01/07/2019
13	Kelem Fabiana Casturino	Atos de Pessoal – A partir de 03/03/2021
14	Gisele Yngrede Santos	Cadastro dos Servidores; Tabelas de Envios Dependentes; CPF Pai/Mãe Servidor; Tipo de Parentesco; Escolaridade. Relativo a cadastro dos servidores – a partir de 02/01/2020.
15	Isabelle Franciane Rompato Fischer	Detalhe Folha de Pagamento: Total de Proventos; Total de Descontos; Total Líquido; Base de Cálculos Previdência Própria e Geral (parte patronal); Contribuição Previdenciária dos Segurados do RPPS e RGPS e Imposto de Renda Retido na Folha de Pagamento – A partir de 02/01/2020.
16	Mariana Della Porte Ribeiro	Arquivos Tempestivos, Concursos, Editais de Convocação Aprovados e Concurso sem posse. Todos assuntos relacionados ao Concurso Público e Termo de Posse – A partir de 03/06/2020. Arquivos Tempestivos, Processos Seletivos, Editais de Convocação Aprovados e sem posse. Todos assuntos relacionados aos Processos Seletivos – A partir de 02/01/2020.
17	Marli Mott Boligon Vieira	Contrato Pessoal Temporário, Termo Aditivo e Distrato de Contratos Temporários de Pessoal.
18	Isair Cappelari	Legislação e Decretos.
19	Adelson Kaduch	Financeiro - A partir de 07/02/2020.
20	Jean Henrique Oss	Rescisões/Termos de rescisões e assuntos relacionados a rescisões – a partir de 01/01/2021.
21	Rubia Moreira de Campos	Tabela Pessoal em Disposição; Cedência de Servidores – a partir de 15/01/2021.
22	Luciene Benedito da Silva	Rescisão de Contrato e Distrato – a partir de 15/01/2021.
23	Cristiane Durães Oliveira	Especie Remuneração de Proventos; Cargo Função, Tabela Classe e Nível – a partir de 01/01/2021.
24	Joanete da Silva Almeida	Alteração Leis; Cargo/Função/Vaga/; Tabela Lei Alteração PCCS; Leis de Reajuste Salarial – a partir de 01/01/2021.
25	Geneci Fernandes dos Santos	Diárias e Adiantamentos: Lançamento, Controle e prestação de contas diárias e adiantamentos, a partir de 01/02/2021.
26	Edilaine de Moraes França	Receitas – Emissão de Documento de Arrecadação (DAM) no Departamento de Tributação, lançamento e conferência das guias a vinculação da receita do ITBI. A partir de 01/02/2021

Art. 2º Esta Portaria revoga a **Portaria nº 358 de 10/02/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 604 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Médico, o Memorando nº 216/SEMAS/ADM/2021 protocolado sob o nº 7440/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 90 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a Servidora **LÉIA RIBEIRO DE SOUZA ALMEIDA**, portadora do RG nº 1167199-8 SSP/MT, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, admitida em 08/07/2020, registrada sob o nº 002016, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar - Cadastro Único/Bolsa Família
Realizará, através de contato telefônico com os usuários, atualização e acompanhamento cadastral, e confecção de relatórios referente a sua produtividade.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **09/03/2021 à 06/06/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, ANA LÚCIA ADORNO DE SOUSA - Secretária Municipal de Assistência Social e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 605 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora, protocolada sob o nº 8912/2021.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos a Senhora **DENISE GOMES SANTAMARIA**,portadora do Registro Geral nº20.596.972 SSP/SP,servidora efetiva no cargo de ENFERMEIRO, registrada sob nº 102259, admitida em 02/07/2012 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **16/03/2021 a 20/03/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração

PORTARIA Nº 606 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 182/SEPLAN/2021 protocolado sob o nº 1001/2021 e o Memorando nº 0761/SAD/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Munici-

pal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de TELETRABALHO, pelo prazo de 05 dias, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a servidora LETICIA GRAZIELLA TEIXEIRA NUNES, portadora do RG nº 919172 SSP/MT, efetiva no cargo de SUPERINTENDENTE DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS, admitida em 02/09/1994, registrada sob o nº 001009, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função
Tendo como atividades laborais a continuidade no término dos cálculos do orçamento para apresentação em oficina de trabalho integrante do processo de elaboração do PPA e também para realizar cálculo manual das receitas que comporão a estimativa da previsão da receita.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a 23/03/2021 a 27/03/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, ADÃO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 607 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 185/GP/2016 de19/04/2016, o Decreto nº 591 de 28 de dezembro de 2020 e o Memorando nº 281/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 9323/202;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a FG – RT (Responsabilidade de Técnica da Vigilância Epidemiológica), concedida por meio da Portaria nº 185/GP/2016 de19/04/2016, da servidora JULIANA HERRERO DA SILVA, portadora do RG nº 13285645 SSP/MT, registrado sob o nº 101283, admitida em 17/05/2011, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de ENFERMEIRA.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/01/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 608 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 281/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 9323/2021 e a Portaria nº 607 de 25 de março de 2021;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a Responsabilidade Técnica da Vigilância Epidemiológica (FG-RT), prevista na Lei Municipal 4575/2016, à servidora JULIANA HERRERO DA SILVA, portadora do RG nº 13285645 SSP/MT, registrada sob o nº 101283, admitida em 17/05/2011, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de ENFERMEIRA, não fazendo jus a simbologia da FG-RT.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/01/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal, GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e ARIELZO DA GUIA E CRUZ -Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL - Nº 395/2021 - MARÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM MARÇO DE 2021, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DA RESPECTIVA SECRETARIA ABAIXO.

TERMO ADITIVO Nº 395/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 011/2021, no cargo de MÉDICO - CRM/UF 109710/MT, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas, firmado no dia 01/02/2021. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo plantões de 12 horas, mantendo o vencimento de 02/05/2021, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 011/2021.

Cargo: MÉDICO - CRM/UF 109710/MT

Carga Horária: plantão de 12 horas

Valor: por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.147,31 (Um mil cento e quarenta e sete reais e trinta e um centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.380,67 (Um mil trezentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 - Ficha: 2194 – 3.1.90.04.00.0.3.00.077000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2195 - 3.1.90.13.00.0.3.00.077000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033272, Local de trabalho: Hospital Municipal – URA, com efeito retroativo a 01/03/2021.

Vigência: mantendo o vencimento de 02/05/2021, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 011/2021.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra, 30 de março de 2021.

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SERRAPREV
BALANÇO FINANCEIRO - FEVEREIRO/2021 - SERRAPREV

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA-MTESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado

Período: FEVEREIRO/2021

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	4.191.272,62	4.972.589,49	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	2.116.433,71	2.665.734,69
VINCULADA	4.191.272,62	4.978.104,05	VINCULADA	2.116.433,71	2.665.734,69
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.191.272,62	4.978.104,05	PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.116.433,71	2.665.734,69
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	5.514,56			
			PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	2.847.564,16	1.387.997,91
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	1.688.570,25	1.598.542,35	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	0,00	43.045,22
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.042.583,07	967.349,80	CONSIGNAÇÕES	629.849,00	601.871,62
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	0,00	2.236,88	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	2.174.266,26	743.081,07
CONSIGNAÇÕES	629.849,00	610.060,96	FORNECEDORES NACIONAIS	0,30	0,00
PIS/PASEP A RECOLHER	16.138,18	18.894,71	PIS/PASEP A RECOLHER	43.448,60	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	138.748.403,00	114.491.812,29	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	139.664.248,00	117.009.211,53
BANCOS CONTA MOVIMENTO	26.444,37	51.800,98	BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.081.658,24	2.064.155,65
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	112.892.379,17	106.783.956,14	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	111.646.883,44	107.960.457,93
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	25.829.579,46	7.656.055,17	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	25.935.706,32	6.984.597,95
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	144.628.245,87	121.062.944,13	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	144.628.245,87	121.062.944,13

LAURA PEREIRA KEURY VALERIANO RODRIGUES

DIRETORA EXECUTIVA CONTADOR CRC 017620/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DISPENSA 004/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2021

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PERMANENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL).**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos IV da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 19.554.904/0001-97

VALOR GLOBAL: R$ 132.900,00 (Cento e trinta e dois mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Nova Santa Helena – MT, 30 de Março de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 021/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2021.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 29/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE VEÍCULOS LEVES A UTILITÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

FABIO JUNIOR ALVES GUARIENTI 04892479110

CNPJ: 24.530.174/0001-24

R$ 60.000,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT,30 DE MARÇO DE 2021.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, Convenientes: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT e a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos Norte Mato-grossense e Oeste Paraense – Sicredi

Grandes Rios MT/PA. Assinatura: 12/01/2021. Vigência: 47 meses. Objetivo: Implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.015/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021.

Pelo presente instrumento público, o Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Thiago Timo Oliveira, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 5274589 SPTC/GO e inscrito no CPF sob o n. º 041.698.631-51, com domicilio a Rua João Alves Figueiredo nº 61, Setor Aeroporto, Torixoréu-MT, e a fornecedora registrada na ata nº 015/2021 a Srª. Faira Ribeiro Hamida do Carmo, inscrita no CPF 991.812.151-34 e RG 1275549-4, Residente e domiciliada a Rua Dom Bosco, nº 118, Centro, Torixoréu- MT; as partes ajustam entre si o presente Termo de Rescisão Amigável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de rescisão Amigável tem por fundamento legal o Art. 79, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, contando com a anuência das partes, analisada a conveniência para a administração pública, e contando com a devida autorização da autoridade superior deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável da Ata de Registro de Preço n° 015/2021, cuja finalidade **é a Futura e eventual contratação de Profissionais Técnicos de Assistente Social e Psicólogo (a), para atender ao Centro de Referência de Assistência Social -CRAS do Município de Torixoréu - MT**, celebrada no dia 02 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISTRATO E SALDO RESCISÓRIO

As partes dão por rescindida a Ata de Registro de Preço n° 015/2021, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ ou quaisquer obrigações entre a contratada e a contratante.

CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado na imprensa oficial nos termos do Parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos da execução deste termo, é competente o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Torixoréu – MT, 30 de março de 2021.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal Interino

Faira Ribeiro Hamida do Carmo

CPF nº 991.812.151-34

RG: 1275549-4 SSP/MT

Testemunhas:

1_____

CPF. n.º: _____

2_____

CPF. n.º: _____

RREO - 1º BIMESTRE DE 2021 - ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Em 2021	Em 2020
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								

Emissão: 25/03/2021 11:44:47 — Page 1 de 3
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS					
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA					
	2021			2020		

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Em 2021	Em 2020
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)								

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.316, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"DECRETA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT, NOVAS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

Considerando que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando o Ofício Circular nº. 017/PRESIDENCIA/2021, da Associação Mato-grossense dos Municípios em que declara o colapso vivido na rede de saúde, o qual encontra-se com 96,7% de ocupação de leitos de UTI, sendo que 71,08% dos casos são do interior do Estado de Mato Grosso;

Considerando os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº. 381 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 24 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 98,05% de taxa de ocupação;

Considerando o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

Considerando a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

Considerando que o Município de UNIÃO DO SUL/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

Considerando o Decreto Estadual nº. 861, de 15 de março de 2021, que prorrogou até o dia 04 de abril de 2021 os efeitos do Decreto Estadual nº.

836, de 01 de março de 2021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

Considerando que o Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, que classifica o Município de UNIÃO DO SUL/MT, com o NÍVEL DE RISCO MUITO ALTO;

Considerando a decisão liminar concedida de 29/03/2021 na Ação Direta de Inconstitucionalidade autos do processo número 1003497-90.2021.8.11.0000 proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso em face do Decreto Municipal nº. 8.340, de 02 de março de 2021, do Prefeito do Município de Cuiabá, que tramita no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, (...) "Ante todo o exposto, **admito** o aditamento da inicial e determino a **renovação da ordem liminar**, *ad referendum* pelo Órgão Especial, **prevalecendo em todo o Estado de Mato Grosso, inclusive, no município de Cuiabá**, ***as medidas restritivas impostas no Decreto Estadual n. 874, de 25 de março de 2021***, advertindo-se expressamente os chefes dos Poderes Executivos Municipais que o não atendimento da ordem judicial ensejará a devida responsabilização, nos termos da lei. **Serve a presente decisão como mandado".** (...).

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado no Município de UNIÃO DO SUL/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

§ 1º. Quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 10 (dez) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, podendo, inclusive, haver antecipação de feriados para referido período;

§ 2º. Suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades;

§ 3º. Controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

§ 4º. Manutenção do funcionamento apenas dos serviços públicos e atividades essenciais;

§ 5º. Para fins deste Decreto considera-se atividades essenciais, aquelas previstas no Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, *in verbis*:

"Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

VIII - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

IX - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

b) as respectivas obras de engenharia; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XI - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XIII - serviços funerários;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária internacional;

XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXI - serviços postais;

XXII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira federal; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;(Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVI - fiscalização do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XL - unidades lotéricas; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XLI - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIII - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIV - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLV - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVI - atividade de locação de veículos; (Incluído pelo Decreto nº 10. 329, de 2020)

XLVII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVIII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIX - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

L - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LII - produção, transporte e distribuição de gás natural; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. (Incluído pelo Decreto nº 10. 344, de 2020)

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 4º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 5º Os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas, e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 6º As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§ 7º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid -19.

§ 8º (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

§ 9º O disposto neste artigo não afasta a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, observadas: (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

I - a competência exclusiva da União para fixar as medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, referentes ao uso dos seus bens e à prestação dos serviços públicos essenciais por ela outorgados; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

II - que a adoção de qualquer limitação à prestação de serviços públicos ou à realização de outras atividades essenciais diretamente reguladas, concedidas ou autorizadas pela União somente poderão ser adotadas com observância ao disposto no § 6º deste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

Art. 4º Os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento.

Art. 5º (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

Vigência

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

André Luiz de Almeida Mendonça

Walter Souza Braga Netto"

Art. 2º. Quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (Oitenta e cinco por cento), o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme respectiva classificação de risco, ficará sujeito às seguintes condições:

I - De segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 19h00m;

II - Aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1°. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviço de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º. Para os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais que operem serviços bancários, fica autorizado o funcionamento somente do correspondente bancário.

§ 3°. Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I – para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens.

§ 4º. Será considerada aglomeração o agrupamento de 12 (doze) pessoas e acima.

§ 5º. Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 19h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste decreto.

§ 6º. Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos I e II deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família. Se necessário, disponibilizar um funcionário para que esta medida seja cumprida.

§ 7º. Durante a vigência deste decreto, somente serão permitidos cultos religiosos, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por culto, ou limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade do templo, observados os limites de horário definidos nos incisos I e II, do art. 2º deste decreto. Os demais eventos sociais (festas de qualquer natureza), corporativos, empresariais, técnicos e científicos, cinemas, teatro estão todos cancelados.

§ 8º. Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, na modalidade Delivery (entrega de marmitas), sem consumo no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste decreto.

§ 9º. O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 3º. Quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (Oitenta e cinco por cento), fica instituída a restrição de circulação de pessoas em todo o território do município de União do Sul a partir das 21h00m até as 05h00m. **Parágrafo único.** Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização. **Art. 4º.** Estando a classificação de risco do município de União do Sul como **MUITO ALTO**, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território municipal e

reduzir o impacto no sistema de saúde, serão adotadas as seguintes medidas não-farmacológicas:

I - Quarentena domiciliar para grupos de risco:

a) Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;

b) Diabéticos;

c) Hipertensos;

d) Pessoas que possuam deficiência renal, doença respiratória ou cardiovascular crônica.

§ 1º. Entende-se por quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais. **§ 2º.** Orientar a população a fazer a quarentena voluntária, a sair de casa apenas para ter acesso a serviços essenciais. **II -** Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III - Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com eles tiverem contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV - Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração e 70%;

V - Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante uso de ferramentas tecnológicas;

VII - Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII - Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

X - Os servidores considerados do grupo de risco ficam liberados de comparecimento físico ao trabalho.

§ 3º. Os servidores considerados do grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, sob pena de, em caso de descumprimento, serem convocados para o imediato retorno as atividades normais de trabalho e ainda sujeito as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente.

§ 4º. Permanece a concessão de férias ou antecipação de férias, ou licença-prêmio aos servidores municipais afastados por pertencerem ao grupo de risco, inclusive os servidores da Secretaria de Saúde.

Art. 5º. Reforçamos que de acordo com o artigo 5º da Lei nº 13.979, toda pessoa deve colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

a) Possível contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

b) Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus;

c) Contato telefônico para as pessoas realizarem comunicação: 66 - 99202 1786.

Parágrafo único. Com o aparecimento de sintomas, as pessoas devem fazer contato com sua equipe de saúde por telefone, antes de ir até a unidade de saúde.

PSF I: 66 - 99203 9708

Unidade de referência para COVID: 66 - 99292 3831

Serviço de Urgência/Emergência: 66 - 99292 3831

Art. 6º. Todos os estabelecimentos comerciais devem cumprir as seguintes medidas:

1. Limitação do número de pessoas no interior do recinto a 50 pessoas ou 30% (cinquenta por cento) da capacidade total;

2. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros pontos, um local para lavagem das mãos com água e sabão, e, se isso não for possível, devem oferecer álcool 70 para desinfecção das mãos, devendo orientar o cliente a realizar a lavagem das mãos assim que entrar no estabelecimento;

3. Na entrada de todos os estabelecimentos devem colocar um tapete higienizador, embebido em hipoclorito (água sanitária) para que haja a desinfecção do calçado;

4. Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

5. Manter locais de circulação e área comuns com outros sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;

6. Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

7. Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida a distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

8. Para os Prestadores de Serviços, dar preferência ao atendimento individual, com agendamento, espaçando os horários, evitando aglomeração tanto na sala de espera quanto na sala de atendimento.

Art. 7º. Fica proibido, por 10 (dez) dias a partir da publicação deste decreto, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto e por normas municipais.

Art. 8º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo do(a):

I – Órgão de Vigilância Sanitária municipal;

II – Polícia Militar – PM/MT;

III – outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso está autorizada a dispensar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º. *Na primeira infração será feita uma notificação (arts. 13 e 14 - Lei Complementar nº 032 de 2019), e em caso de reincidência será cobrada uma multa de valor equivalente a 400 (duzentas) Unidades de Referência – UR (art. 7º, §2º, I - Lei Complementar nº 032 de 2019), e havendo nova infração, o valor da multa terá acréscimo de 100%. Em nova reincidência, será suspenso o Alvará de Localização e funcionamento do estabelecimento (art. 200 e §§ 1º e 3º - Lei Complementar nº 032 de 2019).*

Art. 9º. Na realização de velório, fica limitado o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 10 (dez) pessoas, com duração de até 04 horas.

Art. 10. Enquanto vigente este decreto, fica proibido o Transporte Coletivo intermunicipal de passageiros.

Art. 11. Fica determinado que, os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais, em que for confirmado caso de contamina-

ção de pessoa por COVID-19, obrigatoriamente deverá fechar o estabelecimento por 01 (um) dia, para realização de rigorosa limpeza terminal para desinfecção do local.

Art. 12. Seguem suspensas as atividades realizadas em grupos no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, por prazo indeterminado;

Art. 13. Os servidores e prestadores de serviços públicos que forem flagrados em situações de aglomerações e outras situações ou ambientes que exponham ao risco de contaminação por COVID-19 sofrerão penalidades.

Art. 14. Durante a vigência do decreto fica suspensa a expedição de alvará especial para prática de venda ambulante em todo o território do município.

Art. 15. Fica dispensada, durante a vigência das medidas sanitárias, a utilização de sistema de registro de ponto para fins de controle de assiduidade de jornada de trabalho no âmbito das repartições vinculadas ao Executivo Municipal.

Art. 16. Excepcionalmente, pelo fato de já estar agendado, fica a Direção Escolar autorizada a entregar apostilas aos alunos nos dias 31 de março (quarta-feira) e 01 de abril de 2021 (quinta-feira), por turmas, com rigorosa observância das medidas de proteção contra o Covid-19.

Art. 17. Fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas.

Art. 18. Permanecem vigentes as disposições dos Decretos Municipais anteriores, de 2020 e 2021, que não contrariem o disposto neste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de expedição, sendo publicado por afixação e nos meios oficiais de divulgação do município.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2021 - B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082. 539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.976.860/0048-91, estabelecida à Avenida da FEB s/nº - Bairro Ponte Nova, Cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo Sr. SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 843046 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 234.279.731-15, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e conforme o Processo Licitatório sob nº 023/2021, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais Aquisições de Pneus novos e Câmaras de Ar em geral, para uso dos veículos e máquinas rodoviárias das Secretarias Municipais, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição da Cláusula I abaixo:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da(s) empresa(s) acima identificada(s), dos Produtos (Pneus novos e Câmaras de Ar), observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

Ord.	Cód.	Unid.	DESCRIÇÃO	Quant.	Marca	R$ Unit.	R$ Total
01	25692	UNID	CÂMARA AR 14,9 / 24 - TRATOR	10	PEGASUS	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
02	25693	UNID	CÂMARA AR 18.4 / 34	04	PEGASUS	R$ 420,00	R$ 1.680,00
03	12461	UNID	CÂMARA AR 275 - CAMINHAO	20	PEGASUS	R$ 235,00	R$ 4.700,00
04	23365	UNID	CÂMARA AR 175 X 70 R13 ARO 13 E 14 COM VALVULA	08	PEGASUS	R$ 64,00	R$ 512,00
05	23363	UNID	CÂMARA AR 900 R20 ARO 20 CAMINHÃO CARGA	34	PEGASUS	R$ 126,00	R$ 4.284,00
06	13177	UNID	PNEU 1000 X 20 RADIAL BORRACHUDO (TIPO CANAVIEIRO) - SEM CÂMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	20	FORMULA	R$ 2.410,00	R$ 48.200,00
07	23361	UNID	PNEU 16,5 12 X 16,5 - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	08	PIRELLI	R$ 1.480,00	R$ 11.840,00
08	23351	UNID	PNEU 175 X 70 R13 - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	22	FORMULA	R$ 300,80	R$ 6.617,60
09	13179	UNID	PNEU 175/70 R14 - NOVO NÃO RECONDICIONADO	06	FORMULA	R$ 414,00	R$ 2.484,00
10	23360	UNID	PNEU 19,5 X 24 16LONAS - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	10	PIRELLI	R$ 4.210,00	R$ 42.100,00
11	23352	UNID	PNEU 205 / 70 15 RADIAL - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	16	FORMULA	R$ 625,80	R$ 10.012,80
12	23350	UNID	PNEU 215 / 75 17,5 MC 45 RADIAL LISO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	39	FORMULA	R$ 1.181,00	R$ 46.059,00
13	27737	UNID	PNEU 225/75 R16 RADIAL BORRACHUDO SEM CAMARA DE AR - NÃO REMANUFATURADO	28	PIRELLI	R$ 1.000,00	R$ 28.000,00
14	23353	UNID	PNEU 225 / 75 16 RADIAL MISTO (MISTO) - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	30	PIRELLI	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
15	15261	UNID	PNEU 275 / 80 22,5 RADIAL LISO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	34		R$ 2.370,00	R$ 80.580,00
16	21062	UNID	PNEU 295 / 80 22,5 RADIAL BORRACHUDO (TIPO CANAVIEIRO) - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	15		R$ 2.330,25	R$ 34.953,75

17	27721	UNID	PNEU 750 16 RADIAL BORRACHUDO	**10**		R$ 1.400,00	R$ 14.000,00
18	23362	UNID	PNEU 900 / 20 RADIAL LISO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	**30**		R$ 1.998,00	R$ 59.670,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 429.193,15 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e noventa e três reais e quinze centavos).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas no **Anexo I, em no máximo até 08 (oito) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de fornecimento, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas**. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos e serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos e serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por eventuais atos de seus empregados ou prepostos.

4) A Empresa detentora da ata se responsabiliza a entregar os produtos de acordo com as Normas Brasileiras Vigentes.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item “1” desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea “b” do item “3”.

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a. advertência por escrito;

b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (pneus e câmaras de ar) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO N.º 019/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 019/2021, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII– DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT - CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

Av. Curitiba nº 94 – Centro - CEP 78.543-000 – Fones: (66) 3540-1283 e/ou – Site: www.uniaodosul.mt.gov.br – Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br - União do Sul/MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 26 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz- Prefeito Municipal

PNEUS VIA NOBRE LTDA.

Sérgio Carlos Ferreira – Sócio proprietário

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PORTARIA Nº 066/2021

Designa os Conselheiros Municipais de Educação do Município de União do Sul-MT e dá outras providencias.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, nos termos do § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 268 de 04 de julho de 2007; alterada pelas Leis nºs. 275 de 27 de agosto de 2007 e 708 de 14 de março de 2019;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Educação – CME;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados os Conselheiros Titulares e Suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, do Município de União do Sul-MT, órgão colegiado de função consultiva, mobilizadora e fiscalizadora, composto por 12 (doze) Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes:

I - Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino:

Simonni Cristina Serraglio - Conselheira Titular;

Maria Sirley de Oliveira Carvalho – Conselheira Suplente;

Cacildo Paul – Conselheiro Titular;

Helena de Fátima Souza – Conselheira Suplente.

II- Representantes dos Professores da Rede Estadual de Ensino:

Almir Pissaia Xavier da Silva – Conselheiro Titular;

Fernanda Camila de March – Conselheira Suplente.

III- Representantes de Pais de Alunos da Rede Pública de Ensino:

Mariangely Menegazzo Medeiros Usinger – Conselheira Titular;

Joelma Carvalho Pinto – Conselheira Suplente;

Sayonara Frandoloso – Conselheira Titular;

Alessandro Debarba - Conselheiro Suplente;

Flávia Regina Mendes Teixeira – Conselheira Titular

Leila Aparecida Mendes – Conselheira Suplente.

IV – Representantes do Poder Executivo:

Rayra Alves de Souza – Conselheira Titular;

Raisa Pereira Viana – Conselheira Suplente;

Natália Crislei do Vale – **Conselheira Titular**;

Vanderlei Telles – Conselheiro Suplente.

V – Representantes do Sindicato dos Professores – SINTEP:

Josiani Francischini Duarte – Conselheira Titular;

Rosani Aparecida Maciel – Conselheira Suplente.

VI – Representantes de alunos da Rede Estadual de Ensino:

Flávia Eduarda Peruzzo – Conselheira Titular;

Leonardo Vieira Damian – Conselheiro Suplente.

VII – Representantes do Conselho Tutelar de União do Sul:

Rubenilde da Conceição Santos – Conselheira Titular;

Maria Antônia Rodrigues – Conselheira Suplente.

VIII – Representantes do Poder Legislativo:

Talita Stella – Conselheira Titular;

Silas da Silva Nunes – Conselheiro Suplente.

§1º - O Mandato dos Conselheiros do CME será de dois (02) anos, permitida a recondução por mais um mandato, exceto para aqueles já reconduzidos, com início na data de 28 de março de 2021 e término na data de 27 de março de 2023.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME será dirigido pelos seguintes Conselheiros:

I – Presidente: Almir Pissaia Xavier da Silva;

II – Vice-Presidente: Mariangely Menegazzo Medeiros Usinger;

III – Secretária: Rayra Alves de Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, UNIÃO DO SUL – MT, 29 de março de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2021-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082. 539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.532.991/0001-41, estabelecida à Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 1.919, Bairro Alvorada, Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. FABRÍCIO MARGREITER, brasileiro, maior, portador do RG nº 3155582 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 843.623.839-72, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e conforme o Processo Licitatório sob nº 023/2021, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais Aquisições de Pneus novos e Câmaras de Ar em geral, para uso dos veículos e máquinas rodoviárias das Secretarias Municipais, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição da Cláusula I abaixo:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, dos Produtos (Pneus novos e Câmaras de Ar), observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

Ord.	Cód.	Unid.	DESCRIÇÃO	Quant.	Marca	R$ Unit.	R$ Total
01	12460	UNID	CÂMARA AR 1000 / 20 – CAMINHAO	24	XBRI	R$ 167,00	R$ 4.008,00
02	23364	UNID	CÂMARA AR 215 X 75 R17,5 CAMINHAO E ONIBUS COM VALVULA	32	XBRI	R$ 180,00	R$ 5.760,00
03	6489	UNID	PNEU 1000 X 20 RADIAL LISO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	10	GENNERAL	R$ 2.080,00	R$ 20.800,00
04	23359	UNID	PNEU 1400 X 24 16 LONAS RETRO ESCAVADEIRA / MOTONIVELADORA - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	20	TITAN	R$ 3.616,00	R$ 72.320,00
05	15281	UNID	PNEU 18.4 / 30 16 LONAS TRATOR - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	16	TITAN	R$ 3.790,00	R$ 60.640,00
06	23357	UNID	PNEU 205 / 55 16 RADIAL - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	16	FATE	R$ 620,00	R$ 9.920,00
07	23349	UNID	PNEU 215 / 75 17,5 RADIAL BORRACHUDO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	68	DURATURN	R$ 1.290,00	R$ 87.720,00
08	23355	UNID	PNEU 235 / 75 15 RADIAL - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	05	LINGLONG	R$ 750,00	R$ 3.750,00
09	17680	UNID	PNEU 275 / 80 22,5 RADIAL BORRACHUDO (TIPO CANAVIEIRO) - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	46	XBRI	R$ 2.330,00	R$ 107.180,00
10	13172	UNID	PNEU 295 / 80 22,5 RADIAL LISO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	10	DURABLE	R$ 2.290,00	R$ 22.900,00

11	15280	UNID	PNEU 7.50 / 16 8 LONAS AGRICOLA - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	15	GOODYEAR	R$ 774,00	R$ 11. 610,00
12	13176	UNID	PNEU 900 / 20 RADIAL BORRACHUDO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	30	GOODYEAR	R$ 2. 179,00	R$ 65. 370,00
13	23368	UNID	PNEU MOTOCICLETA 100 / 90 18 TRAZEIRO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	06	RINALDI	R$ 268,00	R$ 1. 608,00
14	23367	UNID	PNEU MOTOCICLETA ARO 80 / 90 21 DIANTEIRO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	06	RINALDI	R$ 254,00	R$ 1. 524,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 475.110,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e cento e dez reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas no **Anexo I, em no máximo até 08 (oito) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de fornecimento, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas.** Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos e serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos e serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por eventuais atos de seus empregados ou prepostos.

4. A Empresa detentora da ata se responsabiliza a entregar os produtos de acordo com as Normas Brasileiras Vigentes.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item “1” desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea “b” do item “3”.

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a. advertência por escrito;

b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (pneus e câmaras de ar) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO N.º 019/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 019/2021, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII– DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT - CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

Av. Curitiba nº 94 – Centro - CEP 78.543-000 – Fones: (66) 3540-1283 – Site: www.uniaodosul.mt.gov.br – Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br - União do Sul/MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 26 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz- Prefeito Municipal

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

Fabrício Margreiter – sócio-proprietário

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

DISTRATO RESCISÃO CONTRATUAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 43/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2020

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO AUTO CENTER ARAUJO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.567.079/0001-23, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA HORA/HOMEM TRABALHADA NO SERVIÇOS MECANICOS, ELETRICOS, ELETRONICA, FUNILARIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, RETIFICA DE MOTORES, SERVIÇOS DE ASSESSORIOS, SOLDA, TAPEÇARIA E GUINCHO, PARA ATENDER TODA A FROTA, MAQUINAS, VEICULOS LEVES E PESADOS, DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. **CONFORME CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS, ficando convocado as empresas licitantes remanescente**, **DATA EMISSÃO:** 30/03/2021. GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 310/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 138/2021,** somente com relação ao servidor, **ANDREA ALVES NUNES,** matrícula nº **3401,** exercendo o cargo de **Auxiliar de Saúde Bucal**,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, **quinquênio de 02.02.2015/2020.**

Onde se lê: período de gozo de 01.02.2021 a 02.03.2021;

Leia-se: período de gozo de 03.02.2021 a 04.03.2021**.**

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de março de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 309/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 263/2021,** somente com relação ao servidor, **MARA ROSANE BATIROLA DA SILVA,** matrícula nº **30598,** exercendo o cargo de **Professor V a VIII**,lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que concedeu 03 (três) meses de Licença Prêmio, **quinquênio de 23.07.2014/2019.**

Onde se lê: período de gozo de 02.03.2021 a 30.05.2021;

Leia-se: período de gozo de 04.03.2021 a 01.06.2021**.**

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de março de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO - 1º BIMESTRE

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO ANEXO 14 DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO 1º BIMESTRE 2021

Em cumprimento ao Art. 48 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Comunicamos que houve uma retificação no anexo 14 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

Várzea Grande – MT, 30 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 195/2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a conclusão da Comissão, relatório anexo às fls. 23/24/25/26, bem assim do teor do Parecer Jurídico n. 049/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo n° 003/2020, instaurado pela Portaria n. 143/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 26 de março de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 021/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 021/2021

PROCESSO 053/2021

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada na Lei 8.666/1993 artigo 24, inciso IV e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, com a finalidade de contratar a empresa ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (19.554.904/0001-97) para aquisição de materiais e insumos para a síndrome gripal no valor de R$ 12.760,00 (doze mil setecentos e sessenta reais). **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica, 30 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 053/2021

DISPENSA 021/2021

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de materiais e insumos para Síndrome Gripal.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de **R$ 12.760,00**, referente ao valor global previsto na Cláusula Primeira, que será pago até o 5º dia útil, após a entrega do material, bem como, a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor devidamente designado para tal função.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar sendo do dia 30/03/2021 à 30/06/2021.

DATA: Vila Rica/MT, 30 de Março de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (19.554.904/0001-97**)**– Contratada.

Esse documento foi assinado por

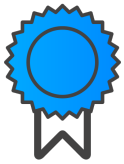	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Mar 31 02:00:18 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)